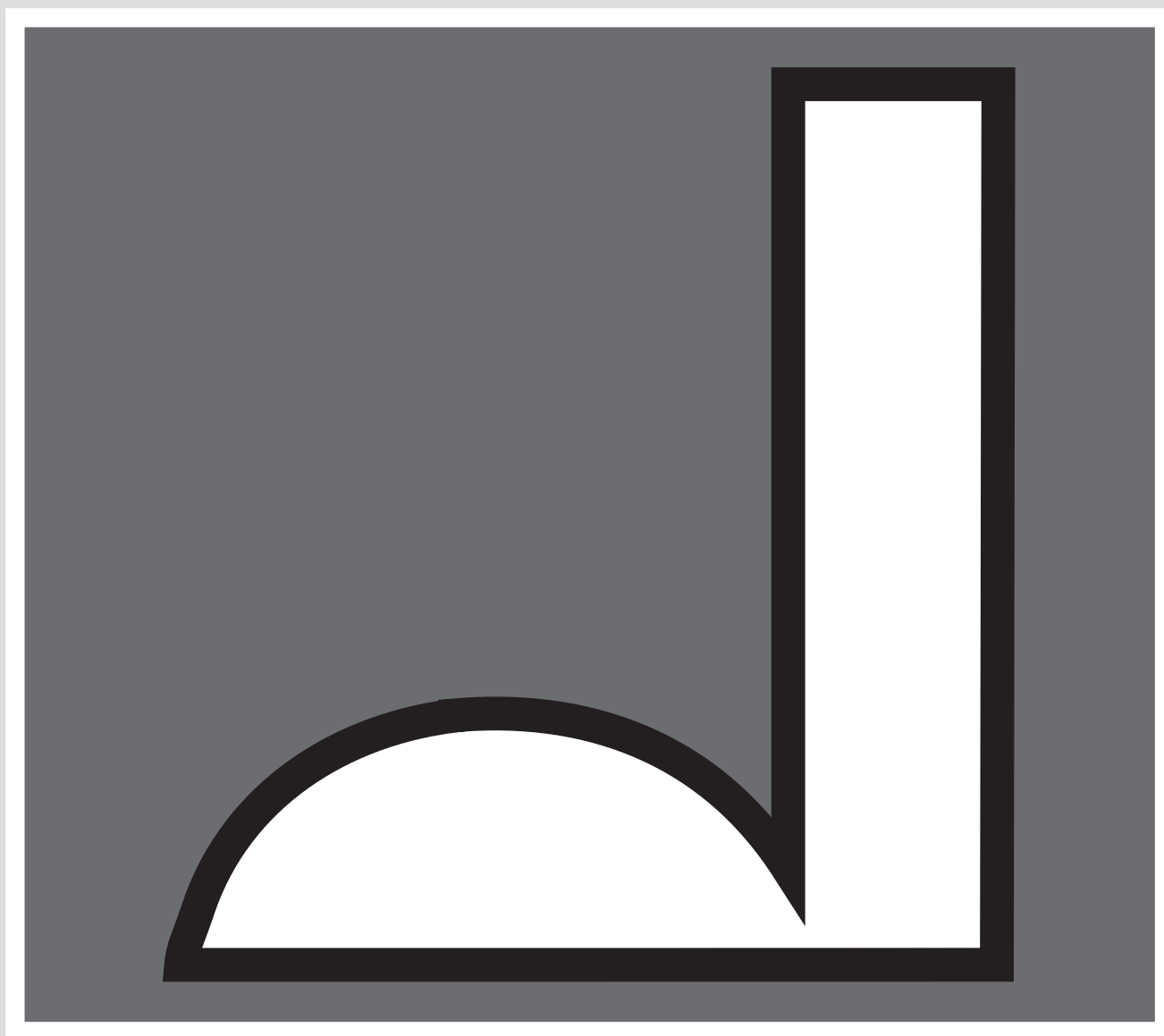




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXI - Nº 222 - QUARTA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2006 - BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL

Presidente
Renan Calheiros – PMDB-AL

1º Vice-Presidente

Tião Viana – PT-AC

2º Vice-Presidente

Antero Paes de Barros – PSDB-MT

1º Secretário

Efraim Morais – PFL-PB

2º Secretário

João Alberto Souza – PMDB-MA

3º Secretário

Paulo Octávio – PFL-DF

4º Secretário

Eduardo Siqueira Campos – PSDB-TO

Suplentes de Secretário

1ª - Serys Slhessarenko – PT-MT

2º - Papaléo Paes – PSDB-AP

3º - Alvaro Dias – PSDB-PR

4º - Aelton Freitas – PL-MG

LIDERANÇAS

MAIORIA (PMDB) – 20 LÍDER EM EXERCÍCIO Wellington Salgado de Oliveira ⁽²⁾ VICE-LÍDERES Wellington Salgado de Oliveira Garibaldi Alves Filho Gilberto Mestrinho Geovani Borges Amir Lando Ramez Tebet LÍDER EM EXERCÍCIO DO PMDB – 20 Wellington Salgado de Oliveira ⁽²⁾ VICE-LÍDERES DO PMDB Wellington Salgado de Oliveira Luiz Otávio Valdir Raupp Alberto Silva	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PL/PSB/PRB)- 19 LÍDER Ideli Salvatti – PT VICE-LÍDERES Sibá Machado – PT Antônio Carlos Valadares – PSB LÍDER DO PT – 12 Ideli Salvatti VICE-LÍDERES DO PT Sibá Machado Ana Júlia Carepa Flávio Arns Roberto Saturnino LÍDER DO PL – 3 João Ribeiro VICE-LÍDER DO PL Aelton Freitas LÍDER DO PSB – 2 Antônio Carlos Valadares VICE-LÍDER DO PSB (vago) LÍDER DO PRB– 2 Marcelo Crivella	LIDERANÇA PARLAMENTAR DA MINORIA (PFL/PSDB) – 32 LÍDER Alvaro Dias– PSDB VICE-LÍDERES Juvêncio da Fonseca - PSDB Tasso Jereissati – PSDB César Borges – PFL Eduardo Azeredo – PSDB Rodolpho Tourinho – PFL Demóstenes Torres - PFL LÍDER DO PFL – 16 José Agripino VICE-LÍDERES DO PFL Demóstenes Torres - PFL César Borges Rodolpho Tourinho Maria do Carmo Alves Romeu Tuma (vago) ⁽¹⁾ LÍDER DO PSDB – 16 Arthur Virgílio VICE-LÍDERES DO PSDB Lúcia Vânia Leonel Pavan Flexa Ribeiro Papaléo Paes João Batista Motta
LÍDER DO PDT – 4 Jefferson Peres ⁽³⁾ VICE-LÍDER DO PDT (vago)	LÍDER DO PTB – 4 Mozarildo Cavalcanti VICE-LÍDER DO PTB Sérgio Zambiasi LÍDER DO P-SOL – 1 Heloísa Helena	LÍDER DO GOVERNO Romero Jucá – PMDB VICE-LÍDERES DO GOVERNO (vago) Ideli Salvatti – PT (vago) (vago) Fernando Bezerra – PTB (vago)
EXPEDIENTE		
Agaciel da Silva Maia Diretor-Geral do Senado Federal Júlio Werner Pedrosa Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial	Raimundo Carreiro Silva Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal Ronald Cavalcante Gonçalves Diretor da Subsecretaria de Ata Denise Ortega de Baere Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia	

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 204ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2006

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Comunicações da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por 1/10 (um décimo) dos representantes de cada Casa, no sentido da apreciação pelo Plenário do Congresso Nacional, do Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 2006-CN, tendo em vista publicação em avulso, nesta data, do parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. 38232

Término do prazo, ontem, sem interposição de recursos, para que os Projetos de Decreto Legislativo nºs 9 a 19, de 2006-CN, sejam apreciados pelo Plenário do Congresso Nacional. **Os projetos vão à promulgação.**..... 38232

Recebimento da Mensagem nº 257, de 2006 (nº 1.064/2006, na origem), pela qual o Presidente da República encaminha o relatório contendo os novos limites de empenho e movimentação financeira que caberão a esta Casa, os respectivos parâmetros e memória de cálculo das receitas e despesas. **(Anexada ao processado da Mensagem nº 9, de 2006)** 38232

1.2.2 – Offícios

Nº 855/2006, de 11 do corrente, da Liderança do PTB na Câmara dos Deputados, de indicação de membro para compor a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. *Designação do Deputado Armando Abílio, como suplente, para integrar a referida Comissão.*..... 38232

Nºs 434 a 438, de 2006, de 12 do corrente, da Liderança do PMDB no Senado Federal, de indicações de membro para compor as Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; de Educação; de Relações Exteriores e Defesa Nacional; de Desenvolvimento Regional e Turismo, e de Assuntos Econômicos, respectivamente. *Designação do Senador Gilvam Borges para integrar as referidas Comissões.*..... 38232

1.2.3 – Leitura de requerimentos

Nº 1.253, de 2006, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, solicitando voto de aplauso ao

Professor Alcides Teixeira da Silva, eleito presidente da ADUFMAT, para o biênio 2006-2008. 38233

Nº 1.254, de 2006, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, solicitando voto de aplauso ao Dr. Francisco Anis Faiad, reeleito presidente da OAB-MT. 38233

Nº 1.255, de 2006, de autoria do Senador Marco Maciel, solicitando seja oficiado o Ministro de Estado da Fazenda, consultando-o sobre a possibilidade de a Casa da Moeda do Brasil proceder estudos no sentido de criar e cunhar medalha de ouro comemorativa do centenário das relações diplomáticas do Brasil com os países da América Central. 38233

Nº 1.256, de 2006, de autoria Senador Luiz Otávio, solicitando voto de congratulações ao Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Passarinho por sua eleição para o cargo de Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará. 38234

Nº 1.257, de 2006, de autoria Senador Luiz Otávio, solicitando voto de pesar pelo falecimento, no dia de ontem, do ex-Deputado Dionísio Jorge Hage. 38234

Nº 1.258, de 2006, de autoria do Senador Luiz Otávio, solicitando voto de congratulações aos Srs. Hildegardo Nunes e Fernando Yamada, pelas suas eleições para o cargo de Diretor-Superintendente e Presidente do Conselho Deliberativo do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Pará, respectivamente. 38234

1.2.4 – Pareceres

Nº 1.267, de 2006, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 244, de 2006 (nº 1.035/2006, na origem), do Presidente da República, que encaminha ao Senado Federal proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo no valor de até US\$ 3,074,360.33 (três milhões, setenta e quatro mil, trezentos e sessenta dólares dos Estados Unidos da América e trinta e três centavos), entre a República Federativa do Brasil e o DF DEUTSCHE FORFAIT S.R.O, cujos recursos destinam-se à aquisição de equipamentos hospitalares a serem fornecidos pela empresa MDS Nordion Inc, no âmbito do “Programa de Modernização Gerencial e Reequipamento da

Rede Hospitalar". **(Projeto de Resolução nº 57, de 2006)** 38234

Nº 1.268, de 2006, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 6, de 2003, de autoria do Senador Paulo Paim, que institui o Estatuto do Portador de Deficiência e dá outras providências. 38238

1.2.5 – Ofício do Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Nº 603/2006, de 6 do corrente, comunicando a aprovação do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 6, de 2003. 38298

1.2.6 – Comunicações da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Resolução nº 57, de 2006, resultante de parecer lido anteriormente. 38327

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 6, de 2003, cujo parecer foi lido anteriormente. 38327

1.2.7 – Discursos do Expediente

SENADOR PAULO PAIM – Cumprimentos à jornalista da TV-Senado, Solange Calmon, e toda a equipe do Programa Inclusão, que com a reportagem Biblioteca T-Bone, venceu a categoria nacional da oitava edição do Prêmio Imprensa Embratel. Destaque para a aprovação hoje, na Comissão de Educação, do Projeto de Lei do Senado nº 286/2006, que institui o dia 10 de agosto, data da morte de Florestan Fernandes, como o Dia Nacional de reflexão sobre as Diferenças. 38327

SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES – Homenagem ao homem do campo, ao produtor rural, através da elaboração de um projeto que dispõe sobre o Estatuto do Produtor Rural. 38332

SENADOR PAPALÉO PAES – Reivindicação por um tratamento de autêntica política pública para a área da educação. 38334

SENADOR SIBÁ MACHADO – Relato da reunião entre a Comissão Especial do Senado e o Comando da Aeronáutica para uma solução definitiva na correção dos problemas que afligem a aviação brasileira. 38336

SENADOR MÃO SANTA – Conceituação sobre o governo Lula, como “o pior e mais imoral da história do Brasil”. 38337

SENADOR SIBÁ MACHADO, como Líder – Críticas aos que alertam para uma nova crise no setor elétrico do país. Anúncio da apresentação pelo governo, ainda este mês, do 1º Plano Nacional de Energia, para os próximos 24 anos. 38340

SENADOR CÉSAR BORGES – Manifestação sobre a crise por que passa a lavoura cacaueteira do Estado da Bahia. 38343

SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES – Registro de comparecimento, integrando comissão designada pelo Senado, ao Comando Aéreo, onde teve a notícia de que durante as festividades natalinas e do ano novo, não haverá qualquer problema no tráfego aéreo. 38346

SENADOR JORGE BORNHAUSEN – Registro da longa passagem de S. Exa. pelo Senado Federal, de onde se despede, após 24 anos de mandato. 38346

O SR. PRESIDENTE (Senador Renan Calheiros) – Homenagem ao Senador Jorge Bornhausen, em nome do Senado Federal. 38350

SENADORA IDELI SALVATTI – Registro de documento encaminhado à Ministra Dilma Rousseff, por conta de preocupação com relação à questão das concessões de rodovias, e da decisão do Tribunal de Contas da União sobre a matéria. 38350

SENADORA LÚCIA VÂNIA – Denúncia sobre o descaso do governo com relação ao trabalho infantil. 38352

1.2.8 – Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta solene, a realizar-se dia 14 do corrente, quinta-feira, às dez horas, no Plenário do Senado Federal, destinada à constituição do Parlamento do Mercosul. 38353

1.2.9 – Leitura de requerimento

Nº 1.259, de 2006, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, solicitando autorização para ausentar-se do País no período de 11 a 21 de janeiro de 2007, atendendo ao convite do Parlamento Chinês. 38353

1.2.10 – Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 326, de 2006, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que altera a Lei do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) para estabelecer que os recursos do Fundo sejam aplicados em habitação e saneamento básico. 38354

1.3 – ORDEM DO DIA

Item 1 (Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Medida Provisória nº 318, de 2006, que abre crédito extraordinário no valor global de oitocentos e cinquenta e oito milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, trezentos e trinta e cinco reais, em favor da Presidência da República, dos Ministérios da Educação, da Justiça, das Relações Exteriores, da Defesa e de Operações Oficiais de Crédito, para os fins que especifica. **Não houve acordo entre as Lideranças Partidárias para apreciação da matéria.** 38356

Item 2 (Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Projeto de Lei de Conversão nº 24, de 2006 (proveniente da Medida Provisória nº 319, de 2006), que institui o Regime Jurídico dos Servidores do

Serviço Exterior Brasileiro, altera a Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993, que cria, no Serviço Exterior Brasileiro, as Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria, altera a Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993, revoga as Leis nºs 7.501, de 27 de junho de 1986, 9.888, de 8 de dezembro de 1999, e 10.872, de 25 de maio de 2004, e dispositivos das Leis nºs 8.028, de 12 de abril de 1990, 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e 8.829, de 22 de dezembro de 1993; e dá outras providências. **Não houve acordo entre as Lideranças Partidárias para apreciação da matéria.** 38356

Item 3 (Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Projeto de Lei de Conversão nº 25, de 2006 (proveniente da Medida Provisória nº 320, de 2006), que dispõe sobre a movimentação e armazenagem de mercadorias importadas ou despachadas para exportação, o alfandegamento de locais e recintos, a licença para explorar serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias em Centro Logístico e Industrial Aduaneiro; modifica a legislação aduaneira; alterando as Leis nºs 4.502, de 30 de novembro de 1964, 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, 9.019, de 30 de março de 1995, 9.069, de 29 de junho de 1995, 9.716, de 26 de novembro de 1988, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e 10.893, de 13 de julho de 2004, e os Decretos-Leis nºs 37, de 18 de novembro de 1966, 1.455, de 7 de abril de 1976, e 2.472, de 1º de setembro de 1988; e revogando dispositivos dos Decretos-Leis nºs 37, de 18 de novembro de 1966, e 2.472, de 1º de setembro de 1988, e das Leis nºs 9.074, de 7 de julho de 1995, e 10.893, de 13 de julho de 2004; e dá outras providências. **Não houve acordo entre as Lideranças Partidárias para apreciação da matéria.**..... 38357

Item 4 (Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Projeto de Lei de Conversão nº 26, de 2006 (proveniente da Medida Provisória nº 321, de 2006), que acresce art. 18-A à Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, que estabelece regras para a desindexação da economia, e dá outras providências. Não houve acordo entre as Lideranças Partidárias para apreciação da matéria. 38357

Item 5 (Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Medida Provisória nº 322, de 2006, que abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios das Relações Exteriores e da Defesa, no valor global de vinte e quatro milhões, quinhentos e vinte e oito mil reais, para os fins que especifica. **Não houve acordo entre as Lideranças Partidárias para apreciação da matéria.**..... 38357

Item 6 (Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Medida Provisória nº 323, de 2006, que autoriza a União a efetuar contribuição à Organização Mundial da Saúde – OMS, destinada a apoiar a viabilização da Central Internacional para a Compra de Medicamentos contra a AIDS, malária e tuberculose – Cicom/Unitaid, no valor de até treze milhões e duzentos mil reais. **Não houve acordo entre as Lideranças Partidárias para apreciação da matéria.**..... 38357

Item 7 (Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Medida Provisória nº 324, de 2006, que abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fazenda, da Justiça, da Previdência Social, do Trabalho e Emprego, dos Transportes, da Defesa, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e das Cidades, no valor global de um bilhão, quinhentos e quatro milhões, trezentos e vinte e quatro mil e quinhentos e setenta e quatro reais, para os fins que especifica. **Não houve acordo entre as Lideranças Partidárias para apreciação da matéria.**..... 38357

Item 8 (Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno)

Projeto de Decreto Legislativo nº 435, de 2006 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1.211, de 2006, da Comissão de Assuntos Econômicos), que aprova a Programação Monetária para o terceiro trimestre de 2006. **Apreciação sobrestada.** 38358

Item 9

Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 64, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Eduardo Suplicy, que acrescenta parágrafo ao art. 57 e dá nova redação ao inciso XI do art. 84 da Constituição Federal (comparecimento do Presidente da República ao Congresso Nacional na abertura da sessão legislativa). **Apreciação sobrestada.** 38358

Item 10

Proposta de Emenda à Constituição nº 30, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Paulo Souto, que acrescenta os §§ 12 e 13 ao art. 14 da Constituição Federal (dispõe sobre a elegibilidade dos substitutos das Chefias do Poder Executivo nos seis meses anteriores às eleições). (Votação nominal) **Apreciação sobrestada.** 38358

Item 11

Proposta de Emenda à Constituição nº 66, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador José Jorge (apresentada como conclusão do Parecer nº 2.054, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), que acrescenta o inciso XVI

e o § 2º ao art. 52 da Constituição, para atribuir ao Senado Federal competência para indicar membros do Conselho Diretor ou da Diretoria das Agências Reguladoras. (Votação nominal) **Apreciação sobrestada**..... 38358

Item 12

Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2003, tendo como primeira signatária a Senadora Lúcia Vânia, que dá nova redação ao art. 193 da Constituição Federal (trata da ordem social). (Votação nominal) **Apreciação sobrestada**..... 38358

Item 13 (Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 10, 58, 70 e 97, de 1999; e nº 20, de 2004)

Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Sibá Machado, que altera os arts. 14 e 82 da Constituição Federal, para aumentar o prazo do mandato do Presidente da República e proibir a reeleição. **Apreciação sobrestada**..... 38358

Item 14 (Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 58, 70 e 97, de 1999; nº 41, de 2003; e nº 20, de 2004)

Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador José Eduardo Dutra, que dá nova redação ao § 5º do artigo 14 da Constituição Federal, suprimindo a reeleição para Prefeitos e prevendo a desincompatibilização nos outros casos. **Apreciação sobrestada**..... 38359

Item 15 (Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 10, 70 e 97, de 1999; nº 41, de 2003; e nº 20, de 2004)

Proposta de Emenda à Constituição nº 58, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Antônio Carlos Valadares, que dispõe sobre a inelegibilidade para os mesmos cargos, no período subsequente, do Presidente da República, dos Governadores de Estado e do Distrito Federal e dos Prefeitos e fixa em cinco anos a duração de seus mandatos. **Apreciação sobrestada**..... 38359

Item 16 (Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 10, 58 e 97, de 1999; nº 41, de 2003; e nº 20, de 2004)

Proposta de Emenda à Constituição nº 70, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Roberto Requião, que dispõe sobre a inelegibilidade para os mesmos cargos, no período subsequente, do Presidente da República, dos Governadores de Estado e do Distrito Federal e dos Prefeitos. **Apreciação sobrestada**..... 38359

Item 17 (Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 10, 58 e 70, de 1999; nº 41, de 2003; e nº 20, de 2004)

Proposta de Emenda à Constituição nº 97, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Carlos Patrocínio, que dá nova redação ao §

5º do art. 14 e ao inciso II do art. 29 da Constituição Federal, vedando a reeleição de Prefeitos e Vice-Prefeitos, e estabelece a simultaneidade das eleições para todos os cargos eletivos, a partir de 2006. **Apreciação sobrestada**..... 38359

Item 18 (Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 10, 58, 70 e 97, de 1999; e nº 41, de 2003)

Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Sibá Machado, que acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para estabelecer a coincidência dos mandatos federais, estaduais e municipais. **Apreciação sobrestada**..... 38360

Item 19

Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2005 (nº 3.605/2004, na Casa de origem), que modifica o art. 520 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, conferindo efeito devolutivo à apelação, e dá outras providências. **Apreciação sobrestada**..... 38360

Item 20

Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2006 (nº 1.984/2003, na Casa de origem), que altera o inciso XIII do caput do art. 7º da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (inclui as normas técnicas como obras protegidas pela legislação dos direitos autorais). **Apreciação sobrestada**..... 38360

Item 21

Projeto de Lei do Senado nº 278, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito dos Bingos, que autoriza os Estados Federados e o Distrito Federal a explorar loterias. **Apreciação sobrestada**..... 38360

Item 22

Projeto de Lei do Senado nº 225, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, que “dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, e dá outras providências” (torna obrigatória a identificação de clientes, a informação de operações, a comunicação de transferências internacionais e aumenta os valores das multas). **Apreciação sobrestada**..... 38360

Item 23

Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, que acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e à Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito (tipifica as condutas de fazer afirmação falsa ou negar a verdade, na condição de

indiciado ou acusado, em inquéritos, processos ou Comissões Parlamentares de Inquérito). **Apreciação sobrestada**..... 38360

Item 24

Projeto de Lei do Senado nº 227, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, que altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, ampliando o âmbito de aplicação do pregão eletrônico e melhorando mecanismos de controle. **Apreciação sobrestada**..... 38361

Item 25

Projeto de Lei do Senado nº 228, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, que institui o Programa de Incentivo a Revelações de Interesse Público e dá outras providências. **Apreciação sobrestada**..... 38361

Item 26

Projeto de Lei do Senado nº 229, de 2006 – Complementar, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, que altera a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, a fim de estabelecer uma melhor fiscalização sobre os fundos de previdência complementar. **Apreciação sobrestada**..... 38361

Item 27

Projeto de Lei do Senado nº 263, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Emigração, que dispõe sobre concessão de anistia a quem tenha registrado no Brasil filho de mãe ou pai brasileiro nascido em país estrangeiro, e dá outras providências. **Apreciação sobrestada**..... 38361

Item 28

Projeto de Lei do Senado nº 264, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Terra, que altera os arts. 161 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para prever o esbulho processório com fins políticos e enquadrá-lo no rol dos crimes hediondos, e dá outras providências. **Apreciação sobrestada**..... 38361

Item 29

Projeto de Decreto Legislativo nº 131, de 1997 (nº 573/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Parceria e de Cooperação em Matéria de Segurança Pública, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, em Brasília, em 12 de março de 1997. **Apreciação sobrestada**... 38361

Item 30

Requerimento nº 1.163, de 2006 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1.215, de 2006, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Roberto Saturnino), solicitando que sejam apresentados votos de solidariedade para com todos os que sofrem perseguições em virtude de sua condição de imigrante e para com

os valores democráticos e liberdades defendidos pelos pais fundadores da nação estadunidense, que podem estar ameaçados por medidas arbitrárias sob a égide das necessidades de segurança.

Apreciação sobrestada..... 38361

Item 31 (Matéria a ser declarada prejudicada)

Projeto de Lei do Senado nº 106, de 2005, de autoria do Senador Papaléo Paes, que altera a Lei nº 10.507, de 10 de julho de 2002, que cria a profissão de Agente Comunitário de Saúde, para dispor que a sua contratação, quando efetivada mediante vínculo indireto, observará o regime da Consolidação das Leis do Trabalho. **Apreciação sobrestada**..... 38362

Item 32 (Matéria a ser declarada prejudicada)

Projeto de Lei do Senado nº 41, de 2006, de autoria do Senador Rodolpho Tourinho, que dispõe sobre o regime jurídico e a regulamentação das atividades de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, na forma do § 5º do art. 198 da Constituição Federal. **Apreciação sobrestada**..... 38362

1.3.1 – Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR CRISTOVAM BUARQUE – Transcrição nos Anais do discurso do Secretário-Geral da ONU, Khofi Anan. 38364

SENADOR ALVARO DIAS – Considerações sobre o apagão aéreo..... 38367

SENADOR LEONEL PAVAN – Importância do projeto que trata do Vale-Hospedagem, de autoria de S. Exª, aprovado hoje na Comissão de Assuntos Econômicos. 38367

SENADOR ROMERO JUCÁ, como Líder – Registro de reunião amanhã, na Liderança do Governo, para discussão da Medida Provisória nº 320, de 2006..... 38369

SENADOR EDUARDO AZEREDO – Registro da eleição do Vereador Totó Teixeira ao cargo de Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte. ... 38369

SENADOR EDUARDO SUPLICY – Registro da filiação do Senador Augusto Botelho ao PT. Reflexão a respeito de declarações do presidente Lula na cerimônia em que foi saudado como personalidade do ano pela Editora Três..... 38369

SENADOR SÉRGIO ZAMBIASI, como Líder – Aprovação pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania de substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 13, de 2003, que devolve aos Estados a prerrogativa de legislar sobre a emancipação de municípios. 38374

SENADOR ALBERTO SILVA – Considerações sobre o apagão aéreo..... 38376

SENADOR MÃO SANTA – Louvor pela concessão do Selo Unicef aos municípios piauienses de Raimundo Nonato, Valença e São João do

Piauí pelo reconhecimento internacional daqueles municípios que conquistaram pelos seus esforços resultados na melhoria da qualidade de vida das crianças e adolescentes..... 38380

SENADOR **HERÁCLITO FORTES** – Necessidade de aprofundar a discussão da Medida Provisória nº 320, de 2006, que dispõe sobre o porto seco..... 38380

SENADOR **MOZARILDO CAVALCANTI** – Apelo ao governo federal para que seja dada a permissão da importação a preços diferenciados de combustível da Venezuela pelo Estado de Roraima..... 38384

1.3.2 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR **SÉRGIO GUERRA** – Registro da matéria intitulada “*Lula culpa Berzoini por usar ‘bando de alopados’*”, publicada no jornal **Folha de S. Paulo**, edição de 26 de setembro último..... 38385

SENADOR **JUVÊNCIO DA FONSECA** – Comentário sobre o artigo intitulado “*O chefão*”, de autoria do jornalista Otávio Frias Filho, publicado no jornal **Folha de S. Paulo**, edição de 21 de setembro último..... 38387

SENADORA **FÁTIMA CLEIDE** – Importância da campanha “16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres”..... 38388

SENADOR **ROMEU TUMA** – A necessidade de educação pública de qualidade e universal para todas as faixas etárias de nossas crianças e jovens..... 38389

SENADOR **ARTHUR VIRGÍLIO** – Expectativas e preocupações ante as notícias publicadas na imprensa brasileira no momento em que se aproxima o segundo período do Governo Lula..... 38390

1.3.3 – Comunicação da Presidência

Lembrando às Sras. e aos Srs. Senadores a realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, quarta-feira, dia 13, com Ordem do Dia designada. 38391

1.4 – ENCERRAMENTO

2 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, SENADOR RENAN CALHEIROS, EM 12-12-2006

3 – PARECERES

Nº 106, de 2006-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 19, de 2006-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia e das Comunicações, crédito suplementar no valor global de R\$ 7.263.681,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.....

Nº 107, de 2006-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 21, de 2006-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Integração Nacional, crédito especial no valor de R\$ 9.571.597,00, para os fins que especifica... 38400

Nº 108, de 2006-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 32, de 2006-CN, que abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios do Meio Ambiente e da Integração Nacional, crédito suplementar no valor global de R\$ 144.596.444,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências..... 38404

Nº 109, de 2006-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 33, de 2006-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Integração Nacional, crédito especial no valor global de R\$ 8.964.909,00, para os fins que especifica. ... 38422

4 – EMENDAS

Nºs 1 a 15, apresentadas à Medida Provisória nº 331, de 2006. 38428

5 – PORTARIA DO DIRETOR-GERAL

Nº 257, de 2006. 38440

6 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 2.399 a 2.408, de 2006. 38441

SENADO FEDERAL

7 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 52ª LEGISLATURA

8 – SECRETARIA DE COMISSÕES

9 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS

10 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

11 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

12 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR

13 – PROCURADORIA PARLAMENTAR

14 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

CONGRESSO NACIONAL

15 – CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

16 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

17 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)

18 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)

Ata da 204ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 12 de dezembro de 2006

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

Presidência dos Srs. Renan Calheiros, Tião Viana, João Alberto Souza, Alvaro Dias,
Mão Santa, Cristovam Buarque, Leomar Quintanilha e Mozarildo Cavalcanti

ÀS 14 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES
AS SRAS. E OS SRS. SENADORES:

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

Senado Federal

SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA ÀS 14:00 HORAS

Período : 12/12/2006 07:49:32 até 12/12/2006 20:00:00

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
Bloco-PL	MG	AELTON FREITAS	X	
PMDB	PI	ALBERTO SILVA	X	
PMDB	SE	ALMEIDA LIMA	X	
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	X	
PSDB	PR	ALVARO DIAS	X	
PMDB	RO	AMIR LANDO	X	
PSDB	MT	ANTERO PAES DE BARROS	X	
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	X	
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X	
PDT	RR	AUGUSTO BOTELHO	X	
PFL	BA	CÉSAR BORGES	X	
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	X	
Bloco-PT	MS	DELCIDIO AMARAL	X	
PFL	GO	DEMÓSTENES TORRES	X	
PFL	MA	EDISON LOBÃO	X	
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	X	
PSDB	TO	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	X	
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	X	
PFL	PB	EFRAIM MORAIS	X	
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	X	
PTB	RN	FERNANDO BEZERRA	X	
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	X	
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X	
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	X	
PMDB	ES	GERSON CAMATA	X	
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	X	
PMDB	AP	GILVAM BORGES	X	
P-SOL	AL	HELOISA HELENA	X	
PFL	PI	HERÁCLITO FORTES	X	
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	X	
PDT	AM	JEFFERSON PÉRES	X	
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	X	
PSDB	ES	JOÃO BATISTA MOTTA	X	
Bloco-PL	TO	JOÃO RIBEIRO	X	
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	X	
PFL	SC	JORGÉ BORNHAUSEN	X	
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	X	
PFL	PE	JOSÉ JORGE	X	
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	X	
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	X	
PSDB	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	X	
PCdoB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	X	
PSDB	SC	LEONEL PAVAN	X	
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X	
PMDB	PA	LUIZ OTÁVIO	X	
PSDB	CE	LUIZ PONTES	X	
PMDB	GO	MAGUITO VILELA	X	
PMDB	PI	MÃO SANTA	X	
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	X	
PFL	PE	MARCO MACIEL	X	
PFL	SE	MARIA DO CARMO ALVES	X	
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	X	
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	X	
PDT	PR	OSMAR DIAS	X	
PSDB	AP	PAPALÉO PAES	X	
Bloco-PSB	CE	PATRÍCIA SABOYA GOMES	X	
PFL	DF	PAULO OCTÁVIO	X	
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	X	
PMDB	RS	PEDRO SIMON	X	
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	X	

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
Bloco-PT	RJ	ROBERTO SATURNINO	X	
PFL	BA	RODOLPHO TOURINHO	X	
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	X	
PFL	SP	ROMEU TUMA	X	
PFL	MA	ROSEANA SARNEY	X	
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	X	
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	X	
Bloco-PT	MT	SÉRY S LHESSARENKO	X	
Bloco-PT	AC	SIBÁ MACHADO	X	
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	X	
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	X	
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	X	
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	X	
PMDB	MG	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRAX	X	

Compareceram: 74 Senadores

x [assinatura]

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – A lista de presença acusa o comparecimento de 75 Srs. Senadores.

Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – A Presidência comunica ao Plenário que, de acordo com as normas constantes da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2003 (Ofícios do Congresso Nacional nºs 823 e 824, de 2004), fica aberto, a partir desta data, o prazo para interposição de recurso, por 1/10 (um décimo) dos representantes de cada Casa, por 5 (cinco) úteis, para que seja apreciado pelo Plenário do Congresso Nacional, o **Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 2006 – CN**, tendo em vista publicação em avulso, nesta data, do parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Os recursos serão recebidos na Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – A Presidência comunica ao Plenário que terminou ontem, segunda-feira, dia 11 do corrente, o prazo, sem interposição de recursos, para que os **Projetos de Decreto Legislativo nºs 9 a 19, de 2006 – CN**, sejam apreciados pelo Plenário do Congresso Nacional, nos termos das normas constantes da Resolução nº 1, de 2003 – CN, adotadas pela Presidência (Ofícios do Congresso Nacional nºs 823 e 824, de 2004).

Os Projetos vão à promulgação e será feita comunicação à Câmara dos Deputados e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – A Presidência recebeu a **Mensagem nº 257, de 2006** (nº 1.064/2006, na origem), pela qual o Presidente da República encaminha, nos termos do art. 76 da Lei nº 11.178, de 2005, o relatório contendo os novos limites de empenho e movimentação financeira que caberão a esta Casa, os respectivos parâmetros e memória de cálculo das receitas e despesas.

A matéria, juntada ao processado da Mensagem nº 9, de 2006, vai à Primeira-Secretaria do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Ofício nº 855/2006

Brasília, 11 de dezembro de 2006

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Senhor Deputado Armando Abílio (PTB-PB), na qualidade de Suplente, para compor a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em vaga que cabe ao PTB.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente, – Deputado **José Múcio Monteiro**, Líder do PTB.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – A Presidência designa o Deputado Armando Abílio, como suplente, para integrar a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, de conformidade com o expediente que acaba de ser lido.

Sobre a mesa, ofícios que passo a ler.

São lidos os seguintes:

OF. GLPMDB nº 434/2006

Brasília, 12 de dezembro de 2006

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação do Senador Gilvam Borges – PMDB/AP, como Membro Titular na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ em vaga existente.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. – Senador **Ney Suassuna**, Líder do PMDB.

OF. GLPMDB Nº 435/2006

Brasília, 12 de dezembro de 2006

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação do Senador Gilvam Borges – PMDB/AP, como Membro Titular na Comissão de Educação – CE, em vaga existente.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. – Senador **Ney Suassuna**, Líder do PMDB.

OF. GLPMDB nº 436/2006

Brasília, 12 de dezembro de 2006

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação do Senador Gilvam Borges – PMDB/AP, como Membro Suplente na Comissão de

Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE, em vaga existente.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. – Senador **Ney Suassuna**, Líder do PMDB.

OF. GLPMDB nº 437/2006

Brasília, 12 de dezembro de 2006

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação do Senador Gilvam Borges – PMDB/AP, como Membro titular na Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo – CDR, em vaga existente.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. – Senador **Ney Suassuna**, Líder do PMDB.

OF. GLPMDB nº 438/2006

Brasília, 12 de dezembro de 2006

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação do Senador Gilvam Borges – PMDB/AP, como Membro suplente na Comissão de Assuntos Econômicos – CAE, em vaga existente.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. – Senador **Ney Suassuna**, Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – A Presidência designa o Senador Gilvam Borges para integrar as Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; de Educação; de Relações Exteriores e Defesa Nacional; de Desenvolvimento Regional e Turismo e de Assuntos Econômicos, respectivamente, nos termos dos ofícios que acabam de ser lidos.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 1.253, DE 2006

Com fulcro no art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a inserção em ata de voto de aplauso ao Professor Alcides Teixeira da Silva, eleito presidente da ADUFMAT – Associação dos Docentes da Universidade Federal de Mato Grosso, para o biênio 2006-2008.

Justificação

Trata-se do Chefe do Departamento de Engenharia Elétrica da Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT. É ex-presidente desta mesma associação.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2006,
– **Serys Sihessarenko**, Senadora da República.

REQUERIMENTO Nº 1.254, DE 2006

Com fulcro no art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a inserção em ata de voto de aplauso ao Dr. Francisco Anis Faiad, reeleito presidente da Ordem dos Advogados Seccional Mato Grosso.

Justificação

Francisco Faiad é presidente da OAB/MT, eleito em 2003. Antes, tinha sido presidente da Caixa de Assistência dos Advogados e presidente da Subseção de Alta Floresta. Natural de Apucarana (PR). Foi para Mato Grosso em 1986, recém-formado começou a advogar em Alta Floresta e a militar na política de classe da Ordem. E especializado em Direito do Trabalho e Mestre em Direito das Relações Sociais.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2006,
– **Serys Sihessarenko**, Senadora da República.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – A Presidência encaminhará os votos de aplauso solicitados.

Os requerimentos que acabam de ser lidos vão ao Arquivo.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.255, DE 2006

Senhor Presidente,

Venho requerer a Vossa Excelência, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda, consultando sobre a possibilidade da Casa da Moeda do Brasil proceder a estudos no sentido de criar e cunhar medalha de ouro comemorativa do centenário das relações diplomáticas do Brasil com os países da América Central.

Da programação das homenagens que o Congresso Nacional deseja realizar no transcurso do significativo acontecimento, deverá fazer parte a concessão dessa medalha a personalidades que se hajam destacado nas nossas relações de amizade com as nações da América Central.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2006.
– Senador **Marco Maciel**.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Com referência ao requerimento que acaba de ser lido a Presidência encaminhará a consulta ao Sr. Ministro da Fazenda.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 1.256, DE 2006

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja apresentado Voto de Congratulações ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ronaldo Passarinho pela sua eleição para o cargo de Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCM).

O Conselheiro Ronaldo Passarinho é personalidade com larga atuação na vida política e administrativa do Estado do Pará, tendo sido deputado estadual por cinco legislaturas. Nesse período, exerceu a Presidência da Assembléia Legislativa, cargo para o qual foi eleito pela unanimidade de seus pares. Em 1997, foi nomeado conselheiro do TCM. Por dois mandatos consecutivos, entre 1999 e 2002, exerceu a presidência daquela corte de contas.

Agora, é mais uma vez conduzido à Presidência do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará, onde continuará seu trabalho em prol da transparência e da eficiência dos gastos públicos.

Requeiro, ainda, que o Voto de Congratulações do Senado Federal seja encaminhado ao homenageado e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM).

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2006.
– Senador **Luiz Otávio**.

REQUERIMENTO Nº 1.257, DE 2006

Requeiro, nos termos do artigo 218 do Regimento Interno, a inserção em ata de Voto de Pesar pelo falecimento, no dia de ontem, do ex-Deputado Dionísio Jorge Hage aos 71 anos de idade. Dionísio Hage foi Deputado Federal por duas legislaturas e Secretário de Educação do Estado do Pará de 1979 a 1982. Deixou esposa e quatro filhos, e, como legado, o seu exemplo de gestor provido de elevado espírito público e de cidadania, sempre em defesa dos interesses do povo paraense e da Amazônia.

Requeiro, ainda, que o voto de pesar do Senado Federal seja encaminhado à família.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2006.
– Senador **Luiz Otavio**, PMDB – PA.

REQUERIMENTO Nº 1.258, DE 2006

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja apresentado Voto de Congratulações aos Senhores Hildegardo Nunes e Fernando Yamada pelas suas eleições para os cargos de Diretor-Superintendente e Presidente do Conselho Deliberativo do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Pará (SEBRAE/PA), respectivamente.

O Sr. Hildegardo Nunes, formado em Ciências Agrárias pela Universidade Federal Rural da Amazônia, é servidor público e tem atuação destacada na cena política e empresarial do Pará. No plano político, exerceu os cargos de Vice-Governador e de Secretário de Agricultura do Estado do Pará. No plano empresarial, foi presidente do Conselho Deliberativo do Sebrae no Pará e presidente da Associação Rural da Pecuária do Pará. Como servidor público, Hildegardo Nunes ocupou, até 2005, o cargo de diretor de Programas Regionais Norte/Nordeste do Ministério da Integração Nacional.

O Sr. Fernando Yamada é formado em Engenharia Civil pela Universidade Federal do Pará (UFPA), com pós-graduação em Gestão Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). É vice-presidente do Grupo Yamada, importante grupo empresarial que atua nos ramos comercial, industrial e agropecuário, onde estão empregadas mais de 6.600 pessoas. De 1990 a 1991, o Sr. Yamada foi Secretário de Estado de Indústria e Comércio do Estado do Pará. Atualmente é 1º Vice-Presidente da Federação do Comércio do Estado do Pará, Vice-Presidente em exercício da Associação Paraense de Supermercados, entidade para a qual acabou de ser eleito presidente.

Trata-se, portanto, de uma justa homenagem a dois paraenses que sempre dedicaram suas vidas ao fortalecimento do Pará, da Amazônia e do Brasil, e que agora continuam a trabalhar pelo engrandecimento de nossa terra a frente do SEBRAE/PA, instituição de fundamental importância para o desenvolvimento e a geração de empregos.

Requeiro, ainda, que o Voto de Congratulações do Senado Federal seja encaminhado aos homenageados e ao Sebrae/PA.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2006.
– Senador **Luiz Otavio**, PMDB – PA.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – A Presidência encaminhará os votos solicitados.

Os requerimentos que acabam de ser lidos vão ao Arquivo.

Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 1.267, DE 2006

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 244, de 2006, (nº 1.035, na origem), do Presidente da República, que encaminha ao Senado Federal proposta para que seja autorizada a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo, no valor to-

tal de até US\$ 3.074.360,33 (três milhões, setenta e quatro mil, trezentos e sessenta dólares dos Estados Unidos da América e trinta e três centavos), com o DF Deutsche Forfait S.R.O.

Relator: Senador **Osmar Dias**

I – Relatório

O Presidente da República encaminha, para exame do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo, no valor total de até US\$3.074.360,33 (três milhões, setenta e quatro mil, trezentos e sessenta dólares dos Estados Unidos da América e trinta e três centavos), com o DF Deutsche Forfait S.R.O.

Os recursos da operação de crédito destinam-se à aquisição de equipamentos hospitalares a serem fornecidas pela empresa MDS Nordion Inc., no âmbito do Programa de Modernização Gerencial e Reequipamento da Rede Hospitalar.

Com efeito, de acordo com dados disponibilizados em parecer da Secretaria do Tesouro Nacional, os equipamentos a serem importados serão destinados ao tratamento de câncer, à realização de diagnósticos por imagem e por endoscopia, e visam a dotar de infra-estrutura de alta tecnologia 50 unidades hospitalares.

Cabe ressaltar ainda que, de acordo com análise de custo benefício do Programa, a aquisição pretendida deverá trazer redução de despesas com internação da ordem de R\$28,4 milhões, e que os hospitais que receberão os equipamentos já realizaram investimentos da ordem de US\$6,0 milhões para garantir o seu adequado aproveitamento. Ademais, o valor total dos benefícios resultantes da utilização dos equipamentos a serem importados foi estimado em R\$95,5 milhões, além de uma economia anual de aproximadamente de R\$644.729,00, proveniente de redução de custos com manutenção de equipamentos.

A operação de crédito externo pretendida já se acha com suas condições financeiras devidamente incluídas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF), do Banco Central do Brasil (BACEN): TA078137. Dessa forma, a referida operação de crédito foi credenciada por intermédio da carta de credenciamento Decic/Diope/Suaut-2006/209, de 14 de novembro de 2006.

A presente operação de crédito será contratada com juros vinculados à LIBOR de seis meses para dólares dos Estados Unidos da América, mais margem fixa.

De acordo com cálculos da Secretaria do Tesouro Nacional, o custo efetivo desse empréstimo deverá ser da ordem de 8,05% ao ano.

Destaca a Secretaria do Tesouro Nacional que, apesar desse custo encontrar-se acima do custo de captação do Tesouro no mercado internacional, a contratação do referido empréstimo se justifica pois, (i) a aquisição dos equipamentos foi objeto de processo licitatório internacional, o qual previa um financiamento cujo custo consistia em um dos critérios da escolha da proposta vencedora, (ii) os fornecedores exigiram a participação de um financiador externo que garantisse o pleno pagamento pelos eventos do contrato comercial, (iii) o valor relativo da operação é pequeno, face aos gastos incorridos pelos hospitais que atendem ao Sistema Único de Saúde para o adequado funcionamento desses equipamentos. Justificam também a presente operação a importância e a urgência da aquisição dos equipamentos para o tratamento do câncer.

II – Análise

A operação de crédito pretendida será contratada pela União e alcança o valor de US\$3.074.360,33 (três milhões, setenta e quatro mil, trezentos e sessenta dólares dos Estados Unidos da América e trinta e três centavos).

As operações de crédito externo sujeitam-se ao cumprimento de condições e exigências definidas na Constituição Federal e na Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal.

A observância dos preceitos ali contidos constitui, pois, condição imprescindível para que o Senado Federal possa conceder a autorização solicitada. Com efeito, as exigências e as condições estipuladas naquela norma do Senado Federal, que disciplina o processo de endividamento da União, dizem respeito a aspectos de natureza financeira e de instrução processual.

Nesse contexto, relativamente à solicitação em exame, são de se destacar os seguintes aspectos:

a) os limites de endividamento da União, estipulados nos arts. 2º, 3º e 4º da referida Resolução, são atendidos, conforme é informado e demonstrado em anexos ao Parecer GERFI/COREF/STN nº 690, de 23 de outubro de 2006;

b) o parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, PGFN/COF/nº 2.288, de 21 de novembro de 2006, encaminhado ao Senado Federal, conclui que a minuta de contrato de empréstimo contém cláusulas admissíveis, tendo sido observado o disposto no art.

5º da Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, que veda disposições contratuais de natureza política, atentatórias à soberania nacional e à ordem pública, contrárias a Constituição e às leis brasileiras, bem assim que impliquem a compensação automática de débitos e créditos;

c) relativamente à exigência constitucional de que programas ou projetos constem do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, é informado pela Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos (SPI) que o programa referido encontra-se incluído no Plano Plurianual da União 2004/2007, nos termos da Lei nº 10.933, de 11 de agosto de 2004, em montante suficiente para atender as ações previstas durante sua vigência.

Ademais, quanto à previsão orçamentária, entende a Secretaria do Tesouro Nacional, considerando as informações acerca das dotações orçamentárias previstas para o Programa na Lei Orçamentária Anual para 2006, prestadas pela Secretaria de Orçamento Federal (SOF/MP), serem elas suficientes para dar suporte ao Programa no exercício corrente.

Todavia, como os desembolsos não ocorrerão todos nesse exercício, devem os recursos ser incluídos em restos a pagar. E, por seu turno, caberá aos órgãos envolvidos, no caso o Ministério da Saúde, como de praxe, providenciar, nas épocas oportunas, a suplementação orçamentária, quando necessária, a fim de compatibilizar o ingresso de bens e serviços, e adotar as medidas cabíveis para a inclusão nos orçamentos anuais de todos os recursos necessários para o cumprimento das respectivas obrigações contratuais.

É de se notar, como enfatizado no referido parecer da STN, que as dotações hoje existentes são suficientes para a importação total dos equipamentos, assim como para o pagamento do dispêndio da operação.

Por fim, há a observância, pela União, das demais restrições e exigências estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

III – Voto

Somos, assim, pela autorização pleiteada pela Mensagem nº 244, de 2006, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 57, DE 2006

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo, no valor total de até US\$3.074.360,33

(três milhões, setenta e quatro mil, trezentos e sessenta dólares dos Estados Unidos da América e trinta e três centavos), com o DF DEUTSCHE FORFAIT S.R. O.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operação de crédito externo, no valor total de até US\$3.074.360,33 (três milhões, setenta e quatro mil, trezentos e sessenta dólares dos Estados Unidos da América e trinta e três centavos), como DF Deutsche Forfait S.R.O.

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se à aquisição de equipamentos hospitalares a serem fornecidas pela empresa MDS Nordion Inc., no âmbito do Programa de Modernização Gerencial e Reequipamento da Rede Hospitalar.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

I – *Devedor*: República Federativa do Brasil;

II – *Credor*: DF Deutsche Forfait S.R.O.;

III – *Valor total*: até US\$3.074.360,33 (três milhões, setenta e quatro mil, trezentos e sessenta dólares dos Estados Unidos da América e trinta e três centavos), sendo que:

a) US\$2.904.450,00 referentes a 85% da aquisição dos equipamentos;

b) US\$169.910,325 relativos ao financiamento de comissão do Banco (5,85% sobre o valor financiado das importações);

IV – *Amortização*: dez parcelas semestrais, iguais e consecutivas;

V – *Juros*: exigidos semestralmente, calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual USD Libor de seis meses, acrescida de spread de 0,5% ao ano;

VI – *Comissão do Banco*: 5,85% ao ano sobre o valor do financiamento da importação, acrescida ao valor do empréstimo.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros, assim como dos desembolsos, previstas na minuta contratual, poderão ser alteradas em função da data de sua assinatura.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida num prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 12 de dezembro de 2006.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
 MENSAGEM DO SENADO Nº 244, DE 2006
 NÃO TERMINATIVA

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 12/12/06, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: *[Assinatura]*

RELATOR(A): *[Assinatura]*

Bloco da Minoria (PFL e PSDB)

CÉSAR BORGES (PFL)	1-JOSÉ AGRIPINO (PFL)
EDISON LOBÃO (PFL)	2-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL)
JONAS PINHEIRO (PFL)	3-HERÁCLITO FORTES (PFL)
JORGE BORNHAUSEN (PFL)	4-DEMÓSTENES TORRES (PFL)
RODOLPHO TOURINHO (PFL)	5-JOSÉ JORGE (PFL)
ROMEU TUMA (PFL)	6-ROSEANA SARNEY (PFL)
ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)	7-JOÃO BATISTA MOTTA (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	8-ÁLVARO DIAS (PSDB)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	9-LEONEL PAVAN (PSDB)
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	10-FLEXA RIBEIRO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	11 - VAGO

PMDB

GERSON CAMATA	1-ROMERO JUCÁ
LUIZ OTÁVIO	2-GEOVANI BORGES
SARIBALDI ALVES FILHO	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-PEDRO SIMON
SÉRGIO CABRAL	5-MAGUITO VILELA
SILBERTO MESTRINHO	6- VALTER PEREIRA
ALDIR RAUPP	7-ALMEIDA LIMA
LEY SUASSUNA	8-LEOMAR QUINTANILHA (PCdoB)*

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)

LOIZIO MERCADANTE (PT)	1-DELCÍDIO AMARAL (PT)
ANA JÚLIA CAREPA (PT)	2-AELTON FREITAS (PL)
DELI SALVATTI (PT)	3-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
EDUARDO SUPPLY (PT)	4-ROBERTO SATURNINO (PT)
ERNANDO BEZERRA (PTB)	5-FLÁVIO ARNS (PT)
JOÃO RIBEIRO (PL)	6-SIBÁ MACHADO (PT)
ATRÍCIA SABOYA GOMES (PSB)	7-SERYS SLHESSARENKO (PT)

PDT

SMAR DIAS	1-JEFFERSON PÉRES
-----------	-------------------

Assinada pelo PMDB.

Atualizada em 06/12/2006

PARECER Nº 1.268, DE 2006

Da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 6, de 2003, de autoria do Senador Paulo Paim, que Institui o Estatuto do Portador de Deficiência¹ e dá outras providências.

Relator: Senador **Flávio Arns**

I – Relatório

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, para ser objeto de decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 6, de 2003. De autoria do Senador Paulo Paim, a proposição tem por fim instituir o Estatuto do Portador de Deficiência.

A proposição encerra 62 (sessenta e dois) artigos, divididos em 7 (sete) Títulos. Partindo de Disposições Preliminares no Título I, o Projeto segue enumerando princípios, objetivos e diretrizes em seu Título II para, a partir do Título III, dispor sobre uma gama de direitos, subdividindo-o em Capítulos versando sobre direito à vida e à saúde; acesso à educação, habilitação e reabilitação profissional; acesso ao trabalho, cultura, ao desporto, ao turismo e ao lazer.

No título IV, o projeto destaca a atuação dos Estado, ali indicando seus aspectos institucionais (Capítulo I), bem como os parâmetros para elaboração das políticas públicas (Capítulo II), sendo ainda estabelecidas as diretrizes para a política de capacitação de profissionais especializados (Capítulo III).

Nos Títulos V e VI, a proposição trata Da Acessibilidade em Prédios Públicos e do Sistema Integrado de Informações, encerrando o Título VII com Disposições Finais.

Em sua justificação, o eminente Senador Paulo Paim destaca que, inobstante a Constituição Federal plasmar expressamente alguns direitos aos portadores de deficiência, “ainda não se introduziu no ordenamento jurídico brasileiro, notadamente no nível federal, lei que defina claramente os direitos” deste importante segmento de nossa sociedade, “a exemplo do que foi feito com relação à criança e ao adolescente e à defesa do consumidor”.

¹ Utilizo no início deste parecer a expressão ‘portador de deficiência’, preservando a redação original do Projeto de Lei nº 6/03, inobstante divergir da terminologia, que será alterada no decorrer da análise da proposição (item II).

Segundo Paulo Paim, os dispositivos legais relacionados aos direitos dos portadores de deficiência são tratados de forma secundário ou complementar, esparsa e circunstancial, em legislações específicas, citando exemplificativamente a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, o Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Orgânica da Assistência Social, destacando, outrossim, sua regulamentação em Decretos, Instruções Normativas e Portarias.

Objetivando suprir esta lacuna, o Senador Paulo Paim propõe o Projeto de Lei em comento, “visando tratar adequadamente o tema, garantindo direitos e parametrizando a ação do Estado de forma sistemática e articulada”.

Inicialmente distribuído na Comissão de Assuntos Sociais, o Projeto seguiu para a Comissão de Constituição e Justiça, onde passou a tramitar em conjunto com o PLS nº 429/2003.

Entretanto, com a aprovação do Requerimento nº 651/2004, solicitando a retirada do PLS nº 429/2003, a matéria retomou à Comissão de Assuntos Sociais. Posteriormente, em virtude uma reorganização administrativa ocorrida no Senado Federal, com a criação de novas Comissões e conseqüente redistribuição de competências, o projeto foi encaminhado para a então recém criada Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), em caráter terminativo onde, em 11 de maio de 2005, foi-me redesignada sua Relatoria.

É o relatório. Passo à análise da proposição.

II – Análise**a) Importância do Projeto de Lei nº 6/2003**

Segundo estimativa da Organização Mundial de Saúde – OMS, 10% (dez por cento) da população mundial apresenta algum tipo de deficiência. No Brasil, aplicando a mesma proporção, totalizaremos impressionantes 18 milhões de brasileiros², o que bem dimensiona a inegável importância da discussão, votação e aprovação desta proposição, que consiste em um instrumento fundamental para a garantia de direitos dessa significativa parcela de nossa sociedade.

Este contingente reclama políticas públicas de inclusão social e é dotado, frente ao Estado, de tutela constitucional e infraconstitucional.

² O último censo demográfico realizado em 2000 registrou 14,5% de brasileiros com algum tipo de deficiência, o que, refletido e números, correspondia a 24,5 milhões de pessoas. De lá para cá, segundo o programa de estimativa populacional do IBGE, este número já alcança 27 milhões de pessoas.

No plano constitucional, a tutela da pessoa com deficiência esparge-se ao longo de todo o Texto, do preâmbulo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, ora tutelando a pessoa com deficiência enquanto ser humano (nisto em igualdade com as demais pessoas), ora especificando sua condição enquanto pessoa com deficiência (artigo 23, inciso II; artigo 24, inciso XIV; artigo 227, § 2º, artigo 244 do ADCT).

Enquanto norma geral de tutela, logo no preâmbulo, a Constituição Federal de 1988 trata da instituição de “um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, dentre os quais a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos”.

O combate à desigualdade novamente vem preconizada no artigo 3º, inciso III, da Constituição, que consagra, dentre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, a promoção do bem de todos “sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” bem como enquanto direito e garantia fundamentais, agora no **caput** do artigo 5º, ao estipular que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes”.

Este plexo de direitos expressados na Constituição de 1988 refletiu no plano infraconstitucional, com a promulgação da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe “sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – CORDE, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências”. Em que pese à importância da lei, somente transcorridos 10 (dez) é que foi regulamentada, por meio do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, melhor detalhado a matéria.

Neste passo, insta ressaltar que importantes minúcias trazidas pelo regulamento acabaram, não raras vezes, não sendo efetivadas em favor da pessoa com deficiência, sob a invocação do princípio da legalidade, plasmado no dever de fazer ou deixar de fazer senão em virtude de lei. O mesmo se diga em relação ao Decreto nº 5.296/04, que tratou da acessibilidade.

Com o Estatuto, ficarão estabelecidas, em lei, importantes medidas até então insculpidas em Decretos, ou seja, confere status legal aos avanços já obtidos

por meio de instrumentos normativos infralegais. Ainda sob o ponto de vista legal, o Estatuto é importante, pois prevê novos tipos penais específicos à tutela da pessoa com deficiência, o que não podia ser feito por meio de Decreto. Outrossim, o Estatuto amplia e aprimora a legislação vigente, propiciando a positivação de novos direitos e aperfeiçoando outros já existentes, assegurando às pessoas com deficiência o exercício de sua cidadania sem ferir os direitos e garantias já estabelecidos na legislação vigente.

b) Terminologia empregada

Propositadamente sublinho a expressão pessoa com deficiência para, já de início, destacar a necessidade do emprego desta terminologia em substituição à utilizada na redação original do projeto.

Com efeito. Conquanto a Constituição Federal tenha adotado a terminologia “pessoas portadoras de deficiência” em vários de seus artigos (artigo 23, inciso II, artigo 24, inciso XIV e artigo 203, incisos IV e V, art. 201, § 1º, entre outros), perfilho o entendimento adotado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – CONADE³, que atualmente elege como mais acenada a expressão ‘pessoa com deficiência’.

Desta forma, uma vez que o PLS nº 6/2003 utiliza as expressões “portador de deficiência” ou “pessoa portadora de deficiência”, é conveniente a adoção de terminologia única e tecnicamente apropriada para a disciplina da matéria, no caso, pessoa com deficiência.

c) Diálogo com os diversos segmentos da sociedade

Na qualidade de Relator do projeto de lei em questão e após amplo debate com entidades, órgãos públicos, especialistas da área e pessoas com deficiência, disponibilizei, no início do mês de março de 2006, uma Minuta Preliminar do Substitutivo ao referido Estatuto para análise e considerações, culminando com a realização do Seminário Estatuto da pessoa com deficiência, no dia 29 de março de 2006.

O evento, realizado no auditório do interlegis pelo sistema de videoconferência e que contou com a participação de profissionais e especialistas em diferentes áreas de políticas públicas e atenção às pessoas com Deficiência, teve como objetivo oportunizar ampla visibilidade e democratização do conteúdo da referida Minuta Preliminar.

3 O Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – CONAD é órgão superior de deliberação colegiada, criada pela Medida Provisória nº 1.799-6/1999, inicialmente no âmbito do Ministério da Justiça. Em maio de 2003 o conselho, por meio da Lei nº 10.683/2003, passou a ser vinculada à Presidência da República por meio da Secretaria Especial dos Direitos Humanos.

Após o Seminário, foram recebidas várias manifestações de todo o Brasil, cada qual criteriosamente analisada, culminando com a elaboração de uma “NOVA MINUTA”, apresentada em Audiência Pública realizada no dia 23 de novembro de 2006, durante a 24ª reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, em conjunto com a Comissão de Assuntos Sociais, no âmbito da 5ª reunião da Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais das Pessoas com Deficiência.

A audiência tinha como propósito analisar a então “NOVA MINUTA” à Luz da “Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência”, recém aprovada pela Organização das Nações Unidas (ONU). Esta interface era por demais necessária, pois, uma vez aprovada a Convenção e ratificada pelo Brasil, passa a ingressar em nosso ordenamento jurídico, inclusive com foro constitucional, dependendo do quorum de aprovação desta ratificação.

Procedido o cotejo entre a “NOVA MINUTA” com a Convenção, as considerações tecidas pelos presentes aquela Audiência foram refletidas, culminando na apresentação do Substitutivo ora apresentado, revisado e aprimorado em seu conteúdo, a partir das sugestões e manifestações recebidas de famílias e pessoas com deficiência, amigos, profissionais, especialistas, organizações e órgãos governamentais que atuam na área.

d) Do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 6/2003

Conforme relatado, a proposição original continha 62 (sessenta e dois) artigos. Durante sua tramitação, em face das inúmeras manifestações encaminhadas, verifiquei que, inobstante a já constatada relevância e mérito do Projeto, seria necessário apresentar-lhe Substitutivo, com vistas a atender as sugestões recebidas.

Conforme já explicitado, o Estatuto da Pessoa com Deficiência reafirma uma série de direitos que, embora já previstos em Decretos, nem sempre são efetivados sob a alegação de que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”.

Todavia, além de direitos já previstos em Decretos, o Estatuto amplia e aprimora a legislação vigente. Mas o Estatuto avança não apenas propiciando o aperfeiçoamento como também a positivação de novos direitos e meios para o exercício destes direitos, prevendo, dentre outros, parceria do Sistema único de Saúde – SUS com entidades sem fins lucrativos para complementar serviços de saúde à pessoa com deficiência; prioridade na aquisição de moradias habitacionais; inclusão de alunos com deficiência em

programas e benefícios educacionais concedidos por órgãos públicos aos demais alunos, em todas as esferas administrativas; alteração nos critérios de acesso a cargos e empregos no âmbito nacional da Administração Pública; a alteração do critério da renda per capita para a concessão do benefício assistencial; a acessibilidade para o exercício eleitoral; a possibilidade de o Ministério Público promover ações individuais e não apenas coletivas; a prioridade na tramitação de processos judiciais e administrativos; alteração do número de empregados nas empresas como parâmetro para os percentuais de cotas, etc.

O Substitutivo contém 287 (duzentos e oitenta e sete) artigos, divididos em 2 (dois) Livros: Parte Geral e Parte Especial.

O Livro I (**Parte Geral**) compreende 4 (quatro) Títulos: Disposições Preliminares (arts. 1º ao 12), Dos Direitos Fundamentais (arts. 13 ao 100), Da Acessibilidade (arts. 101 a 164) e Ciência e Tecnologia (arts. 165 a 167).

O Livro II (**Parte Especial**) compreende 5 (cinco) Títulos: Da Política de Atendimento (arts. 168 a 191), Das Medidas de Proteção (arts. 192 a 194), Do Acesso à Justiça (arts. 195 a 233), Dos Crimes e das Infrações Administrativas (arts. 234 a 254) e, por fim as Disposições Finais e Transitórias (arts. 255 a 287).

É importante ressaltar que alguns destes Títulos, por sua vez, subdividem-se em Capítulos, alguns Capítulos em Seções, e algumas Seções em Subseções, impingindo ao Estatuto uma sistemática que lhe confere lógica de conteúdo. Seguindo o norte da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, recém aprovada pela Organização das Nações Unidas – ONU, o Livro I (Parte Geral) apresenta os direitos assegurados e os meios para promoção destes direitos, enquanto o Livro II apresenta os meios para sua proteção.

Livro I (Parte Geral)

O Título I trata das Disposições Gerais, já apresentando no artigo 1º o propósito do Estatuto, qual seja, instituir o Estatuto da Pessoa com Deficiência “destinado a estabelecer as diretrizes gerais, normas e critérios básicos para assegurar, promover e proteger o exercício pleno e em condições de igualdade de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais pelas pessoas com deficiência, visando sua inclusão social e cidadania participativa plena e efetiva.”

Como recurso didático, destaco três verbos (assegurar, promover e proteger), que expressam a estrutura do Substitutivo. No Estatuto da Pessoa com Deficiência, direitos são assegurados (Livro I, Título

II), promovidos (Livro I, Título III⁴ e IV) e objeto de proteção (Livro II, Parte Especial).

O artigo 2º contém os destinatários na norma Legal, expressando o conceito de deficiência. A definição ali insculpida atende à Convenção da Guatemala, apresentando-se como “toda restrição física, intelectual ou sensorial, de natureza permanente ou transitória, que limita a capacidade de exercer uma ou mais atividades essenciais da vida diária e/ou atividades remuneradas, causada ou agravada pelo ambiente econômico e social, dificultando sua inclusão social...”

O conceito, bem evidencia a existência de um paradigma social, que consiste em fator incisivo na aferição de uma maior ou menor limitação da capacidade.

Com efeito, a limitação da capacidade é um produto social, não sendo algo inerente à pessoa com deficiência, mas ao meio em que vive. Assim, a história de vida de uma pessoa com deficiência diferirá dependendo do ambiente em que se encontra (inclusivo ou não inclusivo).

É possível afirmar que a deficiência reside na pessoa mas a limitação de sua capacidade reside na sociedade. Deste modo, em sendo a limitação de capacidade fruto da relação da pessoa com deficiência com o meio, tem-se que quanto mais barreiras, mais limitação de capacidade.

Noutras palavras, considerando matematicamente a restrição como uma ‘constante’, quanto maior a ‘variável’ obstáculo imposto pelo meio, maior a também variável ‘limitação da capacidade’ que proporciona.

A parte final da redação do artigo 2º sinaliza para uma Lista de deficiências. Expressamente são elencadas a deficiência física (nesta incluindo, além da definição trazida pelo Decreto nº 5.296/04, a lesão cerebral traumática); a deficiência auditiva, a deficiência visual (incluindo a visão monocular); a deficiência intelectual, a surdocegueira, o autismo, as condutas típicas e deficiência múltipla.

A lista apresentada, entretanto, não é taxativa, já que o § 1º do artigo 2º permite ser considerada também como deficiência “incapacidade conceituada e tipificada pela Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde – CIF”⁵ O que, de resto, vem endossado pelo § 3º que expressa que “As categorias e suas definições expressas nos incisos e parágrafo 1º não excluem outras decorrentes de normas regulamentares a serem estabelecidas pelo Poder Executivo, ouvido o Conselho Nacional da Pessoa com Deficiência”.

4 Não há direito à acessibilidade. Esta consiste num instrumento facilitador (meio empregado) para o exercício de direitos (fins almejados).

5 A importância de citar a CIF decorre da preocupação de não incorrer no erro de suprimir alguma deficiência restrita à definição convencional de deficiência. Assim, com a periódica atualização da CIF, todas as deficiências sempre estarão contempladas no Estatuto.

Ainda, merece destaque o artigo 4º, que consagra os 8 (oito) princípios norteadores da Convenção da ONU e que serão transversalizados ao longo de todo o texto do Substitutivo: I) respeito à dignidade inerente, autonomia individual incluindo a liberdade de fazer suas próprias escolhas, e à independência das pessoas; II) não discriminação; III) inclusão e participação plena e efetiva na sociedade; IV) respeito pela diferença e aceitação da deficiência como parte da diversidade e da condição humana; V) igualdade de oportunidades; VI) acessibilidade; VII) igualdade entre homens e mulheres e VIII) respeito pela capacidade em desenvolvimento das crianças com deficiência e respeito ao direito das crianças com deficiência de preservar suas identidades.

Ademais disto, o artigo 5º sinaliza para uma série de direitos a serem assegurados com prioridade à pessoa com deficiência, exemplificando em que consiste esta prioridade. Merece destaque os incisos I, IV e V do artigo 6º, que conferem primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a pessoa com deficiência e priorização do atendimento da pessoa com deficiência por sua própria família, em detrimento de abrigo ou entidade de longa permanência, exceto das que não possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência.

Estas medidas, aliadas à previsão de que “nenhuma pessoa com deficiência, sobretudo mulheres e crianças com deficiência, serão objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão, tratamento desumano ou degradante...”, insta ressaltar, igualmente são enfrentadas pela Convenção da ONU.

O Título II do Livro trata dos Direitos Fundamentais e, em razão da extensão de direitos elencados, divide-se em 8 (oito) Capítulos. Direito à Vida (Capítulo I), Direito à Saúde (Capítulo II, Direito à Habitação (Capítulo III), Direito à Educação (Capítulo IV), Direito ao Trabalho (Capítulo V), Direito à Assistência Social (Capítulo V), Direito à Cultura, ao Desporto, ao Turismo e ao Lazer (Capítulo VII) e Direito ao Transporte (Capítulo VIII).

No Capítulo I (Direito à Vida), composto por 5 artigos (13-17), vale destacar o reconhecimento de que “em situações de risco envolvendo todas as pessoas, tais como calamidades públicas, as pessoas com deficiência são especialmente vulneráveis”, merecendo maior proteção do Estado (art. 14, § 2º). Do direito à vida também decorre a proibição de intervenções e institucionalizações forçadas com vistas à correção, ao melhoramento, ou ao alívio de qualquer de-

ficiência percebida ou real (art. 15) bem como a punição contra atentados e violências, em especial contra a integridade física e psicológica das pessoas com deficiência, sobretudo mulheres e crianças (art. 17). O Substitutivo ainda dispõe sobre as intervenções involuntárias às pessoas com deficiência em igualdade com os demais e circunstâncias em que deve ser feita (art. 16, **caput** e parágrafo único).

Do Capítulo II (**Direito à Saúde**), composto por 16 artigos (18-33), destacamos o desenvolvimento de políticas públicas de saúde específicas voltadas para as pessoas com deficiência, a incluir, entre outras ações, a garantia do acesso universal, igualitário e gratuito aos serviços de saúde públicos (inclusive sexual e reprodutiva), com o suprimento de todos os medicamentos, órteses, próteses e demais recursos necessários ao tratamento, habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência (art. 19, II); o fornecimento obrigatório e gratuito transporte, inclusive aéreo interestadual, às pessoas com deficiência comprovadamente carentes, que necessitem de atendimento fora da localidade de sua residência (art. 23, V); além da proibição de discriminação da pessoa com deficiência em planos privados de assistência à saúde, inclusive pela cobrança de valores diferenciados, em razão da deficiência (art. 28) e a previsão de parcerias entre o SUS e a rede privada, para complementar os serviços de saúde garantidos à pessoa com deficiência (art. 32).

No Capítulo III (**Direito à Habitação**), assegura-se à pessoa com deficiência a prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, mediante a reserva de 3% das unidades habitacionais, construídas ou não, nos programas habitacionais públicos, subsidiados com recursos públicos ou geridos pelo Poder Público, além de critérios de financiamento compatíveis com os seus rendimentos.

O Capítulo IV (**Direito à Educação**), devido à especialização que enseja o conteúdo de seus 20 artigos (36-55), está organizado em 5 Seções que compreendem: Disposições Gerais (Seção I), Educação Básica (Seção II), Educação Superior (Seção III), Educação Profissional (Seção IV) e Contratos de Formação Profissional (Seção V), subdividida em 3 (três) Subseções, que tratam do Trabalho Educativo (Subseção I), Estágio Profissionalizante (Subseção II) e a Contrato de Aprendizagem (Subseção III).

Nas Disposições Gerais (Seção I), ratifica-se o direito constitucional a Educação para todas as pessoas assim como o dever do Estado e da Sociedade em assegurar a oferta, o acesso, à qualidade, na educação para o desenvolvimento, promoção e inclusão Social dos cidadãos com deficiência. Da Seção, ex-

traio algumas disposições: possibilidade de escolha pelo representante legal da Pessoa com Deficiência em frequentar classes comuns da rede de ensino bem como atendimento educacional especializado (art. 37, parágrafo único), matrícula obrigatória dos alunos com deficiência nos estabelecimentos públicos e privados (art. 40, inc. II), formação continuada de profissionais (art. 40, inc. X), recenseamento pelo poder público de matrículas e frequência dos alunos com deficiência (art. 40, § 3º).

A Seção II, que trata da Educação Básica, estabelece de forma detalhada o compromisso do poder público em assegurar matrícula e condições adequadas, físicas e pedagógicas para a aprendizagem, desenvolvimento e promoção dos educandos com deficiência em todos os níveis e modalidades de ensino. Na leitura dos artigos 41 e 42 permite, fica impresso o papel e responsabilidade do Estado democrático de investir na educação de qualidade, para que ela prepare e instrumentalize os educandos com deficiência para a vida em sociedade, promovendo o acesso, respeitando as diferenças e respondendo com eficiência às necessidades peculiares à aprendizagem dos educandos com deficiência para a sua efetiva participação social.

A Seção III trata da Educação Superior, contemplando no seu contexto o direito dos educandos com deficiência de prosseguir seus estudos nos níveis mais avançados desejados por todos os cidadãos, assim como o dever e papel do Estado em garantir junto as Instituições de Ensino Superior, públicas e privadas as condições justas e ideais de acesso e aprendizagem, por meio de cotas preferenciais, provas adaptadas, apoios assistivo, avaliação diferenciada, adaptações necessárias, recursos específicos às peculiaridades da deficiência, bolsas de estudos, possibilitando assim, a formação universitária às pessoas com deficiência seu o exercício de sua autonomia e a conseqüente participação como sujeito no desenvolvimento de nosso País.

Da Seção, extraio as seguintes disposições: oferecimento de cota mínima para candidatos com deficiência nos cursos oferecidos, bem como, nos programas de pesquisa e extensão (art. 43, inc. I), avaliação diferenciada nas provas escritas, discursivas ou de redação para candidatos com deficiência auditiva (art. 43, inc. IV), cota mínima nos programas de bolsas de estudo e financiamento da educação superior (art. 48) e acesso ao trabalhador com deficiência em cursos e programas que garantam oportunidades imediatas de inserção no mundo do trabalho (art. 49).

A Seção IV do Substitutivo contempla o direito a Educação Profissional, abordando os meios e oportunidades de formação para o legítimo exercício do Trabalho das pessoas com deficiência. A flexibilidade curricular prevista na atual legislação, Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), faculta à Educacional profissional organizar e possibilitar, de forma que responda à diversidade de especificidades das pessoas com deficiência, a profissionalização no exercício de um ofício, de uma tarefa ou de um trabalho atendendo as exigências do Mercado de trabalho.

A Educação profissional prevista no Substitutivo imprime, assim, o princípio do respeito à diversidade desse segmento e a necessidade de inseri-los no contexto do desenvolvimento econômico, tecnológico, no trabalho produtivo, na geração de renda e demais possibilidades de inserção como agente transformador.

A Seção V disciplina os Contratos de Formação Profissional, abrangendo o Contrato do Trabalho Educativo (Seção I), o Estágio Profissionalizante (Seção II) e o Contrato de Aprendizagem (Seção III).

Especificamente no que toca ao direito de opção, pelo representante legal da Pessoa com Deficiência em freqüentar classes comuns da rede de ensino bem como atendimento educacional especializado, julgo que o parágrafo único do artigo 37 do Substitutivo não conflita com o princípio de autonomia da pessoa com deficiência, por estar aqui tratando da pessoa com deficiência, que devido às condições intelectuais, não pode manifestar sua preferência, tanto assim que, o próprio texto encerra que o direito de preferência assiste ao representante legal, indiciando tratar-se de representante de pessoa absolutamente incapaz, segundo o Código Civil.

Quanto à possibilidade de escolha entre classes comuns da rede de ensino bem como atendimento educacional especializado, pondero que a redação do artigo 208, III, da Constituição Federal, repetida nos artigos 40, III e 58 da LDB, ao determinar que a educação será efetivada mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência preferencialmente na rede regular de ensino, apresenta um permissivo implícito, na medida em que o constituinte, ao utilizar o advérbio preferencialmente, permite que o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência seja prestado de outra forma que não apenas na rede regular de ensino, do contrário, teria dito o legislador que este atendimento educacional especializado dar-se-ia exclusivamente nesta rede, o que não foi dito.

Não se pode conferir ao texto constitucional mera interpretação gramatical, literal. É preciso avaliar o que está implícito nesta literalidade.

Assim, o artigo 208, inciso III da Constituição Federal e a legislação infraconstitucional correlata devem ser analisadas sob uma interpretação sistemática⁶, que leve em conta o preceito normativo como integrante do ordenamento jurídico como um todo.

Desta forma, o termo “preferencialmente” vem aquém daquilo que a Constituição pretendia dizer. E se a norma constitucional não disse expressamente aquilo que queria dizer, é preciso ler nas entrelinhas aquilo que não está escrito, mas implícito.

O Capítulo V (**Direito ao Trabalho**), composto por 15 artigos (56-70), devido à sua extensão, subdivide-se 4 Seções; Disposições gerais (Seção I), Habilitação e Reabilitação Profissional (Seção II), Modalidades de Inserção da Pessoa com Deficiência no Trabalho (Seção III) e Acesso a cargos e empregos no âmbito nacional da Administração Pública Direta e Indireta (Seção IV).

No trabalho, considera-se que a pessoa com deficiência não possui restrição a qualquer atividade, trabalho, emprego, bastando que lhe seja concedido os meios adequados para acessá-los, daí porque a importância da utilização de meios e procedimentos especiais, incluindo, se necessário, a forma de contratação seletiva, com vínculo direto com a iniciativa privada e, por meio de convênio com a administração pública.

Com relação à reserva de vagas na iniciativa privada, o Substitutivo encerra previsão no Título V (Das Disposições Finais e Transitórias). Por uma questão de estrutura, abordarei o assunto adiante.

No tocante a reserva de cargos e empregos públicos na administração pública, enfrentei a questão no Substitutivo por não vislumbrar óbices constitucionais.

Com efeito, o Substitutivo busca disciplinar a matéria em âmbito nacional e não apenas federal. Desta forma, a proposta não incide em inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, em face do disposto no art. 61, § 1º, II, c, da Constituição Federal, segundo o qual é privativa do presidente da República a iniciativa de leis que disponham sobre servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria.

6. Esta interpretação sistemática consiste “em comparar o dispositivo sujeito à exegese, com outros do mesmo repositório ou de leis diversas, mas referentes ao mesmo objeto”. (MAXIMILIANO, Carlos. *Hermenêutica e aplicação do Direito*. 11 ed., Rio de Janeiro: Forense, 1991, p. 128.)

Para tanto, evoco o precedente de aprovação, na Comissão de Constituição e Justiça e no plenário desta Casa, do Projeto de Lei do Senado nº 92, de 2000, de autoria do Senador Jorge Bornhausen, que dispõe sobre as normas gerais relativas a concursos públicos. O Parecer nº 1.166, de 2002, do Senador Bello Parga, que ao instruir a matéria, pronunciou-se quanto à iniciativa no sentido de que “Vale ressaltar que não incide sobre ela vício de iniciativa, por não se tratar de lei destinada exclusivamente à disciplina dos concursos públicos no âmbito da União”. Efetivamente, se a norma visasse, tão-somente, à Administração Federal, ela seria de iniciativa privativa do Presidente da República, ex vi do art. 61, § 1º, II, c, da Carta Magna, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998. Portanto, a presente proposição, se convertida em lei, será uma lei nacional, mediante a qual a União, não na qualidade de ente federado, mas de personificadora dos interesses nacionais, estabelece normas gerais que vinculam todos os entes federados, inclusive ela própria, com o objetivo de assegurar o cumprimento de princípios fundamentais da Constituição, como são os da igualdade e da impessoalidade na Administração Pública.

O artigo 65 do Substitutivo apresenta a obrigatoriedade dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em todos os níveis, no preenchimento de, no mínimo, 5% (cinco por cento) de seus cargos e empregos público com pessoas com deficiência permanente.

No que pertine à reserva, o artigo 66 do Substitutivo mantém a reserva mínima de 5% estabelecida pelo Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamentou a Lei da Corde porém adota a sistemática e o percentual já insculpido pelo art. 5º, § 2º da Lei nº 8.512/90, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, ou seja, também reserva até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas em concurso, todavia, estendendo esse percentual máximo para todos os entes da Federação e para todos os empregos públicos e não apenas aos abrangidos pela Lei nº 8.112/90.

É preciso, muito mais que definir uma reserva formal, definir uma reserva real nos cargos de todas as carreiras da administração pública. Explico, muito mais que garantir apenas uma reserva de vagas em edital, é necessário definir que cada órgão da administração pública reservará um percentual de cargos para pessoas com deficiência.

O § 1º do art. 67 prevê que “O candidato com deficiência, em razão da necessária igualdade de con-

dições, concorrerá a todas as vagas, sendo reservado no mínimo o percentual de 5% (cinco por cento) em face da classificação obtida”.

Assim, definida claramente a reserva de servidores públicos, a administração pública passaria a ter uma meta estipulada, no espectro de 5% a 20% segundo a sua conveniência, com o objetivo de preencher tal reserva por meio dos concursos públicos. Estes, por sua vez, têm previsão específica de reserva de vagas em cada concurso ou seja, 5% segundo a ordem de classificação de forma a que efetivamente sejam nomeados.

A razão do candidato com deficiência concorrer a todas as vagas decorre da circunstância de que a pessoa com deficiência não pode ser subestimada. Não se pode pensar que a pessoa com deficiência só passa em concurso porque existe reserva de vagas. Já tive a oportunidade de parabenizar pessoas com deficiência que passaram em concursos, sem terem invocado esta condição.

A previsão contida no § 2º do artigo 67, ao estabelecer critérios para cálculo do percentual de vagas reservadas, objetiva impedir distorções, como no caso em que havendo seis vagas, a classificação de duas pessoas com deficiência implicaria, na verdade, na reserva de um terço das vagas. Portanto, parece-me que tal arredondamento somente deveria ocorrer se a parte fracionária do percentual obtido fosse igual ou superior a meia unidade.

No que pertine à necessidade de obediência rigorosa à ordem classificatória, para fins de nomeação insculpida pelo artigo 67, § 3º, muito mais do que se assegurar a nomeação alternada, tal como previsto originalmente na proposição apresentada, fica assegurada a proporcionalidade, garantindo que a pessoa com deficiência seja efetivamente chamada.

A exemplo do que ocorrido na Educação, também há previsão de adaptação de provas bem como avaliação diferenciada nas provas escritas, discursivas ou de redação realizadas por candidatos cuja deficiência acarrete dificuldades na utilização da gramática.

O Substitutivo ainda dispõe sobre a obrigatoriedade de composição de equipe multiprofissional, com atribuição de assistir aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta no tocante às conclusões quanto às informações prestadas pelos candidatos com deficiência no ato da inscrição, às condições de acessibilidade dos locais de provas, as adaptações das provas e do curso de formação, às necessidades de uso pelo candidato com deficiência de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize para a realização das provas bem como à necessidade do Órgão fornecer apoio ou procedimentos especiais durante o estágio

probatório e, especialmente, quanto às necessidades de adaptação das funções e do ambiente de trabalho para a execução das tarefas pelo servidor ou empregado com deficiência (art. 70, **caput** e incisos).

Especificamente em relação ao estágio probatório, o artigo 70 encerra um parágrafo único, dispondo que é neste período que a avaliação da pessoa com deficiência para o exercício da função deverá ocorrer, não antes. O parágrafo ainda prevê que, para referida avaliação, a função deverá ser devidamente adaptada ao seu exercício.

O Substitutivo inova ao consignar na alínea d do § 1º do artigo 66 que o Edital de concurso público poderá prever que, em casos de funções que dispensam conhecimentos técnicos, o conteúdo das provas aplicado aferirá apenas as habilidades dos candidatos.

O Capítulo VI (**Direito à Assistência Social**) é composto por 5 artigos (71-75). Nestes, proponho a elevação da renda familiar per capita considerada para concessão do benefício de $\frac{1}{4}$ para $\frac{1}{2}$ sob a seguinte justificativa: quando o artigo 203, inciso V, garantiu o benefício assistencial para idosos e pessoas com deficiência que comprovassem não possuir meios de prover à própria subsistência ou de tê-la provida por sua família, reservou à lei o detalhamento da matéria.

A Lei nº 8.742/93, comumente conhecida como (LOAS), ao regulamentar tal dispositivo, ao invés de definir ausência de meios de subsistência para se saber quem seriam as pessoas com deficiência que fariam jus ao benefício, optou por expressá-la numericamente.

Ora, evidentemente que renda familiar per capita inferior a um quarto do salário mínimo evidencia ausência de meios de subsistência, o que não significa, entretanto, que qualquer outra renda familiar per capita que fuja deste patamar não pode ser considerada como prova de ausência de meios de subsistência. A família com renda familiar per capita inferior a meio salário mínimo, não apenas sob meu sentir mas estou convicto de que sob o sentir de toda a sociedade, igualmente evidencia ausência de meios de subsistência.

A proposta avança, todavia, no sentido de que, qualquer que seja o critério de renda familiar per capita, este não pode ser tido como a única referência irrefutável de miserabilidade, razão pela qual proponho que a renda mensal per capita superior a meio salário mínimo não impeça a concessão do benefício assistencial previsto na LOAS, desde que comprovada, por outros meios, a miserabilidade do postulante. A inclusão deste “critério subjetivo de objetividade” aliás, endossa reiteradas decisões judiciais, que tão bem refletiram sobre o assunto.

É proposto, ainda, a desconsideração do valor do benefício já concedido a qualquer outro membro da família, seja pessoa idosa ou com deficiência, corrigindo lacuna contida na Lei nº 10.741, que desconsidera tão-somente o benefício concedido para o idoso.

Outra proposta trazida, sem deslusto da importância das demais, merece destaque. Cuida de garantir à pessoa com deficiência que deixou de receber o benefício assistencial ao ingressar no mercado de trabalho, possa tomar a recebê-lo por ocasião da saída deste mercado, não podendo ser invocado como óbice a concessão de novo benefício a comprovação de que reuniu condições para trabalhar.

O Substitutivo deste estatuto é muito claro ao definir deficiência como sendo *“toda restrição física, intelectual ou sensorial, de natureza permanente ou transitória, que limita a capacidade de exercer uma ou mais atividades essenciais da vida diária e/ou atividades remuneradas, causada ou agravada pelo ambiente econômico e social, dificultando sua inclusão social...”*

Sob meu sentir e, limitar a capacidade é diferente de incapacitar.

A persistir o impasse, o INSS deixa de ter um segurado, incentivando a permanência de mais um trabalhador na informalidade, em detrimento da arrecadação dos encargos sociais aos cofres públicos, cultivando, de outra banda, mais um beneficiário da assistência social. Em outros casos, quando o benefício é concedido para uma criança ou adolescente com deficiência, os pais impedem a esses filhos a educação profissional pois, do contrário, passarão a ser considerados “capazes” para alguma atividade, e o benefício poderá ser cortado antes que efetivamente consigam algum emprego.

Fica bastante claro, portanto, que a atual disciplina da LOAS, ao definir pessoa com deficiência como incapaz, ao invés de ausência de meios de subsistência, está fazendo com que o benefício de prestação continuada, perversamente, seja um instrumento de exclusão da cidadania e da dignidade da pessoa humana e não da sua promoção.

O Capítulo VII (**Direito à Cultura, ao Desporto, ao Turismo e ao Lazer**) possui 19 artigos (76-94), aqui destacando as seguintes ações: criação de uma coordenadoria ou gerência de integração das ações voltadas às pessoas com deficiência por cada órgão do Poder Público, em todas as esferas de governo (art. 72), obrigatoriedade de adaptação das instalações, para permitir o acesso, a circulação e a permanência da pessoa com deficiência. (art. 76, parágrafo único), previsão de ações específicas de inclusão nos programas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios (art 79, parágrafo 19, participação de um

percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de pessoas com deficiência nas ações que envolvam um número de participantes superior a 50 (cinquenta) (art. 80), reserva de, pelo menos, 2% (dois por cento) da lotação em teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, casas de espetáculos, salas de conferências e similares, para cadeirantes, distribuídos pelo recinto em locais diversos, de boa visibilidade, próximos aos corredores, devidamente sinalizados, evitando-se áreas segregadas de público e a obstrução das saídas, em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade em vigor (art. 81).

O Substitutivo ainda prevê a impressão em Braille os registros de hospedagem, folders turísticos, cardápios de restaurantes (art. 83), bem como a previsão de que as editoras disponibilizem livros em formato digital visa atender às pessoas com deficiência impossibilitadas de, atualmente, acessarem as obras cuja impressão em tinta inviabilizam sua leitura (art. 84).

Em relação à Cultura especificamente, destaco a promoção do acesso da pessoa com deficiência a museus, arquivos, bibliotecas e afins (art. 76, 11), a criação de incentivos para o exercício de atividades criativas (art. 76, III), a adoção de mecanismos pelo Poder Público, de incentivo à produção realizada por pessoas com deficiência (art. 86), a acomodação da pessoa com deficiência auditiva na primeira fila de assentos, em eventos artísticos e culturais, com vistas à acessibilidade por meio da leitura labial (art. 88).

No Desporto, destaco a obrigatoriedade de inclusão de normas de desporto adaptado em publicações das regras desportivas (art. 91) e de fornecimento de órteses, próteses e materiais desportivos adaptados e adequados à prática de desportos.

No Turismo e Lazer, desponta a criação e a promoção de publicações, bem como o incentivo e o apoio à formação de guias de turismo com informação adequados à pessoa com deficiência (art. 76, VI), bem como a previsão de que hotéis, pousadas, bares, restaurantes e similares, bem como as agências de viagem, deverão estar preparadas para receber clientes com deficiência adotando, para isso, todos os meios de acessibilidade conforme legislação em vigor.

Encerrando o Título II, tem-se o Capítulo VIII (Direito ao Transporte), composto por seis artigos (89-94). Ressalvo, inicialmente, a impossibilidade de legislar sobre transporte intermunicipal, em face das competências atribuídas a cada um dos entes da Federação quanto ao transporte coletivo, o que impede um ingerência legiferante federal na política de transportes urbanos e intermunicipais, a cargo dos municípios e dos estados, respectivamente.

No âmbito federal, a legislação atual garante à pessoa com deficiência comprovadamente carente o direito ao transporte interestadual gratuito. Aqui novamente a indeterminação do que seja comprovadamente carente conduz à necessidade de estabelecimento de um critério que possa exprimir com objetividade seu alcance. Portanto, opta-se por fixar em dois salários mínimos a condição, a exemplo do que feito pelo Estatuto do Idoso.

Saindo da perspectiva assecuratória de direitos (fins almejados), o Estatuto ingressa no tratamento da promoção destes direitos, apontando os meios para o seu exercício. Assim, o Título III trata da Acessibilidade, composto por 64 artigos.

Quando o assunto é acessibilidade, merece destaque o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, editado para regulamentar as Leis nº 10.048 e 10.098, ambas de 2000.

Este Decreto é por demais importante, à vista das minúcias – com que discorreu sobre a matéria. Reitero aqui, portanto, a afirmação lançada no início da análise deste Projeto de Lei, quanto à necessidade do Estatuto reafirma uma série de direitos que, embora já previsto em Decretos, nem sempre são efetivados sob a alegação de que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”.

Assim, considerando que o Decreto nº 5.296/2004 consiste num relevante instrumento normativo a dispor sobre os meios para o exercício de direitos, o conteúdo que encerra merece ser guindado ao status de norma legal. Neste sentido, incorporo ao Substitutivo considerável redação do Decreto da Acessibilidade.

Destaco, porém, que a incorporação de grande parte do conteúdo do Decreto nº 5.296/2004 não confere revogação ao regulamento em questão, justamente porque, enquanto não incorporado em sua totalidade, permanecerá regulamentando as Leis nº 10.048/2000 e 10.0098.

Um Decreto somente pode ser revogado por outro Decreto ou, então, perde a validade caso a lei a que regulamenta seja revogada, o que não é o caso, porquanto afirmamos a vigências das Leis nº 10.048/2000 e 10.0098.

A razão de justificar a manutenção de vigência do Decreto decorre da preocupação de alguns segmentos, quanto à possibilidade de, a partir da incorporação do Decreto pelo Estatuto, as previsões neste contidas impedissem, interrompessem ou prorrogassem a implementação da acessibilidade para as pessoas com deficiência.

Assim, penso que enquanto não for editado regulamento ao Estatuto da Pessoa com Deficiência, prevalecerão os prazos firmados pelo Decreto nº 5.296/2004

para a edição das normas técnicas, de modo que permaneça a obrigação das entidades públicas e privadas para cumprimento às adaptações dos espaços públicos, edificações, veículos de transporte coletivo e serviços de telecomunicações (telefonia, rádio, televisão e informática).

Em que pese a propriedade do Decreto nº 5.296/2004 em dispor sobre a Acessibilidade, promovo ajustes necessários ao regulamento, introduzindo no Substitutivo, no Título V que trata das Disposições Finais e Transitórias, previsões específicas às pessoas com deficiência visual e auditiva. Por uma questão de estrutura, abordarei as tratativas assunto adiante.

Merece destaque o Capítulo que trata da Acessibilidade para o Exercício Eleitoral, sendo expressamente assegurado no artigo 163 à toda pessoa com deficiência o exercício do direito ao voto.

A necessidade de expressar este enunciado possui razão de ser. Em que pese a Constituição Federal não dispor sobre a facultatividade de votos para pessoas com deficiência, sempre houve uma tendência no sentido de dispensá-los deste dever a todos os demais imposto. Ocorre que, a partir do momento em que se procurou facultar este dever, com vistas, quiçá, a desestimular o exercício do voto, houve todo um movimento do segmento no sentido de transmutar aquilo que é um dever para ser Direito.

Assim, é importante deixar expressamente consignado no texto normativo que “Para o exercício do direito ao voto, os eleitores com deficiência poderão utilizar os meios e recursos obrigatoriamente postos à sua disposição pela Justiça Eleitoral.”

Ainda no que pertine ao ato de votar, o Substitutivo visa incorporar no texto legal tratativa que já vem sendo determinada por meio de Resoluções editadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, quanto à possibilidade de ingresso, na cabine eleitoral, de pessoa com deficiência acompanhada de pessoa de sua confiança, que o auxiliará no ato de votar, inclusive podendo digitar os números na urna, sem prejuízo do sigilo do sufrágio universal, nas hipóteses em que este auxílio seja imprescindível para aquele ato.

Fechando o Livro I (Parte Geral), ainda dispondo sobre a promoção de direitos à pessoa com deficiência, o Título IV trata da Ciência e Tecnologia. (165-167), dispondo sobre a promoção do desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas voltados para a melhoria da qualidade de vida e trabalho das pessoas com deficiência, com prioridade à geração de conhecimentos e técnicas que visem à prevenção e ao tratamento das deficiências, assim como à produção de ajudas técnicas e tecnologias de apoio.

O Substitutivo ainda prevê o incentivo e apoio à capacitação tecnológica para produção e oferecimento, no País, medicamentos, próteses, órteses, instrumentos, equipamentos, serviços e sistemas voltados para melhorar a funcionalidade de pessoas com deficiência, bem como o estímulo à pesquisa e o desenvolvimento, assim como a difusão de tecnologias voltadas para ampliar o acesso de pessoas com deficiência às tecnologias da informação e comunicação.

O Livro II (**Parte Especial**)

Relembrando, o Livro II (Parte Especial) contém 120 artigos (168-287) distribuídos em 5 Títulos: Da Política de Atendimento (Título I), Das Medidas de Proteção (Título II), Do Acesso à Justiça (Título III), Dos Crimes e das Infrações Administrativas (Título IV) e, por fim as Disposições Finais e Transitórias (Título V).

Conquanto apresente o viés protetivo, ainda assim reflete em alguns de seus artigos o paradigma da promoção de direitos.

O Título I, que trata da Política de Atendimento, divide-se em 5 (cinco) Capítulos: Disposições Gerais (Capítulo I), Atuação do Estado (Capítulo II), Conselhos dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Capítulo III), Conselho de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Capítulo IV) e Entidades de atendimento à pessoa com Deficiência, subdividido em Disposições Gerais (Seção I) e Fiscalização das Entidades (Seção II).

Nas Disposições Gerais (Capítulo I), merecem destaque os artigos 168 e 169. O artigo 168 estabelece que a política de atendimento à pessoa com deficiência far-se-á por meio do conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, podendo citar, dentre os princípios a que se submete: o desenvolvimento de ações conjuntas do Estado e da sociedade civil, de modo a assegurar a plena inclusão da pessoa com deficiência no contexto sócio-econômico e cultural (I); o respeito à pessoa com deficiência, que deve receber prioridade de atendimento e igualdade de oportunidades na sociedade, por reconhecimento dos direitos que lhe são assegurados, sem paternalismos (II); a constituição de políticas sociais básicas voltadas à pessoa com deficiência (III); a inclusão da pessoa com deficiência em todas as iniciativas e programas governamentais (IV); a oferta de serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade, opressão ou abandono, sobretudo mulheres e crianças com deficiência (VI) e a garantia da participação da pessoa com deficiência na formulação e implementação das políticas sociais, por intermédio de suas entidades representativas (IX).

Já o artigo 169, por sua vez, sobreleva dentre as diretrizes da política de atendimento da pessoa com deficiência: a criação de conselhos nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipais dos direitos da pessoa com deficiência e manutenção de respectivos fundos vinculados (II e IV); a criação, no âmbito Municipal, de Conselhos de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência (V), bem como a adoção de estratégias de articulação entre órgãos públicos e entidades privadas, com organismos internacionais e estrangeiros para a implantação de parcerias e da política de inclusão das pessoas com deficiência (VIII).

No Capítulo II, que trata da Atuação do Estado, destaco incumbir à Administração Pública Direta e Indireta, elaborar políticas sociais públicas de maneira coordenada e implementá-las com prioridade, sob a supervisão e o gerenciamento de órgão específico e com a participação direta da sociedade por meio de órgãos colegiados criados por lei e com atribuições específicas. O Capítulo ainda prevê a criação de um sistema de dados e informações integrados, com vistas ao atendimento de todas as áreas de direitos fundamentais, a formulação de políticas sociais públicas e pesquisa.

Destaco, outrossim, importante artigo extraído do texto da Convenção da ONU, incumbindo ao Estado, a adoção de medidas imediatas, eficazes e apropriadas para 1) aumentar a consciência da sociedade em relação à deficiência e às pessoas com deficiência, e promover o respeito por seus direitos; II – combater estereótipos, preconceitos e práticas prejudiciais às pessoas com deficiência, incluindo aqueles baseados em sexo e idade, em todos os aspectos da vida; III – promover a tomada de consciência a respeito das deficiências e das capacidades de pessoas com deficiência. Esmiuçando o assunto, o parágrafo único do artigo 175 consigna que Estas medidas incluem a execução e manutenção de campanhas eficazes de sensibilização pública, destinadas ao fomento de atitudes receptivas a respeito dos direitos de pessoas com deficiência; a promoção de percepções positivas e maior consciência social sobre as pessoas com deficiência, do reconhecimento das competências, méritos, habilidades e contribuições de pessoas com deficiência relacionadas ao ambiente e ao mercado de trabalho, de programas de capacitação sobre sensibilização a respeito das pessoas com deficiência e seus direitos, bem como em todos os níveis do sistema educacional, incluindo todas as crianças desde a primeira idade, uma atitude de respeito para os direitos de pessoas com deficiência; além de estimular todos os órgãos da mídia a difundir uma imagem de pessoas com deficiência que seja compatível com o propósito desta lei;

O Capítulo III, disciplina os Conselhos Municipais, Estaduais e do Distrito Federal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sobrelevando, em especial O Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONADE. Explico.

O Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – CONADE é órgão superior de deliberação colegiada, criado pela Medida Provisória nº 1.799/1999, inicialmente no âmbito do Ministério da Justiça. Em maio de 2003 o Conselho, por meio da Lei nº 10.683/2003, passou a ser vinculado à Presidência da República por meio da Secretaria Especial dos Direitos Humanos.

Malgrado seja um órgão superior de deliberação colegiada, vinculado à Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da pessoa com deficiência definidos na legislação em vigor, suas atribuições até hoje estão insculpidas por meio do Decreto nº 3.298/99, urgindo, devido à sua importância, ter suas tão importantes competências asseguradas legalmente, o que feito no artigo 179.

O Capítulo IV inova ao dispor sobre a criação de Conselhos de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Estes conselhos, em contraposição aos Conselhos de Direitos da Pessoa com Deficiência, são órgãos administrativos, encarregados pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da pessoa com deficiência (180).

O Substitutivo prevê a existência de um Conselho de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em cada Município, a se composto por três membros escolhidos pela comunidade local para mandato de dois anos, permitido reconduções (181), cabendo à Legislação Municipal dispor sobre o processo de escolha e os requisitos exigidos para a candidatura de seus membros (182) ao tempo em que, igualmente deve prever recursos necessários ao seu adequado funcionamento.

As atribuições do Conselho de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência vêm dispostas pelo art. 184: atender as pessoas com deficiência em situação de risco pessoal, familiar ou social, aplicando as medidas protetivas cabíveis (1); atender e aconselhar pais ou curadores (II); encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração contra os direitos da pessoa com deficiência (IV); encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência (V); expedir notificações (VI); requisitar certidões de nascimento e de óbito de pessoa com deficiência quando necessário (VII); assessorar o Conselho dos Direitos local na elaboração da política de atendimento dos direitos da pessoa com deficiência (VIII); representar ao

Ministério Público para efeito das ações de interdição, assim como de suspensão ou destituição de curatela (IX) bem como promover a execução de suas decisões, podendo para tanto (II): a) requisitar os serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento de suas deliberações.

O Capítulo V disciplina as entidades de atendimento à pessoa com deficiência e sua fiscalização, definindo quem são (185) requisitos de funcionamento (186), princípios a serem adotados (187), obrigações (188). No § 2º do art. 187, propõe-se a impõe-se a garantia do recebimento de recursos compatíveis com o custeio do atendimento, na hipótese de serviços prestados em parceria ou com financiamento do Poder Público.

Já o Capítulo VI cuida da fiscalização destas entidades, a cargo do Poder Judiciário, Ministério Público e Conselhos de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência (189), fixando, outrossim, penalidades administrativas, nos casos de inadimplemento da norma pelas entidades de atendimento sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal de seus dirigentes ou prepostos administrativos. Como exemplo, cito a multa, no valor de quinhentos a três mil reais, para os casos de omissão do profissional de saúde ou responsável pela entidade, em comunicar à autoridade competente crime contra a pessoa com deficiência de que tenha conhecimento; não observância da prioridade de atendimento; ou descumprimento das obrigações legais pelas entidades de atendimento.

Passando pelo Título II, que disciplina Medidas de Proteção, com Disposições Gerais (Capítulo I) Medidas Específicas de Proteção (Capítulo II), o Substitutivo prossegue dispondo sobre o Acesso à Justiça (Título III).

Este Título III contempla 5 (cinco) Capítulos: Disposições Gerais (Capítulo I); Justiça da Pessoa com Deficiência (Capítulo II), subdividido em Disposições Gerais (Seção I), Poder Judiciário (Seção II) e Serviços Auxiliares (Seção III); Ministério Público (Capítulo III), Proteção Judicial dos Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos (Capítulo IV) e Procedimentos (Capítulo V), subdividido em Interdição e Curatela (Seção I), Apuração de Infração Administrativa às normas de Proteção à Pessoa com deficiência (Seção II) e Apuração de Irregularidades em Entidade de Atendimento (Seção III).

Nas Disposições Gerais (Capítulo I), o artigo 195 do Substitutivo já sinaliza para participação da pessoa com deficiência em feitos judiciais, seja enquanto parte ou terceiro interessado, prevendo inclusive sua condi-

ção com testemunha, tanto em procedimentos judiciais quanto aqueles que lhes antecede, seja administrativa ou criminalmente. Nestas condições, por ocasião da designação de audiências, a pessoa com deficiência poderá ser ouvida inclusive em seu domicílio, ou então indicar horário que atenda às suas necessidades, podendo, ainda, contar com transporte disponibilizado pelo Poder Judiciário para seu deslocamento até o local da audiência (arts. 201 e 202).

O parágrafo único do artigo 196 assegura tanto à pessoa física com deficiência quanto à pessoa jurídica que atende pessoa com deficiência, o benefício da assistência judiciária gratuita.

Já o artigo 197, confere prioridade na tramitação de processo e procedimentos judiciais, a exemplo do que fora previsto no Estatuto do Idoso. Aqui, entretanto, a prioridade é assegurada não apenas na esfera judicial como também administrativa e criminal (processos administrativos envolvendo benefício assistencial, inquérito policial para apurar crime contra pessoa com deficiência, por exemplo). Outra diferença reside na possibilidade da pessoa com deficiência invocar a prioridade não apenas na condição de parte ou interveniente como também terceiro interessado. Este permissivo atinge aquelas pessoas que não figuram nos processos como autor ou réu, nem litisconsorte, mas sofrerão os efeitos da sentença a ser proferida na ação, citando, por exemplo, pensionistas filiados à entidade que discute o plano de previdência complementar com a empresa que instituiu a complementação em favor de seus funcionários.

No Capítulo II, que trata da Justiça da Pessoa com Deficiência, o Substitutivo contempla a previsão de possibilidade de criação de varas especializadas para atendimento da pessoa com deficiência, enumerando-lhe as competências (art. 198). Fica prevista a manutenção de serviços auxiliares à Justiça especializada, demandando a necessidade de previsão de recursos na proposta orçamentária do Poder Judiciário, para manutenção de equipe multiprofissional (art. 203, parágrafo único).

No Capítulo III, que trata do Ministério Público, sobreleva sua competência à propositura de mandado de segurança, de injunção e habeas corpus em qualquer juízo, instância ou tribunal, na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis relacionados à pessoa com deficiência (art. 205, II).

O Substitutivo apresenta Capítulo dispondo sobre a Proteção Judicial dos Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos (Capítulo IV). Nele, fica estabelecida prerrogativa de foro (art. 211), ampliação do leque de legitimados ativos para a propositura de ações cíveis fundadas em interesses difusos, coletivos,

individuais indisponíveis ou homogêneos das pessoas com deficiência, a exemplo do que feito ao idoso na Lei nº 10.741/2003, novamente endossando a legitimidade do Ministério Público, bem como da Ordem dos Advogados do Brasil, que em muitas seccionais já dispõe de Comissões que atuam em prol dos direitos da pessoa com deficiência.

Para defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, o Substitutivo prevê a utilização de todas as espécies de ações pertinentes à defesa dos interesses (art. 214), às quais serão isentas de custas, emolumentos, taxas, honorários periciais e quaisquer outras despesas, ressalvada a hipótese de litigância de má-fé (art. 219).

O Substitutivo ainda contempla efeitos erga omnes (para todos) e em todo o território nacional, à sentença proferida nas ações envolvendo interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, com a ressalva de que este efeito não se opera quando a ação for julgada improcedente por insuficiência de prova, hipótese em que qualquer legitimado poderá intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova (art. 213).

No Capítulo V, que trata dos procedimentos, como o próprio nome diz, são disciplinados os procedimentos para a imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção à pessoa com deficiência (Seção II) e para apuração de irregularidades em entidade de atendimento (Seção III). Merece destaque, todavia, a previsão trazida pelo artigo 216, na Seção que trata da Interdição e Curatela, ao dispor que “A interdição parcial ou total da pessoa com deficiência não impede o exercício do direito ao trabalho e o exercício do direito ao voto.

O Título IV apresenta os Crimes e Infrações Administrativas estando dividido em 2 Capítulos: Crimes em espécie (Capítulo I) e Infrações Administrativas em espécie (Capítulo II).

É importante destacar, a esta altura, a importância do estatuto da pessoa com deficiência no tocante à tipificação de crimes.

A Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, tratou da tipificação dos crimes praticados contra a pessoa com deficiência em seu artigo 8º, ali elencando 6 (seis) condutas puníveis com reclusão de 1 (um) a 4 (anos), e multa.

No Substituto, buscam-se aperfeiçoar este elenco de condutas, tendo em vista a realidade que hoje se coloca à pessoa com deficiência, não vislumbrada quando da edição da Lei da Corde.

O elenco contido no artigo 8º da Lei da Corde ganha nova roupagem no Substitutivo, que ainda contempla novas condutas, ampliando aquele rol, bem

como elevando as penas aplicáveis, em consonância com o que foi disposto pelo Estatuto do Idoso, evitando deste modo, que semelhantes condutas fossem puníveis em proporção desigual neste e naquele diploma, haja vista a impossibilidade de se conferir tratamento desigual onde não há desigualdade.

As novas condutas, insta ressaltar, não podiam constar do Decreto nº 3.298, por força do princípio da legalidade penal, que determina que, o que mais uma vez demonstra a importância do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

No tocante às Infrações Administrativas, o Substituto elenca uma série de condutas passível de penalização, prevendo critério de atualização do valor das multas.

O Estatuto é finalizado com o Título V, que contém Disposições Finais e Transitórias (246-274).

Neste Título, o Substituto além de prever artigos sobre diversos assuntos afetos à pessoa com deficiência ali ingeridos por uma questão de adequação de conteúdo, promove alteração em leis vigentes, seja alterando a redação de artigos, incisos, alíneas ou parágrafos, seja adicionando estes itens à legislação.

Assim, o Substituto promove alteração no Código Penal, na Lei de Contravenções Penais e na Lei de Crimes de responsabilidade, ajustando a terminologia lá empregada.

Confere-se nova redação ao artigo 150 do Código Eleitoral, adequando a o tratamento dispensado ao eleitor com deficiência visual no ato de votar (art. 260), sobretudo em tempos de urna eletrônica, que sequer era prevista à época da promulgação da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965.

O Substituto ainda promove alteração na legislação que trata do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Lei nº 8.036/90), permitindo a movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS nas hipóteses em que este ou qualquer de seus dependentes seja pessoa com deficiência (art. 262).

A exemplo do que feito por ocasião da Relatoria do Projeto de Lei nº 452/03, proponho alteração na Lei nº 8.213/91, que dispõe sobre o Plano de Benefícios da Previdência Social, para assegurar a pessoa com deficiência como dependente do segurado da previdência, com vistas a garantir-lhe o recebimento de pensão por morte, independentemente de sua capacidade laborativa.

A proposta de alteração conferindo nova redação aos incisos I e III do art. 16 e inciso II do § 2º do art. 77, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, visa, sobretudo, recuperar a dignidade da pessoa com deficiência, medida urgente de forma a cumprir os princípios da inclusão social.

A Lei nº 8.213/91, infelizmente, utiliza o termo invalidez inapropriadamente, na medida em que não se pode tomar como premissa verdadeira a circunstância de uma pessoa com deficiência ser considerada inválida.

Neste eito, a distinção entre invalidez e deficiência é imperiosa, sobretudo para que sejam concedidos benefícios adequadamente àqueles que, conquanto pessoas com deficiência, não podem ser considerados inválidos, haja vista possuírem capacidade laborativa.

Desta forma, em decorrência de não serem necessariamente inválidas, as pessoas com deficiência freqüentemente deixam de ser amparadas pelas disposições excepcionais que disciplinam a condição de dependente beneficiário do Regime Geral de Previdência Social.

Conforme expus na Relatoria ao PLS nº 452/2003, tenha-se por indiscutível que o trabalho é mola propulsora para a sobrevivência do ser humano, possibilitando não somente o consumo de produtos garantidores das necessidades básicas como também os mais supérfluos. De outra ordem, paralelamente à questão financeira, não se pode olvidar da velha máxima de que “o trabalho dignifica o homem” na medida em que, através do trabalho, o ser humano se sente mais útil.

Neste contexto, as pessoas com deficiência, assim como qualquer outra pessoa, desejam trabalhar e receber por seu trabalho, seja para a manutenção da própria subsistência ou para manutenção da qualidade de vida, ao mesmo tempo em que se sentem mais dignificados como cidadãos que contribuem para o desenvolvimento e progresso da Nação.

Deste modo, o acesso ao trabalho, indubitavelmente, oportuniza a inclusão social das pessoas com deficiência, agindo como instrumento de afirmação social e de efetivação do fundamento constitucional da República Federativa do Brasil, plasmado na dignidade da pessoa humana, com espeque no art. 1º III, da Carta Magna de 1988.

Entretanto, e, lastimavelmente, ainda são muitos os obstáculos enfrentados pelas pessoas com deficiência à plena inclusão social. Especificamente em relação ao trabalho, da leitura do disposto pelos incisos I e III do artigo 16 da Lei nº 8.213/91, infere-se que as pessoas com deficiência consideradas inválidas pela Previdência Social perderão a condição de dependente caso ingressem no mercado de trabalho, na medida em que a capacidade para o trabalho desnaturaliza a condição de invalidez.

No caso em apreço, os pessoas com deficiência enfrentam um grande dilema, qual seja, capacitadas para o trabalho, deverão optar pela segurança do rece-

bimento mensal da pensão por morte (se habilitados ao benefício na condição de dependentes) à insegurança da instabilidade no emprego. Com efeito, não se pode olvidar que este impasse é determinante na inserção da pessoa com deficiência no mercado de trabalho, servindo como obstáculo à efetivação do fundamento constitucional da dignidade da pessoa humana.

Esta, aliás, ao lado da habilitação e reabilitação profissional, são as únicas tratativas em matéria de previdência social, na medida em que outras garantias não puderam ser incorporadas ao Projeto de Lei, por conta do que expressamente estipula o artigo 201, § 1º da Constituição Federal, quanto à exigência de Lei Complementar para disciplinar a fixação de critérios diferenciados de aposentadoria para pessoas com deficiência. Neste sentido, destaco que já apresentei Projeto de Lei Complementar, para atender ao comando constitucional e às necessidades do segurados com deficiência.

Com relação à reserva de vagas na iniciativa privada, esta se apresenta, indubitavelmente, como medida eficaz de ação afirmativa para recuperar o processo de exclusão das pessoas com deficiência e o seu acesso ao trabalho, sendo que está estipulada em percentuais variáveis de 2% a 5% para empresas com mais de cinquenta empregados.

Reduz-se, desta forma, o número de trabalhadores originalmente considerado pela Lei nº 8.213/91, para a fixação de percentual de reserva, sem olvidar das micro e pequenas empresas, que serão estimuladas, pelo Poder Público, por meio de incentivos fiscais, à contratação de pessoa com deficiência, em atendimento, aliás, ao item 11, alínea a da Recomendação nº 168/OIT, ao tratar sobre a política e promoção de emprego de trabalhadores reabilitados e pessoas com deficiência.

O Substitutivo encampa previsão contida na Convenção da ONU, atinente à promoção de cooperação internacional para melhoria das condições de vida para pessoas com deficiência em todos os países (art. 274), bem como monitoramento (art. 275).

Alterando os prazos prescricionais previstos no Código Civil em relação à pessoa com deficiência, ainda com vistas a assegurar a plena cidadania e gozo de direitos civis, o Substitutivo contempla a gratuidade na emissão de Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoa Física – CPF e demais documentos básicos de cidadania para a pessoa com deficiência carente, cuja renda familiar mensal per capita seja igual ou inferior a dois salários mínimo. Contempla-se ainda a previsão de que os dados destes estes documentos, quando pertencentes a pessoa com deficiência visual, mediante solicitação, serão impressos em Braille.

Esta medida, aliás, apresenta-se como uma dentre outras, com vistas a aprimorar o Decreto nº 5.396/04, sobretudo em relação à pessoa com deficiência visual e auditiva.

A exemplo do que contemplado pelo estatuto da Criança e do Adolescente, o Substitutivo prevê a possibilidade de dedução no Imposto de renda devido, de doações feitas aos Fundos dos Direitos da Pessoa com Deficiência – nacional, estaduais, do Distrito Federal ou municipais (art. 281), permitindo, outrossim, ainda em relação ao imposto em comento, a inclusão como dependente, sem limite de idade, de pessoa com deficiência, por seus pais, tutor, curador ou responsável, com dedução por dependente correspondente ao dobro do valor fixado por dependente que não seja pessoa com deficiência (art. 282), bem como a dedução, sem limite de valor, as despesas com educação e saúde, incluídos os medicamentos, próteses, órteses, demais equipamentos ou ajudas técnicas e reabilitação profissional para a pessoa com deficiência (art. 283).

Ante a restrição à iniciativa, pelo Legislativo, de criação de lei dispondo sobre a criação de Fundos, o Substitutivo prevê ao Poder Executivo o encaminhamento de projeto de lei ao Congresso Nacional, com vistas à implementação de recursos para a pessoa com deficiência, que poderá inclusive ser refletido como medida compensativa às empresas de transporte interestadual, por conta da gratuidade deste transporte à pessoa com deficiência.

O Substitutivo encerra, dispondo que o “Orçamento da Seguridade Social destinará ao Fundo Nacional de Assistência Social, até que o Fundo Nacional de Direitos da Pessoa com Deficiência seja criado, os recursos necessários, em cada exercício financeiro, para aplicação em programas e ações relativos à pessoa com deficiência” (art. 285), revogando os artigos 2º, 3º, 8º da Lei nº 7.853 de 24 de outubro de 1989 e preconizando sua entrada em vigor decorridos 90 (noventa dias) da sua publicação, com a ressalva do artigo 251, que prorroga para 180 dias a observância à nova proporção de empregados para reserva de cotas na iniciativa privada. Neste período de vacância, deverão ser promovidas atividades e campanhas de divulgação e esclarecimentos acerca do disposto nesta lei.

Certo de que o Projeto de Lei em questão contribuirá para a construção de uma sociedade mais justa, fraterna, solidária e igualitária, amparada no princípio inafastável da dignidade da pessoa humana, é que o apresento nesta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, na expectativa de que seja aprovado.

III – Voto

Em virtude do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 6, de 2003, na forma do Substitutivo em anexo.

EMENDA Nº 1 – CDH (SUBSTITUTIVO) PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 6, DE 2003

Institui o Estatuto do Portador de Deficiência e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

LIVRO I Parte Geral

TÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituído o Estatuto da Pessoa com Deficiência, destinado a estabelecer as diretrizes gerais, normas e critérios básicos para assegurar, promover e proteger o exercício pleno e em condições de igualdade de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais pelas pessoas com deficiência, visando sua inclusão social e cidadania participativa plena e efetiva.

Art. 2º Considera-se deficiência toda restrição física, intelectual ou sensorial, de natureza permanente ou transitória, que limita a capacidade de exercer uma ou mais atividades essenciais da vida diária e/ou atividades remuneradas, causada ou agravada pelo ambiente econômico e social, dificultando sua inclusão social, enquadrada em uma das seguintes categorias:

I – Deficiência Física:

a) alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo acarretando comprometimento da função física, apresentando-se sob a paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros ou face com deformidade congênita ou adquirida;

b) lesão cerebral traumática: compreendida como uma lesão adquirida, causada por força física externa, resultando em deficiência funcional total ou parcial ou deficiência psicomotora, ou ambas, e que comprometem o desenvolvimento e/ou desempenho social da pessoa, podendo ocorrer em qualquer faixa etária, com prejuízos para as capacidades do indivíduo e seu meio ambiente;

II – Deficiência Auditiva:

- a)** perda unilateral total;
- b)** perda bilateral, parcial ou total média de 41 dB (quarenta e um decibéis) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;

III – Deficiência Visual:

- a)** visão monocular;
- b)** cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,5 e 0,05 no melhor olho e com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 600; a ocorrência simultânea de qualquer uma das condições anteriores;

IV – Deficiência Intelectual: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação no período de desenvolvimento cognitivo antes dos 18 (dezoito anos) e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a)** comunicação;
- b)** cuidado pessoal;
- c)** habilidades sociais;
- d)** utilização dos recursos da comunidade;
- e)** saúde e segurança;
- f)** habilidades acadêmicas;
- g)** lazer;
- h)** trabalho.

V – Surdocegueira: compreende a perda concomitante da audição e da visão, cuja combinação causa dificuldades severas de comunicação e compreensão das informações, prejudicando as atividades educacionais, vocacionais, sociais e de lazer, necessitando de atendimentos específicos, distintos de iniciativas organizadas para pessoas com surdez ou cegueira;

VI – Autismo: comprometimento global do desenvolvimento, que se manifesta tipicamente antes dos três anos, acarretando dificuldades de comunicação e de comportamento, caracterizando-se frequentemente por ausência de relação, movimentos estereotipados, atividades repetitivas, respostas mecânicas, resistência a mudanças nas rotinas diárias ou no ambiente e a experiências sensoriais;

VII – Condutas Típicas: comprometimento psicossocial, com características específicas ou combinadas, de síndromes e quadros psicológicos, neurológicos e/ou psiquiátricos, que causam atrasos no desenvolvimento e prejuízos no relacionamento social, em grau que

requiera atenção e cuidados específicos em qualquer fase da vida;

VIII – Deficiência Múltipla: associação de duas ou mais deficiências, cuja combinação acarreta comprometimentos no desenvolvimento global e desempenho funcional da pessoa e que não podem ser atendidas em uma só área de deficiência.

§ 1º Considera-se também deficiência a incapacidade conceituada e tipificada pela Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde de CFI.

§ 2º Entende-se como deficiência permanente aquela definida em uma das categorias dos incisos ou do parágrafo 1º deste artigo e que se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos.

§ 3º As categorias e suas definições expressas nos incisos e parágrafo 1º não excluem outras decorrentes de normas regulamentares a serem estabelecidas pelo Poder Executivo, ouvido o Conselho Nacional da Pessoa com Deficiência.

Art. 3º Para fins de aplicação da presente lei, considera-se:

I – apoios especiais: a orientação, a supervisão, as ajudas técnicas, entre outros elementos que auxiliem ou permitam compensar uma ou mais limitações motoras, sensoriais ou mentais da pessoa com deficiência, favorecendo a sua autonomia, de forma a contribuir com sua inclusão social, bem como beneficiar processo de habilitação e reabilitação ou qualidade de vida;

II – ajudas técnicas: qualquer elemento que facilite a autonomia pessoal ou possibilite o acesso e o uso de meio físico, visando à melhoria da funcionalidade e qualidade de vida da pessoa com deficiência, como produtos, instrumentos, equipamentos ou tecnologia adaptados ou especialmente projetados, incluindo órteses e próteses, bolsas coletoras para ostomizados, bloqueadores, protetores, filtros e demais preparados anti-solares para terapias; cão-guia, leitores ou ledores para cegos, entre outros;

III – procedimentos especiais: meios utilizados para auxiliar a pessoa que, devido ao seu grau de deficiência, exige condições peculiares para o desenvolvimento de atividades, como jornada de trabalho variável, horário flexível, entre outros.

Art. 4º São princípios fundamentais deste Estatuto:

I – respeito à dignidade inerente, autonomia individual incluindo a liberdade de fazer suas próprias escolhas, e à independência das pessoas;

II – não discriminação;

III – inclusão e participação plena e efetiva na sociedade;

IV – respeito pela diferença e aceitação da deficiência como parte da diversidade e da condição humana;

V – igualdade de oportunidades;

VI – acessibilidade;

VII – igualdade entre homens e mulheres;

VIII – respeito pela capacidade em desenvolvimento das crianças com deficiência e respeito ao direito das crianças com deficiência de preservar suas identidades.

Art. 5º É dever do Estado, da sociedade, da comunidade e da família assegurar, com prioridade, às pessoas com deficiência a plena efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, habilitação e reabilitação, transporte, acessibilidade, cultura, desporto, turismo, lazer, informação e comunicação, avanços científicos e tecnológicos, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária, dentre outros decorrentes da Constituição Federal e das leis, que propiciem seu bem estar pessoal, social e econômico.

Art. 6º A garantia de prioridade estabelecida no artigo 5º desta Lei compreende, dentre outras medidas:

I – primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

II – precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;

III – preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

IV – destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a pessoa com deficiência;

V – priorização do atendimento da pessoa com deficiência por sua própria família, em detrimento de abrigo ou entidade de longa permanência, exceto das que não possuam

ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência;

VI – capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas da pessoa com deficiência, bem como na prestação de serviços;

VII – estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre aspectos ligados à deficiência;

VIII – garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais.

§ 1º Entende-se por precedência de atendimento aquele prestado à pessoa com deficiência, antes de qualquer outra, depois de concluído o atendimento que estiver em andamento.

§ 2º Nos serviços de emergência dos estabelecimentos públicos e privados de atendimento à saúde, a primazia conferida por esta lei fica condicionada à avaliação médica em face da gravidade dos casos a atender.

§ 3º Cabe à União, aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, no âmbito de suas competências, criar instrumentos para a efetiva implantação e controle do atendimento prioritário referido nesta Lei.

Art. 7º Compete à União, Estados, Distrito Federal e Município, no âmbito de suas competências, a criação de órgãos próprios, integrantes da Administração Pública Direta e Indireta, direcionados à implementação de políticas públicas voltadas à pessoa com deficiência.

Art. 8º As obrigações previstas nesta Lei não excluem as já estabelecidas em outras legislações, inclusive em pactos, tratados, convenções e declarações internacionais nos quais o Brasil seja signatário.

Art. 9º Nenhuma pessoa com deficiência será objeto de discriminação.

§ 1º Considera-se discriminação qualquer distinção, restrição ou exclusão em razão da deficiência, mediante ação ou omissão, que tenha o propósito ou efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos e liberdades fundamentais.

§ 2º Não constitui discriminação a diferenciação ou preferência adotada para promover a inclusão social ou o desenvolvimento pessoal, não sendo as pessoas com deficiência obrigadas a aceitar tal diferenciação ou preferência.

Art. 10. Nenhuma pessoa com deficiência, sobretudo mulheres e crianças com deficiência, serão objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão, tratamento desumano ou degradante punido na

forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 11. É dever de todos comunicar à autoridade competente qualquer forma de ameaça ou violação dos direitos da pessoa com deficiência

Art. 12. Na interpretação desta Lei, levar-se-á em conta o princípio da dignidade da pessoa humana, os fins sociais a que ela se destina e as exigências do bem comum.

TÍTULO II

Dos Direitos Fundamentais

CAPÍTULO I

Do Direito à Vida

Art. 13. Todo ser humano tem direito à vida e o Estado adotará as medidas necessárias para assegurar seu efetivo exercício pela pessoa com deficiência, em base de igualdade com os demais.

Art. 14. A pessoa com deficiência tem direito à proteção à vida, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento, e o desenvolvimento sadio e harmonioso e o envelhecimento em condições dignas de existência.

Parágrafo único. Em situações de risco envolvendo todas as pessoas, tais como calamidades públicas, as pessoas com deficiência são especialmente vulneráveis, devendo o Poder Público adotar medidas para sua proteção.

Art. 15. As pessoas com deficiência não poderão sofrer intervenções forçadas ou institucionalizações forçadas visando à correção, melhoramento, ou alívio de qualquer deficiência percebida ou real.

Art. 16. Em casos de emergências médicas ou assuntos de risco à saúde pública envolvendo intervenções involuntárias, pessoas com deficiência devem ser tratadas em igualdade com os demais.

Parágrafo único. O tratamento involuntário de pessoas com deficiência será realizado somente em circunstâncias excepcionais, de acordo com procedimentos e aplicação de salvaguardas estabelecidos pela legislação, reduzido ao mínimo pela promoção ativa de alternativas, em ambiente o menos restritivo possível, levando-se em conta os melhores interesses da pessoa com deficiência, devendo lhe ser apropriado e providenciado gratuitamente.

Art. 17. Serão punidos na forma da lei todos os atentados e violências, em especial contra a integridade física e psicológica de pessoas com deficiência, sobretudo mulheres e crianças, respeitando-se sua singularidade, individualidade e direito inalienável de escolha sobre o uso de seu corpo e vida em pesqui-

sas, investigações, procedimentos e tratamentos médicos ou científicos.

CAPÍTULO II

Do Direito à Saúde

Art. 18. A atenção à saúde da pessoa com deficiência será prestada com base nos princípios e diretrizes previstos na Constituição Federal e demais legislações vigentes.

Art. 19. Incumbe ao Poder Público, em cada esfera de governo, desenvolver políticas públicas de saúde específicas voltadas para as pessoas com deficiência, que incluam, entre outras, as seguintes ações:

I – promoção de ações preventivas de deficiências;

II – garantia do acesso universal, igualitário e gratuito aos serviços de saúde públicos (inclusive sexual e reprodutiva), com o suprimento de todos os medicamentos, órteses, próteses e demais recursos necessários ao tratamento, habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência;

III – estabelecimento de normas técnicas e padrões de conduta a serem observados pelos serviços públicos e privados de saúde no atendimento da pessoa com deficiência;

IV – criação de uma rede de serviços de saúde regionalizada e hierarquizada em níveis de complexidade crescente, voltada ao atendimento da pessoa com deficiência, incluindo serviços especializados no tratamento, habilitação e reabilitação;

V – desenvolvimento de programas de saúde, inclusive de vacinação, voltados para a pessoa com deficiência, com a participação da sociedade e em articulação com os setores de assistência social, da educação e do trabalho;

VI – garantia de atendimento domiciliar aos casos que dele necessitem;

VII – desenvolvimento de programas especiais de prevenção de acidentes domésticos, de trabalho, de trânsito e outros e de tratamento adequado às suas vítimas;

VIII – disseminação de práticas e estratégias de atendimento e de reabilitação baseadas na comunidade, a partir da atuação privilegiada dos agentes comunitários de saúde e das equipes de saúde da família;

IX – fomento à realização de estudos epidemiológicos e clínicos, com periodicidade e abrangência adequadas, de modo a produ-

zir informações sobre a ocorrência de deficiências;

X – estímulo ao desenvolvimento científico e tecnológico que promova avanços na prevenção, no tratamento e atendimento das deficiências;

XI – promoção de processos contínuos de capacitação dos profissionais que atuam no sistema público de saúde, em todas as áreas, para o atendimento da pessoa com deficiência;

XII – capacitação e orientação de cuidadores familiares e grupos de auto-ajuda de pessoas com deficiência.

Art. 20. O direito à saúde da pessoa com deficiência será assegurado mediante a efetivação de políticas sociais públicas de modo a construir seu bem-estar físico, psíquico, emocional e social no sentido da construção, preservação ou recuperação de sua saúde.

Art. 21. É obrigatório o atendimento integral à saúde da pessoa com deficiência por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo único. Entende-se por atendimento integral aquele realizado nos diversos níveis de hierarquia e de complexidade, bem como nas diversas especialidades médicas, de acordo com as necessidades de saúde das pessoas com deficiência, incluindo a assistência médica e de medicamentos, psicológica, odontológica, ajudas técnicas, oficinas terapêuticas e atendimentos especializados, inclusive atendimento e internação domiciliares.

Art. 22. É assegurado, no âmbito público e privado, o acesso igualitário às ações e aos serviços de promoção, prevenção e assistência da saúde da pessoa com deficiência, bem como sua habilitação e reabilitação.

§ 1º Toda pessoa que apresente deficiência devidamente diagnosticada, qualquer que seja sua natureza, agente causal, grau de severidade ou prejuízo de sua saúde, terá direito à habilitação e à reabilitação durante todo o período de vida que lhe for indicado aplicar estes procedimentos e cuidados.

§ 2º Entende-se por habilitação o processo orientado a possibilitar que a pessoa com deficiência, a partir da identificação de suas potencialidades, adquira o nível suficiente de desenvolvimento para ingresso e participação na vida comunitária.

§ 3º Considera-se reabilitação o processo de assistência de equipe multidisciplinar destinada à pessoa com deficiência para compensar perda ou limitação funcional.

§ 4º É parte integrante dos processos de habilitação e reabilitação o tratamento e o apoio psicológi-

cos, prestados de forma simultânea aos atendimentos funcionais e durante todas as fases do processo habilitador e reabilitador, bem como o suprimento dos medicamentos e das ajudas técnicas e tecnologias assistivas necessários.

§ 5º Quando esgotados os meios de atenção à saúde da pessoa com deficiência em sua localidade de residência, será prestado atendimento fora de domicílio, para fins de diagnóstico e atendimento, observado o disposto no inciso V do artigo 23.

Art. 23. Incumbe ao Sistema Único de Saúde – SUS fornecer obrigatória e gratuitamente:

I – medicamentos;

II – ajudas técnicas, incluindo órteses, próteses e equipamentos auxiliares que garantam a mais rápida habilitação, reabilitação e inclusão da pessoa com deficiência;

III – reparação ou substituição dos aparelhos mencionados no inciso anterior, desgastados pelo uso normal, ou por ocorrência estranha à vontade do beneficiário;

IV – tratamentos e terapias;

V – transporte, inclusive aéreo interestadual, às pessoas com deficiência comprovadamente carentes, que necessitem de atendimento fora da localidade de sua residência.

Art. 24. Incumbe ao SUS realizar e estimular estudos epidemiológicos e clínicos, com periodicidade e abrangência adequadas, de modo a produzir informações sobre a ocorrência de deficiências para subsidiar os gestores locais nos planos e programas voltados ao atendimento integral à saúde da pessoa com deficiência.

Art. 25. A pessoa com deficiência terá direito a atendimento especial nos serviços de saúde, públicos e privados, que consiste, no mínimo, em:

I – assistência imediata, respeitada a precedência dos casos mais graves e oferecimento de acomodações acessíveis de acordo com a legislação em vigor;

II – disponibilização de locais apropriados para o cumprimento da prioridade no atendimento, conforme legislação em vigor, em casos tais como agendamento de consultas, realização de exames, procedimentos médicos, entre outros.

III – direito à presença de acompanhante, durante os períodos de atendimento e de internação, devendo o órgão de saúde proporcionar as condições adequadas para a sua permanência em tempo integral.

Art. 26. Incumbe ao SUS desenvolver ações destinadas a prevenir deficiências, especialmente por meio de:

- I – planejamento familiar;
- II – aconselhamento genético;
- III – acompanhamento da gravidez, do parto e puerpério;
- IV – nutrição da mulher e da criança;
- V – identificação e controle da gestante e do feto de alto risco;
- VI – programas de imunização;
- VII – diagnóstico e tratamento precoces dos erros inatos do metabolismo;
- VIII – triagem auditiva neonatal;
- IX – detecção precoce de doenças crônicas e degenerativas causadoras de deficiência;
- X – acompanhamento ao desenvolvimento infantil nos aspectos motor, sensorial e cognitivo;
- XI – campanhas de informação à população em geral;
- XII – atuação de agentes comunitários de saúde e de equipes de saúde da família.

Parágrafo único. As ações destinadas a prevenir deficiências serão articuladas e integradas às políticas de prevenção, de redução da morbimortalidade e de tratamento das vítimas de acidentes domésticos, de trabalho, de trânsito e de violência.

Art. 27. Os profissionais dos serviços de saúde serão capacitados para atender à pessoa com deficiência.

Art. 28. É vedada qualquer forma de discriminação da pessoa com deficiência, qualquer que seja a sua condição, tipo e grau de comprometimento, inclusive pela cobrança de valores diferenciados, no âmbito dos planos privados de assistência à saúde, em razão de sua deficiência.

Art. 29. O SUS criará, na esfera estadual ou regional, centros de referência para estudos, pesquisas e atendimentos especializados na área de atenção à saúde das pessoas com deficiência.

Art. 30. Às pessoas com deficiência com condições e necessidades diferenciadas de comunicação será assegurada acessibilidade aos serviços de saúde, tanto públicos como privados, e às informações prestadas e recebidas, por meio de linguagens, símbolos, recursos especiais de comunicação alternativa ou suplementar, assim como códigos aplicáveis estarão de acordo com a condição de cada pessoa com deficiência.

Art. 31. Os espaços físicos dos serviços de saúde, tanto públicos quanto privados, deverão ser adequados para facilitar o acesso às pessoas com deficiência, em conformidade com a legislação de acessibilidade em vigor, buscando aprimorar seus mobiliários, espaços físicos, arquiteturas e remover todas as barreiras, visíveis e invisíveis, do ambiente.

Art. 32. O SUS deverá manter parcerias, inclusive com a rede privada, para complementar os serviços de saúde garantidos à pessoa com deficiência.

Art. 33. Os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra pessoa com deficiência, assim como os de violação dos seus direitos fundamentais, serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência ou ao Ministério Público.

CAPÍTULO III

Do Direito a Habitação

Art. 34. A pessoa com deficiência tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituída, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada.

Art. 35. Nos programas habitacionais públicos, subsidiados com recursos públicos, ou geridos pelo Poder Público, a pessoa com deficiência goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observado o seguinte:

I – reserva de 3% (três por cento) das unidades habitacionais, construídas ou não, para atendimento das pessoas com deficiência, independentemente da forma de seleção dos beneficiários;

II – implantação de equipamentos urbanos comunitários acessíveis voltados à pessoa com deficiência;

III – eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, para garantia de acessibilidade à pessoa com deficiência;

IV – critérios de financiamento compatíveis com os rendimentos da pessoa com deficiência.

§ 1º A unidade habitacional adquirida na forma do inciso I deve ser registrada em nome da pessoa com deficiência beneficiária ou de seu representante legal.

§ 2º A transferência inter vivos da unidade habitacional adquirida na forma do inciso I será feita preferencialmente à pessoa com deficiência.

§ 3º É obrigatória a intervenção do Ministério Público em todas as etapas do processo de aquisição

e transferência da unidade habitacional recebida na forma do inciso I.

§ 4º O direito previsto no inciso I não será reconhecido à pessoa com deficiência beneficiária mais de uma vez, ressalvado justo motivo.

§ 5º Os locais de uso comum vem como as unidades habitacionais construídas na forma do inciso I deverão ser adaptadas para uso da pessoa com deficiência de acordo com as normas de acessibilidade em vigor.

CAPITULO IV Do Direito à Educação

SEÇÃO I Disposições Gerais

Art. 36. A educação é direito fundamental da pessoa com deficiência e será prestada visando o desenvolvimento pessoal, a qualificação para o trabalho e o preparo para o exercício da cidadania.

Art. 37. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar a educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão escolar.

Parágrafo único. Fica assegurado à família ou ao representante legal do aluno com deficiência o direito de opção pela frequência às classes comuns da rede comum de ensino, assim como ao atendimento educacional especializado.

Art 38. Incumbe ao Poder Público criar e incentivar programas:

I – de incentivo familiar, de natureza pecuniária, destinados a assegurar a matrícula e a frequência regular do aluno com deficiência na escola;

II – de educação especial, em todos os níveis e modalidades de ensino, onde e quando se fizer necessária ao atendimento de necessidades educacionais especiais apresentadas por pessoas com deficiência;

III – destinados à produção e divulgação de conhecimento, bem como ao desenvolvimento de métodos e técnicas voltadas à pessoa com deficiência;

IV – de qualificação específica dos profissionais da educação para utilização de linguagens e códigos aplicáveis à comunicação das pessoas com deficiência, como o Sistema Braille e a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS);

V – de apoio e orientação aos familiares das pessoas com deficiência para a utilização de linguagens e códigos aplicáveis;

VI – de educação profissional, voltados à qualificação da pessoa com deficiência para sua inserção no mundo do trabalho e, sempre que possível, extensivos a seus pais ou responsáveis.

Parágrafo único. O incentivo aos programas descritos nos incisos II a VI deverá ocorrer inclusive por meio da disponibilização de linhas de financiamento que poderão ocorrer mediante parcerias público-privadas.

Art. 39. Os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra pessoa com deficiência, assim como os de violação dos seus direitos fundamentais, serão obrigatoriamente comunicados pelos dirigentes de estabelecimentos educacionais ao Conselho de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência ou ao Ministério Público.

SEÇÃO II Da Educação Básica

Art. 40. O Poder Público e seus órgãos devem assegurar a matrícula de todos os alunos com deficiência, bem como a adequação das escolas para o atendimento de suas especificidades, em todos os níveis e modalidades de ensino, garantidas, dentre outras, as seguintes medidas:

I – institucionalização da Educação Especial no sistema educacional como Educação Básica, podendo estar em todos os níveis e modalidades de ensino;

II – matrícula obrigatória dos alunos com deficiência nos estabelecimentos públicos ou privados, preferencialmente na rede de ensino, previamente à dos demais alunos, sem prejuízo da realização da matrícula no período regulamentar;

III – oferta obrigatória e gratuita de educação especial aos alunos com deficiência, em todos os níveis e modalidades de ensino, nos estabelecimentos públicos e privados mais próximos do seu domicílio;

IV – adequação curricular, quando necessária, em relação a conteúdos, métodos, técnicas, organização, recursos educativos, temporalidade e processos de avaliação;

V – acessibilidade para todos os alunos, educadores, servidores e empregados com deficiência aos espaços dos estabelecimentos de ensino;

VI – oferta e manutenção de material escolar e didático, bem como equipamentos adequados e apoio técnico de profissionais de acordo com as peculiaridades dos alunos com deficiência;

VII – oferta de transporte escolar coletivo adequado aos alunos com deficiência matriculados na rede de ensino;

VIII – inclusão dos alunos com deficiência nos programas e benefícios educacionais concedidos por órgãos públicos aos demais alunos, em todas as esferas administrativas;

IX – continuidade do processo educacional dos alunos com deficiência impossibilitados de freqüentar as aulas, mediante atendimento educacional adequado àqueles que, em razão da própria deficiência ou de tratamento de saúde em unidades hospitalares ou congêneres, estejam afastados do ambiente escolar;

X – formação continuada dos profissionais que trabalham na escola com o objetivo de dar atendimento adequado aos alunos com deficiência;

XI – definição dos procedimentos necessários para a autorização, o reconhecimento e o recredenciamento das escolas, tanto especializadas em Educação Especial como da rede comum de ensino, para sua inserção no sistema educacional da Educação Básica, bem como disciplinamento normativo do processo da regulamentação do término do ciclo de escolaridade por meio da adequação curricular, no âmbito de cada instituição.

§ 1º A obrigatoriedade a que se refere os incisos I e III deste artigo implica no dever do Poder Público arcar com os custos decorrentes da educação especial em estabelecimentos privados em cujas localidades não exista atendimento gratuito por parte do Poder Público aos alunos com deficiência.

§ 2º A educação da criança com deficiência terá início, obrigatoriamente, na educação infantil, mediante garantia do atendimento educacional especializado.

§ 3º Incumbe ao Poder Público recensear, anualmente, a matrícula e freqüência escolar dos alunos com deficiência nos níveis e modalidades de ensino.

Art. 41. As escolas privadas devem assegurar aos alunos com deficiência, além de sua adequação para o atendimento de suas especificidades, em todos os níveis e modalidades de ensino, as seguintes medidas:

I – adequação curricular, quando necessária, em relação a conteúdos, métodos,

técnicas, organização, recursos educativos, temporalidade e processos de avaliação;

II – acessibilidade para todos os alunos, educadores, servidores e empregados com deficiência aos espaços dos estabelecimentos de ensino;

III – oferta e manutenção de material escolar e didático, bem como equipamentos adequados e apoio técnico de profissionais de acordo com as peculiaridades dos alunos com deficiência;

IV – continuidade do processo educacional dos alunos com deficiência impossibilitados de freqüentar as aulas, mediante atendimento educacional adequado àqueles que, em razão da própria deficiência ou de tratamento de saúde em unidades hospitalares ou congêneres, estejam afastados do ambiente escolar;

V – formação continuada dos profissionais que trabalham na escola com o objetivo de dar atendimento adequado aos alunos com deficiência.

SEÇÃO III

Da Educação Superior

Art. 42. As instituições de ensino superior, públicas e privadas, deverão prover os meios necessários para o atendimento educacional especializado, a acessibilidade física e de comunicação e, ainda, recursos didáticos e pedagógicos, tempo adicional e flexibilização de atividades e avaliações, de modo a atender às peculiaridades e necessidades dos alunos com deficiência.

Art. 43. Nos processos seletivos para ingresso em cursos oferecidos pelas instituições de ensino superior, tanto públicas como privadas, serão garantidas, dentre outras, as seguintes medidas:

I – o oferecimento de cota mínima para candidatos com deficiência no preenchimento de vagas para os cursos oferecidos e, ainda, nos programas de pesquisa e extensão;

II – adaptação de provas;

III – apoio assistivo necessário, previamente solicitado pelo candidato com deficiência;

IV – avaliação diferenciada nas provas escritas, discursivas ou de redação realizadas por candidatos cuja deficiência acarrete dificuldades na utilização da gramática, que deverão ser analisadas por Comissão da qual deverão fazer parte, obrigatoriamente, um profissional com formação específica em educação espe-

cial e experiência na compreensão do sentido da palavra escrita próprio da deficiência.

§ 1º Considera-se adaptação de provas todos os meios utilizados pela Instituição de Ensino para permitir a realização da prova pela pessoa com deficiência, assim compreendendo, entre outros:

a) a inclusão de questões ou tarefas diferenciadas, sem prejuízo do mesmo grau de dificuldade;

b) a disponibilidade da prova em Braille e, quando solicitado, o serviço de leitor, ou outros meios existentes, nos casos de candidato com deficiência visual;

c) a disponibilidade de intérprete, de Libras e português, ou de apoio especial, quando solicitado, nos casos de candidato com deficiência auditiva;

d) tempo adicional para a realização das provas, inclusive para preenchimento do cartão-resposta, quando for o caso, se necessário, conforme as características da deficiência.

Art. 44. Nos conteúdos curriculares, as instituições de ensino, tanto públicas como privadas, deverão assegurar as seguintes medidas:

I – adequação curricular, de acordo com as especificidades do aluno, permitindo-lhe a conclusão do ensino superior;

II – acessibilidade por meio de linguagens e códigos aplicáveis como a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e o Sistema Braille, nos casos de alunos com necessidades diferenciadas de comunicação e sinalização, inclusive no período integral de aulas;

III – adaptação de provas, nos termos do parágrafo 1º do artigo 43, de acordo com a deficiência;

IV – definição de critérios específicos para a análise da escrita nos casos de alunos cuja deficiência acarrete dificuldades na utilização da gramática.

Parágrafo único. Considera-se adequação curricular todos os meios utilizados pela Instituição de Ensino para permitir que o aluno com deficiência tenha acesso garantido ao conteúdo da disciplina, inclusive mediante a utilização de recursos tecnológicos, humanos e avaliação diferenciada que possibilite o conhecimento necessário para o exercício da profissão, garantindo a conclusão do ensino superior.

Art. 45. O currículo dos cursos de formação de professores, de nível médio e superior, deverá incluir eixos temáticos que viabilizem ao profissional acesso

a conhecimentos que contribuam para a promoção da educação da pessoa com deficiência.

Art. 46. Para fins de autorização de novos cursos, deverão ser levadas em consideração as medidas arroladas nos artigos 42 a 45 desta Lei.

Art. 47. Incumbe ao Poder Público promover iniciativas junto às instituições de ensino superior para conscientizá-las da importância do estabelecimento de diretrizes curriculares que incluam conteúdos ou disciplinas relacionadas à pessoa com deficiência.

Art. 48. Incumbe ao Poder Público, incluir e sistematizar a participação de alunos com deficiência nos programas de bolsas de estudos e financiamento da educação superior, assegurando-lhes o oferecimento de cota mínima no preenchimento de assinatura de contratos.

SEÇÃO IV

Da Educação Profissional

Art. 49. O aluno com deficiência matriculado ou egresso do ensino fundamental, médio ou superior, de instituições públicas ou privadas, de educação comum ou especial, bem como o trabalhador com deficiência, jovem ou adulto, terá acesso à educação profissional sob a forma de cursos e programas com organização do conteúdo curricular e tempo flexíveis, que lhes garantam oportunidades imediatas de inserção no mundo do trabalho.

§ 1º A educação profissional será organizada por áreas profissionais em função das exigências do mercado de trabalho.

§ 2º A programação institucional de cursos deverá incluir mecanismos de articulação nas áreas de educação, trabalho e renda e da ciência e tecnologia.

Art. 50. A educação profissional para a pessoa com deficiência será desenvolvida por meio de cursos e programas de:

I – orientação profissional, formação inicial e continuada de trabalhadores;

II – educação profissional técnica de nível médio;

III – educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação.

§ 1º A educação profissional acontecerá em articulação com a rede de ensino, em escolas públicas ou privadas nos seus níveis e modalidades, em escolas especializadas em educação especial, entidades privadas de formação profissional com finalidade social, podendo acontecer inclusive nos ambientes produtivos ou de trabalho.

§ 2º As instituições públicas e privadas que ministram educação profissional oferecerão, obrigatoriamente,

te, cursos profissionais à pessoa com deficiência, condicionando a matrícula à capacidade de aproveitamento e não ao nível de escolaridade do interessado.

§ 3º Os diplomas e certificados de cursos de educação profissional expedidos por instituição credenciada pelo Poder Público terão validade em todo o território nacional.

Art. 51. As escolas e instituições de educação profissional oferecerão, quando necessário, atendimento educacional especializado para atender às peculiaridades dos alunos com deficiência, assegurando, no mínimo, as seguintes medidas:

I – adequação e flexibilização curricular, métodos, técnicas, organização, recursos educativos e instrucionais, bem como processos de avaliação para atender às necessidades educacionais de cada aluno;

II – acessibilidade dos alunos, educadores, instrutores, servidores e empregados com deficiência a todos os ambientes;

III – oferecimento de cota mínima para pessoas com deficiência no preenchimento das vagas;

IV – oferecimento de material escolar e didático, recursos instrucionais e equipamentos adequados, bem como apoio técnico de profissionais, de acordo com as peculiaridades dos alunos com deficiência;

V – capacitação continuada e específica de todos os profissionais;

VI – compartilhamento de formação, mediante parcerias e convênios.

Art. 52. Todas as instituições que oferecem cursos de educação profissional a pessoas com deficiência deverão manter programas de acompanhamento que possibilitem a avaliação, a reavaliação e a consolidação de itinerários formativos e que envolvam:

I – processo de ajustamento e monitoramento de alunos;

II – sistema de avaliação de egressos;

III – programa de reprofissionalização.

SEÇÃO V

Dos Contratos de Formação Profissional

SUBSEÇÃO I

Do Trabalho Educativo

Art. 53. Considera-se trabalho educativo aquele concernente às atividades de adaptação e capacitação para o trabalho de adolescente e adulto com deficiência em que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social prevalecem sobre o

aspecto produtivo, sendo desenvolvido em entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, em unidade denominada de oficina protegida terapêutica.

§ 1º O trabalho educativo não caracteriza vínculo empregatício e está condicionado a processo de avaliação individual que considere o desenvolvimento biopsicosocial da pessoa com deficiência.

§ 2º A remuneração que o educando com deficiência recebe pelo trabalho efetuado ou a participação na venda dos produtos de seu trabalho na oficina protegida terapêutica não desfigura o trabalho educativo.

§ 3º O trabalho educativo deve, quando necessário, propiciar o início do processo de inserção da pessoa com deficiência no mundo do trabalho.

SUBSEÇÃO II

Do Estágio Profissionalizante

Art. 54. Os educandos com deficiência poderão ser selecionados por pessoas jurídicas de direito privado ou pela Administração Pública Direta ou Indireta como estagiários, sem vínculo de emprego, mediante convênio entre as entidades escolares e os tomadores.

§ 1º O estágio deve prestar-se à vivência prática do aprendizado escolar, desde que haja previsão curricular de matérias de cunho profissionalizante.

§ 2º A atividade de trabalho guardará estrita relação com o conteúdo programático nos moldes estabelecidos no parágrafo anterior.

§ 3º A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar.

§ 4º O contrato de estágio deve limitar-se ao tempo necessário para a aquisição de experiência práticas, complementares aos conhecimentos teóricos.

§ 5º Aplica-se, no que couber, ao estágio supervisionado da pessoa com deficiência, as disposições da Lei nº 6.497, de 7 de dezembro de 1977.

SUBSEÇÃO III

Do Contrato de Aprendizagem

Art. 55. Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar à pessoa com deficiência, adolescente ou adulta, maior de 14 (catorze) anos inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico e psicológico, e o aprendiz, a executar, com zelo e diligência, as tarefas necessárias a essa formação.

§ 1º A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz à escola, caso não haja concluído o ensino fundamental, e ins-

crição em programa de aprendizagem desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

§ 2º A pessoa com deficiência aprendiz, salvo condição mais favorável, será garantido o salário mínimo hora.

§ 3º O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de dois anos.

§ 4º A formação técnico-profissional a que se refere o **caput** deste artigo caracteriza-se por atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho.

§ 5º A pessoa com deficiência contratada como aprendiz não será computada para fins de atendimento da reserva de cota de empregados ou servidores permanentes com deficiência, devendo ser preservados os respectivos percentuais para cada uma das distintas hipóteses.

§ 6º Para fins do contrato de aprendizagem, a comprovação da escolaridade de aprendiz com deficiência mental deve considerar, sobretudo, as habilidades e competências relacionadas com a profissionalização.

§ 7º Aplica-se, no que couber, ao contrato de aprendizagem da pessoa com deficiência a Lei nº 10.097/2000.

CAPÍTULO V

Do Direito ao Trabalho

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 56. É vedada qualquer restrição ao trabalho da pessoa com deficiência.

Art. 57. A pessoa com deficiência tem direito ao exercício de atividade profissional, respeitadas suas condições físicas, intelectuais e psíquicas.

Art. 58. É finalidade primordial das políticas públicas de emprego a inserção da pessoa com deficiência no mercado de trabalho ou sua incorporação ao sistema produtivo mediante regime especial.

Parágrafo único. Os programas governamentais de geração de emprego e renda são obrigados a contemplar os trabalhadores com deficiência.

SEÇÃO II

Da Habilitação e Reabilitação Profissional

Art. 59. A pessoa com deficiência, beneficiária ou não do Regime Geral de Previdência Social, tem direito à habilitação e reabilitação profissional para capacitar-se ao trabalho, conservá-lo e progredir profissionalmente.

Art. 60. A habilitação e a reabilitação profissional deverão proporcionar à pessoa com deficiência os meios para aquisição ou readaptação da capacidade profissional ou social, com vistas à inclusão ou à reintegração no mundo do trabalho e ao contexto em que vive.

§ 1º A habilitação profissional corresponde ao processo destinado a propiciar à pessoa com deficiência aquisição de conhecimentos e habilidades especificamente associados à determinada profissão ou ocupação, permitindo nível suficiente de desenvolvimento profissional para ingresso no mundo do trabalho.

§ 2º A reabilitação profissional compreende o processo destinado a permitir que a pessoa com deficiência alcance nível físico, mental e sensorial funcionais satisfatórios, inclusive medidas para compensar perda ou limitação funcional, buscando o desenvolvimento de aptidões e autonomia para o trabalho.

§ 3º Os serviços de habilitação e reabilitação profissional deverão estar dotados dos recursos necessários para atender a toda pessoa com deficiência, independentemente da natureza de sua deficiência, a fim de que possa ser preparado para um trabalho que lhe seja adequado e tenha perspectivas de obter, conservar e nele progredir.

§ 4º A habilitação acontecerá em articulação com a rede de ensino, em escolas públicas ou privadas nos seus níveis e modalidades, por instituições especializadas em educação especial, ou por entidades privadas de formação profissional com finalidade social, podendo acontecer inclusive nos ambientes produtivos ou de trabalho, e a reabilitação profissional, por sua vez, além dessas, deverá se articular com a saúde.

§ 5º Concluído o processo de habilitação ou reabilitação, será emitido certificado, sendo este válido em todo território nacional.

Art. 61. Nos programas de formação, qualificação, habilitação e reabilitação profissional para as pessoas com deficiência, serão observadas, dentre outras, as seguintes medidas:

I – adaptação dos programas, métodos, técnicas, organização, recursos para atender as necessidades de cada deficiência;

II – acessibilidade dos alunos, educadores, instrutores, servidores e empregados com deficiência a todos os ambientes;

III – oferecimento de material e equipamentos adequados, bem como apoio técnico de profissionais, de acordo com as peculiaridades da pessoa com deficiência;

IV – capacitação continuada de todos os profissionais que participam dos programas.

SEÇÃO III

Das Modalidades de Inserção da Pessoa com Deficiência no Trabalho

Art. 62. Constituem-se modalidades de inserção da pessoa com deficiência no trabalho:

I – Colocação competitiva: processo de contratação regular, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, que independe da adoção de procedimentos especiais para sua concretização, não se excluindo a utilização de ajudas técnicas;

II – colocação seletiva: processo de contratação regular, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, que depende da adoção de apoios e procedimentos especiais;

III – promoção do trabalho por conta própria: processo de fomento da ação de uma ou mais pessoas, mediante trabalho autônomo, cooperativado ou em regime de economia familiar, destinado à emancipação econômica e pessoal da pessoa com deficiência.

Art. 63. A entidade privada sem fins lucrativos que tenha por finalidade a atuação na área da pessoa com deficiência, constituída na forma da lei, poderá intermediar a modalidade de colocação seletiva no trabalho de que trata o inciso II do artigo 62, nas seguintes hipóteses:

I – Para prestação de serviços em órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, conforme previsão do **caput** do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, situação em que o vínculo se estabelece com a entidade privada;

II – para prestação de serviços em empresas privadas, situação em que o vínculo de emprego se estabelece diretamente com a empresa privada.

§ 1º Na prestação de serviços intermediada de que trata o inciso I é exigido que:

a) O serviço prestado seja restrito às atividades meio do órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, sendo garantida remuneração à pessoa com deficiência equivalente ao salário habitualmente pago no mercado de trabalho;

b) o órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, em todos os níveis, faça constar nos convênios a relação nominal dos trabalhadores com deficiência em atividade, com o objetivo de atender a fiscalização e a coleta de dados;

c) a entidade intermediadora demonstre mensalmente ao órgão da Administração Pública Direta ou Indireta o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relativas às pessoas com deficiência constantes do rol do convênio.

§ 2º A entidade intermediadora promoverá, em conjunto com o órgão da Administração Pública Direta e Indireta e com as empresas privadas programa de preparação do ambiente de trabalho para receber pessoas com deficiência, programa de prevenção de doenças profissionais e, se necessário, programa de habilitação e reabilitação profissional.

§ 3º A prestação de serviços será feita mediante celebração de convênio ou contrato formal, entre a entidade sem fins lucrativos que tenha por finalidade a atuação na área da pessoa com deficiência e o tomador de serviços, no qual constará a relação nominal dos trabalhadores com deficiência colocados à disposição do tomador.

Art. 64. A entidade pública ou privada sem fins lucrativos poderá, dentro da modalidade de colocação seletiva da pessoa com deficiência, manter oficina protegida de produção, com vínculo empregatício.

§ 1º Considera-se oficina protegida de produção a unidade que funciona em relação de dependência com entidade pública ou beneficente de assistência social, que tem por objetivo desenvolver programa de habilitação profissional para adolescente e adulto com deficiência, provendo-o com trabalho remunerado, com vista à emancipação econômica e pessoal relativa.

§ 2º As entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos poderão, no mesmo ambiente físico, desenvolver atividades com pessoas com deficiência em oficina protegida de produção, com vínculo empregatício, e em oficina protegida terapêutica, sem vínculo empregatício, a que se refere o artigo 53.

SEÇÃO IV

Do Acesso a Cargos e Empregos no Âmbito Nacional da Administração Pública Direta e Indireta

Art. 65. Os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em todos os níveis, estão obrigados a preencher no mínimo 5% (cinco por cento) de seus cargos e empregos públicos com pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Para o preenchimento do percentual exigido no **caput** será considerada apenas a deficiência permanente.

Art. 66. O edital de cada concurso público no âmbito da Administração Direta e Indireta da União, dos

Estados, do Distrito Federal e dos Municípios reservará de 5% (cinco por cento) até 20% (vinte por cento) das vagas em disputa às pessoas com deficiência, cabendo a cada órgão estabelecer a meta de cumprimento da reserva de cargos e empregos públicos definida pelo artigo 65.

§ 1º Do edital de concurso público deverá constar, dentre outros:

a) O número de vagas existentes, o total correspondente à reserva de cargos e empregos públicos e a reserva destinada para o concurso público;

b) as atribuições e tarefas dos cargos e empregos públicos disponibilizados;

c) a previsão de adaptação das provas, do curso de formação e do estágio probatório;

d) a previsão de o conteúdo das provas aferirem as habilidades do candidato, quando se tratarem de funções que dispensam conhecimentos técnicos e comprovação de escolaridade;

e) a exigência de apresentação, pelo candidato com deficiência, no ato da inscrição, de laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Funcionalidade – CIF, bem como a provável causa da deficiência.

Art. 67. Fica assegurado à pessoa com deficiência o direito de se inscrever em concurso público, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargo.

§ 1º O candidato com deficiência, em razão da necessária igualdade de condições, concorrerá a todas as vagas, sendo reservado no mínimo o percentual de 5% (cinco por cento) em face da classificação obtida.

§ 2º Caso a aplicação do percentual de que trata o parágrafo 1º deste artigo resulte em número fracionado, o número de vagas reservadas deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, apenas se o número inteiro foi inferior a uma unidade ou se a parte fracionária for igual ou superior a meio.

§ 3º A publicação do resultado final do concurso será feita em duas listas, uma com a classificação geral dos candidatos e outra com a classificação dos candidatos com deficiência, devendo as nomeações ocorrer de forma alternada e proporcional observadas as duas listas.

§ 4º A vaga decorrente de nomeação tomada sem efeito será objeto de nomeação de novo candi-

dato aprovado no mesmo grupo, obedecida à ordem de classificação.

§ 5º Havendo sobra entre a reserva de vagas de que trata o § 1º, sem que haja candidatos para investidura, serão elas aproveitadas para o grupo de candidatos aprovados sem deficiência.

Art. 68. É vedado à Administração Pública Direta ou Indireta, em todos os níveis, obstar a inscrição de pessoa com deficiência em concurso público para ingresso em carreira da Administração Pública Direta e Indireta.

§ 1º É assegurada a gratuidade de inscrição em concurso público para pessoas com deficiência carente, cuja renda familiar mensal per capita seja igual ou inferior a dois salários mínimos.

§ 2º No ato da inscrição, a pessoa com deficiência deverá apresentar laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência;

§ 3º No ato da inscrição, a pessoa com deficiência que necessite de tratamento diferenciado nos dias do concurso deverá requerê-lo, no prazo determinado em edital, para providências do órgão responsável pelo concurso público, indicando as condições diferenciadas de que necessita para a realização das provas, incumbindo à entidade que promover o concurso público oferecer as condições, inclusive de acesso e de instalações físicas, para realização de todas as etapas do concurso de forma compatível com o tratamento diferenciado indicado.

Art. 69. A pessoa com deficiência participará do concurso público em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne:

I – à nota mínima exigida para todos os demais candidatos;

II – ao horário e ao local de aplicação das provas.

§ 1º A igualdade de condições a que se refere o **caput** do artigo 69 também compreende:

a) adaptação de provas;

b) apoio assistivo necessário, previamente solicitado pelo candidato com deficiência,

c) avaliação diferenciada nas provas escritas, discursivas ou de redação realizadas por candidatos cuja deficiência acarrete dificuldades na utilização da gramática, que deverão ser analisadas por Comissão da qual deverão fazer parte, obrigatoriamente, um profissional com formação específica em educação especial e experiência na compreensão do sentido da palavra escrita próprio da deficiência.

§ 2º Considera-se adaptação de provas todos os meios utilizados para permitir a realização da prova pelo candidato com deficiência, assim compreendendo:

- a) a inclusão de questões ou tarefas diferenciadas, sem prejuízo do mesmo grau de dificuldade;
- b) a disponibilidade da prova em Braille e, quando solicitado, o serviço de leitor, ou outros meios existentes, nos casos de candidato com deficiência visual;
- c) a disponibilidade de intérprete, quando solicitado, nos casos de candidato com deficiência auditiva;
- d) tempo adicional para a realização das provas, inclusive para preenchimento do cartão-resposta, quando for o caso, se necessário, conforme as características da deficiência.

§ 3º A pessoa com deficiência que necessitar de tempo adicional para realização das provas, deverá requerê-lo, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, no prazo estabelecido no edital do concurso.

Art. 70. O órgão da Administração Pública Direta e Indireta, em todos os níveis, terá a assistência de equipe multiprofissional composta de três profissionais capacitados e atuantes nas áreas das deficiências em questão, sendo um deles médico e outro um integrante da carreira almejada pelo candidato, para concluir sobre:

- I – as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição;
- II – as condições de acessibilidade dos locais de provas, as adaptações das provas e do curso de formação;
- III – as necessidades de uso pelo candidato com deficiência de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize para a realização das provas;
- IV – a necessidade do órgão fornecer apoio ou procedimentos especiais durante o estágio probatório e, especialmente, quanto às necessidades de adaptação das funções e do ambiente de trabalho para a execução das tarefas pelo servidor ou empregado com deficiência.

Parágrafo único. A pessoa com deficiência será avaliada para o exercício da função por ocasião do estágio probatório, devendo aquela ser devidamente adaptada ao seu exercício.

CAPÍTULO VI

Do Direito à Assistência Social

Art. 71. A assistência social à pessoa com deficiência será prestada de forma articulada e com base nos princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, de forma articulada com as demais políticas sociais, observadas também as demais normas pertinentes.

Art. 72. As pessoas com deficiência definidas nesta lei que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social.

§ 1º O benefício assistencial já concedido a qualquer outro membro da família, seja pessoa com deficiência ou idosa, não será computado para os fins do cálculo da renda familiar **per capita** a que se refere a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

§ 2º Os rendimentos decorrentes de estágio supervisionado e trabalho educativo não serão computados para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/2 (meio) salário-mínimo.

§ 4º A renda mensal per capita superior a 1/2 (meio) salário mínimo não impede a concessão do benefício assistencial previsto no artigo 20, § 3º da Lei nº 8.242, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS), desde que comprovada, por outros meios, a miserabilidade do postulante.

Art. 73. A cessação do benefício de prestação continuada concedido à pessoa com deficiência, inclusive em razão de seu ingresso no mercado de trabalho, não impede seu restabelecimento, desde que atendidos os demais requisitos estabelecidos.

Parágrafo único. A pessoa com deficiência em gozo do benefício que ingressar no mercado de trabalho com carteira assinada ou por meio de estágio, deixando de atender ao critério econômico para percepção do benefício, poderá novamente requerê-lo por ocasião de desemprego ou término do estágio, não podendo a atividade laboral que foi desempenhada ser invocada como óbice à concessão de novo benefício.

Art. 74. O acolhimento da pessoa com deficiência em situação de risco social, por adulto ou núcleo familiar, caracteriza a dependência econômica para os efeitos legais.

Parágrafo único. O Poder Público estimulará, por meio de assistência jurídica, incentivos fiscais e sub-

sídios, o acolhimento de pessoa com deficiência em situação de risco.

Art. 75. Compete ao Poder Público Eduardo, obrigatoriedade, fornecer atendimento em casas lares, centros de referência e abrigos para pessoas com deficiência sem referência familiar e desamparadas pelo envelhecimento.

Parágrafo único. O Poder Público deverá manter parcerias, inclusive com a rede privada, para complementar os serviços de assistência saúde garantidos à pessoa com deficiência.

CAPÍTULO VII

Do Direito à Cultura, ao Desporto, ao Turismo e ao Lazer

Art. 76. Compete aos Órgãos e às Entidades do Poder Público responsáveis pela cultura, pelo desporto, pelo turismo e pelo lazer dispensar tratamento prioritário e adequado às pessoas com deficiência e adotar, dentre outras, as seguintes medidas:

I – a promoção do acesso da pessoa com deficiência aos meios de comunicação social;

II – promoção do acesso da pessoa com deficiência a museus, arquivos, bibliotecas e afins;

III – a criação de incentivos para o exercício de atividades criativas, mediante:

a) participação da pessoa com deficiência em concursos de prêmios no campo das artes e das letras;

b) promoção de concursos de prêmios específicos para pessoas com deficiência, no campo das artes e das letras;

c) exposições, publicações e representações artísticas de pessoa com deficiência;

d) incentivo à produção cultural para as pessoas com deficiência nas áreas de música, artes cênicas, audiovisual, literatura, artes visuais, folclore, artesanato, dentre outras manifestações culturais.

IV – o incentivo à prática desportiva formal e não-formal como direito de cada um;

V – o estímulo ao turismo voltado à pessoa com deficiência;

VI – a criação e a promoção de publicações, bem como o incentivo e o apoio à formação de guias de turismo com informação adequados à pessoa com deficiência;

VII – o incentivo ao lazer como forma de promoção social da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. É obrigatória a adaptação das instalações culturais, desportivas, de turismo e de lazer, para permitir o acesso, a circulação e a permanência da pessoa com deficiência, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 77. Cada órgão do Poder Público, em todas as esferas de governo, que trabalhe com cultura, desporto, turismo e lazer deverá criar uma coordenadoria ou gerência de integração das ações voltadas às pessoas com deficiência.

Art. 78. Serão reservados e destinados aos programas voltados à cultura, ao desporto, ao turismo e ao lazer da pessoa com deficiência, o montante financeiro equivalente à pelo menos, 5% (cinco por cento) dos recursos oriundos das loterias federal e estadual, destinados a programas sociais do Poder Público.

Art. 79. Os programas de cultura, desporto, de turismo e de lazer no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios deverão atender às pessoas com deficiência, com ações específicas de inclusão.

§ 1º O Poder Público instituirá programas de incentivo fiscal às pessoas físicas e jurídicas que apoiarem financeiramente os eventos e as práticas desportiva, cultural, de turismo e de lazer das pessoas com deficiência.

§ 2º As pessoas físicas e jurídicas que recebam recursos públicos ou incentivos para programas, projetos e ações nas áreas de cultura, desporto, turismo e lazer deverão garantir a inclusão de pessoas com deficiência.

Art. 80. Nas ações culturais, desportivas, de turismo e de lazer que envolvam um número de participantes superior a 50 (cinquenta), fica assegurada a participação de um percentual mínimo de 5% (cinco por cento), de pessoas com deficiência.

Art. 81. Os teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, casas de espetáculos, salas de conferências e similares reservarão, pelo menos, 2% (dois por cento) da lotação do estabelecimento para cadeirantes, distribuídos pelo recinto em locais diversos, de boa visibilidade, próximos aos corredores, devidamente sinalizados, evitando-se áreas segregadas de público e a obstrução das saídas, em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade em vigor.

§ 1º Nas edificações previstas no **caput**, é obrigatória, ainda, a destinação de, no mínimo, dois por cento dos assentos para acomodação de pessoas com deficiência, em locais de boa recepção de mensagens sonoras, devendo todos ser devidamente sinalizados e estar de acordo com os padrões das normas técnicas de acessibilidade em vigor.

§ 2º No caso de não haver comprovada procura pelos assentos reservados, estes poderão excepcionar

nalmente ser ocupados por pessoas que não possuam deficiência.

§ 3º Os espaços e assentos a que se refere este artigo deverão situar-se em locais que garantam a acomodação de, no mínimo, um acompanhante da pessoa com deficiência.

§ 4º Nos locais referidos no **caput** deste artigo, haverá, obrigatoriamente, rotas de fuga e saídas de emergência acessíveis, conforme padrões das normas técnicas de acessibilidade em vigor, a fim de permitir a saída segura de pessoas com deficiência, em caso de emergência.

§ 5º As áreas de acesso aos artistas, tais como coxias e camarins, também devem ser acessíveis a pessoas com deficiência.

§ 6º Para obtenção do financiamento de que trata o inciso VI do artigo 104 desta Lei, as salas de espetáculo deverão dispor de sistema de sonorização assistida para pessoas com deficiência auditiva, de meios eletrônicos que permitam o acompanhamento por meio de legendas em tempo real ou de disposições especiais para a presença física de intérprete de Libras e de guias-intérpretes, com a projeção em tela da imagem do intérprete de Libras sempre que a distância não permitir sua visualização direta.

§ 7º O sistema de sonorização assistida a que se refere o § 6º deste artigo será sinalizado por meio do pictograma conforme disposição da legislação em vigor.

§ 8º As edificações de uso público e de uso coletivo, mesmo que de propriedade privada, referidas no **caput**, já existentes, têm, respectivamente, prazo para garantir a acessibilidade de que trata o **caput** e os §§ 1º a 5º nos termos do regulamento.

Art. 82. Informações essenciais sobre produtos e serviços nas áreas de cultura, desporto, turismo e lazer deverão ter versões adequadas às pessoas com deficiência.

Art. 83. Serão impressos em Braille:

I – o registro de hospedagem e as normas internas dos hotéis, pousadas e similares;

II – folders, volantes e impressos de atrativos turísticos, agências de viagens e similares;

III – cardápios em restaurantes, bares e similares.

Art. 84. As editoras ficam obrigadas a produzir suas obras em formato universal, seguindo as normas da legislação em vigor para a sua definição e normatização, sem prejuízo dos direitos autorais a elas pertinentes, e a fornecê-las em formato digital acessível para usuários com deficiência visual.

Art. 85. O Poder Público colocará à disposição, também pela rede mundial de computadores (Internet), arquivos com o conteúdo de livros:

I – de domínio público, conforme disposto na legislação em vigor;

II – autorizados pelos detentores dos respectivos direitos autorais;

III – adquiridos pelo Poder Público para distribuição gratuita no âmbito de programas criados com este propósito.

§ 1º Os arquivos digitais a que se refere o **caput** deverão ser conversíveis em áudio, em sistema braille ou outro sistema de leitura digital.

§ 2º Os arquivos serão colocados à disposição de bibliotecas públicas, de entidades de educação de pessoas com deficiência e de usuários com deficiência.

Art. 86. O Poder Público adotará mecanismos de incentivo à produção cultural realizada por pessoas com deficiência.

Art. 87. Na utilização dos recursos decorrentes de programas de apoio à cultura será dada prioridade, entre outras ações, à produção e à difusão artístico-cultural de pessoa com deficiência.

Parágrafo único. Entende-se por prioridade, para efeitos deste artigo, o critério de desempate a ser utilizado para se optar entre produções de nível técnico compatível.

Art. 88. Nos eventos artísticos e culturais, a pessoa com deficiência auditiva será acomodado na primeira fila de assentos, para a garantia da acessibilidade por meio da leitura labial.

Art. 89. As adaptações necessárias para viabilizar o acesso, a permanência e a circulação de pessoas com deficiência em edifícios tombados pelo patrimônio cultural serão feitas pelo Poder Público e pelos órgãos estaduais responsáveis pelo patrimônio histórico.

Art. 90. O Poder Público, nas respectivas esferas administrativas, dará prioridade ao desporto da pessoa com deficiência, nas modalidades de rendimento e educacional, mediante:

I – desenvolvimento de recursos humanos especializados para atendimento das pessoas com deficiência;

II – promoção de competições desportivas internacionais, nacionais, estaduais e locais que possuam modalidades abertas às pessoas com deficiência;

III – pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, documentação e informação sobre a participação da pessoa com deficiência nos eventos;

IV – construção, ampliação, recuperação e adaptação de instalações desportivas e de lazer, de modo a torná-las acessíveis às pessoas com deficiência.

Art. 91. Nas publicações das regras desportivas, é obrigatória a inclusão das normas de desporto adaptado.

Art. 92. Os calendários desportivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão também incluir a categoria adaptada às pessoas com deficiência.

Art. 93. O Poder Público é obrigado a fornecer órteses, próteses e material desportivo adaptado e adequado à prática de desportos para a pessoa com deficiência.

Art. 94. Os hotéis, pousadas, bares, restaurantes e similares, bem como as agências de viagem, deverão estar preparados para receber clientes com deficiência adotando, para isso, todos os meios de acessibilidade conforme legislação em vigor.

CAPÍTULO VIII

Do Direito ao Transporte

Art. 95. O direito ao transporte da pessoa com deficiência será assegurado no sistema de transporte público coletivo interestadual por meio do passe livre, concedido e utilizado de acordo com as seguintes condições:

I – o benefício será concedido à pessoa com deficiência cuja renda familiar per capita não exceda a dois salários mínimos;

II – o benefício aplica-se aos serviços de transporte público coletivo interestaduais operados em linhas regulares, com veículos convencionais, nas modalidades rodoviária, ferroviária e aquaviária;

III – a gratuidade concedida compreende a tarifa relativa ao serviço de transporte propriamente dito, a taxa de embarque em terminal de transporte e a tarifa de pedágio, quando houver;

IV – o bilhete de viagem fornecido pelo transportador ao portador de passe livre é intransferível.

§ 1º Os prestadores de serviço de transporte público interestadual de passageiros são obrigados a reservar, em cada viagem, quantidade de assentos equivalente a 5% (cinco por cento) da capacidade indicada de cada veículo, para uso preferencial de beneficiário do passe livre e de seu acompanhante, quando for o caso.

§ 2º Havendo necessidade, atestada por equipe médica autorizada, o beneficiário do passe livre terá direito a um acompanhante, que será identificado como seu responsável durante toda a viagem.

Art. 96. Para habilitar-se para o benefício, a pessoa com deficiência deverá requerer o passe livre junto aos órgãos competentes da Administração Pública ou entidades conveniadas, e com provar que atende aos requisitos estabelecidos.

Art. 97. Compete à Administração Pública disciplinar, coordenar, acompanhar e fiscalizar a concessão do benefício do passe livre e seu funcionamento nos serviços de transporte interestadual de passageiros abrangidos por esta Lei.

Art. 98. É assegurada à pessoa com deficiência prioridade no embarque em veículo do sistema de transporte público coletivo.

Art. 99. Fica assegurada a reserva de cinco por cento das vagas nos estacionamentos públicos e privados para os veículos conduzidos por pessoa com deficiência, posicionadas de forma a garantir-lhe maior comodidade.

Parágrafo único. O disposto no **caput** aplica-se também ao veículo que transporte pessoa com deficiência.

Art. 100. As locadotas de veículos, para cada conjunto de 20 (vinte) veículos de sua frota, devem oferecer um veículo adaptado para uso de pessoa com deficiência.

TÍTULO III

Da Acessibilidade

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 101. A acessibilidade é condição de alcance para a utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa com deficiência.

I – elaboração de planos de acessibilidade como parte integrante dos planos diretores e dos planos de transporte urbano integrado;

II – planejamento e urbanização de espaços de uso público, inclusive vias, parques e praças, de forma a torná-los acessíveis para as pessoas com deficiência;

III – construção, ampliação, reforma ou adequação obedecendo-se a ordem de prioridade que vise à maior eficiência das edificações, no sentido de promover mais ampla acessibilidade às pessoas com deficiência;

IV – atendimento prioritário e diferenciado às pessoas com deficiência, prestado pelos Órgãos da administração pública, bem como pelas empresas e instituições privadas;

V – construção, ampliação, reforma e adequação das edificações de uso público, uso coletivo e uso privado, inclusive os equipamentos esportivos e de lazer, na forma desta lei e demais normas em vigor, de forma a que se tomem acessíveis para as pessoas com deficiência;

VI – atendimento aos princípios do desenho universal na concepção e implantação de projetos arquitetônicos, urbanísticos e de comunicação;

VII – reserva de espaços e lugares específicos para pessoas com deficiência, considerando suas especificidades em teatros, cinemas, auditórios, salas de conferência, museus, bibliotecas e ambientes de natureza similar;

VIII – reserva de vagas específicas, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas com deficiência, em garagens e estacionamentos nas edificações e demais espaços urbanos de uso público e coletivo;

IX – concepção, organização, implantação e adequação dos veículos e da infraestrutura de todos os sistemas de transporte coletivo, público ou privado, aos requisitos de acessibilidade estabelecidos na legislação e nas demais normas de acessibilidade em vigor;

X – implantação de sinalização ambiental, visual e tátil para orientação de pessoas com deficiência nas edificações de uso público, uso coletivo e uso privado;

XI – adoção de medidas, nas políticas e programas habitacionais de interesse social, que assegurem a acessibilidade das pessoas com deficiência;

XII – utilização de instrumentos e técnicas adequadas que tomem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas com deficiência no sentido de assegurar-lhes o acesso à informação, comunicação e demais direitos fundamentais;

XIII – pessoal capacitado para prestar atendimento às pessoas com deficiência;

XIV – disponibilidade de área especial para embarque e desembarque de pessoa com deficiência;

XV – divulgação, em lugar visível, do direito de atendimento prioritário das pessoas

com deficiência e existência de local de atendimento específico.

§ 1º O direito ao tratamento diferenciado que deverá ser prestado à pessoa com deficiência, dentre outras medidas, compreende:

a) mobiliário de recepção e atendimento obrigatoriamente adaptados à altura e à condição física de pessoas em cadeira de rodas, conforme estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade em vigor;

b) serviços de atendimento para pessoas com deficiência auditiva, prestados por intérpretes ou pessoas capacitadas em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e no trato com aquelas que assim não se comuniquem, bem como para pessoas surdocegas, prestados por guias– intérpretes ou pessoas capacitadas neste tipo de atendimento;

c) implementação de mecanismos que assegurem a acessibilidade das pessoas com deficiência visual nos portais e sítios eletrônicos;

d) admissão de entrada e permanência de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento junto de pessoa com deficiência ou de treinador nas edificações de uso público, uso coletivo, mesmo que de propriedade privada, ou de uso privado, mediante apresentação da carteira de vacina atualizada do animal;

e) a existência de pelo menos um telefone de atendimento adaptado para comunicação com e por pessoas com deficiência auditiva pelos órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, empresas prestadoras de serviços públicos, instituições financeiras, bem como nas demais edificações de uso público e de uso coletivo, mesmo que de propriedade privada.

§ 2º Consideram-se edificações de uso público aquelas administradas por entidades da administração pública, direta e indireta, ou por empresas prestadoras de serviços públicos e destinadas ao público em geral.

§ 3º Consideram-se edificações de uso coletivo aquelas destinadas às atividades de natureza comercial, hoteleira, cultural, esportiva, financeira, turística, recreativa, social, religiosa, educacional, industrial e de saúde, inclusive as edificações de prestação de serviços de atividades da mesma natureza, mesmo que de propriedade privada.

§ 4º Consideram-se edificações de uso privado aquelas destinadas à habitação, que podem ser classificadas como unifamiliar ou multifamiliar.

§ 5º Considera-se desenho universal a concepção de espaços, artefatos e produtos que visam atender simultaneamente todas as pessoas, com diferentes características antropométricas e sensoriais, de forma autônoma, segura e confortável, constituindo-se nos elementos ou soluções que compõem a acessibilidade.

Art. 102. A formulação, implementação e manutenção das ações de acessibilidade atenderão às seguintes premissas:

I – a priorização das necessidades, a programação em cronograma e a reserva de recursos para a implantação das ações;

II – o planejamento, de forma continuada e articulada entre os setores envolvidos.

Art. 103. Ao Ministério encarregado da coordenação da política habitacional, compete:

I – adotar as providências necessárias para o cumprimento da legislação e normas de acessibilidade em vigor;

II – divulgar junto aos agentes interessados e orientar a clientela alvo da política habitacional sobre as iniciativas que promover em razão das legislações federal, estaduais, distrital e municipais relativas à acessibilidade.

Art. 104. Ficam sujeitos, dentre outros, ao cumprimento das disposições de acessibilidade estabelecidas nesta lei e nas demais normas em vigor:

I – os planos diretores municipais e planos diretores de transporte e trânsito;

II – os programas nacionais, estaduais, do Distrito Federal e municipais, de desenvolvimento urbano, os projetos de revitalização, recuperação ou reabilitação urbana;

III – as edificações de uso público, de uso coletivo e de uso privado multifamiliar;

IV – a aprovação de projeto de natureza arquitetônica e urbanística, de comunicação e informação, de transporte coletivo, público ou privado, bem como a execução de qualquer tipo de obra, quando tenham destinação pública ou coletiva, mesmo que de propriedade privada;

V – outorga de concessão, permissão, autorização ou habilitação de qualquer natureza;

VI – a aprovação de financiamento de projetos com a utilização de recursos públicos, dentre eles os projetos de natureza arquitetô-

nica e urbanística, destinados à construção, ampliação, reforma ou adequação, os tocantes à comunicação e informação e os referentes ao transporte coletivo por meio de qualquer instrumento, tais como convênio, acordo, ajuste, contrato ou similar;

VII – a concessão de aval da União na obtenção de empréstimos e financiamentos internacionais por entes públicos ou privados.

§ 1º As entidades de fiscalização profissional das atividades de engenharia, arquitetura e correlatas, ao anotarem a responsabilidade técnica dos projetos exigirão a responsabilidade profissional declarada do atendimento à legislação e às normas de acessibilidade em vigor.

§ 2º Para a aprovação ou licenciamento ou emissão de certificado de conclusão de projeto arquitetônico ou urbanístico deverá ser atestado o atendimento à legislação e normas de acessibilidade em vigor.

§ 3º Para emissão de carta de “habite-se” ou habilitação equivalente e para sua renovação, quando esta tiver sido emitida anteriormente às exigências de acessibilidade contidas na legislação específica, devem ser observadas e certificadas a legislação e normas de acessibilidade em vigor.

§ 4º Para concessão de alvará de funcionamento ou sua renovação para qualquer atividade, devem ser observadas e certificadas a legislação e normas de acessibilidade em vigor.

§ 5º O Poder Público, após certificar a acessibilidade de edificação ou serviço, determinará a colocação, em espaços ou locais de ampla visibilidade, do “Símbolo Internacional de Acesso”, na forma prevista nas normas de acessibilidade em vigor.

Art. 105. Orientam-se, no que couber, pelas regras previstas na legislação e normas de acessibilidade em vigor:

I – o Código de Obras, Código de Postura, a Lei de Uso e Ocupação do Solo, a Lei do Sistema Viário e correlatos;

II – os estudos prévios de impacto de vizinhança;

III – as atividades de fiscalização e a imposição de sanções, incluindo a vigilância sanitária e ambiental;

IV – a previsão orçamentária e os mecanismos tributários e financeiros utilizados em caráter compensatório ou de incentivo.

Art. 106. As disposições de acessibilidade contidas em legislação dos Estados, Municípios e do Distrito Federal deverão observar as regras previstas

neste estatuto e na legislação federal de acessibilidade em vigor.

Art. 107. O Poder Público definirá normas e adotará providências para garantir às pessoas com deficiência acessibilidade aos bens e serviços públicos, edificações públicas, de uso coletivo, mesmo que de propriedade privada, e de uso privado multifamiliar.

Art. 108. Serão aplicadas sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, previstas em lei quando não forem observadas a legislação e normas de acessibilidade em vigor.

Art. 109. Os programas nacionais de desenvolvimento urbano, os projetos de revitalização, recuperação ou reabilitação urbana incluirão ações destinadas à eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, nos transportes e na comunicação e informação devidamente adequadas às exigências do regulamento.

SEÇÃO I

Da Implementação da Acessibilidade Arquitetônica e Urbanística

Art. 110. A concepção e a implantação dos projetos arquitetônicos e urbanísticos devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referências básicas a legislação e as normas de acessibilidade em vigor.

§ 1º Caberá ao Poder Público promover a inclusão de conteúdos temáticos referentes ao desenho universal nas diretrizes curriculares da educação profissional e tecnológica e do ensino superior dos cursos de engenharia, arquitetura e correlatos.

§ 2º Os programas e as linhas de pesquisa a serem desenvolvidos com o apoio de organismos públicos de auxílio à pesquisa e de agências de fomento deverão incluir temas voltados ao desenho universal.

Art. 111. Em qualquer intervenção nas vias e logradouros públicos, o Poder Público e as empresas concessionárias responsáveis pela execução das obras e dos serviços garantirão, durante a execução das obras, a acessibilidade de trânsito e a circulação de forma segura das pessoas em geral, especialmente das pessoas com deficiência, de acordo com a legislação e as normas de acessibilidade em vigor.

Art. 112. No planejamento e na urbanização das vias, praças, dos logradouros, parques e demais espaços de uso público, deverão ser cumpridas as exigências dispostas na legislação e normas de acessibilidade em vigor.

§ 1º Incluem-se, dentre outros, na condição estabelecida no **caput**:

a) a construção, ampliação, reforma ou adequação de calçadas para circulação de pedestres;

b) o rebaixamento de calçadas com rampa acessível ou elevação da via para travessia de pedestre em nível;

c) a instalação de piso tátil direcional e de alerta.

§ 2º Os casos de adequação de intervenção para regularização urbanística em áreas de assentamentos subnormais, será admitida, em caráter excepcional, faixa de largura menor que o estabelecido nas normas técnicas citadas no **caput** deste artigo, desde que haja justificativa baseada em estudo técnico e que o acesso seja viabilizado de outra forma, garantida a melhor técnica possível.

Art. 113. As vias públicas, os parques e os demais espaços de uso público existentes, assim como as respectivas instalações de serviços e mobiliários urbanos, mesmo que de valor histórico-artístico ou tombados, deverão ser adaptados, obedecendo-se ordem de prioridade que vise à maior eficiência das modificações, no sentido de promover mais ampla acessibilidade às pessoas com deficiência.

Art. 114. Em qualquer intervenção nas vias e logradouros públicos, o Poder Público e as empresas concessionárias responsáveis pela execução das obras e dos serviços garantirão, durante a execução das obras, a acessibilidade de trânsito e a circulação de forma segura das pessoas em geral, especialmente das pessoas com deficiência, de acordo com a legislação e as normas de acessibilidade em vigor.

Art. 115. As características do desenho e a instalação do mobiliário urbano devem garantir a aproximação segura e o uso por pessoa com deficiência, a aproximação e o alcance visual e manual para as pessoas com deficiência física e a circulação livre de barreiras, atendendo às condições estabelecidas nas normas técnicas de acessibilidade em vigor.

§ 1º Incluem-se, dentre outras, nas condições estabelecidas no **caput**:

a) as marquises, os toldos, elementos de sinalização, luminosos e outros elementos que tenham sua projeção sobre a faixa de circulação de pedestres;

b) as cabines telefônicas e os terminais de auto-atendimento de produtos e serviços;

c) os telefones públicos sem cabine;

d) a instalação das aberturas, das botoeiras, dos comandos e outros sistemas de acionamento do mobiliário urbano;

e) os demais elementos do mobiliário urbano;

f) o uso do solo urbano para postea-mento;

g) as espécies vegetais que tenham sua projeção sobre a faixa de circulação de pedestres.

§ 2º A concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, na modalidade Local, deverá assegurar que, no mínimo, 2% (dois por cento) do total de Telefones de Uso Público – TUPs, sem cabine, com capacidade para originar e receber chamadas locais e de longa distância nacional, bem como, pelo menos, 2% (dois por cento) do total de TUIPs, com capacidade para originar e receber chamadas de longa distância, nacional e internacional, estejam adaptados para o uso de pessoas com deficiência auditiva e para usuários de cadeiras de rodas, ou conforme estabelecer os Planos Gerais de Metas de Universalização, respeitando sempre o mínimo estabelecido.

§ 3º As botoeiras e demais sistemas de acionamento dos terminais de auto-atendimento de produtos e serviços e outros equipamentos em que haja interação com o público devem estar localizados em altura que possibilite o manuseio por pessoas em cadeira de rodas e possuir mecanismos para utilização autônoma por pessoas com deficiência visual e auditiva, conforme padrões estabelecidos nas normas técnicas de acessibilidade em vigor.

Art. 116. Os semáforos para pedestres instalados nas vias públicas deverão estar equipados com mecanismo que sirva de guia ou orientação para a travessia de pessoa com deficiência visual ou física em todos os locais onde a intensidade do fluxo de veículos, de pessoas ou a periculosidade na via assim determinarem, bem como mediante solicitação dos interessados.

Art. 117. A construção, ampliação, reforma ou adequação de edificações de uso público, uso coletivo, mesmo que de propriedade privada e uso privado multifamiliar, ampliação ou reforma de edificações de uso coletivo devem atender aos preceitos da acessibilidade na interligação de todas as partes de uso comum ou abertas ao público, conforme os padrões das normas técnicas de acessibilidade em vigor.

Parágrafo único. Também estão sujeitos ao disposto no **caput** os acessos a piscinas, andares de recreação, salão de festas e reuniões, saunas e banheiros, quadras esportivas, portarias, estacionamentos e garagens, entre outras partes das áreas internas ou externas de uso comum.

Art. 118. Na ampliação ou reforma das edificações de uso público, uso coletivo, mesmo que de propriedade privada e uso privado multifamiliar os desníveis das áreas de circulação internas ou externas serão transpostos por meio de rampa ou equipamento eletromecânico de deslocamento vertical, quando não for possível outro acesso mais cômodo para pessoa com

deficiência, conforme estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade em vigor.

Art. 119. A instalação de novos elevadores ou sua adaptação em edificações de uso público, de uso coletivo mesmo que de propriedade privada e de uso privado multifamiliar a ser construída, na qual haja obrigatoriedade da presença de elevadores, deve atender aos padrões das normas técnicas de acessibilidade em vigor.

§ 1º No caso da instalação de elevadores novos ou da troca dos já existentes, qualquer que seja o número de elevadores das edificações previstas no **caput** deste artigo, pelo menos um deles terá cabine que permita acesso e movimentação cômoda de pessoa com deficiência, de acordo com o que especifica as normas técnicas de acessibilidade em vigor.

§ 2º Junto às botoeiras externas do elevador, deverá estar sinalizado em braille em qual andar da edificação a pessoa se encontra.

§ 3º Os edifícios a serem construídos com mais de um pavimento além do pavimento de acesso, à exceção das habitações unifamiliares e daquelas que estejam obrigadas à instalação de elevadores por legislação municipal, deverão dispor de especificações técnicas e de projeto que facilitem a instalação de equipamento eletromecânico de deslocamento vertical para uso das pessoas com deficiência.

§ 4º As especificações técnicas a que se refere o § 3º devem atender:

a) a indicação em planta aprovada pelo poder municipal do local reservado para a instalação do equipamento eletromecânico, devidamente assinada pelo autor do projeto;

b) a indicação da opção pelo tipo de equipamento, como elevador, esteira, plataforma ou similar;

c) a indicação das dimensões internas e demais aspectos da cabine do equipamento a ser instalado;

d) demais especificações em nota na própria planta, tais como a existência e as medidas de botoeira, espelho, informação de voz, bem como a garantia de responsabilidade técnica de que a estrutura da edificação suporta a implantação do equipamento escolhido.

Art. 120. Nas edificações de uso público ou de uso coletivo, mesmo que de propriedade privada, e de uso privado multifamiliar é obrigatória a existência de sinalização visual e tátil para orientação de pessoas com deficiência auditiva e visual, em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade em vigor.

Art. 121. Os balcões de atendimento em edificação de uso público, uso coletivo, mesmo que de propriedade privada e uso privado multifamiliar, incluindo-se bilheterias, devem dispor de, pelo menos, uma parte da superfície acessível para atendimento às pessoas com deficiência, conforme os padrões das normas técnicas de acessibilidade em vigor.

Art. 122. A construção, ampliação, reforma ou adequação de edificações de uso público, uso coletivo, mesmo que de propriedade privada e uso privado multifamiliar, devem dispor de sanitários acessíveis destinados ao uso por pessoa com deficiência.

§ 1º Nas edificações de uso público a serem construídas, os sanitários destinados ao uso por pessoa com deficiência serão distribuídos na razão de, no mínimo, uma cabine para cada sexo em cada pavimento da edificação, com entrada independente dos sanitários coletivos, obedecendo às normas técnicas de acessibilidade em vigor.

§ 2º As edificações de uso público já existentes terão prazo definido em regulamento para garantir pelo menos um banheiro acessível por pavimento, com entrada independente, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de modo que possam ser utilizados por pessoa com deficiência.

§ 3º Nas edificações de uso coletivo, mesmo que de propriedade privada e uso privado multifamiliar a serem construídas, ampliadas, reformadas ou adequadas, onde devem existir banheiros de uso público, os sanitários destinados ao uso por pessoa com deficiência deverão ter entrada independente dos demais e obedecer às normas técnicas de acessibilidade em vigor.

§ 4º Nas edificações de uso coletivo, mesmo que de propriedade privada e de uso privado multifamiliar já existentes, onde haja banheiros destinados ao uso público, os sanitários preparados para o uso por pessoa com deficiência deverão estar localizados nos pavimentos acessíveis, ter entrada independente dos demais sanitários, se houver, e obedecer às normas técnicas de acessibilidade em vigor.

Art. 123. A construção, ampliação, reforma ou adequação de edificações de uso público deve garantir, pelo menos, um dos acessos ao seu interior, com comunicação com todas as suas dependências e serviços, livre de barreiras e de obstáculos que impeçam ou dificultem a sua acessibilidade.

§ 1º No caso das edificações de uso público já existentes deverá ser observado o prazo definido em regulamento para garantir acessibilidade às pessoas com deficiência.

§ 2º Sempre que houver viabilidade arquitetônica, o Poder Público buscará garantir dotação orçamen-

tária para ampliar o número de acessos nas edificações de uso público a serem construídas, ampliadas ou reformadas.

Art. 124. Os estabelecimentos de ensino de qualquer nível, etapa ou modalidade, públicos ou privados, proporcionarão condições de acesso e utilização de todos os seus ambientes ou compartimentos para pessoas com deficiência, inclusive salas de aula, bibliotecas, auditórios, ginásios e instalações desportivas, laboratórios, áreas de lazer, sanitários, dentre outros.

§ 1º Para a concessão de autorização de funcionamento, de abertura ou renovação de curso pelo Poder Público, o estabelecimento de ensino deverá comprovar que:

a) está cumprindo as regras de acessibilidade arquitetônica, urbanística e na comunicação e informação previstas na legislação e normas técnicas de acessibilidade em vigor;

b) coloca à disposição de professores, alunos, servidores e empregados com deficiência, ajudas técnicas que permitam o acesso às atividades escolares e administrativas em igualdade de condições com as demais pessoas;

c) seu ordenamento interno contém normas sobre o tratamento a ser dispensado a professores, alunos, servidores e empregados com deficiência, com o objetivo de coibir e reprimir qualquer tipo de discriminação, bem como as respectivas sanções pelo descumprimento dessas normas.

§ 2º As edificações de uso público e de uso coletivo mesmo que de uso privado, referidas no **caput**, já existentes, têm, respectivamente, prazo para garantir a acessibilidade de que trata este artigo, nos termos do regulamento.

Art. 125. Nos estacionamentos externos ou internos das edificações de uso público, uso coletivo, mesmo que de propriedade privada, ou naqueles localizados nas vias ou áreas públicas, serão reservados, pelo menos, dois por cento do total de vagas para veículos que transportem pessoa com deficiência que tenham dificuldade de locomoção, sendo assegurada, no mínimo, uma vaga, em locais próximos à entrada principal ou ao elevador, de fácil acesso à circulação de pedestres, com especificações técnicas de desenho e traçado conforme o estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade em vigor.

§ 1º Os veículos estacionados nas vagas reservadas deverão portar identificação a ser colocada em local de ampla visibilidade, confeccionado e fornecido pelos órgãos de trânsito, que disciplinarão sobre suas

características e condições de uso, observando a legislação em vigor.

§ 2º Os casos de inobservância do disposto no § 1º estarão sujeitos às sanções estabelecidas pelos órgãos competentes.

Art. 126. Na habitação de interesse social, deverão ser promovidas as seguintes ações para assegurar as condições de acessibilidade dos empreendimentos:

I – definição de projetos e adoção de tipologias construtivas livres de barreiras arquitetônicas e urbanísticas;

II – no caso de edificação multifamiliar, execução das unidades habitacionais acessíveis no piso térreo e acessíveis ou adaptáveis quando nos demais pisos;

III – execução das partes de uso comum, quando se tratar de edificação multifamiliar, conforme as normas técnicas de acessibilidade em vigor;

IV – elaboração de especificações técnicas de projeto que facilite a instalação de elevador adaptado para uso das pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Os agentes executores dos programas e projetos destinados à habitação de interesse social, financiados com recursos próprios da União ou por ela geridos, devem observar os requisitos estabelecidos neste artigo.

Art. 127. As soluções destinadas à eliminação, redução ou superação de barreiras na promoção da acessibilidade a todos os bens culturais imóveis devem estar de acordo com o que estabelece a Instrução Normativa em vigor do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

CAPÍTULO II

Da Acessibilidade aos Serviços de Transportes Coletivos Públicos e Privados

SEÇÃO I

Das Condições Gerais

Art. 128. Para os fins de acessibilidade aos serviços de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, público ou privado, considera-se como integrantes desses serviços os veículos, terminais, estações, pontos de parada, vias principais, acessos, operação, dentre outros.

Art. 129. Os serviços de transporte coletivo terrestre são:

I – transporte rodoviário, classificado em urbano, metropolitano, intermunicipal e interestadual;

II – transporte metroferroviário, classificado em urbano e metropolitano;

III – transporte ferroviário, classificado em intermunicipal e interestadual.

Art. 130. Os sistemas de transporte coletivo são considerados acessíveis quando todos os seus elementos são concebidos, organizados, implantados e adaptados segundo o conceito de desenho universal, garantindo o uso pleno com segurança e autonomia por todas as pessoas.

Parágrafo único. A infra-estrutura de transporte coletivo, público ou privado, a ser implantada a partir da publicação desta lei deverá ser acessível e estar disponível para ser operada de forma a garantir o seu uso por pessoas com deficiência.

Art. 131. Os responsáveis pelos terminais, estações, pontos de parada, veículos, dentre outros, no âmbito de suas competências, assegurarão espaços para atendimento, assentos preferenciais e meios de acesso devidamente sinalizados para o uso das pessoas com deficiência.

Art. 132. As empresas concessionárias e permissionárias e as instâncias públicas responsáveis pela gestão dos serviços de transportes coletivos públicos, no âmbito de suas competências, deverão garantir a implantação das providências necessárias na operação, nos terminais, nas estações, nos pontos de parada e nas vias de acesso, de forma a assegurar as normas de acessibilidade em vigor.

Parágrafo único. As empresas concessionárias e permissionárias e as instâncias públicas responsáveis pela gestão dos serviços de transportes coletivos públicos, no âmbito de suas competências, deverão autorizar a colocação do “Símbolo Internacional de Acesso” após certificar a acessibilidade do sistema de transporte.

Art. 133. Cabe às empresas concessionárias e permissionárias e as instâncias públicas responsáveis pela gestão dos serviços de transportes coletivos públicos assegurar a qualificação dos profissionais que trabalham nesses serviços, para que prestem atendimento prioritário às pessoas com deficiência.

Art. 134. Caberá ao Poder Executivo, com base em estudos e pesquisas, verificar a viabilidade de redução ou isenção de tributo:

I – para importação de equipamentos que não sejam produzidos no País, necessários no processo de adequação do sistema de transporte coletivo, público e privado, desde que não existam similares nacionais;

II – para fabricação ou aquisição de veículos ou equipamentos destinados aos sistemas de transporte coletivo, público e privado.

Parágrafo único. Na elaboração dos estudos e pesquisas a que se referem o **caput**, deve-se observar o disposto na legislação que estabelece normas de finanças públicas em vigor sinalizando impacto orçamentário e financeiro da medida estudada.

Art. 135. Cabe à União, aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal, de acordo com suas competências, fiscalizar a aplicação de multas aos sistemas de transportes coletivos, segundo disposto na legislação em vigor.

SEÇÃO II

Da Acessibilidade no Transporte Coletivo Rodoviário Público e Privado

Art. 136. Todos os modelos e marcas de veículos de transporte coletivo rodoviário, público e privado, para utilização no país serão fabricados acessíveis e estarão disponíveis para integrar a frota operante, de forma a garantir o seu uso por pessoas com deficiência.

§ 1º A competência e o prazo para a elaboração das normas técnicas para fabricação dos veículos e dos equipamentos de transporte coletivo rodoviário, público e privado, serão definidas em regulamento.

§ 2º A substituição da frota operante atual por veículos acessíveis, a ser feita pelas empresas concessionárias e permissionárias de transporte coletivo rodoviário público, dar-se-á de forma gradativa, conforme o prazo previsto nos contratos de concessão e permissão deste serviço.

§ 3º A substituição da frota operante atual por veículos acessíveis, a ser feita pelas organizações que prestam serviço de transporte coletivo rodoviário privado, dar-se-á de forma gradativa, conforme o prazo previsto em regulamento.

§ 4º A frota de veículos de transporte coletivo rodoviário, público e privado, e a infra-estrutura dos serviços deste transporte deverão estar totalmente acessíveis conforme definido em regulamento.

§ 5º Os serviços de transporte coletivo rodoviário urbano, público e privado, devem priorizar o embarque e desembarque dos usuários com deficiência em nível em, pelo menos, um dos acessos do veículo.

Art. 137. As empresas concessionárias e permissionárias dos serviços de transporte coletivo rodoviário público, bem como as empresas que prestam serviço de transporte coletivo rodoviário privado, deverão garantir a acessibilidade da frota de veículos em circulação, inclusive de seus equipamentos.

§ 1º A competência e o prazo para a elaboração das normas técnicas para adaptação dos veículos e

dos equipamentos de transporte coletivo rodoviário em circulação, público e privado, de forma a torná-los acessíveis, serão definidas em regulamento.

§ 2º Caberá ao órgão responsável pela constituição das normas técnicas para a adaptação dos veículos, especificar dentre esses veículos que estão em operação quais serão adaptados, em função das restrições previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º As adaptações dos veículos em operação nos serviços de transporte coletivo rodoviário, público e privado, bem como os procedimentos e equipamentos a serem utilizados nestas adaptações, estarão sujeitos a programas de avaliação de conformidade desenvolvidos e implementados por órgão definido em regulamento.

SEÇÃO III

Da Acessibilidade no Transporte Coletivo Aquaviário

Art. 138. Todos os modelos e marcas de veículos de transporte coletivo aquaviário, público e privado, para utilização no país, serão fabricados acessíveis e estarão disponíveis para integrar a frota operante, de forma a garantir o seu uso por pessoas com deficiência.

§ 1º A competência e o prazo para a elaboração das normas técnicas para fabricação dos veículos e dos equipamentos de transporte coletivo aquaviário acessíveis, público e privado, serão definidas em regulamento.

§ 2º A substituição da frota operante atual por veículos acessíveis, a ser feita pelas empresas concessionárias e permissionárias de transporte coletivo aquaviário público, dar-se-á de forma gradativa, conforme o prazo previsto nos contratos de concessão e permissão deste serviço.

§ 3º A substituição da frota operante atual por veículos acessíveis, a ser feita pelas organizações que prestam serviço de transporte coletivo aquaviário privado, dar-se-á de forma gradativa, conforme o prazo previsto em regulamento.

§ 4º A frota de veículos de transporte coletivo rodoviário, público e privado, e a infra-estrutura dos serviços deste transporte deverão estar totalmente acessíveis conforme definido em regulamento.

§ 5º As adequações na infra-estrutura dos serviços desta modalidade de transporte deverão atender a critérios necessários para proporcionar as condições de acessibilidade do sistema de transporte aquaviário.

Art. 139. As empresas concessionárias e permissionárias dos serviços de transporte coletivo aquaviário público deverão garantir a acessibilidade da frota de veículos em circulação, inclusive de seus equipamentos.

§ 1º A competência e o prazo para elaboração das normas técnicas para adaptação dos veículos e dos equipamentos de transporte coletivo aquaviário em circulação, público e privado, de forma a torná-los acessíveis, serão definidas em regulamento.

§ 2º As adaptações dos veículos em operação nos serviços de transporte coletivo aquaviário, bem como os procedimentos e equipamentos a serem utilizados nestas adaptações, estarão sujeitas a programas de avaliação de conformidade desenvolvidos e implementados por órgão definido em regulamento.

SEÇÃO IV

Da Acessibilidade no Transporte Coletivo Metroferroviário e Ferroviário

Art. 140. A frota de veículos de transporte coletivo metroferroviário e ferroviário, assim como a infra-estrutura dos serviços deste transporte deverão estar totalmente acessíveis no prazo definido em regulamento.

§ 1º A acessibilidade nos serviços de transporte coletivo metroferroviário e ferroviário obedecerá ao disposto nas normas técnicas de acessibilidade em vigor.

§ 2º Todos os modelos e marcas de veículos de transporte coletivo metroferroviário e ferroviário serão fabricados acessíveis e estarão disponíveis para integrar a frota operante, de forma a garantir o seu uso por pessoas com deficiência.

Art. 141. Os serviços de transporte coletivo metroferroviário e ferroviário existentes deverão estar totalmente acessíveis no prazo máximo definido em regulamento.

§ 1º As empresas concessionárias e permissionárias dos serviços de transporte coletivo metroferroviário e ferroviário públicos, bem como as empresas que prestam serviço coletivo metroviário e ferroviário privado deverão apresentar plano de adaptação dos sistemas existentes, prevendo ações saneadoras com porcentagem mínima sobre os elementos não acessíveis que compõem o sistema definidas em regulamento.

§ 2º O plano de que trata o § 1º deve ser apresentado no prazo definido em regulamento.

SEÇÃO V

Da Acessibilidade no Transporte Coletivo Aéreo

Art. 142. Os serviços de transporte coletivo aéreo e os equipamentos de acesso as aeronaves estarão acessíveis e disponíveis para serem operados de forma a garantir o seu uso por pessoas com deficiência.

Parágrafo único. A acessibilidade nos serviços de transporte coletivo aéreo obedecerá ao disposto na Norma de Serviço da Instrução da Aviação Civil,

bem como nas normas técnicas de acessibilidade em vigor.

CAPÍTULO III

Do Acesso à Informação e à Comunicação

Art. 143. Será obrigatória a acessibilidade nos portais e sítios eletrônicos da administração pública na rede mundial de computadores (Internet), para o uso das pessoas com deficiência visual, garantindo-lhes o pleno acesso às informações disponíveis.

§ 1º Nos portais e sítios de grande porte, desde que seja demonstrada a inviabilidade técnica de se concluir os procedimentos para alcançar integralmente a acessibilidade, será definido prazo em regulamento para o cumprimento do **caput** deste artigo.

§ 2º Os sítios eletrônicos acessíveis às pessoas com deficiência conterão símbolo que represente a acessibilidade na rede mundial de computadores (Internet), a ser adotado nas respectivas páginas de entrada.

§ 3º Os telecentros comunitários instalados ou custeados pelos Governos Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal devem possuir instalações plenamente acessíveis e, pelo menos, um computador com sistema de som instalado, para uso preferencial por pessoas com deficiência visual.

Art. 144. A acessibilidade nos portais e sítios eletrônicos de interesse público na rede mundial de computadores (Internet), deverá ser observada para obtenção do financiamento de que trata o inciso VI do artigo 104.

Art. 145. As empresas prestadoras de serviços de telecomunicações deverão garantir o pleno acesso às pessoas com deficiência auditiva, por meio das seguintes ações:

I – no Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, disponível para uso do público em geral:

a) Instalar, mediante solicitação, em âmbito nacional e em locais públicos, telefones de uso público adaptados para uso por pessoas com deficiência;

b) garantir a disponibilidade de instalação de telefones para uso por pessoas com deficiência auditiva para acessos individuais;

c) garantir a existência de centrais de intermediação de comunicação telefônica a serem utilizadas por pessoas com deficiência auditiva, que funcionem em tempo integral e atendam a todo o território nacional, inclusive com integração com o mesmo serviço oferecido pelas prestadoras de Serviço Móvel Pessoal;

d) garantir que os telefones de uso público contenham dispositivos sonoros para a

identificação das unidades existentes e consumidas dos cartões telefônicos, bem como demais informações exibidas no painel destes equipamentos.

II – no Serviço Móvel Celular ou Serviço Móvel Pessoal:

a) Garantir a interoperabilidade nos serviços de telefonia móvel, para possibilitar o envio de mensagens de texto entre celulares de diferentes empresas;

b) garantir a existência de centrais de intermediação de comunicação telefônica a serem utilizadas por pessoas com deficiência auditiva, que funcionem em tempo integral e atendam a todo o território nacional, inclusive com integração com o mesmo serviço oferecido pelas prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado.

§ 1º Além das ações citadas no **caput** deve-se considerar o estabelecido nos Planos Gerais de Metas de Universalização, bem como o estabelecido pela legislação em vigor.

§ 2º No que se refere aos recursos tecnológicos de telefonia, o termo pessoa com deficiência auditiva e da fala utilizado nos Planos Gerais de Metas de Universalização é entendido como pessoa com deficiência auditiva.

§ 3º A Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL regulamentará os procedimentos a serem observados para implementação deste artigo.

Art. 146. Caberá ao Poder Público incentivar a oferta de aparelhos de telefonia celular que indiquem, de forma sonora, todas as operações e funções neles disponíveis no visor.

Art. 147. Caberá ao Poder Público incentivar a oferta de aparelhos de televisão equipados com recursos tecnológicos que permitam sua utilização de modo a garantir o direito de acesso à informação às pessoas com deficiência auditiva ou visual.

Parágrafo único. Incluem-se entre os recursos referidos no **caput**:

a) circuito de decodificação de legenda oculta;

b) recurso para Programa Secundário de Áudio (SAP);

c) entradas para fones de ouvido com ou sem fio.

Art. 148. Os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens adotarão plano de medidas técnicas com o objetivo de permitir o uso da linguagem de sinais ou outra subtítuloção, prevendo, entre outros,

os seguintes sistemas de reprodução das mensagens veiculadas para as pessoas com deficiência auditiva e visual:

I – a subtítuloção por meio de legenda oculta;

II – a janela com intérprete de Libras;

III – a descrição e narração em voz de cenas e imagens.

Art. 149. Autorizatórias e consignatórias do serviço de radiodifusão de sons e imagens operadas pelo Poder Público poderão adotar plano de medidas técnicas próprio, como metas antecipadas e mais amplas do que aquelas a serem definidas no âmbito do artigo 148.

Art. 150. Caberá aos órgãos e entidades da administração pública, diretamente ou em parceria com organizações sociais civis de interesse público promover a capacitação de profissionais em Libras.

Art. 151. O projeto de desenvolvimento e implementação da televisão digital no País deverá contemplar obrigatoriamente os três tipos de sistema de acesso à informação de que trata o artigo 147.

Art. 152. O Poder Público adotará mecanismos de incentivo para tornar disponíveis em meio magnético, em formato de texto, as obras publicadas no País.

§ 1º A indústria de medicamentos deve disponibilizar, mediante solicitação, exemplares das bulas dos medicamentos em meio magnético, braile ou em fonte ampliada.

§ 2º Os fabricantes de equipamentos eletroeletrônicos e mecânicos de uso doméstico devem disponibilizar, mediante solicitação, exemplares dos manuais de instrução em meio magnético, braile ou em fonte ampliada.

Art. 153. O Poder Público apoiará preferencialmente os congressos, seminários, oficinas e demais eventos científico-culturais que ofereçam, mediante solicitação, apoios humanos às pessoas com deficiência auditiva e visual, tais como tradutores e intérpretes de Libras, letores, guias-intérpretes, ou tecnologias de informação e comunicação, tais como a transcrição eletrônica simultânea.

Art. 154. Os programas e as linhas de pesquisa a serem desenvolvidos com o apoio de organismos públicos de auxílio à pesquisa e de agências de financiamento deverão contemplar temas voltados para tecnologia da informação acessível para pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Será estimulada a criação de linhas de crédito para a indústria que produza componentes e equipamentos relacionados à tecnologia da informação acessível para pessoas com deficiência.

CAPÍTULO IV

Das Ajudas Técnicas

Art. 155. Caberá ao Poder Público viabilizar as seguintes diretrizes:

I – reconhecimento da área de ajudas técnicas como área de conhecimento;

II – promoção da inclusão de conteúdos temáticos referentes a ajudas técnicas na educação profissional, no ensino médio, na graduação e na pós-graduação;

III – apoio e divulgação de trabalhos técnicos e científicos referentes a ajudas técnicas;

IV – estabelecimento de parcerias com escolas e centros de educação profissional, centros de ensino universitários e de pesquisa, no sentido de incrementar a formação de profissionais na área de ajudas técnicas;

V – incentivo à formação e treinamento de ortesistas e protesistas.

Art. 156. A Secretaria Especial dos Direitos Humanos instituirá Comitê de Ajudas Técnicas, constituído por profissionais que atuam nesta área, e que será responsável por:

I – estruturação das diretrizes da área de conhecimento;

II – estabelecimento das competências desta área;

III – realização de estudos no intuito de subsidiar a elaboração de normas a respeito de ajudas técnicas;

IV – levantamento dos recursos humanos que atualmente trabalham com o tema;

V – detecção dos centros regionais de referência em ajudas técnicas, objetivando a formação de rede nacional integrada.

§ 1º O Comitê de Ajudas Técnicas será supervisionado pela Corde e participará do Programa Nacional de Acessibilidade, com vistas a garantir o disposto na legislação em vigor.

§ 2º Os serviços a serem prestados pelos membros do Comitê de Ajudas Técnicas são considerados relevantes e não serão remunerados.

Art. 157. Caberá ao Poder Executivo, com base em estudos e pesquisas, verificar a viabilidade de:

I – redução ou isenção de tributos para a importação de equipamentos de ajudas técnicas que não sejam produzidos no País ou que não possuam similares nacionais;

II – redução ou isenção do imposto sobre produtos industrializados incidente sobre as ajudas técnicas; e

III – inclusão de todos os equipamentos de ajudas técnicas para pessoas com deficiência na categoria de equipamentos sujeitos a dedução de imposto de renda.

Parágrafo único. Na elaboração dos estudos e pesquisas a que se referem o **caput**, deve-se observar o disposto na legislação em vigor, sinalizando impacto orçamentário e financeiro da medida estudada.

Art. 158. Os elementos ou equipamentos definidos como ajudas técnicas serão certificados pelos órgãos competentes, ouvidas as entidades representativas das pessoas com deficiência.

Art. 159. Os programas e as linhas de pesquisa a serem desenvolvidos com o apoio de organismos públicos de auxílio à pesquisa e de agências de financiamento deverão contemplar temas voltados para ajudas técnicas, cura, tratamento e prevenção de deficiências ou que contribuam para impedir ou minimizar o seu agravamento.

Parágrafo único. Será estimulada a criação de linhas de crédito para a indústria que produza componentes e equipamentos de ajudas técnicas.

Art. 160. O desenvolvimento científico e tecnológico voltado para a produção de ajudas técnicas dar-se-á a partir da instituição de parcerias com universidades e centros de pesquisa para a produção nacional de componentes e equipamentos.

Parágrafo único. Os bancos oficiais, com base em estudos e pesquisas elaborados pelo Poder Público, serão estimulados a conceder financiamento às pessoas com deficiência para aquisição de ajudas técnicas.

CAPÍTULO V

Do Programa Nacional de Acessibilidade

Art. 161. O Programa Nacional de Acessibilidade, aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONADE e sob a coordenação da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, por intermédio da Coordenadoria Nacional para Inclusão da Pessoa com Deficiência – CORDE, integrará os planos plurianuais, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais.

Art. 162. A Secretaria Especial dos Direitos Humanos, na condição de coordenadora do Programa Nacional de Acessibilidade, desenvolverá, dentre outras, as seguintes ações:

I – apoio e promoção de capacitação e especialização de recursos humanos em acessibilidade e ajudas técnicas;

II – acompanhamento e aperfeiçoamento da legislação sobre acessibilidade;

III – edição, publicação e distribuição de títulos referentes à temática da acessibilidade;

IV – cooperação com Estados, Distrito Federal e Municípios para a elaboração de estudos e diagnósticos sobre a situação da acessibilidade arquitetônica, urbanística, de transporte, comunicação e informação;

V – apoio e realização de campanhas informativas e educativas sobre acessibilidade;

VI – promoção de concursos nacionais sobre a temática da acessibilidade;

VII – estudos e proposição da criação e normatização do Selo Nacional de Acessibilidade.

CAPÍTULO VI

Da Acessibilidade Para o Exercício Eleitoral

Art. 163. Fica assegurado a toda pessoa com deficiência o exercício do direito ao voto.

Art. 164. Para o exercício do direito ao voto, os eleitores com deficiência poderão utilizar os meios e recursos obrigatoriamente postos à sua disposição pela Justiça Eleitoral.

§ 1º Se for imprescindível para o ato de votar, o eleitor com deficiência, inclusive parcialmente interdito, poderá contar com o auxílio de pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente ao juiz eleitoral, sem prejuízo do sigilo do sufrágio universal.

§ 2º O presidente de mesa receptora de votos, verificando ser imprescindível que o eleitor com deficiência conte com o auxílio de pessoa de sua confiança para exercer o direito de voto, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa, junto com o eleitor, na cabine eleitoral, a qual poderá, inclusive, digitar os números na urna, sem prejuízo do sigilo do sufrágio universal.

§ 3º A pessoa que auxiliar o eleitor com deficiência não poderá estar a serviço da Justiça Eleitoral, de partido político ou de coligação.

TÍTULO IV

Da Ciência e Tecnologia

Art. 165. O Poder Público promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas voltados para a melhoria da qualidade de vida e trabalho das pessoas com deficiência.

§ 1º O desenvolvimento e a pesquisa promovidos ou incentivados pela administração pública darão prioridade à geração de conhecimentos e técnicas que

visem à prevenção e ao tratamento das deficiências, assim como à produção de ajudas técnicas e tecnologias de apoio.

§ 2º Será incentivada e apoiada a capacitação tecnológica de instituições públicas e privadas ou de empresas para produzirem e oferecerem, no País, medicamentos, próteses, órteses, instrumentos, equipamentos, serviços e sistemas voltados para melhorar a funcionalidade de pessoas com deficiência.

Art. 166. O Poder Público adotará medidas de incentivo à produção e ao desenvolvimento científico e tecnológico voltado para a produção de ajudas técnicas.

Art. 167. Serão estimulados a pesquisa e o desenvolvimento, assim como a difusão de tecnologias voltadas para ampliar o acesso de pessoas com deficiência às tecnologias da informação e comunicação.

§ 1º Será estimulado, em especial, o emprego das tecnologias da informação e comunicação como instrumento de superação de limitações funcionais e de barreiras à comunicação e educação de pessoas com deficiências.

§ 2º Serão estimuladas a adoção de soluções e a difusão de normas que visem ampliar a acessibilidade de pessoas com deficiência à computação, aos sítios da rede mundial de computadores (internet) em geral e, em especial, aos serviços de governo eletrônico.

LIVRO II

Parte Especial

TÍTULO I

Da Política de Atendimento

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 168. A política de atendimento à pessoa com deficiência far-se-á por meio do conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e regida pelos seguintes princípios:

I – desenvolvimento de ações conjuntas do Estado e da sociedade civil, de modo a assegurar a plena inclusão da pessoa com deficiência no contexto sócio-econômico e cultural;

II – respeito à pessoa com deficiência, que deve receber prioridade de atendimento e igualdade de oportunidades na sociedade, por reconhecimento dos direitos que lhe são assegurados, sem paternalismos;

III – constituição de políticas sociais básicas voltadas à pessoa com deficiência;

IV – inclusão da pessoa com deficiência em todas as iniciativas e programas governamentais;

V – criação de políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;

VI – oferta de serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade, opressão ou abandono, sobretudo mulheres e crianças com deficiência;

VII – oferta de serviço de identificação e localização de pais, parentes, responsável ou da própria pessoa com deficiência desaparecidos;

VIII – proteção jurídico-social da pessoa com deficiência por entidades de defesa dos seus direitos;

IX – garantia da participação da pessoa com deficiência na formulação e implementação das políticas sociais, por intermédio de suas entidades representativas;

X – ampliação das alternativas de inserção econômica da pessoa com deficiência, incentivando atividades que privilegiem seu emprego, bem como sua qualificação profissional para incorporação no mercado de trabalho;

XI – garantia do efetivo atendimento dos direitos da pessoa com deficiência.

Art. 169. São diretrizes da política de atendimento da pessoa com deficiência:

I – municipalização do atendimento;

II – criação de conselhos nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipais dos direitos da pessoa com deficiência, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;

III – criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;

IV – manutenção de fundos nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da pessoa com deficiência;

V – criação, no âmbito municipal, de Conselhos de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

VI – mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade na garantia dos direitos da pessoa com deficiência;

VII – estabelecimento de mecanismos e instrumentos legais e operacionais que assegurem à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos e favoreçam a sua inclusão social;

VIII – adotar estratégias de articulação entre órgãos públicos e entidades privadas, com organismos internacionais e estrangeiros para a implantação de parcerias e da política de inclusão das pessoas com deficiência;

Art. 170. São objetivos da política de atendimento da pessoa com deficiência:

I – o acesso, o ingresso e a permanência da pessoa com deficiência em todos os serviços oferecidos à comunidade;

II – a integração das ações dos órgãos e entidades públicas e privadas nas áreas de saúde, educação, trabalho, transporte, assistência social, previdência social, habitação, cultura, desporto, lazer e acessibilidade, visando à prevenção das deficiências, à eliminação de suas múltiplas causas e à inclusão social;

III – desenvolvimento de programas setoriais destinados ao atendimento das necessidades especiais da pessoa com deficiência;

IV – formação de recursos humanos para atendimento da pessoa com deficiência;

V – garantia da efetividade dos programas de prevenção, de atendimento especializado e de inclusão social.

CAPÍTULO II

Da Atuação do Estado

Art. 171. A Administração Pública Direta e Indireta, em todos os níveis, deverá conferir, no âmbito das respectivas competências e finalidades, tratamento prioritário e adequado aos assuntos relativos à pessoa com deficiência, visando assegurar-lhe o exercício de seus direitos e a sua efetiva inclusão social.

Parágrafo único. O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária, em todos os níveis, deverão conter programas, metas e recursos orçamentários destinados ao atendimento das pessoas com deficiência.

Art. 172. A administração pública, em todos os níveis, quando da elaboração das políticas sociais públicas voltadas para a pessoa com deficiência obser-

vará as deliberações dos Conselhos dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 173. A administração pública incumbe criar sistema de dados e informações integrados, em todos os níveis, sobre pessoas com deficiência visando atender a todas as áreas de direitos fundamentais, a formulação de políticas sociais públicas e a pesquisa.

Art. 174. Na execução desta Lei, a Administração Pública Federal Direta e Indireta atuará de modo integrado e coordenado, seguindo planos e programas, com prazos e objetivos determinados, aprovados pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONADE.

Art. 175. A Administração Pública Direta e Indireta, em todos os níveis, adotará medidas imediatas, eficazes e apropriadas para:

I – aumentar a consciência da sociedade em relação à deficiência e às pessoas com deficiência, e promover o respeito por seus direitos;

II – combater estereótipos, preconceitos e práticas prejudiciais às pessoas com deficiência, incluindo aqueles baseados em sexo e idade, em todos os aspectos da vida;

III – promover a tomada de consciência a respeito das deficiências e das capacidades de pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Estas medidas incluem a execução e manutenção de campanhas eficazes de sensibilização pública, destinadas a:

a) fomentar atitudes receptivas a respeito dos direitos de pessoas com deficiência;

b) promover percepções positivas e maior consciência social sobre as pessoas com deficiência;

c) promover o reconhecimento das competências, méritos, habilidades e contribuições de pessoas com deficiência relacionadas ao ambiente e ao mercado de trabalho;

d) promover em todos os níveis do sistema educacional, incluindo todas as crianças desde a primeira idade, uma atitude de respeito para os direitos de pessoas com deficiência;

e) estimular todos os órgãos da mídia a difundir uma imagem de pessoas com deficiência que seja compatível com o propósito desta Lei;

f) promover programas de capacitação sobre sensibilização a respeito das pessoas com deficiência e seus direitos.

CAPÍTULO III

Dos Conselhos dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Art. 176. O Conselho Nacional, Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, zelarão pelo cumprimento dos direitos definidos nesta Lei.

Art. 177. Os Conselhos dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão constituídos, paritariamente, por representantes de instituições governamentais e da sociedade civil, sendo a sua composição e o seu funcionamento disciplinados por leis do seu respectivo âmbito de atuação.

Parágrafo único. A função de membro do Conselho Nacional e dos Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 178. O Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONADE é órgão superior de deliberação colegiada, vinculado à Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da pessoa com deficiência definidos na legislação em vigor.

Art. 179. Compete ao Conade:

I – formular e zelar pela efetiva implantação da Política Nacional para Inclusão da Pessoa com Deficiência;

II – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, desporto, turismo, lazer, política urbana e outras relativas à pessoa com deficiência;

III – acompanhar a elaboração e a execução do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária, indicando as modificações necessárias à consecução da Política Nacional para Inclusão da Pessoa com Deficiência;

IV – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

V – acompanhar e apoiar as políticas e as ações dos Conselhos dos Direitos da Pessoa com Deficiência no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VI – propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII – propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII – aprovar o plano de ação anual da Coordenadoria Nacional para inclusão da Pessoa com Deficiência – CORDE;

IX – acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da Política Nacional para inclusão da Pessoa com Deficiência.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Art. 180. O Conselho de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência é órgão administrativo, permanente e autônomo, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da pessoa com deficiência.

Art. 181. Em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, composto de três membros escolhidos pela comunidade local para mandato de dois anos, permitidas reconduções.

Art. 182. Lei Municipal disporá sobre o processo de escolha e os requisitos exigidos para a candidatura a membro do Conselho de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, inclusive quanto ao valor da respectiva remuneração.

Parágrafo único. Constará da Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao adequado funcionamento do Conselho de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 183. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Art. 184. São atribuições do Conselho de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I – atender as pessoas com deficiência em situação de risco pessoal, familiar ou social, aplicando as medidas protetivas cabíveis;

II – atender e aconselhar pais ou curadores;

III – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar os serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento de suas deliberações;

IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração contra os direitos da pessoa com deficiência;

V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI – expedir notificações;

VII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de pessoa com deficiência quando necessário;

VIII – assessorar o Conselho dos Direitos local na elaboração da política de atendimento dos direitos da pessoa com deficiência;

IX – representar ao Ministério Público para efeito das ações de interdição, assim como de suspensão ou destituição de curatela;

CAPÍTULO V

Das Entidades de Atendimento à Pessoa com Deficiência

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 185. As entidades de atendimento à pessoa com deficiência classificam-se como:

I – entidades de apoio;

II – entidades de abrigo;

III – entidades de longa permanência.

§ 1º São entidades de apoio aquelas que oferecem educação, saúde, assistência social, entre outros programas específicos direcionados à pessoa com deficiência, atuando em horário intermitente.

§ 2º São entidades de abrigo aquelas de caráter provisório e excepcional, permitindo a transição para colocação da pessoa com deficiência em convivência familiar.

§ 3º São entidades de longa permanência aquelas que desenvolvem atendimento em horário permanente, quando verificada a inexistência de grupo familiar ou abandono.

Art. 186. As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento à pessoa com deficiência deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando o regime de atendimento, junto ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. Para a inscrição devem ser observados os seguintes requisitos:

I – estar regularmente constituídas;

II – apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho compatíveis com os princípios desta Lei e com as finalidades das respectivas áreas de atuação;

III – demonstrar a idoneidade de seus dirigentes;

IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, de acordo com as normas previstas em lei e com as especificidades das respectivas áreas de atuação.

Art. 187. As entidades de atendimento da pessoa com deficiência devem adotar os seguintes princípios:

I – respeito aos direitos e garantias de que são titulares as pessoas com deficiência;

II – preservação da identidade da pessoa com deficiência e manutenção de ambiente de respeito e dignidade;

III – preservação dos vínculos familiares;

IV – atendimento personalizado e em pequenos grupos.

§ 1º O dirigente da instituição responderá civil e criminalmente pelos atos que praticar em detrimento da pessoa com deficiência, sem prejuízo das sanções administrativas.

§ 2º Se os serviços forem prestados em parceria ou com financiamento do Poder Público, impõe-se a garantia do recebimento de recursos compatíveis com o custo do atendimento.

Art. 188. As entidades de abrigo e de longa permanência têm as seguintes obrigações, entre outras:

I – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares, ou de se restabelecimento;

II – comunicar ao Conselho de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência ou ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares da pessoa com deficiência;

III – comunicar à autoridade judiciária ou ao Conselho de Defesa de Direitos da Pessoa com Deficiência, periodicamente, os casos em que se mostre inviável ou impossível o reatamento dos vínculos familiares;

IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal;

V – oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados às pessoas com deficiência atendidas;

VI – oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos, farmacêuticos;

VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;

VIII – propiciar escolarização e profissionalização;

IX – manter quadro de profissionais com formação específica;

X – propiciar atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, bem como a participação da pessoa com deficiência nas atividades comunitárias;

XI – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;

XII – proceder a estudo social e pessoal de cada caso;

XIII – reavaliar periodicamente cada caso, com intervalo máximo de 1 ano, dando ciência dos resultados à autoridade competente;

XIV – comunicar à autoridade competente de saúde todos os casos de pessoas com deficiência portadoras de moléstias infecto-contagiosas;

XV – providenciar os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem;

XVI – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis recebidos da pessoa com deficiência;

XVII – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome da pessoa com deficiência, seus pais ou responsável, parentes, endereços, sexo, idade, acompanhamento da sua formação, relação dos seus pertences, bem como o valor de contribuições e suas alterações, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.

SEÇÃO II

Da Fiscalização das Entidades

Art. 189. As entidades de atendimento à pessoa com deficiência serão fiscalizadas pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sem prejuízo de outros órgãos previstos em lei.

Art. 190. Será dada publicidade das prestações de contas dos recursos públicos e privados recebidos pelas entidades de atendimento sem fins lucrativos.

Art. 191. As entidades de atendimento que infringirem as normas de proteção à pessoa com deficiência ficarão sujeitas, sem prejuízo da responsabilidade civil

e criminal de seus dirigentes ou prepostos, às seguintes penalidades:

- I – entidades públicas:
 - a) advertência;
 - b) afastamento provisório de seus dirigentes;
 - c) afastamento definitivo de seus dirigentes;
 - d) fechamento de unidade ou interdição de programa.
- II – entidades privadas:
 - a) advertência;
 - b) afastamento provisório ou definitivo de seus dirigentes;
 - c) suspensão parcial ou total do repasse de verbas públicas;
 - d) interdição de unidades ou suspensão de programas;
 - e) cassação do registro.

§ 1º As infrações cometidas por entidade de atendimento, em prejuízo aos direitos assegurados para a pessoa com deficiência, devem ser comunicadas ao Ministério Público para as providências legais cabíveis.

§ 2º Havendo interdição da entidade de abrigo ou longa permanência, a pessoa com deficiência atendida será transferida a outra instituição, às expensas do estabelecimento interditado, enquanto durar a interdição.

TÍTULO II

Das Medidas de Proteção

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 192. As medidas de proteção à pessoa com deficiência são aplicáveis sempre que os seus direitos, reconhecidos nesta lei ou em outra legislação, forem ameaçados ou violados:

- I – por falta, omissão ou abuso da família, tutor, curador ou entidade de atendimento;
- II – por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- III – em razão de sua condição pessoal.

CAPÍTULO II

Das Medidas Específicas de Proteção

Art. 193. As medidas de proteção à pessoa com deficiência previstas nesta Lei poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, bem como substituídas, a qualquer tempo, e levarão em conta os fins sociais

a que se destinam e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Art. 194. Verificada qualquer das hipóteses previstas no artigo 192, a autoridade judiciária e o Conselho de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a requerimento dos legitimados, poderão determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

- I – encaminhamento ao curador ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;
- II – orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III – requisição de tratamento médico, odontológico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- IV – abrigo em entidade.

TÍTULO III

Do acesso à Justiça

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 195. O Poder Público assegurará à pessoa com deficiência o efetivo acesso à Justiça, em base de igualdade aos demais cidadãos, facilitando seu papel como parte direta ou indireta, inclusive como testemunha, em todos os procedimentos judiciais, abrangendo as etapas investigativas e outras etapas preliminares.

Art. 196. É garantido o acesso de toda pessoa com deficiência à Defensoria Pública, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, por qualquer de seus órgãos.

Parágrafo único. A assistência judiciária gratuita será prestada às pessoas com deficiência que dela necessitarem e às entidades de atendimento à pessoa com deficiência, sem fins lucrativos, por meio de defensor público ou advogado nomeado pela autoridade judiciária que, neste caso, fixará honorários.

Art. 197. É assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos judiciais e que lhe sejam preliminares e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte, interveniente ou terceiro interessado, pessoa com deficiência, em qualquer instância.

§ 1º A obtenção da prioridade a que alude este artigo será obtida mediante requerimento, acompanhado de prova da deficiência, à autoridade judiciária competente para decidir o feito, que determinará as providências a serem cumpridas, anotando-se essa circunstância em local visível nos autos do processo.

§ 2º A prioridade se estende aos processos e procedimentos em todos os órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional, empresas

prestadoras de serviços públicos e instituições financeiras, bem como ao atendimento preferencial junto à Defensoria Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em relação aos Serviços de Assistência Judiciária.

CAPÍTULO II

Da Justiça da Pessoa com Deficiência

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 198. Os Estados e o Distrito Federal poderão criar varas especializadas para atendimento à pessoa com deficiência, cabendo ao Poder Judiciário estabelecer sua proporcionalidade por número de habitantes, dotá-las de infra-estrutura e dispor sobre o atendimento, inclusive em plantões.

SEÇÃO II

Do Poder Judiciário

Art. 199. A autoridade a que se refere esta lei é o Juiz da Vara Cível Especializada da Pessoa com Deficiência ou o Juiz que exerce essa função, na forma da Lei de Organização Judiciária local.

Art. 200. A Justiça da Pessoa com Deficiência é competente para:

I – conhecer de ações civis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à pessoa com deficiência, observado o disposto no artigo 211;

II – conhecer de ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento, aplicando as medidas cabíveis;

III – aplicar penalidades administrativas nos casos de infrações contra norma de proteção à pessoa com deficiência;

V – conhecer de casos encaminhados pelo Conselho de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, aplicando as medidas cabíveis.

Parágrafo único. Quando se tratar de pessoa com deficiência nas hipóteses do artigo 192, é também competente a Justiça da Pessoa com Deficiência para o fim de:

a) conhecer das ações de interdição, suspensão e destituição de curador;

b) conhecer de ações de alimentos.

Art. 201. Na designação de audiências, o juiz atenderá às necessidades e horários da pessoa com deficiência, podendo, conforme a hipótese, ser a audiência realizada no domicílio desta.

Art. 202. O Poder Judiciário disponibilizará transporte em veículo apropriado para a pessoa com deficiência que demonstre dificuldades para se locomover à sala de audiência.

SEÇÃO III

Dos Serviços Auxiliares

Art. 203. Cabe ao Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, prever recursos para manutenção de equipe multiprofissional destinada a assessorar a Justiça da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. Compete à equipe interprofissional, dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolva trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico.

CAPÍTULO III

Do Ministério Público

Art. 204. As funções do Ministério Público, previstas nesta Lei, ou em outra legislação que trate da pessoa com deficiência, serão exercidas nos termos da respectiva Lei Orgânica.

Art. 205. Compete ao Ministério Público:

I – zelar pelo efetivo respeito por parte dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos e garantias legais assegurados às pessoas com deficiência, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

II – impetrar mandado de segurança, de injunção e **habeas corpus** em qualquer juízo, instância ou tribunal, na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis relacionados à pessoa com deficiência;

III – promover e acompanhar as ações de alimentos, de interdição, nomeação e destituição de curador, bem como oficiar em todos os demais procedimentos relativos aos direitos das pessoas com deficiência;

IV – atuar como substituto processual da pessoa com deficiência em situação de risco;

V – promover a revogação de instrumento procuratório da pessoa com deficiência, nas hipóteses de situação de risco, quando necessário ou o interesse público justificar;

VI – instaurar inquérito civil e promover ação civil pública para a proteção dos direitos

e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos da pessoa com deficiência;

VII – instaurar procedimentos administrativos e, para instruí-los:

a) expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar;

b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;

c) requisitar informações e documentos a particulares e instituições privadas;

VIII – instaurar sindicâncias, determinar diligências investigatórias e requisitar a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção à pessoa com deficiência;

IX – referendar transações envolvendo interesses e direitos das pessoas com deficiência, previstos nesta lei;

X – representar ao juízo visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à pessoa com deficiência, sem prejuízo da responsabilização civil e penal, quando cabível;

XI – inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimentos e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias ao saneamento e à remoção de irregularidades verificadas;

XII – requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços de saúde, educacionais e de assistência social públicos para o desempenho de suas atribuições.

§ 1º A legitimação do Ministério Público para as ações cíveis previstas neste artigo não impede a de terceiros, nas mesmas hipóteses, segundo dispuser a legislação em vigor.

§ 2º As atribuições constantes deste artigo não excluem outras, desde que compatíveis com a finalidade e as atribuições do Ministério Público.

§ 3º O representante do Ministério Público, no exercício de suas funções, terá livre acesso a todo local onde se encontre pessoa com deficiência.

§ 4º Para o exercício da atribuição de que trata o inciso VII deste artigo, poderá o representante do Ministério Público:

a) reduzir a termo as declarações do reclamante, instaurando o competente procedimento, sob sua presidência;

b) entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acenados;

c) efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à pessoa com deficiência, fixando prazo razoável para sua adequação.

Art. 206. Nos processos e procedimentos em que não for parte, atuará obrigatoriamente o Ministério Público na defesa dos direitos e interesses da pessoa com deficiência, hipótese em que terá vista dos autos depois das peças, podendo juntar documentos, requerer diligências e produção de outras provas, usando os recursos cabíveis.

Art. 207. A intimação do Ministério Público, em qualquer caso, será feita pessoalmente, nos autos do processo.

Art. 208. A falta de intervenção do Ministério Público acarreta a nulidade do feito, que será declarada de ofício pelo juiz ou a requerimento de qualquer interessado.

Art. 209. As manifestações processuais do representante do Ministério Público deverão ser fundamentadas.

CAPÍTULO IV

Da Proteção Judicial dos Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Art. 210. Regem-se pelas disposições deste Estatuto e da legislação em vigor que trata da pessoa com deficiência as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos que lhe são assegurados, referentes também à omissão ou ao oferecimento insatisfatório dos meios necessários para a garantia destes direitos.

Art. 211. As ações previstas neste Capítulo serão propostas no foro do domicílio da pessoa com deficiência cujo juízo terá competência absoluta para processar a causa, ressalvadas as competências da Justiça Federal e a competência originária dos Tribunais Superiores.

Parágrafo único. Considera-se também domicílio, para os fins do **caput** deste artigo, o lugar em que a pessoa com deficiência esteja internada por tempo indeterminado.

Art. 212. Para as ações cíveis fundadas em interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos das pessoas com deficiência, consideram-se legitimados, concorrentemente:

I – o Ministério Público;

II – a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

III – a Ordem dos Advogados do Brasil;

IV – as associações legalmente constituídas há pelo menos 1 (um) ano e que incluam entre os fins institucionais a defesa dos interesses e direitos da pessoa com deficiência, dispensada a autorização da assembléia geral, se houver prévia autORIZAÇÃO estatutária.

V – autarquia, empresa pública, fundação, sociedade de economia mista que inclua entre suas finalidades institucionais a proteção das pessoas com deficiência.

§ 1º Admitir-se-á litisconsórcio facultativo entre os Ministérios Públicos da União e dos Estados na defesa dos interesses e direitos de que cuida esta Lei.

§ 2º Em caso de desistência ou abandono da ação por associação legitimada, o Ministério Público ou outro legitimado poderá assumir a titularidade ativa.

§ 3º Para instruir a inicial, o interessado poderá requerer às autoridades competentes as certidões e informações que julgar necessárias.

§ 4º As certidões e informações a que se refere o § 3º deverão ser fornecidas dentro de 15 (quinze) dias, contados da data da entrega, sob recibo, dos respectivos requerimentos, e só poderão ser utilizadas para a instrução da ação civil.

Art. 213. A sentença terá eficácia de coisa julgada oponível **erga omnes**, produzindo efeitos em todo o território nacional, exceto no caso de haver sido a ação julgada improcedente por insuficiência de prova, hipótese em que qualquer legitimado poderá intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova.

§ 1º A sentença que concluir pela carência ou pela improcedência da ação fica sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal.

§ 2º Das sentenças e decisões proferidas contra o autor da ação e suscetíveis de recurso, poderá recorrer qualquer legitimado ativo, inclusive o Ministério Público.

Art. 214. Para defesa dos interesses e direitos protegidos por esta Lei, são admissíveis todas as espécies de ação pertinentes.

Parágrafo único. O mandado de segurança contra ato ilegal ou abusivo de autoridade pública ou agente de pessoa jurídica que lese direito líquido e certo assegurado por esta Lei poderá ser impetrado a qualquer tempo enquanto não ocorrer a prescrição.

Art. 215. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou deter-

minará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao adimplemento.

§ 1º Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou após justificação prévia, na forma do artigo 273 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).

§ 2º O juiz poderá, na hipótese do parágrafo anterior ou na sentença, impor multa diária ao réu, independentemente do pedido do autor, se for suficiente ou compatível com a obrigação, fixando prazo razoável para o cumprimento do preceito.

§ 3º A multa só será exigível do réu após o trânsito em julgado da sentença favorável ao autor, mas será devida desde o dia em que se houver configurado.

Art. 216. O juiz poderá conferir efeito suspensivo aos recursos, para evitar dano irreparável à parte.

Art. 217. Transitada em julgado a sentença que impuser condenação ao Poder Público, o juiz determinará a remessa de peças à autoridade competente, para apuração da responsabilidade civil e administrativa do agente a que se atribua a ação ou omissão.

Art. 218. Decorridos sessenta dias do trânsito em julgado da sentença condenatória favorável à pessoa com deficiência sem que o autor lhe promova a execução, deverá fazê-lo o Ministério Público, facultada igual iniciativa aos demais legitimados, como assistentes ou assumindo o pólo ativo, em caso de inércia desse órgão.

Art. 219. Nas ações de que trata este Capítulo, não haverá adiantamento de custas, emolumentos, taxas, honorários periciais e quaisquer outras despesas, ressalvada a hipótese de litigância de má-fé.

Parágrafo único. Não se imporá sucumbência ao Ministério Público.

Art. 220. Qualquer pessoa poderá e o servidor público deverá provocar a iniciativa do Ministério Público, prestando-lhe informações sobre fatos que constituam objeto de ação civil e indicando-lhe os elementos de convicção.

Art. 221. Os agentes públicos em geral, os juízes e tribunais, no exercício de suas funções, quando tiverem conhecimento de fatos que possam configurar crime de ação pública contra pessoa com deficiência ou ensejar a propositura de ação para sua defesa, devem encaminhar as peças pertinentes ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

Art. 222. As multas oriundas das ações judiciais decorrentes desta Lei reverterão ao Fundo Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. As multas não recolhidas até trinta dias após o trânsito em julgado da decisão serão

exigidas por meio de execução promovida pelo Ministério Público ou por qualquer dos outros legitimados previstos nesta Lei.

Art. 223. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

CAPÍTULO V Dos Procedimentos

SEÇÃO I Interdição e Curatela

Art. 224. Rege-se pelas disposições da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, Código de Processo Civil, e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil, os procedimentos alusivos à curatela da pessoa com deficiência interdita.

Art. 225. Nos Casos de relevância e urgência, e a fim de proteger os interesses da pessoa com deficiência interdita, será lícito ao juiz, de ofício ou a requerimento do interessado, nomear, desde logo, curador provisório, o qual estará sujeito, no que couber, às disposições do Capítulo IX do Título II do Livro IV da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).

Art. 226. A interdição parcial ou total da pessoa com deficiência não impede o exercício do direito ao trabalho e o exercício do direito ao voto.

SEÇÃO II Da Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Pessoa com Deficiência

Art. 227. O procedimento para a imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção à pessoa com deficiência terá início por requisição do Ministério Público, do Conselho de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência ou auto de infração elaborado por servidor efetivo ou voluntário credenciado, e assinado por duas testemunhas, se possível.

§ 1º No procedimento iniciado com o auto de infração, poderão ser usadas fórmulas impressas, especificando-se a natureza e as circunstâncias da infração.

§ 2º Sempre que possível, à verificação da infração seguir-se-á a lavratura do auto, ou este será lavrado dentro de vinte e quatro horas, por motivo justificado.

Art. 228. O autuado terá prazo de dez dias para a apresentação da defesa, contado da data da intimação, que será feita:

I – pelo autuante, no instrumento de autuação, quando for lavrado na presença do infrator;

II – por oficial de justiça ou funcionário legalmente habilitado, que entregará cópia do auto ou da repre-

sentação ao requerido, ou a seu representante legal, lavrando certidão;

III – por via postal, com aviso de recebimento, se não for encontrado o autuado ou seu representante legal;

IV – por edital, com prazo de trinta dias, se incerto ou não sabido o paradeiro do autuado ou seu representante Legal.

Art. 229. Não sendo apresentada a defesa no prazo legal, a autoridade judiciária dará vista dos autos ao Ministério Público, por cinco dias, decidindo em igual prazo.

Art. 230. Apresentada a defesa, a autoridade judiciária procederá na conformidade do art. 229 ou, sendo necessário, designará audiência de instrução e julgamento.

Parágrafo único. Colhida a prova oral, manifestar-se-ão sucessivamente o Ministério Público e o procurador do autuado, pelo tempo de vinte minutos para cada um, prorrogável por mais dez, a critério da autoridade judiciária, que, em seguida, proferirá sentença.

SEÇÃO III Da Apuração de Irregularidades em Entidade de Atendimento

Art. 231. O procedimento de apuração de irregularidades em entidade governamental e não-governamental terá início mediante portaria da autoridade judiciária ou representação do Ministério Público ou do Conselho de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, onde conste, necessariamente, resumo dos fatos.

Parágrafo único. Havendo motivo grave, poderá a autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público, decretar liminarmente o afastamento provisório do dirigente da entidade, mediante decisão fundamentada.

Art. 232. O dirigente da entidade será citado para, no prazo de dez dias, oferecer resposta escrita, podendo juntar documentos e indicar as provas a produzir.

Art. 233. Apresentada ou não a resposta, e sendo necessário, a autoridade judiciária designará audiência de instrução e julgamento, intimando as partes.

§ 1º Salvo manifestação em audiência, as partes e o Ministério Público terão cinco dias para oferecer alegações finais, decidindo a autoridade judiciária em igual prazo.

§ 2º Em se tratando de afastamento provisório ou definitivo de dirigente de entidade governamental, a autoridade judiciária oficiará à autoridade administrativa imediatamente superior ao afastado, marcando prazo para a substituição.

§ 3º Antes de aplicar qualquer das medidas, a autoridade judiciária poderá fixar prazo para a re-

moção das irregularidades verificadas. Satisfeitas as exigências, o processo será extinto, sem julgamento de mérito.

§ 4º A multa e a advertência serão impostas ao dirigente da entidade ou programa de atendimento.

TÍTULO IV

Dos Crimes e das Infrações Administrativas

CAPÍTULO I

Dos Crimes em Espécie

Art. 234. Discriminar pessoa com deficiência, impedindo ou dificultando, sem justa causa, o acesso a locais públicos e/ou de acesso ao público em geral, ainda que de propriedade privada, tais como cinemas, clubes, hotéis, pensões, pousadas, albergues, restaurantes, bares, estabelecimentos comerciais, teatros, **shoppings centers**, instituições bancárias, espaços de lazer e recreação infantis e adultos, instituições religiosas, instituições de ensino, bibliotecas, espaços destinados a eventos artísticos, esportivos e culturais e outros congêneres, em razão de sua deficiência.

Pena: Reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos e multa.

Art. 235. Impedir ou dificultar, sem justa causa, o acesso a operações e atendimentos bancários, aos meios de transporte e a outros serviços e atendimentos, públicos ou privados, em razão da deficiência.

Pena: Reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos e multa.

Art. 236. Recusar, suspender, procrastinar ou cancelar matrícula, sem justa causa, ou dificultar a permanência de aluno em estabelecimento de ensino, público ou privado, em qualquer curso ou nível, público ou privado, em razão de sua deficiência:

Pena – Reclusão de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime for praticado contra pessoa com deficiência menor de 18 anos a pena é agravada de 1/3 (um terço).

Art. 237. Obstar ou dificultar a inscrição ou acesso de alguém, sem justa causa, a qualquer cargo ou emprego público, em razão de sua deficiência:

Pena – Reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Art. 238. Negar ou obstar emprego ou trabalho a alguém, sem justa causa, ou dificultar sua permanência, em razão de sua deficiência:

Pena – Reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Art. 239. Recusar, retardar ou dificultar a interação ou deixar de prestar assistência médico-hospi-

tal e ambulatorial, sem justa causa, a pessoa com deficiência:

Pena – Reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Responde nas mesmas penas quem impede ou dificulta o ingresso da pessoa com deficiência em planos privados de assistência à saúde, inclusive com a cobrança de valores diferenciados.

Art. 240. Veicular, em qualquer meio de comunicação ou de divulgação, texto, áudio ou imagem que estimule o preconceito contra a pessoa com deficiência ou a ridicularize:

Pena – reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º O juiz poderá determinar, ouvido o Ministério Público ou a pedido deste, ainda antes do inquérito policial, sob pena de desobediência:

a) o recolhimento imediato ou a busca e apreensão dos exemplares do material respectivo;

b) a cessação das respectivas transmissões radiofônicas ou televisivas.

§ 2º Na hipótese do **caput**, constitui efeito da condenação, após o trânsito em julgado da decisão, a destruição do material apreendido.

Art. 241. Deixar de cumprir, retardar ou frustrar, sem justa causa, a execução de ordem judicial ou o pagamento de precatório expedido nas ações em que for parte ou interveniente pessoa com deficiência.

Pena – Reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 242. Recusar, retardar ou omitir informações, documentos e dados técnicos, quando requisitados pelo Ministério Público para o cumprimento dos fins desta lei:

Pena – Reclusão de 1 (um) a 4 (três) anos, e multa.

Art. 243. Apropriar-se ou desviar bens, proventos, pensão, benefício assistencial, previdenciário ou qualquer outro rendimento de pessoa com deficiência, dando-lhes aplicação diversa da sua finalidade.

Pena – Reclusão de (um) a 4 (quatro) anos e multa.

§ 1º No caso do **caput** deste artigo não se aplicam os artigos 181 e 182 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal.

§ 2º Aumenta-se a pena de um terço se o crime é cometido na qualidade de tutor, curador, síndico, liquidatário, inventariante, testamenteiro ou depositário judicial.

Art. 244. Abandonar a pessoa com deficiência em hospitais, casas de saúde, entidades de longa perma-

nência, ou congêneres, ou não prover suas necessidades básicas, quando obrigado por lei ou mandado:

Pena – Detenção de 6 (seis) meses a 3 (três) anos e multa.

Art. 245. Negar o acolhimento ou a permanência da pessoa com deficiência como abrigado, por recusa deste em outorgar procuração para entidade de longa permanência ou de abrigo.

Pena – Detenção de 1 (um) a 2 (dois) anos e multa.

Art. 246. Reter o cartão magnético de conta bancária relativa a benefícios, proventos ou pensão da pessoa com deficiência, bem como qualquer outro documento com fim de obter, indevidamente, proveito próprio ou alheio.

Pena – Detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa.

CAPÍTULO II

Das Infrações Administrativas em Espécie

Art. 247. Deixar a entidade de atendimento de cumprir as determinações do artigo 181 desta Lei.

Pena – multa de R\$500,00 (quinhentos reais) a R\$3.000,00 (três mil reais), aplicada em dobro no caso de reincidência, se o fato não for caracterizado como crime, podendo haver a interdição do estabelecimento até que sejam cumpridas as exigências legais.

Art. 248. Deixar o profissional de saúde ou responsável por estabelecimento de saúde, ensino ou entidade de abrigo ou de longa permanência, de comunicar à autoridade competente os casos envolvendo suspeita ou confirmação de maus tratos ou outros crimes contra pessoa com deficiência de que tiver conhecimento:

Pena – multa de R\$500,00 (quinhentos reais) a R\$3.000,00 (três mil reais), aplicada em dobro no caso de reincidência,

Art. 249. Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes à curatela, bem como determinações e solicitações de autoridade judiciária, Ministério Público ou Conselho de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Pena – multa de R\$500,00 (quinhentos reais) a R\$3.000,00 (três mil reais), aplicada em dobro no caso de reincidência,

Art. 250. Descumprir as determinações desta lei quanto à prioridade no atendimento à pessoa com deficiência.

Pena – multa de R\$500,00 (quinhentos reais) a R\$1.000,00 (um mil reais), aplicada em dobro no caso de reincidência, e multa civil revertida à pessoa com deficiência prejudicada, a ser estipulada pelo juiz, conforme o dano sofrido.

Art. 251. Descumprir, a partir de cento e oitenta dias da entrada em vigor desta lei, a proporção prevista no artigo 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Pena – multa de R\$3.000,00 (três mil reais) por cada trabalhador com deficiência ou reabilitado.

Art. 252. Descumprir as determinações desta lei quanto à acessibilidade da pessoa com deficiência.

Pena – multa de R\$500,00 (quinhentos reais) a R\$1.000,00 (um mil reais), aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 253. O valor das multas expressas em reais nesta lei serão atualizados nas mesmas épocas e com os mesmos índices utilizados para o reajustamento dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 254. O valor das multas administrativas decorrentes da aplicação desta lei será revertido ao Fundo gerido pelo Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência do respectivo município, onde houver, ou na falta deste, ao Fundo gerido pelo Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do respectivo Estado.

TÍTULO V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 255. O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 61.

II –

VIII – contra criança, maior de sessenta anos, pessoa com deficiência, enfermo ou mulher grávida;.....” (NR)

“Art 121.

§ 4º No homicídio culposo, a pena é aumentada de um terço, se o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício, ou se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima, não procura diminuir as consequências do seu ato, ou foge para evitar prisão em flagrante. Sendo doloso o homicídio, a pena é aumentada de um terço se o crime é praticado contra pessoa menor de quatorze anos, maior de sessenta anos ou pessoa com deficiência.....”(NR)

“Art. 133.

III – se a vítima for maior de sessenta anos ou pessoa com deficiência.” (NR)

“Art 136.

§ 3º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço), se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (catorze) anos ou pessoa com deficiência.....”(NR)

“Art. 145. Nos crimes previstos neste capítulo somente se procede mediante queixa, salvo quando, no caso do artigo 140, § 2º da violência resulta lesão corporal e no caso do artigo 140, § 3º”.

“Art. 148.
§ 1º.....
I – se a vítima é ascendente, descendente, cônjuge do agente, maior de sessenta anos ou pessoa com deficiência;.....”(NR)

“Art. 159.
§ 1º Se o seqüestro dura mais de 24 (vinte e quatro) horas, se o seqüestrado é menor de 18 (dezoito) anos, maior de 60 (sessenta) anos, pessoa com deficiência ou se o crime é cometido por bando ou quadrilha.....”(NR)

“Art. 183.
III – se o crime é praticado contra maior de 60 (sessenta) anos ou pessoa com deficiência.”.....”(NR)

“Art. 244. Deixar, sem justa causa, de prover a subsistência do cônjuge, de filho menor de 18 (dezoito) anos ou inapto para o trabalho, ou de pessoa com deficiência inapta para o trabalho, ou de ascendente inválido ou maior de 60 (sessenta) anos, não lhes proporcionando os recursos necessários ou faltando ao pagamento de pensão alimentícia judicialmente acordada, fixada ou majorada; deixar, sem justa causa, de socorrer descendente ou ascendente, gravemente enfermo:....”(NR)

Art. 256. O art. 21 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, Lei das Contravenções Penais, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 21.
Parágrafo único. Aumenta-se a pena de um terço até a metade se a vítima é maior de sessenta anos ou pessoa com deficiência.....”(NR)

Art. 257. O artigo 7º da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, Lei dos Crimes de Responsabilidade, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

“Art. 7º.....
11 – violar qualquer direito ou garantia constante na legislação que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

12 – negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente”. (NR)

Art. 258. O parágrafo 6º A do artigo 135 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, Código Eleitoral, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 135.
§ 6º A O Tribunal Superior Eleitoral deverá, a cada eleição, expedir instruções aos Juízes Eleitorais, para orientá-los na escolha dos locais de votação de mais fácil acesso para o eleitor com deficiência.”

Art. 259. O § 2º do artigo 143 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, Código Eleitoral, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 143.
§ 2º Observada a prioridade assegurada aos candidatos, têm preferência para votar o Juiz Eleitoral da Zona, seus auxiliares de serviço, os eleitores com idade superior a 60 anos, as pessoas com deficiência, os enfermos, as mulheres grávidas e lactantes.”

Art. 260. O artigo 150 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, Código Eleitoral, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 150. O eleitor com deficiência visual poderá:

I – utilizar o alfabeto comum ou o sistema braile para assinar o caderno de votação e assinalar as cédulas;

II – o uso de qualquer instrumento mecânico que portar ou lhe for fornecido pela mesa receptora de votos;

III – o uso do sistema de áudio, quando disponível na urna, sem prejuízo do sigilo do sufrágio;

IV – o uso da marca de identificação da tecla número 5 da urna”

Art. 261. O inciso III do artigo 18 da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18.
III – se qualquer deles decorrer de associação ou visar a menores de 21 (vinte e um) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou pessoa com deficiência, ou a quem tenha, por qualquer causa, diminuída ou suprimida a capacidade de discernimento”..... (NR)

Art. 262. O artigo 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVII:

“Art. 20. A conta vinculada do trabalhador no FCTS poderá ser movimentada nas seguintes situações:

.....
XVII – quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for pessoa com deficiência.”

Art. 263. A alínea **b** do inciso IV do artigo 76 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 76.
IV –
b) em detrimento de operário ou rurícola; de menor de dezoito ou maior de sessenta anos ou de pessoa com deficiência;..... “(NR)

Art. 264. O artigo 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, Plano de Custeio da Seguridade Social, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 22.
§ 15º A contribuição prevista no inciso I deste artigo terá 50% (cinquenta por cento) de desconto quando incidir sobre remuneração paga ou creditada ao empregado com deficiência.

Art. 265. A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, Plano de Benefícios da Previdência Social, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16.
I – O cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos, ou inválido e o filho com deficiência;
II –
III – O irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos, ou inválido e o irmão com deficiência.”

“Art. 77. A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em parte iguais.

.....
§ 2º A parte individual da pensão extingue-se:

.....
II – para o filho, a pessoa a ele equiparada ou o irmão, de ambos os sexos, pela emancipação ou ao completar 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se for inválido ou pessoa com deficiência;”

“Art 93. As empresas privadas e as entidades sem fins lucrativos com 50 (cinquenta) ou mais empregados estão obrigadas a preencher de dois a cinco por cento de seus cargos com pessoas com deficiência permanente ou beneficiários da Previdência Social reabilitados, na seguinte proporção:

I – de cinquenta a duzentos empregados, dois por cento;

II – de duzentos e um a quinhentos empregados, três por cento;

III – de quinhentos e um a mil empregados, quatro por cento; ou

IV – mais de mil empregados, cinco por cento.

§ 1º A dispensa de empregado na condição estabelecida neste artigo, quando se tratar de contrato por prazo determinado, e a dispensa imotivada, no contrato por prazo indeterminado, somente poderá ocorrer após a contratação de substituto de condição semelhante.

§ 2º incumbe ao Ministério do Trabalho e Emprego estabelecer sistemática de fiscalização, avaliação e controle das empresas e entidades sem fins lucrativos, bem como criar dados estatísticos sobre o número de empregados com deficiência e beneficiários da Previdência reabilitados e de postos preenchidos, para fins de acompanhamento deste artigo e encaminhamento de políticas de emprego.

§ 3º inclui-se na concepção de empresa e de entidade sem fins lucrativos todos os seus estabelecimentos, devendo a reserva ser aferida sobre o número total dos postos de trabalho.”

Art. 266. O inciso II do § 4º do artigo 10 da Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º
§ 4º
II – se o crime é cometido contra criança, gestante, pessoa com deficiência, adolescente ou maior de 60 (sessenta anos);.....
“(NR)

Art. 267. A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 154.

§ 2º Fica obrigado, o Centro de Formação de Condutores (CFC), para cada conjunto de vinte veículos de sua frota, a oferecer um veículo adaptado para o aprendizado de pessoa com deficiência.

§ 3º O veículo adaptado deverá ter, no mínimo, câmbio automático, direção hidráulica, vidros elétricos e comandos manuais de freio e embreagem.”(NR)

“Art. 181.

XX – em vaga reservada para veículos portadores de selo adesivo identificador de deficiência, previsto no art 7º da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, a ser fornecido pelo órgão de trânsito local:

Infração – gravíssima;

Penalidade – multa;

Medida administrativa: remoção do veículo.”(NR)

“Art. 229-A Usar indevidamente no veículo selo adesivo identificador de deficiência, previsto no art. 7º da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000:

Infração – grave;

Penalidade – multa;

Medida administrativa: retenção do veículo para regularização.”

“Art. 255-A. O Centro de Formação de Condutores (CFC) que descumprir o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 154 fica sujeito, a partir de cento e oitenta dias da entrada em vigor desta lei, à aplicação sucessiva, em prazo a ser definido por regulamento, das seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de três vezes o valor da infração gravíssima;

III – multa de cinco vezes o valor da infração gravíssima;

IV – suspensão da licença de funcionamento até sua regularização

V – cancelamento da licença de funcionamento.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos II e III serão aplicadas por unidade de veículo adaptado em falta.”

“Art. 311-A. Estacionar em vaga reservada a pessoa com deficiência:

Pena: 6 meses a um ano de detenção, ou multa.”

Art. 268. A Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

VII – sistema de circulação: são todos os componentes que agregam e definem, de forma integrada, a fluidez nos espaços públicos urbanos e espaços coletivos externos, garantindo as condições adequadas e seguras para o tráfego de pessoas e veículos, motorizados ou não.”

“Art 2º-A O Poder Público certificará o cumprimento da acessibilidade, determinado a aposição, em local de ampla visibilidade, do Símbolo Internacional de Acesso, de que trata a Lei nº 7.405, de 12 de novembro de 1985”

“Art. 10-A. A instalação de qualquer mobiliário urbano em áreas de circulação comum para pedestre que incorra em risco de acidentes à pessoa com deficiência, inclusive visual, deve ter sinalização tátil de alerta no piso, de acordo com os preceitos dispostos no item 5.14.1 da NBR nº 9.050, em sua versão atualizada”.

“Art.11.

V – Nos conjuntos habitacionais de interesse social, os apartamentos térreos são reservados a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.” (NR)

“Art. 12-A Os centros comerciais e estabelecimentos congêneres devem fornecer cadeiras de rodas para o atendimento de pessoas com deficiência física ou com mobilidade reduzida.”

“Art. 12-B. Os hotéis devem manter dois por cento dos apartamentos e banheiros acessíveis à pessoa com deficiência física”. (NR)

“Art. 16. Os veículos de transporte coletivo, inclusive no transporte complementar, devem cumprir os requisitos de acessibilidade estabelecida nas normas técnicas específicas, para permitir o embarque, desembarque e acomodação com segurança da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida”. (NR)

“Art. 16-A. Os bancos oficiais devem criar linhas de crédito para a aquisição de veículos adaptados pelos prestadores de serviço de transporte complementar, locadoras de veículos e escolas de formação de condutores”.

“Art. 19-A. É assegurada a acessibilidade da pessoa com deficiência visual pela disponibilização da informação escrita em Braille, utilização de meio magnético ou outra alternativa técnica.”

“Art. 19-B. Serão impressos em Braille:
I – o valor da cédula da moeda nacional;

II – os dados da Carteira de Identidade, do Título de Eleitor e do Cadastro de Pessoa Física – CPF, da pessoa com deficiência visual, mediante solicitação;

III – as contas mensais de consumo fornecidas pelas empresas concessionárias de serviço público de telefonia, eletricidade, gás e água, mediante solicitação;

IV – manuais de especificações técnicas de eletrodomésticos e eletroeletrônicos, mediante solicitação.”

“Art. 19-C. Nos rótulos dos produtos, devem ser escritas em Braille ou outra alternativa técnica que garanta a acessibilidade da pessoa com deficiência visual, no mínimo, informações sobre o nome do produto e seu prazo de validade.”

“Art. 19-D. Fica assegurada a utilização de cão-guia, conforme a legislação em vigor.”

“Art. 19-E. A instalação de qualquer mobiliário urbano em áreas de circulação comum para pedestre que incorra em risco de acidentes à pessoa com deficiência, inclusive visual, deve ter sinalização tátil de alerta no piso, de acordo com os preceitos dispostos no item 5.14.1 da NBR nº 9.050, em sua versão atualizada.”

“Art. 19-F. São asseguradas as seguintes medidas de acessibilidade às pessoas com deficiência auditiva:

I – conhecimento da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, pelos profissionais das áreas de saúde, educação, segurança pública e assistência social;

II – manutenção de servidor habilitado na Língua Brasileira de Sinais – LiBRAS, pelas repartições públicas federais e concessionárias de serviços públicos de responsabilidade da União;

III – disponibilização de intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, em to-

dos os eventos públicos oficiais do Governo Federal;

IV – manutenção de profissional habilitado na Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, pelos centros comerciais e estabelecimentos congêneres, com público superior a mil pessoas por dia.”

Art. 269. O artigo 25 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. As disposições de acessibilidade previstas nesta lei aplicam-se também aos edifícios ou imóveis declarados bens de interesse cultural ou de valor histórico-artístico, desde que as modificações necessárias observem as normas específicas reguladoras destes bens.”

Art. 270. O artigo 205 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 205.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o **caput** deste artigo será considerado em dobro quando versar pretensão de pessoa com deficiência.”

Art. 271. O artigo 206 da Lei nº 10.406, de 22 de janeiro de 2002, Código Civil, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

“Art. 206.

§ 6º Considerando em dobro os prazos previstos nos incisos 1º a 5º quando versar pretensão de pessoa com deficiência.”

Art. 272. A Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 2º-A:

“Art. 2º-A Os estabelecimentos mencionados no art. 2º desta lei deverão adotar medidas que possibilitem a oferta e a afixação de preços dos bens em escrita ‘braille’ em local de fácil acesso, na forma da regulamentação a ser definida pelo Poder Executivo.”

Art. 273. O art. 27 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 27.

V – incentivar e apoiar a produção e oferta, no País, de medicamentos, tecnologias assistivas, serviços e sistemas voltados para a

ampliação da capacidade funcional da pessoa com deficiência”. (NR)

Art. 274. O Poder Público promoverá a cooperação internacional, na sustentação de esforços nacionais para atingir a finalidade e os objetivos da presente lei, inclusive em pactos, tratados, convenções e declarações internacionais nos quais o Brasil seja signatário, empreendendo medidas apropriadas e efetivas a este respeito, entre os estados e, quando apropriado, em associação com organizações internacionais e regionais pertinentes e sociedade civil, em particular organizações das pessoas com deficiência.

Parágrafo único. As medidas referidas no **caput** deste artigo compreendem:

a) assegurar que a cooperação internacional, incluídos os programas de desenvolvimento internacionais sejam inclusivos e acessíveis às pessoas com deficiência;

b) facilitar e apoiar o fomento da capacidade, inclusive mediante o intercâmbio, a divulgação de informação, experiências, programas de capacitação e de boas práticas;

c) facilitar a cooperação para a pesquisa e para acesso aos conhecimentos científicos e técnicos;

d) fornecer, segundo a necessidade, o auxílio apropriado, técnico e econômico, inclusive facilitando o acesso às tecnologias acessíveis e de facilitação, e compartilhando essas tecnologias, e mediante a transferência de tecnologia.

Art. 275. O Poder Público designará um ou mais organismos governamentais encarregados das questões relativas à aplicação da presente lei, inclusive em pactos, tratados, convenções e declarações internacionais nos quais o Brasil seja signatário, e considerará detidamente a possibilidade de estabelecer e designar um mecanismo de coordenação para facilitar a adoção de medidas relacionadas a diferentes setores e a diferentes níveis.

Art. 276. O Poder Público deve, de acordo com seus sistemas legais e administrativos, manter, fortalecer, designar ou estabelecer no nível nacional um mecanismo independente para promover, proteger e monitorar a execução da presente lei, inclusive em pactos, tratados, convenções e declarações internacionais nos quais o Brasil seja signatário, levando em conta, quando necessário, assuntos específicos a gênero e idade.

Art. 277. A sociedade civil, particularmente as pessoas com deficiência e suas organizações repre-

sentativas, serão envolvidas e participarão plenamente no processo de monitoramento.

Art. 278. É assegurada a gratuidade na emissão de Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoa Física – CPF e demais documentos básicos de cidadania para a pessoa com deficiência carente, cuja renda familiar mensal **per capita** seja igual ou inferior a dois salários mínimos.

Art. 279. Na contratação de trabalhador com deficiência, será observada a lotação, sempre que possível, no estabelecimento mais próximo de sua residência.

Art. 280. O Poder Público estimulará, por meio de incentivos fiscais, a contratação de pessoa com deficiência em micro e pequenas empresas.

Art. 281. Os contribuintes poderão deduzir do imposto devido, na declaração do Imposto sobre a Renda, o total das doações feitas aos Fundos dos Direitos da Pessoa com Deficiência – nacional, estaduais, do Distrito Federal ou municipais – devidamente comprovadas, obedecidos os limites estabelecidos em legislação própria.

Art. 282. É permitida a inclusão como dependente, sem limite de idade, de pessoa com deficiência, por seus pais, tutor, curador ou responsável, para os fins do Imposto de Renda Pessoa Física.

Parágrafo único. A dedução por dependente, nos termos do **caput**, corresponderá ao dobro do valor fixado por dependente que não seja pessoa com deficiência.

Art. 283. São dedutíveis no Imposto de Renda Pessoa Física, sem limite de valor, as despesas com educação e saúde, incluídos os medicamentos, prótese, órteses, demais equipamentos ou ajudas técnicas e reabilitação profissional para a pessoa com deficiência.

Art. 284. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei dispondo sobre a criação de Fundo Nacional dos Direitos Pessoa com Deficiência.

Art. 285. O Orçamento da Seguridade Social destinará ao Fundo Nacional de Assistência Social, até que o Fundo Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência seja criado, os recursos necessários, em cada exercício financeiro, para aplicação em programas e ações relativos à pessoa com deficiência.

Art. 286. Ficam revogados os artigos 2º, 3º, 8º da Lei nº 7.853 de 24 de outubro de 1989.

Art. 287. Esta lei entra em vigor decorridos 90 (noventa dias) da sua publicação, observado o disposto no artigo 251.

Parágrafo único. Durante o período de vacância deverão ser promovidas atividades e campanhas de divulgação e esclarecimentos acerca do disposto nesta lei.

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2006.

PROPOSIÇÃO:**ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 06/12/06, OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:	
RELATOR:	
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
EDISON LOBÃO	1 - ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
VAGO	2 - DEMÓSTENES TORRES
JORGE BORNHAUSEN	3 - HERÁCLITO FORTES
JOSÉ AGRIPINO	4 - VAGO
ROMEU TUMA	5 - MARIA DO CARMO ALVES
JUVÊNCIO DA FONSECA	6 - ARTHUR VIRGÍLIO
LÚCIA VÂNIA	7 - ÁLVARO DIAS
VAGO	8 - FLEXA RIBEIRO
PMDB	
LEOMAR QUINTANILHA	1 - LUIZ OTÁVIO
VAGO	2 - VAGO
VAGO	3 - MÃO SANTA
SÉRGIO CABRAL	4 - VAGO
GARIBALDI ALVES FILHO	5 - VALDIR RAUPP
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PL e PRB)	
FLÁVIO ARNS	1 - MAGNO MALTA
EDUARDO SUPLICY	2 - SIBÁ MACHADO
FÁTIMA CLEIDE	3 - ANTONIO CARLOS VALADARES
MARCELO CRIVELLA	4 - MOZARILDO CAVALCANTI
PAULO PAIM	5 - AELTON FREITAS
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE - PRESIDENTE	1 - OSMAR DIAS

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA-CDH

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL
Substitutivo ao PL 5 N° 6, DE 2003

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)							
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDISON LOBAO				1 - ANTONIO CARLOS MAGALHAES			
VAGO				2 - DEMÓSTENES TORRES			
JORGE BORNHAUSEN				3 - HERÁCLITO FORTES			
JOSÉ AGRIPINO				4 - VAGO			
ROMEU TUMA				5 - MARIA DO CARMO ALVES			
JUVÊNCIO DA FONSECA				6 - ARTHUR VIRGÍLIO			
LUCIA VÂNIA				7 - ALVARO DIAS			
VAGO				8 - FLEXA RIBEIRO			
PMDB							
TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LEOMAR QUINTANILHA				1 - LUIZ OTAVIO			
VAGO				2 - VAGO			
VAGO				3 - MÁO SANTA			
SÉRGIO CABRAL				4 - VAGO			
GARIBALDI ALVES FILHO				5 - VALDIR RAUPP			
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PL E PRB)							
TITULARES DO PT	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PT	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLAVIO ARNS				1 - MAGNO MALTA			
EDUARDO SUPLICY				2 - SIBA MACHADO			
FATIMA CLEIDE				3 - ANTONIO CARLOS VALADARES			
MARCELO CRIVELLA				4 - MOZARILDO CAVALCANTI			
PAULO PAIM				5 - AELTON FREITAS			
PDT							
TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE				OSMAR DIAS			
TOTAL: 12				ABSTENÇÃO: 1			
SIM: 7				AUTOR: 1			
				PRESIDENTE: 1			

Sala das reuniões, em 26/12/2006

Senador
Presidente

O voto do autor da proposição não será computado, consignando-se sua presença para efeito de quorum, conforme art. 132, § 8º, do RISF.
Atualizado em 05/12/2006 e última impressão em 05/12/2006 17:09.

OF. CDH 603

Brasília, 6 de dezembro de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, § 2º, I, da Constituição combinado com o parágrafo 2º, do artigo 91 e art. 282, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, comunico à V. Exª, que esta Comissão aprovou o Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 6, de 2003, que “Institui o Estatuto do Portador de Deficiência e dá outras providências”.

Atenciosamente, Senador **Cristovam Buarque**, Presidente.

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GEAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III – a dignidade da pessoa humana;

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XIV – proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores,

ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º – São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II – disponham sobre:

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

Art. 201. A Previdência Social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

I – cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

II – proteção à maternidade, especialmente à gestante; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

III – proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

IV – salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

V – pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 1º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física e quando se tratar de segurados portadores de deficiência, nos termos definidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

IV – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

§ 2º A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

Art. 244. A lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, conforme o disposto no art. 227, § 2º.

EMENDA CONSTITUCIONAL
Nº 18, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares.

DECRETO-LEI Nº 2.848,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

Código Penal.

Art. 61. São circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

I – a reincidência; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

II – ter o agente cometido o crime: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

a) por motivo fútil ou torpe;

b) para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime;

c) à traição de emboscada, ou mediante dissimulação, ou outro recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa do ofendido;

d) com emprego de veneno, fogo, explosivo, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que podia resultar perigo comum;

e) contra ascendente, descendente, irmão ou cônjuge;

f) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica; (Incluído pela Lei nº 11.340, de 2006)

g) com abuso de poder ou violação de dever inerente a cargo, ofício, ministério ou profissão;

h) contra criança, maior de 60 (sessenta) anos, enfermo ou mulher grávida; (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003)

i) quando o ofendido estava sob a imediata proteção da autoridade;

j) em ocasião de incêndio, naufrágio, inundação ou qualquer calamidade pública, ou de desgraça particular do ofendido;

l) em estado de embriaguez preordenada.

Homicídio simples

Art. 121. Matar alguém:

Pena – reclusão, de seis a vinte anos.

Abandono de incapaz

Art. 133. Abandonar pessoa que está sob seu cuidado, guarda, vigilância ou autoridade, e, por qualquer motivo, incapaz de defender-se dos riscos resultantes do abandono:

Pena – detenção, de seis meses a três anos.

Aumento de pena

§ 3º As penas cominadas neste artigo aumentam-se de um terço:

III – se a vítima é maior de 60 (sessenta) anos (Incluído pela Lei nº 10.741, de 2003)

Art. 136. Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo

ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina:

Pena – detenção, de dois meses a um ano, ou multa.

.....
§ 3º Aumenta-se a pena de um terço, se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (catorze) anos. (Incluído pela Lei nº 8.069, de 1990)

.....
Art. 145. Nos crimes previstos neste capítulo somente se procede mediante queixa, salvo quando, no caso do art. 140, § 2º, da violência resulta lesão corporal.

Parágrafo único. Procede-se mediante requisição do Ministro da Justiça, no caso do nº I do art. 141, e mediante representação do ofendido, no caso do nº II do mesmo artigo.

Seqüestro e cárcere privado

Art. 148. Privar alguém de sua liberdade, mediante seqüestro ou cárcere privado:

Pena – reclusão, de um a três anos.

§ 1º A pena é de reclusão, de dois a cinco anos:

I – se a vítima é ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro do agente ou maior de 60 (sessenta) anos: (Redação dada pela Lei nº 11.106, de 2005)

.....
Art. 159. Seqüestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate: Vide Lei nº 8.072, de 25-7-90

Pena – reclusão, de oito a quinze anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25-7-1990)

§ 1º Se o seqüestro dura mais de 24 (vinte e quatro) horas, se o seqüestrado é menor de 18 (dezoito) ou maior de 60 (sessenta) anos, ou se o crime é cometido por bando ou quadrilha. Vide Lei nº 8.072, de 25-7-90 (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003)

.....
Art. 181. É isento de pena quem comete qualquer dos crimes previstos neste título, em prejuízo:

I – do cônjuge, na constância da sociedade conjugal;

II – de ascendente ou descendente, seja o parentesco legítimo ou ilegítimo, seja civil ou natural.

Art. 182. Somente se procede mediante representação, se o crime previsto neste título é cometido em prejuízo:

I – do cônjuge desquitado ou judicialmente separado;

II – de irmão, legítimo ou ilegítimo;

III – de tio ou sobrinho, com quem o agente coabita.

Art. 183. Não se aplica o disposto nos dois artigos anteriores:

.....
III – se o crime é praticado contra pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. (Incluído pela Lei nº 10.741, de 2003)

.....
Art. 244. Deixar, sem justa causa, de prover a subsistência do cônjuge, ou de filho menor de 18 (dezoito) anos ou inapto para o trabalho, ou de ascendente inválido ou maior de 60 (sessenta) anos, não lhes proporcionando os recursos necessários ou faltando ao pagamento de pensão alimentícia judicialmente acordada, fixada ou majorada; deixar, sem justa causa, de socorrer descendente ou ascendente, gravemente enfermo: (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003)

Pena – detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa, de uma a dez vezes o maior salário mínimo vigente no País. (Redação dada pela Lei nº 5.478, de 1968)

Parágrafo único. Nas mesmas penas incide quem, sendo solvente, frustra ou ilide, de qualquer modo, inclusive por abandono injustificado de emprego ou função, o pagamento de pensão alimentícia judicialmente acordada, fixada ou majorada. (Incluído pela Lei nº 5.478, de 1968)

.....
DECRETO-LEI Nº 3.688,
DE 3 DE OUTUBRO DE 1941

Lei das Contravenções Penais.

Vide Lei nº 1.390, de 3-7-1951

Vide Lei nº 7.437, de 20-12-1985

.....
Art. 41. Provocar alarma, anunciando desastre ou perigo inexistente, ou praticar qualquer ato capaz de produzir pânico ou tumulto:

Pena – prisão simples, de quinze dias a seis meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.

.....
DECRETO Nº 3.298,
DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999

Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências.

DECRETO Nº 5.296,
DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004

Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.799-1,
DE 21 DE JANEIRO DE 1999

Reeditada pela MPV nº 1.799-2, de 1999

Altera dispositivos da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.

LEI Nº 1.079, DE 10 DE ABRIL DE 1950

Define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento.

CAPÍTULO III

Dos Crimes Contra o Exercício dos Direitos Políticos, Individuais e Sociais

Art. 7º São crimes de responsabilidade contra o livre exercício dos direitos políticos, individuais e sociais:

- 1 – impedir por violência, ameaça ou corrupção, o livre exercício do voto;
- 2 – obstar ao livre exercício das funções dos membros eleitorais;
- 3 – violar o escrutínio de seção eleitoral ou inquirir de nulidade o seu resultado pela subtração, desvio ou inutilização do respectivo material;
- 4 – utilizar o poder federal para impedir a livre execução da lei eleitoral;
- 5 – servir-se das autoridades sob sua subordinação imediata para praticar abuso do poder, ou tolerar que essas autoridades o pratiquem sem repressão sua;
- 6 – subverter ou tentar subverter por meios violentos a ordem política e social;
- 7 – incitar militares à desobediência à lei ou infração à disciplina;

8 – provocar animosidade entre as classes armadas ou contra elas, ou delas contra as instituições civis;

9 – violar patentemente qualquer direito ou garantia individual constante do art. 141 e bem assim os direitos sociais assegurados no artigo 157 da Constituição;

10 – tomar ou autorizar durante o estado de sítio, medidas de repressão que excedam os limites estabelecidos na Constituição.

CAPÍTULO VII

Dos Crimes Contra a Guarda e Legal Emprego dos Dinheiros Públicos

Art. 11. São crimes contra a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos:

- 1 – ordenar despesas não autorizadas por lei ou sem observâncias prescrições legais relativas às mesmas;
- 2 – Abrir crédito sem fundamento em lei ou sem as formalidades legais;
- 3 – Contrair empréstimo, emitir moeda corrente ou apólices, ou efetuar operação de crédito sem autorização legal;
- 4 – alienar imóveis nacionais ou empenhar rendas públicas sem autorização legal;
- 5 – negligenciar a arrecadação das rendas impostos e taxas, bem como a conservação do patrimônio nacional.

CAPÍTULO VIII

Dos Crimes Contra o Cumprimento das Decisões Judiciárias

Art. 12. São crimes contra o cumprimento das decisões judiciárias:

- 1 – impedir, por qualquer meio, o efeito dos atos, mandados ou decisões do Poder Judiciário;
- 2 – Recusar o cumprimento das decisões do Poder Judiciário no que depender do exercício das funções do Poder Executivo;
- 3 – deixar de atender a requisição de intervenção federal do Supremo Tribunal Federal ou do Tribunal Superior Eleitoral;
- 4 – Impedir ou frustrar pagamento determinado por sentença judiciária, patrimônio nacional.

LEI Nº 4.737, DE 16 DE JULHO DE 1966

Institui o Código Eleitoral.

TÍTULO IV**Da Votação****CAPÍTULO I****Dos Lugares da Votação**

Art. 135. Funcionarão as mesas receptoras nos lugares designados pelos juízes eleitorais 60 (sessenta) dias antes da eleição, publicando-se a designação.

§ 6º-A Os Tribunais Regionais Eleitorais deverão, a cada eleição, expedir instruções aos Juízes Eleitorais, para orientá-los na escolha dos locais de votação de mais fácil acesso para o eleitor deficiente físico. (Incluído pela Lei nº 10.226, de 15 de maio de 2001)

Art. 143. As 8 (oito) horas, supridas as deficiências declarará o presidente iniciados os trabalhos, procedendo-se em seguida à votação, que começará pelos candidatos e eleitores presentes.

§ 1º Os membros da mesa e os fiscais de partido deverão votar no correr da votação, depois que tiverem votado os eleitores que já se encontravam presentes no momento da abertura dos trabalhos, ou no encerramento da votação.

§ 2º Observada a prioridade assegurada aos candidatos, têm preferência para votar o juiz eleitoral da zona, seus auxiliares de serviço, os eleitores de idade avançada os enfermos e as mulheres grávidas. (Incluído pela Lei nº 4.961, de 4-5-1966)

Art. 150. O eleitor cego poderá:

I – assinar a folha individual de votação em letras do alfabeto comum ou do sistema Braille;

II – assinalar a cédula oficial, utilizando também qualquer sistema;

III – usar qualquer elemento mecânico que trouxer consigo, ou lhe for fornecido pela mesa, e que lhe possibilite exercer o direito de voto.

LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973

Institui o Código de Processo Civil.

Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 1994)

I – haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994)

II – fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994)

§ 1º Na decisão que antecipar a tutela, o juiz indicará, de modo claro e preciso, as razões do seu convencimento. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994)

§ 2º Não se concederá a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994)

§ 3º A efetivação da tutela antecipada observará, no que couber e conforme sua natureza, as normas previstas nos arts. 588, 461, §§ 4º e 5º, e 461-A. (Redação dada pela Lei nº 10.444, de 2002)

§ 4º A tutela antecipada poderá ser revogada ou modificada a qualquer tempo, em decisão fundamentada. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994)

§ 5º Concedida ou não a antecipação da tutela, prosseguirá o processo até final julgamento. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994)

§ 6º A tutela antecipada também poderá ser concedida quando um ou mais dos pedidos cumulados, ou parcela deles, mostrar-se incontroverso. (Incluído pela Lei nº 10.444, de 2002)

§ 7º Se o autor, a título de antecipação de tutela, requerer providência de natureza cautelar, poderá o juiz, quando presentes os respectivos pressupostos, deferir a medida cautelar em caráter incidental do processo ajuizado. (Incluído pela Lei nº 10.444, de 2002)

CAPÍTULO II**LIVRO IV****Dos Procedimentos Especiais****TÍTULO II****Dos Procedimentos Especiais
de Jurisdição Voluntária****CAPÍTULO IX****Das Disposições Comuns à Tutela e à Curatela****SEÇÃO I****Da Nomeação do Tutor ou Curador**

Art. 1.187. O tutor ou curador será intimado a prestar compromisso no prazo de 5 (cinco) dias contados:

I – da nomeação feita na conformidade da lei civil;

II – da intimação do despacho que mandar cumprir o testamento ou o instrumento público que o houver instituído.

Art. 1.188. Prestado o compromisso por termo em livro próprio rubricado pelo juiz, o tutor ou curador, antes de entrar em exercício, requererá, dentro em 10 (dez) dias, a especialização em hipoteca legal de imóveis necessários para acautelar os bens que serão confiados à sua administração.

Parágrafo único. Incumbe ao órgão do Ministério Público promover a especialização de hipoteca legal, se o tutor ou curador não a tiver requerido no prazo assinado neste artigo.

Art. 1.189. Enquanto não for julgada a especialização, incumbirá ao órgão do Ministério Público reger a pessoa do incapaz e administrar-lhe os bens.

Art. 1.190. Se o tutor ou curador for de reconhecida idoneidade, poderá o juiz admitir que entre em exercício, prestando depois a garantia, ou dispensando-a desde logo.

Art. 1.191. Ressalvado o disposto no artigo antecedente, a nomeação ficará sem efeito se o tutor ou curador não puder garantir a sua gestão.

Art. 1.192. O tutor ou curador poderá eximir-se do encargo, apresentando escusa ao juiz no prazo de 5 (cinco) dias. Contar-se-á o prazo:

I – antes de aceitar o encargo, da intimação para prestar compromisso;

II – depois de entrar em exercício, do dia em que sobrevier o motivo da escusa.

Parágrafo único. Não sendo requerida à escusa no prazo estabelecido neste artigo, reputar-se-á renunciado o direito de alegá-la.

Art. 1.193. O juiz decidirá de plano o pedido de escusa. Se não a admitir, exercerá o nomeado a tutela ou curatela enquanto não for dispensado por sentença transitada em julgado.

SEÇÃO II

Da Remoção e Dispensa de Tutor ou Curador

Art. 1.194. Incumbe ao órgão do Ministério Público, ou a quem tenha legítimo interesse, requerer, nos casos previstos na lei civil, a remoção do tutor ou curador.

Art. 1.195. O tutor ou curador será citado para contestar a arguição no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 1.196. Findo o prazo, observar-se-á o disposto no art. 803.

Art. 1.197. Em caso de extrema gravidade, poderá o juiz suspender do exercício de suas funções o tutor ou curador, nomeando-lhe interinamente substituto.

Art. 1.198. Cessando as funções do tutor ou curador pelo decurso do prazo em que era obrigado a servir, ser-lhe-á lícito requerer a exoneração do encargo; não o fazendo dentro dos 10 (dez) dias seguintes à

expiração do termo, entender-se-á reconduzido, salvo se o juiz o dispensar.

.....
LEI Nº 6.368, DE 21 DE OUTUBRO DE 1976

Regulamento

Revogada pela Lei nº 11.343, de 2006.

Dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências.

.....
LEI Nº 7.347, DE 24 DE JULHO DE 1985

Regulamento

Regulamento

Regulamento

Mensagem de veto

Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (Vetado) e dá outras providências.

.....
LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989

Regulamento

Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – CORDE, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.

.....
Art. 2º Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Parágrafo único. Para o fim estabelecido no **caput** deste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta devem dispensar, no âmbito de sua competência e finalidade, aos assuntos objetos esta Lei,

tratamento prioritário e adequado, tendente a viabilizar, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

I – na área da educação:

a) a inclusão, no sistema educacional, da Educação Especial como modalidade educativa que abranja a educação precoce, a pré-escolar, as de 1º e 2º graus, a supletiva, a habilitação e reabilitação profissional, com currículos, etapas e exigências de diplomação própria;

b) a inserção, no referido sistema educacional, das escolas especiais, privadas e públicas;

c) a oferta, obrigatória e gratuita, da Educação Especial em estabelecimento público de ensino;

d) o oferecimento obrigatório de programas de Educação Especial a nível pré-escolar, em unidades hospitalares e congêneres nas quais estejam internados, por prazo igual ou superior a 1 (um) ano, educando portadores de deficiência;

e) o acesso de alunos portadores de deficiência aos benefícios conferidos aos demais educandos, inclusive material escolar, merenda escolar e bolsas de estudo;

f) a matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares de pessoas portadoras de deficiência capazes de se integrarem no sistema regular de ensino;

II – na área da saúde:

a) a promoção de ações preventivas, como as referentes ao planejamento familiar, ao aconselhamento genético, ao acompanhamento da gravidez, do parto e do puerpério, à nutrição da mulher e da criança, à identificação e ao controle da gestante e do feto de alto risco, à imunização, às doenças do metabolismo e seu diagnóstico e ao encaminhamento precoce de outras doenças causadoras de deficiência;

b) o desenvolvimento de programas especiais de prevenção de acidente do trabalho e de trânsito, e de tratamento adequado a suas vítimas;

c) a criação de uma rede de serviços especializados em reabilitação e habilitação;

d) a garantia de acesso das pessoas portadoras de deficiência aos estabelecimentos de saúde públicos e privados, e de seu adequado tratamento neles, sob normas técnicas e padrões de conduta apropriados;

e) a garantia de atendimento domiciliar de saúde ao deficiente grave não internado;

f) o desenvolvimento de programas de saúde voltados para as pessoas portadoras de deficiência, desenvolvidos com a participação da sociedade e que lhes ensajem a integração social;

III – na área da formação profissional e do trabalho:

a) o apoio governamental à formação profissional, e a garantia de acesso aos serviços concernentes,

inclusive aos cursos regulares voltados à formação profissional;

b) o empenho do Poder Público quanto ao surgimento e à manutenção de empregos, inclusive de tempo parcial, destinados às pessoas portadoras de deficiência que não tenham acesso aos empregos comuns;

c) a promoção de ações eficazes que propiciem a inserção, nos setores públicos e privados, de pessoas portadoras de deficiência;

d) a adoção de legislação específica que discipline a reserva de mercado de trabalho, em favor das pessoas portadoras de deficiência, nas entidades da Administração Pública e do setor privado, e que regule a organização de oficinas e congêneres integradas ao mercado de trabalho, e a situação, nelas, das pessoas portadoras de deficiência;

IV – na área de recursos humanos:

a) a formação de professores de nível médio para a Educação Especial, de técnicos de nível médio especializados na habilitação e reabilitação, e de instrutores para formação profissional;

b) a formação e qualificação de recursos humanos que, nas diversas áreas de conhecimento, inclusive de nível superior, atendam à demanda e às necessidades reais das pessoas portadoras de deficiências;

c) o incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico em todas as áreas do conhecimento relacionadas com a pessoa portadora de deficiência;

V – na área das edificações:

a) a adoção e a efetiva execução de normas que garantam a funcionalidade das edificações e vias públicas, que evitem ou removam os óbices às pessoas portadoras de deficiência, permitam o acesso destas aos edifícios, a logradouros e a meios de transporte.

Art. 3º As ações civis públicas destinadas à proteção de interesses coletivos ou difusos das pessoas portadoras de deficiência poderão ser propostas pelo Ministério Público, pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal; por associação constituída há mais de 1 (um) ano, nos termos da lei civil, autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista que inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção das pessoas portadoras de deficiência.

§ 1º Para instruir a inicial, o interessado poderá requerer às autoridades competentes as certidões e informações que julgar necessárias.

§ 2º As certidões e informações a que se refere o parágrafo anterior deverão ser fornecidas dentro de 15 (quinze) dias da entrega, sob recibo, dos respectivos requerimentos, e só poderão ser utilizadas para a instrução da ação civil.

§ 3º Somente nos casos em que o interesse público, devidamente justificado, impuser sigilo, poderá ser negada certidão ou informação.

§ 4º Ocorrendo à hipótese do parágrafo anterior, a ação poderá ser proposta desacompanhada das certidões ou informações negadas, cabendo ao juiz, após apreciar os motivos do indeferimento, e, salvo quando se tratar de razão de segurança nacional, requisitar umas e outras; feita a requisição, o processo correrá em segredo de justiça, que cessará com o trânsito em julgado da sentença.

§ 5º Fica facultado aos demais legitimados ativos habilitarem-se como litisconsortes nas ações propostas por qualquer deles.

§ 6º Em caso de desistência ou abandono da ação, qualquer dos co-legitimados pode assumir a titularidade ativa.

.....
Art. 8º Constitui crime punível com reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa:

I – recusar, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar, sem justa causa, a inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, por motivos derivados da deficiência que porta;

II – obstar, sem justa causa, o acesso de alguém a qualquer cargo público, por motivos derivados de sua deficiência;

III – negar, sem justa causa, a alguém, por motivos derivados de sua deficiência, emprego ou trabalho;

IV – recusar, retardar ou dificultar internação ou deixar de prestar assistência médico-hospitalar e ambulatorial, quando possível, à pessoa portadora de deficiência;

V – deixar de cumprir, retardar ou frustrar, sem justo motivo, a execução de ordem judicial expedida na ação civil a que alude esta Lei;

VI – recusar, retardar ou omitir dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil objeto desta Lei, quando requisitados pelo Ministério Público.

.....
LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990

Vide Lei Serviço nº 9.012, de 1995

Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

.....
Art. 20. A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações:

I – despedida sem justa causa, inclusive a indireta, de culpa recíproca e de força maior, comprovada

com o depósito dos valores de que trata o artigo 18. (Redação dada pela Lei nº 9.491, de 1997) (Vide Medida Provisória nº 2.197-43, de 2001)

II – extinção total da empresa, fechamento de quaisquer de seus estabelecimentos, filiais ou agências, supressão de parte de suas atividades, ou ainda falecimento do empregador individual sempre que qualquer dessas ocorrências implique rescisão de contrato de trabalho, comprovada por declaração escrita da empresa, suprida, quando for o caso, por decisão judicial transitada em julgado; (Vide Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001)

III – aposentadoria concedida pela Previdência Social;

IV – falecimento do trabalhador, sendo o saldo pago a seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência Social, segundo o critério adotado para a concessão de pensões por morte. Na falta de dependentes, farão jus ao recebimento do saldo da conta vinculada os seus sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, expedido a requerimento do interessado, independente de inventário ou arrolamento;

V – pagamento de parte das prestações decorrentes de financiamento habitacional concedido no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), desde que:

a) o mutuário conte com o mínimo de 3 (três) anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou em empresas diferentes;

b) o valor bloqueado seja utilizado, no mínimo, durante o prazo de 12 (doze) meses;

c) o valor do abatimento atinja, no máximo, 80 (oitenta) por cento do montante da prestação;

VI – liquidação ou amortização extraordinária do saldo devedor de financiamento imobiliário, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador, dentre elas a de que o financiamento seja concedido no âmbito do SFH e haja interstício mínimo de 2 (dois) anos para cada movimentação;

VII – pagamento total ou parcial do preço da aquisição de moradia própria, observadas as seguintes condições:

a) o mutuário deverá contar com o mínimo de 3 (três) anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou empresas diferentes;

b) seja a operação financiável nas condições vigentes para o SFH;

VIII – quando o trabalhador permanecer três anos ininterruptos, a partir de 1º de junho de 1990, fora do regime do FGTS, podendo o saque, neste caso, ser efetuado a partir do mês de aniversário do titular da conta. (Redação dada pela Lei nº 8.678, de 1993)

IX – extinção normal do contrato a termo, inclusive o dos trabalhadores temporários regidos pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974;

X – suspensão total do trabalho avulso por período igual ou superior a 90 (noventa) dias, comprovada por declaração do sindicato representativo da categoria profissional.

XI – quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for acometido de neoplasia maligna. (Incluído pela Lei nº 8.922, de 1994)

XII – aplicação em quotas de Fundos Mútuos de Privatização, regidos pela Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, permitida a utilização máxima de 50% (cinquenta por cento) do saldo existente e disponível em sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na data em que exercer a opção. (Incluído pela Lei nº 9.491, de 1997) (Vide Decreto nº 2.430, 1997)

XIII – (Vide Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001)

XIV – (Vide Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001)

XV – (Vide Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001)

XVI – necessidade pessoal, cuja urgência e gravidade decorra de desastre natural, conforme disposto em regulamento, observadas as seguintes condições: (Incluído pela Lei nº 10.878, de 2004)

a) o trabalhador deverá ser residente em áreas comprovadamente atingidas de Município ou do Distrito Federal em situação de emergência ou em estado de calamidade pública, formalmente reconhecidos pelo Governo Federal; (Incluído pela Lei nº 10.878, de 2004)

b) a solicitação de movimentação da conta vinculada será admitida até 90 (noventa) dias após a publicação do ato de reconhecimento, pelo Governo Federal, da situação de emergência ou de estado de calamidade pública; e (Incluído pela Lei nº 10.878, de 2004)

c) o valor máximo do saque da conta vinculada será definido na forma do regulamento. (Incluído pela Lei nº 10.878, de 2004)

§ 1º A regulamentação das situações previstas nos incisos I e II assegurar que a retirada a que faz jus o trabalhador corresponda aos depósitos efetuados na conta vinculada durante o período de vigência do último contrato de trabalho, acrescida de juros e atualização monetária, deduzidos os saques.

§ 2º O Conselho Curador disciplinará o disposto no inciso V, visando beneficiar os trabalhadores de baixa renda e preservar o equilíbrio financeiro do FGTS.

§ 3º O direito de adquirir moradia com recursos do FGTS, pelo trabalhador, só poderá ser exercido para um único imóvel.

§ 4º O imóvel objeto de utilização do FGTS, somente poderá ser objeto de outra transação com recursos do fundo, na forma que vier a ser regulamentada pelo Conselho Curador.

§ 5º O pagamento da retirada após o período previsto em regulamento, implicará atualização monetária dos valores devidos.

§ 6º Os recursos aplicados em cotas de fundos Mútuos de Privatização, referidos no inciso XII, serão destinados, nas condições aprovadas pelo CND, a aquisições de valores mobiliários, no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, de que trata a Lei nº 9.491, de 1997, e de programas estaduais de desestatização, desde que, em ambos os casos, tais destinações sejam aprovadas pelo CND. (Redação dada pela Lei nº 9.635, de 1998)

§ 7º Ressalvadas as alienações decorrentes das hipóteses de que trata o § 8º, os valores mobiliários a que se refere o parágrafo anterior só poderão ser integralmente vendidos, pelos respectivos Fundos, seis meses após a sua aquisição, podendo ser alienada em prazo inferior parcela equivalente a 10% (dez por cento) do valor adquirido, autorizada a livre aplicação do produto dessa alienação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976. (Redação dada pela Lei nº 9.635, de 1998)

§ 8º As aplicações em Fundos Mútuos de Privatização são nominativas, impenhoráveis e, salvo as hipóteses previstas nos incisos I a IV e VI a XI deste artigo e o disposto na Lei nº 7.670, de 8 de setembro de 1988, indisponíveis por seus titulares. (Incluído pela Lei nº 9.491, de 1997) (Vide Decreto nº 2.430, 1997)

§ 9º Decorrido o prazo mínimo de doze meses, contados da efetiva transferência das quotas para os Fundos Mútuos de Privatização, os titulares poderão optar pelo retorno para sua conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. (Incluído pela Lei nº 9.491, de 1997)

§ 10. A cada período de seis meses, os titulares das aplicações em Fundos Mútuos de Privatização poderão transferi-las para outro fundo de mesma natureza. (Incluído pela Lei nº 9.491, de 1997)

§ 11. O montante das aplicações de que trata o § 6º deste artigo ficará limitado ao valor dos créditos contra o Tesouro Nacional de que seja titular o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. (Incluído pela Lei nº 9.491, de 1997)

§ 12. Desde que preservada a participação individual dos quotistas, será permitida a constituição de clubes de investimento, visando a aplicação em quotas de Fundos Mútuos de Privatização. (Incluído pela Lei nº 9.491, de 1997)

§ 13. A garantia a que alude o § 4º do art. 13 desta Lei não compreende as aplicações a que se refere o inciso XII deste artigo. (Incluído pela Lei nº 9.491, de 1997)

§ 14. O Imposto de Renda incidirá exclusivamente sobre os ganhos dos Fundos Mútuos de Privatização que excederem a remuneração das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, no mesmo período. (Incluído pela Lei nº 9.491, de 1997)

§ 15. Os recursos automaticamente transferidos da conta do titular no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em razão da aquisição de ações não afetarão a base de cálculo da multa rescisória de que tratam os parágrafos 1º e 2º do art. 18 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 9.491, de 1997)

§ 16. Os clubes de investimento a que se refere o § 12 poderão resgatar, durante os seis primeiros meses da sua constituição, parcela equivalente a 5% (cinco por cento) das cotas adquiridas, para atendimento de seus desembolsos, autorizada a livre aplicação do produto dessa venda, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976. (Incluído pela Lei nº 9.635, de 1998)

§ 17. (Vide Medida Provisória nº 2.197-43, de 2001)

§ 18. (Vide Medida Provisória nº 2.197-43, de 2001)

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

Regulamentação

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

Art. 76. São circunstâncias agravantes dos crimes tipificados neste código:

IV – quando cometidos:

b) em detrimento de operário ou rurícola; de menor de dezoito ou maior de sessenta anos ou de pessoas portadoras de deficiência mental interdita-das ou não;

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Mensagem de Veto

Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

Art. 5º São requisitos básicos para investidura em cargo público:

I – a nacionalidade brasileira;

II – o gozo dos direitos políticos;

III – a quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV – o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

V – a idade mínima de dezoito anos;

VI – aptidão física e mental.

§ 2º As pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso.

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991

Regulamento

Atualizações decorrentes de normas de hierarquia inferior

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de: (Vide Lei nº 9.317, de 1996)

I – vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa. (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26-11-99) (Vide LCp nº 84, de 1996)

II – para o financiamento do benefício previsto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos: (Redação dada pela Lei nº 9.732, de 11-12-98)

a) 1% (um por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve;

b) 2% (dois por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado médio;

c) 3% (três por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado grave.

III – vinte por cento sobre o total das remunerações pagas ou creditadas a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais que lhe prestem serviços; (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26-11-99)

IV – quinze por cento sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativamente a serviços que lhe são prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho. (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26-11-99)

§ 1º No caso de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada abertas e fechadas, além das contribuições referidas neste artigo e no art. 23, é devida a contribuição adicional de dois vírgula cinco por cento sobre a base de cálculo definida nos incisos I e III deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26-11-99) (Vide Medida Provisória nº 2.158-35, de 24-8-2001)

§ 2º Não integram a remuneração as parcelas de que trata o § 9º do art. 28.

§ 3º O Ministério do Trabalho e da Previdência Social poderá alterar, com base nas estatísticas de acidentes do trabalho, apuradas em inspeção, o enquadramento de empresas para efeito da contribuição a que se refere o inciso II deste artigo, a fim de estimular investimentos em prevenção de acidentes.

§ 4º O Poder Executivo estabelecerá, na forma da lei, ouvido o Conselho Nacional da Seguridade Social, mecanismos de estímulo às empresas que se utilizem de empregados portadores de deficiências física, sensorial e/ou mental com desvio do padrão médio.

§ 5º (Revogado pela Lei nº 10.256, de 9-7-2001)

§ 6º A contribuição empresarial da associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional destinada à Seguridade Social, em substituição à prevista nos incisos I e II deste artigo, corresponde a

cinco por cento da receita bruta, decorrente dos espetáculos desportivos de que participem em todo território nacional em qualquer modalidade desportiva, inclusive jogos internacionais, e de qualquer forma de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e de transmissão de espetáculos desportivos. (Incluído pela Lei nº 9.528, de 10-12-97)

§ 7º Caberá à entidade promotora do espetáculo a responsabilidade de efetuar o desconto de cinco por cento da receita bruta decorrente dos espetáculos desportivos e o respectivo recolhimento ao Instituto Nacional do Seguro Social, no prazo de até dois dias úteis após a realização do evento. (Incluído pela Lei nº 9.528, de 10-12-97)

§ 8º Caberá à associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional informar à entidade promotora do espetáculo desportivo todas as receitas auferidas no evento, discriminando-as detalhadamente. (Incluído pela Lei nº 9.528, de 10-12-97)

§ 9º No caso de a associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional receber recursos de empresa ou entidade, a título de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos, esta última ficará com a responsabilidade de reter e recolher o percentual de cinco por cento da receita bruta decorrente do evento, inadmitida qualquer dedução, no prazo estabelecido na alínea **b**, inciso I, do art. 30 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 9.528, de 10-12-97)

§ 10. Não se aplica o disposto nos §§ 6º ao 9º às demais associações desportivas, que devem contribuir na forma dos incisos I e II deste artigo e do art. 23 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 9.528, de 10-12-97)

§ 11. O disposto nos §§ 6º ao 9º deste artigo aplica-se à associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional e atividade econômica organizada para a produção e circulação de bens e serviços e que se organize regularmente, segundo um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil. (Redação dada pela Lei nº 11.345, de 2006)

§ 12. (VETADO) (Incluído pela Lei nº 10.170, de 29-12-2000)

§ 13. Não se considera como remuneração direta ou indireta, para os efeitos desta Lei, os valores despendidos pelas entidades religiosas e instituições de ensino vocacional com ministro de confissão religiosa, membros de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa em face do seu mister religioso ou para sua subsistência desde que fornecidos em condições que independam da natureza

e da quantidade do trabalho executado. (Incluído pela Lei nº 10.170, de 29-12-2000)

§ 14. Atenção: (Vide Medida Provisória nº 316, de 2006)

.....
LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991

Regulamento

Normas de hierarquia inferior

Mensagem de veto

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

.....
Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I – o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido; (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995)

.....
III – o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido; (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995)

.....
Art. 77. A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em parte iguais. (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995)

.....
§ 2º A parte individual da pensão extingue-se: (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995)

.....
II – para o filho, a pessoa a ele equiparada ou o irmão, de ambos os sexos, pela emancipação ou ao completar 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se for inválido; (Incluído pela Lei nº 9.032, de 1995)

.....
Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I – até 200 empregados... 2%;

II – de 201 a 500... 3%;

III – de 501 a 1.000... 4%;

IV – de 1.001 em diante... 5%.

§ 1º A dispensa de trabalhador reabilitado ou de deficiente habilitado ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias, e a motivada, no contrato por prazo indeterminado, só poderá ocorrer após a contratação de substituto de condição semelhante.

§ 2º O Ministério do Trabalho e da Previdência Social deverá gerar estatísticas sobre o total de empregados e as vagas preenchidas por reabilitados e deficientes habilitados, fornecendo-as, quando solicitadas, aos sindicatos ou entidades representativas dos empregados.

.....
LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Mensagem de veto

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

.....
Art. 24. É dispensável a licitação:

I – para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III – nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem;

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

V – quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

VI – quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;

VII – quando as propostas apresentadas consigam preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional, ou forem incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes, casos em que, observado o parágrafo único do art. 48 desta Lei e, persistindo a situação, será admitida a adjudicação direta dos bens ou serviços, por valor não superior ao constante do registro de preços, ou dos serviços;

VIII – para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IX – quando houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos em decreto do Presidente da República, ouvido o Conselho de Defesa Nacional;

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XI – na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

XII – nas compras de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, realizadas diretamente com base no preço do dia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XIV – para a aquisição de bens ou serviços nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para o Poder Público; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XV – para a aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certifica-

da, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades do órgão ou entidade.

XVI – para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

XVII – para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

XVIII – nas compras ou contratações de serviços para o abastecimento de navios, embarcações, unidades aéreas ou tropas e seus meios de deslocamento quando em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento, quando a exigüidade dos prazos legais puder comprometer a normalidade e os propósitos das operações e desde que seu valor não exceda ao limite previsto na alínea a do inciso II do art. 23 desta Lei; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

XIX – para as compras de material de uso pelas Forças Armadas, com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante parecer de comissão instituída por decreto; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

XX – na contratação de associação de podadores de deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgãos ou entidades da Administração Pública, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

XXI – Para a aquisição de bens destinados exclusivamente a pesquisa científica e tecnológica com recursos concedidos pela Capes, Finep, CNPq ou outras instituições de fomento a pesquisa credenciadas pelo CNPq para esse fim específico. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

XXII – na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica; (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

XXIII – na contratação realizada por empresa pública ou sociedade de economia mista com suas subsidiárias e controladas, para a aquisição ou alienação de bens, prestação ou obtenção de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

XXIV – para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

XXV – na contratação realizada por Instituição Científica e Tecnológica – ICT ou por agência de fomento para a transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida. (Incluído pela Lei nº 10.973, de 2004)

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

XXVII – para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pela autoridade máxima do órgão. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

Parágrafo único. Os percentuais referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993

Mensagem de veto

Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

LEI Nº 9.455, DE 7 DE ABRIL DE 1997

Define os crimes de tortura e dá outras providências.

Art. 1º Constitui crime de tortura:

I – constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental:

a) com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa;

b) para provocar ação ou omissão de natureza criminosa;

c) em razão de discriminação racial ou religiosa;

II – submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

Pena – reclusão, de dois a oito anos.

§ 4º Aumenta-se a pena de um sexto até um terço:

I – se o crime é cometido por agente público;

II – se o crime é cometido contra criança, gestante, portador de deficiência, adolescente ou maior de 60 (sessenta) anos; (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003)

III – se o crime é cometido mediante seqüestro.

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Mensagem de veto

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 154. Os veículos destinados à formação de condutores serão identificados por uma faixa amarela, de vinte centímetros de largura, pintada ao longo da carroçaria, à meia altura, com a inscrição Auto-Escola na cor preta.

Parágrafo único. No veículo eventualmente utilizado para aprendizagem, quando autorizado para servir a esse fim, deverá ser afixada ao longo de sua carroçaria, à meia altura, faixa branca removível, de

vinete centímetros de largura, com a inscrição Auto-Escola na cor preta.

.....
Art. 181. Estacionar o veículo:
.....

XIX – em locais e horários de estacionamento e parada proibidos pela sinalização (placa – Proibido Parar e Estacionar):

Infração – grave;

Penalidade – multa;

Medida administrativa – remoção do veículo.

§ 1º Nos casos previstos neste artigo, a autoridade de trânsito aplicará a penalidade preferencialmente após a remoção do veículo.

§ 2º No caso previsto no inciso XVI é proibido abandonar o calço de segurança na via.

Art. 182. Parar o veículo:

I – nas esquinas e a menos de cinco metros do bordo do alinhamento da via transversal:

Infração – média;

Penalidade – multa;

.....
Art. 229. Usar indevidamente no veículo aparelho de alarme ou que produza sons e ruído que perturbem o sossego público, em desacordo com normas fixadas pelo Contran:

Infração – média;

Penalidade – multa e apreensão do veículo;

Medida administrativa – remoção do veículo.
.....

Art. 255. Conduzir bicicleta em passeios onde não seja permitida a circulação desta, ou de forma agressiva, em desacordo com o disposto no parágrafo único do art. 59:

Infração – média;

Penalidade – multa;

Medida administrativa – remoção da bicicleta, mediante recibo para o pagamento da multa.
.....

Art. 311. Trafegar em velocidade incompatível com a segurança nas proximidades de escolas, hospitais, estações de embarque e desembarque de passageiros, logradouros estreitos, ou onde haja grande movimentação ou concentração de pessoas, gerando perigo de dano:

Penas – detenção, de seis meses a um ano, ou multa.

Art. 312. Inovar artificiosamente, em caso de acidente automobilístico com vítima, na pendência do respectivo procedimento policial preparatório, inquérito policial ou processo penal, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, a fim de induzir a erro o agente policial, o perito, ou juiz:

Penas – detenção, de seis meses a um ano, ou multa.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo, ainda que não iniciados, quando da inovação, o procedimento preparatório, o inquérito ou o processo aos quais se refere.
.....

LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000

Mensagem em de Veto Regulamento

Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.
.....

LEI Nº 10.097, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000

Mensagem de veto

Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
.....

LEI Nº 10.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000

Regulamento

Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.
.....

Art. 2º Para os fins desta Lei são estabelecidas as seguintes definições:

I – acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

II – barreiras: qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança das pessoas, classificadas em:

a) barreiras arquitetônicas urbanísticas: as existentes nas vias públicas e nos espaços de uso público;

b) barreiras arquitetônicas na edificação: as existentes no interior dos edifícios públicos e privados;

c) barreiras arquitetônicas nos transportes: as existentes nos meios de transportes;

d) barreiras nas comunicações: qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens por intermédio dos meios ou sistemas de comunicação, sejam ou não de massa;

III – pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida: a que temporária ou permanentemente tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo;

IV – elemento da urbanização: qualquer componente das obras de urbanização, tais como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamentos para esgotos, distribuição de energia elétrica, iluminação pública, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbano;

V – mobiliário urbano: o conjunto de objetos existentes nas vias e espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos da urbanização ou da edificação, de forma que sua modificação ou traslado não provoque alterações substanciais nestes elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, cabines telefônicas, fontes públicas, lixeiras, toldos, marquises, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;

VI – ajuda técnica: qualquer elemento que facilite a autonomia pessoal ou possibilite o acesso e o uso de meio físico.

CAPÍTULO II

Dos Elementos da Urbanização

Art. 7º Em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção.

Parágrafo único. As vagas a que se refere o caput deste artigo deverão ser em número equivalente a dois por cento do total, garantida, no mínimo, uma vaga, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

Art. 10. Os elementos do mobiliário urbano deverão ser projetados e instalados em locais que permitam sejam eles utilizados pelas pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 11. A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso co-

letivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, na construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser observados, pelo menos, os seguintes requisitos de acessibilidade:

I – nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas a garagem e a estacionamento de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção permanente;

II – pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

III – pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata esta Lei; e

IV – os edifícios deverão dispor, pelo menos, de um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 12. Os locais de espetáculos, conferências, aulas e outros de natureza similar deverão dispor de espaços reservados para pessoas que utilizam cadeira de rodas, e de lugares específicos para pessoas com deficiência auditiva e visual, inclusive acompanhante, de acordo com a ABNT, de modo a facilitar-lhes as condições de acesso, circulação e comunicação.

CAPÍTULO V

Da Acessibilidade nos Edifícios de uso Privado

Art. 16. Os veículos de transporte coletivo deverão cumprir os requisitos de acessibilidade estabelecidos nas normas técnicas específicas.

CAPÍTULO VII

Da Acessibilidade nos Sistemas de Comunicação e Sinalização

Art. 19. Os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens adotarão plano de medidas técnicas com o objetivo de permitir o uso da linguagem de sinais

ou outra subtitulação, para garantir o direito de acesso à informação às pessoas portadoras de deficiência auditiva, na forma e no prazo previstos em regulamento.

CAPÍTULO VIII

Disposições Sobre Mudanças Técnicas

Art. 25. As disposições desta Lei aplicam-se aos edifícios ou imóveis declarados bens de interesse cultural ou de valor histórico-artístico, desde que as modificações necessárias observem as normas específicas reguladoras destes bens.

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro Institui o Código Civil.

Art. 205. A prescrição ocorre em dez anos, quando a lei não lhe haja fixado prazo menor.

Art. 206. Prescreve:

§ 1º Em um ano:

I – a pretensão dos hospedeiros ou fornecedores de viveres destinados a consumo no próprio estabelecimento, para o pagamento da hospedagem ou dos alimentos;

II – a pretensão do segurado contra o segurador, ou a deste contra aquele, contado o prazo:

a) para o segurado, no caso de seguro de responsabilidade civil, da data em que é citado para responder à ação de indenização proposta pelo terceiro prejudicado, ou da data que a este indeniza, com a anuência do segurador;

b) quanto aos demais seguros, da ciência do fato gerador da pretensão;

III – a pretensão dos tabeliães, auxiliares da justiça, serventuários judiciais, árbitros e peritos, pela percepção de emolumentos, custas e honorários;

IV – a pretensão contra os peritos, pela avaliação dos bens que entraram para a formação do capital de sociedade anônima, contado da publicação da ata da assembleia que aprovar o laudo;

V – a pretensão dos credores não pagos contra os sócios ou acionistas e os liquidantes, contado o prazo da publicação da ata de encerramento da liquidação da sociedade.

§ 2º Em dois anos, a pretensão para haver prestações alimentares, a partir da data em que se vencerem.

§ 3º Em três anos:

I – a pretensão relativa a aluguéis de prédios urbanos ou rústicos;

II – a pretensão para receber prestações vencidas de rendas temporárias ou vitalícias;

III – a pretensão para haver juros, dividendos ou quaisquer prestações acessórias, pagáveis, em períodos não maiores de um ano, com capitalização ou sem ela;

IV – a pretensão de ressarcimento de enriquecimento sem causa;

V – a pretensão de reparação civil;

VI – a pretensão de restituição dos lucros ou dividendos recebidos de má-fé, correndo o prazo da data em que foi deliberada a distribuição;

VII – a pretensão contra as pessoas em seguida indicadas por violação da lei ou do estatuto, contado o prazo:

a) para os fundadores, da publicação dos atos constitutivos da sociedade anônima;

b) para os administradores, ou fiscais, da apresentação, aos sócios, do balanço referente ao exercício em que a violação tenha sido praticada, ou da reunião ou assembleia geral que dela deva tomar conhecimento;

c) para os liquidantes, da primeira assembleia semestral posterior à violação;

VIII – a pretensão para haver o pagamento de título de crédito, a contar do vencimento, ressalvadas as disposições de lei especial;

IX – a pretensão do beneficiário contra o segurador, e a do terceiro prejudicado, no caso de seguro de responsabilidade civil obrigatório.

§ 4º Em quatro anos, a pretensão relativa à tutela, a contar da data da aprovação das contas.

§ 5º Em cinco anos:

I – a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular;

II – a pretensão dos profissionais liberais em geral, procuradores judiciais, curadores e professores pelos seus honorários, contado o prazo da conclusão dos serviços, da cessação dos respectivos contratos ou mandato;

III – a pretensão do vencedor para haver do vencido o que despendeu em juízo.

CAPÍTULO II

Da Decadência

LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003

Mensagem de veto Vigência

Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

LEI Nº 10.962, DE 11 DE OUTUBRO DE 2004

Mensagem de veto
Regulamentação

**Dispõe sobre a oferta e as formas de
afixação de preços de produtos e serviços
para o consumidor.**

Art. 2º São admitidas as seguintes formas de afixação de preços em vendas a varejo para o consumidor:

I – no comércio em geral, por meio de etiquetas ou similares afixados diretamente nos bens expostos à venda, e em vitrines, mediante divulgação do preço à vista em caracteres legíveis;

II – em auto-serviços, supermercados, hipermercados, mercearias ou estabelecimentos comerciais onde o consumidor tenha acesso direto ao produto, sem intervenção do comerciante, mediante a impressão ou afixação do preço do produto na embalagem, ou a afixação de código referencial, ou ainda, com a afixação de código de barras.

Parágrafo único. Nos casos de utilização de código referencial ou de barras, o comerciante deverá expor, de forma clara e legível, junto aos bens expostos, informação relativa ao preço à vista do produto, suas características e código.

LEI Nº 10.973, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004

Regulamento

**Dispõe sobre incentivos à inovação e à
pesquisa científica e tecnológica no ambien-
te produtivo e dá outras providências.**

Art. 27. Na aplicação do disposto nesta Lei, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – priorizar, nas regiões menos desenvolvidas do País e na Amazônia, ações que visem a dotar a pesquisa e o sistema produtivo regional de maiores recursos humanos e capacitação tecnológica;

II – atender a programas e projetos de estímulo à inovação na indústria de defesa nacional e que ampliem a exploração e o desenvolvimento da Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e da Plataforma Continental;

III – assegurar tratamento favorecido a empresas de pequeno porte; e

IV – dar tratamento preferencial, na aquisição de bens e serviços pelo Poder Público, às empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**DOCUMENTOS ANEXADOS PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA NOS
TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART.
250 DO REGIMENTO INTERNO.**

DESPACHO

PLS Nº 6, DE 2003

Tendo em vista a promulgação da Resolução nº 1, de 2005, que “Cria no Senado Federal a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, altera a denominação e atribuições de comissões permanentes e dá outras providências”, e a comunicação desta Presidência feita ao Plenário na sessão de 3 de março de 2005.

Decido

De acordo com o inciso X do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, redistribuir o presente projeto de lei às comissões de CDH; cabendo a decisão terminativa, à CDH, nos termos do inciso I do art. 49 do Regimento Interno.

Senado Federal, 9 de maio de 2005. – Senador
Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal.

RELATÓRIO

**Da Comissão de Constituição, Justiça
e Cidadania, sobre os Projetos de Lei do
Senado nº 6, de 2003, e nº 429, de 2003, que
instituem o Estatuto do Portador de Defici-
ência e dão outras providências.**

Relator: Senador **Marcelo Crivella**

I – Relatório

Os Projetos de Lei do Senado nº 6, de 2003, e nº 429, de 2003, ambos de autoria do Senador Paulo Paim, instituem o Estatuto do Portador de Deficiência e dão outras providências. O PLS nº 6, de 2003, distribuído inicialmente à Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa, passou a tramitar em conjunto com o PLS nº 429, de 2003, em razão do Requerimento nº 985, de 2003, aprovado na sessão do Senado de 11 de novembro de 2003.

O segundo projeto, por ter sido distribuído às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, de Educação e de Assuntos Sociais, fez com que PLS nº 6, a ele apensado, também fosse examinado pelas referidas Comissões. Cabe a esta CCJ, nos termos do art. 101 do Regimento Interno do Senado, manifestar-se sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa de ambas as proposições.

Assim, quanto ao PLS-6, de 2003, são estabelecidos, num total de 61 artigos, disposições preliminares, princípios, objetivos e diretrizes, os direitos do portador

de deficiência, como direito à vida e à saúde, o acesso à educação, à habilitação e à reabilitação profissional, os acessos ao trabalho, cultura, desporto, turismo e ao lazer. No título IV, dedicado à atuação do Estado, o projeto trata de aspectos institucionais, do poder público e das políticas públicas, e da capacitação de profissionais especializados. O título seguinte dispõe sobre a acessibilidade aos prédios públicos; o VI sobre sistema integrado de informações e, no título VII, as disposições finais sobre a alteração do § 3º do art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para indicar que o parâmetro para definir família incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa é ampliado para renda familiar mensal e não mais **per capita**, inferior a 10 salários mínimos. Este projeto não recebeu emendas.

Já o PLS nº 429, de 2003, com 79 artigos, difere do anterior por acrescentar um título VII, que trata da defesa em julho, e por estabelecer, nas disposições finais, que cabe ao Poder Público cumprir as normas internacionais e aplicar o programa de ação mundial, proposto pela Organização das Nações Unidas. Ao dispor sobre a defesa em juízo, o projeto trata do acesso à Justiça, mediante ações individuais e coletivas, e da criminalização do preconceito. Finalmente, diferentemente do PLS nº 6, que entrará em vigor na data de sua publicação, o PLS nº 429, de 2003 dispõe, em seu art. 79, que a Lei entrará em vigor decorridos noventa dias de sua publicação. Este projeto também não recebeu emendas.

II – Análise

Diante da relevância e complexidade da matéria, no que tange aos aspectos da sua constitucionalidade e juridicidade, tive o cuidado de solicitar uma análise de maior profundidade pelas nossas assessorias, buscando, assim, escoimar de ambas as proposições, quase idênticas, quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou de injuridicidade que viessem a dificultar a sua tramitação regimental.

Conforme argumenta seu eminente Autor, na Justificação, o Projeto nº 6 objetiva assegurar a obrigação que a Constituição cometeu à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de cuidar da saúde, da assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência. Essas garantias ainda não se expressam por meio de políticas públicas que assegurem a inserção social do portador de deficiência, de forma a reduzir ou eliminar as barreiras decorrentes dessa situação. Alguns direitos estão definidos na Constituição Federal, como a garantia de salário mínimo a título de assistência social, a garantia de acesso a cargos públicos, a proibição de discriminação quanto a salários e critérios de admissão, a

necessidade de se editarem normas de construção de logradouros, edifícios públicos e veículos de transporte coletivo que garantam o acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência. Tais determinações constitucionais ainda necessitam de normas federais para serem asseguradas, a exemplo das normas de defesa da criança e do adolescente e do Código do Consumidor.

A questão dos direitos dos portadores de deficiência vem sendo tratada de forma esparsa e inespecífica, em vários dispositivos legais, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Orgânica da Assistência Social, além de figurar em decretos, portarias e instruções normativas. Com efeito, em sede de legislação infraconstitucional registram-se a Lei nº 7.853, de 1989, que disciplina a Coordenadoria Nacional para a integração da pessoa portadora de deficiência (CORDE) e institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos e difusos das pessoas portadoras de deficiência, e o Decreto nº 914, de 1993, que disciplina a Política Nacional para a integração da pessoa portadora de deficiência. O Projeto se reporta também a outras normas, que tratam indiretamente da situação dos portadores de deficiência, mesmo assim de forma restrita e pontual. É o caso, por exemplo, da Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999, que dispõe sobre a criação e o funcionamento de Cooperativas Sociais, visando à integração social dos cidadãos conforme específica, e da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

Falta, portanto, tratar o tema de forma adequada, sistemática, articulada, para garantir a integração social e o pleno exercício dos direitos individuais e coletivos das pessoas acometidas por limitações físico-motora, mental, visual, auditiva ou múltiplas, de modo a assegurar-lhes a regular inserção social. É o que estabelece o projeto, em seu art. 1º, ao instituir o Estatuto do Portador de Deficiência.

O projeto estabelece diretrizes e parâmetros para a atuação do Poder Público quanto ao tratamento especial que deve ser oferecido aos portadores de deficiência, mas não invade a competência legislativa do Poder Executivo, a quem cabe a iniciativa das leis que tratem de sua organização.

A Constituição Federal proíbe qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência (art. 7º, XXXI). A proteção ao portador de deficiência também está tratada na Constituição Federal nos arts. 23, II, 24, XIV, 37, VIII, 203, IV e V, 208, III e 227, § 2º O projeto,

portanto, visa a instituir as normas legais impostas por esses dispositivos da Constituição.

Ora, cabe ao Congresso Nacional legislar sobre todas as matérias de competência da União (Constituição Federal, art. 48). É competência comum dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, conforme dispõe a Constituição Federal no art. 23, II. O art. 24 prevê as regras da competência concorrente entre esses entes federativos, conforme se lê nos §§ 1º a 4º. No caso em exame, a norma do art. 24, XIV, menciona proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência.

Em ação direta de inconstitucionalidade contra lei do Estado de Minas Gerais, o STF assim se manifestou:

Ação Direta de Inconstitucionalidade – Lei nº 10.820/92 do Estado de MG – Pessoas portadoras de deficiência transporte coletivo intermunicipal – Exigência de adaptação dos veículos – Matéria sujeita ao domínio da legislação concorrente. Possibilidade de o Estado-membro exercer competência legislativa plena (...) A CF, ao instituir um sistema de condomínio legislativo nas matérias taxativamente no seu art. 24 – dentre as quais avulta, por sua importância, aquela concernente à proteção e à integração social das pessoas portadoras de deficiência (art. 24, XIV), deferiu ao Estado-membro, em inexistindo lei federal sobre normas gerais, a possibilidade de exercer competência legislativa plena, desde que para atender a suas peculiaridades (art. 24, § 3º). A questão da lacuna normativa preenchível. Uma vez reconhecida a competência legislativa concorrente entre a União, os Estados-membros e o DF em temas afetos às pessoas portadoras de deficiência, e enquanto não sobrevier a legislação de caráter nacional, é de admitir a existência de um espaço aberto à livre atuação normativa do Estado-membro, do que decorre a legitimidade do exercício, por essa unidade federada, da faculdade jurídica que lhe outorga o art. 24, § 3º, da Carta Política (STF – Pleno – Adin nº 903-6/MG – Medida Liminar – Rel. Min. Celso de Mello, **Diário da Justiça**, Seção I, 24 out. 1997, p. 54.155)

O art. 20 do projeto, no entanto, determina a criação, no âmbito do Sistema Único de Saúde, em nível municipal ou regional, de centros de biologia genética como referência para a informação e prevenção

de deficiências. O dispositivo fere a competência do Poder Executivo para a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, conforme determina o art. 61, § 1º, da Constituição Federal. De igual modo, é inconstitucional a determinação, contida no § 2º do art. 23, de que o Poder Executivo expeça instruções para que os programas de educação superior incluam em seus currículos conteúdos, itens ou disciplinas relacionados à pessoa portadora de deficiência.

Outros dispositivos do projeto estabelecem compromissos de caráter geral e difuso para os poderes públicos, quanto à priorização dos interesses e necessidades das pessoas portadoras de deficiência, sem, contudo, ferir a competência do Poder Executivo no tocante à iniciativa reservada. É o caso, por exemplo, do art. 33, que estatui como finalidade primordial das políticas de emprego a inserção da pessoa portadora de deficiência no mercado de trabalho ou sua incorporação ao sistema produtivo mediante regime especial de trabalho protegido. É o caso, também, do art. 36, que além de assegurar à pessoa portadora de deficiência o direito de se inscrever em concurso público, em igualdade de condições com os demais candidatos, estabelece um percentual de cinco por cento de vagas de reserva para os candidatos portadores de deficiência, a serem distribuídas por critérios de sua classificação.

Igualmente, o art. 43 determina a implantação de programas de formação e qualificação profissional voltados para a pessoa portadora de deficiência no âmbito do Plano Nacional de Formação Profissional (PLANFOR) ou sucedâneo. Da mesma forma, o art. 44 (e seus oito incisos), que impõe, genericamente, aos órgãos e entidades da administração pública responsáveis pela cultura, pelo desporto, pelo turismo e pelo lazer, que dispensem tratamento prioritário e adequado aos assuntos objeto desta lei, com vista a viabilizar, sem prejuízo de outras, as medidas que indica, como promover o acesso da pessoa portadora de deficiência aos meios de comunicação social, incentivar a prática esportiva, estimular a ampliação do turismo voltado à pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a oferta de instalações hoteleiras acessíveis e de serviços adaptados de transporte.

Cabe ressaltar, também, o art. 51, que determina ao Poder Público, na elaboração de suas políticas, em especial as de desenvolvimento social, considerar a condição dos portadores de deficiência, explicitando suas especificidades e seus mecanismos inclusivos, devendo prever e incluir no plano plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na lei orçamentária a previsão de recursos específicos para o atendimento

dos portadores de deficiência. Também são de cunho genérico as orientações, diretrizes e recomendações ao setor público quanto à formação de um sistema integrado de informações e quanto à acessibilidade em prédios públicos.

No art. 59, o projeto determina, ao Poder Executivo Federal, a elaboração, em articulação com outros órgãos e entidades estaduais, do Distrito Federal e municipais, do Plano Nacional de Ações Integradas destinado a atender às demandas das pessoas portadoras de deficiência, ferindo a competência do Poder Executivo para a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, conforme determina o art. 61,

§ 1º da Constituição Federal, O mesmo ocorre com o art. 60, que impõe ao Poder Executivo Federal, em articulação com órgãos e entidades estaduais, do Distrito Federal e municipais, o desenvolvimento de programas de facilitarão da acessibilidade em sítios de interesse histórico e turístico, cultural e desportivo, mediante a remoção de barreiras físicas ou arquitetônicas que impedem ou dificultem a locomoção de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Proposições apresentadas no Senado têm contornado essa limitação constitucional sob a forma de projetos de lei de natureza autorizativa, ou de dispositivos autorizativos.

O assunto tem provocado controvérsias no Congresso, solucionadas de modo diferente na Câmara dos Deputados e no Senado Federal. Contrária à adoção de projetos autorizativos em matéria de iniciativa privativa do Presidente da República, a Câmara dos Deputados adota, por força de alteração regimental efetuada em 1991, a indicação direcionada a outro Poder, sugerindo a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão ou o envio de projeto sobre matéria de sua competência exclusiva, conforme dispõe o Regimento Interno do Senado Federal no art. 113, inciso I.

Com base nessa norma regimental, proposições que autorizam o Poder Executivo a criar escolas, a instituir serviços no âmbito da administração pública federal, a aumentar remuneração de servidores, a alterar carreiras, e que, portanto, invadem a competência de iniciativa legislativa privativa do Presidente da República tem sido devolvidas ao autor, pela Mesa Diretora daquela Casa, com a orientação de que sejam transformadas em indicação, nos termos do art. 113 do Regimento Interno.

No Senado Federal, ao contrário, os projetos autorizativos são admitidos como constitucionais, conforme entendimento expresso no Parecer nº 527, de 1998,

da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, relatado pelo Senador Josaphat Marinho, e aprovado pelo Plenário em 12 de novembro de 1998. Em sua conclusão o parecer endossa a tese da admissibilidade de lei autorizativa, nos seguintes termos:

Descabe a impugnação de toda e qualquer lei autorizativa, em geral, sob a análise de sua constitucionalidade e juridicidade. As leis autorizativas administrativas, orçamentária e tributárias têm apoio doutrinário, jurídico e legal, encontrando confirmação jurisprudencial quanto à sua essência, sua formação, motivo pelo qual se recomenda a sua admissibilidade.

Acrescenta ainda:

1) Quanto à natureza jurídica do projeto de lei autorizativa, trata-se de projeto de lei como qualquer outro, com a peculiaridade de ser autorizativo e não imposto.

2) Positivamente, todo e qualquer projeto de lei autorizativa tem por escopo conceder autorização ao Poder Executivo para exercer competência que lhe é própria e privativa, sem contradição, em face dos motivos já expostos.

3) Obviamente, esse tipo de lei é passível de sanção. Nada exclui de sanção nem de veto.

4) Quanto à promulgação, e conforme o previsto no art. 65 da Constituição Federal, o projeto de lei aprovado por uma Casa ser revisto pela outra, em um turno de discussão e votação, e enviado a sanção ou, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

5) Quanto à possibilidade de arguição de inconstitucionalidade por vício de iniciativa, e pelos motivos expostos, esse tipo de lei não é passível de semelhante arguição.

6) Pelos fundamentos já enunciados, não há em princípio vício de iniciativa. Cumpre, entretanto, observar que o Supremo Tribunal Federal tem Súmula nº 5, asseverando que “a sanção do projeto supre a falta de iniciativa do Poder Executivo”.

7) O efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência. Os poderes são autônomos, o que porém permite procedimento conjugado.

Assim, com base nesse entendimento, todos os dispositivos do projeto que ferem a competência privativa

do Presidente da República quanto à iniciativa poderão ser transformados em determinantes Autorizativas como alternativa a sua exclusão do projeto.

A Constituição consagra a livre iniciativa e a valorização do trabalho humano como fundamentos da ordem econômica, cuja finalidade é assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social e observados os princípios que indica (art. 170). As limitações à livre iniciativa devem corresponder às justas exigências do interesse público, de modo a não prejudicar as atividades reguladas. Assim, embora importante, a posição do Estado na ordem econômica deve ser secundária, subsidiária, deixando ao particular total liberdade de atuação, obedecidas as restrições e limitações previstas na Constituição e definidas em lei. Desse modo, afiguram-se inconstitucionais as imposições contidas no art. 35 do PLS nº 6, de 2003, empresas com cem ou mais de cem empregados, para que preencham de 2% a 5% de seus cargos com beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoa portadora de deficiência, na proporção e nas condições que estabelece. A inconstitucionalidade fica sanada pela supressão do referido artigo.

O Projeto de Lei nº 6, de 2003, é de inquestionável relevância. pertinente, oportuno, bem articulado, bem estruturado e bem formulado. Vem suprir uma necessidade social de enorme relevância, ao organizar num conjunto de normas os preceitos e mandamentos constitucionais que tratam da proteção da pessoa deficiente, além de consolidar, em dispositivos legais, normas esparsas em outros ordenamentos. Todavia, ressalvada a inconstitucionalidade do art. 35, que pode ser sanada mediante emenda supressiva, as inconstitucionalidades dos arts. 20, 23, § 2º, 59 e 60 apontam no sentido da rejeição do projeto, principalmente porque o PLS nº 429, de 2003, do mesmo autor, é, com semelhantes estrutura e conteúdo, mais abrangente e contém menos impropriedades.

Verifica-se que na Justificação desse outro projeto, o Autor utiliza o mesmo texto do PLS nº 6, de 2003. Cabem, no entanto, alguns comentários, como o que, logo de início, se faz ao art. 1º que define “pessoa com deficiência” a “portadora de deficiência”.

Sem discorrer sobre o inquestionável mérito da proposição, que será analisado pelas Comissão de Educação e de Assuntos Sociais, não se pode deixar de registrar a oportunidade da iniciativa, que vem suprir, de forma clara, precisa, lógica, bem articulada e abrangente, uma dívida social para com os portadores de deficiência. Conforme já se afirmou, a Constituição obriga a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a cuidarem da saúde da assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

Além dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade antes verificados quanto ao PLS nº 6, de 2003, cabe registrar que a inconstitucionalidade apontada naquele projeto persiste no art. 39 do PLS nº 429, que obriga a empresa com mais de cem empregados a preencher de dois a cinco por cento de seus cargos com beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoa com deficiência habilitada, na proporção que estabelece. Tal inconstitucionalidade também poderá ser sanada, mediante a supressão do referido dispositivo.

Encontram-se na mesma condição os arts. 20 e 63, este último ao determinar a criação de um Cadastro Nacional da Pessoa com Deficiência, indicando o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) como fiel depositário.

Mais abrangente que o PLS nº 6, o PLS nº 429 dedica dez artigos para dispor sobre o acesso das pessoas com deficiência à Justiça, nos termos da ação civil pública, segundo regras que estabelece. Além dessas regras, expostas nos arts. 64 a 72, o projeto acrescenta que se aplicam à ação civil pública prevista nesta lei os dispositivos da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, que disciplina a ação pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, turístico e paisagístico. Também é mais abrangente por definir como crime o preconceito com relação às pessoas com deficiência e ao estipular as penas para os crimes cabíveis aos fatos considerados delituosos, definidos nos incisos I a VII.

O projeto está adequado aos preceitos constitucionais quanto à competência da União para legislar sobre matéria de natureza penal, porque compete privativamente à União legislar sobre direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho. (art. 22, I).

Ao estabelecer a criminalização do preconceito contra a pessoa portadora de deficiência (art. 74), o projeto enquadra-se nas exigências constitucionais do art. 50, XXXIX, da Constituição Federal, que consagra o princípio da legalidade e anterioridade da lei, a mais importante conquista de natureza política, norma básica do Direito Penal moderno, no dizer de Julio Fabrini Mirabete. Tal princípio assegura que não pode haver crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal. Essas regras, denominadas também de princípio da reserva legal relativo ao crime e à pena, têm entre outros significados, o da reserva absoluta da lei, elaborada pelo Poder Legislativo, para a definição dos crimes e a cominação das sanções penais. Isso afasta outras fontes do direito, como regras jurídicas que não são leis no sentido estrito. Por fim, o princípio da legalidade exige que a lei

defina abstratamente um fato, uma conduta, para que determinado comportamento possa ser reconhecido entre os tipificados como ilícitos.

No art. 74, o projeto fere o princípio da legalidade e parcialmente ao da anterioridade, porque combina num mesmo dispositivo a definição do crime e a indicação da pena, que deveriam estar separados. Assim, para adequação do dispositivo ao princípio constitucional e às regras de elaboração legislativa, o art. 74 deveria ser desdobrado, para primeiro definir os crimes que arrola como incisos do artigo, a seguir para indicar a pena para a prática dos crimes definidos. Quanto ao tipo de pena e à sua duração – reclusão, de um a quatro anos e multa, o projeto é oportuno e adequado aos modernos princípios do direito penal, de não aumentar desnecessariamente a duração das penas privativas de liberdade.

Algumas correções cabem na ordenação dos artigos, devendo-se adaptar as regras constantes da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Os projetos são de extrema importância e oportunidade. Bem articulados, abrangem todos os aspectos da questão da pessoa deficiente abordados pela Constituição Federal, desde sua definição à garantia de saúde, trabalho, lazer e tratamento adequado e especial, em razão de suas peculiares condições. Vem suprir uma necessidade social de enorme relevância, ao regulamentar, num conjunto de normas, os preceitos e mandamentos constitucionais que tratam da proteção da pessoa deficiente, além de consolidar, em dispositivos legais, normas que se encontravam esparsas em outros ordenamentos.

Merece destaque também a defesa dos interesses e direitos das pessoas com deficiência, mediante ações civis públicas. Outro ponto a ressaltar é a indicação das responsabilidades das entidades de atendimento, nas áreas de saúde, educação, trabalho, habilitação, reabilitação profissional, cultura, desporto, turismo e lazer, de modo a assegurar a essas pessoas a garantia de um atendimento integral de suas necessidades.

O PLS nº 429, amplia e corrige o de nº 6, de 2003, também do ilustre Vice-Presidente desta Casa, o combativo Senador Paulo Paim.

Ressalvada a inconstitucionalidade do art. 39, que pode ser superada mediante emenda supressiva, e as inconstitucionalidades dos arts. 20, e 63, sanáveis mediante emenda modificativa, o Projeto de Lei do Senado nº 429, de 2003, atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade.

Quanto à técnica legislativa, recomenda-se a substituição das ordenações dos artigos pela numeração cardinal, a partir do art. 9º.

III – Voto

À vista do exposto, o voto é pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 6, de 2003, e pela constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei do Senado nº 429, de 2003, nos termos das emendas apresentadas a seguir.

EMENDA Nº 1 – CCJ
(ao PLS nº 429, de 2003)

Substitua-se a numeração dos artigos do PLS nº 429, de 2003, a partir do art. 9º, pela numeração cardinal.

EMENDA Nº 2 – CCJ
(ao PLS nº 429, de 2003)

Suprima-se o art. 20 do projeto.

EMENDA Nº 3 – CCJ
(ao PLS nº 429, de 2003)

Suprima-se o art. 39 do projeto.

EMENDA Nº 4 – CCJ
(ao PLS nº 429, de 2003)

Suprima-se o art. 63 do projeto.

EMENDA Nº 5 – CCJ
(ao PLS nº 429, de 2003)

Dê-se ao art. 74 do projeto a seguinte redação:

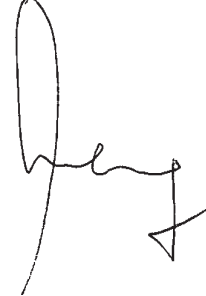
“Art. 74. Constitui crime:

I –

VII –

Pena: reclusão de um a quatro anos e multa.”

Sala da Comissão



, Presidente

, Relator

RELATÓRIO

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre os Projetos de Lei do Senado nº 6, de 2003, e nº 429, de 2003, que instituem o Estatuto do Portador de Deficiência e das outras providências.

Relator: Senador **Marcelo Crivella**

I – Relatório

Os Projetos de Lei do Senado nº 6, de 2003, e nº 429, de 2003, de autoria do Senador Paulo Paim, instituem o Estatuto do Portador de Deficiência e das outras providências. O PLS nº 6, de 2003, distribuído inicialmente à Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa, passou a tramitar em conjunto com o PLS nº 429, de 2003, do Senador Paulo Paim, em razão do Requerimento nº 985, de 2003, aprovado na sessão do Senado de 11 de novembro de 2003.

O PLS nº 429, de 2003, por ter sido distribuído às comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, de Educação e de Assuntos Sociais, encaminhou para o exame dessas comissões o PLS nº 6, de 2003, a ele apensado. Assim, cabe a esta CCJ, nos termos do art. 101 do Regimento Interno do Senado, manifestar-se sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa das matérias que lhe forem submetidas e, ressalvadas as atribuições das demais comissões, opinar, quanto ao mérito, sobre as matérias de competência da União. Ressalvada essa atribuição, que se aplica ao caso em exame, o mérito das proposições será examinado complementamente ao exame das questões de constitucionalidade de juridicidade, pois o exame mais detalhado de seu propósito será realizado pelas duas mencionadas comissões.

1. O PLS nº 6, de 2003.

Num total de 62 artigos, a propósito estabelece disposições preliminares (título I), princípios, objetivos e diretrizes (título II), define os direitos do portador de deficiência como direito à vida e à saúde, acesso à educação, habilitação e reabilitação profissional, acesso ao trabalho, cultura, desporto, turismo e lazer (título III). No título IV, dedicado à atuação do Estado, o projeto trata de aspectos institucionais, do poder público e das políticas públicas, e da capacitação de profissionais especializados. O título V dispõe sobre a acessibilidade em prédios públicos, o VI sobre sistema integrado de informações. Destaca-se, no título VII, que trata de disposições finais, a alteração do § 3º do art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para indicar que o parâmetro para definir família incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa é ampliado para renda familiar mensal e não mais **per capita**, inferior a 10 salários mínimos.

A proposição não recebeu emendas.

2. O PLS nº 429, de 2003.

A proposta contém 79 artigos e difere do PLS nº 6, de 2003, por acrescentar o título VII, que trata da defesa em juízo e por estabelecer, nas disposições

finais, que cabe ao Poder Público cumprir as normas internacionais e aplicar o programa de ação mundial, proposto pela Organização das Nações Unidas. Ao dispor sobre a defesa em juízo, o projeto trata do acesso à justiça, mediante ações individuais e coletivas, e da criminalização do preconceito. Finalmente, diferentemente do PLS nº 6, que entrará em vigor na data de sua publicação, o PLS nº 429, de 2003 dispõe, em seu art. 79, que a Lei entrará em vigor decorridos noventa dias de sua publicação.

A proposição não recebeu emendas.

II – Análise

1. O PLS nº 6, de 2003.

Conforme argumenta o autor, na justificação, a proposição objetiva assegurar a obrigação que a Constituição cometeu à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de cuidar da saúde, da assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência. Essas garantias ainda não se expressam por meio de políticas públicas que assegurem a inserção social do portador de deficiência, de forma a reduzir ou eliminar as barreiras decorrentes dessa situação. Alguns direitos estão definidos na Constituição Federal, como a garantia de salário mínimo a título de assistência social, a garantia de acesso a cargos públicos, a proibição de discriminação quanto a salários e critérios de admissão, a necessidade de se editarem normas de construção de logradouros, edifícios públicos e veículos de transporte coletivo que garantam o acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência. Tais determinações constitucionais ainda necessitam de normas federais para serem asseguradas, a exemplo das normas de defesa da criança e do adolescente e do código do consumidor.

A questão dos direitos dos portadores de deficiência vem sendo tratada de forma esparsa e inespecífica, em vários dispositivos legais, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Orgânica da Assistência Social, além de figurar em decretos, portarias e instruções normativas. Com efeito, em sede de legislação infraconstitucional registram-se a Lei nº 7.853, de 1989, que disciplina a Coordenadoria Nacional para a integração da pessoa portadora de deficiência (CORDE) e institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos e difusos das pessoas portadoras de deficiência, e o Decreto nº 914, de 1993, que disciplina a Política Nacional para a integração da pessoa portadora de deficiência. O Projeto se reporta também a outras normas, que tratam indiretamente da situação dos portadores de deficiência, mesmo assim de forma restrita e pontual. É o caso, por exemplo, da

Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999, que dispõe sobre a criação e o funcionamento de Cooperativas Sociais, visando à integração social dos cidadãos conforme específica, e da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência social e dá outras providências.

Falta, portanto, tratar o tema de forma adequada, sistemática, articulada, para assegurar a integração social e o pleno exercício dos direitos individuais e coletivos das pessoas acometidas por limitações físico-motora, mental, visual, auditiva ou múltiplas, de modo a torná-las hipossuficientes para a regular inserção social. É o que estabelece o projeto, em seu art. 1º, ao instituir o Estatuto do Portador de Deficiência.

O projeto estabelece diretrizes e parâmetros para a atuação do poder público quanto ao tratamento especial que deve ser oferecido aos portadores de deficiência, mas não invade a competência legislativa do Poder Executivo, a quem cabe a iniciativa das leis que tratem de sua organização.

A Constituição Federal proíbe qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência (art. 7º, XXXI). A proteção ao portador de deficiência também está tratada na Constituição Federal nos arts. 23, II, 24, XIV, 37, VIII, 203, IV e V, 208, III e 227, § 2º.

O art. 37, VIII da Constituição determina que a lei reserve percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e defina critérios de sua admissão. O projeto atende ao mandamento constitucional e vai mais além, em seus arts. 33 a 43, que tratam do acesso ao trabalho.

O art. 203 estabelece, nos incisos IV e V, que a assistência social será prestada a quem dela necessitar independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária e a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa portador de deficiência e ao idoso que comprove não possuir meios de prover própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

O art. 208, em seu inciso III, impõe ao Estado o dever de prover a educação aos portadores de deficiência, garantindo-lhes atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino.

Finalmente, o art. 227, que trata da proteção da família, da sociedade e do Estado à criança e ao adolescente, determina, em seu inciso II, a criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como a integração social do adolescente

portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos e estabelece, no § 2º, que a lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

O projeto tratou de instituir as normas legais impostas por esses dispositivos da Constituição.

Cabe ao Congresso Nacional legislar sobre todas as matérias de competência da União (Constituição Federal, art. 48). É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, conforme dispõe a Constituição Federal no art. 23, II. O art. 24 prevê as regras da competência concorrente entre esses entes federativos, conforme se lê nos §§ 1º a 4º. No âmbito da legislação concorrente, a competência da União se restringe ao estabelecimento de normas gerais. A competência da União para estabelecer normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados. Se não existir lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades. Finalmente, a superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficiência da lei estadual, no que lhe for contrária. Já os Estados e o Distrito Federal editarão normas específicas, para adaptar as normas gerais editadas pela União de peculiaridades regionais e locais. Sua competência plena é de caráter temporário, pois a superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficiência da lei estadual, no que a contrariar. No caso em exame, a norma do art. 24, XIV, menciona proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência.

Em ação direta de inconstitucionalidade contra Lei do Estado de Minas Gerais, o STF assim se manifestou:

Ação direta de inconstitucionalidade – Lei nº 10.820/92 do Estado de MG – Pessoas portadoras de deficiência – transporte coletivo intermunicipal – Exigência de adaptação dos veículos – Matéria sujeita ao domínio da legislação concorrente – Possibilidade de o Estado-membro exercer competência legislativa plena (...) A CF, ao instituir um sistema de condomínio legislativo nas matérias taxativamente no seu art. 24 –dentre as quais avulta, por sua importância, aquela concernente – proteção e à integração social das pessoas

portadoras de deficiência (art. 24, XIV), deferiu ao Estado—membro, em inexistindo lei federal sobre normas gerais, a possibilidade de exercer competência legislativa plena, desde que para atender a suas peculiaridades (art. 24, § 3º). A questão da lacuna normativa preenchível. Uma vez reconhecida a competência legislativa concorrente entre a União, os Estados—membros e o DF em temas afetos as pessoas portadoras de deficiência, e enquanto não sobrevier a legislação de caráter nacional, é de admitir a existência de um espaço aberto à livre atuação normativa do Estado—membro, do que decorre a legitimidade do exercício, por essa unidade federada, da faculdade jurídica que lhe outorga o art. 24, § 3º, da Carta Política (STF – Pleno – Adin nº 903–6/MG – Medida Liminar – Rel. Min. Celso de Mello, **Diário da Justiça**, Seção I, 24 out. 1997, p. 54.155).

O art. 20 determina a criação, no âmbito do Sistema Único de Saúde, em nível municipal ou regional, de centros de biologia genética como referência para a informação e prevenção de deficiências. O dispositivo fere a competência do Poder Executivo para a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, conforme determina o art. 61, § 1º, da Constituição Federal. De igual modo, é inconstitucional a determinação, contida no § 2º do art. 23, de que o Poder Executivo expeça instruções para que os programas de educação superior incluam em seus currículos conteúdos, itens ou disciplinas relacionados à pessoa portadora de deficiência.

Outros dispositivos do projeto estabelecem compromissos de caráter geral e difuso para os poderes públicos, quanto à priorização dos interesses e necessidades das pessoas portadoras de deficiência, sem, contudo, ferir a competência do Poder Executivo no tocante à iniciativa reservada. É o caso, por exemplo, do art. 33, que estatui como finalidade primordial das políticas de emprego a inserção da pessoa portadora de deficiência no mercado de trabalho ou sua incorporação ao sistema produtivo mediante regime especial de trabalho protegido. É o caso, também, do art. 36, que além de assegurar à pessoa portadora de deficiência o direito de se inscrever em concurso público, em igualdade de condições com os demais candidatos, estabelece um percentual de cinco por cento de vagas de reserva para os candidatos portadores de deficiência, a serem distribuídas por critérios de sua classificação. E o caso, igualmente, do art. 43, que determina a implantação de programas de formação e qualificação profissional voltados para a pessoa portadora de deficiência no âmbito do Plano Nacional

de Formação Profissional (PLANFOR) ou sucedâneo. É o caso, da mesma forma, do art. 44 (e seus oito incisos), que impõe, genericamente, aos órgãos e entidades da administração pública responsáveis pela cultura, pelo desporto, pelo turismo e pelo lazer, que dispensem tratamento prioritário e adequado aos assuntos objeto desta Lei, com vistas a viabilizar, sem prejuízo de outras, as medidas que indica, como promover o acesso da pessoa portadora de deficiência aos meios de comunicação social, incentivar a prática esportiva, estimular a ampliação do turismo voltado à pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a oferta de instalações hoteleiras acessíveis e de serviços adaptados de transporte. É o caso, igualmente, do art. 51, que determina ao Poder Público, na elaboração de suas políticas, em especial as de desenvolvimento social, considerar a condição dos portadores de deficiência, explicitando suas especificidades e seus mecanismos inclusivos, devendo prever e incluir no plano plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária a previsão de recursos específicos para o atendimento dos portadores de deficiência. Também são de cunho genérico as orientações, diretrizes e recomendações ao setor público quanto à formação de um sistema integrado de informações e quanto à acessibilidade em prédios públicos.

No art. 59, o projeto determina ao Poder Executivo Federal, a elaboração, em articulação com outros órgãos e entidades estaduais, do Distrito Federal e municipais, do Plano Nacional de Ações Integradas destinado a atender às demandas das pessoas portadoras de deficiência, ferindo a competência do Poder Executivo para a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, conforme determina o art. 61, § 1º da Constituição Federal. O mesmo ocorre com o art. 60, que impõe ao Poder Executivo Federal, em articulação com órgãos e entidades estaduais, do Distrito Federal e municipais, o desenvolvimento de programas de facilitação da acessibilidade em sítios de interesse histórico, turístico, cultural e desportivo, mediante a remoção de barreiras físicas ou arquitetônicas que impeçam ou dificultem a locomoção de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Proposições apresentadas no Senado têm contornado essa limitação constitucional sob a forma de projetos de lei de natureza autorizativa, ou de dispositivos autorizativos.

O assunto tem provocado controvérsias no Congresso, solucionadas de modo diferente na Câmara dos Deputados e no Senado Federal. Contrária à adoção de projetos autorizativos em matéria de iniciativa

privativa do Presidente da República, a Câmara dos Deputados adota, por força de alteração regimental efetuada em 1991, a indicação direcionada a outro Poder, sugerindo a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão ou o envio de projeto sobre matéria de sua competência exclusiva, conforme dispõe o Regimento Interno do Senado Federal no art. 113, inciso I.

Com base nessa norma regimental, proposições que autorizam o Poder Executivo a criar escolas, a instituir serviços no âmbito da Administração Pública Federal, a aumentar remuneração de servidores, a alterar carreiras, e que, portanto, invadem a competência de iniciativa legislativa privativa do Presidente da República, têm sido devolvidas ao autor, pela Mesa Diretora daquela Casa, com a orientação de que sejam transformadas em indicação, nos termos do art. 113 do Regimento Interno.

No Senado Federal, ao contrário, os projetos autorizativos são admitidos como constitucionais, conforme entendimento expresso no Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, relatado pelo Senador Josaphat Marinho, e aprovado pelo Plenário em 12 de novembro de 1998. Em sua conclusão, o parecer endossa a tese da admissibilidade de lei autorizativa, nos seguintes termos:

Descabe a impugnação de toda e qualquer lei autorizativa, em geral, sob a análise de sua constitucionalidade e juridicidade. As leis autorizativas administrativas, orçamentária e tributária têm apoio doutrinário, jurídico e legal, encontrando confirmação jurisprudencial quanto à sua essência, à sua formação, motivo pelo qual se recomenda a sua admissibilidade.

Acrescenta ainda:

1) Quanto à natureza jurídica do projeto de lei autorizativa, trata-se de projeto de lei como qualquer outro, com a peculiaridade de ser autorizativo e não imposto.

2) Positivamente, todo e qualquer projeto de lei autorizativa tem por escopo conceder autorização ao Poder Executivo para exercer competência que lhe é própria e privativa, sem contradição, em face dos motivos já expostos.

3) Obviamente, esse tipo de lei é passível de sanção. Nada exclui da sanção nem de veto.

4) Quanto à promulgação, e conforme o previsto no art. 65 da Constituição Federal, o projeto de lei aprovado por uma Casa será re-

visto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

5) Quanto à possibilidade de arguição de inconstitucionalidade por vício de iniciativa, e pelos motivos expostos, esse tipo de lei não é passível de semelhante arguição.

6) Pelos fundamentos já enunciados, não há, em princípio, vício de iniciativa. Cumpre, entretanto, observar que o Supremo Tribunal Federal tem súmula, de nº 5, asseverando que 'a sanção do projeto supre a falta de iniciativa do Poder Executivo'.

7) O efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência. Os poderes são autônomos, porém harmônicos, o que permite procedimento conjugado.

Assim, com base nesse entendimento, todos os dispositivos do projeto que ferem a competência privativa do Presidente da República quanto à iniciativa, poderão ser transformados em determinações "autorizativas", como alternativa a sua exclusão do projeto.

A Constituição consagra a livre iniciativa e a valorização do trabalho humano como fundamentos da ordem econômica, cuja finalidade é assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social e observados os princípios que indica (art. 170). As limitações à livre iniciativa devem corresponder às justas exigências do interesse público, de modo a não prejudicar as atividades reguladas. Assim, embora importante, a posição do Estado na ordem econômica deve ser secundária, subsidiária, deixando ao particular total liberdade de atuação, obedecidas as restrições e limitações previstas na Constituição e definidas em lei. Desse modo, afiguram-se inconstitucionais as imposições contidas no art. 35 do PLS nº 6, de 2003, às empresas com cem ou mais de cem empregados, para que preencham de 2% a 5% de seus cargos com beneficiários da Previdência Social, reabilitados ou com pessoa portadora de deficiência, na proporção e nas condições que estabelece. A inconstitucionalidade fica sanada pela supressão do referido artigo.

A proposta é de inquestionável relevância. É pertinente, oportuna, bem articulada, bem estruturada e bem formulada. Vem suprir uma necessidade social de enorme relevância, ao organizar num conjunto de normas os preceitos e mandamentos constitucionais que tratam da proteção da pessoa deficiente, além de consolidar, em dispositivos legais, normas esparsas em outros ordenamentos. Todavia, ressalvada a inconstitu-

cionalidade do art. 35, que pode ser sanada mediante emenda supressiva, as inconstitucionalidades dos arts. 20, 23, § 2º, 59 e 60 apontam no sentido da rejeição do projeto, principalmente porque o PLS nº 429, de 2003, do mesmo autor, e com semelhantes estrutura e conteúdo, é mais abrangente e contém menos impropriedades, como se relata a seguir.

2. O PLS nº 429, de 2003

Em sua justificação do projeto, o autor utiliza o mesmo texto do PLS nº 6, de 2003. Os comentários aquele projeto, que se aplicam também na sua quase totalidade ao PLS nº 429, são referidos a seguir.

A proposição objetiva assegurar a integração e a inclusão social e o pleno exercício dos direitos individuais e coletivos das pessoas que apresentem limitação em suas atividades devido sua deficiência. Para efeito da lei, considera-se pessoa com deficiência aquela tipificada na Constituição Federal e nos termos da lei, como portador de deficiência conforme estabelece em seu art. 1º.

Sem discorrer sobre o inquestionável muito da proposição, que ser profundamente analisado pelas comissões de Educação e de Assuntos Sociais, não se pode deixar de registrar a oportunidade da iniciativa, que vem suprir, de forma clara, precisa, lógica, bem articulada e abrangente, uma dívida social para com os portadores de deficiência. Seus aspectos constitucionais, de juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa será examinados a seguir.

Conforme já se afirmou, a Constituição obriga a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a cuidar da saúde, da assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

A questão dos direitos dos portadores de deficiência vem sendo tratada de forma esparsa e inespecífica, em vários dispositivos legais, como já se comentou.

Além dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade apontados no exame do PLS nº 6, de 2003, cabe registrar, ainda, que a inconstitucionalidade apontada naquele projeto persiste, agora no art. 39 do PLS nº 429, que obriga a empresa com mais de cem empregados a preencher de dois a cinco por cento de seus cargos com benefícios da Previdência Social reabilitados ou com pessoa com deficiência habilitada, na proporção que estabelece.

Entendimento diverso, todavia, pode ser invocado, em nome do cumprimento de normas de maior relevância, segundo o princípio da concordância prática, ou da harmonização do dispositivo aos objetivos que se tem em mente alcançar com sua edição. Ou seja, o princípio da livre iniciativa não absoluto, assim como não ser absolutos os princípios da função social

da propriedade, da redução das desigualdades sociais e da busca do pleno emprego. Ademais, o dispositivo não fere princípios fundamentais, nem os direitos e deveres individuais e coletivos, inscritos no título II da Constituição Federal, que trata dos direitos e garantias fundamentais.

Medidas de conteúdo semelhante ao do art. 39, como os sistemas de cotas, para grupos especiais de pessoas, como negros, portadores de deficiência, em concursos públicos, ter sido considerados compatíveis com o nosso sistema constitucional.

O art. 20 determina a criação, no âmbito do Sistema único de Saúde, em nível municipal ou regional, de centros de biologia genérica como referência para a informação e prevenção de deficiências. Além de atentar contra a boa técnica legislativa, o dispositivo, de conteúdo idêntico ao do art. 20 do PLS nº 6, fere a competência do Poder Executivo para a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, conforme determina o art. 61, § 1º da Constituição Federal.

Encontra-se na mesma condição o art. 63, que determina a criação de um Cadastro Nacional da Pessoa com Deficiência, que nomeia o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) como fiel depositário e seus incisos I, II, III e IV.

Mais abrangente que o PLS nº 6, o PLS nº 429 dedica dez artigos para dispor sobre o acesso das pessoas com deficiência à Justiça, nos termos da ação civil pública, segundo regras que estabelece. Além dessas regras, expostas nos arts. 64 a 72, o projeto acrescenta que se aplicam ação civil pública prevista nesta lei os dispositivos da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, que disciplina a ação pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, turístico e paisagístico. Também mais abrangente por definir como crime o preconceito com relação das pessoas com deficiência e ao estipular as penas para os crimes cabíveis aos fatos considerados delituosos, definidos nos incisos I a VII.

O projeto está adequado aos preceitos constitucionais quanto competência da União para legislar sobre matéria de natureza penal, porque compete privativamente à União legislar sobre direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho. (art. 22, I).

Ao estabelecer a criminalização do preconceito contra a pessoa portadora de deficiência (art. 74), o projeto enquadra-se nas exigências constitucionais do art. 5º, XXXIX, da Constituição Federal, que consagra o princípio da legalidade e anterioridade da lei, a mais importante conquista de natureza política, norma básica do Direito Penal moderno, no dizer de Julio

Fabrini Mirabete. Tal princípio assegura que não pode haver crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem previa cominação legal. Essas regras, denominadas também de princípio da reserva legal relativo ao crime e pena, tem entre outros significados, o da reserva absoluta da lei, elaborada pelo Poder Legislativo, para a definição dos crimes e a cominação das sanções penais. Isso afasta outras fontes do direito, como regras jurídicas que não são leis no sentido estrito. Por fim, o princípio da legalidade exige que a lei defina abstratamente um fato, uma conduta, para que determinado comportamento possa ser reconhecido entre os tipificados como ilícitos.

No art. 74, o projeto atende ao princípio da legalidade e parcialmente ao da anterioridade, porque combina num mesmo dispositivo a definição do crime e a indicação da pena, que deveriam estar separados.

Assim, para adequação do dispositivo ao princípio constitucional e de regras de elaboração legislativa, o art. 74 deveria ser desdobrado, para primeiro definir os crimes que arrola como incisos do artigo, a seguir para indicar a pena para a prática dos crimes definidos. Quanto ao tipo de pena e sua duração reclusão, de um a quatro anos e multa, o projeto oportuno e adequado aos modernos princípios do direito penal, de não aumentar desnecessariamente a duração das penas privativas de liberdade, ao contrario substituindo-as por penas alternativas, como se observa desde a edição da Lei nº 9.714, de 25 de novembro de 1998, conhecida como lei das penas alternativas. Desde a edição dessa lei, os juizes vem substituindo penas privativas de liberdade por prestação de serviços à comunidade. Isto porque a referida lei, que modificou os arts. 43, 44, 45, 46, 47 e 77 do Código Penal, permitiu ao juiz a aplicação de penas alternativas das penas privativas de liberdade com tempo não superior a quatro anos e se o crime não for cometido com violência ou grave ameaça a pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, se o crime for culposo.

O art. 75 determina que os valores das multas referidas no art. anterior reverterão a (...) específico, a ser criado e regulamentado no âmbito federal, estadual e municipal. A lacuna, grafada por reticências entre parênteses, deve indicar o termo “fundo” referido no § 2º do mesmo artigo, que diz: “enquanto o fundo não for regulamentado, o dinheiro ficar depositado em estabelecimento oficial de crédito, em conta com atualização monetária.

Ressalte-se, finalmente, que a ordenação dos artigos está incorreta, pois mantém a numeração ordinal a partir do art. 9º. Conforme determina a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 107,

de 26 de abril de 2001, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, os textos legais serão articulados com observância de oito princípios, dos quais destaco, para o caso em exame, o enunciado no inciso I do art. 10, **verbis**:

Art 10.

I – a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura “Art.”, seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

A proposta é relevante, oportuna e justa. Bem articulada, abrange todos os aspectos da questão da pessoa deficiente abordados pela Constituição Federal, desde sua definição à garantia de saúde, trabalho, lazer e tratamento adequado e especial, em razão de suas peculiares condições. Vem suprir uma necessidade social de enorme relevância, ao regulamentar, num conjunto de normas, os preceitos e mandamentos constitucionais que tratam da proteção da pessoa deficiente, além de consolidar, em dispositivos legais, normas que se encontravam esparsas em outros ordenamentos.

Merece destaque também a defesa dos interesses e direitos das pessoas com deficiência, mediante ações civis públicas. Outro ponto a ressaltar a indicação das responsabilidades das entidades de atendimento, nas áreas de saúde, educação, trabalho, habilitação, reabilitação profissional, cultura, desporto, turismo e lazer, de modo a assegurar a essas pessoas a garantia de um atendimento integral de suas necessidades.

Não se trata de apenas mais uma lei, das muitas que povoam o nosso ordenamento jurídico, algumas simplesmente declaratórias, cheias de boas intenções, porém sem nenhum efeito prático. O Estatuto da Pessoa com Deficiência é uma lei para ficar, para gerar importantes efeitos no mundo jurídico e no mundo das relações humanas. Resgata uma dívida social que países mais avançados, como o Canadá, por exemplo, há muito já resgataram.

Finalmente, ressalvadas as inconstitucionalidades dos arts. 20, e 63, sanáveis mediante emenda modificativa, o Projeto de Lei do Senado nº 429, de 2003, atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade. Quanto técnica legislativa, recomenda-se a substituição das ordenações dos artigos pela numeração cardinal, a partir do art. 9º.

III – Voto

À vista do exposto, o voto é pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 6, de 2003, e pela constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei do Senado nº 429, de 2003, nos termos das emendas apresentadas a seguir.

EMENDA Nº 1 – CCJ
(ao PLS nº 429, de 2003)

Substitua-se a numeração dos artigos do PLS nº 429, de 2003, a partir do art. 9º, pela numeração cardinal.

EMENDA Nº 2 – CCJ
(ao PLS nº 429, de 2003)

Suprima-se o art. 20 do projeto.

EMENDA Nº 3 – CCJ
(ao PLS nº 429, de 2003)

Suprima-se o art. 63 do projeto.

EMENDA Nº 4 – CCJ
(ao PLS nº 429, de 2003)

Dê-se ao art. 74 do projeto a seguinte redação:

“Art. 74. Constitui crime:

I –

.....

VII –

Pena: reclusão de um a quatro anos e multa.”

Sala da Comissão,



, Presidente

, Relator

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Os pareceres que acabam de ser lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

OF. CDH 603

Brasília, 6 de dezembro de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, § 2º, I, da Constituição combinado com o parágrafo 2º, do artigo 91 e art. 282, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, comunico à Vossa Excelência, que esta Comissão aprovou o Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 6, de 2003, que “Institui o Estatuto do Portador de Deficiência e dá outras providências”.

Atenciosamente, Senador **Cristovam Buarque**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – O ofício que acaba de ser lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Foi lido anteriormente o **Parecer nº 1.267, de 2006**, da Comissão de Assuntos Econômicos, concluindo pela apresentação do Projeto de Resolução nº 57, de 2006 (MSF 244/2006), que *autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo, no valor total de até três milhões, setenta e quatro mil, trezentos e sessenta dólares dos Estados Unidos da América e trinta e três centavos, com o DF Deutsche Forfait S.R.O.*

A proposição ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, f, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 6, de 2003, cujo parecer foi lido anteriormente, seja apreciado pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Inscrevo, de ofício, o Senador Antonio Carlos Magalhães para uma comunicação inadiável e, em segundo lugar, o Senador Antonio Carlos Valadares.

Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Papaléo Paes.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP. Pela ordem. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, estou inscrito na lista de oradores, mas, de qualquer maneira, não podendo ser alcançado meu nome na lista normal, faço minha inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – V. Exª está inscrito em terceiro lugar, mas falará normalmente pela lista de oradores.

Há oradores inscritos. Concedo a palavra ao Senador Paulo Paim, do PT do Rio Grande do Sul. Em seguida, por permuta com o Senador Mão Santa, falará o Senador Antonio Carlos Valadares, do PSB do Sergipe, ex-Governador daquele Estado.

Tem a palavra V. Exª, Senador Paulo Paim, por dez minutos.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Ex^{mo} Sr. Senador João Alberto Souza, que preside esta sessão, Senador Papaléo Paes, venho à tribuna para rapidamente comentar três assuntos. O primeiro deles é a alegria de poder cumprimentar a jornalista Solange Calmon, da TV Senado, e toda a equipe do Programa Inclusão, que, com a reportagem Biblioteca T-Bone, foi a grande vencedora da categoria nacional de responsabilidade social na oitava edição do Prêmio Imprensa Embratel. Esse prêmio é uma homenagem aos jornalistas brasileiros e foi criado pela Embratel

juntamente com o Sindicato dos Jornalistas. Senador Antonio Carlos Valadares, faço referência a V. Ex^a, que é o Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, e tenho a homenagem também estendida à Casa.

Sr. Presidente, termino apenas pedindo que V. Ex^a considere na íntegra essa parte do meu pronunciamento, que é uma homenagem à jornalista Solange Calmon, por ter recebido esse importante prêmio da nossa Embratel. Ele mostra a história bonita dessa jornalista que se preocupa tanto com a inclusão social e que tem um belíssimo trabalho na área das pessoas com deficiência.

Sr. Presidente, trata-se de uma coincidência, porque terminou agora mesmo uma reunião da Comissão de Educação, na qual aprovamos, por unanimidade, o dia 10 de agosto, data da morte de Florestan Fernandes, como o Dia Nacional de Reflexão do “Cantando as Diferenças”.

O Senador Marcelo Crivella fez um belíssimo relatório. Cumprimento S. Ex^a pela análise precisa da importância do projeto, que vai fazer com que se reflita, no dia 10 de agosto, na diversidade entre negros, brancos, índios, idosos, na livre opção sexual, na questão da mulher e da criança.

S. Ex^a apresentou uma emenda que acrescenta o seguinte parágrafo único: “O dia 10 de agosto buscará a reflexão sobre as diversidades em todo o País, nos aspectos sociais, culturais, individuais e do meio ambiente”.

Sr. Presidente, vou tomar a liberdade de ler aqui parte do relatório muito bem feito pelo Senador Marcelo Crivella:

Louve-se, por fim, a justa homenagem do PLS nº 286, de 2006, ao paulista Florestan Fernandes, educador que alertou os brasileiros para a importância e riqueza da diversidade, ele mesmo uma vítima da discriminação. Merece registro que a luta de Florestan se iniciou ainda em tenra idade, na infância, e para conquistar o próprio nome, já que a patroa de sua mãe insistia em chamá-lo de Vicente, por considerar que o seu nome de batismo [Florestan Fernandes] não era nome de pobre. Mas a pobreza não lhe retirou o nome nem o ânimo. Aos seis anos começou a trabalhar, o que o impediu de completar o curso primário e o levou a se formar no então curso de madureza, hoje conhecido como supletivo. Vencendo as adversidades, ele chega, aos dezoito anos, a vendedor de produtos farmacêuticos, o que lhe permitiu o ingresso na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo, em 1947, onde se formou em Ciências

Sociais. Doutorou-se em 1951 e foi assistente catedrático, livre-docente e professor titular na cadeira de Sociologia, em caráter interino, até 1964, ano em que se efetivou na cátedra, tendo publicado mais de cinquenta obras.

Senador Marcelo Crivella, tomei a liberdade de ler da tribuna parte do seu relatório, pelo brilhantismo da sua obra, eu diria. V. Ex^a conversou muito comigo e entendeu o espírito do projeto, que é, na verdade, o corte da diversidade. Quando falei “Cantando a diferença”, V. Ex^a ilustrou que a música, a canção, é universal. E esse corte da diversidade é universal. Por isso, com alegria, recebo o aparte de V. Ex^a.

O Sr. Marcelo Crivella (Bloco/PRB – RJ) – V. Ex^a está de parabéns. Serei muito breve, mas quero registrar a alegria de ter relatado um projeto de tamanha relevância. Em um País como o nosso, em que há índios, negros, brancos europeus, asiáticos, formando a nossa matriz genealógica. eu diria, sem sombra de dúvida, não podemos suportar mais a discriminação contra as diferenças. E o projeto de V. Ex^a vem celebrar exatamente a diversidade que nos embeleza e que faz de nós um povo único neste mundo. Que Deus abençoe V. Ex^a e o espírito desse projeto, para que, um dia, todos nós, brasileiros, venhamos a celebrar – como diz V. Ex^a em seu projeto – essa benção da diversidade. Obrigado.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Muito obrigado, Senador Marcelo Crivella.

Em seu relatório, V. Ex^a foi muito feliz, ao enfatizar a liberdade religiosa, a livre opção sexual... Enfim, conforme os comentários que fizemos, haverá um dia em que haveremos de discutir todos os tipos de discriminação que existem, infelizmente, na sociedade e para os quais não podemos fechar os olhos. Temos de fazer um bom debate, uma boa reflexão, para que ninguém seja discriminado neste País, por motivo nenhum.

E, claro, nós fizemos juntos, Senador – eu, V. Ex^a e os Senadores que aprovaram o projeto –, uma homenagem também ao grande Florestan Fernandes, que dividia o palco, à época, com o grande Darcy Ribeiro, lá do seu Estado. Cito, na justificativa, que ele dividia o palco do combate às discriminações com Chico Mendes, cuja vida lembramos na data histórica de 15 de dezembro.

V. Ex^a, Senador Marcelo Crivella, citou as datas históricas deste País, que são quase uma centena, e todas vão na linha do combate a algum tipo de preconceito ou de discriminação.

O Brasil, no meu entendimento, ganha muito com esse projeto de que V. Ex^a foi o Relator. Para alegria nossa, ele já recebeu um prêmio na França, aqui no Senado da República, na Assembléia de Porto Alegre

e na Argentina, porque visa exatamente a dar o corte da diversidade, buscando a igualdade e combatendo todo tipo de discriminação.

Na mesma linha, Senador Marcelo Crivella, encaminhei ao Executivo um projeto autorizativo que lista, de forma tranqüila e transparente, algumas políticas a serem adotadas nessa questão do corte das diferenças, ou seja, do combate a qualquer tipo de discriminação.

Mas, Sr. Presidente, quero concluir deixando entregue à Mesa pronunciamento que trata ainda da importância do 1º de dezembro Dia Mundial da Luta Contra a Aids; lembrando que essa decisão foi tomada pela Assembléia Mundial de Saúde, em outubro de 1987, com o apoio da ONU. A lembrança dessa data, Sr. Presidente, serve de novo para reforçar o combate aos preconceitos, para discutir a solidariedade, a tolerância e a compreensão com as pessoas infectadas pelo HIV-Aids.

Embora saibamos, Sr. Presidente, da existência dessa doença há décadas, infelizmente, ainda hoje, há muita desinformação e preconceitos em relação ao tema. Muitos acham que, por se aproximar de uma pessoa que tem Aids, por tocar, por tomar água no mesmo copo, por tocar no mesmo talher, poderiam ter algum tipo de contágio, o que não existe.

Por isso, Sr. Presidente, quero também cumprir a todos aqueles que participam desse longo debate de combate ao preconceito contra aqueles que possuem o vírus HIV, numa demonstração clara e nítida de que infelizmente o vírus existe, mas ele não é contagioso da forma como querem colocar.

Todos sabemos que a melhor forma de combater a doença é usando a camisinha. Participei juntamente com o Senador Leonel Pavan de um programa da Rádio Senado em que recomendei com todas as letras o uso permanente da camisinha como forma, aí sim, de combater o avanço dessa doença.

Concluo, Sr. Presidente, dizendo que a sensibilidade e a inclusão são dois conceitos inseparáveis. O importante é disponibilizar a todos o conhecimento de seus direitos e deveres. E mais além: a informação de que depende de todos nós, de uma ampla reflexão e de uma ampla conscientização da sociedade o combate a todo tipo de preconceito, eliminando assim todo o tipo de discriminação.

É bom lembrar que recentemente uma escola de Taguatinga, aqui em Brasília, afastou da sala de aula 125 pessoas que tinham algum tipo de deficiência. Ou seja, houve uma discriminação hedionda contra 125 crianças. Por isso, Sr. Presidente, o conjunto do meu pronunciamento falando sobre “Cantando a Diferença”, sobre o dia do combate a todo tipo de preconceito, dis-

criminação, sobre a sensibilidade, sobre a solidariedade, não é somente a respeito dessas crianças com deficiência que foram afastadas da escola chamada formal, normal, porque o colégio entendeu que eles deviam estar numa escola especial. Isso não deixa de ser um grande preconceito e uma violência contra as famílias e as crianças. Ouvi depoimentos de mães que, visitando a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, disseram que os alunos, as crianças com algum tipo de deficiência estavam indo muito bem e que, de uma hora para outra, foram proibidos de estarem na sala de aula junto com os ditos normais. Aí repito uma frase que ouvi há um tempo: quem é deficiente ou não? Para mim, deficiente é a sociedade, que não consegue entender a importância da inclusão de uma pessoa portadora de algum tipo de deficiência.

Por isso, Sr. Presidente, quero dizer que as pessoas com deficiência são muito eficientes. Eles só precisam de oportunidade.

Termino agradecendo à Comissão de Educação por ter aprovado o dia 10 de agosto, homenageando a Florestan Fernandes e, ao mesmo tempo, sendo o Dia Nacional de Reflexão das Diferenças, que levou o título “Cantando as Diferenças”.

Eu gostaria que fossem considerados, na íntegra, meus três pronunciamentos para efeito de publicação.

Era o que eu tinha a dizer. Obrigado, Sr. Presidente.

SEGUEM, NA ÍNTEGRA, DISCURSOS DO SR. SENADOR PAULO PAIM.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu gostaria de deixar registrado que no último dia 1º de dezembro – foi o Dia Mundial de Luta Contra a Aids. Essa decisão foi tomada pela Assembléia Mundial de Saúde, em outubro de 1987, com apoio da Organização das Nações Unidas – ONU.

A lembrança dessa data serve para reforçar o combate ao preconceito, a solidariedade, a tolerância e a compreensão com as pessoas infectadas pelo HIV/aids. Embora saibamos da existência dessa doença há décadas, infelizmente ainda há muita desinformação e preconceito em relação ao tema.

A escolha dessa data seguiu critérios próprios das Nações Unidas. No Brasil, a data passou a ser adotada, a partir de 1988, por uma portaria assinada pelo Ministério da Saúde.

Um breve histórico da linha do tempo desta doença:

12 de dezembro de 1977: Morre, aos 47 anos, a médica e pesquisadora dinamarquesa Margrethe P. Rask. Ela havia estado na África, estudando o Ebola, e começara a apresentar diversos sintomas estranhos para a sua idade. A autópsia revelou que seus pulmões estavam cheios de microorganismos que ocasionaram um tipo de pneumonia.

1981 – Descreve-se pela primeira vez a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida, contudo, sem nomeá-la cientificamente.

1982 – Pesquisadores do CDC estavam colhendo dados a respeito de nomes de pessoas homossexuais que houvessem mantido relações sexuais entre si, a fim de mapearem aquela doença, até então não compreendida em relação à sua forma de transmissão. Grande parte das pessoas entrevistadas relata haver conhecido um mesmo homem, um comissário de bordo de origem franco-canadense, Gaetan Dugas. Mais tarde este homem passou a ser conhecido como o paciente zero, a partir de quem a doença teria cruzado o oceano atlântico. No Brasil, os primeiros sete casos confirmados ocorreram em São Paulo.

Relatório do Ministério da Saúde aponta que hoje no Brasil existem 600 mil pessoas infectadas pelo vírus HIV. Segundo esses dados a contaminação atinge em grande parte as mulheres, os negros e os idosos.

Este relatório confirma que existe uma tendência de crescimento da contaminação entre pessoas com mais de 50 anos. Em 1996, a cada 100 mil homens com idade entre 50 e 59 anos, 18,2 tinham o diagnóstico da doença. A proporção passou para 29,8 em 2005.

Isso acontece pela resistência dessas pessoas ao uso de preservativos e ao alargamento do uso de medicamentos que prolongam a vida sexual.

Entre os jovens, a incidência da doença vem diminuindo. Isso se deve às campanhas de prevenção. Nessa faixa etária, o uso de preservativos aumentou drasticamente, assim como entre os brasileiros de todas as idades.

No meu Estado, Rio Grande do Sul, de 1983 a 2005, houve o registro de 29.547 casos. Nos últimos anos, a situação tem se mostrado estável entre as faixas etárias abaixo dos 39 anos, segundo a Secretaria Estadual de Saúde.

Canoas, município gaúcho onde fica meu Gabinete de apoio, é o 2º município com maior número de casos de notificações do vírus no Rio Grande do Sul. São 1892 pessoas notificadas com a doença. O município perde apenas para Porto Alegre, com 11.681

notificações. Em terceiro lugar aparece São Leopoldo, com 950 casos.

Sr. Presidente, é necessário que cada vez mais a população seja esclarecida quanto à transmissão dessa doença. Temos que reforçar campanhas educativas que informem a população sobre a principal forma de contágio da doença que é o sexo sem preservativo, depois aparecem o uso de drogas injetáveis e as transfusões de sangue.

É preciso que todos se conscientizem de que com o aperto de mão, o abraço, o beijo na boca, ou através dos assentos de ônibus, uso de talheres e copos não irão contrair a doença.

Fica o alerta para que sejam intensificadas as campanhas de prevenção e educação, pois essa é uma responsabilidade de todos nós.

Sr^{as} e Srs. Senadores, outro tema também me traz a esta Tribuna, é a passagem do dia 3 de dezembro, Dia Internacional da Pessoa Com Deficiência e, este ano o tema que pontua as reflexões é a acessibilidade.

Olho para frente e digo que sou um otimista, pois vejo um caminho que aponta para um mundo cada vez mais inclusivo. Venho a esta tribuna para mostrar algumas iniciativas de universidades e escolas públicas brasileiras que justificam este meu otimismo, como por exemplo:

O olho virtual da Universidade Federal do Pernambuco (UFPE); o Laboratório para a inclusão de deficientes da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), a Biblioteca para pessoas com deficiência visual e o curso de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) com licenciatura em letras da Universidade de Brasília (UnB).

Outro exemplo positivo, é com relação a um grupo de estudantes do Centro de Ensino Médio de Sobradinho, uma cidade satélite aqui no Distrito Federal. Eles desenvolveram um sensor acoplado aos óculos e programado por computador. O sensor vibra ao se aproximar de algum obstáculo, possibilitando assim, que obstáculos que se encontrem na altura da cabeça possam ser detectados.

Estudantes de computação da UFPE desenvolveram pulseiras conectadas à internet. O usuário fala por um celular onde deseja ir e o servidor faz um mapa do caminho e manda a mensagem de volta para as pulseiras que vibram indicando o trajeto a seguir.

O Laboratório para inclusão de deficientes – Museu de Ciências Morfológicas – da Universidade Federal de Minas Gerais, disponibilizará para escolas, museus e centros de ciências, no Brasil e no exterior, todo o material que compõe o seu acervo. São células, organelas celulares, tecidos, órgãos, embriões

humanos e fetos que serão representados em gesso tridimensional. Esta apresentação facilitará a compreensão de conteúdos de ciências, inclusive por alunos com deficiência visual.

A Biblioteca Virtual Sonora da UnB também está no hall das universidades que possibilitam o crescimento e a evolução dos deficientes. A Universidade de Brasília pretende disponibilizar o acesso de livros na internet. Serão 1000 exemplares a cada ano, sendo que 500 deles, vão estar em CDs, para pedidos e digitalizado em áudios alunos da universidade e instituições que se conveniarem a Biblioteca Central dos Estudantes (BCE) na UNB.

A Universidade de Brasília também é pioneira na criação do curso de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para o curso de licenciatura em Letras. Isso possibilita que estudantes com deficiências auditivas possam acompanhar melhor das aulas e com isso prepara os professores para uma inclusão mais efetiva.

Um detalhe que considero importante destacar é que estas iniciativas possibilitam às pessoas com deficiência, uma melhor locomoção e principalmente o livre acesso à informação, ao conhecimento e à cultura.

Na semana do dia 21 ao dia 26 de novembro, no senado federal ocorreu a Semana de Valorização da Pessoa com Deficiência que teve como objetivo conscientizar principalmente aqueles que com o seu trabalho podem promover a inclusão desta significativa parcela da população.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência traz em sua essência o princípio da inclusão, mas não encerra o seu trabalho após sua aprovação no Congresso Federal e a sanção presidencial. A inclusão é um processo contínuo e é resultado da conscientização de todos os governantes, empresários, estudantes e sociedade.

Nenhum lugar é mais fértil para se iniciar o processo da inclusão do que o meio estudantil, pois é de lá que sairão os profissionais de várias áreas. É de lá que sairão os futuros empresários, professores, médicos, engenheiros, arquitetos, advogados, enfim, profissionais que podem de alguma maneira contribuir para a inclusão social e para o respeito com as diferenças.

Quando a inclusão começa na formação escolar, ela tem continuidade da carreira profissional e irá acompanhar o indivíduo por toda a sua vida. Por tanto parabeno as escolas, as universidades públicas brasileiras e principalmente os estudantes brasileiros que dão prova de profunda sensibilidade e consciência, construindo de uma forma cada vez mais sólida o caminho da inclusão.

Peço a atenção de todos os professores, diretores de escolas e universidades, peço a atenção dos

prefeitos, dos governadores e de todos ligados à área para observem estes exemplos. Assim vamos poder promover a inclusão em todos os níveis culturais e profissionais deste país. É fundamental que possamos propiciar que pessoas com deficiência estudem e interajam junto com os alunos que não têm deficiência.

Esta interação é importante desde os primeiros anos do ensino fundamental, pois o quanto antes começar mais natural e fácil será a convivência. Pois crianças que conseguem se relacionar com as diferenças, se tornam adultos mais humanos.

A acessibilidade e a inclusão são dois conceitos inseparáveis. O importante é disponibilizar que o deficiente conheça os seus direitos e que o deficiente tenha acesso aos recursos que promovam a inclusão. Mas isso minha gente, depende de todos nós, depende de uma ampla reflexão e de uma ampla conscientização da sociedade.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu gostaria de parabenizar a TV Senado e, em especial a jornalista Solange Calmon e toda equipe do Programa Inclusão, que com a reportagem “Biblioteca T-Bone” foram os grandes vencedores na Categoria Nacional-Responsabilidade Social na 8ª edição do Prêmio Imprensa Embratel.

Esse prêmio é uma homenagem aos jornalistas brasileiros e foi criado pela Embratel juntamente com o Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Município do Rio de Janeiro.

A reportagem conta a história de Luiz Amorim, açougueiro de Brasília, DF, que, aos 16 anos tomou gosto pela leitura e passou a emprestar livros a seus clientes. Acabou criando uma biblioteca aberta à comunidade, que conta hoje com 60 mil títulos. O T-Bone continua funcionando como açougue, mas se tornou também uma Casa de Cultura e biblioteca em 2003 e, em 2005, ponto de cultura, com o projeto Comunidade na Biblioteca T-Bone.

O programa da TV Senado concorreu com outras reportagens veiculadas pela TV Bandeirantes, Rádio CBN e Revista Época. Nesta edição, foram inscritos 1.131 trabalhos de 1.306 repórteres, em 17 categorias.

Solange Calmon foi a única jornalista a disputar o prêmio com duas reportagens na mesma categoria: “Biblioteca T-Bone” e “Casa Paulo Freire”, ambas do programa Educação é um Direito – parte 2, que homenageia Paulo Freire e seu método de alfabetização.

A jornalista Solange Calmon recebeu o prêmio das mãos do jornalista, escritor e colunista de O Globo, Zuenir Ventura. A entrega foi no Rio de Janeiro.

Sr. Presidente, é a sétima vez que o Programa Inclusão é premiado nacionalmente. Em 2005 e 2006, o Programa Inclusão recebeu os seguintes prêmios:

Troféu Clara de Assis de Televisão, da CNBB; menção honrosa da Associação brasileira de Psiquiatria e do Laboratório Lilly do Brasil, com o tema “Transtornos Mentais”; Prêmio Internacional do Unicef no concurso Ibero-Americano, por “Educação Inclusiva”;

Prêmio IGE de Jornalismo em Educação, por “Educação Inclusiva”; Prêmio “Programa Destaque de Televisão”, do Movimento Orgulho Autista do Brasil, com o tema “Autismo: uma porta entreaberta para o mundo”; e Prêmio Alexandre Adler de Jornalismo em Saúde, por “Hanseníase – um passado presente”.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Senador Paulo Paim, V. Ex^a será atendido.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Leonel Pavan, do PSDB de Santa Catarina.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, requeiro a V. Ex^a minha inscrição para falar para uma comunicação inadiável, se o tempo já não estiver preenchido.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Senador Leonel Pavan, já há três inscritos, mas vou inscrever V. Ex^a em quarto lugar; mas, com certeza, V. Ex^a falará.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Certamente. Obrigado pela boa vontade de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Por permuta com o Senador Mão Santa, concedo a palavra ao ex-Governador Senador Antonio Carlos Valadares, PSB de Sergipe, por dez minutos.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, todos sabem da importância que tem a agricultura no desenvolvimento do nosso País, e o produtor rural tem uma página à parte, uma página especial no combate – podemos dizer assim – às desigualdades. Se o trabalhador hoje – o trabalhador de um modo geral – dispõe de uma comida barata na sua mesa deve agradecer, sem dúvida alguma, ao esforço desenvolvido no campo pelo produtor rural que, no anonimato, trabalha de sol a sol, todos os dias, para produzir, para gerar emprego e renda, dar comida à sua família, contribuir o com seu esforço, com o seu suor para o desenvolvimento do nosso País.

Portanto, Sr. Presidente, é por demais oportuno que aproveitemos os debates que são travados no Se-

nado Federal para lembrarmos de que existem vários estatutos em vigor no nosso País e que redundaram na correção de injustiças, na reparação de injustiças que foram cometidas contra vários segmentos e que hoje estão amparados por uma legislação definitiva, propiciadora da justiça social, do equilíbrio e da moderação com que um país deve se conduzir no trato com a pessoa humana.

Existe o Estatuto da Criança e do Adolescente, existe o Estatuto da Mulher, existe o Estatuto do Idoso e fiquei pensando: e aquele homem que trabalha no interior, muitas vezes desprotegido, porque ele tem que enfrentar, em determinados momentos, a escassez até de semente para plantar; ele tem que enfrentar a má-vontade das agências bancárias no trato condigno para obter o financiamento na hora certa; ele tem que enfrentar as pragas, as secas, toda espécie de dificuldade que se antepõe à sua atividade econômica, à sua atividade produtiva. E fiquei pensando, volto a dizer, por que não prestarmos uma homenagem a este homem e a esta mulher que, no anonimato, contribuem com seu sacrifício para o barateamento da comida no Brasil?

Pensei, então, em fazer uma homenagem, Sr. Presidente, ao homem do campo, ao produtor rural, elaborando um projeto que será discutido, não apenas na Comissão de Agricultura, como em todas as comissões que sejam requeridas pelo nosso Regimento e aqui no plenário, o Estatuto do Produtor Rural. O Estado do Produtor Rural que vem corrigir, sem dúvida alguma, a lacuna na legislação brasileira, apesar de existir uma legislação esparsa em nosso País, bastante dispersa, que trata de assuntos os mais diversos, diretamente relacionados à terra, como o Estatuto da Terra, a Lei Agrícola, a lei que trata do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, a lei complementar que dispõe sobre a desapropriação de imóvel rural e tantos e tantos outros diplomas legais que dispõem sobre assuntos relacionados à terra, à produção rural. Nenhum desses diplomas legais, no entanto, trata de forma específica dos direitos e das garantias que devem ser assegurados ao produtor rural.

Pois, Sr. Presidente, tenho a satisfação de encaminhar, para apreciação do Congresso Nacional, este projeto de Estatuto do Produtor Rural. Para sua elaboração, procurei levantar, junto aos agricultores e aos profissionais de ciências agrárias, os principais problemas vividos pelo produtor rural no exercício da atividade agropecuária. São problemas de ordem social e econômica que exigem grande dispêndio de tempo e energia em atividades-meio que acabam por desviar a atenção do produtor rural de sua atividade-fim.

Dessa forma, esse Estatuto do Produtor Rural cumpre o objetivo de ser o catalisador dos processos referentes às atividades relacionadas à produção agropecuária, reduzindo, assim, os custos da transação do agronegócio.

O Estatuto adota um conceito bastante amplo para produtor rural. Engloba pessoas físicas e jurídicas que exerçam as atividades de agricultura, pecuária, silvicultura, extrativismo ou aquicultura, bem como atividades rurais não-agrícolas que se integram ou venham a complementar a renda dos agricultores, com finalidade econômica ou de subsistência. Isso porque o Estatuto está endereçado a todos os produtores rurais, sejam eles pequenos, médios ou grandes, patronais ou familiares. Entretanto, procurei dar tratamento diferenciado para pequenos produtores e agricultores familiares, pois esses necessitam da adequada proteção para que possam integrar-se de forma eficiente ao sistema de mercado.

Fiz questão de incluir no projeto do Estatuto do Produtor Rural o conceito de agronegócio cientificamente aceito em todo o mundo, cunhado pelos professores Davis e Goldman, da Universidade de Harvard, em 1957. O conceito preceitua que agronegócio engloba todas as atividades de “antes da porteira”, que são a produção de insumos, máquinas e equipamentos; de “dentro da porteira”, que é a produção agropecuária propriamente dita; e de “depois da porteira”, que são a agroindústria e os setores de distribuição, além dos serviços de apoio.

Disse que fiz questão de colocar o conceito correto de agronegócio com o objetivo de destruir a falsa impressão que se difundiu pelo Brasil de que o agronegócio se opõe à agricultura familiar. Na verdade, a agricultura familiar, assim como a grande agricultura empresarial, está inserida no agronegócio. Faz parte dele, e não é o seu oposto, como se prega por aí.

Sr. Presidente, a seguir, destaco alguns dos principais pontos do Estatuto do Produtor Rural.

1. Crédito rural: estabelece prazo máximo de 30 dias para apreciação, pelas instituições, dos pedidos de financiamento feitos por produtores rurais. Além disso, proíbe que a concessão de crédito rural seja condicionada à contratação, por parte dos produtores rurais, de produtos ou serviços bancários estranhos à atividade agropecuária financiada.

2. Assistência técnica e extensão rural: determina que a assistência técnica e extensão rural públicas são direitos de todo produtor rural.

3. Seguro rural: estabelece que o seguro rural, com custo compatível com a rentabilidade

da atividade agropecuária, é direito do produtor rural, desde que sejam respeitadas as regras de local e data de plantio constantes do zoneamento agrícola anual. Dispõe, ainda, sobre a subvenção do prêmio do seguro rural.

4. Acesso aos mercados: estabelece o Estatuto preço mínimo suficiente para cobrir os custos de produção como direito do produtor rural. Define como infração à ordem econômica o exercício abusivo de poder de mercado por parte de fornecedores e de compradores contra o produtor rural. Equipara o produtor rural ao consumidor para fins de aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

5. Acesso à terra: reafirma o Estatuto o princípio constitucional da função social da terra. Dispõe sobre a reforma agrária e o crédito fundiário sobre a garantia de assistência técnica, bem como sobre o apoio necessário para que os assentamentos possam integrar-se aos mercados de forma competitiva.

6. Infra-estrutura rural: trata dos projetos de irrigação, drenagem e eletrificação rural, com ênfase na preservação do meio ambiente, na viabilização do aumento da produtividade agropecuária e na redução dos custos de produção.

7. Assistência social e à saúde do produtor rural: o Estatuto fala sobre o acesso das comunidades rurais às ações de cidadania, como obtenção de carteira de identidade, CPF e Título de Eleitor. Determina que cada comunidade rural deve ter, obrigatoriamente, pelo menos uma unidade de saúde, com a presença de agentes de saúde e de enfermeiro em tempo integral, e de médico em tempo parcial ou integral.

8. Preservação e conservação do meio ambiente: estabelece o Estatuto como dever do produtor rural a exploração sustentável da terra e a preservação do meio ambiente. Determina que o produtor rural não pode ser responsabilizado pela degradação do meio ambiente, da qual não tenha tido participação direta, mas não o exime da obrigação de recuperar as áreas degradadas, de forma progressiva, no prazo de até dez anos.

9. Defesa agropecuária: trata da obrigatoriedade de adoção de medidas para redução do impacto ambiental do uso de insumos agrícolas.

10. Informação agropecuária: dispõe o Estatuto que as informações contidas nos rótu-

los dos insumos agropecuários devem empregar linguagem simples e acessível ao usuário leigo, e que a divulgação comercial de insumos agropecuários deve informar os riscos à saúde e ao meio ambiente. Trata, ainda, da divulgação de resultados de pesquisas científicas, em linguagem acessível ao produtor rural.

11. Por último, relações de trabalho no meio rural. Dispõe o Estatuto que é gratuito o registro em cartório dos contratos de parceria e de arrendamento rural. Dispõe sobre a contratação por empreitada para execução de serviços de natureza eventual.

Sr. Presidente, estou certo de que esta proposta, de que este projeto, o Estatuto do Produtor Rural, é apenas o início de um trabalho que precisa ser aprimorado ao longo de sua tramitação, com a contribuição dos parlamentares e das entidades ligadas ao setor agropecuário. Na verdade, o meu desejo é de que a construção do Estatuto do Produtor Rural tenha a efetiva participação dos próprios produtores rurais, que vivenciam no dia-a-dia as dificuldades práticas em cuja superação o Estatuto pretende ajudar.

Pretendo, portanto, com este Estatuto, lembrar mais uma vez a importância da figura do produtor rural, que é instrumento indispensável ao desenvolvimento econômico do Brasil, que é instrumento indispensável ao barateamento dos produtos agrícolas, que é instrumento indispensável à valorização de quantos vivem no campo, evitando assim a evasão rural, a inchação das cidades e o recrudescimento da violência nos grandes centros urbanos.

Era só, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Agradeço a V. Ex^a, Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Sibá Machado, do PT do Acre.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, solicito a V. Ex^a minha inscrição para falar pela Liderança do PT antes da Ordem do Dia, conforme autorização que está sendo encaminhada à Mesa.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Senador Sibá Machado, a Mesa aguarda a autorização competente.

Vou intercalar os oradores, conforme diz o Regimento Interno.

Para uma comunicação inadiável, concedo a palavra ao ex-Prefeito de Macapá, Senador Papaléo Paes, do PSDB do Amapá, por cinco minutos.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente. Como o tema é educação, realmente a comunicação é inadiável e importante para nós.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, nunca é demais abordar o tema educação. Essencial para toda e qualquer sociedade, sobretudo nos tempos atuais, a educação necessita conquistar, em nosso País, a exata dimensão de prioridade absoluta. Não é possível que a Nação continue a conviver com o trágico quadro educacional que hoje se apresenta.

É inaceitável que apenas 26% da população brasileira de 15 a 64 anos seja plenamente alfabetizada. É simplesmente absurda a situação em que os alunos concluintes do ensino fundamental não saibam ler corretamente nem consigam resolver um problema matemático que envolva mais de uma operação.

Nada pode ser mais urgente, nada pode ser mais importante, nada pode ser mais inadiável do que o enfrentamento dos problemas que infestam o sistema educacional brasileiro.

Tanto quanto da retórica vazia e da mais abjeta demagogia, o Brasil está farto de diagnósticos no que concerne às mazelas da educação. Chegou a hora de agir. E, convenhamos, não é difícil apontar saídas para esse quadro desolador. Cada vez mais, convenço-me da desnecessidade de projetos mirabolantes ou da busca excessiva pelo novo, pelo inédito, pelo mais espetacular. No fundo, qualquer um de nós, especialista ou leigo na área, sabe – ou ao menos consegue intuir – por onde caminhar na busca sincera de resolução do problema.

Em primeiro lugar, há de haver – e peço desculpas pelo uso do lugar comum – a vontade política de dotar o Brasil de um sistema educacional digno do nome. Será por meio dessa vontade, transformada em firme decisão, que se atingirá o objetivo. Somente assim, conferindo ao gesto político o sentido de compromisso moral com a nacionalidade, a educação deixará de ser programa de governo – o que, aliás, nem sempre ocorre – para se constituir em autêntica política pública, uma real ação de Estado.

É preciso não escamotear a verdade, valer-se de eufemismos para tangenciar aquilo que realmente é o essencial. Começemos pelo magistério. Em sã consciência, alguém acredita ser possível uma educação de qualidade sem professores bem preparados, exemplarmente motivados e condignamente remunerados? Se, nas atuais condições brasileiras, Estados e Municípios

não dispõem de recursos suficientes para o pagamento de salários justos aos seus docentes, não seria o caso de se indagar o que impede a União de assumir parte dessa responsabilidade? Por que não se pensar num grande acordo nacional, a envolver os Entes Federais, com responsabilidades partilhadas?

Se todos concordamos quanto à imperiosa necessidade de se oferecer aos professores da Educação Básica a formação inicial e continuada – vejam bem, destaco a formação continuada, justamente aquela que permitirá ao docente acompanhar a evolução do conhecimento, não se desatualizando –, indago: quantos e quais programas nesse sentido estão sendo implementados pelo Ministério da Educação? Afinal, não compete à União complementar e suplementar a ação de Estados e de Municípios no campo educacional?

Vou além, Sr. Presidente, e pergunto: por que, ao contrário do Bolsa-Escola à época de seu lançamento, os atuais programas assistenciais mantidos pelo Governo Federal não são atrelados organicamente à matrícula e à frequência às aulas das crianças cujas famílias são beneficiadas?

Que insondáveis mistérios explicam a incapacidade do Estado brasileiro de manter o horário integral nas escolas mantidas pelo Poder Público? Ora, não se conhece caso algum de país que tenha obtido bons resultados educacionais com tempo tão restrito de permanência do aluno na escola, que é a realidade brasileira. Que se faça isso gradativamente! Que se atinja, num primeiro momento, a educação infantil, depois o ensino fundamental e, por fim, o ensino médio! Que seja assim, mas que seja feito!

Sei, Sr. Presidente, que educação de qualidade implica custos elevados. Sempre foi assim, em qualquer época e em qualquer lugar. Não me venham dizer que o Brasil não dispõe de recursos financeiros para garantir serviços educacionais compatíveis com nossas necessidades. Dinheiro há, sim. Ele existe em abundância, por exemplo, para financiar a dívida pública. O que falta, isto sim, é a coragem cívica, é a abençoada ousadia de decidir-se pela construção de uma Nação de verdade, cidadã e apta a enfrentar os desafios da vida. O caminho para isso tem um único nome: educação.

Se não acordarmos agora, se não nos mobilizarmos em torno de uma educação de qualidade para todos, continuaremos no passo em que nos encontramos: o eterno país do futuro, a que jamais se chega; o país que se esforça por colocar as crianças na escola, mas não sabe como lhes ensinar; um projeto de Nação, enfim, que nunca se vai concretizar se continuarmos com as mesmas políticas que os governos têm adotado.

Não me conformo com isso, razão mais que suficiente para que não me omita, para que não silencie minha voz. Quanto maior for o bloco dos indignados, Senador Leonel Pavan, com essa realidade educacional que ofende os cidadãos, maior a possibilidade de superá-la.

O Sr. Leonel Pavan (PSDB – SC) – Permite-me um aparte, Senador Papaléo?

O SR. PAPALÉO PAES (PMDB – AP) – Pois não, Senador.

O Sr. Leonel Pavan (PSDB – SC) – Primeiramente, quero cumprimentá-lo. Como sempre, V. Ex^a tem usado a tribuna do Senado Federal para alertar o Governo Federal quanto às questões sociais. Isso não é apenas com seu Estado. V. Ex^a, quando Prefeito, realizou um brilhante trabalho no setor da educação e da saúde e, certamente, tem muito a contribuir com seu Estado e com o Brasil. Deveria o Governo verificar todas as idéias, fazer uma leitura dos pronunciamentos de Senadores que já tiveram experiência em seus Estados, seja como Governadores ou como Prefeitos de grandes cidades, pessoas que já implantaram projetos que trouxeram desenvolvimento à sociedade. Ao ouvir seu pronunciamento, sinto que o Brasil precisa de uma chacoalhada, precisa de alguém que levante a auto-estima do povo brasileiro, que passe a discutir mais claramente, que provoque audiências públicas para rediscutirmos a questão educacional em nosso País. Precisamos rediscutir isso. Não basta apenas o Governo dizer “temos de aplicar 25% nos Municípios” ou “temos de aplicar x% nos Estados ou no Governo Federal”. Não basta apenas falar que tem de aplicar, mas é preciso implantar uma política educacional consistente, que dê resultados. Como vamos diminuir as desigualdades neste País se não voltarmos todos os projetos para a educação? Isso é preciso. A educação é o setor principal para diminuir a desigualdade neste País. E não vejo nada consistente; vejo apenas essa política clientelista e paternalista do Governo. Não estamos vendo um projeto consistente de solução rápida e eficiente. A educação em nosso País precisa ser rediscutida. Há profissionais excelentes, há bons profissionais, mas é preciso o Governo ter coragem para implementar essas políticas, para buscar boas idéias, a exemplo do seu pronunciamento. Seria preciso o envolvimento do próprio Ministério da Educação, que tem seu Ministro e sua equipe, mas não basta apenas criar projetos eleitoreiros, mas, sim, projetos de resultados, que venham trazer um futuro mais promissor à sociedade brasileira, às nossas crianças. É importante a escola em tempo integral – eu, quando fui Prefeito, implantei a primeira escola em tempo integral, um Ciep, em Santa Catarina, no sul de nosso País, que

até hoje funciona –, que dê resultados positivos. Assim como há, no Governo, o Bolsa-Família, nós criamos o Projeto Leite Amigo Pão, segundo o qual as crianças recebem, todas as sextas-feiras, dois pacotes de leite Longa Vida e seis pães para sete dias, aquele pão de cachorro-quente. Só os recebe quem vai para a escola. A criança deve estudar para receber isso, tem de ir para a escola. Era um incentivo utilizado durante todas as semanas. Nós começamos o Fome Zero na minha cidade já em 1989, diminuindo a evasão escolar por meio de projetos dessa natureza. Então, é preciso que o Governo tome iniciativas, dando incentivos e facilitando a permanência das crianças nas escolas, para haver um resultado promissor no futuro.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Senador Leonel Pavan, muito obrigado pelo seu pronunciamento em aparte.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Conclua, Senador Papaléo Paes, por gentileza.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Permite-me V. Ex^a um aparte por 30 segundos, Senador Papaléo Paes? Permite-me V. Ex^a, Sr. Presidente?

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Pergunto ao Sr. Presidente se S. Ex^a autoriza essa participação também como aparte. (Pausa.)

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Ouvi o pronunciamento de V. Ex^a e o aparte do Senador Leonel Pavan e entendo que o Congresso Nacional e o Governo têm sido de extrema responsabilidade com a estrutura do ensino no ambiente do Ensino Infantil até o Ensino Superior. Vejam o que está acontecendo de novo em nosso País: a transformação do Fundef, sistema que trabalhava o Ensino Fundamental – ampliado para o Fundeb, que reformula o Ensino Infantil, o Fundamental e o Médio, ou seja, o ensino básico brasileiro –, incrementa dinheiro novo, melhor qualifica o que é poder municipal, estadual e federal e restabelece o acesso do jovem de origem mais pobre ao ensino superior, como no caso do ProUni. Estamos debatendo, e apresentei uma matéria ao Congresso, sobre o fim do vestibular. Vejo agora 11 universidades brasileiras trabalhando nisso, como a UnB, a Universidade da Bahia, a do Rio de Janeiro, a do Rio Grande do Sul e outras, trabalhando a idéia de abrir um mecanismo novo e de encerrar o instituto do vestibular. Além de tudo, busca-se que as universidades tenham um pé também não no Ministério da Educação, mas muito mais no Ministério de Ciência e Tecnologia, para haver, na universidade federal brasileira, o caráter de pesquisa em Ciência e Tecnologia. Portanto, do ponto de vista estrutural brasileiro, as preocupações que vêm se somam, sim. Ainda há muita coisa a ser feita, ainda há muitas falhas, mas,

com certeza, no acerto da estrutura da modernização do ensino nacional, devo parabenizar, sim, os esforços tanto do Governo Federal, do Governo Lula, quanto do Congresso Nacional. E seu amigo Sibá Machado, timidamente, apresenta um projeto, que gostaria de ver apoiado aqui, que estabelece o fim do vestibular. Agradeço a V. Ex^a o aparte.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Senador Sibá Machado, obrigado por sua participação.

Quero dizer que todos nós somos responsáveis por colaborar com o Governo, mas o fundamental, que citei no meu discurso, é que deixemos ou que o Governo deixe de considerar a educação como programa de governo. Temos de ter, para a educação, um programa de política pública, para que não seja interrompido por partidos políticos ou por governantes eleitos de quatro em quatro anos. Não podemos interromper a evolução do processo educacional.

E, para encerrar, Sr. Presidente, quero dizer que, no meu discurso, posso não demonstrar otimismo, mas mantenho acesa a chama da esperança. A boa educação haverá de nos ajudar a alcançar o Brasil de nossos melhores sonhos.

Muito obrigado, Sr. Presidente, pela tolerância.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Sou eu que agradeço a V. Ex^a, Senador Papaléo Paes.

Concedo a palavra ao ex-Governador, Senador Mão Santa, pelo PMDB do Piauí.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Pela ordem, Senador Sibá Machado.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Enquanto o Senador Mão Santa se encaminha à tribuna, eu gostaria de fazer um registro.

A Comissão Especial do Senado, apresentada em requerimento e liderada pelo Senador Antonio Carlos, esteve hoje no Comando da Aeronáutica. Fomos recebidos pelo Comando da Aeronáutica, pelo Brigadeiro Bueno. Foi uma das reuniões mais positivas que participamos nos últimos dias. Devo dizer a V. Ex^a que foram esclarecedores os pontos, e já temos sugestões a apresentar. Com absoluta certeza, até semana que vem, acredito que essa Comissão haverá de apresentar um relatório substancial para que, tanto o Congresso quanto o Poder Executivo, encontrem, definitivamente, a solução para esta crise que está instalada no setor aéreo. E a segurança absoluta do Brigadeiro Bueno é no sentido de que serão corrigidos, definitivamente, os problemas da aviação e que não haverá qualquer

problema em que as pessoas usem o sistema aéreo brasileiro para transporte.

Então, era este o comunicado que gostaria de fazer a V. Ex^a e a esta Casa.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – É uma boa notícia que V. Ex^a nos dá, Senador Sibá Machado.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA.) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Pela ordem, Senador César Borges, do PFL da Bahia.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu gostaria de aproveitar esta oportunidade para pedir esclarecimentos ao Senador Sibá Machado, porque a imprensa noticia, hoje, que o Ministro da Defesa disse que é preciso rezar muito e ter muita fé para que não aconteça um novo apagão no período das festas natalinas. Ontem, já houve um apagão em Curitiba. Houve a perda da energia e não houve luz no aeroporto. Com isso, houve prejuízos com os grandes atrasos. Será que hoje V. Ex^a pode garantir, por essa reunião de que participou com os Ministros, que não teremos um novo apagão até final do ano? Já se noticia que os controladores preparam operação padrão para a véspera do Natal, trazendo uma preocupação muito grande ao povo brasileiro. Vai ver que V. Ex^a, como homem do PT, teria resposta a essas indagações que tanto preocupam o povo brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Senador Sibá Machado, há um orador na tribuna, V. Ex^a me desculpe, mas...

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Mas muito brevemente, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Porque, daqui a pouco, o Senador César Borges vai à tréplica e, assim...

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Mas afirmo a V. Ex^a que os esclarecimentos estão dados, e a preocupação do Senador César Borges é justa. Mas essa é a conclusão da reunião, que foi feita para isso. Lá foi afirmado que não haverá esses problemas e que a Aeronáutica, juntamente com todo o sistema, está preparada para, no caso da ocorrência de algum problema, corrigir a tempo e a hora. As pessoas podem ficar sossegadas, porque não haverá mais nenhum problema no Sistema Aéreo Brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Muito obrigado, Senador Sibá Machado.

Com a palavra o Senador Mão Santa, por dez minutos. Em seguida, vou conceder a palavra ao Senador César Borges e, às 15 horas e 30 minutos, concederei a palavra ao Senador Jorge Bornhausen. Antes,

concederei a palavra ao Senador Sibá Machado, pela Liderança do Bloco.

V. Ex^a, Senador Mão Santa, ex-Governador do Piauí, tem a palavra por 10 minutos.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador João Alberto, que preside esta sessão, Senadores e Senadoras presentes nesta Casa, brasileiros e brasileiros aqui presentes e os que nos assistem pelo sistema de comunicação,

Caro Senador Sibá Machado, este é o pior governo da História do Brasil – 506 anos! Desde as Capitânias Hereditárias, os Governos Gerais, os Imperadores Dom Pedro I, Dom Pedro II, a Princesa Isabel, a República iniciada com Deodoro da Fonseca e o grande líder Rui Barbosa, que está ali, o período de exceção de Vargas, o período dos militares e agora. Este é o mais imoral governo da história do Brasil, Senador Sibá Machado!

Ganhou? Ganhou. É como jogo de futebol: fazendo gol com a mão, off-side, o juiz deixou, ganhou. Não vou discutir o número. Essa eleição foi uma pedrada que víamos nos subúrbios: compra-se o juiz, e V. Ex^a está vendo.

Ô, Senador Sibá, V. Ex^a era uma criança e eu combatia a ditadura militar. O mundo hoje está estarelecido com Pinochet. E conheço a ditadura da Argentina. Quero-lhe dizer que os militares do Brasil eram honestos. O PT tem-se apresentado como uma organização criminosa. Essa é a grande diferença.

Em 1974, quem é jovem sabe, surgiu aqui um PMDB autêntico. Ô, Senador César Borges, Senador João Alberto, estou no PMDB pelos mortos. O que me prende ao PMDB são os mortos: Ulysses Guimarães, Teotônio Vilela, moribundo, pregando o renascer; Tancredo Neves, que se imolou pela democracia; Juscelino Kubitschek, cassado, humilhado; Ramez Tebet; Renato Archer, do Maranhão. Os vivos do PMDB estão vivos demais, são muito vivos, vão-se ajeitando logo. Não é assim a política. E essa é uma construção do povo, Senador João Alberto.

Um homem sábio, Senador Sibá Machado, disse que o homem é um animal político. Foi Aristóteles. Ninguém o contestou. Esse animal político buscou formas de governo. Predominaram os reis, seriam Deus na terra, absolutos.

O povo sofrido gritou liberdade, igualdade, fraternidade. E foi tão complicado, que esse grito só chegou a este País cem anos depois. Por isso, suportamos essa situação. O mundo gritava. E apareceu a República: res, coisa do povo, pelo povo, para o povo. Levou cem anos para esse grito chegar ao Brasil.

Ô, Senador João Alberto, o outro João, o João VI, disse: “Filho, antes que um aventureiro coloque a coroa...” Simón Bolívar já andava com ensinamento francês – ele, que estudou na Europa –, tirando as coroas dos reis da América Latina, espanhola. Tinha em mente tirar aqui e ia tirar.

Nós entramos nessa República. Ô, Senador Sibá, ela é complicada. A França foi mais rápida. Os reis erraram. Houve aquele período em que teve até guilhotina, cortaram cabeça. Ainda existem pessoas com cabeças desvirtuadas. Veio Napoleão Bonaparte, estadista que instalou a República.

Tivemos dois períodos de exceção. Um, de um homem muito bom, Getúlio Vargas. Lula é um homem de muita sorte. Ele não precisaria nem buscar exemplo nem estudar mesmo. Bastaria sair perguntando o que fez Getúlio.

Ô, Senador Sibá, V. Ex^a eu conheço, é um homem honrado. Sua riqueza está na sua pobreza e na sua dignidade. V. Ex^a veio do Piauí, Estado cristão. Mas conheço o PT. Conheço esses malandros; o Brasil também os conhece. Eram uns pobretões e hoje são os mais ricos deste País.

Senador Sibá, fui a uma CPI à qual nunca mais voltei. Mostraram um cheque para um desgraçado que estava lá. Não sei se V. Ex^a estava. Perguntaram a ele: “Você reconhece esta assinatura?”

“Reconheço, é minha. Mas não estou lembrado”. Eram R\$450 mil! O pilantra disse que só se lembrava de cheque de mais de R\$500 mil, que aquele deveria ter sido dado como presente de Natal.

Combati a ditadura militar antes de Ulysses. Em 1972, conquistávamos um movimento do MDB à prefeitura de Parnaíba do Piauí. Aqui, Ulysses, Sobral Pinto, foi em 1974. E ganhamos, porque os militares eram honestos! Honestos!

Conheci Castello Branco. Vou fazer 40 anos de Medicina, agora no Ceará. Conheci-o, homem honrado e honesto. Conheci Geisel, homem de vergonha, de moral. Com João Figueiredo, tomei porre duas vezes, era homem puro. Ele era um militar, mandaram-no governar, fazer abertura e ele fez. Ele mesmo disse francamente que gostava era de andar a cavalo. Bebi com ele. Eu era Deputado Estadual, e o Governador do Piauí era o Lucídio Portella. Ele nunca bebeu, não gostava de beber, mas quando oferecia um jantar, colocava bebidas na mesa. Iam os amigos Deputados, e eu via a pureza: in vino virtus, in vino veritas, no vinho se vê a verdade. Vi a pureza, eram honestos!

Hoje, a corrupção. Não acredito! Senador João Alberto, não acredito! Minha mãe era terceira franciscana.

Se não aprenderam as leis de Deus, se dos 10 mandamentos não aprenderam aquele que diz “não roubarás”, como vão governar uma nação que precisa obedecer a uma Constituição? Nunca vi se roubar tanto! Não existe, perderam a consciência, perderam tudo!

Aprendi – apanhei muito – com meu pai, maranhense, que dizia: “Quem mente rouba”. E agora digo: quem rouba mente. Porque eles mentem. Não acredito!

Ô, Senador João Alberto, sobre educação todo mundo já falou aqui. Tem pesquisa – Senador Sibá, chama o Líder para discutir! – da época em que o Governo do PT ainda não tinha assumido, em 1998. Desejava-se que cada brasileiro tivesse oito anos de estudo. Então, o Governo passado, com o Ministro Paulo Renato, calculou que deveriam ficar na escola 62% das crianças. Agora, oito anos depois, constataram que o índice havia caído para 50%. E no Nordeste, Senador Sibá, caiu para 30%. Essa é a verdade.

Sobre o Pinochet, não sei, mas sei que lá tem uma lei que obriga cada chileno a ter oito anos de estudos. Não temos nada disso, o resto é mentira, é mídia. Tiraram o Boris Casoy, porque ele dizia: “Isto é uma vergonha!”. Que baixe o espírito dele aqui. Isto é uma vergonha, é mentira! Estão aí os dados, Senador João Alberto: no Nordeste, o índice esperado baixou para 30%.

Eles calcularam que era 62%; no Brasil, baixou para 50%. No Nordeste, menos, a média que dá. Entendeu? Isso é verdade.

No Chile, de Pinochet, o Presidente Ricardo Lagos sancionou uma lei de oito anos de escolaridade obrigatórios. O chileno que não cumprir os oito anos de escola vai preso. E antes de deixar o Governo, ele aumentou esse período para doze anos. E mais, cada chileno – bem aí, não estou no primeiro mundo –, agora, é obrigado a saber dois idiomas.

E nós, melhoramos na educação?

Agora, diminuiu-se o ensino fundamental, o nosso primário e o ginásio, um terço só do previsto, vai diminuir o formato. Não é óbvio? Em relação à educação, está reprovado, Lula, seu governo foi reprovado.

Sei que o Lula disse isso, mas é um mau exemplo. Em respeito a V. Ex^a, Senador João Alberto, que veio do Maranhão, o Padre Antonio Vieira saía lá do Ceará a pé, passava pela minha Parnaíba – quero lhe mostrar uma Igreja que ele fez em Cocal, Frecheira –, sessenta dias, e ia para a sua São Luís do Maranhão pregar. E ele disse: “Palavra sem exemplo é como um tiro sem bala.”; “O exemplo arrasta.” Que mau exemplo dá esse Presidente! Mau exemplo! Ele disse que é mais fácil, é melhor fazer uma hora de esteira do que ler uma página de livro. Isso arrasta!

Andei por Buenos Aires, bem aí. Ô, João Alberto, eu gosto mesmo é de ser feliz, jantar, tomar o meu vinho, fazer a digestão. E às 3 horas, bem aí, em Buenos Aires, as livrarias estavam abertas. Eu andei de mãos dadas com a Adalgisinha, em Porto Madero, lá na Nove de Julho, naquele bairro do cemitério onde está enterrada Eva Perón, a Recoleta, às 4 horas. Ô, Lula, pega a D. Marisa, bela senhora, e vai andar de mãos dadas no nosso Rio de Janeiro, onde eu estudei, na bela Cinelândia, onde passei nos anos 60, no Passeio Público, na Praça Paris, do Rio de Janeiro, na rua do Ouvidor. Vá.

Em Teresina está havendo arrastão nos bares. Nem sentinela se pode mais fazer. Chega lá, é uma epidemia. Não existe turismo aqui, João Alberto. V. Ex^a é puro, é honesto, foi o Governador mais duro que houve no Maranhão. Todos os bandidos tiveram medo e um bocado foi para o Piauí. Eu me lembro. V. Ex^a devia ser Ministro das Relações Exteriores. V. Ex^a é um cabra duro.

Estive com Adalgisa naquela fonte do desejo do Marcello Mastroianni, aquele ator italiano bonito. Eram 3 horas, João Alberto, e havia três, quatro mil pessoas. No Rio, quem consegue? Em Teresina ninguém anda em lugar nenhum. Até sentinela tem arrastão, no restaurante. E isso não foi a história do Brasil. É a história do mau Governo do Lula.

Eu estudei lá. Tem de se estudar.

Sibá, este é um livrinho de Norberto Bobbio. Para tudo tem de se estudar. Até para futebol se estuda! Escola de samba, se treina. Como é que vai governar sem isso?

Napoleão Bonaparte, o francês – e essa França é complicada, fez a Revolução Francesa, a democracia –, disse que a maior desgraça de um homem é exercer um cargo para o qual não se está preparado. O Presidente e o Ministro das Relações Exteriores não estavam preparados para essa função. Essa é que é a verdade.

E ganhou? Ganhou. Apelou? Apelou. Não vou dizer que ele não é vivo. Está lá, é vivo. Primeiro, escolheu o nome trabalhador. É um nome muito forte. E fez o Partido dos Trabalhadores. Um nome de Deus: “Comerás o pão com o suor do teu rosto”. Isso não é trabalho? E dá certo. Getúlio fez o PTB, deu certo. Brizola fez o PDT, deu certo. O apóstolo Paulo disse: “Quem não trabalha não merece ganhar para comer”. É um trabalho. E ganhou. Ninguém discute os números.

Mas o Governo é para isso. A educação, eu provei. Há segurança? Este é um dos pequenos livros de Norberto Bobbio, o maior teórico de hoje.

João Alberto, eu queria que Sua Excelência o Presidente da República aprendesse um ensinamento

de Norberto Bobbio, reconhecido na Itália, a Itália do Renascimento, a Itália de Leonardo da Vinci, do Rafael, do Dante Alighieri, do Maquiavel, que escreveu O Príncipe. Ele foi coroado. Na segunda guerra, do Mussolini, ele era Professor de Direito, venceu, e é o maior teórico da democracia no mundo todo. A Itália tem – e eu acho que deveríamos ter, Senadores vitalícios, que são aqueles sábios, que têm sabedoria e que são convidados.

Os ex-Presidentes José Sarney e Fernando Henrique Cardoso poderiam ser vitalícios. Eles têm sabedoria. Lá são cinco. Norberto Bobbio morreu há pouco tempo. Só isso que eu queria deste Governo.

Norberto Bobbio diz o seguinte – não sou eu que digo, Senador João Alberto: “O mínimo que se tem de exigir de um Governo é segurança.”

Meu amigo Sibá, o mínimo.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Senador, vou conceder mais dois minutos para V. Ex^a concluir, por gentileza.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Não sei é se nesses dois minutos o Presidente aprenderá alguma coisa, mas eu vou sintetizar.

Segurança à vida, à liberdade e à propriedade. Alguém se sente seguro? Se a Ministra do STF –, nos Estados Unidos é a Suprema Corte – foi ameaçada, avaliem nós, cidadãos e o povo comum.

E saúde? Saúde não existe, é enganação, há o médico de família, modelo cubano, mas resolutividade, eu tenho quarenta anos de médico, nunca foi tão ruim. Consulta a R\$ 2,50. Cesariana não estão fazendo. O SUS é enganação.

Saúde, para quem tem dinheiro, para quem plano de saúde, está boa. Os médicos são capazes. Ô, Sibá, um parto é R\$100,00 e uma cesariana, sabe quanto tempo? Um ano. A mulher fica grávida, tem pré-natal de nove meses. Então, não tem educação, não tem saúde.

Tenho um minuto para encerrar e agradeço. Quero dizer apenas o seguinte: o pior, Sibá, é que ganharam e não estão mais dando esse Bolsa Família, esse bolsa vitória. No Piauí, era 51%. Eu vim de lá, é uma chora-deira, já não estão mais dando número. Isso é molecagem! Vá lá no seu Maranhão e verá, você que defendeu. Porque ontem eu dizia: eu não tenho nada com isso. Sou por um debate qualificado. Não estão mais não! Ô, Siba, lá no Piauí teve 50,9%, mais da metade. Não estão mais rindo. Já muitos deixaram, erraram. Vão recadastrar não sei o quê. Deram aquilo para ganhar. Foi um jogo, que comprou o juiz, a justiça.

E, atentai bem, João Alberto, eu desobedeço aqui porque vou dizer a coisa mais importante. Sibá, eu só perguntaria ao Governo, a um homem competente, a

diferença no Brasil do maior e do menor salário. Num país civilizado é de dez vezes. O salário mínimo é de R\$350,00; dez vezes mais – está aí o César Borges que sabe muito de dinheiro, é engenheiro, matemático –, dá R\$3.500,00.

Tem gente ganhando R\$40 mil. Aqui o teto do STF de R\$27 mil passou tão rapidamente que nem vi. Agora, com jetom, o valor passa para R\$40 mil.

Então, neste País, ó Deus, há a maior injustiça: a diferença do menor salário para o maior é mais de cem vezes. Senhor Presidente da República, isso é uma aritmética elementar de Antonio Trajano.

(Interrupção do som.)

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Estes dez minutos foram o meu presente de Natal. Peço a Deus que o Presidente da República medite sobre os sábios, sobre essas orientações que trouxeram grandeza. Deus o ajudou, ele teve muita sorte em concluir o mandato, haja vista seu governo desastrado, como disse Ricardo Kotscho. Leiam seu livro, que é de grande importância. Ricardo Kotscho é o símbolo maior da dignidade no jornalismo. Quando José Serra quis expulsá-lo, ele disse: “Calma! Não sou do PT. Sou jornalista. Sou amigo do Lula e secretário. Você não pode fazer nada comigo”. Ricardo Kotscho, que concluiu um livro em 2005, não acreditava que Lula terminasse o mandato diante de tanta corrupção e tanto mar de lama. Leiam o livro intitulado *Do Golpe ao Planalto*, de Ricardo Kotscho, Secretário Particular do Presidente em 2005.

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (João Aberto Souza. PMDB – MA) – Peço a V. Ex^a que, por gentileza, conclua, Senador.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Então, este é o presente de Natal do PMDB, de vergonha dos mortos, dos que fizeram a grandeza deste País, e a nossa contribuição para iluminar o Presidente da República a promover um governo mais justo para o povo brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Concedo a palavra ao nobre Senador Sibá Machado e, em seguida, ao nobre Senador César Borges.

Senador Sibá Machado, do PT do Acre, por delegação do Bloco, V. Ex^a tem a palavra por cinco minutos para uma comunicação urgente de interesse partidário.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC. Pela Liderança do PT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, nos últimos tempos, muito ouvimos ou lemos análises que fazem questão de gerar intranquilidade na população brasileira anun-

ciando uma possível crise no setor elétrico ou, de forma mais abrangente, no abastecimento de energia, tanto elétrica quanto de petróleo e gás natural.

Essas análises prenunciando o caos são um desserviço ao País e só se prestam àqueles que raciocinam na forma do “quanto pior melhor”. Só se prestam aos especuladores que, como aves de rapina, lucram com a instabilidade.

Primeiramente é muito importante registrar que o setor de energia no Brasil sempre se caracterizou pela capacidade de planejamento e antecipação de decisões. Este processo foi interrompido na década de 1990, até 2002, principalmente durante o período das privatizações.

Nossa matriz elétrica é predominantemente hídrica, ou seja, dependemos das chuvas e de nossa inteligência na gestão dos reservatórios de água. Esta característica de nosso sistema impôs que desenvolvêssemos grande capacidade de planejar a gestão da água e de conhecer profundamente o comportamento de nossos rios e dos regimes de chuva das diversas regiões de nosso território.

Durante décadas as empresas estatais de energia elétrica foram acumulando um grande acervo de dados relativos ao comportamento de nossos rios e dos mercados consumidores de energia elétrica. Tínhamos armazenado informações diárias das vazões dos principais rios, desde a década de 1930, assim como tínhamos registros diários do comportamento de nosso mercado consumidor nas diversas horas do dia. Esse acervo permitia um planejamento muito confiável de nossas necessidades e do crescimento de nosso mercado.

No setor de energia, as decisões e as obras levam anos, algumas vezes mais de cinco anos para apresentarem resultados. O acervo e a experiência acumulada ao longo de décadas tornaram possível planejar a expansão da capacidade de geração e do sistema de transmissão, de tal forma que o País sempre pôde se antecipar e dar garantia de abastecimento sem crises.

Na década de 90, principalmente durante o período das privatizações, o acervo de informações foi descontinuado e o planejamento foi desmontado. O País ficou sem capacidade de conhecer, planejar suas necessidades e antecipar-se às possíveis crises.

Todos nos lembramos do desastre elétrico de 2001. Apesar de alguns insistirem em culpar São Pedro, o grande responsável pelo apagão foi a descontinuidade do acervo de informações, o desmonte do planejamento e a falta de capacidade de se antecipar às demandas.

Uma das primeiras providências do Governo Lula foi o resgate do planejamento no setor de energia e o desenvolvimento de novo acervo de informações que permita ao País conhecer suas demandas e sua realidade energética.

Como resultado dessa iniciativa, serão estabelecidas as estratégias e as prioridades de expansão do sistema de geração e de transmissão nacionais, assim como de gasodutos, com indicações sobre a possível transição de um sistema de geração hidrelétrico para um sistema com uma maior participação de unidades térmicas, e as diretrizes para os estudos de médio e de curto prazos, de estabelecimento da expansão física dos sistemas energéticos nacionais.

Agora em dezembro, o Governo entregará para a sociedade brasileira o Primeiro Plano Nacional de Energia, que é o programa visto pelo planejamento integrado de todas as áreas que tratam da questão energética do País.

À medida que os estudos elaborados pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE) foram disponibilizados, realizaram-se nove seminários públicos durante o ano de 2006, envolvendo discussões aprofundadas com universidades, órgãos de classe, agentes de uma maneira geral e entidades representativas da sociedade.

O Plano tem um horizonte até o ano 2030, ou seja, o Brasil poderá estar seguro de que, até o ano 2030, está preparado para se antecipar a qualquer problema na área do abastecimento de energia e evitar crises como aquela ocorrida em 2001.

Não precisamos ficar citando números e mais números. Teremos melhor conhecimento de todos os dados quando o Plano for apresentado ao Brasil. O que nos traz aqui, Sr. Presidente, neste pronunciamento, é destacar a metodologia que nos garante que temos condições de monitorar o desempenho do setor energético e garantir a confiabilidade e segurança de que o Brasil precisa para seu crescimento econômico.

Um dos aspectos importantes do modelo institucional do setor elétrico é a obrigação das empresas distribuidoras de contratarem todo o seu mercado com antecedência. Isso significa que as empresas precisam planejar toda a demanda de sua área de atendimento e contratar o abastecimento para garantir que não haverá sobressaltos.

Existem mecanismos muito bem definidos de monitoramento que permitem a antecipação e correção de qualquer problema não previsto. No curto prazo, existe o Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico (CMSE). No médio prazo, é possível acompanhar por meio dos leilões que se realizam a cada três e cinco anos e na

revisão anual. E, no longo prazo, o acompanhamento é feito por meio das ferramentas de planejamento.

No setor de petróleo, o Brasil tornou-se auto-suficiente. Isso significa que, mesmo considerando o crescimento do mercado consumidor, o País tem garantido o abastecimento de petróleo e seus derivados por um período superior a quinze anos.

Para abastecimento do mercado de gás natural, temos o contrato com a Bolívia, a expansão de nossas próprias reservas comprovadas e a implantação de unidades de regaseificação do GNL (Gás Natural Liquefeito) em vários pontos do Território Nacional, visando garantir que não haverá problemas localizados de abastecimento desse combustível.

Além dessas fontes energéticas mais tradicionais, o planejamento energético brasileiro cuida especialmente de introduzir novas fontes para geração de energia de forma a garantir maior diversidade e de impedir que o País fique refém de uma única fonte energética.

Também considero importante destacar que nosso planejamento tem um perfil bastante conservador. Significa dizer que são traçados diversos cenários de estudos e que, para efeito de planejamento e de tomada de decisões, são sempre adotados aqueles em que as condições seriam mais adversas. Dessa forma, o País estará sempre preparado para enfrentar as situações mais difíceis.

Assim, Sr. Presidente, a partir da recuperação do acervo de informações sobre nossos recursos naturais e nossas necessidades, com o resgate da prática de planejamento e, principalmente, com o controle do setor de energia por parte do Estado brasileiro, não precisaremos perder nosso sono preocupados com possíveis crises de energia.

Hoje, com o Governo Lula, o Brasil recuperou a capacidade de pensar em seu futuro, de decidir qual a melhor forma de abastecer seu mercado de energia e, principalmente, de saber como utilizar seus recursos naturais inteligentemente, em favor de todos os brasileiros e da melhor distribuição de riquezas.

Sr. Presidente, parabéns ao Governo pelas negociações com a Bolívia, lideradas pela Ministra Dilma Rousseff num primeiro momento e, agora, pelo Ministro Silas Rondeau, pois se trata de uma relação entre Estados. Não nos interessa qualquer método arbitrário ou militarizado, mas a negociação. Com certeza, os contratos da Petrobras com a Bolívia serão mantidos e toda a matriz energética brasileira estará preservada até o ano de 2030.

Sr. Presidente, muito obrigado pela tolerância quanto ao tempo.

Era o que eu tinha a dizer.

**SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DO
SR. SENADOR SIBÁ MACHADO.**

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC. Sem apanhamento taquigráfico.) – Energia sem crises

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, nos últimos tempos, muito ouvimos ou lemos sobre análises que fazem questão de gerar intranquilidade na população brasileira anunciando uma possível crise no setor elétrico ou, de forma mais abrangente, no abastecimento de energia, tanto elétrica quanto de petróleo e gás natural.

Venho a esta tribuna com o objetivo de fazer um contraponto e desfazer esse verdadeiro terrorismo das previsões de caos na área e energia.

Essas análises que prenunciam o caos são um desserviço ao País e só se prestam àqueles que raciocinam na forma do “quanto pior melhor”. Só se prestam aos especuladores que, como aves de rapina, lucram com a instabilidade.

Primeiramente é muito importante registrar que o setor de energia no Brasil sempre se caracterizou pela capacidade de planejamento e antecipação de decisões. Esse processo foi interrompido na década de 1990, até 2002, principalmente durante o período das privatizações.

Nossa matriz elétrica é predominantemente hídrica, ou seja, dependemos das chuvas e de nossa inteligência na gestão dos reservatórios de água. Essa característica de nosso sistema impôs que desenvolvessemos grande capacidade de planejar a gestão da água e de conhecer profundamente o comportamento de nossos rios e dos regimes de chuva das diversas regiões de nosso território.

Durante décadas, as empresas estatais de energia elétrica foram acumulando um grande acervo de dados relativos ao comportamento de nossos rios e dos mercados consumidores de energia elétrica. Tínhamos armazenado informações diárias das vazões dos principais rios desde a década de 30, assim como tínhamos registros diários do comportamento de nosso mercado consumidor nas diversas horas do dia. Esse acervo permitia um planejamento muito confiável de nossas necessidades e do crescimento de nosso mercado.

No setor de energia, as decisões e as obras levavam anos, algumas vezes mais de cinco anos, para apresentar resultados. O acervo e a experiência acumulada ao longo de décadas tornaram possível planejar a expansão da capacidade de geração e do sistema de transmissão, de tal forma que o País sempre pode se antecipar e dar garantia de abastecimento sem crises.

Na década de noventa, principalmente durante o período das privatizações, o acervo de informações foi descontinuado e o planejamento foi desmontado. O País ficou sem capacidade de conhecer, planejar suas necessidades e se antecipar às possíveis crises.

Deu no que deu: todos lembramos do desastre elétrico de 2001. Apesar de alguns insistirem em culpar São Pedro, o grande responsável pelo apagão foi a descontinuidade do acervo de informações, o desmonte do planejamento e a falta de capacidade de se antecipar às demandas.

Uma das primeiras providências do Governo Lula foi o resgate do planejamento no setor de energia e o desenvolvimento de novo acervo de informações que permitam ao País conhecer suas demandas e sua realidade energética.

Como resultado dessa iniciativa, serão estabelecidas as estratégias e as prioridades de expansão dos sistemas de geração e de transmissão nacionais, assim como de gasodutos, com indicações sobre a possível transição de um sistema de geração hidrelétrica para um sistema com uma maior participação de unidades térmicas e as diretrizes para os estudos de médio e de curto prazos, de estabelecimento da expansão física dos sistemas energéticos nacionais.

Em dezembro, o Governo estará entregando para a sociedade brasileira o Primeiro Plano Nacional de Energia, que é o panorama visto pelo planejamento integrado de todas as áreas que tratam da questão energética do País.

A medida que os estudos elaborados pela Empresa de Pesquisa Energética – EPE foram disponibilizados, realizaram-se nove Seminários Públicos durante o ano de 2006, envolvendo discussões aprofundadas com universidades, órgãos de classe, agentes de uma maneira geral e entidades representativas da sociedade.

O Plano tem um horizonte até o ano 2030. Ou seja, o Brasil poderá estar seguro de que, até o ano 2030, está preparado para se antecipar a qualquer problema na área do abastecimento de energia e evitar crises como o apagão de 2001.

Não vou ficar citando números e mais números, teremos melhor conhecimento de todos os dados quando o Plano for apresentado ao Brasil. O que me traz aqui, neste pronunciamento, é destacar a metodologia – que nos garante que temos condição de monitorar o desempenho do setor energético e garantir a confiabilidade e segurança que o País precisa para seu crescimento econômico.

Um dos aspectos importantes do modelo institucional do setor elétrico é a obrigação das empresas distribuidoras de contratarem todo o seu mercado com

antecedência. Isso significa que as empresas precisam planejar toda a demanda de sua área de atendimento e contratar o abastecimento para garantir que não haverá sobressaltos.

Existem mecanismos muito bem definidos de monitoramento que permitem a antecipação e correção de qualquer problema não previsto. No curto prazo, existe o CMSE (Comitê de Monitoramento do Setor elétrico). No médio prazo, é possível acompanhar por meio dos leilões que se realizam a cada cinco e três anos e na revisão anual. E, no longo prazo, o acompanhamento é feito por meio das ferramentas de planejamento.

No setor petróleo, o Brasil tornou-se auto-suficiente; isso significa que, mesmo considerando o crescimento do mercado consumidor, o País tem garantido o abastecimento de petróleo e seus derivados por um período superior a quinze anos.

Para abastecimento do mercado de gás natural, temos o contrato com a Bolívia, a expansão de nossas próprias reservas comprovadas e a implantação de unidades de regaseificação de GNL (Gás natural Liquefeito) em vários pontos do território nacional, visando a garantir que não haverá problemas localizados de abastecimento desse combustível.

Além dessas fontes energéticas mais tradicionais, o planejamento energético brasileiro cuida especialmente de introduzir novas fontes para geração de energia de forma a garantir maior diversidade e de impedir que o País fique refém de uma única fonte energética.

Também considero importante destacar que nosso planejamento tem um perfil bastante conservador. Significa dizer que são traçados diversos cenários de estudos e que, para efeito de planejamento e de tomada de decisões, são sempre adotados os cenários em que as condições seriam mais adversas. Desta forma o país estará sempre preparado para enfrentar as situações mais difíceis.

Assim, Sr^{as} e Srs. Senadores, a partir da recuperação do acervo de informações sobre nossos recursos naturais e nossas necessidades, com o resgate da prática de planejamento e, principalmente, com o controle do setor de energia por parte do Estado Brasileiro, não precisaremos perder nosso sono preocupados com possíveis crises de energia.

As crises de energia pertencem a um passado de imprudência, um passado de falta de capacidade de planejamento e, principalmente, pertencem a um passado em que não se acreditava na inteligência dos brasileiros.

Todos os que têm se manifestado prevendo crises e apagões no setor energético, ou não estão informados sobre o grande esforço de planejamento que este Governo vem fazendo para dar tranquilidade aos

brasileiros e para abastecer nosso crescimento com toda a energia e a confiabilidade necessárias.

Hoje, com o Governo Lula, o Brasil recuperou a capacidade de pensar seu futuro e de decidir qual a melhor forma de abastecer seu mercado de energia e, principalmente, de saber como utilizar seus recursos naturais inteligentemente e em favor de todos os brasileiros e da melhor distribuição de riquezas.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Rodolpho Tourinho.

O SR. RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, solicito a minha inscrição pela Liderança do PFL, antes da Ordem do Dia, conforme documento que está sobre a mesa.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Fica anotado, Senador.

Concedo a palavra ao ex-governador e Senador César Borges, do PFL da Bahia, pelo prazo de dez minutos. Em seguida, dando curso à intercalação, fará uso da palavra o Senador Sérgio Zambiasi.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ouvimos um longo discurso, que durou mais que os cinco minutos de que deveria dispor o Senador Sibá Machado, pela Liderança da Maioria.

V. Ex^a, Sr. Presidente, foi extremamente condescendente com o Senador Sibá Machado, que disse que teremos – ouça bem, Senador Rodolpho Tourinho, especialista no assunto – tranquilidade quanto ao abastecimento energético até 2030, graças ao Governo Lula.

Não sei quem escreveu para V. Ex^a esse discurso, Senador Sibá Machado, mas, sinceramente, foi alguém que não conhece a realidade do nosso País, pois estamos, sim, vivendo a iminência de um apagão energético e logístico – já houve o caos aéreo.

Aqui, há dois ex-Ministros, o Senador José Jorge, que acaba de chegar, e o Senador Rodolpho Tourinho, ex-Ministros de Minas e Energia, que sabem muito bem que o País não tem oferecido mais energia ao nosso parque industrial e às nossas necessidades.

Lamentavelmente, qual hidrelétrica está em andamento no momento?

Até o próprio Presidente da República reconhece que é preciso fazer algo, principalmente quanto às licenças ambientais. O Ceará está revoltado, porque a

Petrobras está tentando rasgar um contrato de fornecimento de gás à siderúrgica daquele Estado.

Então, V. Ex^a traçou aqui um retrato que não existe neste País. Toda a indústria brasileira tem uma preocupação muito grande com o apagão. Se São Pedro não fosse condescendente com o País – como está sendo – e o Brasil estivesse crescendo, o que não está acontecendo, lamentavelmente, em 2007 e 2008 sofreríamos com um apagão energético. Essa é a realidade nua e crua, para a qual todos os setores estão alertando o Governo. Todos os setores!

Portanto, esses discursos, que provavelmente são oficiais e chegam prontos do Palácio do Planalto, não condizem com a realidade que hoje vive o País no plano energético.

Sr. Presidente, quero tratar da crise séria que vive uma lavoura do maior carinho e da maior importância para o meu Estado, que é a cacaueteira.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Senador César Borges.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Pois não, Senador Sibá Machado.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – V. Ex^a está preocupado com o pronunciamento que fiz, quem o escreveu ou deixou de escrever.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Preocupado, não, estou apenas pondo a realidade no lugar daquele cenário róseo que foi traçado por V. Ex^a.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Muito bem! Em primeiro lugar, o problema não pode ser, jamais, tratado com licenças ambientais. Esse é o tipo de assunto que, parta de quem partir, estará equivocado, pois não tem absolutamente nada que ver.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – É o Presidente da República.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – As licenças ambientais estão indo a cabo e várias delas já foram concedidas. O problema é uma ambigüidade legal: se cabe ao instituto estadual ou ao instituto federal – ao Ibama ou ao órgão ambiental estadual. Essa competência é jurídica e não do Ministério do Meio Ambiente. Em segundo lugar, a situação do Estado do Ceará está relacionada ao contrato de origem, em que o preço do gás combustível que deveria abastecer a térmica foi fixado em dólar. Hoje, esse valor é muito mais alto e não se definiu quem assumirá esse custo, se o Governo do Estado do Ceará ou a Petrobras. Não se trata, absolutamente, de problema de quebra de contrato, e, muito menos, do Governo Federal ou da Petrobras.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Quebra de contrato, sim. É claro que é quebra de contrato.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Não, não se trata de quebra de contrato. É só se restabelecer a negociação em um preço que não está estipulado.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Mas é quebra de contrato!

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Não há um preço novo!

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – A Petrobras assumiu o compromisso por um preço que não honra...

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – O mecanismo é de negociação! O mecanismo é de negociação.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – ...pela crise da Bolívia.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – O que se estabelece é um planejamento. Com a interligação do sistema nacional, ocorrerão regimes de chuvas em uma ponta do País compensados pelos de outra e não haverá esse problema até 2030, com absoluta certeza.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Eu lhe agradeço o aparte. V. Ex^a já fez seu discurso. O Presidente foi condescendente no seu tempo.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Tudo bem!

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Não convenceu absolutamente quem quer que seja.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – V. Ex^a falou de uma forma que me chamou a atenção.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Poderia ter dito que está sendo construída alguma hidrelétrica no País, com o a do rio Madeira ou a de Belo Monte, por exemplo.

Qual hidrelétrica brasileira está em execução atualmente? Bastava dizer isso. Diga uma!

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Não, mas V. Ex^a sabe que...

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Cite uma! Só quero isso: uma!

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Senador César Borges, V. Ex^a concedeu o aparte.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Concedi. Então, vou-lhe pedir que cite uma hidrelétrica em construção hoje, no Brasil.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – V. Ex^a sabe que, em início de obra, não há pedra fundamental lançada.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Não, não sei de nada.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Nós estávamos com o sistema jurídico impedindo...

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Em relação a pedra fundamental, o Lula até que é bom, mas nem isso eu conheço.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Agora, isso está desobstruído e haverá, sim, investimentos.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Eu lhe agradeço, mas a realidade é bem diferente da que foi traçada por V. Ex^a.

O Senador Rodolpho Tourinho, especialista no assunto, vai ocupar a tribuna em breve e disse-me que tem dados novos e até mais precisos a esse respeito.

Sr. Presidente, quero tratar da cacauicultura do meu Estado, que vive uma crise séria há muitos anos.

Essa lavoura serviu muito ao Brasil. Graças aos dólares captados na década de 50 com a exportação do cacau, foi possível a industrialização de São Paulo. Lamentavelmente, o preço internacional do cacau se tornou baixo, e pragas como a vassoura-de-bruxa assolaram a lavoura. Existe uma acusação de que a doença foi introduzida na região, de forma criminosa, por pessoas interessadas em ver a *débâcle*, a queda do setor, tão importante para a economia do nosso Estado.

A lavoura vem sofrendo crises e, hoje, enfrenta um problema muito grande, porque, embora o preço internacional tenha melhorado, o dólar, bastante desvalorizado, tornou mínimo o valor que os produtores obtêm com a exportação do produto.

Pior que isso, Sr. Presidente, é a execução que o Governo Federal faz com relação aos produtores de cacau. No entanto, hoje, recebemos a boa notícia de que os cacauicultores da cidade de Ilhéus obtiveram uma importante vitória junto à Justiça Federal, que concedeu liminar acatando a ação civil pública ajuizada, em maio deste ano, pelo Sindicato Rural de Ilhéus, em que os produtores pedem, dentre outras coisas, a nulidade da cessão de crédito feita pelo Banco do Brasil à União.

No processo, a Juíza da Vara Única da Justiça Federal de Ilhéus, a Dr^a Karine Costa Carlos, acata o pedido de que seja suspensa a inscrição dos devedores no Cadin ou qualquer outro cadastro de serviço de restrição creditícia. Por que isso, Sr. Presidente? Porque havia uma dívida junto ao Banco do Brasil. Mas, o que fez a União? Comprou esses títulos. O Banco do Brasil fez uma cessão à União. O que era uma dívida agrícola – e V. Ex^a conhece isso muito bem – entre produtores e banco passou a ser entre produtores e o Tesouro Nacional. E, com isso, a dívida, quando não paga, passou a ser uma dívida fiscal, com execução fiscal. Então, isso tem trazido intranquilidade imensa.

Cerca de 90 dos 143 produtores signatários da ação civil pública já haviam recebido o documento de arrecadação da Receita Federal, fazendo a cobrança fiscal da dívida. Muitos já estavam com o nome no Serasa, no SPC, no Cadin, inclusive sob a ameaça de perderem suas propriedades em leilão. Portanto, a liminar assegura que esses débitos inscritos no Fisco da União retornem à origem como dívida agrícola – dívida que nunca deveria ter deixado de ser agrícola –, e os produtores voltem a discutir os seus débitos com o Banco do Brasil e não com a União. Já há algum tempo os cacauicultores têm sido executados e seus débitos, ilegalmente, transformados em dívida fiscal pelo Banco do Brasil.

Infelizmente, esse é o quadro atual da lavoura cacauieira, lavoura tão importante para a Bahia que já empregou mais de 250 mil pessoas, portanto, sustento econômico de mais de 90 Municípios situados no extremo sul do nosso Estado;

Sr. Presidente, há, por parte do Governo Federal, um total desprezo pelos produtores rurais, constantemente ameaçados de perderem suas fazendas, e que, a cada dia, têm menos esperança quanto ao futuro dessa lavoura. O Governo demonstra total descuido e desatenção para com a lavoura: mesmo quando diz que está preocupado, não renegocia as dívidas, não alonga os prazos. Como sempre, Sr. Presidente, tudo é ilusão, tudo é bravata do Governo, tudo é enganação, é procrastinação.

Vejam o caso da Medida Provisória nº 317, aprovada por esta Casa, que, por pressão do Poder Executivo, foi modificada pelo Congresso Nacional após as eleições presidenciais, em prejuízo do setor rural. Agora, nós a estamos renegociando, tanto que o Senador Romero Jucá, Líder do Governo, prometeu-nos que, nas próximas medidas provisórias, tentará introduzir a renegociação para aqueles que têm débitos além do Banco do Brasil e que tiveram suas dívidas refinanciadas pelo Pesa, com títulos das Agências de Desenvolvimento e de outros bancos, que não o Banco do Brasil.

Entretanto, não são poucos os problemas que os agricultores brasileiros enfrentam, especialmente os da região cacauieira. Sr. Presidente, são eles: redução da renda do produtor, tendo em vista a queda do dólar e dos preços das principais *commodities* agrícolas; financiamentos, com juros exorbitantes, que geraram dívidas artificialmente infladas e impagáveis; aumento contínuo dos custos da produção, já que a carga tributária sempre está aumentando e, com isso, eleva o custo dos insumos dos agricultores e – volto a dizer –, em particular, o da cacauicultura; infra-estrutura deficiente, com estradas esburacadas, ferro-

vias ineficientes, portos congestionados, cujos fretes estão cada vez mais caros, porque, na verdade, 40% fica com o frete por causa da deficiente e ineficiente infra-estrutura do nosso País; corte dos investimentos, principalmente na pecuária, abrindo espaço para que a aftosa retornasse ao País, já que o Governo Federal não alocou recursos necessários para prevenção e defesa das nossas fronteiras, para que a aftosa – que já havia sido erradicada em vários Estados, inclusive na Bahia – não retornasse ao País, atingindo, como aconteceu, lamentavelmente, alguns Estados do Centro-Oeste e do Sul do País; aumento de invasões das terras, do vandalismo, um verdadeiro espetáculo de desordem pública, a que, desde a posse do Governo do PT, o País tem assistido e que vai contra o Estado Democrático de Direito. Terras produtivas são invadidas, empresas privadas ameaçadas, produtores rurais coagidos, saques, depredações...

Lamentavelmente, essa é a realidade que vive hoje o campo brasileiro. O resultado de todo esse descaso não poderia ser outro: menos renda e menos empregos para o homem do campo.

É esse, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Governo do Partido dos Trabalhadores. Esse é o Governo do mensalão. É o Governo do Presidente reeleito com 58 milhões de votos, que ainda não sabe tirar o gargalo para que o País volte a crescer.

Sr. Presidente, é necessário que o Governo Federal veja o setor agrícola com outros olhos, em especial a lavoura de cacau no Estado da Bahia, e olhe os agricultores como pessoas que já fizeram muito pelo Brasil e, em especial, pelo nosso Estado, para que não continue dessa forma; e mais: que respeite as decisões judiciais como essa proferida pela Justiça Federal na cidade de Ilhéus, que concedeu liminar aos produtores rurais.

Era esse o nosso pronunciamento, a nossa fala, na tarde de hoje, Sr. Presidente.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Antonio Carlos Magalhães.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, cumprindo determinação desta Casa, acompanhado pelos Colegas Jefferson Péres, Arthur Virgílio, Sibá Machado e Ney Suassuna, estive no Comando da Aeronáutica, oportunidade em que estavam presentes o Comandante da Aeronáutica e vários Brigadeiros que trabalham no tráfego aéreo. Tivemos uma acolhida decente, como era natural e correto; não poderia ser de outra forma.

O importante é que o Comandante, entre outras coisas, pediu-me que levasse a público notícia sobre o que, até então, estava atemorizando os brasileiros em relação às festividades natalinas e de final de ano. O Comandante disse-nos que não haveria qualquer problema em relação ao tráfego aéreo durante as festividades, que são tão caras ao povo brasileiro. Também nos adiantou que alguns equipamentos já estão sendo colocados, mas que os principais equipamentos só serão postos em prática após seis meses. Inclusive, salientou que já recrutou novos controladores de vôos para esse período de festividades, como também o edital para a realização de concurso para controlador de vôo. E mais: solicitou que engenheiros civis fossem trabalhar na Aeronáutica. E pediu que o Congresso compreendesse quando chegasse a mensagem em relação a esse tipo de pessoal de que eles vão necessitar e que déssemos a urgência necessária, pois, provavelmente, Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, mandá-la-ia amanhã.

Eu queria trazer essa notícia, porque sei que agrada não só a V. Ex^a, como Presidente, mas também a todos os brasileiros que vivem sofrendo nos aeroportos os horrores desse apagão, que, em verdade, já causou até mortes e que evitou também o salvamento de pessoas, inclusive de crianças.

Sr. Presidente, peço desculpas a V. Ex^a, mas a matéria era tão grave e tão importante, que julguei que era meu dever falar pela ordem, para dar conhecimento disso à Casa. Depois, com pormenores, irei à tribuna para tratar do assunto.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB – MA) – Concedo a palavra ao Senador Jorge Bornhausen, do PFL de Santa Catarina.

O Senador Jorge Bornhausen é Senador da República em seu segundo mandato. Exerceu os cargos de Ministro Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República e de Ministro de Estado da Educação; foi Embaixador do Brasil em Portugal e, ainda, Governador e Vice-Governador do Estado de Santa Catarina.

Tem a palavra V. Ex^a, Senador Jorge Bornhausen. (Pausa.)

O Sr. João Alberto Souza, 2º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Renan Calheiros, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra a V. Ex^a, Senador Jorge Bornhausen.

O SR. JORGE BORNHAUSEN (PFL – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)

– Sr. Presidente, Senador Renan Calheiros, preliminarmente, desejo requerer a V. Ex^a e às Sr^{as} e aos Srs. Senadores aqui presentes que, neste meu pronunciamento de encerramento de atividades, dentro das prerrogativas regimentais, eu o fizesse sem o recebimento de apartes.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – V. Ex^a tem o amparo regimental.

O SR. JORGE BORNHAUSEN (PFL – SC) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, Sr^{as} e Srs. Deputados presentes à sessão, por 24 anos, período que corresponde a quase um terço da minha vida, estive ligado ao Senado Federal. Aqui cheguei em 1983 e cumpri dois mandatos de Senador da República, mediados por oito anos em que, mesmo de fora, vivi intensamente seus debates e decisões, como dirigente partidário, como membro do Conselho da República, como Ministro de Estado e como Embaixador do Brasil em Portugal, missão de que fui investido com a honrosa aprovação unânime desta Casa.

Por essas razões, quando concluo meu segundo mandato, sem haver me candidatado à reeleição, é o momento propício para o registro da minha longa passagem por esta Casa, onde vivi o episódio mais alto em grandeza humana, criatividade política, testemunho ideológico e envolvimento pessoal de toda minha existência: a restauração da República e a implantação irreversível da democracia no Brasil.

Naqueles dias, senti toda a carga da responsabilidade moral da condição de Senador da República e a própria vocação da instituição Senado Federal. Não tenho dúvidas de que, nem antes, nem nos belos dias da juventude, nem no futuro, por mais que viva, assistirei, na qualidade de protagonista, a página igual na história brasileira. Os registros e os testemunhos generosos das ações políticas desenvolvidas passo a passo, a partir do Congresso Nacional, dão-me a honra de incluir meu nome entre os que ofereceram suporte político a Tancredo Neves e a José Sarney.

Tancredo Neves, o criador da Nova República, tendo comprometido com o seu projeto todas as tendências ideológicas, mulheres e homens de boa vontade, assegurou ao novo regime a autenticidade democrática que raras revoluções conseguiram. Foi um movimento plural, sem preconceitos ou exclusões, que não apenas aceitou ou tolerou, mas admitiu, em igualdade de condições, todos os brasileiros, de todas as convicções político-ideológicas.

A democracia que vivemos – e que Deus permita jamais se extinga no Brasil – nasceu sob o signo da liberdade sem adjetivo, da ética, do reconhecimento da diversidade de pensamento e da garantia de soluções pacíficas e justas dos conflitos sociais e, como fator de

oxigenação permanente, a presença de eleições livres e periódicas. Não foi por acaso que a Nova República foi precedida pelo clamor das Diretas Já, toque de reunir da mobilização a que atendi de maneira clara, declarando publicamente a antecipação do meu voto no Senado, se a emenda tivesse a aprovação da Câmara.

O Sr. José Sarney (PMDB – AP. Com revisão do orador.) – Senador Jorge Bornhausen, V. Ex^a me permite um aparte? Eu soube que V. Ex^a não permitiria apartes, mas quero justamente burlar a vontade de V. Ex^a, porque não me sentiria à vontade, se não dissesse, aqui neste plenário, que tenho por V. Ex^a o maior apreço, a maior admiração e que temos uma longa convivência. Se somarmos, teremos muito mais convergências do que divergências. A amizade que vem do seu pai, Irineu Bornhausen – meu companheiro aqui no Congresso Nacional –, e que passou pelos seus filhos teve o ponto mais alto em V. Ex^a e continua no seu filho, no Paulo, que honra a família com a tradição de serviços prestados à política, ao Brasil e a Santa Catarina. O testemunho que trago é da importância de V. Ex^a em determinados momentos da política brasileira. A abertura política que vivemos sem traumas se deve, em grande parte, ao seu espírito público, à sua participação ao lado de Tancredo Neves, sempre com o seu conselho sábio, sempre com a sua estrutura moral, sempre com a sua determinação. Eu queria dizer que me sinto ligado a V. Ex^a pela vida, pelos anos que vivemos. A convivência política traz uma coisa a mais, que é essa amizade, uma amizade que realmente nos une e que supera as nossas divergências, os pontos de vista contrários, para dessa amizade ficar somente o afeto, a estima e o querer bem. Muito obrigado.

O SR. JORGE BORNHAUSEN (PFL – SC) – Senador Renan Calheiros, meu eminente Presidente, é evidente que nesta Casa o Senador José Sarney, pela sua posição, por ter sido Presidente da República, Presidente do Senado, um dos grandes pacificadores deste País, tem o direito de quebrar o Regimento.

Dessa forma, aceito com muita emoção o aparte de S. Ex^a e o considero como de todas as Senadoras e Senadores que me honram com suas presenças.

O apelo das ruas, dizia eu, mesmo derrotado, ungiu com tal representatividade o Colégio Eleitoral que o voto indireto ganhou a dimensão e a consistência do voto popular direto.

Para efetivar a viabilidade aritmética de tal clamor, que se concretizaria com a eleição indireta de Tancredo Neves e José Sarney pelo Colégio Eleitoral, novamente me senti convocado, agora para ir além da adesão pessoal. Com um grupo de valorosos companheiros, lideramos a formação da Frente Liberal, embrião do nosso atual e atuante PFL, que teve peso decisivo

naquele momento incerto. Traduzo a minha gratidão a todos eles, em nome desse amigo e exemplar homem público: Marco Maciel.

Por haver participado como Senador da República do estabelecimento desse marco civilizatório do meu País, sou profundamente grato ao querido povo de Santa Catarina. Historicamente, raras gerações testemunharam e poucos cidadãos tiveram a honra de viver pessoalmente os acontecimentos de 1984 e 1985 no Brasil.

Estar no Senado naquele momento foi uma dívida do destino. Esta Casa tem tradição, experiência e instrumentos regimentais para operar as grandes mudanças institucionais que a desafiaram através dos tempos.

O Senado – formalmente, em função dos mandatos mais longos – presta-se a um dos papéis mais relevantes do Poder Legislativo que é o cultivo de teses e projetos de longa maturação que permanecem hibernados, mas prontos para serem despertados quando a contingência política favorece. A oportunidade chega não somente quando se forma o consenso favorável à aprovação das proposições. De repente, abrem-se os debates e torna-se inexorável a votação como exigência política da Nação.

O êxito da atividade parlamentar sob a democracia não se mede pelas vitórias, mas pelos avanços éticos e morais gerados pelos debates e definições que suscita. Projetos, resoluções, regulamentos, verbas orçamentárias, leis, emendas à Constituição, medidas provisórias, sejam aprovadas ou recusadas, consagram ao mesmo tempo os que defendem e os que combatem, sejam partidos, líderes e parlamentares individualmente.

Dado o meu temperamento metódico e a objetividade com que procuro orientar e cultivar os meus atos, tenho certeza de que a minha participação mais significativa nos trabalhos parlamentares ocorreu justamente em verdadeiras cruzadas, algumas bem-sucedidas, outras condenadas, mesmo provisoriamente, como no caso do parlamentarismo, todas, no entanto, semeaduras de utopias em busca do momento mágico em que a vontade da Nação se manifesta e cabe-nos expressá-las por meio de leis. Nessas votações, quem vence leva, mas quem perde não perde, até se qualifica quando o tempo revela infeliz a opção vencedora, como é o caso do parlamentarismo.

O sistema de governo parlamentar, em oposição ao presidencialismo, cujo viés imperial facilita o autoritarismo, apostando na onipotência de um único titular, é um conjunto de práticas de extrema racionalidade para o exercício do governo democrático. Suas virtudes e soluções começam na simplificação para

reduzir o impacto da substituição de governos que percam a confiança da sociedade – em vez de crises institucionais, uma votação no Parlamento, por maioria, os substituiria ou os consolidaria sem qualquer trauma. Aprimora conceitos sobre a representação popular, como o voto distrital e as coalizões partidárias em torno de um programa comum para gerar maioria no Legislativo, única solução para o estabelecimento de governos politicamente estáveis, livres das barganhas e das cooptações corruptas que tantos escândalos têm produzido. Os programas que levam partidos a apoiar governos de outros partidos devem ter o caráter de legítimos e transparentes contratos de gestão, com ministros verdadeiramente representativos desses partidos e, principalmente, compromisso público dos seus representantes no Parlamento.

Relatei a Emenda Constitucional Parlamentarista que esteve mais próxima de aprovação em 1984, desde as heróicas e quixotescas tentativas do notável Deputado Raul Pila, sob o regime da Constituição de 1946. Na Constituinte, dediquei-me, ao lado de ilustres Senadores e Deputados, a estudos e ações, e tantas foram as adesões recebidas que, por muito pouco, não tivemos a sua adoção em 1988. Estou certo de que, mais dia menos dia, o povo brasileiro alterará seu veredicto plebiscitário de 1991 e viveremos uma verdadeira experiência parlamentarista.

Esse mesmo empenho dediquei à questão tributária.

Confio que – não tardará muito – a racionalidade tributária substituirá o cipoal de leis de oportunidade que tornam o contribuinte, ou seja, o cidadão brasileiro contribuinte, principalmente os mais pobres e os da classe média, uma vítima de quem tudo se tira. Da mesma forma que torna também os entes federativos, Estados e Municípios, caudatários da burocracia fazendária federal. E, usando eufemismos, a cada exercício majoram a carga tributária para aumentar a arrecadação e, dessa forma, encobrir o descalabro de políticas fiscais irresponsáveis. Tentei corrigir esse quadro por meio de denúncias, de projetos pontuais e me associei com emendas a iniciativas que visavam o mesmo fim.

Apoiando os governos ou na Oposição, sempre me manifestei e votei contra a criação ou aumento de tributos.

A minha luta pelo Código de Defesa do Contribuinte, que abrirá uma nova página na cidadania, tendo o cidadão contribuinte uma relação de igualdade com o Fisco, é um dos meus projetos mais caros. Já aprovadas nas Comissões, tramitam as emendas de plenário na Comissão de Assuntos Econômicos, e

espero que venham a ser aprovadas e o projeto examinado por este Plenário.

Aí, pela primeira vez, o cidadão que paga imposto, direta ou indiretamente, terá uma definição de seus direitos, tanto quanto dos seus deveres. O Código qualifica um personagem único – o cidadão. De qualquer forma, foi a partir das discussões em torno dele que vieram a ser propostos e aprovados códigos estaduais em Minas Gerais, Santa Catarina, São Paulo e Rio Grande do Sul, e que, coincidentemente, as avaliações constantes da carga tributária e da qualidade dos tributos tornaram-se indicadores não apenas econômicos, mas de grande impacto político e social. O cidadão contribuinte sabe que hoje, no final de 2006, sua carga tributária direta ou indireta tira-lhe do bolso e carrega para os cofres públicos por volta de 38% do que produz; uma carga não apenas cruel para os assalariados, mas um obstáculo para o desenvolvimento e a expansão do mercado de trabalho.

As freqüentes e inconsistentes tentativas de reforma tributária constituem um alibi dos governos para sugerir que buscam a justiça tributária, quando na verdade cultivam evidentes injustiças, penalizando a cada momento o setor produtivo.

A desfaçatez com que se alega que a CPMF – uma contribuição “provisória”, assim denominada na lei – não pode ser extinta ao fim do prazo previsto porque o governo não pode perder os R\$32 bilhões que arrecada é um insulto à inteligência do povo brasileiro. A afirmação caracteriza ameaça clara de “quebra de contrato”, pois há uma determinação constitucional de que a CPMF se extinguirá em 31 de dezembro de 2007.

Mantive-me atento e denunciante de todas essas manobras, como o vergonhoso e constante adiamento do reajuste das tabelas do Imposto de Renda.

Noutra ponta da questão tributária, fui insistente no combate ao acinte da classificação como “contribuição” de tributos que têm todas as características de impostos, mas são batizados como contribuição para evitar que a União tenha de repartir sua arrecadação com Estados e Municípios e, assim, mantê-los subjugados e dependentes. Somos constitucionalmente uma Federação, embora a legislação fiscal consagre um Estado unitário e autoritário, facilitando os abusos de poder, a ineficiência e a corrupção.

A Reforma Política é uma questão da mesma categoria e a ela me dediquei com afinco. Mas, infelizmente, só foi possível avançar em pontos, jamais no seu conjunto.

A Reforma Política vem sendo tratada sem o devido espírito público. Todos os projetos aprovados no Senado na legislatura anterior, por numerosas vezes,

obtiveram manifestações consensuais na Câmara, mas, ao aproximar-se a votação e a inclusão na Ordem do Dia, mãos muito bem identificadas, alegando pretextos quase sempre risíveis, evitaram a votação.

Os partidos no poder esquecem seus princípios e renunciam às suas propostas eleitorais porque se acham no direito de desfrutar das regalias, abusos e erros que combatiam nos outros.

Por isso, em 2005, listei os itens que tinham condições de ser aplicados na eleição de 2006, e consegui ver aprovado um conjunto de medidas, embora preliminares, que evitaram que as cidades fossem emporcalhadas, reduziram os custos e disciplinaram sensivelmente as campanhas.

Sou um otimista e creio que não haverá retrocessos na nossa democracia. Mas devemos “vigiar e orar” para mantê-la.

Enquanto pouco andavam as grandes reformas – que constituem desde 1988 o desafio principal do Congresso –, dediquei-me a uma série de iniciativas, como a quebra do monopólio estatal na produção de radioisótopos, propiciando aos brasileiros a facilidade de acesso ao mais avançado exame preventivo para localização de tumores cancerígenos e que, antes, por um anacronismo da legislação, eram realizados praticamente no exterior. Muitas vidas foram salvas após a aprovação da Emenda nº 49, que tive a honra de ver votada por unanimidade nesta Casa e aprovada na Câmara dos Deputados.

A defesa no cotidiano da prática democrática e da moralidade receberam o meu empenho permanente e indormido. Nunca renunciei ao espírito crítico, nem aos princípios ideológicos, nem aos compromissos pragmáticos e partidários, estivesse apoiando governos aliados ou na oposição. Nunca faltou minha palavra nem me eximi de exprimir minhas opiniões e posições sem escamoteações ou restrições mentais. Enfrentei sem medo tentativas covardes dos que pretenderam confundir minha posição de democrata de centro com radicalismos que sempre condenei e denunciei. Também não deixei sem resposta altiva os desaforados e grosseiros, processando judicialmente os difamadores, preservando minha honra e sobrenomes que recebi dos meus pais e, com orgulho, transmiti a filhos e netos.

Sou um homem de partido, solidário e fervoroso, não acredito no personalismo nem em lideranças carismáticas e encontrei no núcleo fundador do PFL companheiros que lutaram e lutam para – acima de qualquer oportunismo – realizar a utopia de um povo livre, sem injustiças ou miséria, sob um Estado moderno e uma economia próspera. Foi sempre a serviço desses princípios que subi a esta tribuna e desafiei o obscurantismo, a incompetência, a corrupção, a covar-

dia, o mau uso dos recursos públicos, a desídia dos governos e a insensatez.

Esse combate, porém, jamais foi estéril, pois, a cada denúncia, reclamei não apenas punições exemplares, mas formas de impedir erros futuros. A cada erro, propus acertos; a cada falta propus acréscimos; a cada ansiedade, propus metas; a cada vazio, propus preenchê-los com soluções, realizações e obras que substituíssem o caos.

Nesta tribuna, na imprensa, em peregrinação pelo País inteiro, jamais despi ou negligenciei minha condição de Senador da República, representante da minha querida terra de Santa Catarina, por quem sempre, prioritariamente, lutei nesta Casa.

Não me despeço, não digo adeus, não me arrependo, não reclamo aplausos, não me exalto; antes, humildemente, confesso profunda gratidão pelo calor humano e generosidade das Senadoras e Senadores, aliados e adversários que nunca me faltaram com simpatia e, principalmente, respeito. Recebi um mandato popular com tempo certo, e ele está se encerrando. Foi um dos mais belos e estimulantes períodos da minha vida política, que continuarei a exercitar no meu Partido.

Nesses 40 anos de vida pública, minhas convicções jamais arrefeceram; não diminui minha gratidão aos brasileiros, especialmente ao meu bom povo de Santa Catarina, a quem tudo devo. Não me demitirei jamais dos deveres para com a Pátria, não perdi a fé. Repito: não perdi a fé.

Deus, muito obrigado. (Palmas)

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, como o nosso Senador Jorge Bornhausen não aceitou apartes, pediria a V. Ex^a que falasse por todos nós. Acho até que era essa a intenção de V. Ex^a, mas, de qualquer maneira, faço o pedido.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Quero, em nome do Senado Federal, dizer que hoje perdemos um grande homem público. O Senador Jorge Bornhausen deixa de exercer, por deliberada decisão pessoal, o mandato de Senador da República. Um grande patriota, um grande brasileiro, Presidente de seu Partido, ex-Ministro de várias Pastas, o Senador Jorge Bornhausen foi um homem que fez, em todos os momentos, o que de melhor se podia fazer do ponto de vista do espírito público, da decência, da honradez. Em nome de todos os Senadores, gostaria de dar esse depoimento ao País e de dizer o que sig-

nifica esta despedida que faz do Senado o Senador Jorge Bornhausen.

Vamos deixar de contar, e é preciso que se registre isso, com um grande homem público, uma pessoa que ajudou na convergência da Casa e que, criativamente, colaborou em todos os momentos difíceis da história recente de nosso País. Pessoalmente, deixo de ter aqui um grande amigo. O Brasil reconhece no Senador Jorge Bornhausen um grande patriota.

Em nome de todos os Senadores, gostaria de dizer essas palavras e de expressar esse ponto de vista.

Suspendo a sessão por dez minutos, para que o Senador Jorge Bornhausen seja merecidamente cumprimentado.

(Suspensa às 16 horas e 22 minutos, a sessão é reaberta às 16 horas e 43 minutos.)

O Sr. Renan Calheiros, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Tião Viana, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Está reaberta a sessão.

Concedo a palavra ao Senador Sérgio Zambiasi, pela Liderança do PTB. (Pausa.)

Não estando presente S. Ex^a, concedo a palavra à Senadora Ideli Salvatti, por permuta com a Senadora Lúcia Vânia.

S. Ex^a dispõe de até doze minutos.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, solicitei minha inscrição no dia de hoje para dar ciência de um documento que encaminhei à Ministra Dilma Rousseff na manhã desta terça-feira, por conta de uma preocupação e de um debate sobre as concessões de rodovias, que acompanhamos no último período.

Temos uma deliberação do Tribunal de Contas da União, que vem, há um bom tempo, fazendo a avaliação dos editais de licitação para abertura das concessões rodoviárias no Brasil. São sete lotes de concessões rodoviárias que estão em tramitação. O Tribunal de Contas da União já avalia isso há um bom tempo, pois o edital é de 1997, arrastando-se, portanto, há nada mais, nada menos do que nove anos.

Há poucas semanas, o Tribunal de Contas da União, depois de uma série de mudanças no edital, de acertos, de repactuação, inclusive nos valores aceitáveis de pedágio, chegando a valores que oscilam na faixa de R\$3,50 até R\$ 5,00, e uma série de modificações em diversas cláusulas do edital, o Tribunal de

Contas da União sinalizou no sentido de que as licitações poderiam ter andamento.

Santa Catarina tem uma situação um pouco peculiar, porque o nosso Estado, diferentemente de todos os outros da região Sul e da região Sudeste, não tem nenhum pedágio nas suas rodovias estaduais ou federais.

O fato de não termos nenhum pedágio é fruto de uma série de situações que confluíram ao longo dos últimos anos, que nos permitiram, inclusive com a participação da sociedade civil organizada, por meio da atuação do Parlamento catarinense e de ações judiciais, derrubar, tanto na Justiça quanto no Tribunal de Contas do Estado e no Tribunal de Contas da União, as iniciativas que tinham como objetivo a instalação de pedágios no nosso Estado.

Isso aconteceu na SC-401. Inclusive, eu fui uma das autoras da ação que impediu o funcionamento das cabines, pois lá as cabines de pedágio estão instaladas há vários anos e nunca entraram em funcionamento, tendo em vista que foi vitoriosa a ação judicial que movemos. Depois, o próprio Tribunal de Contas do Estado também invalidou a concessão, porque a licitação acabava sendo lesiva aos interesses públicos já que se tratava de rodovia estadual dentro do perímetro urbano da ilha de Florianópolis. Nesse caso, a cobrança de pedágio traria prejuízos incomensuráveis para a população que reside no norte da ilha e que, no seu deslocamento para o trabalho ou para o estudo, teria que arcar com pedágios diários, o que seria absolutamente insustentável para o orçamento das famílias. Portanto, por conta de uma série de circunstâncias, conseguimos derrubar essa cobrança na Justiça.

Outra situação que vivenciamos aconteceu quando, no período de 1997 e 1998, foram feitas concessões em estradas federais que foram estadualizadas. O Governo do Estado, na época, abriu processos licitatórios em três conjuntos:

a BR-470, a BR-280 e um conjunto de rodovias estaduais em torno do Município de Brusque. Tanto no entorno de Brusque quanto na BR-280, a reação ao processo licitatório reverteu o quadro e o contrato não foi assinado, com exceção da BR-470, em que houve a assinatura de concessão, objeto de ações judiciais junto ao Tribunal de Contas da União. Terminamos de resolver essa situação, que começou em 1998, no início deste ano, quando o Tribunal de Contas da União anulou, definitivamente, o contrato de concessão da BR-470.

Portanto, Santa Catarina tem uma tradição de articulação com a sociedade e com lideranças com relação a pedágios. É claro que se amadureceu ao longo desse tempo e temos a clareza de que, em de-

terminadas situações, é necessário, sim, até pela falta de condição dos cofres federal e estadual de arcar com obras necessárias para o desenvolvimento de infraestrutura no Brasil e no Estado de Santa Catarina. Assim, não havendo outra alternativa, trabalhar-se-ia em uma parceria público-privada e numa perspectiva de, realizada a obra, poderemos cobrar o pedágio.

Contudo, houve uma reação, e esse foi o principal motivo que me levou a encaminhar à Ministra Dilma Rousseff, depois de longas conversas, um documento ao qual anexei todos os estudos que o próprio DNIT de Santa Catarina fez ao longo desses quatro anos de investimentos realizados nas estradas federais em nosso Estado. Esse documento foi produzido pela Federação dos Transportadores de Cargas do Estado de Santa Catarina – Fetrancec, e também houve manifestação da Assembléia Legislativa e de várias Câmaras de Vereadores.

No documento em que encaminho todos esses estudos à Ministra Dilma Rousseff, exponho uma posição, Senadora Serys Slhessarenko, absolutamente defensável. Precisaremos, em determinadas situações, executar processos de concessão com cobrança de pedágio. Parece-nos, porém, nessa avaliação que comungamos com inúmeras outras entidades, que não é justo “concessionar” e estabelecer pedágios onde a obra está concluída, pronta, restaurada e duplicada e a iniciativa privada não investiu nenhum tostão. No mínimo, não é justo.

O trecho norte da BR-101 foi duplicado. Ao longo desses quatro anos, houve investimentos em restauração, sinalização, manutenção e obras complementares. Foram investidos nada mais nada menos que R\$58 milhões, entre o executado e o que está em execução ainda para o orçamento deste ano. Agora, vamos colocar quatro praças de pedágio em uma obra que já está duplicada, concluída, restaurada, mantida e sinalizada? É uma rodovia que tem, em um dia manso, um dia calmo, um fluxo de 20 mil veículos.

A BR-116, que também contou com manutenção, restauração e sinalização, recebeu quase R\$12 milhões de investimentos ao longo desses quatro anos. Portanto, colocar pedágio nessa rodovia é algo contraditório e incoerente. Existem outras obras absolutamente necessárias e prementes em Santa Catarina, como é o caso da duplicação da BR-280 e da BR-470 e do término da BR-282. A sociedade catarinense está aberta à discussão de concessões nessas rodovias, em que a iniciativa privada entraria com recursos, e, obviamente, por entrar com recursos, teria condições de cobrar pedágio. Mas fazer isso onde já está pronto, e foi financiado, mantido, executado, restaurado e sinalizado exclusivamente com recursos sofridos?

Não foi fácil, ao longo desse período, alocar recursos e executar as obras. Santa Catarina teve aproximadamente R\$600 milhões aplicados em rodovias federais. E, agora, sem a entrada de nenhum tostão da iniciativa privada, vamos entregar o filé *mignon* – exatamente a BR-101 e a BR-116 – à iniciativa privada para que cobre pedágio?

Ouçó, com muito prazer, a Senadora Serys Slhessarenko.

A Sr^a Serys Slhessarenko (Bloco/PT – MT) – Senadora Ideli Salvatti, V. Ex^a está 100% correta. Eu sempre me debati, ao longo dos tempos, contra essa “estória” – porque se trata de uma “estória” – em que os Governos consertam as estradas, deixando-as nas mais perfeitas condições, e, depois, entregam à iniciativa privada o filé, como V. Ex^a disse muito bem, para que a iniciativa privada fique somente com o lucro – o lucro, mais o lucro, mais o lucro. Na hora de consertar, é dinheiro público; na hora de ganhar, é para os cofres privados, o que está totalmente equivocado. V. Ex^a está totalmente correta. Entregar as que estão em grande situação de dificuldade para que a iniciativa privada restaure, aí sim, existe a possibilidade de fazer a concessão. Fiz este aparte para dizer que é o que sempre defendi e vou continuar defendendo. V. Ex^a está coberta de razão. O caminho é não entregar à iniciativa privada o que foi feito com dinheiro público, mas, havendo necessidade de restauração e de muito recurso, nesse caso é possível fazer os tais contratos de concessão.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Agradeço, Senadora Serys Slhessarenko.

Início o documento que encaminho à Ministra Dilma Rousseff fazendo a pergunta: por que entregar à iniciativa privada e fazer a concessão com cobrança de pedágio em obra já realizada? Por que fazer concessão tão-somente para a manutenção?

E termino o documento colocando a convicção que tenho de que a concessão e sua remuneração são legítimas – nada contra, são legítimas, fazem parte do processo que estamos debatendo – quando significam beneficiar, agilizar e, principalmente, ampliar os serviços prestados à população. Efetivar concessões após o financiamento integral com recursos públicos não me parece coerente, nem adequado a um governo que, no primeiro mandato, com todo o esforço, investiu de forma significativa em infra-estrutura, sem a implantação de uma única praça de pedágio, além das que herdamos dos governos que nos antecederam.

Deixo aqui o registro do documento e da minha posição, e espero que, quando o Tribunal de Contas da União der o *start* para as concessões, depois de nove anos de tratativas, de ajustes e de mudanças,

que o Presidente leve em consideração essas ponderações legítimas que fiz em nome do interesse não apenas do Brasil, mas da comunidade que represento, que é a comunidade catarinense, aqui, no Senado da República.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

Durante o discurso da Sra. Ideli Salvatti, o Sr. Tião Viana, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Renan Calheiros, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra à Senadora Lúcia Vânia.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, gostaria de iniciar o meu pronunciamento nesta tarde lendo uma mensagem que recebi há pouco pelo meu *e-mail* do Senado Federal.

Preocupada com o crescente número de crianças trabalhando, Andriara Maria escreveu o seguinte:

“Li a matéria abaixo no Correio Braziliense, neste final de semana, e não pude deixar de me lembrar de você. É triste ver o que a falta de compromisso e a insensibilidade deste governo tem feito ou deixado de fazer com e pelas nossas crianças”.

Fiz questão de ler a mensagem, Sr. Presidente, porque, assim como a Andriara Maria, que me escreveu, tenho certeza de que milhares de cidadãos brasileiros também se sentem indignados com o que o Governo vem fazendo ou deixando de fazer com as nossas crianças. Esse descaso é que tem favorecido o crescimento do trabalho infantil depois que o PT assumiu o Governo. Aliás, segundo dados do IBGE, o Governo Lula foi o primeiro a permitir o aumento do trabalho infantil depois de 12 anos de queda.

Ainda hoje, o jornal O Estado de S. Paulo publica matéria em que denuncia a exploração de mão-de-obra infantil na produção de jóias, no Município de Limeira, a 150 quilômetros de São Paulo. Segundo o pesquisador Marcos Antônio Libardi Ferreira, da Universidade Metodista de Piracicaba, 450 empresas do setor de bijuterias empregam até seis mil crianças e adolescentes com idades até 17 anos. O trabalho é tão desgastante que 62,1% dos menores afirmam fazer trabalho repetitivo, 32% sentem dores nas mãos e nos braços e 42% têm dores nos ombros, pescoço e coluna. De acordo com o pesquisador, as crianças podem estar sofrendo de doenças relacionadas a lesões por esforço repetitivo.

Na reportagem do Correio Braziliense, de que fala a mensagem que recebi esta manhã, a denúncia

é de que o Governo termina o ano com uma sobra de caixa de mais de R\$100 milhões que não foram gastos nas ações do Programa Jornada Ampliada. Isso significa que o Governo do Presidente Lula virou as costas para o aumento do trabalho infantil, ao invés de desenvolver ações no turno complementar ao daquele em que a criança se encontra em sala de aula.

Sem a Jornada Ampliada, qual mãe não se sente tentada a mandar seus filhos para as ruas venderem balas nos sinais de trânsito ou fazer bijuterias até terem os braços doloridos, como está acontecendo com 6 mil menores em Limeira, São Paulo?

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, cada vez que o Governo é cobrado pelo aumento no número de crianças trabalhando, o que aumenta são as desculpas esfarrapadas da equipe do Ministério do Desenvolvimento Social.

Desde que resolveu incluir o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no Bolsa Família, o Governo perdeu o controle do Peti e da fiscalização das crianças na escola, gerando essa volta dos menores às ruas.

A verba destinada ao Programa Jornada Ampliada aumentou de R\$204 milhões, em 2005, para R\$306 milhões, em 2006. Mas, desse total, foram gastos somente R\$181 milhões, o que demonstra que o Governo não atingiu a meta de incluir os mais de 3 milhões de menores que ainda são obrigados a trabalhar para ajudar no sustento das suas famílias.

Por mais que venhamos à tribuna para denunciar o aumento persistente do trabalho infantil e que apresentemos projetos para coibir a utilização dessa mão-de-obra tão frágil, nada terá tanta força quanto as ações do Poder Executivo.

Deve partir do Governo o exemplo maior de que realmente deseja erradicar de nosso País essa chaga, que é o trabalho de nossas crianças e adolescentes.

Nada mais vergonhoso do que ver um menino ou uma menina sendo utilizada em atividades que, muitas vezes, colocam em risco a saúde dos próprios adultos.

Crianças que não podem nem sonhar porque não têm nem mesmo o presente para acreditar.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Parlamentares, desde que assumi o meu mandato, tenho subido a esta tribuna para denunciar o descaso do Governo com a área social neste País. E um dos programas cujo descaso mais me atinge é exatamente o Peti.

Não posso aceitar que, depois de tudo que fizemos para tirar nossas crianças do trabalho penoso e degradante, este Governo agora pratique tanto retrocesso.

Com seu descaso, o Governo torna-se conivente com práticas abusivas, como as denunciadas pelo

jornal O Estado de S. Paulo, envolvendo cerca de seis mil menores.

Visando reprimir esse tipo de prática tão degradante, apresentei dois projetos de lei, em 2005, um dos quais já aprovado nesta Casa e em tramitação na Câmara dos Deputados. Como em todos os outros projetos aqui aprovados, temos uma dificuldade enorme de ver esses projetos aprovados na Câmara dos Deputados.

Esse projeto altera a CLT para multar aqueles que empregarem os menores de idade quando não estiverem na condição de aprendizes.

O outro projeto de minha autoria, ainda no Senado, criminaliza, com detenção de seis meses a dois anos, aquele que contratar menor de 18 anos para trabalho perigoso ou insalubre.

Creio, Srs. Parlamentares, que esse é o papel que temos a cumprir quando falta ao Governo a sua responsabilidade.

Atendo, assim, não somente ao apelo da mensagem que recebi hoje de Andiara Maria, mas de todos os brasileiros que se sentem indignados com a falta de respeito do Governo para com nossas crianças e adolescentes.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – A Presidência convoca sessão conjunta solene a realizar-se no dia 14 do corrente, quinta-feira, às 10 horas, no Plenário do Senado Federal, destinada à constituição do Parlamento do Mercosul.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.259, DE 2006

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 55, III, da Constituição Federal, combinado com o artigo 40, § 1º, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, Requeiro a Vossa Excelência autorização para ausentar-me do País no período compreendido entre os dias 11 de janeiro a 21 de janeiro de 2007, conforme documento anexo, para, atendendo ao convite do Parlamento Chinês, visitar aquele País com a finalidade de ampliar o relacionamento entre a Assembléia Popular Nacional (APN) da República Popular da China e o Congresso Nacional da República Federativa do Brasil, e explorar a possibilidade de criar um mecanismo de intercâmbio regular entre a APN da China e o Senado Federal do Brasil.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2006.
– Senador **Flexa Ribeiro**.

NOTA Nº 67/2006

À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional
do Senado Federal

C/C Ministério das Relações Exteriores

Brasília, 17 de março de 2006

A Embaixada da República Popular da China cumprimenta atentamente a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE) do Senado Federal da República Federativa do Brasil e tem a honra de transmitir o seguinte:

A Comissão de Assuntos Exteriores da Assembleia Popular Nacional da República Popular da China tem a grande satisfação de convidar o Ex^{mo} Sr. Senador Roberto Saturnino, Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal do Brasil, a visitar a China por uma semana, chefiando uma delegação da comissão acima referida, composta por 8 pessoas, no mês de maio ou junho do ano corrente. As passagens internacionais serão por conta da parte brasileira, e a parte chinesa custeará as despesas da delegação ocorridas na China.

A Embaixada da República Popular da China agradecerá muito à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal por uma confirmação da visita, o mais cedo possível, e aproveita esta oportunidade para reiterar-lhe os protestos de sua alta estima e consideração.

Of. nº 188/2006 – CRE

Brasília, 6 dezembro de 2006

Senhor Presidente,

1. O Parlamento China convidou os membros desta Comissão para visitar aquele país, no mês de maio do corrente ano, conforme correspondência anexa.

2. A referida viagem estava programada para o período de 25 (vinte e cinco) de maio a 4 (quatro) de junho do corrente. Entretanto, foi transferida para o mês de janeiro de 2007, com saída do país dia 11-1, chegando à China dia 13-1 e retomando ao Brasil dia 21-1.

3. As passagens internacionais deverão ficar a cargo do Senado Federal, já as despesas na parte chinesa ficarão por conta do governo chinês.

4. Segue abaixo os nomes dos Parlamentares que integrarão a comitiva brasileira em visita oficial às cidades de Beijing, Shanghai e Zhengzhou:

- Senador Antônio Carlos Valadares
- Senador Eduardo Azeredo
- Senador Flexa Ribeiro
- Senador Rodolpho Tourinho
- Senador Romero Jucá
- Senador Sérgio Guerra
- Senadora Serys Slhessarenko

5. Coloco-me à inteira disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos, renovando protestos de estima e consideração. – Senador **Eduardo Azeredo**, Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O requerimento que acaba de ser lido será apreciado oportunamente.

Sobre a mesa, projeto que passo a ler.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 326, DE 2006

Altera a Lei do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) para estabelecer que os recursos do Fundo sejam aplicados em habitação e saneamento básico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os incisos I, do art. 5º; IV, VI e VII, do art. 6º; III e IV, do art. 7º; bem como os §§ 2º e 4º do art. 9º, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 5º.....

I – estabelecer as diretrizes e os programas de alocação de todos os recursos do FGTS, de acordo com os critérios definidos nesta lei, em consonância com as políticas setoriais de habitação popular e saneamento básico estabelecidas pelo Governo Federal. (NR)”

“Art. 6º

IV – acompanhar a execução dos programas de habitação popular e saneamento básico decorrentes de aplicação de recursos do FGTS, implementados pela CEF: (NR)

.....

VI – subsidiar o Conselho Curador com estudos técnicos necessários ao aprimoramento operacional dos programas de habitação popular e de saneamento básico: (NR)

VII – definir as metas a serem alcançadas nos programas de habitação popular e saneamento básico: (NR)”

“Art. 7º

III – definir os procedimentos operacionais necessários à execução dos programas de habitação popular, e saneamento básico, estabelecidos pelo Conselho Curador com base nas normas e diretrizes de aplicação elaboradas pelo Ministério da Ação Social; (NR)

IV – elaborar as análises jurídica e econômico-financeira dos projetos de habitação popular e saneamento básico a serem financiados com recursos do FGTS; (NR)

“Art. 9º

§ 2º Os recursos do FGTS deverão ser aplicados em habitação e saneamento básico. As disponibilidades financeiras devem ser mantidas em volume que satisfaça as condições de liquidez e remuneração mínima necessária à preservação do poder aquisitivo da moeda. (NR)

§ 4º Os projetos de saneamento básico, financiados com recursos do FGTS, deverão ser complementares aos programas habitacionais. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificação

O § 2º, do art. 9º, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, determina que a aplicação dos recursos do FGTS seja feita em habitação, saneamento básico e infra-estrutura urbana. Diversos outros dispositivos da lei fazem menção a essas áreas de investimento, sendo que para a habitação a aplicação mínima deve ser de 60%.

Como os recursos do fundo constituem patrimônio privado do trabalhador, nada mais justo do que estabelecer que sua aplicação seja em maior parte no setor habitacional, cujo déficit passa dos sete milhões de moradias. Isso sem falar nos mais de 12 milhões de domicílios considerados inadequados para moradia.

Por outro lado, as ações de infra-estrutura urbana são as que menos recursos captam do fundo. Nesses últimos seis anos, apenas R\$57,266 milhões foram para esse setor, quase na sua totalidade contratados em 2006. Já os recursos do fundo investidos em habitação popular e saneamento básico alcança-

ram à cifra de R\$30 bilhões, beneficiando mais de 38 milhões de pessoas.

Considerando às áreas de maior prioridade e de grande interesse social, propomos ajuste na Lei do FGTS, de modo que os recursos disponíveis para investimentos sejam direcionados apenas para habitação e saneamento básico, mantendo-se o percentual fixado para habitação.

Por outro lado, o Governo vem tentando influir nas decisões do Conselho Curador do FGTS buscando aprovar o uso dos recursos do Fundo em obras de infra-estrutura geral. No entanto, a Confederação Nacional da Indústria (CNI), através do seu conselheiro junto ao órgão, demonstrou a inviabilidade da matéria, tendo em vista a necessidade de se combater o “colossal déficit habitacional do País, de 7,8 milhões de moradias, das quais 90% correspondem à população de baixa renda (1 a 5 salários mínimos)”, bem como a ausência de saneamento básico em mais de 10 milhões de domicílios brasileiros.

Por tudo isso, é inadmissível que se desvie recursos do FGTS para outras finalidades, que não as estabelecidas na Lei nº 8.036/1990, aqui ajustada para fortalecer ainda mais as políticas públicas de habitação e saneamento básico.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 2006.
– Senador **Marcelo Crivella**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.036 DE 11 DE MAIO DE 1990

Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e de outras providências.

Art. 5º Ao Conselho Curador do FGTS compete:

I – estabelecer as diretrizes e os programas de alocação de todos os recursos do FGTS, de acordo com os critérios definidos nesta lei, em consonância com a política nacional de desenvolvimento urbano e as políticas setoriais de habitação popular, saneamento básico e infra-estrutura urbana estabelecidas pelo Governo Federal;

Art. 6º Ao Ministério da Ação Social, na qualidade de gestor da aplicação do FGTS, compete:

IV – acompanhar a execução dos programas de habitação popular, saneamento básico e infra-estrutura urbana, decorrentes de aplicação de recursos do FGTS, implementados pela CEF;

VI – subsidiar o Conselho Curador com estudos técnicos necessários ao aprimoramento operacional dos programas de habitação popular, saneamento básico e infra-estrutura urbana;

VII – definir as metas a serem alcançadas nos programas de habitação popular, saneamento básico e infra-estrutura urbana.

Art. 7º À Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador, cabe:

.....
III – definir os procedimentos operacionais necessários à execução dos programas de habitação popular, saneamento básico e infra-estrutura urbana, estabelecidos pelo Conselho Curador com base nas normas e diretrizes de aplicação elaboradas pelo Ministério da Ação Social;

IV – elaborar as análises jurídica e econômicas financeira dos projetos de habitação popular, infra-estrutura urbana e saneamento básico a serem financiados com recursos do FGTS;

.....
Art. 9º As aplicações com recursos do FGTS poderão ser realizadas diretamente pela Caixa Econômica Federal e pelos demais órgãos integrantes do Sistema Financeiro da Habitação – SFH, exclusivamente segundo critérios fixados pelo Conselho Curador do FGTS, em operadores que preencham os seguintes requisitos:

.....
§ 2º Os recursos do FGTS deverão ser aplicados em habitação, saneamento básico e infra-estrutura urbana. As disponibilidades financeiras devem ser mantidas em volume que satisfaça às condições de liquidez e remuneração mínima necessária à preservação do poder aquisitivo da moeda.

.....
§ 4º Os projetos de saneamento básico e infra-estrutura urbana, financiados com recursos do FGTS, deverão ser complementares aos programas habitacionais.

.....
(À Comissão de Assuntos Sociais – decisão terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O projeto que acaba de ser lido será publicado e remetido à Comissão competente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Comunico à Casa que hoje não realizaremos a Ordem do Dia, porque não houve acordo entre os

Srs. Líderes Partidários. No entanto, amanhã votaremos as autoridades e duas medidas provisórias. Não há acordo com relação à terceira medida provisória. Assim, só teremos Ordem do Dia amanhã, quando apreciaremos duas medidas provisórias e escolha de seis autoridades.

Está encerrada a Ordem do Dia.

São os seguintes os itens sobrestados:

1

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 318, DE 2006

(*Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal.*)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 318, de 2006, que abre crédito extraordinário no valor global de oitocentos e cinquenta e oito milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, trezentos e trinta e cinco reais, em favor da Presidência da República, dos Ministérios da Educação, da Justiça, das Relações Exteriores, da Defesa e de Operações Oficiais de Crédito, para os fins que especifica.

Relator revisor:

Prazo final: 20-12-2006 (quarta-feira)

2

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 24, DE 2006

(*Proveniente da Medida Provisória nº 319, de 2006*)
(*Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal*)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 24, de 2006 (proveniente da Medida Provisória nº 319, de 2006), que institui o Regime Jurídico dos Servidores do Serviço Exterior Brasileiro, altera a Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993, que cria, no Serviço Exterior Brasileiro, as Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria, altera a Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993, revoga as Leis nºs 7.501, de 27 de junho de 1986, 9.888, de 8 de dezembro de 1999, e 10.872, de 25 de maio de 2004, e dispositivos das Leis nºs 8.028, de 12 de abril de 1990, 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e 8.829, de 22 de dezembro de 1993; e dá outras providências.

Relator revisor:

Prazo final: 22-12-2006 (sexta-feira)

3

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 25, DE 2006**

(Proveniente da Medida Provisória nº 320, de 2006)
(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos
do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 25, de 2006 (proveniente da Medida Provisória nº 320, de 2006), que *dispõe sobre a movimentação e armazenagem de mercadorias importadas ou despachadas para exportação, o alfandegamento de locais e recintos, a licença para explorar serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias em Centro Logístico e Industrial Aduaneiro; modifica a legislação aduaneira; alterando as Leis nºs 4.502, de 30 de novembro de 1964, 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, 9.019, de 30 de março de 1995, 9.069, de 29 de junho de 1995, 9.716, de 26 de novembro de 1988, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e 10.893, de 13 de julho de 2004, e os Decretos-Leis nºs 37, de 18 de novembro de 1966, 1.455, de 7 de abril de 1976, e 2.472, de 1º de setembro de 1988; e revogando dispositivos dos Decretos-Leis nºs 37, de 18 de novembro de 1966, e 2.472, de 1º de setembro de 1988, e das Leis nºs 9.074, de 7 de julho de 1995, e 10.893, de 13 de julho de 2004; e dá outras providências.*

Relator revisor: Senador João Alberto Souza

Prazo final: 22-12-2006 (sexta-feira)

4

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 26, DE 2006**

(Proveniente da Medida Provisória nº 321, de 2006)
(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos
do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 26, de 2006 (proveniente da Medida Provisória nº 321, de 2006), que *acresce art. 18-A à Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, que estabelece regras para a desindexação da economia, e dá outras providências.*

Relator revisor: Senador Edison Lobão
Prazo final: 20-2-2007

5

PROVISÓRIA MEDIDA Nº 322, DE 2006

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos
do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 322, de 2006, que abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios das Relações Exteriores e da Defesa, no valor global de vinte e quatro milhões, quinhentos e vinte e oito mil reais, para os fins que especifica.

Relator revisor:

Prazo final: 22-2-2007

6

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 323, DE 2006

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos
do § 6º do art. 62 da Constituição Federal.)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 323, de 2006, que autoriza a União a efetuar contribuição à Organização Mundial da Saúde – OMS, destinada a apoiar a viabilização da Central Internacional para a Compra de Medicamentos contra a AIDS, malária e tuberculose – Cicom/Unitaid, no valor de até treze milhões e duzentos mil reais.

Relator revisor:

Prazo final: 22-2-2007

7

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 324, DE 2006

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos
do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 324, de 2006, que abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fazenda, da Justiça, da Previdência Social, do Trabalho e Emprego, dos Transportes, da Defesa, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e das Cidades, no valor global de um bilhão, quinhentos e quatro milhões, trezentos e vinte e quatro mil e quinhentos e setenta e quatro reais, para os fins que especifica.

Relator revisor:

Prazo final: 14-3-2007

8

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 435, DE 2006**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 435, de 2006 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1.211, de 2006, da Comissão de Assuntos Econômicos), que *aprova a Programação Monetária para o terceiro trimestre de 2006*.

9

**SUBSTITUTIVO À
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 64, DE 1999**
(Votação nominal)

Votação, em segundo turno, do Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 64, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Eduardo Suplicy, que *acrescenta parágrafo ao art. 57 e dá nova redação ao inciso XI do art. 84 da Constituição Federal* (comparecimento do Presidente da República ao Congresso Nacional na abertura da sessão legislativa).

Parecer sob nº 1.941, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Aloizio Mercadante, oferecendo a redação para o segundo turno.

10

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 30, DE 2002**
(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 30, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Paulo Souto, que *acrescenta os §§ 12 e 13 ao art. 14 da Constituição Federal* (dispõe sobre a elegibilidade dos substitutos das Chefias do Poder Executivo nos seis meses anteriores às eleições).

Parecer favorável, sob nº 429, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Tasso Jereissati.

11

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 66, DE 2005**
(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 66, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador José Jorge (apresentada como conclusão do Parecer nº 2.054, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), que *acrescenta o inciso XVI e o § 2º ao art. 52 da Constituição, para atribuir ao Senado Federal competência para indicar membros do Conselho Diretor ou da Diretoria das Agências Reguladoras*.

12

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 29, DE 2003**
(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2003, tendo como primeira signatária a Senadora Lúcia Vânia, que *dá nova redação ao art. 193 da Constituição Federal* (trata da ordem social).

Parecer favorável, sob nº 156, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Tasso Jereissati.

13

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 41, DE 2003**

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 10, 58, 70 e 97, de 1999; e nº 20, de 2004)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Sibá Machado, que *altera os arts. 14 e 82 da Constituição Federal, para aumentar o prazo do mandato do Presidente da República e proibir a reeleição*.

Parecer sob nº 1.038, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Tasso Jereissati, pela rejeição das Propostas de Emenda à Constituição nºs 10, 58, 70 e 97, de 1999; e nº 20, de 2004, e pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 2003, nos termos da Emenda nº 2-CCJ (Substitutivo), que oferece.

14

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 10, DE 1999**

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 58, 70 e 97, de 1999; nº 41, de 2003; e nº 20, de 2004)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador José Eduardo Dutra, que dá nova redação ao § 5º do artigo 14 da Constituição Federal, suprimindo a reeleição para Prefeitos e prevendo a desincompatibilização nos outros casos.

Pareceres sob nºs 611, de 1999; e 1.038, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, – 1º pronunciamento: (somente sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 1999), Relator: Senador Jefferson Péres, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece, com votos contrários dos Senadores Agnelo Alves, Edison Lobão, José Alencar, Lúcio Alcântara, Romeu Tuma e Sérgio Machado e, abstenção do Senador Antônio Carlos Valadares; e – 2º pronunciamento: Relator: Senador Tasso Jereissati, pela rejeição das Propostas de Emenda à Constituição nºs 10, 58, 70 e 97, de 1999; e nº 20, de 2004, e pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 2003, nos termos da Emenda nº 2-CCJ (Substitutivo), que oferece.

15

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 58, DE 1999**

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 10, 70 e 97, de 1999; nº 41, de 2003; e nº 20, de 2004)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 58, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Antônio Carlos Valadares, que dispõe sobre a inelegibilidade para os mesmos cargos, no período subsequente, do Presidente da República, dos Governadores de Estado e do Distrito Federal e dos Prefeitos e fixa em cinco anos a duração de seus mandatos.

Parecer sob nº 1.038, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Rela-

tor: Senador Tasso Jereissati, pela rejeição das Propostas de Emenda à Constituição nºs 10, 58, 70 e 97, de 1999; e nº 20, de 2004, e pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 2003, nos termos da Emenda nº 2-CCJ (Substitutivo), que oferece.

16

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 70, DE 1999**

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 10, 58 e 97, de 1999; nº 41, de 2003; e nº 20, de 2004)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 70, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Roberto Requião, que dispõe sobre a inelegibilidade para os mesmos cargos, no período subsequente, do Presidente da República, dos Governadores de Estado e do Distrito Federal e dos Prefeitos.

Parecer sob nº 1.038, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Tasso Jereissati, pela rejeição das Propostas de Emenda à Constituição nºs 10, 58, 70 e 97, de 1999; e nº 20, de 2004, e pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 2003, nos termos da Emenda nº 2-CCJ (Substitutivo), que oferece.

17

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 97, DE 1999**

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 10, 58 e 70, de 1999; nº 41, de 2003; e nº 20, de 2004)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 97, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Carlos Patrocínio, que dá nova redação ao § 5º do art. 14 e ao inciso II do art. 29 da Constituição Federal, vedando a reeleição de Prefeitos e Vice-Prefeitos, e estabelece a simultaneidade das eleições para todos os cargos eletivos, a partir de 2006.

Parecer sob nº 1.038, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Tasso Jereissati, pela rejeição das Propostas de Emenda à Constituição nºs 10, 58, 70 e 97, de 1999; e nº 20, de 2004, e pela aprovação da Proposta de Emenda à Consti-

tuição nº 41, de 2003, nos termos da Emenda nº 2-CCJ (Substitutivo), que apresenta.

18

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 20, DE 2004**

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 10, 58, 70 e 97, de 1999; e nº 41, de 2003)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Sibá Machado, que *acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para estabelecer a coincidência dos mandatos federais, estaduais e municipais.*

Parecer sob nº 1.038, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Tasso Jereissati, pela rejeição das Propostas de Emenda à Constituição nºs 10, 58, 70 e 97, de 1999; e nº 20, de 2004, e pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 2003, nos termos da Emenda nº 2-CCJ (Substitutivo), que apresenta.

19

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 30, DE 2005

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2005 (nº 3.605/2004, na Casa de origem), que modifica o art. 520 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, conferindo efeito devolutivo à apelação, e dá outras providências.

Pareceres sob nºs 197 e 1.035, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: 1º pronunciamento: (sobre o Projeto) Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, de redação, que apresenta; 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2, de Plenário) Relator *ad hoc*: Senador Sibá Machado, favorável.

20

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 2, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2006 (nº 1.984/2003, na Casa de origem), que *altera o inciso XIII do caput do art. 7º da Lei nº 9.610, de 19 de*

fevereiro de 1998 (inclui as normas técnicas como obras protegidas pela legislação dos direitos autorais).

Parecer favorável, sob nº 376, de 2006, da Comissão de Educação, Relator: Senador Roberto Saturnino.

21

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 278, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 278, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito dos Bingos, que *autoriza os Estados Federados e o Distrito Federal a explorar loterias.*

22

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 225, DE 2006

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 225, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios que *altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, que “dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, e dá outras providências”* (torna obrigatória a identificação de clientes, a informação de operações, a comunicação de transferências internacionais e aumenta os valores das multas).

23

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 226, DE 2006

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, que *acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e à Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito* (tipifica as condutas de fazer afirmação falsa ou negar a verdade, na condição de indiciado ou acusado, em inquéritos, processos ou Comissões Parlamentares de Inquérito).

24

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 227, DE 2006

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 227, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, que *altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, ampliando o âmbito de aplicação do pregão eletrônico e melhorando mecanismos de controle.*

25

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 228, DE 2006

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 228, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, que *institui o Programa de Incentivo a Revelações de Interesse Público e dá outras providências.*

26

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 229, DE 2006 – COMPLEMENTAR**

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 229, de 2006 – Complementar, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, que *altera a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, a fim de estabelecer uma melhor fiscalização sobre os fundos de previdência complementar.*

27

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 263, DE 2006

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 263, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Emigração, que *dispõe sobre concessão de anistia a quem tenha registrado no Brasil filho de mãe ou pai brasileiro nascido em país fronteiriço, e dá outras providências.*

28

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 264, DE 2006

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº

264, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Terra, que *altera os arts. 161 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para prever o esbulho processório com fins políticos e enquadrá-lo no rol dos crimes hediondos, e dá outras providências.*

29

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 131, DE 1997**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 131, de 1997 (nº 573/97, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo de Parceria e de Cooperação em Matéria de Segurança Pública, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, em Brasília, em 12 de março de 1997.*

Pareceres sob nºs 143, de 1998; 1.603 e 1.604, de 2005, das Comissões

– de Relações Exteriores e Defesa Nacional, 1º pronunciamento, Relator: Senador Romeu Tuma, favorável, com voto contrário, em separado, da Senadora Benedita da Silva; 2º pronunciamento, Relator *ad hoc*: Senador Jefferson Péres, favorável; e

– de Constituição, Justiça e Cidadania (em audiência, por solicitação da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional), Relator: Senador Jefferson Péres, favorável.

30

REQUERIMENTO Nº 1.163, DE 2006

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.163, de 2006 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1.215, de 2006, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Roberto Saturnino), solicitando que sejam apresentados votos de solidariedade para com todos os que sofrem perseguições em virtude de sua condição de imigrante e para com os valores democráticos e liberdades defendidos pelos pais fundadores da nação estadunidense, que podem estar ameaçados por medidas arbitrárias sob a égide das necessidades de segurança.

**MATÉRIAS A SEREM DECLARADAS
PREJUDICADAS****31****PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 106, DE 2005**

Projeto de Lei do Senado nº 106, de 2005, de autoria do Senador Papaléo Paes, que altera a Lei nº 10.507, de 10 de julho de 2002, que cria a profissão de Agente Comunitário de Saúde, para dispor que a sua contratação, quando efetivada mediante vínculo indireto, observará o regime da Consolidação das Leis do Trabalho; e

32**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 41, DE 2006**

Projeto de Lei do Senado nº 41, de 2006, de autoria do Senador Rodolpho Tourinho, que dispõe sobre o regime jurídico e a regulamentação das atividades de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, na forma do § 5º do art. 198 da Constituição Federal.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Romeu Tuma.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de saber se a Medida Provisória nº 320 será apreciada amanhã. Há uma grande preocupação a respeito da privatização na Receita alfandegária. Estão trazendo esse problema, e o Senador João Alberto, parece-me, será o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – A Medida Provisória nº 320 é o terceiro item da pauta. Não há acordo sobre o mérito da referida medida. Temos acordo com relação ao mérito das duas medidas provisórias anteriores.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Obrigado. Parabéns a V. Exª que conseguiu o acordo.

Há algumas autoridades que estão aguardando há vários meses.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Amanhã votaremos as seis autoridades.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Voltamos à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Cristovam Buarque.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Com a palavra o Senador Romero Jucá, pela ordem.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero comunicar à Casa, apesar de a imprensa já haver anunciado hoje, que ontem, mantendo contato com diversas Lideranças partidárias, Senador Ney Suassuna, Senadora Ideli Salvatti, Senador Arthur Virgílio, Senador Heráclito Fortes, um dos idealizadores e propositores da CPI das ONGs, chegamos ao entendimento de que essa matéria, por ser tão importante, precisa ser trabalhada, para que se crie uma nova legislação de transferência de recursos, de fiscalização da atividade das ONGs no Brasil. Assim entendendo, propusemos que essa matéria fosse apreciada no próximo exercício, para que efetivamente se fizesse uma CPI dentro de um entendimento que permitisse investigar todas as questões e as mudanças necessárias dentro do espírito de colaboração, inclusive de parceria de trabalho entre a Base do Governo e a Base da Oposição.

Contatamos ontem o Senador Heráclito Fortes, que concordou com a tese, desde que, no início do ano, tivéssemos realmente a condição de trabalhar para a instalação dessa CPI, na busca de uma atuação construtiva para o setor.

Portanto, foi essa a posição do entendimento, que quero comunicar à Casa, agradecendo pela compreensão de todos os Srs. Senadores, até porque instalar a CPI e trabalhar até 22 de dezembro, na próxima semana, não seria produtivo para o trabalho de todos os membros da CPI.

Então, nossa idéia é exatamente trabalhar em conjunto, harmonicamente, para, no próximo ano, termos condição de aprofundar esse assunto e efetivamente oferecer ao País uma nova legislação que separe o joio do trigo, que defina e fiscalize a aplicação de recursos públicos, beneficiando assim a sociedade brasileira.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Romero Jucá, o Sr. Renan Calheiros, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Tião Viana, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – A Presidência vai conceder a palavra, pela ordem, aos Senadores José Agripino e Heráclito Fortes. No entanto, lembra a S. Exªs que há orador na tribuna.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, vou procurar ser bastante rápido até em respeito ao Senador Cristovam Buarque.

Sr. Presidente, acho que a proposta do Senador Romero Jucá, suponho que em nome do Governo, na minha opinião pessoal, é muito razoável.

Do ponto de vista pragmático, teríamos poucos dias para operar essa Comissão Parlamentar de Inquérito, produto do espírito de fiscalização que é obrigação da Oposição exercer, da iniciativa do Senador Heráclito Fortes, que entendeu, como entendemos, que no nicho ONGs, Organizações Não-Governamentais, está ocorrendo desvios de recursos e de conduta e que é preciso vigiar – não diria nem denunciar. É preciso vigiar, fiscalizar e apontar correção de rumos.

Nada mais razoável diante de tantas solicitações de informações feitas sem respostas conclusivas; nada mais eficaz do que a instalação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito. Coloco nas mãos do Senador Heráclito Fortes.

A minha opinião pessoal é de que a proposta do Senador Romero Jucá, em nome do Governo, é razoável, factível: tomarmos o compromisso de que na nova legislatura, a partir de 1º de fevereiro, ela seria a primeira das Comissões Parlamentares de Inquérito a se instalar e a começar a funcionar. Deixaria a palavra final com o meu companheiro de Partido, que tomou a iniciativa, em muito boa hora, de colher as assinaturas e propor a Comissão Parlamentar de Inquérito, com a qual eu concordo inteiramente, mas deixo o julgamento da oportunidade a cargo de Heráclito Fortes, a quem eu pediria que V. Ex^a concedesse a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Concedo a palavra, pela ordem, com a justa objetividade, ao Senador Heráclito Fortes.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a proposta feita pelo Senador Romero Jucá, que acaba de dizer que tem o acordo do Partido dos Trabalhadores, do PSDB, do PFL e de todos os partidos para que esta Comissão seja iniciada logo no começo da próxima Legislatura, é aceitável.

Como não queremos criar confronto, até porque não é o espírito que move a intenção da instalação dessa CPI, não há por que não atender aos apelos do Senador Romero Jucá e do Senador José Agripino.

Senador Tião Viana, tendo V. Ex^a como testemunha e avalista deste acordo, uma vez que preside a Casa neste momento, pergunto a V. Ex^a se concorda? Indago de V. Ex^a se aceitaria ser o fiel depositário, o avalista deste acordo? De minha parte não tem nenhum problema, deposito nas mãos de V. Ex^a o destino final, portanto, deste entendimento que se propõe agora.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Senador Heráclito Fortes, o acordo que V. Ex^a reconhece aqui é que o Líder do Governo assumiu para que sejam iniciados os trabalhos a partir de 1º de fevereiro, com a nova legislatura.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Não no dia 1º de fevereiro...

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – A partir do dia 2 de fevereiro.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Seria a primeira CPI a ser instalada logo nos primeiros dias. Afirmou aqui o Sr. Líder que tem para isso a anuência do PT, Partido de V. Ex^a, do PSDB, do PFL, de todos os Partidos, enfim. Gostaria apenas que V. Ex^a, que, como sempre, é uma estrela que sobrevive a essa crise toda – e ao que me parece sempre em ascendência –, nos desse o aval para esse acordo.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Sr. Presidente, pela ordem Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Pela ordem, o Senador Ney Suassuna.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o acordo proposto pelo Senador Romero teve a aquiescência do Senador Heráclito Fortes, foi respaldado por nós do PMDB e tem o seguinte teor: será a primeira CPI instalada a partir da nova legislatura.

O Senador Heráclito tem certa dificuldade de pronunciar o nome do PMDB. S. Ex^a sempre fala “todos os Partidos”, “e outros”. Não, o PMDB também estará ao seu lado, lutando para que esse acordo seja cumprido.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – O Senador Suassuna não entendeu a cortesia que eu quis fazer com S. Ex^a.

Sabe V. Ex^a que, na próxima legislatura, V. Ex^a não estará mais aqui. Eu não poderia citá-lo, uma vez que V. Ex^a já não será mais Senador. O que eu quis foi exatamente ser cortês com V. Ex^a.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Mas o meu Partido estará. Eu tenho certeza de que as Lideranças cumprirão os acordos feitos.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – O Senador Suassuna assume o compromisso de que o Partido também se incorpora a esse gesto na próxima legislatura. Dito isso, não há por que não dizer que o PMDB esteve sempre na defesa do Brasil, com interesses todos claros e transparentes; Partido que me acolheu tão bem e que hoje chega ao ápice da sua história liderado nesta Casa por V. Ex^a? O que posso dizer mais desse Partido? Que irá honrar o compromisso assumido.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Agradeço a V. Ex^a.

Tem a palavra o Senador Cristovam Buarque. S. Ex^a dispõe de 20 minutos.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)
– Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr^{as} e Srs. Senadores, eu havia pensado em fazer um discurso aqui, mas, ao escutar a despedida do Senador Bornhausen, me lembrei de um discurso que li esta manhã, de despedida também, Senador Leonel Pavan. Trata-se do discurso de despedida do Secretário-Geral das Nações Unidas, Kofi Annan. Um discurso de despedida em relação ao mundo. Mas, se tirarmos a palavra África e colocarmos a palavra Nordeste, se tirarmos as palavras segurança internacional e colocarmos as palavras segurança interna, veremos como as cinco lições a que ele se refere que aprendeu na Secretaria-Geral das Nações Unidas poderiam ser aplicadas às lições que estamos aprendendo no Brasil.

Por isso, e dentro do discurso que eu havia pensado, vou ler aqui o discurso do Secretário-Geral Kofi Annan, com o intuito de que seja publicado nos Anais desta Casa e sirva para discussões que, em geral, Senador Suplicy, os discursos feitos aqui provocam.

O Secretário-Geral começa seu discurso, feito na Universidade Independence, no estado norte-americano de Missouri, na Biblioteca Presidencial Harry Truman, dizendo que aprendeu cinco lições. Ele diz:

Há quase cinquenta anos, quando cheguei a Minnesota, como estudante recém-desembarcado da África, tinha muito o que aprender. Desde então, toda a minha vida foi consagrada a aprender [É raro ouvir alguém dizer que toda a sua vida foi usada para aprender.]. Agora, gostaria de transmitir as cinco lições que aprendi durante dez anos como Secretário-Geral da ONU; lições que, em minha opinião, a comunidade das nações também precisa aprender, no momento em que tem de enfrentar os desafios do século XXI.

Se no lugar de comunidade das nações, falarmos comunidade dos Estados brasileiros, as lições valeriam perfeitamente.

A primeira lição é que, no mundo de hoje, todos somos responsáveis pela nossa segurança. [Ele fala do mundo, ele fala dos estados nacionais. Isso vale para cada indivíduo brasileiro.]. “Perante ameaças como a proliferação nuclear, as alterações climáticas, as pandemias mundiais ou os grupos terroristas que operam a partir de refúgios seguros, nenhuma

nação pode garantir sua própria segurança afirmando a sua supremacia sobre as outras. Só trabalhando em prol da segurança de todos podemos tentar garantir uma segurança duradoura para nós mesmos.

Veja que lição! Hoje, no Brasil, Senador Suplicy, cada um de nós tenta cercar a sua casa, tenta contratar guarda-costas, tenta comprar carros blindados, tenta chamar a Polícia Federal para ir atrás nos protegendo. Entretanto, diz o Secretário-Geral que ou encontramos segurança para todos ou ninguém vai encontrar segurança para si.

Essa responsabilidade inclui a responsabilidade partilhada de proteger as pessoas do genocídio, dos crimes de guerra, da limpeza étnica e dos crimes contra a humanidade.

Tire a palavra genocídio e coloque a palavra fome, que valerá para o Brasil. Tire crimes de guerra e coloque crimes das equivocadas opções nas políticas orçamentárias, inclusive, e valerá para todos nós. Tire limpeza étnica e coloque a limpeza ocorrida pelo abandono da situação dos pobres, e valerá para o Brasil. Tire crimes contra a humanidade e coloquemos crimes contra o futuro do Brasil, e esse discurso do Secretário-Geral valerá como lição para nós.

O Sr. Jefferson Péres (PDT – AM) – Senador Cristovam, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF) – Ele continua:

Responsabilidade que foi aceita por todas as nações, na Cúpula da ONU do ano passado. Mas, quando vemos os assassinatos, as violações e a fome, que são hoje infligidos ao povo de Darfur, compreendemos que essas doutrinas não passam de mera retórica, enquanto aqueles que têm poder para intervir eficazmente – exercendo pressão política, econômica ou, em último recurso militar – não estiverem dispostos a dar o exemplo.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)
– Peço a atenção de V. Ex^a um segundo para registrar, no plenário do Senado Federal, a presença do ex-Governador Geraldo Alckmin, que concorreu à Presidência da República, muito bem-vindo à Casa.

Com a palavra, S. Ex^a o Senador Cristovam Buarque.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF) – Quero dizer que a interrupção foi muito válida. O Governador Alckmin é merecedor de todo o nosso respeito.

Srs. Senadores, se, em vez de povo de Darfur, colocarmos os povos das ruas do Brasil, os moradores debaixo de ponte, aqueles que hoje estão abandonados, esse parágrafo da responsabilidade social colocada para o mundo inteiro por Kofi Annan vale para nós, brasileiros.

Antes da segunda lição, passo a palavra para atender ao aparte do Senador Jefferson Péres.

O Sr. Jefferson Péres (PDT – AM) – Senador Cristovam Buarque, ao ouvir V. Ex^a falar sobre o dever de solidariedade hoje de todos com todos para um mundo melhor, devo registrar – e V. Ex^a já deve ter conhecimento – o que fez agora o Governo brasileiro na ONU, algo que mancha o Itamaraty. A Comissão de Direitos Humanos fez uma moção para pressionar o governo do Sudão a deixar de apoiar as milícias que massacram o povo de Darfur, que já mataram 200 mil e geraram mais de um milhão de refugiados, um povo que está morrendo de massacres, de fome e de miséria, e o Governo brasileiro foi um dos três ou quatro países que se abstiveram, Senador Cristovam Buarque. Como pode o Governo brasileiro, que se diz de esquerda, que se diz amigo dos pobres, recusar-se a dar um voto em favor daquele desgraçado povo de Darfur, Senador Cristovam Buarque? Acho que é o caso de convocar o Ministro das Relações Exteriores, porque S. Ex^a deve, sim, uma explicação a todos nós.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF) – Senador, agradeço.

Isso mostra como é atual esse discurso do Kofi Annan e como ele tem tudo a ver com o Brasil.

A segunda lição – que ele aprendeu, depois de aprender que todos somos responsáveis pela nossa segurança – é que somos responsáveis pelo bem-estar de todos. Sem solidariedade, nenhuma sociedade pode ser verdadeiramente estável. Não é realista pensar que uns quantos podem continuar a retirar grandes benefícios da globalização enquanto milhares de outros permanecem ou são atirados para uma pobreza abjeta. Devemos dar a todos pelo menos a possibilidade de partilhar nossa prosperidade.

Que lição para nós, que não praticamos isso no Brasil! A idéia de que ele assume que aprendeu uma lição, a lição de que ou o bem-estar é de todos ou não vai ser de ninguém.

A terceira lição é que a segurança e a prosperidade dependem do respeito aos direitos humanos e ao Estado de direito. Ao longo da história, a diversidade enriqueceu a vida humana e as diferentes comunidades apren-

deram umas com as outras. Mas se quisermos que as nossas comunidades vivam em paz, devemos salientar também o que nos une: a nossa humanidade comum e a necessidade de nossa dignidade e direitos serem protegidos pela lei.

Tiremos as palavras “nossa humanidade comum” e coloquemos “nossa nação comum” e veremos que tudo vale para o Brasil.

E continua:

Isso também é vital para o desenvolvimento. Tanto os estrangeiros como os cidadãos de um país tendem a investir mais quando seus direitos fundamentais são protegidos e quando sabem que serão tratados equitativamente pela lei. E as políticas que favorecem verdadeiramente o desenvolvimento têm mais hipóteses de ser adotadas se as pessoas que mais precisam puderem fazer ouvir suas vozes.

Que lição para nós! Aqui vale o mesmo. Aqui vale a necessidade de leis que sejam distribuídas equitativamente e que sejam compartilhadas, que não mostrem preferências por um e por outro, que não surpreendam quando saem dos tribunais.

Os Estados precisam também de cumprir as regras que regem as relações entre eles. Nenhuma comunidade, em parte alguma do mundo, sofre de excesso de Estado de direito, mas muitas sofrem da falta dele – e isto se aplica também à comunidade internacional. É uma situação que devemos mudar.

A minha quarta lição é que os governos devem ser responsabilizados pelos seus atos, tanto na cena internacional como na nacional. Todos os Estados devem prestar contas àqueles que são afetados por suas ações.

Que bela lição, Sr^{as} e Srs. Senadores! Ele diz que os governos devem ser responsabilizados pelos seus atos, tanto na cena internacional como na nacional. Nós nos esquecemos disso.

Na situação atual, é fácil obrigar os Estados pobres e fracos a prestar contas, porque eles precisam de ajuda externa. Mas só o povo dos Estados grandes e poderosos, cuja ação tem maior impacto sobre os outros, pode obrigá-los a fazê-lo. Isso confere ao povo e às instituições dos Estados poderosos uma responsabilidade especial, a de levar em conta as opiniões e interesses mundiais. E não podemos esquecer os atores não-estatais. Os Estados já não podem – se é que alguma vez puderam

– enfrentar sozinho os desafios mundiais. Cada vez mais, precisam da ajuda de uma miríade de associações em que as pessoas se juntam voluntariamente, para benefício próprio ou para refletir em conjunto sobre a situação do mundo e para poder mudá-lo.”

Tirem a idéia do Estado-Nação e ponham a idéia do Estado como cada Unidade da nossa Federação e verão que isso vale igualmente.

Continua Kofi Annan: “Como é que os Estados se podem responsabilizar uns perante os outros? Só por intermédio de instituições multilaterais.”

No Brasil, seriam instituições nacionais, globais, que saiam do corporativismo, que saiam da defesa dos seus interesses específicos e descubram o interesse comum.

Assim, a minha quinta e última lição é que estas instituições multilaterais devem ser organizadas de uma maneira justa e democrática, permitindo que os pobres e os fracos tenham alguma influência sobre a ação dos ricos e dos fortes.

Que lição para nós, quando estamos elaborando o Orçamento. Aqui, entram, fazendo pressão e lobby, os que usam gravata e os que calçam sapatos, e não entram, Senador Tião Viana, os pobres e os excluídos. Ele fala dos Estados; nós podemos falar dos cidadãos brasileiros.

Os países em desenvolvimento deveriam ter mais influência nas instituições financeiras internacionais, cujas instituições podem significar a vida ou a morte para os seus cidadãos

Ora, se ele defende que os países em desenvolvimento, os países pobres, podem ter mais influência nas instituições financeiras internacionais, os pobres brasileiros devem ter mais influência nas instituições financeiras nacionais, com responsabilidade, devendo ser levados em conta.

E haveria que incluir novos membros permanentes no Conselho de Segurança.

Como novos membros, precisamos de parte dos pobres nos conselhos das instituições financeiras.

E, o que não é menos importante, os membros do Conselho de Segurança devem aceitar a responsabilidade que acompanha o privilégio de fazer parte dele. O Conselho não é um palco para expressar interesses nacionais. É o comitê de gestão do nosso frágil sistema de segurança mundial.

Os conselhos brasileiros não devem ser, portanto, palcos para expressar interesses corporativos.

Devem ser comitê de gestão de nosso frágil sistema de desenvolvimento.

Conclui Kofi Annan:

Mais do que nunca, a humanidade precisa de um sistema mundial que funcione – e o Brasil também, precisa de um sistema nacional que funcione, Senador Suplicy. E a experiência tem demonstrado, repetidamente, que o sistema é pouco eficaz quando os Estados estão divididos e carecem de liderança, mas funciona melhor quando há unidade, uma liderança clara e a participação de todos.”

É disso que precisamos no Brasil.

Vou repetir: a experiência tem demonstrado, repetidamente, que o sistema é pouco eficaz quando os Estados estão divididos. Os Estados, para nós, são não apenas unidades federativas, mas as corporações de interesses.

Antes de concluir, Sr. Presidente, quero passar a palavra ao Senador Suplicy, que pediu um aparte.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Quero cumprimentar o Senador Cristovam Buarque por aqui trazer as palavras de uma pessoa que dedicou os seus últimos anos à construção da paz entre os povos, o Secretário Geral da ONU, Kofi Annan, que, ao concluir o seu mandato, fez uma exposição tão bonita, e que V. Ex^a traz aqui. Quero aqui lembrar alguns passos de Kofi Annan, sobretudo em 2003. Antes de ser deflagrada a guerra para derrubar o chefe de Estado do Iraque, Saddam Hussein, ele conclamou os Estados Unidos, o Reino Unido e outros países a não utilizarem o poder bélico. Sugeriu-lhes que procurassem outros meios para resolver o conflito. Infelizmente, as palavras de Kofi Annan não foram ouvidas. Desde o início de 2003, portanto há mais de três anos e meio, temos visto no Iraque, quase todos os dias, a continuidade de atos de violência, homens e mulheres suicidas põem as suas vidas em jogo para expressar suas idéias de uma maneira que tem levado maior tristeza e tragédia àquela nação. Muitas outras nações se envolveram naquele conflito, inclusive com a perda de centenas de milhares de vidas, começando com a morte de norte-americanos, seguida da de ingleses, de australianos além da de cidadãos de outros países que acabaram se envolvendo naquela guerra. E Kofi Annan, levando em conta os princípios que V. Ex^a apresentou agora, da importância de realizarmos esforços para que o bem-estar seja garantido efetivamente a todos, faz recomendações de extraordinária relevância. Há poucos dias, o Congresso norte-americano designou pessoas para realizar um estudo sobre o Iraque e fez uma série de recomendações, no sentido de que possam

os Estados Unidos sair relativamente rápido do Iraque e permitir uma situação de autodeterminação para aquele povo. Mas isso só vai efetivamente acontecer se as recomendações de Kofi Annan forem devidamente levadas em conta, ou seja, que em cada país se construam os meios de fazer todos partilharem da riqueza daquela nação, com as devidas oportunidades de educação para todos, de desenvolvimento efetivo, para que não venhamos a viver, tal como V. Ex^a ressaltou, esta situação: os que estão bem de vida estão cercados por sua guarda de segurança, por muros e grades, enquanto outros estão vivendo em condições de extrema carência. Meus cumprimentos por aqui trazer as palavras de despedida e de ensinamento de Kofi Annan.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF) – Obrigado, Senador Suplicy.

Eu vou concluir com as duas últimas frases que parecem ter sido escritas para nós, desta Casa.

Kofi Annan diz: “Sobre os dirigentes do mundo, os de hoje e os de amanhã, recai uma grande responsabilidade.”

Nós somos esses dirigentes, não do mundo, mas do Brasil. Sobre nós, os dirigentes do Brasil, os de hoje e os de amanhã, recai uma grande responsabilidade.

E finaliza: “Compete aos povos do planeta assegurar que se mostrem à altura dessa responsabilidade.”

Compete a nós demonstrar e assegurar que estamos à altura da responsabilidade do momento. Será que de fato estamos? Será que os nossos debates, as nossas conversas, os nossos acordos, estão à altura das exigências deste momento? Será que o destino para onde acenamos como líderes o Brasil deve seguir? Será que nós estamos à altura das exigências do momento, como Kofi Annan se pergunta?

Senador Alvaro Dias, se os dirigentes do mundo estão à altura do mundo, será que nós estamos?

É por isso que eu trouxe este discurso para ler. Coisa rara aqui é eu ler discursos. Eu creio que este pode ser uma lição para cada um de nós.

Concluo, Sr. Presidente, agradecendo ao Prof. Cândido Mendes, que hoje me telefonou, chamando a minha atenção sobre este discurso, que eu não havia visto e que não foi publicado, que eu saiba, na imprensa nacional. Foi preciso pesquisar para localizá-lo nos *sites* das Nações Unidas. Este discurso saiu no New York Times, mas não aqui ainda. Espero que ele seja publicado no Brasil e que cada um reflita sobre as cinco lições que esse grande líder mundial adquiriu no seu tempo nas Nações Unidas. Que isso sirva para nós, que temos algum tempo neste Senado, a fim de que possamos cumprir as nossas responsabilidades

à altura dos desafios que recaem hoje sobre a sociedade brasileira.

Sr. Presidente, esta foi a maneira que achei de colocar este discurso, que vem de tão longe, nos Anais desta Casa.

Durante o discurso do Sr. Cristovam Buarque, o Sr. Tião Viana, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Leomar Quintanilha.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PCdoB – TO) – Concedo a palavra ao Líder da Minoria, Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Como Líder. Sem revisão do orador.) –

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR ALVARO DIAS NA SESSÃO DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE, RETIRADO PELO ORADOR PARA REVISÃO, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

(Art. 201, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno.)

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PC do B – TO) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, Senador Geraldo Mesquita Júnior. (Pausa)

Concedo a palavra ao eminente Senador Leonel Pavan para uma comunicação inadiável.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Sr. Senadores, quero aqui agradecer à Comissão de Assuntos Econômicos e também ao Senador José Agripino Maia que relatou hoje o nosso Projeto do Vale-Hospedagem na Comissão.

O Senador José Agripino, que foi o Relator, demonstrou a importância do meu Projeto do Vale-Hospedagem, que vai trazer grandes benefícios para a economia do nosso País e para a geração de empregos. Nós trabalhamos muito para que esse projeto fosse aprovado na Comissão. O projeto vem sendo discutido há muito tempo, assim como o do *trading* turístico. Já foi apreciado na Subcomissão de Turismo, hoje Comissão Permanente de Turismo, e foi também discutido em diversos Estados.

A ABIH – Associação Brasileira da Indústria de Hotéis, que ajudou a elaborar o projeto, certamente será a grande vencedora, porque a partir do momento em que for aprovado na Câmara Federal e sancionado pelo Presidente, o turismo será movimentado na baixa temporada. Mais de um milhão de novos empregos serão gerados e a economia vai movimentar mais de R\$6 bilhões. Na França, em 1982, foi implantado projeto

idêntico, o cheque-férias, que fez com que, na baixa temporada, os hotéis tivessem um movimento maior.

O nosso, que tem as mesmas características e se chama Vale-Hospedagem, permitirá que empresários mantenham parcerias com o setor hoteleiro, com agências de viagens, com o trade turístico em geral, para que seus funcionários possam, por meio de vales, viajar na baixa temporada. Hoje os trabalhadores têm dificuldades em terem hospedagem com qualidade e têm dificuldades de viajar, porque, na alta temporada, concorrem com quem tem o poder aquisitivo maior. Os preços de hospedagem, do deslocamento, enfim, do necessário para suas férias, acabam sendo um pouco alto – ou bem alto, poderíamos dizer.

A partir do momento em que esse projeto for aprovado, haverá incentivo para que as empresas financiem viagens aos seus funcionários. Com isso, iremos, certamente, lotar, na baixa temporada, restaurantes, lojas, hotéis e agências.

Por isso, Sr. Presidente, quero aqui agradecer imensamente à Comissão de Assuntos Econômicos, bem como ao Relator, José Agripino.

O turismo tem sido talvez o setor mais discutido nesses últimos anos em nosso País. O turismo é tema em qualquer prefeitura de qualquer município do nosso Brasil. Mesmo os municípios que têm por referência a agricultura acabam também se preparando para o turismo rural.

O nosso Estado de Santa Catarina tem 293 municípios. Já estamos com em torno de 200 municípios aptos para receber turistas e oferecer algum entretenimento para quem queira visitá-los.

O Governo Federal – temos que reconhecer – por intermédio do Walfrido dos Mares Guia, tem feito um trabalho relevante, um trabalho que podemos dizer ser um dos melhores, porque estamos conseguindo fazer com que recursos do Governo Federal cheguem, às vezes pouco, a diversos municípios.

(Interrupção do som.)

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Quero agradecer ao Presidente, Senador Alvaro, pela tolerância, mas me permita mais dois minutos.

Nós temos que reconhecer que municípios que antes não possuíam recursos devidos para investimentos em infra-estrutura, sinalização, portais turísticos, investimentos em casas de cultura, praças etc., hoje já estão conseguindo pelo menos algumas emendas nesse sentido. No entanto, ainda estamos adormecidos. Não acordamos totalmente para o setor. Com a Lei Geral do Turismo, com a Lei do Vale-Hospedagem e outras que estão transitando aqui nesta Casa e na

Câmara Federal, vamos movimentar a economia em todo o País.

Santa Catarina possui inúmeras vantagens para esse setor. Temos feito alguns investimentos para desenvolver ainda mais essa área. Por isso, quero aqui deixar registrado nossos agradecimentos aos Senadores da CAE. Aliás, o Romero Jucá havia pedido vistas e quero agradecê-lo por ter retirado depois o pedido, facilitando o andamento do nosso projeto do vale-hospedagem. Quero agradecer também a ABIH, que nos assessorou e trabalhou junto conosco. Aliás, tivemos apoio de inúmeros Senadores. O Senador Eduardo Azeredo, por exemplo, que faz parte da Comissão de Turismo, atuou para que tivéssemos, pelo menos nas Comissões, a aprovação desse projeto.

Vou encerrar, praticamente, o meu mandato este ano e vou levar comigo alguns projetos aprovados, alguns projetos de grande importância ao País. E esse é um dos primeiros.

(Interrupção do som.)

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – O Senador Alvaro Dias, pessoa democrática, um paranaense, vizinho nosso, sabe a importância que tem o setor do turismo e colabora conosco com mais um tempo para que eu possa finalizar o pronunciamento. Todos os Senadores desta Casa têm um tema que defende com mais ênfase. Nós defendemos aqui a agricultura, a pesca, trabalhamos muito em prol da educação e para resolver os problemas sociais do nosso País, mas não deixamos de lado a nossa prioridade, a nossa bandeira, que foi o turismo. Por isso, finalizo aqui dizendo que saio desta Casa defendendo alguns outros projetos que irão ser apresentados até o final deste ano, mas saio desta Casa convencido de que contribuimos muito com esse setor.

Concedo um aparte ao Senador Eduardo Azeredo.

O Sr. Eduardo Azeredo (PSDB – MG) – Senador Pavan, apenas para dar o testemunho do seu trabalho permanente em defesa da área do turismo. O turismo, realmente, é uma das principais fontes de emprego no Brasil e está crescendo especialmente em Santa Catarina. Eu, como seu companheiro de Partido, do PSDB, companheiro em várias das Comissões temáticas do Senado, sempre vi a sua preocupação permanente em conseguir avanços para o setor. É pena que a área de infra-estrutura brasileira continue tão maltratada, porque, para termos um turismo crescente, precisamos principalmente de ter boas estradas no Brasil, o que, lamentavelmente, continua sendo um problema muito grande. Precisamos continuar lutando para que essa

área tenha melhor atenção do Governo. Meus parabéns pela sua atuação permanente em defesa do turismo.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – É verdade, Senador. Nós, além desse projeto, aprovamos outro projeto do turismólogo, que acabou sendo vetado pelo Presidente Lula, mas o projeto também traria, certamente, mais segurança aos que se formaram na faculdade de Turismo.

Os recursos que estamos, inclusive, reivindicando ao Governo Federal, das emendas que aprovamos, além do investimento no turismo são também para infra-estrutura, sinalização e investimento no meio ambiente, que são setores importantes para que o turista tenha, pelo menos, melhores dias quando escolhe suas férias.

Fica aqui, meu amigo, Senador Alvaro Dias, os nossos agradecimentos pela tolerância.

Muito obrigado a todos aqueles que aprovaram o nosso projeto.

Durante o discurso do Sr. Leonel Pavan, o Sr. Leomar Quintanilha, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Alvaro Dias, Suplente de Secretário..

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Os nossos cumprimentos ao Senador Leonel Pavan, um dos Senadores que mais entende de turismo e que aborda essa questão com competência e autoridade.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, quero fazer um pequeno registro pela Liderança do Governo, se V. Ex^a me permitir.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Com a palavra, S. Ex^a, o Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de convidar a todas as Sr^{as} Senadoras e os Srs. Senadores para amanhã, às 9h30min, na Liderança do Governo, estarem com a equipe técnica do Ministério da Fazenda e da Receita Federal para que possamos discutir a Medida Provisória nº 320, que diz respeito à nova legislação sobre porto seco.

Alguns Senadores e Senadoras apresentaram sua preocupação em relação a essa matéria, e gostaria, então, de convidar a todos que tiverem interesse, e estamos comunicando a todas as Lideranças, para que possamos discutir, amanhã, o mérito da matéria; para que possamos discutir, efetivamente, se é necessária alguma modificação ou algum ajuste. Estamos abertos para receber as contribuições de todos no sentido de melhorar o texto e de viabilizar as condições para que o País cresça, exporte e movimente sua carga.

Senador Alvaro Dias, que preside esta sessão, V. Ex^a inclusive já manifestou preocupações sobre o as-

sunto. Eu gostaria de convidá-lo assim como todos os Senadores, para que possamos construir uma solução e votar essa e outras que estão, na forma de medidas provisórias, bloqueando a pauta do Senado.

É importante que todas as medidas provisórias sejam apreciadas para que tenhamos condições de votar outras matérias importantes que estão na pauta e, inclusive, a renovação da legislação de benefício à cultura e a nova lei de benefício ao esporte, que foi acordada na manhã de hoje. Portanto, eu gostaria de convidar, de conclamar todos os Senadores e Senadoras, para que amanhã pela manhã possamos melhorar o texto da Medida Provisória nº 320 e preparar a matéria para votação à tarde no plenário.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – A Presidência agradece V. Ex^a.

Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Eduardo Azeredo.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero fazer o registro da eleição Vereador Totó Teixeira ao cargo de Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte, ocorrida hoje. Apesar de jovem, ele é um dos mais antigos Vereadores da Câmara Municipal de Belo Horizonte. A sua eleição vem coroar a sua carreira em defesa dos interesses da capital do Estado de Minas Gerais.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy. S. Ex^a dispõe de dez minutos para o seu pronunciamento. (Pausa.)

Quero fazer uma correção com relação ao tempo, Senador. V. Ex^a dispõe de até vinte minutos, já que passamos da Ordem do Dia.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Alvaro Dias, em primeiro lugar, quero transmitir as minhas boas-vindas por uma informação positiva do ponto de vista do Partido dos Trabalhadores, uma vez que, dentro de alguns instantes, no gabinete da Liderança do PT, o Senador Augusto Botelho vai assinar sua filiação. Ao longo do período em que convivemos com S. Ex^a, pudemos perceber uma afinidade crescente. Falo de suas preocupações em defesa da ética, da justiça, da democracia e de procedimentos que fazem com que o Senador Augusto Botelho honre seu mandato e o povo de seu Estado. Quero saudar S. Ex^a por essa decisão.

Quero, Sr. Presidente, fazer uma observação a respeito das palavras do Presidente, no dia de ontem, na cerimônia em que foi saudado como personalidade do ano pela Editora Três. Quero cumprimentar o Sr. Domingos Alzugaray e a todos aqueles que contribuí-

ram para que houvesse essa homenagem a diversas pessoas que receberam prêmios nas mais diversas áreas.

Eu gostaria de fazer uma reflexão amiga e construtiva com respeito às declarações do Presidente Lula, o grande homenageado da noite. Após um comentário sobre as altas taxas de crescimento de Governos anteriores ao dele, ele evocou a sua amizade com o ex-Ministro Delfim Netto e pronunciou algumas palavras. Estavam lá a nossa Líder, a Senadora Ideli Salvatti, e o Senador Romeu Tuma, que se encontra aqui. S. Ex^{as} puderam ouvir estas palavras, quando o Presidente disse, de acordo com o que registra a imprensa hoje:

Eu agora sou amigo de Delfim Netto [...] Porque eu acho que é a evolução da espécie humana, quem é mais de direita vai ficando mais de esquerda, quem é mais de esquerda vai ficando social-democrata, e as coisas vão fluindo de acordo com a quantidade de cabelos brancos que você vai tendo e de acordo com a responsabilidade que você tem.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP)
– Daqui a instantes, Senador Mão Santa.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – É porque é sobre esse assunto aí.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP)
– Eu sei, mas V. Ex^a vai poder...

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Mas aí o povo não vai entender, e V. Ex^a...

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP)
– Claro que ele vai entender. Para que...

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – É da esquerda? V. Ex^a me permite, com todo respeito a V. Ex^a e ao Presidente da República, mas, hoje, o maior símbolo da esquerda, da inteligência...

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP)
– Agradeço se V. Ex^a puder aguardar, para que, então, a sua reflexão seja mais completa.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Não, aí o povo pegou o negócio e tem que ser, porque o Presidente, com todo o respeito...

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP)
– Peço a gentileza de V. Ex^a aguardar, pelo menos. Eu trouxe o tema para reflexão, inclusive de V. Ex^a.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Mas eu queria facilitar o momento do raciocínio.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP)
– Mas V. Ex^a não vai perder a oportunidade. Deixe-me retomar, por favor, para que...

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Não entendi, porque o Niemeyer é o maior símbolo de inteligência e de maturidade e ele é da esquerda.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP)
– Mas V. Ex^a pode fazer a gentileza de aguardar?

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Então, o Lula destratou o Niemeyer. Estou num debate qualificado e pela verdade.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP)
– V. Ex^a tenha a gentileza de aguardar o momento certo, porque, inclusive, vou fazer referência a Oscar Niemeyer que, na próxima sexta-feira, completará 99 anos. E era minha intenção fazê-lo.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI. *Fora do microfone.*)
– ... a afirmativa do Presidente...

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP)
– Então, vou pedir a V. Ex^a a gentileza de aguardar o momento certo.

Agora terei que ler novamente o trecho, para que não se perca o fio da meada.

Disse o Presidente:

Porque eu acho que é a evolução da espécie humana, quem é mais de direita vai ficando mais de esquerda, quem é mais de esquerda vai ficando social-democrata, e as coisas vão fluindo de acordo com a quantidade de cabelos brancos que você vai tendo e de acordo com a responsabilidade que você tem. Não tem outro jeito, se você conhecer uma pessoa muito idosa esquerdista, é porque ela tem problemas. Se você conhecer uma pessoa muito nova de direita, é porque também tem problemas. Então, quando a gente está com 60 anos, Dr. [Antonio] Ermírio, é a idade do ponto de equilíbrio em que a gente não é nem um nem outro. A gente se transforma no caminho do meio, aquele caminho que precisa ser seguido pela sociedade.

Ora, Lula completou 61 anos no último dia 27 de outubro. Pois bem, seria muito importante que pudéssemos aqui refletir sobre o que, afinal, o Presidente Lula desejou expressar. É claro que toda pessoa, seja de esquerda, seja de direita, obviamente vai amadurecer com tudo aquilo que observa na vida. Mas ressalto aqui que eu próprio, que hoje tenho meus cabelos brancos e que tenho já uma boa experiência, com aqueles ideais que, na minha mocidade, me levaram, por exemplo, a estudar Economia, a escrever, a ser professor, a ser um investigador de formas para se criar justiça neste País, considero-me uma pessoa de esquerda.

O que é uma pessoa de esquerda, Senador Alberto Silva, na minha concepção? É aquela pessoa que

está sempre lutando para que, em nosso mundo, em nosso meio, em nossa terra, haja a realização da justiça, haja a liberdade efetiva para todos, haja a maneira de todos poderem viver com dignidade, com liberdade, com condições que não sejam jamais as de escravidão nem de qualquer forma de humilhação.

Tenho a convicção de que o Presidente Lula, ao formar o Partido dos Trabalhadores, ao se tornar a principal liderança do Partido dos Trabalhadores, ao se tornar o Presidente de Honra do Partido dos Trabalhadores, ao ser eleito pela primeira vez em 2002 e novamente em 2006, proclamou anseios que são da sociedade brasileira, tais como o de assegurar a toda e qualquer pessoa neste País o direito de se alimentar, de ter três refeições ao dia, de ter uma renda suficiente para a sua sobrevivência, de ter educação, de ter os serviços de saúde pública, de conviver de uma forma democrática, fraterna e, portanto, seguindo os grandes anseios de liberdade, igualdade e fraternidade. São esses ideais que inclusive se constituíram a origem das expressões “esquerda” e “direita”, afinal de contas, era na Assembléia Nacional francesa onde se sentavam à esquerda aqueles que eram favoráveis a formas progressistas de se atingir os ideais de liberdade, igualdade e fraternidade, em contraposição àqueles que se sentavam à direita, que eram mais conservadores.

É verdade sim que na próxima sexta-feira, dia 15, Oscar Niemeyer, que certamente tem todo o respeito do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, completará 99 anos e é considerado de esquerda. Se há problemas para Oscar Niemeyer, na vida, hoje, como um homem com idade acima de sessenta anos... Os problemas que teve Oscar Niemeyer ao longo de sua vida foram os provocados por pessoas como o Gen. Augusto Pinochet. Problemas todos nós temos na vida, problemas tais como aqueles que nos impediram de avançar muito mais na direção daquilo que gostaria o arquiteto deste Congresso Nacional e a quem todos nós aprendemos a respeitar, a admirar pela sua genialidade.

O próprio Presidente Lula teve muita alegria e felicidade quando, na fundação do Partido dos Trabalhadores, teve a companhia de pessoas como Mário Pedrosa, Sérgio Buarque de Holanda, entre outros, que estavam já com idade além dos setenta anos e eram considerados, na sociedade brasileira, como de esquerda. Assim como Florestan Fernandes, Hélio Bicudo e pessoas que, mesmo não sendo do Partido dos Trabalhadores, têm tido grande afinidade conosco. Por exemplo, o Professor Dalmo Dallari, que hoje, aos seus 75 anos, se pronuncia sempre como uma pessoa que, na avaliação, acredito, da sociedade brasileira, dos órgãos de imprensa, é tipicamente progressista,

de esquerda, e que está sempre lutando e expondo a importância de assegurarmos o direito à vida, os direitos humanos para todas as pessoas.

Então, Presidente, Senador Mão Santa, que tenha dito o Presidente Lula que se sente agora mais amadurecido no sentido de que agora tem um diálogo muito construtivo com uma pessoa de quem se tornou amigo, como o ex-Ministro Antônio Delfim Netto, isso eu considero perfeitamente normal. Considero que, por exemplo, os artigos do ex-Ministro e atual Deputado Antônio Delfim Netto, como o que hoje S. Ex^a publica no jornal Valor Econômico, constituem uma contribuição muito relevante. Que o Presidente da República tenha expressado em algumas oportunidades que tem até a vontade e a disposição de aproveitar o Deputado Antônio Delfim Netto no seu Governo, eu também considero isso perfeitamente plausível.

Eu não me surpreenderia se o Presidente convidasse Antônio Delfim Netto, por exemplo, para colaborar no Banco Central do Brasil, porque, dada a sua experiência e aquilo que tem refletido, penso que ele poderia trazer uma contribuição positiva.

Certamente, Antônio Delfim Netto tem uma visão crítica de tudo aquilo que se passou ao longo dos anos da ditadura militar. Obviamente, no âmbito de um governo como o do Presidente Lula, que é um amante da democracia, jamais estaria Antônio Delfim Netto considerando sugerir medidas que não fossem de pleno respeito às formas democráticas.

Tenho a impressão hoje de que aquilo que aconteceu nas Américas, o próprio episódio, nesta semana, da morte do General Augusto Pinochet é um momento de reflexão em que todos, sobretudo os amantes da democracia, estão a dizer que jamais desejariam criar novamente situações, em qualquer dos países da América Latina, para que haja o retrocesso político, para que haja regimes tais como os que caracterizaram o regime militar brasileiro, o argentino, o uruguaio, o paraguaio ou, em especial, o chileno, que foi dos mais repressivos e retrógrados.

Desta maneira, se de fato o Presidente Lula tiver como colaborador Antônio Delfim Netto, é importante que Antônio Delfim Netto exponha seu conhecimento, para que sejam realizados os caminhos do progresso, não apenas no âmbito econômico, mas o progresso social efetivo, a melhoria da distribuição da renda e da riqueza.

Inúmeras vezes, eu próprio, nestes anos no Congresso Nacional, dialoguei com o ex-Ministro Antônio Delfim Netto. Quando, por exemplo, foi apreciado e votado, na Câmara dos Deputados, o projeto que institui a renda básica de cidadania, o ex-Ministro foi um dos que apoiaram que o instrumento fosse objeto de

lei tal como aprovado. Tenho certeza de que inclusive ele estaria colaborando para que isso viesse a se tornar uma realidade o quanto antes.

O Sr. Almeida Lima (PMDB – SE) – Senador, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. EDUARDO SUPLYCY (Bloco/PT – SP) – Concedo um aparte ao Senador Almeida Lima com muita honra.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Senador Suplicy, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. EDUARDO SUPLYCY (Bloco/PT – SP) – Também vou conceder um aparte aos Senadores Heráclito Fortes e Romeu Tuma, com muita honra.

O Sr. Almeida Lima (PMDB – SE) – Confesso que, embora V. Ex^a seja um professor, um didata, não tenho alcançado, atingido, compreendido até onde V. Ex^a deseja chegar ou está chegando com o pronunciamento. Vejo de forma contrária, se é que entendi. A declaração do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva foi triste, própria de quem passou a vida ou viu a vida passar sem convicções! Ele afirmou que não concebe, não enxerga um jovem de direita e um homem maduro de esquerda. Esta é uma contradição terrível, é uma demonstração de falta de convicção, de que viveu sem convicção, fazendo as coisas de forma errada. Temos aí um cidadão com quase 100 anos, Oscar Niemeyer, com as mesmas convicções da juventude. E ninguém vai me dizer que Oscar Niemeyer não é uma pessoa extremamente respeitável, um patrimônio nacional. Portanto, lamento! Quanto à questão do Delfim, na verdade o tema vem na mesma trilha, porque, como é que se pode imaginar que o sindicalista, hoje Presidente, Luiz Inácio Lula da Silva, compreenda a doutrina e o proceder de Antônio Delfim Netto? Acho isso uma coisa fora de propósito! A mudança é muito grande. Não estou aqui a dizer, e a combater, e a criticar Delfim Netto. Não. Quero combater e criticar Lula, exatamente por essa concepção de última hora. Não sei exatamente aonde quer chegar. Se ele apareceu, em dado momento, como homem de esquerda e hoje descamba para a direita, lamento, e acho que a Nação brasileira também lamenta. E apenas um toquezinho final para concluir e agradecer a V. Ex^a: quanto ao Pinochet, na verdade ele já se foi muito tarde! Já deveria ter ido há bem mais tempo, de tão miserável que foi para o povo chileno, para a humanidade e para a América Latina em especial. Muito obrigado.

O SR. EDUARDO SUPLYCY (Bloco/PT – SP) – Senador Almeida Lima, estou fazendo aqui uma reflexão como companheiro do Presidente Lula, como alguém que gosta dele, que o considera um homem de esquerda e que acredita nos anseios e ideais que fizeram com que ele construísse tudo o que conquistou

na vida, o próprio Partido dos Trabalhadores, que, no meu entender, é um Partido de esquerda, democrático, que defende a construção de formas de organização social que leve a mais igualdade, fraternidade e solidariedade com liberdade e com democracia.

Porém, no mundo em que vivemos, segundo um estudo recém-publicado pela Universidade das Nações Unidas, em que 1% das pessoas mais ricas do Planeta possui 40% da riqueza global, enquanto a metade mais...

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Senador Suplicy, invocamos a sua competência sintética, uma vez que há vários oradores inscritos.

O SR. EDUARDO SUPLYCY (Bloco/PT – SP) – Muito obrigado. ...Enquanto a metade mais pobre é dona de apenas 1%, é natural que haja muitas pessoas que tenham propostas e procedimentos de Esquerda no mundo e em nosso País.

Concederei um aparte ao Senador Heráclito Fortes e, em seguida, ao Senador Romeu Tuma.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Senador Suplicy, V. Ex^a faz um discurso hoje brilhante, profundo, Senador Tasso. Quero convidá-lo a assistir àquela série que a Globo apresenta: Vale a pena ver de novo. O que o Senador Suplicy está fazendo hoje é nada mais, nada menos que a preparação para que a Nação aceite, sem traumas, a presença de Delfim Netto no Governo renovador de Lula. É evidente que, para nós outros, brasileiros, que nunca o condenamos...

(Interrupção do som.)

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – ...de maneira prática, mas, sim, de maneira pontual, nada acrescenta, mas para o Partido de V. Ex^a, que foi um algoz combatente de Delfim Netto ao longo de toda a sua história, sim. V. Ex^a conviveu com o ex-Ministro num Ministério, dando conselhos e ordens aos seus subalternos – e sabemos como Delfim, além de saber mandar, gosta de mandar. Por isso, evidentemente esta é uma nova vida, para a qual V. Ex^a, com toda a competência que Deus lhe deu, prepara seu Partido. Foi o mesmo que aconteceu há quatro anos, Senadora Lúcia Vânia, no episódio do Henrique Meirelles. Parecia que o mundo vinha abaixo! Milhões e milhões de brasileiros acreditaram na promessa de campanha, inclusive com relação à mudança na política econômica, e o continuísmo da linhagem econômica do Partido que estava no Poder, presidido hoje pelo Senador Tasso Jereissati, que era exatamente colocar o Henrique Meirelles para administrar o Banco Central. Porém, o único momento

em que acho que o Presidente Lula errou ontem foi ao agredir gratuitamente o Sr. Antônio Ermírio de Moraes. Evidentemente que aquelas afirmações foram para contrapor-se ao posicionamento do Sr. Ermírio. Senador Suplicy, o Brasil todo o ouve e o adora. V. Ex^a está mais à esquerda ou mais à direita do Presidente Lula? V. Ex^a concorda com essa decisão do Presidente Lula? V. Ex^a, por exemplo, vai retirar tudo o que disse do Delfim Netto ao longo da vida ou, em obediência ao seu chefe, vai dizer amém? A sua Economia, todo o seu preparo, todos aqueles anos perdidos, combatendo de maneira forte o Ministro Delfim Netto, vai ser coisa do passado? Porque, se V. Ex^a esquecer tudo o que fez, não vai poder condenar a mudança de pensamento do Lula. V. Ex^a sabe que Lula é uma biruta louca! Nunca acreditei que ele fosse direita ou esquerda. Ele é homem do momento e da oportunidade e está exatamente do lado em que os ventos sopram. V. Ex^a, não. V. Ex^a tem coerência, V. Ex^a tem história, V. Ex^a tem uma vida toda voltada para um projeto político, consagrado agora com o Renda Mínima – para o qual, aliás, o Presidente não deu muita bola, o que é uma pena! Se tivesse dado atenção ao projeto Renda Mínima, se tivesse aplicado o Renda Mínima no Brasil, teria produzido frutos mais positivos que o Bolsa-Família do jeito que está. De forma que eu o parabenizo pela coragem de abordar esse tema. Que o Presidente Lula foi infeliz, foi! Felizmente, para V. Ex^a e para todos, isso ocorreu antes do jantar, porque ele ainda não estava cansado! O Presidente Lula quando cansa, após esses jantares, é mais violento nas suas afirmativas, mas foi no começo. Mas me responda: V. Ex^a retira...

(Interrupção do som.)

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – ...Fico muito satisfeito em ouvir, porque V. Ex^a não pode usar o nome do Dr. Dalmo Dallari em vão. Ele foi citado como exemplo. Foram citados Niemayer e todos esses homens que, por acreditarem num posicionamento do Presidente Lula à esquerda, deram a ele apoio ao longo da vida. Só V. Ex^a poderia cumprir a missão de anunciar, de maneira cautelosa, à Nação o “habemus Delfim”, mesmo que mostrando decepção. Muito obrigado.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Senador Tuma, vou lhe conceder o aparte em seguida. Antes, porém, permita-me apenas responder ao Senador Heráclito Fortes.

Com respeito à formulação de críticas que fiz ao então Ministro da Fazenda e Ministro do Planejamento Antônio Delfim Netto, sempre as fiz da forma mais respeitosa possível e de maneira contundente.

Por exemplo, eu era Deputado Federal e argüi o então Ministro Antônio Delfim Netto sobre a forma como os índices de preços estavam sendo diminuídos em relação àquilo que normalmente iria acontecer pela desconsideração de certos tipos de produtos, dentre outros fatos. Assim também aconteceu no caso do episódio Coroa-Brastel, em 1984, quando passei quase um ano estudando o assunto, questionando, demandando explicações a respeito e sempre mantive as críticas que ali formulei.

Por outro lado, durante o meu tempo como Senador, sempre tive uma relação de respeito e de diálogo com o Deputado Antônio Delfim Netto. Quando, por exemplo, tramitava aqui o Projeto de Garantia de Renda Mínima, eu o visitei, como a muitos outros Parlamentares, até por considerá-lo um economista sério, e tive um longo diálogo com ele em seu gabinete. Ele, inclusive, na ocasião, entre 1991 e 1992, deu-me um artigo importante sobre como Lady Rhys Williams, no Reino Unido, havia proposto, nos anos 40, uma renda básica de cidadania, que, inclusive, depois de estudar mais e mais este tema, acabou se tornando o projeto de lei aprovado no Congresso Nacional, ou seja, de instituição de uma renda básica de cidadania.

Avalio que seria perfeitamente possível que Antônio Delfim Netto estivesse interagindo com os diretores do Banco Central e, inclusive...

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Sinto informar que tanto a direita como a esquerda são obedientes ao Regimento.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Vou concluir, dando a palavra ao Senador Romeu Tuma, como último aparteante.

Só quero dizer que avalio que as reflexões de Delfim Netto junto ao Copom seriam adequadas e interessantes, porque é necessário que ali pessoas venham a refletir com maior profundidade sobre os efeitos da taxa de juros, da taxa de câmbio para melhorar a política monetária e econômica.

Concedo o aparte ao Senador Romeu Tuma.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Desculpe, Presidente, é só um segundo. A sabedoria nos faz perceber que, quanto mais próximos estamos da verdade, maior é a convergência entre o nosso pensamento e o dos nossos opositores.

Acho que essa...

(Interrupção do som.)

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Senador Suplicy, V. Ex^a, no seu pronunciamento, acabou convergindo para a relação do Presidente Lula com o Deputado Delfim Netto. Convivi muito tempo com o Deputado

Delfim Netto em épocas passadas e só conhece a história quem ela viveu. V. Ex^a viveu vários capítulos, eu também, inclusive com o Presidente Lula. Há um fato que ficou na minha memória: Almir Pazzianotto era advogado do Sindicato dos Metalúrgicos, antes de ser Ministro, em um período difícil, quando havia a ameaça de uma grande greve do ABC. Quando ele foi ao aeroporto esperar o Almino Affonso, que estava voltando do exílio, ele conversou comigo sobre a possibilidade de o Delfim estudar um aumento real...

(Interrupção do som.)

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – ... os metalúrgicos e a indústria automobilística. Eu falei com o Delfim, que concordou e marcou uma reunião na casa dele. O Almir Pazzianotto convidou o Lula para estarmos juntos. Eu me apresentei e quis sair da reunião, mas ele disse “não, você é testemunha, tem de ficar”. Fiquei na primeira reunião, depois foi convidado o Presidente do Dieese à época, que depois foi Secretário do Governo do Estado, e, posteriormente, o então Presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de Cubatão, que era do Partido Comunista. Nessas reuniões, procurou-se definir um acordo que desse um aumento real para evitar a grande greve. Infelizmente, um jornal fez uma crítica e então se desmarcaram os encontros. Veja, então, V. Ex^a que já havia uma linha de possibilidade de convergência dentro de uma honestidade que buscava a realidade do que estava acontecendo à época. São fatos que não podemos esquecer. Provavelmente, esse passado também está na memória do Presidente Lula. Não havia, assim, o objetivo de fazer a greve pela greve. Havia a busca pelo interesse do trabalhador e a tentativa de amenizar algo que foi terrível, como V. Ex^a sabe. Agradeço o aparte.

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT – SP)
– Agradeço o testemunho de V. Ex^a.

Ontem, estando presente, pude perceber que não houve qualquer referência crítica ao Sr. Antônio Ermírio de Moraes por parte do Presidente Lula. Houve uma observação amistosa, até uma referência carinhosa, eu diria, ao importante empresário brasileiro que foi um dos homenageados pela revista IstoÉ.

O testemunho de V. Ex^a é importante como um registro histórico. É fato que o Presidente Lula, muitas vezes, tentou diálogos, naquela época, para evitar problemas maiores e, se possível, até a greve, se houvesse possibilidade de aumento.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Eduardo Supply, o Sr. Alvaro Dias, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)
– Intercalando os oradores inscritos com os Senadores que vão falar como Líder, chamo, para falar pela Liderança do PTB, o Senador Sérgio Zambiasi, do Estado do Rio Grande do Sul. Em seguida, falará o Senador Alberto Silva, do PMDB, do Piauí, como orador inscrito.

Regimentalmente, ao Líder é concedida a palavra por cinco minutos, para uma comunicação de interesse partidário.

O SR. SÉRGIO ZAMBIASI (PTB – RS. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Mão Santa, agradeço pela sua generosidade. Agradeço ao meu Líder, Senador Mozarildo Cavalcanti, pela oportunidade que me deu para fazer uma manifestação que acredito ser de interesse de milhões de pessoas em todo o Brasil, que estão na expectativa de uma discussão ampla e democrática com relação às emancipações.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, recentemente, aprovou substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 13/2003, de minha autoria, que devolve aos Estados a prerrogativa de legislar sobre a emancipação de Municípios. Com a nossa PEC – que deverá ainda ser votada no plenário do Senado Federal e na Câmara dos Deputados, em dois turnos -, restaura-se o texto constitucional anterior a 1996.

Naquele ano, inexplicavelmente, sem que houvéssimos sofrido qualquer mudança na ordem institucional, a Emenda nº 15 centralizou nas mãos da União a competência de legislar sobre as emancipações dos Municípios, até então garantida aos Estados pela Constituição cidadã de 1988.

Sabemos que as leis são instituídas para serem cumpridas. Todavia, devem ordenar-se de forma a contemplar o bem comum. Não podem ser instituições fim em si mesmas, mas representativas das legítimas aspirações da sociedade por um futuro melhor.

A nossa Proposta de Emenda Constitucional tem legitimidade popular e contempla mérito e constitucionalidade. Ao devolver aos Estados a competência de legislar sobre as emancipações de seus respectivos Municípios, resgata a autonomia dos entes e o respeito ao pacto federativo, valorizando o papel precípua dos Parlamentos estaduais, que melhor conhecem as particularidades e as realidades de cada região.

Pesquisas e dados estatísticos desenvolvidos pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul indicam que as regiões que passaram pelo processo de emancipação tiveram suas realidades revigoradas social, política, cultural e economicamente. Com a elevação da qualidade de vida observada nos últimos

anos, no Rio Grande do Sul especialmente, tendo o PIB dos Municípios emancipados crescido anualmente desde 1990, as melhorias ocorridas foram verificadas não apenas entre as populações emancipadas, como também nos seus Municípios de origem e nas regiões vizinhas.

Segundo essas pesquisas, Municípios novos passam a cuidar melhor do patrimônio público, de escolas, redes de saúde, infra-estrutura, saneamento, limpeza, inclusive desenvolvendo ações ambientais com atenção à preservação de rios, nascentes e matas.

Os novos Municípios passam a ter projeto de vida com decisões relativas ao futuro de sua gente, criando identidade própria e evitando o êxodo para centros maiores. A comunidade planeja e realiza seu próprio presente projetando seu futuro com menores restrições e pressões de sedes municipais distantes, muitas vezes limitadoras e cerceadoras de opções.

Prova disso é a pesquisa da Confederação Nacional dos Municípios, recentemente publicada na imprensa, sobre os melhores Municípios brasileiros em termos de gestão pública municipal. Dos cem melhores colocados, em todo o Brasil, Senador Mozarildo Cavalcanti, 49 são gaúchos. Nesse universo, Municípios como Tupandi, Boa Vista do Sul, Aratiba e Pareci Novo estão entre os dez melhor desenvolvidos em gestão no Rio Grande do Sul, e cinco são recém emancipados, fazem parte das últimas levas. Apenas para citar alguns dos bons exemplos bem colocados no *ranking*. São todos Municípios recentemente emancipados.

O estudo calcula os resultados em áreas que vão da disciplina fiscal à evasão escolar. O que vale é a capacidade de equilibrar as demandas e gerir recursos de forma eficaz.

Dentre as que citei anteriormente, Tupandi, líder gaúcho no **ranking** de responsabilidade fiscal, social e de gestão, é uma cidade sem muros, sem desemprego e sem analfabetismo. Nas escolas, os alunos têm atendimento dentário gratuito e contam com uma psicóloga e uma nutricionista. Investimentos sociais tornaram-se possíveis quando o Município conseguiu aumentar sua receita a partir da criação do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário de Tupandi. E isso só foi possível devido a sua autonomia orçamentária e administrativa, além, é claro, do trabalho competente realizado pelo Prefeito, meu querido amigo, companheiro do PTB, Hilário Junges.

O motor que move uma comunidade é o aumento de sua auto-estima que, num contexto de mais liberdade, passa a participar de um projeto autônomo e real de cidadania. Este contempla inclusive o surgimento de novas lideranças políticas locais, discutindo problemas e encaminhando alternativas com mais propriedade.

Existem vários exemplos de países que estão na vanguarda em termos de administração pública, como a Suécia, por exemplo, com 72% da administração municipalizada, implicando em grande autonomia financeira e administrativa para que as gestões locais possam avançar. Todavia, a história da administração pública no Brasil é de centralização.

O excesso de poder da União sempre desequilibrou as forças de nossa sociedade, relegando nossos representantes regionais – sejam governadores ou prefeitos – à condição de pedintes, sujeitos aos humores daqueles que ocupam o Poder Central. O Brasil, país com distâncias continentais e diferenças regionais tão grandes, pode ser um conceito demasiadamente amplo e vago para algumas populações do sertão, do pantanal ou do pampa gaúcho. O Município não. Ele é o próprio cotidiano das pessoas: nele nascemos, estudamos, trabalhamos. Nele está contido o conceito de comunidade, nele exercemos nossa cidadania, e é a partir do Município que construímos.

Encerro meu discurso, Presidente Mão Santa, nas palavras do genial escrito russo Tolstoi, que afirmou, em uma de suas obras: “Se queres ser universal, fala de tua aldeia”.

Ouço o Senador Heráclito Fortes.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – V. Ex^a, de maneira muito oportuna e segura, aborda um tema que merece ser tratado nesta Casa: o desprezo, a desatenção e, acima de tudo, em alguns casos, a perseguição que os Municípios brasileiros vêm recebendo do Poder Central. Para evitar a paranóia de alguns, digo que não é culpa apenas deste Governo. A centralização do poder, fruto do autoritarismo de regimes passados, tirou a capacidade de iniciativa de investimentos de parte dos Municípios, para que estes, e os Estados também, vamos ser justos, ficassem sempre à mercê dos caprichos do Poder Central. O que vimos, ao longo de quatro anos, aqui, Senador, eu, municipalista que sou, foi uma peregrinação permanente de lideranças municipalistas do País, pedindo justiça. E não vimos nada, nenhuma medida ser tomada a fim de modificar esse quadro. V. Ex^a foi preciso quando falou da sua aldeia. Dr. Ulysses, que era um municipalista, dizia sempre que o cidadão não mora nem na nação nem no estado. Mora no município. É exatamente aí onde tudo começa. É uma ótica completamente errada essa do Poder Central, porque encarece e atrasa a obra, o desenvolvimento e tira muitas vezes a própria garra e o *élan* do administrador. O municipalismo tem que ser fortalecido. E é exatamente por essa vertente que vamos conseguir reiniciar a fase de desenvolvimento a respeito de que já ouvimos uma centena de discursos, mas a prática ainda é muito pobre. Dito isso,

eu me congratulo com V. Ex^a e me comprometo a ser seu auxiliar nessa luta, que precisa ser permanente, até que o Governo acorde para o fato. Temos de ajudar o município, se queremos, na verdade, ajudar o País. Muito obrigado.

O SR. SÉRGIO ZAMBIASI (PTB – RS) – Obrigado por sua intervenção, Senador Heráclito Fortes.

Entendo que esta construção é fundamental. Ouvi alguns depoimentos aqui durante a tramitação da PEC nº 13, a PEC das Emancipações, e uma das coisas que mais me impressionou, Senador Mozarildo Cavalcanti, foi o depoimento de um cidadão, para nós gaúchos, do distante Pará, quase desconhecido Pará, em que ele dizia que, se não me engano, na região de Altamira, um prefeito para visitar determinado distrito viajava seis dias.

Ora, que chance tem essa região de se desenvolver, quando o administrador, para poder conviver com o cotidiano das comunidades, demora seis dias para chegar à sede desse distrito? Bom seria se esse distrito pudesse receber incentivos e estímulos para caminhar com as próprias pernas. E isso, só através da emancipação.

Ouçó o Senador Mozarildo Cavalcanti.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Senador Sérgio Zambiasi, sei que o Presidente vai tolerar este aparte, embora V. Ex^a esteja falando pela Liderança do PTB, porque o tema é realmente muito importante. Nesta Casa, representamos os Estados. E os Estados são compostos por quê? Pelos Municípios. É lamentável esta lei, a meu ver inconstitucional, porque constitui uma usurpação do poder dos Estados. A União está abrangendo uma ação que deve ser dos Estados.

Agora, por que realmente essa lei foi feita? Porque Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro já têm Municípios suficientes, embora seja interessante lembrar aqui que o menor município do Brasil, em termos populacionais, é o Município de Baú, em São Paulo. No entanto, não se quer que se constituam novos Municípios em lugares como o meu Estado, por exemplo, onde há Municípios maiores que o Estado de Sergipe ou Estado de Alagoas. Lá há gente espalhada por toda essa área. No Município de Caracaraí, por exemplo, que, aliás, tem um nome indígena, a parte sul nada tem a ver com a parte norte. São completamente diferentes e, ainda assim, formam um município só. Mas não podemos fazer o desmembramento, porque há essa lei federal proibindo que Estados e Municípios tratem disso. Então, estou completamente solidário a V. Ex^a. Penso que temos de formar uma grande frente para aprovar a sua Proposta de Emenda à Constituição, devolvendo a auto-estima aos brasileiros que moram no Sul, próximo ao Arroio Chuí ou lá no extremo Norte,

no meu Estado, perto do Caburaí. Então, precisamos efetivamente pensar um Brasil que seja municipalista acima de tudo, mas que também, de fato, seja uma federação.

O SR. SÉRGIO ZAMBIASI (PTB – RS) – Obrigado, Senador Mozarildo Cavalcanti.

Fico muito feliz com a sua intervenção, que vem ao encontro exatamente desses conceitos que estamos trabalhando, no sentido de devolver a autonomia aos Estados, para que, com responsabilidade e critérios, como prevê a PEC nº 13, possam novamente retomar a possibilidade das emancipações.

O conceito de comunidade está para a base existencial do ser humano assim como o conceito de município está para a base política do cidadão. É justo que a competência para a análise e decisão sobre as emancipações volte para as Assembléias Legislativas, constituídas por homens e mulheres com verdadeiro conhecimento de causa em seus respectivos Estados.

Com a aprovação da PEC na CCJ – refiro aqui e louvo o relatório do Senador Luiz Otávio e a Presidência do Senador Antonio Carlos Magalhães, decisivos na condução e na liberação desta PEC para votação agora em Plenário – avançamos no resgate do direito de as comunidades se organizarem segundo seus interesses mais legítimos.

A Proposta de Emenda à Constituição deverá ainda ser aprovada pelo Plenário do Senado em dois turnos e também pela Câmara dos Deputados, como prevê a lei. Neste sentido, estaremos gerenciando junto aos nossos Pares pela aprovação da matéria, aqui claramente recebida com simpatia e apoio pelas manifestações feitas.

Muito obrigado, Senador Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Consultando a lista de oradores inscritos, passamos a palavra ao Senador Alberto Silva, do PMDB do Piauí.

O SR. ALBERTO SILVA (PMDB – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, tenho ocupado esta tribuna muitas vezes para tratar de temas relativos à energia, referindo-me ao Brasil, essa potência que pode ser o maior produtor de energia alternativa do mundo, quer seja o álcool, quer seja o biodiesel. Também tenho tratado da necessidade de se escoar a produção brasileira; tenho falado sobre as estradas e, inclusive, propus que se criasse uma câmara de gestão.

O Governo preferiu tomar outro rumo: adotou a tática do tapa-buraco e não resolveu nada. Creio que a situação está pior, pelas notícias que temos, com estradas deterioradas ao longo de todo esse imenso território brasileiro.

Hoje eu me defronto, ao ler os jornais, com outro tema que eu jamais pensaria abordar na tribuna do Senado. É que se diz ali que o Ministro da Defesa teria dito: “Vamos rezar para que no Natal as coisas não se embaracem”. Não se embaracem como aconteceu agora em Curitiba e tem acontecido em vários aeroportos brasileiros.

O que aconteceu realmente? Que cataclismo foi esse que, de repente, transformou a aviação brasileira num caos? Eu sou um homem da matemática, da lógica e tenho procurado manter esse espírito de pensar primeiro, tentar colocar o problema no seu devido lugar, colocar as variáveis para tentar uma equação e, da equação, chegar a um resultado.

Temos ou não temos que ter um resultado? Temos.

Alguns jornais dizem que um comentarista do exterior, não sei bem qual, disse algo parecido com “algumas empresas aéreas internacionais que procuram o Brasil estão criando o seu próprio eixo”, o seu próprio caminho paralelo, em vez de seguir a rota determinada pelas leis brasileiras sobre o espaço aéreo brasileiro, naturalmente comandados pelos diferentes órgãos, como os Cindactas I, II, III... Então, segundo eles, “nós temos um corredor paralelo”. Isso se referindo aos aviões que vêm do exterior – para algumas companhias, não todas.

Em que país nós estamos? E eles estão querendo, repetindo, comparar o que fazem no Brasil com o que eles fazem na África. Como lá não há nenhuma instalação confiável para guiar os aviões que adentram o território africano, estão querendo comparar o Brasil a essa situação.

E aí alguém, como diz o Ministro, reza para que no Natal as coisas não se compliquem mais. E se notícia que, no Rio de Janeiro, um milhão de turistas já deixou de vir para o Brasil. Se colocarmos no papel que um turista desses, quando vem para o Brasil, gasta, no mínimo, US\$2 mil, US\$3 mil, um milhão de turistas deixaria aqui US\$3 bilhões. Isso é muito dinheiro para um País que quer aumentar a sua receita por meio do turismo, que é uma das grandes formas de ganharmos recursos adicionais sem ser por empréstimo.

Então, vem à minha mente aqui pensar no seguinte: o que houve mesmo? Vamos pensar um pouco, Brasil, que está me ouvindo, engenheiros, economistas, pensadores. O que aconteceu mesmo? Um avião bateu no outro nessa imensidade do espaço aéreo brasileiro. Naquele ponto fatídico, dois aviões se tocaram. Não foi uma abalroada não, tanto que um deles não caiu. Foi um toque.

Eu pensaria: a velocidade de um somado à velocidade do outro dá, seguramente, matematicamen-

te, no momento do toque, velocidade dobrada. Então, com menos de cinco segundos que um deles atrasasse ou o outro adiantasse, não haveria tragédia. Então, é uma tragédia. Houve uma tragédia! Quem tem culpa? Estão apurando. Aí começa a surgir o que não sabíamos. Estava tudo normal. Todos saíamos daqui quinta-feira, sexta-feira, voltamos ora com o aeroporto mais congestionado, ora menos, mas nunca o caos, de modo algum.

De onde vem o caos? Vamos pensar um pouco. Chegamos a uma conclusão primeira: os controladores estavam cansados, estressados, dizendo que não podiam mais agüentar aquele tipo de serviço.

Eu conheço essa história, porque, lá na Central do Brasil, nos idos em que eu era engenheiro, havia também o serviço de controle das dezenas e dezenas de trens que circulavam nas linhas da Central. Havia um sistema parecido com esse dos aeroportos em que telefonistas, já naquela época, usando equipamentos modernos, tinham tempo determinado para trabalhar. Eram duas horas, se não me engano. Quando elas não agüentavam, saía uma, entrava outra no lugar. Num determinado momento, elas disseram: “Nem assim vamos agüentar”.

O que fiz eu, que era o encarregado na ocasião? Naturalmente, procurei o chefe, o diretor da Central do Brasil que me disse para procurar uma solução. A solução que demos, naturalmente é a que se está tentando agora, era trazer mais gente para ser treinada a ocupar o espaço, podendo assim ser desenvolvido o trabalho de maneira eficiente.

Agora, senhores que estão ouvindo a TV Senado, vamos raciocinar um pouco. O Brasil cresce, a população se desloca, milhares de pessoas tomam ônibus, andam milhares de quilômetros de estradas e a gente chega à conclusão de que existem dois meios de transportes no País: o transporte rodoviário e o aeroviário; o rodoviário não transporta passageiros. Assim, o transporte aeroviário adquiriu uma dimensão tão grande para o País que o Brasil tem que se debruçar sobre o que está acontecendo. O Brasil não pode parar.

Fico assombrado quando leio no jornal que alguém que esperou dias, meses, por um órgão, consegue o órgão, mas quando chega ao aeroporto o avião não passa, a esperança morre e o doente que espera o órgão para o transplante também morre. Isso é grave, isso é gravíssimo. Pergunto: qual é a solução? Começam as críticas de um lado e de outro.

Tiram o Ministro Valdir Pires, que eu conheci como Governador, um excelente homem, um cidadão brasileiro, um democrata, um homem sério que, no exercício da função, ajudou muito a descobrir várias dessas falcaturas que andam por aí.

De repente, ele está num cargo – naturalmente atendendo a uma solicitação do Presidente –, não é a missão dele, mas está lá, como um bom patriota, como um democrata, como um cumpridor de leis. Se ele não tinha condições? É claro. Mas não é isso, não é dele que vem a culpa. E nós não vamos atrás de culpados. Vamos encontrar a solução. Qual seria a solução?

Os controladores de vôo se dizem estressados, querem uma solução e querem um aumento. Olhem bem, todos precisam de um aumento, mas eles são responsáveis por milhares de vidas humanas. Quem viaja de avião depende do piloto – que, se não estiver estressado também e se for um bom piloto, leva a aeronave até o pouso – e depende do avião em si que deve ter manutenção para que o motor não pare no ar ou que o trem de pouso não desça na hora da aterrissagem do avião. Então, senhores, o que realmente aconteceu? Devido à tragédia, aparece o caos. Aí o Brasil todo fica sabendo que o Cindacta 1, 2 ou 3 tem algumas peças que precisam ser substituídas e não há um técnico brasileiro, tem de ser um francês... Que seja, que venha o francês, que se comprem as peças. A mim me parece que o problema não é esse, o problema nº 1. Se não estava acontecendo nada, se o problema fosse falta de peças que podem ser repostas, porque peça se compra...

Se houver dificuldade, o Presidente Lula tem ampla liberdade e grande liderança internacional para pegar o telefone e pedir a qualquer chefe estrangeiro que mande as peças de que o Brasil está precisando. Tenho certeza de que será atendido; com certeza, com a presteza que o Brasil precisa.

Mas não é isso ainda. O que se precisa resolver é o problema dos controladores, porque, sem eles, não adianta peça. Pode colocar tudo novo, se não houver controlador, se não tiver a eficiência da segurança do pouso e da decolagem dos aviões brasileiros e do caminho deles no intrincado espaço aéreo, principalmente nos corredores Rio-São Paulo ou outros do Brasil, que crescem. Não podem receber aumento, porque a legislação proíbe. É o que li. Por que são militares, não podem receber um aumento, pois têm que obedecer a determinada ordenação jurídica, correta, que não vamos discutir. Então estamos diante de um fato que merece uma solução de emergência.

O Presidente da República tem esse poder, basta convocar o Conselho. Não é porque sou Conselheiro – nem faço questão disso –, mas, se convocar o Conselho, esse pode autorizar o Presidente a adotar medidas de exceção. Não é para prender nem para punir ninguém. É para poder dar o aumento de que eles precisam, ainda que seja sob forma de gratificação e, imediatamente, convocar os melhores do País, fazem

do uma seleção. Não é concurso, não há tempo para concurso. É evidente que a própria Abin pode informar ao Presidente onde tem cérebros capazes, desempregados que, dentro de pouco tempo, podem transformar-se em auxiliares de controladores, aumentando-se o quadro, enquanto as peças chegam.

Mas é preciso uma medida urgente e imediata. Essa capacidade só o Presidente tem, mas constitucionalmente Sua Excelência não a tem. Por isso, Sr. Presidente, convoque o Conselho. Não será nada extraordinário, o País vai aceitar. Aquelas pessoas que estão dormindo no aeroporto e aquelas que estão morrendo, porque os órgãos para doação se estragaram no aeroporto, vão aplaudir! É uma solução para salvar vidas, é uma operação para ajudar o Brasil a não ficar, às vésperas da grande festa do Natal e do fim do ano, à mercê do caos. Não podemos jogar a culpa em A ou em B.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Senador Alberto Silva.

O SR. ALBERTO SILVA (PMDB – PI) – Eu até pensaria em algo impossível. Vamos dizer que estivessemos em estado de guerra e se dissesse aos pilotos americanos do Legacy: “Vocês vão bater naquele avião”.

(O Sr. Presidente faz soar a campanha.)

O SR. ALBERTO SILVA (PMDB – PI) – Sr. Presidente, permita-me concluir esse raciocínio.

Se alguém determinasse ao piloto: “Você vai bater naquele avião que saiu de Manaus e está à altura tal e a tal velocidade. Você vai sair de São Paulo e vai direto bater nele”. Aposto que só os caças mais sofisticados fariam isso. Os dois aviões não se encontrariam nunca porque se o computador do Legacy informasse “você vai a tal altitude que é a do outro; sua rota é essa; sua velocidade aquela.” Mas o outro avião poderia fazer a mesma coisa. Se tudo estivesse certo, ainda poderia haver uma rajada de vento. Quantas vezes ouvi o comandante dizer: “Atrasamos quinze minutos porque pegamos uma corrente de vento contrária.” Os comandantes que estão me ouvindo sabem disso. Então, em um ocasião dessas, com vento contra e vento a favor, os aviões não se encontrariam. Foi uma tragédia!

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – V. Ex^a me permite um aparte, Senador?

O SR. ALBERTO SILVA (PMDB – PI) – Se o Presidente autorizar, com todo o prazer.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Senador Alberto Silva, V. Ex^a está fazendo um discurso muito oportuno. Tenho ouvido aqui muitos Senadores se pronunciarem sobre esta questão, sobre esta crise da aviação brasileira. O que é pior, faz com que o País

tenha prejuízos de todas as formas. No turismo, por exemplo, foram cancelados vários e vários pacotes. Sou um homem que moro lá no extremo norte. Faço semanalmente, no máximo quinzenalmente, o trajeto em que o avião da Gol caiu. Então eu mesmo, hoje, tenho medo de voar. Aprendi muito cedo que não havia possibilidades – que era uma para não sei quantos milhões – de um avião se chocar com outro no ar porque quando iam voavam em determinada altitude; quando vinham voavam em outra altitude. O que nós vimos? Não só um lamentável choque, com a perda de 154 pessoas, mas sobretudo a vulnerabilidade do sistema e a sobrecarga sobre os controladores. Ao contrário de V. Ex^a, que está raciocinando, como disse, como um homem das ciências exatas, como um homem da matemática, do raciocínio lógico, quero raciocinar como médico.

Ora, dias atrás, vimos uma greve de médicos residentes a fim de tentar um pequeno aumento na bolsa que eles recebem para trabalhar durante dois anos e se tornarem especialistas. Esses homens carregam 70% ou mais do atendimento nos hospitais públicos. Quanto aos controladores – por serem militares, estão todo esse tempo calados e agüentando essa sobrecarga, pois, se não fossem militares, eles não estariam agüentando –, realmente, há duas pontas. Em uma delas, está o lado humano: sobrecarregados, os controladores põem em risco a vida de muitos milhares de brasileiros. Na outra ponta, está a falta de recursos, provada pelo Tribunal de Contas da União. O Ministro Augusto Nardes disse que faltou liberação de recursos no momento certo, além da má gestão desses recursos. Ora, então, é preciso, sim, investigar isso melhor! Por exemplo, essa rota em que vinha o avião da Gol, que é o que faço tanto na ida quanto na volta, é a de menor intensidade de tráfego aéreo. Não se pode, nem de longe, compará-la com a do Rio de Janeiro, a de São Paulo ou a do Rio Grande do Sul. Ainda assim, aconteceu aquele terrível acidente! Imagine o risco que corre quem voa daqui para o Rio de Janeiro, para São Paulo, para o Paraná, onde o tráfego é altamente congestionado! Veio à tona que quase aconteceram vários acidentes antes desse tipo. Então, o pronunciamento de V. Ex^a, como membro do Conselho da República, vem no momento oportuno para chamar a atenção do Presidente Lula. Dizem que o Presidente já autorizou a liberação do dinheiro, sem burocracias. Aliás, já foi liberado dinheiro para ajudar outros países, que podem até estar precisando mais que nós, por medida provisória. Por que o Presidente não faz isso agora?

O SR. ALBERTO SILVA (PMDB – PI) – Agradeço ao Senador Mozarildo Cavalcanti o aparte e peço ao Sr. Presidente que me permita apenas encerrar o meu

raciocínio e o meu pronunciamento, de maneira que não fique dúvida para os que nos estão ouvindo.

O que eu propus na reunião do Conselho...

(Interrupção do som.)

O SR. ALBERTO SILVA (PMDB – PI) – Sr. Presidente, pediria que me desse dois minutos, por favor, e encerrarei.

É muito grave a situação da aviação brasileira, que transporta milhões de pessoas, de todos os interesses. Então, creio que está na hora de se criar um grupo de trabalho de grande competência, começando pelo pessoal da Aeronáutica, que mais sabe sobre o assunto, sob o comando de um deles, que seria escolhido pelo Presidente, com poderes na mão para decidir rapidamente. Aumenta-se o número de controladores, aumenta-se o salário deles e depois...

(Interrupção do som.)

O SR. ALBERTO SILVA (PMDB – PI) – Sr. Presidente, todos terminaram. Permita-me, por favor. Não tenho vindo muitas vezes a esta tribuna, e esse assunto é muito grave. Eu gostaria de encerrar, propondo, por favor, se me permite,...

O SR. PRESIDENTE (Cristovam Buarque. PDT – DF) – Senador, V. Ex^a tem todo o tempo de que precisar.

O SR. ALBERTO SILVA (PMDB – PI) – Então, quero concluir exatamente porque é muito grave o que está acontecendo. Quando um Ministro da envergadura de Waldir Pires pede que todos rezemos é porque S. Ex^a pensa que não há solução. A mim me parece isso. Vejo alguém dizer que já há um corredor paralelo, querendo transformar o Brasil na África. Um país com a extensão, a capacidade e a competência do Brasil, que tem uma fábrica de aviões ímpar no mundo, não pode sofrer esse vexame.

Temos um comandante, que é o Presidente da República, eleito com mais de 20 milhões de votos de maioria. Ele tem as armas nas mãos. Senhor Presidente Lula, convoque o Conselho, crie um grupo de trabalho, de homens que sabem o que querem – lembro o pessoal da Aeronáutica e mais alguns auxiliares deles –, forme um grupo de trabalho e resolva, numa semana, o problema que o Brasil está enfrentando. Garanto-lhe que o povo vai aplaudi-lo por tomar essa medida depois de ter sido eleito com tamanha diferença de votos, o que significa uma consagração.

Senhor Presidente, assumo o comando da aviação brasileira, do transporte aéreo. Talvez, neste momento, esse seja o mais grave problema do Brasil. Resolva dessa forma. Tenho certeza de que esta e a outra Casa do Congresso Nacional lhe darão cobertura

legal depois de Vossa Excelência usar os direitos que o Conselho lhe dará para agir rapidamente.

Era o que tinha a dizer.

Durante o discurso do Sr. Alberto Silva, o Sr. Mão Santa, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Cristovam Buarque.

O SR. PRESIDENTE (Cristovam Buarque. PDT – DF) – Obrigado Senador Alberto Silva.

Em primeiro lugar, quero agradecer ao Senador Alberto Silva pelas palavras tão importantes sobre esse problema que o Brasil enfrenta. Em segundo, quero dizer a S. Ex^a que poderia falar durante todo o tempo que quisesse. S. Ex^a merece todo o tempo que quiser.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Cristovam Buarque. PDT – DF) – Concedo a palavra a outro piauiense importante, Senador Mão Santa.

Temos ainda outro piauiense para ouvir nesta tarde, o Senador Heráclito Fortes.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Importante é V. Ex^a que preside esta Casa e é um mestre reconhecido.

O Unicef – esse organismo internacional da ONU –, visando melhorar a qualidade de vida da infância e do adolescente, lançou o selo Unicef a ser concedido ao município aprovado.

Senador Cristovam Buarque, o município aprovado é um reconhecimento internacional que o município pode conquistar pelo resultado dos seus esforços na melhoria da qualidade de vida das crianças e adolescentes.

E muitos ganharam esse selo, inclusive alguns do Piauí. Mas houve um destaque que quero aqui, orgulhosamente, anunciar aos importantes Municípios do Piauí: São João do Piauí, que foi agraciado e merece louvor pelo competente Prefeito Roberth Paulo Paes Landim; São Raimundo Nonato, cujo Prefeito é Avelar Castro Ferreira; e Valença do Piauí, que tem como Prefeito o agrônomo Francisco de Assis Alcântara.

Esses foram os Municípios laureados e reconhecidos pelo Unicef, o que demonstra e simboliza a grandeza desses administradores municipais que, com seriedade, engrandecem o País.

O SR. PRESIDENTE (Cristovam Buarque. PDT – DF) – Obrigado, Senador Mão Santa.

Como sabem, já tentei encerrar esta sessão mais de uma vez. Agora vou prorrogá-la outra vez por 15 minutos, dando metade do tempo ao Senador Heráclito Fortes e metade ao Senador Mozarildo Cavalcanti.

Tem a palavra o Senador Heráclito Fortes.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero dizer a V. Ex^a que essa generosidade sua não me surpreende; ela é sua *grife*. Esse tempo para mim é como latifúndio; espero não usá-lo todo.

Sr. Presidente, quero, em primeiro lugar, congratular-me com o Senador Mão Santa pela justiça que faz ao citar aqui os três prefeitos piauienses agraciados com o reconhecimento do Unicef pelas suas atuações nos Municípios aqui referidos – Valença, São Raimundo Nonato e São João do Piauí, cujos prefeitos realmente têm prestado bons serviços àquelas comunidades. Roberth Paes Landim, Avelar e Alcântara são três prefeitos trabalhadores e, por isso mesmo, têm reconhecimento dos seus municípios.

Sr. Presidente, hoje vimos, mais uma vez, frustrar-se a possibilidade de votarmos a Medida Provisória nº 320. É muito simples de as pessoas entenderem. A complicação, Senador Mozarildo, é a falta de clareza do Governo, que não traz para cá, de maneira franca e aberta, os objetivos dessa medida. Nós não podemos votar de afogadilho uma medida que envolve setores importantes da economia nacional. Do modo como está, a medida possibilita a proliferação de portos secos pelo Brasil afora e a fuga do controle da fiscalização. Isso porque, na realidade, Senador Mozarildo, discute-se aqui apenas a fiscalização aduaneira para arrecadação de tributos. Não se discute a questão fitossanitária. A partir do momento em que existe o transporte de semoventes, é preciso haver fiscalização, para evitar a contaminação e a transmissão de doenças e de epidemias. O Ministério da Saúde, por intermédio da Funasa, também deve estar presente para dar seus atestados. Como é que neste País, com a dimensão que temos, inaugura-se um porto seco a 500, 600, 800 quilômetros da sede de um Município, por ali ser considerado pelo investidor o local ideal?

Como é que a máquina do Governo vai instalar um efetivo de fiscalização que tem que ter a Polícia Federal, o Ministério da Saúde, o Ministério da Agricultura, a Receita Federal e a própria Polícia?

Sr. Presidente, é evidente que uma questão dessa natureza tem que ser discutida com mais clareza e, acima de tudo, com mais seriedade.

Se eu não conhecesse o espírito do Dr. Rachid, eu diria que havia má intenção nessa questão. Mas não, o Dr. Rachid é um homem sério, é um tecnocrata duro que defende, com unhas e dentes, o aumento da arrecadação do Leão. Mas é preciso que nessa questão se veja também o lado social.

O Governo não sabe defender os seus interesses. Hoje mesmo, numa conversa aqui de fundo de plenário, ouvi unicamente uma voz isolada de um empresário de Santa Catarina ou do Paraná, que atua na área de agronegócios, em que o porto seco passa a ser algo positivo para a exportação das suas mercadorias.

Mas o Governo, em nenhum momento, trata disso; ele não abre o leque das vantagens e desvantagens que um projeto dessa complexidade traz a um País como o nosso.

E aí, Sr. Presidente, vem o nosso temor. A falta de fiscalização aduaneira e policial nessas questões pode permitir a entrada descontrolada no Brasil, por exemplo, de armas.

A fronteira que nós temos já propicia isso por esse contrabando descontrolado que acontece. Mas esses caminhões saírem com o carimbo de uma Receita que dá ao fiel depositário autorização de transporte e que limita inclusive o poder fiscalizador quando sai daquela área... Porque o fiel depositário, na realidade, é quem? É o empresário que tem o negócio. Nós já temos, sem essa proliferação, uma quantidade infinita, pelo Brasil afora, de ruas 13 de maio, de galerias pajés e de feiras do Paraguai. Será que liberar de maneira desregrada esses portos secos não é permitir um crescimento ainda maior e descontrolado de atividade dessa natureza?

Nós temos um projeto original, feito pelo Sr. Evarado Maciel, que se prontificou, no governo passado – de que o atual Governo gosta tanto de falar como algoz e sôfrego arrecadador de tributos... Para que abrir essas porteiças e avacalhar os mecanismos de cautela adotados no projeto original?

O Governo precisa discutir, não ter medo de discutir. O tecnocrata, quando se reúne com a outra parte, não permite o contraditório, e esta Casa não é para isso. É preciso que essa matéria seja discutida, até para que possamos ajudar o País. Nós tivemos muito tempo para essa discussão? Não, ela veio no final do ano, com espírito natalino. Uns querem receber o Papai Noel e outros querem sangrar, de uma ou outra maneira, os cofres da Nação. É preciso saber se essa nova modalidade de cobrança, feita por conhecimento, ou seja, por volume que chega, é um processo justo. Porque o empresário de grande porte, de grande recurso, que trabalha apenas com o grande contêiner, vai pagar o mesmo que o pequeno empresário, que recebe caixinhas, como caixinhas de sabonete ou caixas de sapato. É preciso clareza. Não sei por que esta pressa como argumento ou instrumento de fuga para que se preste os esclarecimentos necessários.

Daí por que, Sr. Presidente, foi de boa política o adiamento desta matéria hoje. Vamos ver se, no correr do dia, teremos tempo de discuti-la, Senador César Borges. Caso contrário, vamos continuar com a dúvida e não nos afastaremos do propósito, que é um direito da oposição.

Sr. Presidente, quero encerrar, para cumprir o meu compromisso com V. Ex^a, dizendo que espero um esclarecimento muito claro do PT, na pessoa do Senador Eduardo Suplicy – ele não me respondeu, e estou curioso para saber –, se ele mudou de posição, se retira tudo o que disse com relação ao Delfim Netto durante todo esse tempo, ou se já é uma preparação de tirar o Delfim dos quintos do inferno que o seu Partido colocou no passado, para começar a colocá-lo no purgatório. Eu quero saber quem estava certo: se, no passado, os que condenaram Delfim pela sua política, ou se, no presente, os que aplaudem o Delfim, em detrimento de empresários como Antonio Ermírio de Moraes.

Senador César Borges, o samba do crioulo doído nunca esteve tão presente. Que falta o Stanislaw Ponte Preta faz a esta terra!

O Sr. César Borges (PFL – BA) – Senador Heráclito Fortes, V. Ex^a toca num assunto que está deixando a todos nós perplexos, porque o próprio Presidente Lula agora se declara, cada vez mais, um homem de centro. Ele caminha para o centro, mas com a celeridade que, daqui a pouco, ele já está neoliberal na política macroeconômica. Então, eu acho que não tem muitas dificuldades para ele absorver o professor Delfim Netto e fazer o mea culpa no passado quanto às críticas que faziam – eu tenho certeza de que o Presidente vai reconhecer –, críticas despropositadas, que eram bravatas. E, hoje, o Presidente da República é um homem que caminha, cada vez mais, para centro, para centro-direita.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Mas o que eu acho interessante é que, se o Delfim tinha vocação de mandar num regime militar, onde a hierarquia era forte – um general de quatro estrelas se rendia ao de três estrelas, o de três estrelas ao de duas estrelas, o de duas estrelas ao Coronel –, imagine agora que ninguém sabe quem manda. Delfim sabe mandar. Aprendeu a mandar e gosta de mandar. Eu quero ver os que lhe condenaram no passado bater continência.

Ou então o Suplicy está errado. Se estiver errado, vai ter de retirar o discurso dele aqui, porque o nome do Dr. Dalmo Dallari, que é um grande economista, não pode ser citado em vão. Nós temos de preservá-lo.

Senador Cristovam, ouço V. Ex^a.

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – Senador Heráclito Fortes, eu fico contente que V. Ex^a esteja trazendo isso aqui, porque o discurso do Presidente ontem foi lamentável para um líder popular.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Eu quero, antes de mais nada, elogiar a ligeireza, a agilidade do Senador Suplicy. Ah! Se todos fossem iguais a você neste PT, que maravilha viver, não é isso?

Tem V. Ex^a a palavra.

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – Eu diria não só a velocidade, até como quase maratonista que ele é, mas também a presença dele. A essa hora lá, assistindo, veio para cá. Mas eu queria dizer – e este seria um debate interessante talvez para uma sexta-feira, quando temos tempo – que o Presidente está confundindo muitas coisas, quando diz que as pessoas com mais idade ficam de direita, deixam de ser de esquerda. Não. Há uma tendência para muitos ficarem acomodados, como o Presidente ficou. E, lamentavelmente, Suplicy, muitos do nosso Partido dos Trabalhadores. O Presidente se acomodou, e o Partido também se acomodou, porque ser de esquerda é achar que não basta evoluir, tem de transformar. E hoje tem gente que defende essa transformação, gente do partido do Senador Heráclito Fortes, do PMDB, de todos os partidos. O Brasil não muda se não fizer uma transformação. Só evolução não muda. Eu defendo que a revolução é na educação; outros defendem que é na economia. A segunda coisa em que acho que o Presidente está errado é quando confunde ser de esquerda com não ter juízo equilibrado. As pessoas ficam equilibradas! Não, as pessoas ficam acomodadas.

Acho que nunca deixei, modéstia à parte, de ser equilibrado de centro-esquerda. Tanto que, se formos olhar minhas críticas ao Delfim Netto, verão uma ou outra por detalhes. Nunca fui daqueles que jogou pedra nele. Quando forem olhar a política econômica verão que não sou daqueles que vivem dizendo que a política econômica tem que ficar de cabeça para baixo. Agora, que já podíamos ter feito uma revolução da educação, poderíamos! E em outros setores também. Acho que o Presidente cometeu um grande equívoco, mas no fundo ele refletiu uma verdade: há um processo de acomodamento em muitas pessoas com idade e há um processo de acomodamento nos partidos quando chegam ao poder. E isso aconteceu com o Presidente Lula com a idade, e aconteceu com o Partido dos Trabalhadores ao chegarem ao poder – eles ficaram acomodados. Mas há pessoas sem cabelo branco, como ele colocou, mas que são carecas e que não se

acomodam, continuam com discursos, procurando o equilíbrio, mas defendendo a transformação, a revolução. Isso se chama Esquerda.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PMDB – PI) – Senador Cristovam Buarque, eu tinha 37 anos e disputava a prefeitura de Teresina. E os candidatos, meus adversários, já eram ditos como homem de extrema Esquerda. O Átila Lira que, como consta a lenda, foi preso na revolução, andou foragido muito tempo; a então deputada federal Miriam Portela, que não tinha nenhuma conotação ideológica, era mais dedicada às atividades do lar, elegeu-se deputada federal e foi candidata a prefeita e andou pelos caminhos da Esquerda.

O repórter me perguntou e eu disse que não tinha ideologia: não acredito em Esquerda nem em Direita, sou pragmático. Ele insistiu e perdi paciência: esperem até que eu complete 50 anos.

Porque, vejam bem, a Dr^a Miriam já depois dos 50 anos, o Severo Gomes a mesma coisa, o Teotônio Vilela depois dos 50 anos prestaram grandes serviços ao País. Estou com 56 anos e ninguém mais me perguntou nada. Hoje não precisa porque vi que o Lula foi para a Direita, essa deve ser sua origem.

Senador Eduardo Suplicy, antes de lhe conceder um aparte, quero lhe pedir desculpas por ter lhe tirado do seu toddynho dietético. Não quero, de maneira nenhuma, quebrar sua rotina, mas fico muito feliz em saber que V. Ex^a está aqui para participar deste debate.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Senador Heráclito Fortes, V. Ex^a no seu pronunciamento perguntou se eu estava retirando qualquer crítica que, no passado, teria feito ao Deputado Antonio Delfim Netto, então Ministro da Fazenda e Planejamento. O Deputado Antonio Delfim Netto sabe muito bem o conteúdo das críticas que formulei contra ele quando era ministro.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PMDB – PI) – V. Ex^a disse isso lá atrás.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Sobre tudo quando formulei críticas, dizendo que era necessário fazer o crescimento da economia tão dinâmico ser acompanhado de uma melhor distribuição de renda. E continuo a defender isso. Inclusive fiz críticas da maneira como se tentou modificar os índices de preço para que os aumentos de salários fossem menores do que os que efetivamente deveriam acontecer, acompanhando o custo de vida.

Também formulei outras críticas, e ele sabe muito bem, mas isso nunca impediu que eu continuasse a ter com ele um diálogo de respeito. Acompanho a contribuição de S. Ex^a como economista, como estudioso,

como pesquisador da realidade econômica do Brasil e do mundo, muitas vezes tecendo críticas severas, agudas, utilizando-se do seu conhecimento de teoria econômica para chamar a atenção de autoridades. Muitas dessas observações são tão válidas quanto, digamos, as que outros economistas sérios fazem neste País. Então, considero que ele tenha uma contribuição importante a dar. É apenas isso que gostaria de dizer e não vejo qualquer problema nas palavras que aqui coloquei. No que diz respeito às observações do Presidente, reitero, não foram ofensivas a Antônio Ermírio de Moraes. Ele fez uma menção carinhosa ao empresário Antônio Ermírio de Moraes, que muitas vezes tem sido um crítico do Governo. Ali o Presidente teve uma atitude cavalheira, de homenagem ao empresário que estava com ele sendo homenageado pela revista Istoé.

Com respeito à questão de pessoas de esquerda, obviamente aqui observo, como o Senador Cristovam Buarque abordou, que, muitas vezes, as pessoas, mesmo sendo mais velhas e acima de 60 anos, mantêm os seus ideais em busca de igualdade, de liberdade, de solidariedade, que avalio serem também os ideais do Presidente Lula. Foi uma forma de expressar para dizer que, hoje, aos 61 anos talvez eu veja os acontecimentos de uma maneira mais amadurecida, com mais experiência em relação...

(Interrupção do som.)

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – ... ao que mais jovem expressava e, sobretudo, querendo conhecer mais as experiências de outros. Mas tenho a convicção de que ele próprio será o primeiro a estar cumprimentando e respeitando, só para dar o exemplo, um homem de esquerda, historicamente respeitado por todos nós brasileiros, Oscar Niemeyer, sexta-feira, quando estiver fazendo 99 anos.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Evidentemente que o Presidente Lula vai pedir desculpas ao Niemeyer por ter dito que o homem após os 60 não pode ser de esquerda, porque é uma grosseria extrema que ele presta a todos os que passaram dos 60 e que continuam acreditando, com o mesmo vigor e a mesma garra, nas suas convicções originais. O Sr. Niemeyer, evidentemente, que aos 99 anos, pensa como pensava na sua juventude. Não é que o Presidente Lula não tenha o direito de mudar.

Agora, com relação a V. Ex^a, fique absolutamente tranqüilo. Chegamos a esta Casa mais ou menos juntos, V. Ex^a um pouco mais velho do que eu, mais

experiente, mais maduro, mas chegamos mais ou menos juntos.

Lembro com que garra V. Ex^a e seus colegas de Partido combatiam o Delfim, inclusive com acusações de envolvimento na famosa operação Saraiva. Já não era o Delfim Ministro, mas o Embaixador, com o Roberto Campos – um Embaixador na França e outro na Inglaterra. A história não permite que a amnésia tome conta dos fatos. Evidentemente, Senador Suplicy, tudo isso foi feito com coerência.

(O Sr. Presidente faz soar a campanha.)

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Aliás, uma das grandes virtudes do José Dirceu foi a de ter reconhecido os erros que cometeu no passado e ter pedido desculpas ao Sr. Ricardo Fiuza ainda com vida. Não sei o que aconteceu, o que separou o Dirceu do Fiuza. Não vejo nenhuma diferença entre o que um pensa e o que outro pensava, mas assim é a vida.

Acho que o Lula tem de sair do muro, porque muro é coisa de tucano, não é coisa de petista. Ele tem de dizer se vai ficar no centro, na esquerda ou na direita. No centro da mesa, não é lugar para ele. Centro da mesa é para bibelô, e bibelô na Presidência da República é algo inaceitável.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Heráclito Fortes, o Sr. Cristovam Buarque, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mozarildo Cavalcanti.

Durante o discurso do Sr. Heráclito Fortes, o Sr. Mozarildo Cavalcanti, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Cristovam Buarque.

O SR. PRESIDENTE (Cristovam Buarque. PDT – DF) – Agradecendo o debate entre os dois Senadores e o aparte que me concedeu, passo a palavra ao Senador Mozarildo, o último a falar nesta sessão, que fica prorrogada por mais dez minutos, para o discurso do Senador Mozarildo Cavalcanti.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Cristovam Buarque. PDT – DF) – Pela ordem, concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, falo apenas para divergir da referência feita pelo Senador Heráclito Fortes ao Presidente da República, porque, à autoridade máxima do País, eleita diretamente pelo

povo, é importante sempre nos dirigir com o devido respeito.

O SR. PRESIDENTE (Cristovam Buarque. PDT – DF) – Concedo a palavra ao Senador Mozarildo Cavalcanti.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Agradeço-lhe, Sr. Presidente. Espero que os segundos que o Senador Eduardo Suplicy usou não sejam computados nos meus dez minutos.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, volto a esta tribuna para abordar um assunto que, na verdade, venho comentando desde a época de Deputado. Assumi a primeira vez em 1982. Fui Deputado até 1990, portanto fui reeleito em 1986 como Deputado Constituinte. Já alertava e pedia ao Governo Federal que houvesse uma excepcionalidade no que tange a permitir a importação de combustível da Venezuela para o meu Estado de Roraima. Por quê, Sr. Presidente? Porque simplesmente tanto a gasolina quanto o diesel custam menos de um décimo do que custa lá no meu Estado. Falo da gasolina que é, digamos assim, exportada do Brasil para lá. É muito mais longe levar gasolina do resto do Brasil, mesmo de Manaus, do que levar da Venezuela para Roraima.

Isso nunca foi levado a sério, nunca foi à frente. Agora, no atual Governo de Ottomar Pinto, o assunto foi retomado com muita ênfase. Em maio, o Governador foi à Venezuela. Acompanhei S. Ex^a e um grupo de secretários, tendo à frente o Secretário de Relações Fronteiriças, o ex-Governador Neudo Campos. Surpreendentemente, o Presidente Chávez demonstrou boa vontade. Convocou, inclusive, seus ministros para a audiência. Determinou ao equivalente ao Ministro das Minas e Energia de lá e ao Presidente da PDVSA, que é o equivalente à nossa Petrobras, que fossem tomadas todas as medidas para garantir ao Estado de Roraima a importação a preços diferenciados – isto é, não a preços internacionais – da gasolina e do diesel a serem exportados para Roraima. Isso equivaleria dizer, para resumir claramente aos brasileiros que estão me ouvindo, que iríamos comprar essa gasolina e esse diesel, mesmo pagando tributos estaduais e federais diferenciados do lado brasileiro, pela metade do preço que pagamos hoje – aliás, a gasolina e o diesel mais caros do Brasil.

Depois de voltar da Venezuela com esse sinal verde, já estivemos no Ministério das Minas e Energia, no Ministério das Relações Exteriores, no Ministério da Fazenda, na Receita Federal, na Polícia Federal e com a Ministra Dilma Rousseff. O Governador levou

toda uma exposição de motivos. A partir daí, as coisas estão caminhando de uma maneira muito lenta. Pelo menos agora, no Ministério das Relações Exteriores, sistematizou-se uma reunião em que estão presentes os diversos órgãos federais envolvidos na questão. Já foram três reuniões. Por fim, chega-se a uma conclusão óbvia de que o Governo brasileiro não pode abrir mão do imposto a ser cobrado sobre esse combustível que vai ser importado para Roraima.

É realmente uma coisa que só pode cheirar à maldade. Não é possível que os brasileiros de Roraima tenham de pagar um preço mais caro para serem brasileiros e ainda morarem, como muita gente boa aqui chama, nos grotões do Brasil, embora o mapa não esteja de cabeça para baixo, estamos na cabeça do Brasil; pagamos muito cara a gasolina e também o diesel, com isso encarecendo o transporte coletivo, a produção agrícola e tornando o custo de vida em Roraima muito caro.

Quero aqui deixar uma sugestão, inclusive estou consultando a nossa Consultoria Legislativa para ver qual iniciativa parlamentar pode ser feita, o que já o fiz várias vezes. Quantas medidas provisórias votamos aqui que não têm urgência e relevância alguma? Quero sugerir ao Presidente Lula que faça uma medida provisória, estendendo, por exemplo, as isenções do PIS, Cofins e dos outros tributos que vigoram na Zona Franca de Manaus, cujos alguns direitos são estendidos para toda a Amazônia Ocidental, também para Roraima, de maneira excepcional. Até se fosse o caso, para a Amazônia Ocidental toda, mas Roraima principalmente, que está encravada na Venezuela.

Então, não posso compreender. Antes da eleição havia um boato de que o Presidente Lula não tinha assinado essa autorização para não prejudicar a eleição dos nossos adversários lá. A eleição já passou, os nossos adversários perderam, inclusive o Presidente Lula perdeu, fragorosamente, em Roraima. E agora até acredito no que o Presidente Lula está dizendo, que quer fazer um Governo diferente, de conciliação, coalizão e que isso se estenda ao meu Estado. Que tenha a interpretação de que não foi bom o que fez até aqui como Governo e que faça diferente. Quero deixar aqui esse apelo e dizer, ao mesmo tempo, que não vou desistir dessa luta.

O Governador do Estado está disposto, no que tange aos tributos estaduais, até à isenção completa, senão pelo menos uma redução, até mesmo à isenção, porque não é possível que lá seja mais caro produzir arroz do que aqui no “Sul maravilha”; que lá seja mais

caro produzir a soja do que aqui nos Estados do Sul. Não é possível que lá paguemos, por exemplo, uma passagem de ônibus mais cara do que no Rio de Janeiro, do que em São Paulo. Por quê? Porque o combustível é mais caro! E inexplicavelmente estamos nós, em Roraima, dentro da Venezuela.

Senador Cristovam, da capital, Boa Vista, até a fronteira com a Venezuela são 206 quilômetros. Da nossa capital até a capital do Amazonas são 800 quilômetros. Isso só para falar do Amazonas.

Na verdade, o álcool vai daqui de Ribeirão Preto para ser adicionado ao combustível de lá. Temos condições de produzir o álcool lá e de adicionar à gasolina venezuelana.

Já apresentei um projeto aqui fazendo uma excepcionalidade para que lá possamos, de maneira formal, usar a gasolina com teor alcoólico diferente da que há no resto do Brasil. Na verdade, todos os carros de Roraima já usam a gasolina e o diesel contrabandeados.

Está aí o jornalista Larry Rohter que publicou no **The New York Times**, uma matéria exatamente sobre isto: o contrabando que existe entre Brasil e Venezuela de combustível e outras coisas, mas principalmente combustível.

Para V. Ex^a ter uma idéia, Senador Suplicy, as comunidades indígenas daquela fronteira estão transformadas, hoje, em depósitos de combustível contrabandeado. São, portanto, armadilhas, verdadeiras bombas armadas em cada comunidade indígena porque se contrabandeia a gasolina e se armazena nas comunidades indígenas, que têm uma co-participação, talvez cobrem uma taxa por guardar o combustível e, no fim, todo o combustível consumido, na cidade de Pacaraima, que faz fronteira com a Venezuela, como em Boa Vista, como nas outras cidades do meu Estado, é, na verdade, contrabandeado. Por que então não formalizarmos isso, não importarmos de maneira legal, de maneira que o Brasil não esteja sendo lesado, de forma que não haja o estímulo de a pessoa transgredir a lei, quando poderíamos ter uma população – o meu Estado tem 400 mil habitantes – que não representa nenhum prejuízo para a Petrobras?

Aliás, na nossa proposta, a Petrobras mesma poderia ser importadora ou, se não importadora, pelo menos a distribuidora pela BR Distribuidora. O que não pode é ficar como está porque do jeito que está é realmente uma maldade que continua sendo feita com o povo de Roraima.

E espero, espero mesmo, como uma pessoa que ainda acredita na mudança das pessoas, que o Presidente Lula faça um governo diferente daqui para frente no meu Estado, pelo menos com relação ao meu Estado. Dizem que ele fez muito bem em relação a outros Estados; ao meu Estado, não. Mas acho que, com o resultado que obtive nas urnas e com a minha voz falando a mesma coisa, todos os dias, ele pode efetivamente mudar.

Portanto, Sr. Presidente, quero encerrar dizendo: vou, dentro dos limites constitucionais, adotar medidas legislativas que forem possíveis, vou continuar acionando os ministérios, vou, já que não tenho oportunidade de falar pessoalmente com o Presidente Lula, porque ele só recebe os muito aliados dele, dizer daqui, da tribuna, o que gostaria de dizer pessoalmente, embora ele já tenha documento nesse sentido assinado pelo Governador do Estado e com o meu apoio, do Senador Augusto Botelho e dos Deputados Federais.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Cristovam Buarque. PDT – DF) – Não há mais oradores inscritos.

Os Srs. Senadores Sérgio Guerra, Juvêncio da Fonseca, a Sr^a Senadora Fátima Cleide e os Srs. Senadores Romeu Tuma e Arthur Virgílio enviaram discursos à Mesa, para serem publicados na forma do disposto no art. 203, combinado com o art. 210, inciso I e §2º, do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB – PE. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para fazer o registro da matéria intitulada “Lula culpa ‘bando de alopados’ do PT e Berzoini por crise do dossiê Vedoin” publicada no jornal O Estado de S. Paulo de 26 de setembro de 2006.

A matéria explica que o Presidente Lula se recusa a admitir que errou na escolha de companheiros que se envolveram em escândalos e crimes financeiros à frente do governo mas promete punição dos envolvidos.

Sr. Presidente, para concluir, requeiro que a referida matéria passe a integrar os Anais do Senado Federal.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR SÉRGIO GUERRA EM SEU
PRONUNCIAMENTO**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Lula culpa Berzoini por usar 'bando de alopados'

Petista diz que não escolheu o pessoal que cuidava da 'pseudo-inteligência' da campanha

Presidente nega ter errado ao escolher subordinados: 'Tem tanta gente que casa e depois de um ano descobre que a mulher não era a ideal'

PEDRO DIAS LEITE
DA SUCCURSAL DE BRASÍLIA

O presidente Luiz Inácio Lula da Silva responsabilizou ontem o ex-coordenador de sua campanha e presidente do PT, Ricardo Berzoini, pela escolha dos envolvidos — um "bando de alopados" — no caso do dossiê contra os tucanos. Lula não admitiu que errou ao escolher os integrantes de sua campanha.

"Não, não admito que errei ao escolher os meus pares. Tem tanta gente que casa e depois de um ano descobre que a mulher não era a mulher ideal, mas namorou seis, sete, oito, nove, dez anos. Casa e depois descobre que não deu certo. Isso faz parte da vida, assim que é a vida humana", disse o presidente.

Entre os envolvidos no caso estão dois amigos de Lula: Jorge Lorenzetti, churrasqueiro de festas do presidente na Granja do Torto, e Oswaldo Bargas, ex-secretário do Minis-

tério do Trabalho, além de Freud Godoy, um segurança com quase 20 anos de convivência próxima com o petista.

Em entrevista a três rádios populares, Lula buscou se afastar ainda mais do dossiê. "Você escolhe um companheiro para determinada função, no caso do pessoal que cuidava da 'pseudo-inteligência' da minha campanha nem fui eu que escolhi, quem escolheu foi o presidente do partido [Ricardo Berzoini], que era o coordenador da campanha eleitoral."

Brasil é muito grande

Ele disse que não tem obrigação de saber tudo o que se passa no seu governo porque o país é muito grande, mas que sempre

toma decisões rápidas quando é informado. "As pessoas com muita facilidade acham que o presidente da República tem obrigação de saber tudo... O presidente da República só pode ficar sabendo se alguém contar as coisas para ele, porque o Brasil é muito grande", disse.

"O que é importante é que, quando houver a denúncia, você tem de tomar as decisões rápido, porque é isso que o povo espera, e nós fizemos isso. As pessoas que tinham de ser afastadas foram afastadas."

O petista disse que, num eventual segundo mandato, ele não faria comparações com o governo de Fernando Henrique Cardoso. "Passei quatro anos comparando com o gover-

no anterior. Agora não posso mais comparar com o governo anterior, tenho de comparar com o meu. Aumenta minha responsabilidade, não dá mais para ficar culpando os outros", afirmou Lula, em entrevista a Gil Gomes (Tupi SP), Eli Corrêa (Capital) e Luiz Ribeiro (Tupi RJ) pela manhã.

'Bando de alopados'

Lula adicionou mais um adjetivo à lista que tem usado para se referir aos aliados envolvidos no caso do dossiê com denúncias contra os candidatos do PSDB ao governo de São Paulo, José Serra, e à Presidência, Geraldo Alckmin. Após tachar seus auxiliares de "imbecis", ontem se referiu a eles como "bando de alopados".

E cobrou, mais uma vez, a divulgação do teor do dossiê. "Eu quero saber quem é que montou a engenharia política pra essa barbárie que foi feita. Porque, se um bando de alopados resolveu comprar um dossiê, é porque alguém vendeu para eles que esse dossiê deve ter coisas do arco da velha.

Eu não quero saber apenas de onde veio o dinheiro, mas o conteúdo."

[+] NOTIFICADO: LULA TEM CINCO DIAS PARA JUNTAR DEFESA EM INVESTIGAÇÃO NO TSE

O site do Tribunal Superior Eleitoral noticiou na noite de ontem que o corregedor-geral da Justiça Eleitoral, ministro Cesar Asfor Rocha, expediu notificação ao presidente da República e candidato à reeleição, Luiz Inácio Lula da Silva, para que ele apresente, em cinco dias a partir de hoje, defesa na investigação que o tribunal faz do caso da compra de dossiê contra tucanos. A investigação foi requerida pela chapa de Geraldo Alckmin e acusa o candidato petista de supostamente ter se beneficiado por atos de abuso de poder.

OS "ALOPRADOS" DE LULA

Em entrevista a três rádios populares do Rio, o presidente Lula chamou de "bando de alopados" os petistas que foram envolvidos no caso do dossiê

Oswaldo Bargas

Então integrante da campanha, se encontrou com a "Época" e depois com a "IstoÉ", onde articulou entrevista dos Vedoin, concedida em sua presença, segundo disse repórter da revista

Hamilton Lacenda

Então coordenador de comunicação da campanha de Mercadante, é apontado por Lorenzetti como a pessoa que receberia o dossiê contra tucanos

Gedimar Passos

Então integrante da área de inteligência da campanha, foi preso em hotel em São Paulo com o valor que seria pago a Valdebran pelo dossiê

Ricardo Berzoini

Então coordenador-geral da campanha de Lula, sabia, segundo Bargas, de encontro deste e de Lorenzetti com a "Época". Eles tentaram publicar informações contra tucanos

Jorge Lorenzetti

Então analista de risco e mídia da campanha, se encontrou com a "Época" ao lado de Bargas. É apontado como tendo contratado Gedimar

Valdebran Padilha

Coordenador de finanças do PT em Cuiabá na campanha de 2004, foi preso junto com Gedimar com o dinheiro para o dossiê. Seria a ponte do PT com os Vedoin

Freud Godoy

Então assessor especial da Presidência, teria articulado o pagamento do dossiê. Segundo Gedimar, este foi feito "a mando de uma pessoa chamada Froude ou Freud"

O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA (PSDB – MS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para comentar o artigo intitulado “O chefão”, de autoria do jornalista, Otávio Frias Filho, publicado pelo jornal **Folha de S.Paulo** de 21 de setembro deste ano.

No artigo o jornalista analisa os escândalos envolvendo o Partido dos Trabalhadores e o presidente Lula e conclui que existe uma máfia no poder que tem como principal missão perpetuar o PT no poder.

Sr. Presidente, requeiro que o artigo acima citado passe a integrar esse pronunciamento, a fim de que conste dos Anais do Senado Federal.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR JUVÊNCIO DA FONSECA
EM SEU PRONUNCIAMENTO**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

A6 brasil

Folha S. Paulo 21/09/06

**Otávio
Frias Filho
O chefão**

MAIS recente escândalo envolvendo Lula & Cia. tornou evidentes duas coisas. A primeira já era sabida desde pelo menos o escândalo do mensalão, há mais de um ano. Ou seja, a cúpula petista instalou uma máfia sindical-partidária no aparelho do Estado.

A função dessa máfia é garantir condições para que Lula e seu grupo se eternizem no poder. O método é desviar recursos públicos e privados para financiar campanhas eleitorais, comprar adesões no Congresso e montar operações de intimidação contra eventuais adversários.

Embora ocupando postos de pouca visibilidade, o que caracteriza os integrantes da máfia é a lealdade antiga e canina a Lula, o chefão. São operadores acostumados a agir nas sombras da delinquência municipal. Sua ação é agora “legitimada” por intelectuais como Marilena Chaui e Rose Marie Muraro, para as quais o imoral é moral se for bom para a cúpula do partido.

Todo governo tem nichos de corrupção, muitas vezes incrustados na vizinhança dos amigos do presidente. Mas são esquemas paralelos, de caráter “particular”. Traduzem a sobrevivência do velho patrimonialismo brasileiro.

Onde o PT inovou foi ao estender esses pequenos esquemas ao aparelho governamental inteiro, dando-lhes, além de comando unificado, um caráter partidário e permanente.

De fato a corrupção se tornou “sistêmica”, como querem os apologistas do governo. Não no sentido de resultar das mazelas do nosso sistema político, mas por configurar uma máquina impessoal agindo dentro do Estado.

O “dossiêgate”, como vem sendo chamado, revelou no entanto algo mais perturbador do que essa notícia velha. Tornou evidente que, sob o beneplácito de Lula, a máfia continua a agir de modo cada vez mais desabrido. A impunidade, como era de se prever, gerou a desfaçatez.

O favoritismo eleitoral de Lula, turbinado pelas políticas de transferência de renda, aumentou ainda mais a sensação de impunidade. E espicacou o atrevimento, a ponto de a facção mafiosa correr o risco de prejudicar a reeleição do chefe na tentativa de reverter a vantagem dos tucanos na eleição paulista.

O próprio Lula pergunta retoricamente o que teria a ganhar com uma operação criminal desse tipo, estando sua reeleição quase assegurada. É que em geral os asseclas são mais realistas que o rei. É que cedo ou tarde a “turma” passa a agir por conta própria.

Para ilustrar a constatação, basta lembrar que foi exatamente assim que o chefe de segurança de Getúlio mandou matar Lacerda, a principal voz da oposição em 1954, num crime imbecil que derrubaria o presidente em qualquer democracia.

Se houver segundo mandato, haverá muito trabalho para o Ministério Público, para o Judiciário e para o que restar de imprensa independente “neste país”.

OTAVIO FRIAS FILHO é diretor de Redação da Folha

A SRA. FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no dia 25 de novembro começou mais uma Campanha 16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres, uma mobilização mundial que ocorre em 130 países para alertar e conscientizar a população de todos os continentes sobre o drama que afeta mulheres de todas as raças, classes sociais, profissões e idades.

A campanha completa 16 anos este ano, e não por acaso é realizada de 25 de novembro a 10 de dezembro, totalizando os 16 dias. É que neste intervalo datas significativas marcam a luta do movimento feminista e de mulheres pela erradicação da violência.

O próprio dia 25, que é o Dia Internacional da Não-Violência contra as Mulheres, e o dia 10 de dezembro, quando termina a Campanha, que é o Dia Internacional dos Direitos Humanos.

Sr^{as} e Srs. Senadores, esta Campanha é muito importante. Sua presença entre nós, desde 1991, quando foi lançada, tem contribuído para ampliar a conscientização na sociedade brasileira sobre o tema da violência contra a mulher e suas consequências na vida familiar, na sociedade, no trabalho.

A partir de 2003 a Agende – Ações em Gênero Cidadania e Desenvolvimento, organização feminista sediada em Brasília, começou a promover a campanha em âmbito nacional com a participação cada vez mais crescente de uma rede de organizações de mulheres e de direitos humanos, órgãos governamentais, empresas públicas e privadas.

A Agende está de parabéns por esta competente campanha, que entrelaça mídias diversas e eventos públicos em todo o País com o propósito de fazer com que a sociedade abrace esta causa, evidenciando que a violência contra as mulheres é uma violação aos direitos humanos.

O material produzido encoraja as mulheres a denunciar situações de violência, em casa, no trabalho ou nos espaços públicos, dá orientação e apoio na busca de seus direitos.

No Brasil, são campanhas assim, muitas vezes promovidas com grande dificuldade, que estão ajudando a mudar a percepção e reação da sociedade sobre a violência contra a mulher.

Pesquisa Ibope e Instituto Patrícia Galvão, realizada em maio deste ano, muito antes da Lei Maria da Penha ser sancionada pelo presidente Lula em agosto, revela o crescimento da preocupação com a violência que atinge mulheres.

E ela revela que nove, em cada dez mulheres, lembram de ter assistido ou ouvido campanhas sobre a violência contra a mulher na TV ou rádio.

Em todas as regiões do País, menos no Norte e Centro-Oeste, aumentou o nível de preocupação. Isto porque, no Norte e Centro-Oeste a preocupação já é a mais elevada, registrada em estudo anterior: 62% (não havendo mudança agora).

Nas periferias das grandes cidades a preocupação passou de 43% em 2004 para 56% em 2006. Mais: todos os segmentos, considerando as diversas idades e escolaridade, expressam preocupação crescente; 33% dos entrevistados disseram que a violência contra as mulheres, dentro e fora de casa, é o problema que mais preocupa a brasileira na atualidade. E 51% dos entrevistados declararam conhecer ao menos uma mulher vítima de agressão por seu companheiro.

Esta pesquisa, intitulada “Percepções e Reações da Sociedade sobre a Violência contra a Mulher”, é continuidade do trabalho que o Instituto Patrícia Galvão iniciou em 2004, também com a parceria do Ibope, destinado a saber o que a sociedade brasileira pensava então sobre a violência contra as mulheres. Naquele momento, revelou-se um alto grau de rejeição a este tipo de violência.

Mais do que a preocupação com o problema, esta pesquisa demonstra, com dados e de forma contundente, que a aplicação da lei não apresenta resultados efetivos, fortalecendo a impunidade, e que são ineficazes os serviços e aparatos institucionais destinados a amparar a mulher vítima da violência.

Em cada quatro entrevistados, três consideram que as penas aplicadas nos casos de violência contra a mulher são irrelevantes, e que a Justiça trata este drama vivido pelas mulheres como um assunto pouco importante; 54% dos entrevistados avaliam que os serviços de atendimento a casos de violência contra a mulher não funcionam. E esta percepção é maior, Sr^{as} e Srs. Senadores, na periferia das grandes cidades.

A percepção, o sentimento do povo brasileiro sobre este grave problema é inquestionavelmente alentador. Alentador porque passa a exigir de todos, indistintamente, mudança nas atitudes, mudança na cultura de considerar que em briga de marido e mulher ninguém mete a colher.

Sou otimista. Penso que esta percepção passa também a encorajar as mulheres a reclamar seus direitos, a exigir que as instituições públicas atendam adequadamente as vítimas da agressão covarde e, em muitos e muitos casos, silenciosa.

Silenciosa por medo, por submissão econômica e emocional. Silenciosa porque, para além da dor física, a alma foi dilacerada, dolorosa e lentamente assassinada.

As mulheres vítimas da violência – milhões todos os anos, País afora – passaram também, a partir da

sanção da lei Maria da Penha, em vigor desde setembro, a contar com este instrumento legal que oferece visibilidade jurídica ao problema. Agora, quem agride a companheira pode ir para a cadeia.

Esta lei coroa, no governo Lula, um período de seu mandato em que a violência contra a mulher foi logo colocada na agenda do País, tornando-se preocupação central no desenvolvimento das políticas públicas elaboradas pela Secretaria Especial de Políticas para Mulheres, dirigida por Nilceia Freire, que, com sua equipe, tem desenvolvido trabalho exemplar.

Em todo o País, neste momento em que a Campanha 16 dias de Ativismo cumpre seus objetivos, a lei tem sido divulgada, debatida e sua aplicabilidade verificada nos fóruns dos quais participam funcionários da Justiça, do Ministério Público, da área policial, da saúde, educação.

A Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres considera que a lei já trouxe desdobramentos positivos. A mulher passou a denunciar mais. Em vários Estados, Tribunais de Justiça já criaram ou estão criando os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, uma exigência da nova lei.

Na capital paulista, por exemplo, foram criados 24 juizados. O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro transformou os antigos Juizados Criminais em Varas Especializadas em Violência Doméstica. Santa Catarina inaugurou três, localizados em Florianópolis, Tubarão e Chapecó. Mato Grosso conta com dois no Fórum de Cuiabá e o Pará com um.

No Distrito Federal, o Conselho Administrativo do Tribunal de Justiça transformou a 2ª Vara de Delitos de Trânsito de Brasília em Juizado Especial de Violência contra a Mulher. Em Mato Grosso do Sul, oito Juizados Especiais ganharam competência cível e criminal para julgar os crimes de violência contra a mulher: quatro em Campo Grande, dois em Dourados, um em Três Lagoas e um em Corumbá.

Acredito que nós mulheres avançamos um pouco mais na garantia do inalienável direito humano que, numa sociedade democrática, apenas exige avanços, nunca retrocessos.

Organizadas, vigilantes, atuantes nas mais diversas entidades Brasil afora, as mulheres dão um exemplo de participação cidadã. Exemplo recente se consolidou com a sanção da Lei Maria da Penha, antiga reivindicação do movimento de mulheres, que encontrou amparo na sensibilidade do presidente Lula.

Me congratulo com estas mulheres, me solidarizo com todas e tantas que são vítimas de inomináveis agressões. A elas empenho minha voz e trabalho para, juntas, atuarmos na efetiva aplicação de todas as ino-

vações da Lei que empresta o nome de valente companheira, grandiosa como nosso imenso Brasil.

À Maria da Penha, a todas as Marias, meu profundo respeito e admiração.

Muito obrigada.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, parece tornar-se claro para os dirigentes nacionais o que é uma evidência palmar para a sociedade: não se construirá um Brasil desenvolvido sem que haja educação pública de qualidade e universal para todas as faixas etárias de nossas crianças e jovens.

Se, apesar de todas as mazelas existentes, as Universidades públicas permanecem sendo as melhores do País, o sistema público de educação básica – englobando creche, infantil, fundamental, média, de jovens e adultos e especial – ainda sofre as consequências do desmantelamento a que foi submetido durante os últimos 40 anos.

Auspiciosamente, as elites dirigentes da Nação também começam a perceber que não haverá solução para os problemas de desequilíbrio sócio-econômico ou de criminalidade sem educação universalizada. E que dê à população menos favorecida perspectivas de inserção e ascensão social.

Começa, então, Sr. Presidente, a surgir, depois de longo tempo de espera, a idéia de se implantar o ensino em tempo integral nas escolas públicas de todo o Brasil.

É o caso de se entoar Hozanas aos Céus! Finalmente, faz-se a luz no espírito dos que governam! Já não era sem tempo! Mais de um século de atraso!

Na verdade, Sr^{as} e Srs. Senadores, São Paulo, por exemplo, já conta com experiências exitosas na aplicação do turno integral para os alunos da rede pública da Capital do Estado. Outras experiências semelhantes, em diversos pontos do País, demonstram o que já é sabido na Europa desde o século XIX, e aplicado com êxito em todos os países do mundo que apresentam altos patamares de desenvolvimento.

Só faltava o Brasil vencer sua arcaica visão de que povo educado e culto é problema certo para os poderosos. O mundo moderno, aliás, desde os tempos imperiais dos anos 1800, sabe que povo instruído é fonte de progresso e riqueza geral para todos, inclusive para os que desejariam vê-lo permanecer na escuridão da ignorância.

Sr. Presidente, o Brasil dispõe de experiências pioneiras, como as realizadas pelos Governos estaduais paulistas, desde Franco Montoro, e pela Prefeitura de São Paulo, especialmente no mandato de José Serra, cujo Secretário de Educação foi o doutor José

Aristodemo Pinotti, atualmente deputado federal pelo PFL paulista. Sob o comando do Deputado Pinotti, a Capital paulista viu acontecer uma mudança radical na qualidade do ensino fundamental público. Há, em todas essas iniciativas pioneiras, elementos que podem servir de modelo para o País sair desse histórico atoleiro que entrava o processo educacional de nossas crianças e jovens.

O fato é que, Sr^{as} e Srs. Senadores, não há como ocultar a triste realidade do desnível entre o ensino público e o privado em todo o Brasil. Houve um erro estratégico grosseiro, ocorrido décadas atrás, caracterizado pelo esvaziamento das escolas públicas em favor do ensino privado.

Qualquer que tenha sido a justificativa à época para essa opção, ela se mostrou um erro gravíssimo, que comprometeu todo o desenvolvimento do País.

A consequência, hoje, é que a maior parte da população, que não dispõe de recursos para pagar pela educação privada, se vê alijada dos benefícios que a instrução, a cultura e a formação profissional poderiam lhe conferir.

É uma lástima! Contudo, graças a Deus, recuperável, caso os governos se empenhem, de fato na implantação do sistema de tempo integral. Para tanto, Sr. Presidente, será necessário aplicar bem os recursos do recém-criado Fundeb, de modo a dispor de bons e bem pagos professores; de boas e adequadas instalações escolares; e de programas educativos que comportem não só as disciplinas tradicionais, mas também as de formação da cidadania, de civilidade, de cultura. A escola brasileira tem de se tornar um centro de formação de cidadãos, utilizando, para isso, o tempo integral em todo o seu potencial.

Exemplos como a França, onde os alunos permanecem o dia inteiro na escola e cujo ensino fundamental é considerado dos melhores do mundo, estão à disposição de nossos dirigentes para que seja possível montar um sistema brasileiro à altura de nossas necessidades. Experiências como a de meu Estado e outras espalhadas um pouco por todo o Brasil podem servir de base para essa montagem. Não haveremos de partir do zero, ainda mais se nos recordarmos dos centros de excelência de ensino público de que já dispusemos no passado, como os Colégios Pedro II e o Instituto de Educação, no Rio de Janeiro, ou os Colégios de Aplicação vinculados a universidades públicas.

O que não pode acontecer, Senhor Presidente, é que, novamente, se faça uma bela Lei, se aloquem vultosos recursos, e tudo se perca nos desvãos da burocracia pública, do corporativismo, da corrupção e, mais uma vez, sejam as nossas crianças e os nossos

jovens a pagar, com seu futuro escamoteado pelos que assaltam a Nação.

Espero que a voz da sabedoria fale mais alto e que o Brasil entre definitivamente na era da educação, a partir de 2007. Essa, e só essa, é a esperança possível para o nosso futuro.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o segundo período do Governo Lula está a duas semanas de sua inauguração, há expectativas internacionais favoráveis e uma razoável dose de esperança popular nesse novo mandato. Os sonhos dos brasileiros podem, no entanto, morrer na praia, se novas e melhores atitudes não forem firmemente adotadas doravante.

Em primeiro lugar, a hora não é para leviandades, como essa que está nos jornais de hoje, com a fala mais do que extemporânea do Ministro da Defesa, a respeito da crise no transporte aéreo.

Agora, segundo Sua Excelência, além do bilhete e de alguma bagagem, os brasileiros devem rezar.

E por falar em fatos de mau gosto, o noticiário de hoje informa que Lula resolveu manter Paulo Okamoto à frente do Sebrae.

O pior: não é piada.

Piada é a justificativa para mantê-lo na Presidência do importante órgão, sobretudo a partir do próximo ano, quando se dará a implantação (em julho) da nova lei geral da micro e pequena empresas.

A nova piada deve ter arrepiado até os petistas mais convictos, com uma sonora exclamação do tipo “o que é isso, companheiro?”

Aí vai:

“Se Okamoto fosse desalojado do Sebrae, Lula teria de encontrar outro lugar para ele.”

Isso está no noticiário de hoje, que completa:

“Okamoto é detentor de segredos estratégicos sobre o PT e a vida financeira de Lula.”

O mesmo noticiário, da Folha de S. Paulo, recorda que Paulo Okamoto teve pedido de indiciamento aprovado pela CPI dos Bingos, em junho último, depois de se apresentar como responsável pelo pagamento de uma dívida de R\$ 29,4 mil do presidente Lula com o PT.”

Ontem, neste Plenário, fiz um alerta Ao Presidente Lula, mostrando que ele erra “ao provocar expectativas irrealistas na sociedade, relativamente ao crescimento de 2007”.

Baseei-me em dados do Boletim Focus, para mostrar que, sem projetos definidos, sem metas, sem Sul e sem Norte nem os 3.5% previstos pelo Boletim Focus poderão realizar-se.

E mais:

Adverti que, sem retomar o ciclo das reformas estruturais, Lula não só estará condenando seu próprio governo a taxas medíocres de evolução do PIB como, ainda por cima, estará comprometendo o desempenho do seu sucessor. Aí, sim, configurar-se-ia uma 'herança maldita'.

A hora da verdade começa no dia 1º de janeiro, não há mais como alegar que qualquer culpa haverá de ter sido da "herança" recebida do Governo anterior.

Tanto que eis aí a boa surpresa deste Natal:— na execução dos projetos pretendidos pelo Governo, Lula vai seguir um modelo de administração semelhante ao utilizado no Avanço Brasil, o programa de infra-estrutura do governo Fernando Henrique (**O Estado de S. Paulo**, 12/12/06).

Deixei de lado o anedotário, que ainda ronda a administração petista, para falar de coisas sérias. Coisa séria é o título dessa matéria a que me refiro, publicada no Estadão de hoje:

Programa de FHC é modelo para Lula.

Se esse é um avanço, não é possível deixar de recriminar e, alto e bom som, exprobar o que estaria ocorrendo do lado de lá do Congresso. Está em O Globo de hoje:

"Envolvidos em escândalos podem ter anistia

Esse é o título, que tem um subtítulo:

"Mesa da Câmara muda projeto para dificultar reabertura de processos contra mensaleiros e sanguessugas".

O que está acontecendo não cabe na fase atual, em que o País se prepara para um novo mandato presidencial. A sociedade brasileira, estou certo!, deve estranhar o texto de um Projeto de Resolução da Câmara — tem até número, 279, de 2006 — que anistia os envolvidos em escândalos como o do Mensalão e o dos *Sanguessugas*.

Leio o noticiário de **O Globo**

"A Mesa da Câmara alterou um Projeto de Resolução e incluiu um parágrafo que impede a reabertura, na próxima Legislatura, de processos contra Deputados processados por quebra de decoro parlamentar, a não ser que apareça algum "fato novo."

Se eu pudesse formulara um voto, para 2007, ele seria, seguramente, pelo fim da impunidade e por uma nova era, desta vez com pleno respeito à dignidade do povo brasileiro.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Cristovam Buarque. PDT – DF) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que constará da próxima sessão deliberativa ordinária, a realizar-se amanhã, às 14 horas, a seguinte:

ORDEM DO DIA

1

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 318, DE 2006

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 318, de 2006, que *abre crédito extraordinário no valor global de oitocentos e cinquenta e oito milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, trezentos e trinta e cinco reais, em favor da Presidência da República, dos Ministérios da Educação, da Justiça, das Relações Exteriores, da Defesa e de Operações Oficiais de Crédito, para os fins que especifica.*

Relator revisor:

Prazo final: 20-12-2006 (quarta-feira)

2

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 24, DE 2006

*(Proveniente da Medida Provisória nº 319, de 2006)
(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 24, de 2006 (proveniente da Medida Provisória nº 319, de 2006), que *institui o Regime Jurídico dos Servidores do Serviço Exterior Brasileiro, altera a Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993, que cria, no Serviço Exterior Brasileiro, as Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria, altera a Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993, revoga as Leis nºs 7.501, de 27 de junho de 1986, 9.888, de 8 de dezembro de 1999, e 10.872, de 25 de maio de 2004, e dispositivos das Leis nºs 8.028, de 12 de abril de 1990, 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e 8.829, de 22 de dezembro de 1993; e dá outras providências.*

Relator revisor:

Prazo final: 22-12-2006 (sexta-feira)

3

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 25, DE 2006**

*(Proveniente da Medida Provisória nº 320, de 2006)
(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos
do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 25, de 2006 (proveniente da Medida Provisória nº 320, de 2006), que *dispõe sobre a movimentação e armazenagem de mercadorias importadas ou despachadas para exportação, o alfanfdegamento de locais e recintos, a licença para explorar serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias em Centro Logístico e Industrial Aduaneiro; modifica a legislação aduaneira; alterando as Leis nºs 4.502, de 30 de novembro de 1964, 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, 9.019, de 30 de março de 1995, 9.069, de 29 de junho de 1995, 9.716, de 26 de novembro de 1988, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e 10.893, de 13 de julho de 2004, e os Decretos-Leis nºs 37, de 18 de novembro de 1966, 1.455, de 7 de abril de 1976, e 2.472, de 1º de setembro de 1988; e revogando dispositivos dos Decretos-Leis nºs 37, de 18 de novembro de 1966, e 2.472, de 1º de setembro de 1988, e das Leis nºs 9.074, de 7 de julho de 1995, e 10.893, de 13 de julho de 2004; e dá outras providências.*

Relator revisor: Senador João Alberto Souza

Prazo final: 22-12-006 (sexta-feira)

4

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 26, DE 2006**

*(Proveniente da Medida Provisória nº 321, de 2006)
(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos
do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 26, de 2006 (proveniente da Medida Provisória nº 321, de 2006), que *acresce art. 18-A à Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, que estabelece regras para a desindexação da economia, e dá outras providências.*

Relator revisor: Senador Edison Lobão
Prazo final: 20-2-2007

5

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 322, DE 2006

*(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos
do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)*

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 322, de 2006, que *abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios das Relações Exteriores e da Defesa, no valor global de vinte e quatro milhões, quinhentos e vinte e oito mil reais, para os fins que especifica.*

Relator revisor:

Prazo final: 22-2-2007

6

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 323, DE 2006

*(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos
do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)*

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 323, de 2006, que *autoriza a União a efetuar contribuição à Organização Mundial da Saúde – OMS, destinada a apoiar a viabilização da Central Internacional para a Compra de Medicamentos contra a AIDS, malária e tuberculose – Cicom/Unitaid, no valor de até treze milhões e duzentos mil reais.*

Relator revisor:

Prazo final: 22-2-2007

7

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 324, DE 2006

*(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos
do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)*

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 324, de 2006, que *abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fazenda, da Justiça, da Previdência Social, do Trabalho e Emprego, dos Transportes, da Defesa, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e das Cidades, no valor global de um bilhão, quinhentos e quatro milhões, trezentos e vinte e quatro mil e quinhentos e setenta e quatro reais, para os fins que especifica.*

Relator revisor:

Prazo final: 14-3-2007

8

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 435, DE 2006**

*(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do
parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno)*

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 435, de 2006 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1.211, de 2006, da Comissão de Assuntos Econômicos), que *aprova a Programação Monetária para o terceiro trimestre de 2006*.

9

**SUBSTITUTIVO À
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 64, DE 1999**
(Votação nominal)

Votação, em segundo turno, do Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 64, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Eduardo Suplicy, que *acrescenta parágrafo ao art. 57 e dá nova redação ao inciso XI do art. 84 da Constituição Federal* (comparecimento do Presidente da República ao Congresso Nacional na abertura da sessão legislativa).

Parecer sob nº 1.941, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Aloizio Mercadante, oferecendo a redação para o segundo turno.

10

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 30, DE 2002**
(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 30, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Paulo Souto, que *acrescenta os §§ 12 e 13 ao art. 14 da Constituição Federal* (dispõe sobre a elegibilidade dos substitutos das Chefias do Poder Executivo nos seis meses anteriores às eleições).

Parecer favorável, sob nº 429, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Tasso Jereissati.

11

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 66, DE 2005**
(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 66, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador José Jorge (apresentada como conclusão do Parecer nº 2.054, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), que *acrescenta o inciso XVI e o § 2º ao art. 52 da Constituição, para atribuir ao Senado Federal competência para indicar membros do Conselho Diretor ou da Diretoria das Agências Reguladoras*.

12

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 29, DE 2003**
(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2003, tendo como primeira signatária a Senadora Lúcia Vânia, que *dá nova redação ao art. 193 da Constituição Federal* (trata da ordem social).

Parecer favorável, sob nº 156, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Tasso Jereissati.

13

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 41, DE 2003**

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 10, 58, 70 e 97, de 1999; e nº 20, de 2004)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Sibá Machado, que *altera os arts. 14 e 82 da Constituição Federal, para aumentar o prazo do mandato do Presidente da República e proibir a reeleição*.

Parecer sob nº 1.038, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Tasso Jereissati, pela rejeição das Propostas de Emenda à Constituição nºs 10, 58, 70 e 97, de 1999; e nº 20, de 2004, e pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 2003, nos termos da Emenda nº 2-CCJ (Substitutivo), que oferece.

14

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 10, DE 1999**

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 58, 70 e 97, de 1999; nº 41, de 2003; e nº 20, de 2004)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador José Eduardo Dutra, que dá nova redação ao § 5º do artigo 14 da Constituição Federal, suprimindo a reeleição para Prefeitos e prevendo a desincompatibilização nos outros casos.

Pareceres sob nºs 611, de 1999; e 1.038, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, – 1º pronunciamento: (somente sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 1999), Relator: Senador Jefferson Péres, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece, com votos contrários dos Senadores Agnelo Alves, Edison Lobão, José Alencar, Lúcio Alcântara, Romeu Tuma e Sérgio Machado e, abstenção do Senador Antônio Carlos Valadares; e – 2º pronunciamento: Relator: Senador Tasso Jereissati, pela rejeição das Propostas de Emenda à Constituição nºs 10, 58, 70 e 97, de 1999; e nº 20, de 2004, e pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 2003, nos termos da Emenda nº 2-CCJ (Substitutivo), que oferece.

15

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 58, DE 1999**

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 10, 70 e 97, de 1999; nº 41, de 2003; e nº 20, de 2004)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 58, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Antônio Carlos Valadares, que dispõe sobre a inelegibilidade para os mesmos cargos, no período subsequente, do Presidente da República, dos Governadores de Estado e do Distrito Federal e dos Prefeitos e fixa em cinco anos a duração de seus mandatos.

Parecer sob nº 1.038, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Rela-

tor: Senador Tasso Jereissati, pela rejeição das Propostas de Emenda à Constituição nºs 10, 58, 70 e 97, de 1999; e nº 20, de 2004, e pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 2003, nos termos da Emenda nº 2-CCJ (Substitutivo), que oferece.

16

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 70, DE 1999**

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 10, 58 e 97, de 1999; nº 41, de 2003; e nº 20, de 2004)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 70, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Roberto Requião, que dispõe sobre a inelegibilidade para os mesmos cargos, no período subsequente, do Presidente da República, dos Governadores de Estado e do Distrito Federal e dos Prefeitos.

Parecer sob nº 1.038, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Tasso Jereissati, pela rejeição das Propostas de Emenda à Constituição nºs 10, 58, 70 e 97, de 1999; e nº 20, de 2004, e pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 2003, nos termos da Emenda nº 2-CCJ (Substitutivo), que oferece.

17

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 97, DE 1999**

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 10, 58 e 70, de 1999; nº 41, de 2003; e nº 20, de 2004)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 97, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Carlos Patrocínio, que dá nova redação ao § 5º do art. 14 e ao inciso II do art. 29 da Constituição Federal, vedando a reeleição de Prefeitos e Vice-Prefeitos, e estabelece a simultaneidade das eleições para todos os cargos eletivos, a partir de 2006.

Parecer sob nº 1.038, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Tasso Jereissati, pela rejeição das Propostas de Emenda à Constituição nºs 10, 58, 70 e 97, de 1999; e nº 20, de 2004, e pela aprovação da Proposta de Emenda à Consti-

tuição nº 41, de 2003, nos termos da Emenda nº 2-CCJ (Substitutivo), que apresenta.

18

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 20, DE 2004

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 10, 58, 70 e 97, de 1999; e nº 41, de 2003)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Sibá Machado, que *acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para estabelecer a coincidência dos mandatos federais, estaduais e municipais.*

Parecer sob nº 1.038, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Tasso Jereissati, pela rejeição das Propostas de Emenda à Constituição nºs 10, 58, 70 e 97, de 1999; e nº 20, de 2004, e pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 2003, nos termos da Emenda nº 2-CCJ (Substitutivo), que apresenta.

19

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 30, DE 2005

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2005 (nº 3.605/2004, na Casa de origem), que *modifica o art. 520 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, conferindo efeito devolutivo à apelação, e dá outras providências.*

Pareceres sob nºs 197 e 1.035, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: 1º pronunciamento: (sobre o Projeto) Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, de redação, que apresenta; 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2, de Plenário) Relator *ad hoc*: Senador Sibá Machado, favorável.

20

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 2, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2006 (nº 1.984/2003, na Casa de origem), que *altera o inciso XIII do caput do art. 7º da Lei nº 9.610, de 19 de*

fevereiro de 1998 (inclui as normas técnicas como obras protegidas pela legislação dos direitos autorais).

Parecer favorável, sob nº 376, de 2006, da Comissão de Educação, Relator: Senador Roberto Saturnino.

21

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 278, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 278, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito dos Bingos, que *autoriza os Estados Federados e o Distrito Federal a explorar loterias.*

22

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 225, DE 2006

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 225, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios que *altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, que “dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, e dá outras providências” (torna obrigatória a identificação de clientes, a informação de operações, a comunicação de transferências internacionais e aumenta os valores das multas).*

23

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 226, DE 2006

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, que *acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e à Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito (tipifica as condutas de fazer afirmação falsa ou negar a verdade, na condição de indiciado ou acusado, em inquéritos, processos ou Comissões Parlamentares de Inquérito).*

24

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 227, DE 2006

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 227, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, que *altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, ampliando o âmbito de aplicação do pregão eletrônico e melhorando mecanismos de controle.*

25

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 228, DE 2006

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 228, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, que *institui o Programa de Incentivo a Revelações de Interesse Público e dá outras providências.*

26

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 229, DE 2006 – COMPLEMENTAR**

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 229, de 2006 – Complementar, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, que *altera a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, a fim de estabelecer uma melhor fiscalização sobre os fundos de previdência complementar.*

27

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 263, DE 2006

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 263, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Emigração, que *dispõe sobre concessão de anistia a quem tenha registrado no Brasil filho de mãe ou pai brasileiro nascido em país fronteiriço, e dá outras providências.*

28

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 264, DE 2006

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº

264, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Terra, que *altera os arts. 161 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para prever o esbulho processório com fins políticos e enquadrá-lo no rol dos crimes hediondos, e dá outras providências.*

29

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 131, DE 1997**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 131, de 1997 (nº 573/97, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo de Parceria e de Cooperação em Matéria de Segurança Pública, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, em Brasília, em 12 de março de 1997.*

Pareceres sob nºs 143, de 1998; 1.603 e 1.604, de 2005, das Comissões

– de Relações Exteriores e Defesa Nacional, 1º pronunciamento, Relator: Senador Romeu Tuma, favorável, com voto contrário, em separado, da Senadora Benedita da Silva; 2º pronunciamento, Relator *ad hoc*: Senador Jefferson Péres, favorável; e

– de Constituição, Justiça e Cidadania (em audiência, por solicitação da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional), Relator: Senador Jefferson Péres, favorável.

30

REQUERIMENTO Nº 1.163, DE 2006

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.163, de 2006 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1.215, de 2006, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Roberto Saturnino), solicitando que sejam apresentados votos de solidariedade para com todos os que sofrem perseguições em virtude de sua condição de imigrante e para com os valores democráticos e liberdades defendidos pelos pais fundadores da nação estadunidense, que podem estar ameaçados por medidas arbitrárias sob a égide das necessidades de segurança.

**MATÉRIAS A SEREM DECLARADAS
PREJUDICADAS****31**

Projeto de Lei do Senado nº 106, de 2005, de autoria do Senador Papaléo Paes, que altera a Lei nº 10.507, de 10 de julho de 2002, que cria a profissão de Agente Comunitário de Saúde, para dispor que a sua contratação, quando efetivada mediante vínculo indireto, observará o regime da Consolidação das Leis do Trabalho; e

32

Projeto de Lei do Senado nº 41, de 2006, de autoria do Senador Rodolpho Tourinho, que dispõe sobre o regime jurídico e a regulamentação das atividades de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, na forma do § 5º do art. 198 da Constituição Federal.

O SR. PRESIDENTE (Cristovam Buarque. PDT – DF) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 40 minutos.)

(OS Nº 16576/2006)**AGENDA DO PRESIDENTE
DO SENADO FEDERAL****12-12-2006
terça-feira**

13:30 – Senador Cristovam Buarque, Senador Eduardo Suplicy, Senador Romero Jucá e Senadora Ideli Salvatti, acompanhando grupo de artistas e atletas para discutir o aprimoramento do projeto de lei que institui benefícios para fomentar as atividades de caráter esportivo, em análise no Senado Federal.

Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal

16:00 – Ordem do Dia – Sessão deliberativa – pausa sobrestada

Plenário do Senado Federal

17:20 – Ministro Augusto Nardes, do Tribunal de Contas da União.

Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal

18:30 – Comemoração do Quadragésimo aniversário do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB e lançamento do livro A História de um Rebelde, de autoria de Tarcísio Delgado.

Salão Negro do Congresso Nacional

PARECER Nº 106, DE 2006-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 19, de 2006-CN, que “abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia e das Comunicações, crédito suplementar no valor global de R\$7.263.681,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado **Benjamin Maranhão**

I – Relatório

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, o Presidente da República, por intermédio da Mensagem nº 98, de 2006-CN (nº 742/2006, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional o projeto de lei que abre ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006), em favor dos Ministérios de Minas e Energia e das Comunicações, crédito suplementar no valor global de R\$7.263.681,00 (sete milhões, duzentos e sessenta e três mil, seiscentos e oitenta e um reais), para reforço de dotações constantes do seu Anexo I.

De conformidade com a Exposição de Motivos (EM) nº 155/2006-MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, a solicitação representada pelo crédito ora em exame será atendida “com recursos oriundos de anulação parcial de dotações orçamentárias e está em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas às prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição”.

No Ministério de Minas e Energia, de acordo com a EM, o crédito permitirá ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM fazer face ao pagamento de despesas administrativas, cujos contratos foram majorados em virtude de repactuações, reajustes gerais de preços e dissídios coletivos, e as decorrentes da fiscalização da atividade mineradora, cujo custeio foi onerado tendo em vista o ingresso de novos servidores.

No que tange ao Ministério das Comunicações, consoante o documento supracitado, a aprovação do crédito possibilitará à sua Administração direta arcar com despesas administrativas destinadas à adequação de estações de trabalho e aquisição de sistemas informatizados, com vistas à melhoria do atendimento dos beneficiários do serviço de radiodifusão; e, ao Fust, a disponibilização de acesso ao serviço telefônico fixo comutado a usuários do Estado do Rio Grande do Sul, mediante ressarcimento de parcela de custo não recuperável.

A Exposição de Motivos ressalta que o crédito em questão decorre de solicitações formalizadas pelos

Órgãos segundo os quais as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízos na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

Esclarece a EM, a propósito do que prevê o art. 63, § 13, da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2006 – LDO/2006), que as alterações decorrentes da abertura do crédito em análise não afetam a obtenção da meta do resultado primário estabelecida para o corrente exercício.

Não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em exame no prazo regimental.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Do exame do projeto, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com as disposições da LDO/2006 e à sua conformidade com a Lei Orçamentária para o exercício de 2006 – LOA/2006 (Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006).

Consta em anexo a execução orçamentária recente (acumulada até 21-10-2006) dos subtítulos objeto de suplementação (Anexo I) no crédito suplementar em análise.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 19, de 2006-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo. – Deputado **Benjamin Maranhão**, Relator.

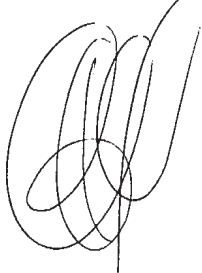
PL nº 19, de 2006-CN - Execução Orçamentária em 2006 dos subtítulos objeto de suplementação (Anexo I) (atualizada até 21.10)

UO	Descrição da UO	Funcional-programática	Ação e subtítulo	Dotação Inicial (LOA)	Acréscimos por Créditos Adicionais	Autorizado (LOA + créditos)	Empenhado	Liquidado	Valor a ser suplementado pelo PL nº 19/2006
32263	DNPM	22.122.0391.2272.0001	Gestão e Administração do Programa-Nacional	75.310.305	1.332.805	76.643.110	74.932.114	44.261.819	3.355.603
32263	DNPM	22.125.0391.2375.0001	Fiscalização da Atividade Minerária-Nacional	2.000.000	240.000	2.240.000	2.193.205	1.856.133	1.253.078
41101	Ministério das Comunicações	24.122.0750.2000.0001	Administração da Unidade-Nacional	53.932.002	0	53.932.002	37.947.466	31.706.214	1.230.000
41101	Ministério das Comunicações	24.122.8006.12EB.0053	Modernização da Estrutura de Informática do Ministério das Comunicações-No Distrito Federal	2.527.666	270.000	2.797.666	238.700	238.700	1.200.000
41902	FUST	24.722.0257.0528.0043	Cobertura de Parcela de Custo Não-Recuperável de Serviço de Telefonia em Comunidades de até 100 Habitantes, Baixa Renda, Rurais ou Remotas e em Órgãos Públicos de Ensino, Saúde, Segurança e Bibliotecas, e para Deficientes Carentes e suas Instituições - No Estado do Rio Grande do Sul	300.000	0	300.000	0	0	225.000

PL nº 19, de 2006-CN - Execução Orçamentária em 2006 dos subtítulos objeto de suplementação (Anexo I) (atualizada até 21.10)

UO	Descrição da UO	Funcional-programática	Ação e subtítulo	Dotação Inicial (LOA)	Acréscimos por Créditos Adicionais	Autorizado (LOA + créditos)	Empenhado	Liquidado	Valor a ser suplementado pelo PL nº 19/2006
32263	DNPM	22.122.0391.2272.0001	Gestão e Administração do Programa-Nacional	75.310.305	1.332.805	76.643.110	74.932.114	44.261.819	3.355.603
32263	DNPM	22.125.0391.2375.0001	Fiscalização da Atividade Minerária-Nacional	2.000.000	240.000	2.240.000	2.193.205	1.856.133	1.253.078
41101	Ministério das Comunicações	24.122.0750.2000.0001	Administração da Unidade-Nacional	53.932.002	0	53.932.002	37.947.466	31.706.214	1.230.000
41101	Ministério das Comunicações	24.122.8006.12EB.0053	Modernização da Estrutura de Informática do Ministério das Comunicações-No Distrito Federal	2.527.666	270.000	2.797.666	238.700	238.700	1.200.000
41902	FUST	24.722.0257.0528.0043	Cobertura de Parcela de Custo Não-Recuperável de Serviço de Telefonia em Comunidades de até 100 Habitantes, Baixa Renda, Rurais ou Remotas e em Órgãos Públicos de Ensino, Saúde, Segurança e Bibliotecas, e para Deficientes Carentes e suas Instituições - No Estado do Rio-Grande do Sul	300.000	0	300.000	0	0	225.000

R\$ 1,00

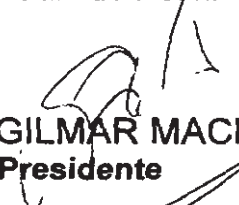


CONGRESSO NACIONAL**Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização****CONCLUSÃO**

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Décima Primeira Reunião Extraordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária do Congresso Nacional, em 11 de dezembro de 2006, **APROVOU**, por unanimidade, o **Relatório** do Deputado JOÃO MAGALHÃES, Relator *ad hoc* (Designado Relator anteriormente o Deputado BENJAMIN MARANHÃO), favorável nos termos do **Projeto de Lei nº 19/2006-CN**. Ao projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Gilmar Machado, Presidente, Júlio Cesar, Segundo Vice-Presidente, Alex Canziani, Anivaldo Vale, Antonio Cambraia, Antonio Cruz, Arnon Bezerra, Átila Lins, Benedito de Lira, Bismarck Maia, Carlito Merss, Carlos Abicalil, Carlos Melles, Claudio Cajado, Colbert Martins, Daniel Almeida, Devanir Ribeiro, Dr. Rodolfo Pereira, Eduardo Sciarra, Eduardo Valverde, Eunício Oliveira, Fernando de Fabinho, Feu Rosa, Francisco Dornelles, Geraldo Resende, Gonzaga Patriota, Hermes Parcianello, Humberto Michiles, Iberê Ferreira, Iriny Lopes, Jackson Barreto, Jaime Martins, João Leão, Jorge Bittar, José Carlos Araújo, José Carlos Machado, José Chaves, José Pimentel, José Rocha, José Santana de Vasconcellos, Jovair Arantes, Júlio Semeghini, Lael Varella, Leodegar Tiscoski, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Lupércio Ramos, Manato, Marcelo Castro, Márcio Reinaldo Moreira, Mauro Lopes, Miguel de Souza, Milton Monti, Nárcio Rodrigues, Nazareno Fonteles, Nelson Meurer, Nelson Pellegrino, Osvaldo Coêlho, Osvaldo Reis, Pastor Francisco Olímpio, Pauderney Avelino, Paulo Pimenta, Paulo Rubem Santiago, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Professora Raquel Teixeira, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Rogério Teófilo, Ronaldo Dimas, Rose de Freitas, Sérgio Miranda, Vignatti, Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Wellington Roberto, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro; e Senadores Aelton Freitas, Antônio Carlos Valadares, Augusto Botelho, Fernando Bezerra, Flexa Ribeiro, Gilvam Borges, Ideli Salvatti, João Ribeiro, Jonas Pinheiro, Leomar Quintanilha, Leonel Pavan, Lúcia Vânia, Luiz Otavio, Mozarildo Cavalcanti, Romero Jucá, Romeu Tuma, Sérgio Guerra, Sérgio Zambiasi, Sibá Machado e Valdir Raupp.

Sala de Reuniões, em 11 de dezembro de 2006.


Deputado **GILMAR MACHADO**
Presidente


Deputado **JOÃO MAGALHÃES**
Relator *ad hoc*

PARECER Nº 107, DE 2006 – CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 21, de 2006 – CN, que “abre sobre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Integração Nacional, crédito especial no valor de R\$9.571.597,00, para os fins que especifica”.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado **Daniel Almeida**

I – Relatório

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, o Presidente da República, por intermédio da Mensagem nº 100, de 2006-CN (nº 744/2006, na origem), submete apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 21, de 2006-CN que “abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Integração Nacional, crédito especial no valor de R\$9.571.597,00, para os fins que especifica”.

A Exposição de Motivos nº 159/2006/MP, do Senhor Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, que acompanha a proposição, informa o que segue:

1. A proposta de inclusão de novas programações objetiva, no habito de atuação da CODEVASF, implantar a rede integrada de monitoramento da qualidade da água na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco em regiões localizadas no Estado de Minas Gerais, e no campo de atuação do DNOCS, visa à reforma do seu Edifício-Sede, cujo estado de conservação de seus equipamentos e instaladores precários e não atende aos padrões atuais de segurança.

2. O crédito será atendido com recursos oriundos de excesso de arrecadação de Recursos Próprios Não-Financeiros e de anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas e art. 167, inciso V, da Constituição.

3. Ressalta-se que as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízos na sua execução,

uma vez que os remanejamentos foram decididos levando em conta as projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

4. Esclarece, a propósito do que estabelece o art. 63, § 13, da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2006 LDO-2006), que as alterações decorrentes da abertura do crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário para o exercício vigente, haja vista que:

a) R\$2.124.574,00 (dois milhões, cento e vinte e quatro mil, quinhentos e setenta e quatro reais) tratam-se de atendimento de despesas primárias conta de excesso de arrecadação de receitas primárias devidamente demonstrado em quadro anexo Exposição de Motivos;

b) R\$7.447.023,00 (sete milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil e vinte e três reais) referem-se a remanejamento entre despesas primárias do Poder Executivo para priorização das novas programações; e

c) O § 3º, do art. 1º, do Decreto nº 5.780, de 19 de maio de 2006, condiciona a execução das despesas objeto dos créditos abertos e reabertos aos limites estabelecidos no referido decreto.

5. Por Ultimo, esclarece que o crédito não implica alteração do Plano Plurianual, uma vez que se trata de inclusão de subtítulos novos em ações já constantes do PPA 2004-2007.

Foram apresentadas 2 (duas) emendas ao Projeto em análise.

É o relatório

II – Voto do Relator

O Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão solicita por intermédio do Ofício nº 431/2006/MP que sejam desconsideradas as programações objeto de suplementação e cancelamento, especificadas a seguir:

Funcional Programática		Fte	GND	RP	Mod	IU	Valor
Suplementação	18.542.1305.4538.0031 – Monitoramento da Qualidade da Água na Bacia do Rio São Francisco – no Estado de Minas Gerais	100	3-ODC	2	90	0	2.247.114
		100	4-INV	2	90	0	1.410.000
Cancelamento	18.542.1305.4538.0020 – Monitoramento da Qualidade da Água na Bacia do Rio São Francisco – na Região Nordeste	100	3-ODC	2	90	0	2.247.114
		100	4-INV	2	90	0	1.410.000

O Ministério da Integração Nacional alega que a exclusão das programações especificadas torna-se imperativa em razão da necessidade que tem a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba de empreender ações emergenciais no monitoramento da qualidade da água do rio São Francisco, na Região Nordeste. A fim de atender a mencionada solicitação foi elaborada emenda de Relator ao projeto de lei ora em exame.

O projeto não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito a sua compatibilidade com o Plano Plurianual 2004-2007 (Lei nº 10.933 de 11-8-2004)

e a sua conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006-LDO/2006 (Lei nº 11.178, de 20-9-2005).

Com relação às duas emendas apresentadas proponho as inadmissões das mesmas, por contrariarem a legislação vigente, tendo em vista que a suplementação proposta extrapola a área de atuação das unidades orçamentárias envolvidas na Proposição.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 21, de 2006-CN, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, 21 de novembro de 2006.
– Deputado **Daniel Almeida**, Relator.

RELATÓRIO DAS EMENDAS
PL nº 21, de 2006-CN
Parecer às Emendas Apresentadas
EMENDAS INADMITIDAS

Nº de Emenda	Autor	Parecer
00001	JOSÉ DIVINO	Inadmitida
00002	JOSÉ DIVINO	Inadmitida

EMENDA DE RELATOR A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

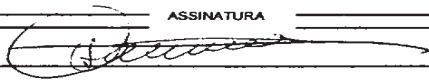
NÚMERO DA EMENDA	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA
0001	PLN – 021/06	01 de 01

TEXTO

NO ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO									
EXCLUIR A SUPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 53201-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA DISCRIMINADAS A SEGUIR, NO VALOR DE R\$ 3.657.114									
FUNC	PROGRAMÁTICA	ACAO E SUBTITULO	ESF	GN	RP	MO	UI	FTE	VALOR
18.542	1305.4538.0031	MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA NA BACIA DO RIO SÃO FRANCISCO – NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	3	2	90	0	100	2.247.114
			F	4	2	90	0	100	1.410.000
TOTAL									3.657.114
NO ANEXO II - CANCELAMENTO									
EXCLUIR O CANCELAMENTO PROPOSTO NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 53201-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA DISCRIMINADO A SEGUIR, NO VALOR DE R\$ 3.657.114									
FUNC	PROGRAMÁTICA	ACAO E SUBTITULO	ESF	GN	RP	MO	UI	FTE	VALOR
18.542	1305.4538.0020	MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA NA BACIA DO RIO SÃO FRANCISCO – NA REGIÃO NORDESTE	F	3	2	90	0	100	2.247.114
			F	4	2	90	0	100	1.410.000
TOTAL									3.657.114

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda de relator foi elaborada para atender solicitação do Senhor Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão conforme ofício nº 431/2006/MP

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DANIEL ALMEIDA	B	PC do B
DATA	ASSINATURA		
			

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 21, DE 2006-CN

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Integração Nacional, crédito especial no valor de R\$ 5.914.483,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006), em favor do Ministério da Integração Nacional, crédito especial no valor de R\$5.914.483,00 (cinco milhões, novecentos e quatorze mil, quatrocentos e oitenta e três reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I – excesso de arrecadação de Recursos Próprios Não-Financeiros, no valor de R\$2.124.574,00 (dois milhões, cento e vinte e quatro mil, quinhentos e setenta e quatro reais); e

II – Anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$3.789.909,00 (três milhões, setecentos e oitenta e nove mil, novecentos e nove reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de novembro de 2006.

ÓRGÃO: 53000 Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53204 Departamento Nacional de Obras Contra as Secas

ANEXO I		CRÉDITO ESPECIAL						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNÇÃOAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO						VALOR	
0757	Gestão da Política de Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial						5.914.483	
	PROJETOS						•	
04122	0757 12DV	Recuperação e Reforma do Edifício-Sede do Departamento Nacional de Obras Contra a Seca - DNOCs					5.914.483	
04122	0757 12DV 0023	Recuperação e Reforma do Edifício-Sede do Departamento Nacional de Obras Contra a Seca - DNOCs - No Estado do Ceará					5.914.483	
		Prédio reformado (unidade) = 1				F 4 2 90 0 250	2.124.574	
						F 4 2 90 0 250	3.789.909	
TOTAL - GERAL								5.914.483
TOTAL - FISCAL								5.914.483



ÓRGÃO: 53000 Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53204 Departamento Nacional de Obras Contra as Secas

ANEXO II		CRÉDITO ESPECIAL						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNÇÃOAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO						VALOR	
0515	Proágua Infra-estrutura						3.789.909	
	PROJETOS						•	
18544	0515 1851	Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica					3.789.909	
18544	0515 1851 0832	Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica - em Municípios No Estado do Ceará					3.789.909	
						F 4 2 40 0 250	3.789.909	
TOTAL - GERAL								3.789.909
TOTAL - FISCAL								3.789.909



CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Décima Primeira Reunião Extraordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária do Congresso Nacional, em 11 de dezembro de 2006, **APROVOU**, por unanimidade, o **Relatório** do Deputado CARLITO MERSS, Relator *ad hoc*, (designado Relator anteriormente o Deputado DANIEL ALMEIDA), favorável ao **Projeto de Lei n.º 21/2006-CN**, nos termos do **Substitutivo**, que incorpora 01 emenda de Relator. Ao projeto foram apresentadas 02 emendas, que foram **DECLARADAS INADMITIDAS**.

Compareceram os Senhores Deputados Gilmar Machado, Presidente, Júlio Cesar, Segundo Vice-Presidente, Alex Canziani, Anivaldo Vale, Antonio Cambraia, Antonio Cruz, Arnon Bezerra, Átila Lins, Benedito de Lira, Bismarck Maia, Carlito Merss, Carlos Abicalil, Carlos Melles, Claudio Cajado, Colbert Martins, Daniel Almeida, Devanir Ribeiro, Dr. Rodolfo Pereira, Eduardo Sciarra, Eduardo Valverde, Eunício Oliveira, Fernando de Fabinho, Feu Rosa, Francisco Dornelles, Geraldo Resende, Gonzaga Patriota, Hermes Parcianello, Humberto Michiles, Iberê Ferreira, Iriny Lopes, Jackson Barreto, Jaime Martins, João Leão, Jorge Bittar, José Carlos Araújo, José Carlos Machado, José Chaves, José Pimentel, José Rocha, José Santana de Vasconcellos, Jovair Arantes, Júlio Semeghini, Lael Varella, Leodegar Tiscoski, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Lupércio Ramos, Manato, Marcelo Castro, Márcio Reinaldo Moreira, Mauro Lopes, Miguel de Souza, Milton Monti, Nárcio Rodrigues, Nazareno Fonteles, Nelson Meurer, Nelson Pellegrino, Osvaldo Coêlho, Osvaldo Reis, Pastor Francisco Olímpio, Pauderney Avelino, Paulo Pimenta, Paulo Rubem Santiago, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Professora Raquel Teixeira, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Rogério Teófilo, Ronaldo Dimas, Rose de Freitas, Sérgio Miranda, Vignatti, Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Wellington Roberto, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro; e Senadores Aelton Freitas, Antônio Carlos Valadares, Augusto Botelho, Fernando Bezerra, Flexa Ribeiro, Gilvam Borges, Ideli Salvatti, João Ribeiro, Jonas Pinheiro, Leomar Quintanilha, Leonel Pavan, Lúcia Vânia, Luiz Otavio, Mozarildo Cavalcanti, Romero Jucá, Romeu Tuma, Sérgio Guerra, Sérgio Zambiasi, Sibá Machado e Valdir Raupp.

Sala de Reuniões, em 11 de dezembro de 2006.

Deputado **GILMAR MACHADO**
Presidente

Deputado **CARLITO MERSS**
Relator *ad hoc*

PARECER Nº 108, DE 2006 – CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 32, de 2006-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios do Meio Ambiente e da Integração Nacional, crédito suplementar no valor global de R\$144.596.444,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado **Oswaldo Reis**

I – Relatório

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, o Presidente da República, por intermédio da Mensagem nº 123, de 2006 – CN (nº 879/2006, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 32, de 2006 – CN que “Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios do Meio Ambiente e da Integração Nacional, crédito suplementar no valor global de R\$144.596.444,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências”.

A Exposição de Motivos nº 217/2006/MP, do Senhor Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, que acompanha a proposição, informa a destinação dos recursos do crédito suplementar solicitado, conforme demonstrado a seguir:

R\$ 1,00

Órgão/Unidade	Suplementação	Origem dos Recursos
Ministério de Minas e Energia		28.400.000
Ministério de Minas e Energia		28.400.000
Ministério do Meio Ambiente	32.814.938	4.264.938
Ministério do Meio Ambiente (Administração Direta)	2.635.000	2.635.000
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA	28.930.000	530.000
Agência Nacional de Águas - ANA	1.249.938	1.099.938
Ministério da Integração Nacional	111.781.506	111.781.506

Ministério da Integração Nacional (Administração Direta)	55.105.992	107.230.026
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF	4.202.169	500.000
Departamento Nacional de Obras Contra as Secas-DNOCS	51.867.345	3.445.480
Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA	150.000	150.000
Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE	456.000	456.000
Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial da União do Exercício de 2005		150.000
Total	144.596.444	144.596.444

Informa o Senhor Ministro, na Exposição de Motivos citada, que no Ministério do Meio Ambiente – MMA, o crédito proposto permitirá à Administração Direta a consolidação da Política Nacional de Educação Ambiental; a formação de educadores ambientais e o apoio a projetos de gestão integrada; a avaliação da primeira fase e o planejamento da segunda fase do Apoio a Projetos de Gestão Integrada do Meio Ambiente (PNMA II). No Ibama, a gestão de Unidades de Conservação; a manutenção de diversas unidades administrativas; o pagamento de auxílio-alimentação cujas despesas foram acrescidas no atual exercício em razão da contratação de 601 brigadistas e da variação do custo unitário devido a servidores removidos; e o desenvolvimento de ações junto a comunidades tradicionais. Na ANA, o custeio de despesas administrativas; a aceleração do processo de cadastramento de usuários na bacia hidrográfica do São Francisco; a implementação da cobrança pelo uso de recursos da referida bacia; e o fomento a projetos de recuperação e conservação de bacias.

Já no âmbito do Ministério da Integração Nacional, os recursos possibilitarão à Administração Direta o pagamento de auxílios pré-escolar e transporte; o desenvolvimento de ações complementares ao Projeto de Integração do Rio São Francisco; e o controle da erosão fluvial no Município de Conceição da Barra, no Estado do Espírito Santo. Na Codvasf, a realização de ações de revitalização do rio São Francisco. No Dnocs, a execução de obras na barragem Piaus, no Estado do Piauí, e na Barragem Figueiredo, no Estado do Ceará; o pagamento de despesas contratuais decorrentes da construção do Complexo Castanhão, no Estado do Ceará; o custeio da assistência médica aos seus servidores e dependentes; o pagamento de indenização devida ao Distrito de Irrigação do Perímetro Irrigado Araras Norte – DIPLAN; e o funcionamento de estações de piscicultura na região Nordeste. Na ADA, o custeio da assistência médica e odontológica aos servidores e seus dependentes. E, na Adene, o custeio administrativo.

Esclarece, a propósito do que estabelece o art. 63, § 13, da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2006 – LDO-2006), que as alterações decorrentes da abertura do crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário para o exercício vigente, haja vista que:

a) R\$144.446.444,00 (cento e quarenta e quatro milhões, quatrocentos e quarenta

e seis mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais) referem-se a remanejamento entre despesas primárias do Poder Executivo para priorização das programações suplementares.

b) R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) tratam-se da suplementação de despesas primárias com recursos de origem financeira, compensados pelo cancelamento de despesas primárias, constantes do Anexo III do Projeto de Lei e atendimento de despesas primárias à conta de excesso de arrecadação de receitas primárias devidamente demonstrado em quadro anexo à Exposição de Motivos; e

c) O § 3º, do art. 1º, do Decreto nº 5.780, de 19 de maio de 2006, condiciona a execução das despesas objeto dos créditos abertos e reabertos aos limites estabelecidos no referido decreto.

Informa, também, que a solicitação de crédito será atendida com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2005 e de anulação parcial de dotações orçamentárias, observada a legislação vigente e que as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízos na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício.

Por último, é demonstrado em quadro anexo à mencionada Exposição de Motivos superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2005, conforme o disposto no art. 63, § 11, da LDO – 2006.

Foram apresentadas vinte e sete emendas ao Projeto de Lei em análise.

É o relatório.

III – Voto do Relator

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito a sua compatibilidade com o Plano 2004-2007 (Lei nº 10.933 de 11-8-2004) e a sua conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006 – LDO/2006 (Lei nº 11.178, de 20-9-2005).

Com relação às emendas apresentadas, percebe-se que a sua eventual aprovação prejudicaria a intenção original contida no Crédito Suplementar sob análise. Assim, não obstante o mérito das emendas apresentadas à proposição, não antevejo condições de atendê-las sem prejuízo das programações objeto de suplementação na proposta original.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 32, de 2006 – CN, na forma proposta pelo Poder Executivo e pela rejeição das emendas a ele apresentadas.

Sala da Comissão, de de 2006. – Deputado

Oswaldo Reis, Relator.

RELATÓRIO DAS EMENDAS
PL nº 32, de 2006-CN
Parecer às Emendas Apresentadas
REJEITADAS

Nº de Emenda	Autor	Parecer
00001	Rogério Teófilo	Rejeitada
00002	Carlos Souza	Rejeitada
00003	Milton Monti	Rejeitada
00004	Luiz Piauhyllino	Rejeitada
00005	Eduardo Sciarra	Rejeitada
00006	Gustavo Fruet	Rejeitada
00007	Ricardo Barros	Rejeitada
00008	Jovair Arantes	Rejeitada
00009	Jovair Arantes	Rejeitada
00010	Zé Gerardo	Rejeitada
00011	Zé Gerardo	Rejeitada
00012	Zé Gerardo	Rejeitada
00013	Zé Gerardo	Rejeitada
00014	Zé Gerardo	Rejeitada
00015	Zé Gerardo	Rejeitada
00016	Marcelo Castro	Rejeitada
00017	Geraldo Resende	Rejeitada
00018	Geraldo Resende	Rejeitada
00019	Geraldo Resende	Rejeitada
00020	Geraldo Resende	Rejeitada
00021	Geraldo Resende	Rejeitada
00022	Geraldo Resende	Rejeitada
00023	Geraldo Resende	Rejeitada
00024	Wilson Santiago	Rejeitada
00025	Rose de Freitas	Rejeitada
00026	Leonardo Mattos	Rejeitada
00027	Efraim Moraes	Rejeitada
	Total	27



**SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI Nº 32, DE 2006-CN**

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios do Meio Ambiente e da Integração Nacional, crédito suplementar no valor global de R\$144.596.444,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006), em favor dos Ministérios do Meio Ambiente e da Integração Nacional, crédito suplementar no valor global de R\$144.596.444,00 (cento e quarenta e quatro milhões, quinhentos e noventa e seis mil, qua-

trocentos e quarenta e quatro reais), para atender às programações constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I – superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2005, no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); e

II – anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$144.446.444,00 (cento e quarenta e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Fica cancelada a programação constante do Anexo III desta Lei, em atendimento ao disposto no art. 63, § 13, da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ÓRGÃO: 44000 Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44101 Ministério do Meio Ambiente

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S P E C I A L	G E R A L	R E C U R S O S	I N V E S T I M E N T O	F U N D A M E N T A L	VALOR
0052		Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis						640.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
10541	0052 09HD	Apoio à Gestão Compartilhada da Educação Ambiental						400.000
10541	0052 09HD 0001	Apoio à Gestão Compartilhada da Educação Ambiental - Nacional						400.000
			F	3	2	80	0 300	400.000
		ATIVIDADES						
10128	0052 4932	Formação de Educadores Ambientais						240.000
10128	0052 4932 0001	Formação de Educadores Ambientais - Nacional						240.000
			F	3	2	80	0 300	240.000
0511		Gestão da Política do Meio Ambiente						1.995.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
10541	0511 0912	Apoio a Projetos de Gestão Integrada do Meio Ambiente (PBMG II)						1.995.000
10541	0511 0912 0001	Apoio a Projetos de Gestão Integrada do Meio Ambiente (PBMG II) - Nacional						1.995.000
			F	3	2	30	0 300	795.000
			F	3	2	80	0 300	300.000
			F	3	2	90	0 300	400.000
			F	4	2	30	0 300	500.000
TOTAL - GERAL								2.635.000
TOTAL - FISCAL								2.635.000

UNIDADE: 44201 Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

CRÉDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCAIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E	G	N	F	O	V	T	VALOR
			F	D	D	D	D	D	D	
0499		Áreas Protegidas do Brasil								337.208
		ATIVIDADES								
18541	0499 4988	Gestão de Unidades de Conservação Federais								337.208
18541	0499 4988 0001	Gestão de Unidades de Conservação Federais - Nacional								337.208
			F	3	2	90	0	300		337.208
0750		Apoio Administrativo								28.400.000
		ATIVIDADES								
10122	0750 2000	Administração da Unidade								25.000.000
10122	0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								25.000.000
			F	3	2	90	0	300		25.000.000
10306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados								3.400.000
10306	0750 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional								3.400.000
			F	3	1	90	0	300		3.400.000
1145		Comunidades Tradicionais								192.792
		ATIVIDADES								
10122	1145 2272	Gestão e Administração do Programa								120.000
10122	1145 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional								120.000
			F	3	2	90	0	300		70.792
			F	3	2	90	0	174		49.208
10128	1145 6060	Capacitação de Comunidades Tradicionais								72.792
10128	1145 6060 0001	Capacitação de Comunidades Tradicionais - Nacional								72.792
			F	3	2	90	0	174		72.792
TOTAL - GERAL										28.930.000
TOTAL - FISCAL										28.930.000

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCAIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E F	G D	A P	N O	M U	I E	F R	VALOR
0750		Apoio Administrativo								150.000
		ATIVIDADES								
10122	0750 2000	Administração da Unidade								150.000
10122	0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								150.000
			F	3	2	90	0	300		150.000
1107		Probacias								690.438
		ATIVIDADES								
10126	1107 4936	Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos								625.438
10126	1107 4936 0001	Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - Nacional								625.438
			F	3	2	90	0	134		525.438
			F	4	2	90	0	134		100.000
		PROJETOS								
10544	1107 7270	Implantação de Sistema de Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos em Bacias Hidrográficas								65.000
10544	1107 7270 0001	Implantação de Sistema de Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos em Bacias Hidrográficas - Nacional								65.000
			F	3	2	90	0	134		65.000
1304		Conservação, Uso Racional e Qualidade das Águas								409.500
		ATIVIDADES								
10544	1304 2957	Fomento a Projetos de Recuperação e Conservação de Bacias Hidrográficas								409.500
10544	1304 2957 0001	Fomento a Projetos de Recuperação e Conservação de Bacias Hidrográficas - Nacional								409.500
			F	4	2	90	0	134		409.500
TOTAL - GERAL										1.249.938
TOTAL - FISCAL										1.249.938

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E G R M I F S N P O U T F D D D E					VALOR
1025	Promoção da Sustentabilidade de Espaços Sub-Regionais - PROMESO							2.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
04 843	1025 0038	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado						2.000.000
04 843	1025 0038 0130	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Infra-Estrutura de apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Municípios - No Estado do Piauí						2.000.000
			F	4	2	10	0	100
								2.000.000
1305	Revitalização de Bacias Hidrográficas em Situação de Vulnerabilidade e Degradação							4.202.169
		ATIVIDADES						
18 542	1305 4538	Monitoramento da Qualidade da Água na Bacia do Rio São Francisco						453.541
18 542	1305 4538 0020	Monitoramento da Qualidade da Água na Bacia do Rio São Francisco - Na Região Nordeste						453.541
			F	3	2	90	0	100
								453.541
18 543	1305 4540	Reflorestamento de Nascentes, Margens e Áreas Degradadas do São Francisco						1.151.628
18 543	1305 4540 0020	Reflorestamento de Nascentes, Margens e Áreas Degradadas do São Francisco - Na Região Nordeste						591.828
			F	3	2	90	0	100
								591.828
18 543	1305 4540 0031	Reflorestamento de Nascentes, Margens e Áreas Degradadas do São Francisco - No Estado de Minas Gerais						559.800
			F	3	2	90	0	100
								559.800
		PROJETOS						
18 544	1305 3429	Obras de Revitalização e Recuperação do Rio São Francisco						1.100.000
18 544	1305 3429 0001	Obras de Revitalização e Recuperação do Rio São Francisco - Nacional						1.100.000
			F	3	2	90	0	100
								1.100.000
18 543	1305 5472	Recuperação e Controle de Processos Erosivos na Bacia do Rio São Francisco						1.497.000
18 543	1305 5472 0020	Recuperação e Controle de Processos Erosivos na Bacia do Rio São Francisco - Na Região Nordeste						774.000
			F	3	2	90	0	100
								774.000
18 543	1305 5472 0031	Recuperação e Controle de Processos Erosivos na Bacia do Rio São Francisco - No Estado de Minas Gerais						723.000
			F	3	2	90	0	100
								723.000
TOTAL - GERAL								6.202.169
TOTAL - FISCAL								6.202.169

ÓRGÃO: 53000 Ministério da Integração Nacional
 UNIDADE: 53204 Departamento Nacional de Obras Contra as Secas

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E X E C U T I V O						VALOR
0515		Proágua Infra-estrutura							46.121.865
		PROJETOS							
18544	0515 11M1	Construção da Barragem Figueiredo no Estado do Ceará							23.000.000
18544	0515 11M1 0023	Construção da Barragem Figueiredo no Estado do Ceará - No Estado do Ceará							23.000.000
			F	4	2	90	0	100	23.000.000
18544	0515 1274	Construção da Barragem Piauí no Estado do Piauí							800.000
18544	0515 1274 0022	Construção da Barragem Piauí no Estado do Piauí - No Estado do Piauí							800.000
			F	4	2	90	0	100	800.000
18544	0515 3601	Construção do Complexo Castanhão no Estado do Ceará							22.321.865
18544	0515 3601 0023	Construção do Complexo Castanhão no Estado do Ceará - No Estado do Ceará							22.321.865
			F	4	2	90	0	100	22.321.865
0750		Apoio Administrativo							1.445.480
		ATIVIDADES							
04301	0750 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							1.445.480
04301	0750 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional							1.445.480
			S	3	2	90	0	100	1.445.480
1038		Transferência da Gestão dos Perímetros Públicos de Irrigação							2.100.000
		PROJETOS							
20607	1038 5938	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Araras Norte com 1.558 ha no Estado do Ceará							2.100.000
20607	1038 5938 0023	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Araras Norte com 1.558 ha no Estado do Ceará - No Estado do Ceará							2.100.000
			F	3	2	90	0	100	2.100.000
1343		Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura							200.000
		ATIVIDADES							
20602	1343 2819	Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisa em Aquicultura							200.000
20602	1343 2819 0001	Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisa em Aquicultura - Nacional							200.000
			F	3	2	90	0	250	200.000
TOTAL - GERAL									49.867.345
TOTAL - FISCAL									48.421.865
TOTAL - SEGURIDADE									1.445.480

ÓRGÃO: 53000 Ministério da Integração Nacional
 UNIDADE: 53205 Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E P	O D	R F	N C	I G	P U	VALOR
0750	Apoio Administrativo							150.000
	ATIVIDADES							
04 301	0750 2004 Assistência Médica e Odontológica aos servidores, Empregados e seus Dependentes							150.000
04 301	0750 2004 0001 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional							150.000
		8	3	2	90	0	100	150.000
	TOTAL - GERAL							150.000
	TOTAL - SEGURIDADE							150.000

ÓRGÃO: 53000 Ministério da Integração Nacional
 UNIDADE: 53206 Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E P	O D	R F	N C	I G	P U	VALOR
0750	Apoio Administrativo							456.000
	ATIVIDADES							
04 122	0750 2000 Administração da Unidade							456.000
04 122	0750 2000 0001 Administração da Unidade - Nacional							456.000
		7	3	2	90	0	100	456.000
	TOTAL - GERAL							456.000
	TOTAL - FISCAL							456.000

ÓRGÃO: 32000 Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32101 Ministério de Minas e Energia

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CRÉDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S P G R M I F S N D P O U T E						VALOR
0276		Gestão da Política de Energia							28.400.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
25 845	0276 0378	Subsídio para Redução da Tarifa de Transporte do Gás Natural (Lei nº 10.604, de 2002)							28.400.000
25 845	0276 0378 0001	Subsídio para Redução da Tarifa de Transporte do Gás Natural (Lei nº 10.604, de 2002) - Nacional							28.400.000
			F	3	1	90	0	300	28.400.000
TOTAL - GERAL									28.400.000
TOTAL - FISCAL									28.400.000

ÓRGÃO: 44000 Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44101 Ministério do Meio Ambiente

SF-370

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CRÉDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S P G R M I F S N D P O U T E						VALOR
0508		Conservação, Uso Sustentável e Recuperação da Biodiversidade							220.000
		ATIVIDADES							
18 541	0508 4981	Conservação e Uso Sustentável de Polinizadores na Agricultura							220.000
18 541	0508 4981 0001	Conservação e Uso Sustentável de Polinizadores na Agricultura - Nacional							220.000
			F	3	2	90	5	300	150.000
			F	3	2	80	5	300	70.000
0511		Gestão da Política de Meio Ambiente							1.995.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
18 541	0511 0912	Apoio a Projetos de Gestão Integrada do Meio Ambiente (PRMA II)							1.995.000
18 541	0511 0912 0001	Apoio a Projetos de Gestão Integrada do Meio Ambiente (PRMA II) - Nacional							1.995.000
			F	3	2	90	1	300	400.000
			F	3	2	30	1	300	795.000
			F	4	2	30	1	300	500.000
			F	3	2	80	1	300	300.000
1305		Revitalização de Bacias Hidrográficas em Situação de Vulnerabilidade e Degradação							270.000
		PROJETOS							
18 544	1305 101Q	Recuperação e Preservação da Bacia dos Rios Tocantins/Araguaia							270.000
18 544	1305 101Q 0050	Recuperação e Preservação da Bacia dos Rios Tocantins/Araguaia - Na Região Centro-Oeste							270.000
			F	3	2	90	0	300	270.000
1332		Conservação e Recuperação dos Biomas Brasileiros							150.000
		PROJETOS							
18 541	1332 1847	Implantação de Sistema de Gestão para Conservação e Uso Sustentável dos Biomas Brasileiros							150.000
18 541	1332 1847 0001	Implantação de Sistema de Gestão para Conservação e Uso Sustentável dos Biomas Brasileiros - Nacional							150.000
			F	3	2	90	5	300	150.000
TOTAL - GERAL									2.635.000
TOTAL - FISCAL									2.635.000

ÓRGÃO: 44000 Ministério do Meio Ambiente
 UNIDADE: 44201 Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CRÉDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S T O D O D O D O D						VALOR
1145		Comunidades Tradicionais							530.000
		ATIVIDADES							
18541	1145 6070	Fomento a Projetos de Gestão Ambiental das Reservas Extrativistas da Amazônia (Programa-Piloto)							530.000
18541	1145 6070 0010	Fomento a Projetos de Gestão Ambiental das Reservas Extrativistas da Amazônia (Programa-Piloto) - Na Região Norte							530.000
			F	3	2	80	5	174	72.000
			F	3	2	90	5	174	50.000
			F	3	2	80	5	300	408.000
TOTAL - GERAL									530.000
TOTAL - FISCAL									530.000

ÓRGÃO: 44000 Ministério do Meio Ambiente
 UNIDADE: 44205 Agência Nacional de Águas

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CRÉDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S T O D O D O D O D						VALOR
1047		Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Semi-Árido - CONVIVER							11.021
		PROJETOS							
18544	1047 3028	Estruturação dos Sistemas Estaduais de Gerenciamento de Recursos Hídricos no Semi-Árido							11.021
18544	1047 3028 0001	Estruturação dos Sistemas Estaduais de Gerenciamento de Recursos Hídricos no Semi-Árido - Nacional							11.021
			F	3	2	30	1	134	11.021
1107		Probacias							679.417
		ATIVIDADES							
18544	1107 4926	Outorga do Direito de Uso dos Recursos Hídricos de Domínio da União							223.500
18544	1107 4926 0001	Outorga do Direito de Uso dos Recursos Hídricos de Domínio da União - Nacional							223.500
			F	4	2	90	0	134	203.500
			F	3	2	90	0	134	20.000
18544	1107 4980	Fomento à Criação e Consolidação de Comitês e de Agências em Bacias Hidrográficas							221.000
18544	1107 4980 0001	Fomento à Criação e Consolidação de Comitês e de Agências em Bacias Hidrográficas - Nacional							221.000
			F	4	2	90	0	134	6.000
			F	3	2	90	0	134	65.000
			F	4	2	30	0	134	150.000
		PROJETOS							
18544	1107 7270	Implantação de Sistema de Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos em Bacias Hidrográficas							50.000
18544	1107 7270 0001	Implantação de Sistema de Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos em Bacias Hidrográficas - Nacional							50.000
			F	4	2	90	0	134	50.000
18544	1107 7406	Implantação do Sistema de Alerta da Qualidade da Água							184.917
18544	1107 7406 0001	Implantação do Sistema de Alerta da Qualidade da Água - Nacional							184.917
			F	3	2	90	0	134	84.917
			F	4	2	90	0	134	100.000
1304		Conservação, Uso Racional e Qualidade das Águas							409.500
		ATIVIDADES							
18544	1304 2957	Fomento a Projetos de Recuperação e Conservação de Bacias Hidrográficas							409.500
18544	1304 2957 0001	Fomento a Projetos de Recuperação e Conservação de Bacias Hidrográficas - Nacional							409.500
			F	3	2	90	0	134	409.500
TOTAL - GERAL									1.099.938
TOTAL - FISCAL									1.099.938

ÓRGÃO: 53000 Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53101 Ministério da Integração Nacional

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CRÉDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO		R E S P O D	O P O D	I V O D	F T E	VALOR
0515		Proágua Infra-estrutura						10.000.000
		PROJETOS						
18544	0515 109N	Construção de Barragens						10.000.000
18544	0515 109N 0082	Construção de Barragens - No Estado do Espírito Santo		F	4	2	40 0 100	10.000.000
1027		Prevenção e Preparação para Emergências e Desastres						4.202.169
		ATIVIDADES						
06182	1027 2A98	Coordenação do Sistema Nacional de Defesa Civil						2.202.169
06182	1027 2A98 0001	Coordenação do sistema Nacional de Defesa Civil - Nacional		F	3	2	50 0 100	2.202.169
				F	3	2	90 0 100	1.000.000
06128	1027 4848	Capacitação de Agentes de Defesa Civil						2.000.000
06128	1027 4848 0001	Capacitação de Agentes de Defesa Civil - Nacional		F	3	2	90 0 100	2.000.000
1029		Resposta aos Desastres						50.000
		ATIVIDADES						
06182	1029 4578	Criação de Grupo de Apoio a Desastres						50.000
06182	1029 4578 0001	Criação de Grupo de Apoio a Desastres - Nacional		F	3	2	90 0 100	50.000
1036		Integração de Bacias Hidrográficas						92.321.865
		PROJETOS						
18544	1036 12EF	Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional (Rios Norte e Leste)						92.321.865
18544	1036 12EF 0020	Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional (Rios Norte e Leste) - Na Região Nordeste		F	4	2	90 0 100	92.321.865
1038		Transferência da Gestão dos Perímetros Públicos de Irrigação						655.992
		PROJETOS						
20607	1038 5656	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Santa Terezinha com 2.150 ha no Estado do Mato Grosso do Sul						550.000
20607	1038 5656 0056	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Santa Terezinha com 2.150 ha no Estado do Mato Grosso do Sul - No Estado do Mato Grosso do Sul		F	3	2	30 0 100	550.000
20607	1038 5680	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Salangô com 3.216 ha no Estado do Maranhão						105.992
20607	1038 5680 0021	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Salangô com 3.216 ha no Estado do Maranhão - No Estado do Maranhão		F	3	2	30 0 100	105.992
TOTAL - GERAL								107.230.026
TOTAL - FISCAL								107.230.026

ÓRGÃO: 53000 Ministério da Integração Nacional

UNIDADE: 53201 Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CRÉDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO		R E S P O D	O P O D	I V O D	F T E	VALOR
0757		Gestão da Política de Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial						500.000
		ATIVIDADES						
04131	0757 4641	Publicidade de Utilidade Pública						500.000
04131	0757 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional		F	3	2	90 0 100	500.000
TOTAL - GERAL								500.000
TOTAL - FISCAL								500.000

ÓRGÃO: 53000 Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53204 Departamento Nacional de Obras Contra as Secas

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CRÉDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO		E	F	G	N	P	O	D	I	U	P	T	N	VALOR
0515		Proégua Infra-estrutura														1.000.000
		ATIVIDADES														
18 544	0515 2889	Obras de Pequeno Vulto para Manutenção da Infra-estrutura Hídrica														200.000
18 544	0515 2889 0001	Obras de Pequeno Vulto para Manutenção da Infra-estrutura Hídrica - Nacional														200.000
				F	3	2			90	0	100					200.000
		PROJETOS														
18 544	0515 1716	Construção da Adutora do Oeste com 721 km de Extensão no Estado de Pernambuco														200.000
18 544	0515 1716 0026	Construção da Adutora do Oeste com 721 km de Extensão no Estado de Pernambuco - No Estado de Pernambuco														200.000
				F	4	2			90	0	100					200.000
18 544	0515 3631	Construção da Adutora Acauá com 55 km no Estado da Paraíba														600.000
18 544	0515 3631 0025	Construção da Adutora Acauá com 55 km no Estado da Paraíba - No Estado da Paraíba														600.000
				F	4	2			90	0	100					600.000
0750		Apoio Administrativo														850.000
		ATIVIDADES														
04 365	0750 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados														170.000
04 365	0750 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional														170.000
				F	3	2			90	0	100					170.000
04 331	0750 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados														450.000
04 331	0750 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional														450.000
				F	3	1			90	0	100					450.000
04 306	0750 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados														230.000
04 306	0750 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional														230.000
				F	3	1			90	0	100					230.000
1038		Transferência da Gestão dos Perímetros Públicos de Irrigação														1.105.480
		ATIVIDADES														
20 607	1038 2869	Funcionamento dos Perímetros de Irrigação em Regime de Transferência														225.480
20 607	1038 2869 0001	Funcionamento dos Perímetros de Irrigação em Regime de Transferência - Nacional														225.480
				F	3	2			90	0	100					25.480
				F	3	2			90	0	250					200.000
		PROJETOS														
20 607	1038 5946	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Várzea do Flores com 500 ha no Estado do Maranhão														40.000
20 607	1038 5946 0021	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Várzea do Flores com 500 ha no Estado do Maranhão - No Estado do Maranhão														40.000
				F	3	2			90	0	100					40.000
20 607	1038 5952	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Vaza-Barris com 1.796 ha no Estado da Bahia														100.000
20 607	1038 5952 0029	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Vaza-Barris com 1.796 ha no Estado da Bahia - No Estado da Bahia														100.000
				F	3	2			90	0	100					100.000
20 607	1038 5956	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Brumado com 2.470 ha no Estado da Bahia														200.000
20 607	1038 5956 0029	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Brumado com 2.470 ha no Estado da Bahia - No Estado da Bahia														200.000
				F	3	2			90	0	100					200.000
20 607	1038 5972	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Morada Nova com 3.737 ha no Estado do Ceará														200.000
20 607	1038 5972 0023	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Morada Nova com 3.737 ha no Estado do Ceará - No Estado do Ceará														200.000
				F	3	2			90	0	100					200.000
20 607	1038 5992	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Fidalgo com 311 ha no Estado do Piauí														40.000
20 607	1038 5992 0022	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Fidalgo com 311 ha no Estado do Piauí - No Estado do Piauí														40.000
				F	3	2			90	0	100					40.000

ÓRGÃO: 53000 Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53204 Departamento Nacional de Obras Contra as Secas

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CRÉDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	MOD	OP	UN	TP	VALOR
20 607	1038 5994	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Gurguáia com 1.974 ha no Estado do Piauí						200.000
20 607	1038 5994 0022	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Gurguáia com 1.974 ha no Estado do Piauí - No Estado do Piauí	F	3	2	90	0 100	200.000
20 607	1038 5998	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Caldeirão com 398 ha no Estado do Piauí						100.000
20 607	1038 5998 0022	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Caldeirão com 398 ha no Estado do Piauí - No Estado do Piauí	F	3	2	90	0 100	100.000
1047 Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Semi-Árido - CONVIVER								400.000
PROJETOS								
18 \$11	1047 11TK	Recuperação de Poços Públicos						400.000
18 \$11	1047 11TK 0020	Recuperação de Poços Públicos - Na Região Nordeste	F	3	2	90	0 100	250.000
18 \$11	1047 11TK 0030	Recuperação de Poços Públicos - Na Região Sudeste	F	3	2	90	0 100	150.000
1343 Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura								90.000
PROJETOS								
20 602	1343 5282	Desenvolvimento de Tecnologias de Processamento de Pescado						30.000
20 602	1343 5282 0001	Desenvolvimento de Tecnologias de Processamento de Pescado - Nacional	F	3	2	90	0 100	30.000
20 602	1343 5406	Implantação de Unidades Demonstrativas para a Produção de Pescado e/ou Camarão						60.000
20 602	1343 5406 0001	Implantação de Unidades Demonstrativas para a Produção de Pescado e/ou Camarão - Nacional	F	3	2	90	0 100	60.000
TOTAL - GERAL								3.445.480
TOTAL - FISCAL								3.445.480

ÓRGÃO: 53000 Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53205 Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CRÉDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	MOD	OP	UN	TP	VALOR
0461 Promoção da Pesquisa e do Desenvolvimento Científico e Tecnológico								30.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS								
19 571	0461 0696	Consolidação de Centros de Excelência e Núcleos de Difusão Tecnológica						30.000
19 571	0461 0696 0103	Consolidação de Centros de Excelência e Núcleos de Difusão Tecnológica - Na Amazônia Legal	F	3	2	30	0 100	30.000
8009 Organização Produtiva de Comunidades Pobres - PRODUEIR								120.000
ATIVIDADES								
11 128	8009 4831	Capacitação de Técnicos Multiplicadores e Empreendedores						120.000
11 128	8009 4831 0103	Capacitação de Técnicos Multiplicadores e Empreendedores - Na Amazônia Legal	F	3	2	80	0 100	120.000
TOTAL - GERAL								150.000
TOTAL - FISCAL								150.000

ÓRGÃO: 53000 Ministério da Integração Nacional
 UNIDADE: 53206 Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CRÉDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	M O R E Z F S N D F O D U T E						VALOR
0757		Gestão da Política de Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial							75.000
		ATIVIDADES							
04121	0757 4534	Estudos para o Planejamento e Gestão do Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial							30.000
04121	0757 4534 0020	Estudos para o Planejamento e Gestão do Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial - Na Região Nordeste							30.000
			F	3	2	90	0	100	30.000
04128	0757 4664	Capacitação para o Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial							10.000
04128	0757 4664 0020	Capacitação para o Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial - Na Região Nordeste							10.000
			F	3	2	90	0	100	10.000
04121	0757 6421	Estruturação, Promoção e Coordenação da Rede de Desenvolvimento Regional de Políticas Públicas, Programas e Ações Relevantes para o Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial em cada Instância de Governo							20.000
04121	0757 6421 0001	Estruturação, Promoção e Coordenação da Rede de Desenvolvimento Regional de Políticas Públicas, Programas e Ações Relevantes para o Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial em cada Instância de Governo - Nacional							20.000
			F	3	2	90	0	100	20.000
04121	0757 8349	Avaliação de Impactos das Políticas Públicas e dos Instrumentos de Desenvolvimento							15.000
04121	0757 8349 0001	Avaliação de Impactos das Políticas Públicas e dos Instrumentos de Desenvolvimento - Nacional							15.000
			F	3	2	90	0	100	15.000
1022		Promoção e Inserção Econômica da Sub-regiões - PROMOVER							241.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
23491	1022 0682	Apoio a Arranjos Produtivos Locais							41.000
23491	1022 0682 0020	Apoio a Arranjos Produtivos Locais - Na Região Nordeste							41.000
			F	3	2	30	0	100	41.000
		ATIVIDADES							
23122	1022 2272	Gestão e Administração do Programa							120.000
23122	1022 2272 0020	Gestão e Administração do Programa - Na Região Nordeste							120.000
			F	3	2	90	0	100	120.000
11128	1022 4640	Capacitação de Recursos Humanos para a Competitividade							80.000
11128	1022 4640 0001	Capacitação de Recursos Humanos para a Competitividade - Nacional							80.000
			F	3	2	90	0	100	80.000
1047		Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Semi-Árido - CONVIVER							90.000
		ATIVIDADES							
18122	1047 2272	Gestão e Administração do Programa							40.000
18122	1047 2272 0020	Gestão e Administração do Programa - Na Região Nordeste							40.000
			F	3	2	90	0	100	40.000
18128	1047 4652	Capacitação para o Desenvolvimento Integrado e Sustentável no Semi-Árido							50.000
18128	1047 4652 0001	Capacitação para o Desenvolvimento Integrado e Sustentável no Semi-Árido - Nacional							50.000
			F	3	2	90	0	100	50.000
1343		Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura							38.000
		ATIVIDADES							
20606	1343 4518	Desenvolvimento da Maricultura no Nordeste							38.000
20606	1343 4518 0020	Desenvolvimento da Maricultura no Nordeste - Na Região Nordeste							38.000
			F	3	2	90	0	100	38.000
8009		Organização Produtiva de Comunidades Pobres - PRODUEIR							12.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
11334	8009 0692	Apoio à Geração de Empreendimentos Produtivos							12.000
11334	8009 0692 0020	Apoio à Geração de Empreendimentos Produtivos - Na Região Nordeste							12.000
			F	3	2	50	0	100	12.000

ÓRGÃO: 53000 Ministério da Integração Nacional
 UNIDADE: 53206 Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE

ANEXO II CRÉDITO SUPLEMENTAR
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E	G	M	F	S	N	A	T	F	VALOR
		F	D	P	O	D					
TOTAL - GERAL											456.000
TOTAL - FISCAL											456.000

ÓRGÃO: 44000 Ministério do Meio Ambiente
 UNIDADE: 44205 Agência Nacional de Águas

ANEXO III CRÉDITO SUPLEMENTAR
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E	G	M	F	S	N	A	T	F	VALOR
		F	D	P	O	D					
1047	Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Semi-Árido - CONVIVER										150.000
	PROJETOS										
18544	1047 3028 Estruturação dos Sistemas Estaduais de Gerenciamento de Recursos Hídricos no Semi-Árido										150.000
18544	1047 3028 0001 Estruturação dos Sistemas Estaduais de Gerenciamento de Recursos Hídricos no Semi-Árido - Nacional										150.000
		F	3	2	30	1	134				150.000
TOTAL - GERAL											150.000
TOTAL - FISCAL											150.000

Orçamento da União - Exercício: 2005

Apreciação de Créditos Adicionais

PLN: 032/2005

EMENDA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	AÇÃO	E	G	M	F	S	N	A	T	F	VALOR APROVADO
				F	D	P	O	D					
AUTOR: MARCELO CASTRO PMDB													
0016	53201 CODEVASF	04.845.1025.005E.0130	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Infra-Estrutura de apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Municípios - No Estado do Piauí					1	4	30	100		2.000.000
Total do Autor													2.000.000
AUTOR: MILTON MONTI PMDB													
0003	53101 M. de Integração Nacional	06.182.1027.0678.0252	Apoio a Obras Preventivas de Desastres - No Estado de São Paulo					1	4	40	100		2.000.000
Total do Autor													2.000.000
Total													4.000.000

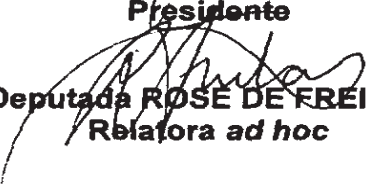
CONGRESSO NACIONAL*Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização***CONCLUSÃO**

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Décima Primeira Reunião Extraordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária do Congresso Nacional, em 11 de dezembro de 2006, **APROVOU**, por unanimidade, o **Relatório** da Deputada ROSE DE FREITAS, Relatora *ad hoc* (Designado Relator anteriormente o Deputado OSVALDO REIS), favorável nos termos do **Projeto de Lei nº 32/2006-CN**, ressalvados os 2 (dois) destaques apresentados, que foram **APROVADOS**, por unanimidade, com os seguintes teores: **Destaque nº 1, do Deputado Miguel de Souza, à emenda 3, do Deputado Milton Monti - CANCELAMENTO de 2 milhões da funcional programática 04.126.0757.104M.0001 – "Estruturação de sistema de informações para o desenvolvimento regional" para SUPLEMENTAÇÃO da funcional programática 06.182.1027.0678.0252 – "Apoio a obras preventivas de desastres no Estado de São Paulo"; e Destaque nº 2, do Deputado Marcelo Castro, à emenda 16, do mesmo autor - CANCELAMENTO de 2 milhões da funcional programática 18.544.0515.11NI.0023 – "Construção da Barragem Figueiredo no Estado do Ceará" para SUPLEMENTAÇÃO da funcional programática 04.845.1025.005E.0130 – "Apoio a Projetos de desenvolvimento sustentável local integrado – infra-estrutura de apoio ao desenvolvimento sustentável em municípios – no Estado do Piauí".** Ao Projeto foram apresentadas 27 (vinte e sete) emendas, das quais foram **APROVADAS PARCIALMENTE** as de nºs 3 e 16 e **REJEITADAS** as demais. Com a alteração decorrente da aprovação parcial das emendas nº 3 e 16 a Relatora *ad doc* apresentou **SUBSTITUTIVO** ao Projeto.

Compareceram os Senhores Deputados Gilmar Machado, Presidente, Júlio Cesar, Segundo Vice-Presidente, Alex Canziani, Anivaldo Vale, Antonio Cambraia, Antonio Cruz, Arnon Bezerra, Átila Lins, Benedito de Lira, Bismarck Maia, Carlito Merss, Carlos Abicalil, Carlos Melles, Claudio Cajado, Colbert Martins, Daniel Almeida, Devanir Ribeiro, Dr. Rodolfo Pereira, Eduardo Sciarra, Eduardo Valverde, Eunício Oliveira, Fernando de Fabinho, Feu Rosa, Francisco Dornelles, Geraldo Resende, Gonzaga Patriota, Hermes Parcianello, Humberto Michiles, Iberê Ferreira, Iriny Lopes, Jackson Barreto, Jaime Martins, João Leão, Jorge Bittar, José Carlos Araújo, José Carlos Machado, José Chaves, José Pimentel, José Rocha, José Santana de Vasconcellos, Jovair Arantes, Júlio Semeghini, Lael Varella, Leodegar Tiscoski, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Lupércio Ramos, Manato, Marcelo Castro, Márcio Reinaldo Moreira, Mauro Lopes, Miguel de Souza, Milton Monti, Nárcio Rodrigues, Nazareno Fonteles, Nelson Meurer, Nelson Pellegrino, Osvaldo Coêlho, Osvaldo Reis, Pastor Francisco Olímpio, Pauderney Avelino, Paulo Pimenta, Paulo Rubem Santiago, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Professora Raquel Teixeira, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Rogério Teófilo, Ronaldo Dimas, Rose de Freitas, Sérgio Miranda, Vignatti, Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Wellington Roberto, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro; e Senadores Aelton Freitas, Antônio Carlos Valadares, Augusto Botelho, Fernando Bezerra, Flexa Ribeiro, Gilvam Borges, Ideli Salvatti, João Ribeiro, Jonas Pinheiro, Leomar Quintanilha, Leonel Pavan, Lúcia Vânia, Luiz Otavio, Mozarildo Cavalcanti, Romero Jucá, Romeu Tuma, Sérgio Guerra, Sérgio Zambiasi, Sibá Machado e Valdir Raupp.

Sala de Reuniões, 11 de dezembro de 2006.


Deputado GILMAR MACHADO
Presidente


Deputada ROSE DE FREITAS
Relatora *ad hoc*

PARECER Nº 109, DE 2006-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, sobre o Projeto de Lei nº 33, de 2006-CN, que “abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Integração Nacional, crédito especial no valor global de R\$8.964.909,00, para os fins que especifica”.

Autor: Poder Executivo

Relator: Senador **Efraim Morais**

I – Relatório

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, que tem por objetivo a abertura de crédito especial, no valor de R\$8.964.909,00, em favor do Ministério da Integração Nacional. O projeto de lei, que tomou o nº 33, de 2006 – CN, foi encaminhado por meio da Mensagem nº 124, de 2006 – CN (nº 880-2006, na origem) do Presidente da República.

De acordo com o Anexo I, que detalha os programas de trabalho, os valores correspondentes ao crédito visam atender a duas Unidades Orçamentárias (U.Os.):

i) 53101 – Ministério da Integração Nacional – Administração Direta; e ii) 53204 – Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS. A análise dos programas de trabalho será levada a efeito, tendo em conta as especificações constantes do mencionado Anexo I para cada U.O., conforme segue:

I.1 – 53101 – Ministério da Integração Nacional – Administração Direta

O programa de trabalho a cargo dessa U.O. tem em vista atender a despesas com o “Ressarcimento ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul relativo à operação de crédito para controle de cheias no Rio dos Sinos, contratada junto ao Banco Kredistanstalt für Wiederaufbau – KFW”, no valor de R\$7.250.000,00. Esse valor, conforme esclarece a Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem, corresponde a 50% da contrapartida do empréstimo contratado pela União pelo Governo daquele Estado junto ao mencionado Banco, conforme o convênio nº 3/96, celebrado em 6 de maio de 1996.

I.2 – 53204 – Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS)

Para essa U. O., o projeto prevê a destinação de R\$1.714.909,00 alocados ao subtítulo “Implantação do Perímetro de Irrigatório Tabuleiro de Russas – 1ª Etapa – com 10.700 ha, no Estado do Ceará”. Nesse caso, as despesas estão relacionadas com o pagamento de sobre custos decorrentes de paralisações do projeto “e do saldo de contrato de fornecimento de conjunto de moto-bombas de eixo vertical para estação de bombeamento secundária (EBS) do referido projeto”.

Os recursos necessários à abertura do crédito provêm de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme demonstrado no Anexo II, sendo que:

i) no Ministério da Integração Nacional – Administração Direta – foram apresentados como fonte de cancelamento R\$8.726.218,00 do subtítulo 18.631.1038.12EO.0020 – Reassentamento da População Residente em Áreas Afetadas pela Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional (Eixos Norte e Leste) – na Região Nordeste, programação essa prevista para ser executada pelo Governo Federal;

ii) no DNOCS, a fonte de cancelamento provém do subtítulo 18.544.0515.11NP.0031 – obras Complementares do Açude de Setúbal na Bacia do Vale do Jequitinhonha, no Estado de Minas Gerais – do qual recomenda-se o remanejamento de R\$238.691,00.

De acordo com a Exposição de Motivos, os cancelamentos, perfazendo o valor do crédito, não trarão prejuízos para as respectivas programações, “uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício”.

Consta, ainda, que as alterações decorrentes das novas programações não afetam a obtenção da meta de resultado primário, prevista na LDO/2006 – Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005 – tendo em vista que os cancelamentos a que se procedeu referem-se a despesas primárias, portanto, da mesma natureza das constantes das programações aditadas à lei orçamentária.

Ao projeto foram apresentadas, no prazo regimental, 19 emendas, com o objetivo de incluir ações nas programações das U.Os., cuja análise se procederá mais adiante na Subseção II.2.

II – Análise da Matéria

Sob os aspectos constitucional e legal, não há reparos a oferecer ao presente projeto de lei. Com efeito, encontram-se satisfeitas as disposições constitucionais do art. 167, incisos V e VI, que vedam a abertura de crédito especial sem previa autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, bem assim a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria

de programação para outra, sem previa autorização legislativa.

Sob a ótica legal, encontram-se plenamente atendidas as disposições do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que assim prescrevem:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

.....
 iii) os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

Da mesma forma, há perfeita conformação do projeto com as disposições constantes da lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2006 (LD0/2006) – Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005 – em especial quanto ao que preceitua o § 6º do art. 63, cujo teor é o seguinte:

Art. 63. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual e encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, preferencialmente, na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro.

.....
 § 6º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

Finalmente, comporta frisar que, mesmo se tratando de crédito especial, cuja natureza consiste em aditar programação à lei orçamentária vigente, não se vislumbra a necessidade de inclusão das correspondentes ações ao PPA – plano plurianual – tendo em vista que essa exigência somente se aplica aos investimentos que ultrapassem um exercício financeiro, a teor do § 1º do art. 167 da Constituição Federal, **verbis**:

Art. 167.
 § 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano pluri-

anual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

II.1 – Do Mérito da Proposição

As razões de mérito que justificam a abertura do presente crédito especial encontram-se formalizadas nos excertos abaixo, para cada Unidade Orçamentária, extraídos da Exposição de Motivos e de informações complementares transmitidas informalmente pela Secretaria de Orçamento Federal.

II.1.1 – 53101 – Ministério da Integração Nacional – Administração Direta

“O crédito em favor da Administração direta do Ministério da Integração Nacional visa ressarcir ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul o valor referente a 50% da dívida de empréstimo externo assumida pela União e pelo Governo daquele Estado junto ao Banco Alemão Kreditanstalt Für Wiederaufbau – KFW. Tal obrigação foi assumida mediante o convênio nº 3/96, de 6 de maio de 1996, firmado entre aquele Estado e a União, neste ato representada pelo então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, com vistas à conclusão do projeto de controle de enchentes no Vale do Rio dos Sinos no Estado do Rio Grande do Sul.

No entanto, verificou-se a inadimplência por parte da União razão pela qual foi solicitada a abertura de crédito. Cabe ressaltar que o prazo transcorrido desde a assinatura do convênio até os dias atuais decorreu em parte da transferência de parte das competências do MP para o Ministério da Integração Nacional, período no qual foi discutido administrativamente a que órgão competia o pagamento.

Com o posicionamento exarado pela Assessoria de Controle Interno do MP concluindo que essas obrigações haviam sido transferidas para o Ministério da Integração Nacional por força do disposto do art. 27, inciso XIII, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, não mais restaram dúvidas quanto à competência, fato que resultou no encaminhamento do crédito por parte do Ministério da Integração Nacional.”

II.1.2 – 53204 – Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS)

“No que tange ao Departamento Nacional de Obras Contra a Seca – DNOCS, o crédito possibilitará o pagamento de:

a) custos decorrentes de paralisações do Projeto Tabuleiro de Russas, paralisações essas ocorridas por conveniência administrativa do contratante e reconhecidas pela Comissão de Fiscalização do Projeto.

Ao tempo, verificou-se a execução de serviços relativos à manutenção do canteiro paralisado, mobilização e desmobilização do canteiro e vigilância e manutenção das obras existentes, em períodos compreendidos entre 7 de agosto a 30 de novembro de 2001, de 20 de dezembro de 2002 a 28 de fevereiro de 2003 e de 1º de março de 2003 a 1º de março de 2004.

Sobre o assunto, a Procuradoria do DNOCS emitiu Parecer nº 8/PGF/PF/DNOCS/CJU/DVAT/2006, de 9 de janeiro de 2006, no qual opina pela possibilidade de pagamento dos serviços prestados, a título de indenização, o que se condiciona ao reconhecimento expresso pelo Administrador da ausência de má-fé na conduta do particular, da efetividade na prestação daqueles serviços e da concordância com os valores cobrados, que devem estar em consonância com os preços praticados no mercado. Assim, do crédito solicitado, R\$1.476.218,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e seis mil, duzentos e dezoito reais) correspondem ao atendimento dessa despesa.

A Consultoria Jurídica do Ministério da Integração Nacional, por sua vez, por meio do Parecer Conjур/MI nº 145/2006, de 10 de fevereiro último, acatou integralmente o Parecer nº 9 e recomendou a indenização à empresa nos termos e condições nele estabelecidos.

b) reajuste do saldo da última parcela do contrato PGE-08195 entre o DNOCS e a empresa contratada, referente ao fornecimento de conjunto de moto-bombas de eixo vertical para estação de bombeamento secundária (EBS). A requisição de pagamento foi alvo de diversos despachos da Procuradoria Federal do DNOCS, sendo que no Despacho nº 11/PGF/PF/DNOCS/CJU/ATP/2006, de 26 de janeiro de 2006, concluiu tratar-se de despesas de exercícios anteriores, decorrente de inexistência de saldo orçamentário suficiente à época do fato gerador e que a fatura de reajustamento foi devidamente certificada pelos membros da fiscalização.

Diante dos documentos acostados aos autos a Procuradoria não vislumbrou óbice ao pagamento, devendo a Administração proceder ao prévio, expresso e formal reconhecimento da dívida, condicionando o pagamento à efetiva e suficiente disponibilidade financeiro-orçamentária. Dessa forma, do crédito solicitado, R\$238.691,00 (duzentos e trinta e oito mil, seiscentos e noventa e um reais) destinam-se ao pagamento dessas despesas.

É importante salientar que na solicitação de crédito encaminhada pelo Ministério da Integração Nacional, referente ao Projeto Tabuleiro de Russas, consta que os referidos débitos encontram-se exaustivamente apreciados nos seus aspectos técnicos e jurídicos.”

Resumidamente, o crédito relativo ao DNOCS, no valor total de R\$1.714.909,00, está assim decomposto:

i) execução de serviços relativos manutenção do canteiro paralisado, mobilização e desmobilização do canteiro e vigilância e manutenção das obras existentes, em períodos compreendidos entre 7 de agosto a 30 de novembro de 2001, de 20 de dezembro de 2002 a 28 de fevereiro de 2003 e de 1º de março de 2003 a 1º de março de 2004 R\$1.476.218,00;

ii) reajuste do saldo da última parcela do contrato PGE-08/95 entre o DNOCS e a empresa contratada, referente ao fornecimento de conjunto de moto-bombas de eixo vertical para estação de bombeamento secundário (EBS)..... R\$238.691,00.

Portanto, o crédito para ambas as Unidades Orçamentárias refere-se a dívidas reconhecidas pelos órgãos, em valores certos e determinados, cujo reconhecimento implica a obrigação de pagar. Por essa razão não se vislumbra óbices que possam macular o mérito da proposição.

II.2 – Análise das Emendas

Das emendas apresentadas ao projeto, as de nºs 4 a 9 devem ser declaradas inadmitidas, por pretenderem suplementar dotações constante da lei orçamentária vigente, o que contraria as disposições do art. 63, § 6º, da LDO/2006.

Quanto às de nºs 1 a 3 e 10 a 19, não obstante o reconhecimento do elevado mérito implícito em cada uma, o parecer pela rejeição, tendo em vista que a aprovação de qualquer delas, ou de todas, traria como consequência a inviabilização quitação das dívidas reconhecidas, já que os valores do crédito encontram-se nos exatos montantes.

III – Voto do Relator

Diante do exposto, e tendo em vista a constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e o relevante mérito, o parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 33, de 2006, nos termos propostos pelo Poder Executivo, e conseqüente inadmissão das emendas nºs 4 a 9, e rejeição das de nºs 1 a 3 e 10 a 19.

– Deputado **Gilmar Machado**, Presidente. – Senador **Efraim Morais**, Relator.

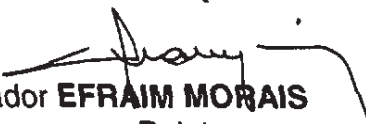
MODELO DE DEMONSTRATIVOS**Anexo I****(Ao Parecer nº , de 2006)**

PLN nº 33, de 2006 – CN – Demonstrativo de que trata o parágrafo único do art. 46 do Regulamento Interno da CMO.

Nº Emenda	Autor	Unidade Orçamentária	Descritor do Subtítulo	Valor (R\$)	Parecer
0004	Milton Monti	53101	Apoio a Obras Preventivas de Desastres /SP.	4.000.000	Inadmitida, por contrariar o art. 63, § 6º, da LDO/2006.
0005	Jovair Arantes	53101	Apoio a obras de macrodrenagem/GO.	3.000.000	Inadmitida, por contrariar o art. 63, § 6º, da LDO/2006.
0006	Zé Gerardo	53204	Construção e Recuperação de Obras de Infra-Estrutura Hídrica /CE.	500.000	Inadmitida, por contrariar o art. 63, § 6º, da LDO/2006.
0007	Zé Gerardo	53204	Construção e Recuperação de Obras de Infra-Estrutura Hídrica /CE.	500.000	Inadmitida, por contrariar o art. 63, § 6º, da LDO/2006.
0008	Zé Gerardo	53101	Construção e Recuperação de Obras de Infra-Estrutura Hídrica /CE.	500.000	Inadmitida, por contrariar o art. 63, § 6º, da LDO/2006.
0009	Zé Gerardo	53101	Construção e Recuperação de Obras de Infra-Estrutura Hídrica /CE.	2.000.000	Inadmitida, por contrariar o art. 63, § 6º, da LDO/2006.

Sala da Comissão Mista, em de de 2006.

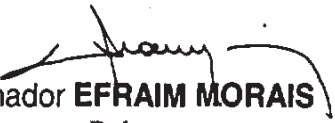
Deputado **GILMAR MACHADO**
Presidente


Senador **EFRAIM MORAIS**
Relator

Anexo II**(Ao Parecer nº , de 2005)****PLN nº 33, de 2006-CN – Demonstrativo de que trata o art. 31, inciso I, da Res. nº 01, de 2001-CN.**

Nº Emenda	Autor	Unidade Orçamentária	Descritor do Subtítulo	Valor (R\$)	Parecer
0001	José Divino	53101	Apoio a projetos de estruturação de arranjos produtivos locais/RJ.	3.000.000	Rejeitada
0002	José Divino	53101	Apoio a projetos de estruturação de arranjos produtivos locais/RJ.	3.000.000	Rejeitada
0003	Carlos Souza	53101	Apoio à implantação da infra-estrutura social e econômica /AM.	5.000.000	Rejeitada
0010	Geraldo Resende	53101	Apoio à implantação da infra-estrutura social e econômica/MS.	2.800.000	Rejeitada
0011	Wilson Santiago	53101	Apoio a reassentamento da população residente em áreas afetadas pela integração do Rio S. Francisco/PB.	5.000.000	Rejeitada
0012	Wilson Santiago	53101	Apoio a obras de infra-estrutura hídrica/PB.	2.000.000	Rejeitada
0013	José Carlos Aleluia	53101	Obras de macrodrenagem em Coronel João Sá/BA.	500.000	Rejeitada
0014	José Carlos Aleluia	53101	Obras de macrodrenagem em Macaúbas /BA.	500.000	Rejeitada
0015	José Carlos Aleluia	53101	Obras de macrodrenagem em Ribeira do Pombal/BA.	500.000	Rejeitada
0016	José Carlos Aleluia	53101	Obras de macrodrenagem em Banzé/BA.	500.000	Rejeitada
0017	José Carlos Aleluia	53101	Obras de macrodrenagem em Nova Ibia/BA.	500.000	Rejeitada
0018	José Carlos Aleluia	53101	Obras de macrodrenagem em Ponto Novo/BA.	500.000	Rejeitada
0019	José Carlos Aleluia	53101	Obras de macrodrenagem em Valença/BA.	500.000	Rejeitada

Sala da Comissão Mista, em de de 2006.

Deputado **GILMAR MACHADO**
Presidente
Senador **EFRAIM MORAIS**
Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Décima Primeira Reunião Extraordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária do Congresso Nacional, em 11 de dezembro de 2006, **APROVOU**, por unanimidade, o **Relatório** do Deputado JÚLIO CÉSAR, Relator *ad hoc*, (designado Relator anteriormente o Senador EFRAIM MORAIS), favorável nos termos do **Projeto de Lei nº 33/2006-CN**. Ao projeto foram apresentadas 19 (dezenove) emendas, das quais foram DECLARADAS INADMITIDAS as de nºs 04 a 09 e REJEITADAS as demais.

Compareceram os Senhores Deputados Gilmar Machado, Presidente, Júlio Cesar, Segundo Vice-Presidente, Alex Canziani, Anivaldo Vale, Antonio Cambraia, Antonio Cruz, Arnon Bezerra, Átila Lins, Benedito de Lira, Bismarck Maia, Carlito Merss, Carlos Abicalil, Carlos Melles, Claudio Cajado, Colbert Martins, Daniel Almeida, Devanir Ribeiro, Dr. Rodolfo Pereira, Eduardo Sciarra, Eduardo Valverde, Eunício Oliveira, Fernando de Fabinho, Feu Rosa, Francisco Dornelles, Geraldo Resende, Gonzaga Patriota, Hermes Parcianello, Humberto Michiles, Iberê Ferreira, Iriny Lopes, Jackson Barreto, Jaime Martins, João Leão, Jorge Bittar, José Carlos Araújo, José Carlos Machado, José Chaves, José Pimentel, José Rocha, José Santana de Vasconcellos, Jovair Arantes, Júlio Semeghini, Lael Varella, Leodegar Tiscoski, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Lupércio Ramos, Manato, Marcelo Castro, Márcio Reinaldo Moreira, Mauro Lopes, Miguel de Souza, Milton Monti, Nárcio Rodrigues, Nazareno Fonteles, Nelson Meurer, Nelson Pellegrino, Osvaldo Coêlho, Osvaldo Reis, Pastor Francisco Olímpio, Pauderney Avelino, Paulo Pimenta, Paulo Rubem Santiago, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Professora Raquel Teixeira, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Rogério Teófilo, Ronaldo Dimas, Rose de Freitas, Sérgio Miranda, Vignatti, Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Wellington Roberto, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro; e Senadores Aelton Freitas, Antônio Carlos Valadares, Augusto Botelho, Fernando Bezerra, Flexa Ribeiro, Gilvam Borges, Ideli Salvatti, João Ribeiro, Jonas Pinheiro, Leomar Quintanilha, Leonel Pavan, Lúcia Vânia, Luiz Otavio, Mozarildo Cavalcanti, Romero Jucá, Romeu Tuma, Sérgio Guerra, Sérgio Zambiasi, Sibá Machado e Valdir Raupp.

Sala de Reuniões, em 11 de dezembro de 2006.


Deputado GILMAR MACHADO
Presidente


Deputado JÚLIO CÉSAR
Relator *ad hoc*

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS
PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 331, DE 2006, PUBLICADA NO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), para os fins que especifica."

CONGRESSISTA	EMENDA Nº
EUNÍCIO OLIVIERA	2
MENDES RIBEIRO FILHO	3 a 11
MILTON MONTI	1
ROGÉRIO TEÓFILO	15
SANDRO MABEL	12 a 14

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO****EMENDA - 00001**

MPV 331/2006

Mensagem 0151/2006-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS
331/2006

01 DE 01

TEXTO

ACRESCIMO:

ORGÃO: 53000

UNIDADE: 53101

FUNCIONAL: 06.182.1027.0678.0252 – APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES NO ESTADO DE SÃO PAULO

VALOR R\$ 5.000.000,00

MOD.: 40 GND: 4

CANCELAMENTO:

ÓRGÃO: 53000

UNIDADE: 53101

FUNCIONAL: 06.182.1029.4570.0103 – RECUPERAÇÃO DE DANOS CUSADOS POR DESASTRES

VALOR R\$ 5.000.000,00

MOD.: 90 GND: 4

FONTE: 300

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o escopo de elevar os recursos provenientes da emenda da Bancada do Estado de São Paulo necessários para obras preventivas de desastres.

Tal iniciativa beneficiará os municípios do Estado de São Paulo em especial Atibaia e Embu que necessitam de urgente investimento para obras de combate a cheias.

CÓDIGO

3614

NOME DO PARLAMENTAR

DEPUTADO MILTON MONTI

UF

SP

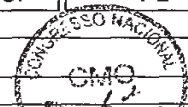
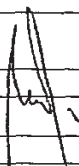
PARTIDO

PL

DATA

//

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

E EMENDA - 00002
MPV 331/2006
Mensagem 0151/2006-CN

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

INSTRUÇÕES NO VERSO

MP Nº 331, de 4 de dezembro de 2006

01 DE 01

TEXTO

Órgão: 53000 – Ministério da Integração NacionalUO: 53101 – Ministério da Integração Nacional**SUPLEMENTAÇÃO:****Func.Programática:** 06.182.1029.4570.XXXX**PROGRAMA/AÇÃO:** Recuperação de Danos Causados por Desastres – Em Municípios do Estado do Ceará.**Valor:** R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**GND:** 4**MOD. APLIC:** 40**CANCELAMENTO:****Func.Programática:** 06.182.1029.4570.0103**PROGRAMA/AÇÃO:** Recuperação de Danos Causados por Desastres - Recuperação de Danos Causados por Desastres - Nacional**Valor:** R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**GND:** 4**MOD. APLIC:** 90

JUSTIFICAÇÃO

A Presente emenda visa minimizar os problemas ocasionados pelas intempéries pluviométricas que assolaram o Estado do Ceará no corrente ano, contribuindo com a prevenção de situações calamitosas, em especial, vias municipais, que, hoje, se encontram em estado de precariedade causando o isolamento de distritos circundantes das sedes municipais, criando e suplementando, no orçamento de 2006, o **Programa de Recuperação de Danos Causados por Desastres – Em Municípios do Estado do Ceará**, que, no OGU 2006 não contemplou os municípios cearenses para minimizar as calamitosas situações que sofrem com a desestruturação causada pelas chuvas.

CÓDIGO

3520

NOME DO PARLAMENTAR

EUNÍCIO OLIVEIRA

UF

CE

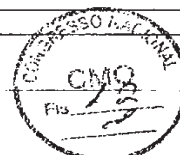
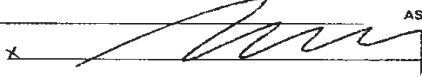
PARTIDO

PMDB

DATA

07/12/2006

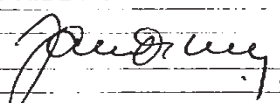
ASSINATURA



**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO****EMENDA - 00003**
MPV 331/2006
Mensagem 0151/2006-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	331	MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO	10E
TEXTO			
RECUPERAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES EM CACHOEIRINHA FUNCIONAL PROGRAMATICA:0618210294570 VALOR:100.000,00(CEM MIL REAIS)			
JUSTIFICAÇÃO			

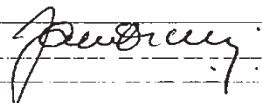
ESTA EMENDA VISA DOTAR O MUNICIPIO DE CACHOEIRINHA-RS COM RECURSOS DA ORDEM DE CEM MIL REAIS (100.000,00) para recuperação dos estragos ocorridos em função das fortes chuvas que assolaram o rs em 2006

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	MEDES RIBEIRO FILHO	RS	PMDB
DATA	ASSINATURA		
11			

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO****EMENDA - 00004**
MPV 331/2006
Mensagem 0151/2006-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	331	MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO	PAGINA
10E			
TEXTO			
RECUPERAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES EM PINHEIRINHO DO VALE-RS FUNCIONAL PRÓGRAMATICA:0618210294570 VALOR:100.000,00(CEM MIL REAIS)			
JUSTIFICAÇÃO			

ESTA EMENDA VISA DOTAR O MUNICIPIO DE PINHEIRINHO DO VALE-RS COM RECURSOS DA ORDEM DE CEM MIL REAIS (100.000,00) para recuperação dos estragos ocorridos em função das fortes chuvas que assolaram o rs em 2006

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	MEDES RIBEIRO FILHO	RS	PMDB
DATA	ASSINATURA		
11			

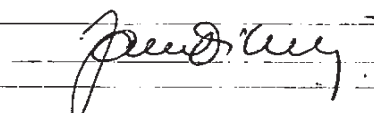
**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO****EMENDA - 00005**
MPV 331/2006
Mensagem 0151/2006-CNINSTRUÇÕES NO VERSO 331 MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO PÁGINA
106

TEXTO

**RECUPERAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES EM
PRESIDENTE LUCENA -RS
FUNCIONAL PROGRAMATICA:0618210294570****VALOR:100.000,00(CEM MIL REAIS)**

JUSTIFICAÇÃO

ESTA EMENDA VISA DOTAR O MUNICIPIO DE PRESIDENTE LUCENA-RS COM RECURSOS DA ORDEM DE CEM MIL REAIS (100.000,00) para recuperação dos estragos ocorridos em função das fortes chuvas que assolaram o rs em 2006

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	MENDES RIBEIRO FILHO	RS	PMDB
DATA	ASSINATURA		
11			

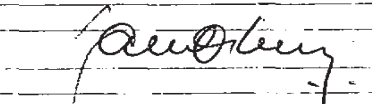
**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO****EMENDA - 00006**
MPV 331/2006
Mensagem 0151/2006-CNINSTRUÇÕES NO VERSO 331 MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO PÁGINA
106

TEXTO

**RECUPERAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES EM
ALVORADA -RS
FUNCIONAL PROGRAMATICA:0618210294570****VALOR:100.000,00(CEM MIL REAIS)**

JUSTIFICAÇÃO

ESTA EMENDA VISA DOTAR O MUNICIPIO DE ALVORADA-RS COM RECURSOS DA ORDEM DE CEM MIL REAIS (100.000,00) para recuperação dos estragos ocorridos em função das fortes chuvas que assolaram o rs em 2006

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	MENDES RIBEIRO FILHO	RS	PMDB
DATA	ASSINATURA		
11			

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO****EMENDA - 00007**
MPV 331/2006
Mensagem 0151/2006-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO 331	PÁGINA 10E
---------------------	-----------------------------------	---------------

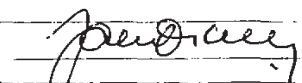
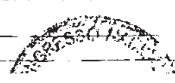
TEXTO

RECUPERAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES EM SÃO
LEOPOLDO-RS
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:0618210294570

VALOR:100.000,00(CEM MIL REAIS)

JUSTIFICAÇÃO

ESTA EMENDA VISA DOTAR O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO-RS COM RECURSOS DA ORDEM DE CEM MIL REAIS (100.000,00) PARA RECUPERAÇÃO DOS ESTRAGOS OCORRIDOS EM FUNÇÃO DAS FORTES CHUVAS QUE ASSOLARAM O RS EM 2006

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	MEDES RIBEIRO FILHO	RS	PMDB
DATA 11	ASSINATURA 		

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO****EMENDA - 00008**
MPV 331/2006
Mensagem 0151/2006-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO 331	PÁGINA 10E
---------------------	-----------------------------------	---------------

TEXTO

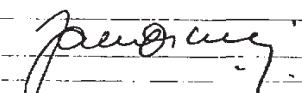
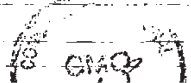
RECUPERAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES EM
AMARAL FERRADOR-RS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:0618210294570

VALOR:100.000,00(CEM MIL REAIS)

JUSTIFICAÇÃO

ESTA EMENDA VISA DOTAR O MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR-RS COM RECURSOS DA ORDEM DE CEM MIL REAIS (100.000,00) PARA RECUPERAÇÃO DOS ESTRAGOS OCORRIDOS EM FUNÇÃO DAS FORTES CHUVAS QUE ASSOLARAM O RS EM 2006

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	MEDES RIBEIRO FILHO	RS	PMDB
DATA 11	ASSINATURA 		

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS**EMENDA - 00009****MPV 331/2006**

Mensagem 0151/2006-CN

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

INSTRUÇÕES NO VERSO

331

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

PÁG

TUE

TEXTO

RECUPERAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES EM
CHUVISCA-RS**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:0618210294570****VALOR:100.000,00(CEM MIL REAIS)**

JUSTIFICAÇÃO

ESTA EMENDA VISA DOTAR O MUNICÍPIO DE CHUVISCA-RS COM RECURSOS DA ORDEM DE CEM MIL REAIS (100.000,00) para recuperação dos estragos ocorridos em função das fortes chuvas que assolaram o rs em 2006

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

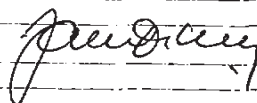
PARTIDO

MENDES RIBEIRO FILHO**RS****PMDB**

DATA

ASSINATURA

11



EMENDA - 00010
MPV 331/2006
Mensagem 0151/2006-CN

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

INSTRUÇÕES NO VERSO

331

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

PÁGINA

102

TEXTO

RECUPERAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES EM
ARAMBARE-RS

FUNCIONAL PROGRAMATICA:0618210294570

VALOR:100.000,00(CEM MIL REAIS)

JUSTIFICAÇÃO

ESTA EMENDA VISA DOTAR O MUNICIPIO DE ARAMBARE-RS COM RECURSOS DA ORDEM DE CEM MIL REAIS (100.000,00) para recuperação dos estragos ocorridos em função das fortes chuvas que assolaram o rs em 2006

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

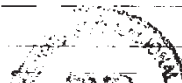
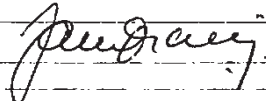
MENDES RIBEIRO FILHO

RS

PMDB

DATA

ASSINATURA



**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO****EMENDA - 00011**
MPV 331/2006
Mensagem 0151/2006-CN

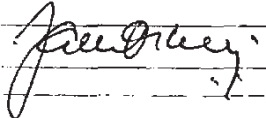
INSTRUÇÕES NO VERSO	331	MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚM	10E
TEXTO			

RECUPERAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES EM
DOIS IRMAOS-RS
FUNCIONAL PROGRAMATICA:0618210294570

VALOR:100.000,00(CEM MIL REAIS)

JUSTIFICAÇÃO

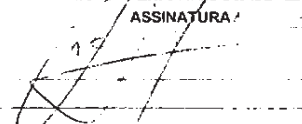
ESTA EMENDA VISA DOTAR O MUNICIPIO DE DOIS IRMAOS-RS COM RECURSOS DA ORDEM DE CEM MIL REAIS (100.000,00) para recuperação dos estragos ocorridos em função das fortes chuvas que assolaram o rs em 2006

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	MENDES RIBEIRO FILHO	RS	PMDB
DATA	ASSINATURA		
11			

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO****EMENDA - 00012**
MPV 331/2006
Mensagem 0151/2006-CN

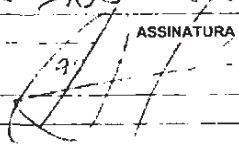
INS*	Medida Provisória	331	PÁGINA 01 DE 01
TEXTO			
INCLUA-SE NO TEXTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 331/06 - 53101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - ANEXO I (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO) - O SEGUINTE SUBPROJETO/SUBATIVIDADE: SUPLEMENTAÇÃO: Recuperação de Danos Causados por Desastres no município de JATAÍ, Estado de Goiás. GND 04 / MOD. APL. 40 VALOR R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais) CANCELAMENTO: Recuperação de danos causados por desastres - Recuperação de Danos causados por desastres - NACIONAL - GND 04 / MOD 90 / FONTE 300 / FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 08.182..1029.4570.0103 VALOR R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais)			
JUSTIFICAÇÃO			

A Presente Proposta À Medida Provisória De Nº 331/2006 Visa A Obtenção De Recursos Financeiros Objetivando a obtenção de recursos financeiros que serão utilizados na recuperação de áreas degradadas devido as precipitações ocorridas no mês de janeiro de 2006, o que trouxe inúmeros transtornos à população carente, indubitavelmente a mais prejudicada com esta situação de emergência. É importante ressaltar que toda documentação onde se pode constatar a real situação do município já foi encaminhada ao Ministério da Integração Nacional - Secretaria Nacional de Defesa Civil.

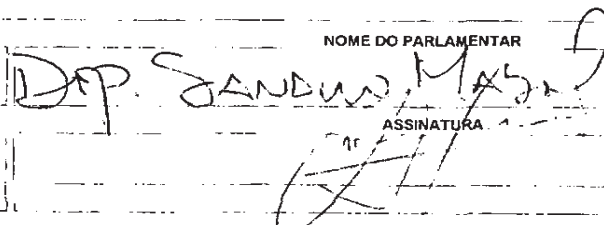
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dr. SANDRO MABEL	GO	PL
DATA	ASSINATURA		
09/04/03			

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO****EMENDA - 00013****MPV 331/2006**

Mensagem 0151/2006-CN

INS	Medida Provisória	331	01 DE 01
TEXTO			
INCLUA-SE NO TEXTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 331/06 - 53101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - ANEXO I (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO) - O SEGUINTE SUBPROJETO/SUBATIVIDADE: SUPLEMENTAÇÃO: Recuperação de Danos Causados por Desastres no município de SENADOR CANEDO, Estado de Goiás. GND 04 / MOD. APL. 40 VALOR R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais) CANCELAMENTO: Recuperação de danos causados por desastres - Recuperação de Danos causados por desastres - NACIONAL - GND 04 / MOD 90 / FONTE 300 / FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 08.182..1029.4570.0103 VALOR R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais)			
JUSTIFICAÇÃO			
A Presente Proposta À Medida Provisória De Nº 331/2006 Visa A Obtenção De Recursos Financeiros Objetivando a obtenção de recursos financeiros que serão utilizados na recuperação de áreas degradadas devido as precipitações ocorridas no mês de janeiro de 2006, o que trouxe inúmeros transtornos à população carente, indubitavelmente a mais prejudicada com esta situação de emergência. É importante ressaltar que toda documentação onde se pode constatar a real situação do município já foi encaminhada ao Ministério da Integração Nacional - Secretaria Nacional de Defesa Civil.			
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. SANDRO MABAL	GO	PMDB
DATA	ASSINATURA		
09/04/03			

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO****EMENDA - 00014**
MPV 331/2006
Mensagem 0151/2006-CN

INS*	Medida Provisória	331	PÁGINA 01 DE 01
TEXTO			
INCLUA-SE NO TEXTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 331/06 - 53101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - ANEXO I (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO) - O SEGUINTE SUBPROJETO/SUBATIVIDADE: SUPLEMENTAÇÃO: Recuperação de Danos Causados por Desastres no município de ANÁPOLIS, Estado de Goiás. GND 04 / MOD. APL. 40 VALOR R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais) CANCELAMENTO: Recuperação de danos causados por desastres - Recuperação de Danos causados por desastres - NACIONAL - GND 04 / MOD 90 / FONTE 300 / FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 08.182.1029.4570.0103 VALOR R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais)			
JUSTIFICAÇÃO			
A Presente Proposta À Medida Provisória De Nº 331/2006 Visa A Obtenção De Recursos Financeiros Objetivando a obtenção de recursos financeiros que serão utilizados na recuperação de áreas degradadas devido as precipitações ocorridas no mês de janeiro de 2006, o que trouxe inúmeros transtornos à população carente, indubitavelmente a mais prejudicada com esta situação de emergência. É importante ressaltar que toda documentação onde se pode constatar a real situação do município já foi encaminhada ao Ministério da Integração Nacional - Secretaria Nacional de Defesa Civil.			
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DATA	ASSINATURA		
09/04/03		GO	PL

EMENDA - 00015

MPV 331/2006

Mensagem 0151/2006-CN

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

INSTRUÇÕES NO VERSO

MP 331

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

SUPLEMENTAÇÃO

Funcional Programática: 20.607.0379.5902.0056 – Implantação do Perímetro de Irrigação Bananeiras com 400 hectares no Estado de Alagoas – Arapiraca/AL

Valor: R\$ 5.000.000,00

GND: 4

Modalidade: 40

CANCELAMENTO

Funcional Programática: 06.182.1029.4564.0101- Socorro e Assistência as pessoas atingidas por desastres

Valor: R\$ 5.000.000,00

GND: 3

Modalidade: 90

JUSTIFICAÇÃO

Não obstante a importância do presente crédito extraordinário a presente suplementação visa **da continuidade ao projeto do Perímetro de Irrigação Bananeiras, que está paralisado.** O referido projeto está previsto no PPA 2004/2007. O governo federal já investiu 16 milhões na construção da Barragem, e no exercício de 2005 foi aplicado o montante de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) para o início do projeto de irrigação, que prevê a criação de 630 tanques redes para a exploração da piscicultura e a instalação de centro de pesquisa, a irrigação de 400 hectares de agricultura, treinamento e controle de qualidade de alimentos, promovendo assim, a capacitação dos agricultores da região, o que propiciará uma série de atividades produtivas com a utilização maximizada das águas do Rio Piauí, que busca tornar o município de Arapiraca auto-suficiente na produção hortifrutigranjeiros, possibilitando a implantação de centro de exportação que irá gerar 2.800 empregos diretos e indiretos beneficiando uma população de aproximadamente 180 mil habitantes.

CÓDIGO

1312

NOME DO PARLAMENTAR

ROGÉRIO TEÓFILO

UF

AL

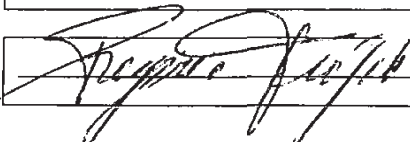
PARTIDO

PPS

DATA

11

ASSINATURA



SENADO FEDERAL

Diretoria Geral

Portaria do Diretor-Geral**N.º 257 , DE 2006**

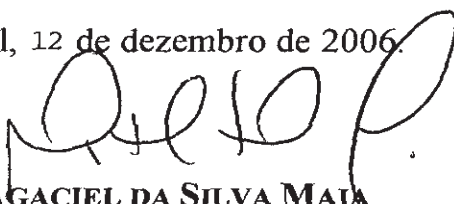
O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso das suas atribuições regulamentares, conferidas pelo art. 320 da Resolução n.º 09, de 1997, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, **RESOLVE**:

Art. 1º. São designados os servidores Leila Silva, matrícula 40724; Antonio Augusto Araújo da Cunha, matrícula 10271-Prodasen; Ana Flávia Guedes, matrícula 10636 – Prodase; Ana Maria Mafra, matrícula 51321; Andréa de Castro Rego, matrícula 42848; Catarina Lobato Vieira, matrícula 40141 - SEEP; Claudia Roberta Pereira da Silva, matrícula 18706; Euritima Maria Felix, matrícula 39825; Heine Oliveira Lima, matrícula 39242 - SEEP; Inês Sampaio Pacheco, matrícula 46260; José Antonio Paiva Torres, matrícula 15604; José Antonio Tavares de Oliveira, matrícula 17970; Lucia de Fátima Bucar Nunes, matrícula 39898; Magda Ramos Freitas, matrícula 43336; Marcos Aurélio da Silva Lima, matrícula 42800; Margarete Gomes de Oliveira Silva, matrícula 36095 - SEEP; Maria Verônica de Saboya La Rocca, matrícula 10176 – Prodase; Sônia Violeta Guimarães de Oliveira, matrícula 35236 - SEEP; e Washington Cardoso de Souza, matrícula 47986, para, sob a presidência da primeira e nos seus impedimentos, do segundo, comporem a Comissão Especial destinada a prestar informações sobre peças e documentos históricos do Museu do Senado aos visitantes, desenvolver atividades nos eventos culturais promovidos pelo Museu e divulgar o Museu Virtual, no período de 1º de janeiro a 31 de março de 2007.

Art. 2º. Os membros da Comissão Especial farão jus à percepção de gratificação mensal, cujo valor será correspondente ao Nível II, que corresponderá a 20 horas de trabalho, em que servirem de guias aos visitantes, nos fins de semana e feriados.

Art. 3º. O número de horas por dia de trabalho deverá ser no mínimo 4 (quatro) e no máximo 8 (oito) horas corridas. Será aplicada a proporcionalidade da gratificação mensal para os participantes cujo número de horas trabalhadas for inferior a 20.

Senado Federal, 12 de dezembro de 2006.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº. 2399 , DE 2006**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que constam dos Processos n.ºs **017525/06-3 e 018170/06-4**,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 2353, publicado no Boletim de Pessoal do Senado Federal n.º 3619, de 04/12/2006, que alterou o cargo do servidor **JACKSON AMÉRICO ALMEIDA DE SOUZA**, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Almeida Lima.

Senado Federal, em 11 de Dezembro de 2006



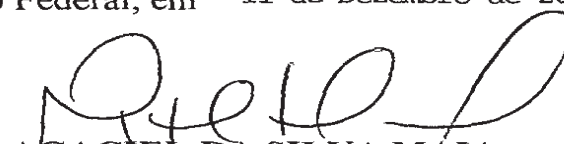
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº. 2400, DE 2006**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que constam dos Processos n.ºs **017525/06-3 e 018170/06-4**,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 2352, publicado no Boletim de Pessoal do Senado Federal n.º 3619, de 04/12/2006, que tornou sem efeito a exoneração de **JACKSON AMÉRICO ALMEIDA DE SOUZA**, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-2, do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Almeida Lima.

Senado Federal, em 11 de Dezembro de 2006



AGACIEL DA SILVA MAIA.
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2401, DE 2006

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta dos Processos n.ºs e **016424/06-9**,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 2163, publicado no Boletim de Pessoal do Senado Federal n.º 3602, de 08/11/2006, que nomeou **JOSE RAIMUNDO DE ALBUQUERQUE FARIA**, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Arthur Virgílio.

Senado Federal, em 11 de Dezembro de 2006


AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2402, DE 2006

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 2º, do Regulamento de Cargos e Funções do Senado Federal, e tendo em vista o que consta do Ato do Diretor-Geral n.º 1.583, de 2005, e do Processo n.º **018367/06-2**,

R E S O L V E alterar o cargo, em comissão, da servidora **MARIA OLIVEIRA DA SILVA**, matrícula n.º 167876, de Assistente Parlamentar, AP-3, para o de Assistente Parlamentar, AP-2, do Gabinete do Senador Arthur Virgílio.

Senado Federal, em 11 de Dezembro de 2006


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 2403 , DE 2006**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 2º, do Regulamento de Cargos e Funções do Senado Federal, e tendo em vista o que consta do Ato do Diretor-Geral nº 1.583, de 2005, e do Processo n.º **018478/06-9**,

RESOLVE alterar o cargo, em comissão, do servidor **CÉLIO CARLOS DA SILVA**, matrícula n.º 175307, de Secretário Parlamentar para o de Assessor Técnico do Gabinete do Senador Cristovam Buarque.

Senado Federal, em 11 de Dezembro de 2006



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 2404 , DE 2006**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **018408/06-0**,

RESOLVE nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **RODRIGO FURTADO CAIXETA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-7, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Gilvam Borges.

Senado Federal, em 11 de Dezembro de 2006



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 2405 , DE 2006**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 2º, do Regulamento de Cargos e Funções do Senado Federal, e tendo em vista o que consta do Ato do Diretor-Geral nº 1.583, de 2005,

R E S O L V E alterar o cargo, em comissão, do servidor **PAULO HENRIQUE PINHEIRO GAHYVA**, matrícula n.º 189896, de Assistente Parlamentar, AP-3, para o de Assessor Técnico do Gabinete da Segunda Vice-Presidência.

Senado Federal, em 12 de dezembro de 2006.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº. 2406 , DE 2006****O DIRETOR-GERAL DO SENADO**

FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Resolução do Senado Federal n.º 07, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 012574/06-6,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 1699, de 18 de agosto de 2006, que nomeou **ALEJANDRA KUBITSCHEK BUJONES** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-2, do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Terceira-Secretaria, em virtude de não ter tomado posse no prazo previsto pelo § 1º do artigo 13 da Lei n.º 8.112, de 1990.

Senado Federal, em 12 de dezembro de 2006.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 2407 , DE 2006**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 012574/06-6,

RESOLVE nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ALEJANDRA KUBITSCHKEK BUJONES** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-2, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Terceira-Secretaria.

Senado Federal, em 12 de dezembro de 2006.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 2408 , DE 2006

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 09, de 1997, **RESOLVE**:

Designar o servidor **JOSÉ AURÉLIO PADILHA BATISTA**, matrícula 104003/PD, ocupante do cargo de Analista de Informática Legislativa, do Quadro de Pessoal do Prodasen, como substituto do Chefe do Serviço de Administração de Contratos - SCO, da Subsecretaria Administrativa Financeira - SSADF, da Secretaria Especial de Informática do Senado Federal – PRODASEN, nos casos de eventuais afastamentos e/ou impedimentos do titular.

Senado Federal, em 12 de dezembro de 2006



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 52ª LEGISLATURA

Bahia
PFL – Rodolpho Tourinho*^S
PFL – Antonio Carlos Magalhães**
PFL – César Borges**

Rio de Janeiro
BLOCO-PT – Roberto Saturnino*
PRB – Marcelo Crivella**
PMDB – Sérgio Cabral**

Maranhão
PMDB – João Alberto Souza *
PFL – Edison Lobão**
PFL – Roseana Sarney**

Pará
PMDB – Luiz Otávio*
BLOCO-PT – Ana Júlia Carepa**
PSDB – Flexa Ribeiro**^S

Pernambuco
PFL – José Jorge*
PFL – Marco Maciel**
PSDB – Sérgio Guerra**

São Paulo
BLOCO-PT – Eduardo Suplicy*
BLOCO-PT – Aloizio Mercadante**
PFL – Romeu Tuma**

Minas Gerais
BLOCO-PL – Aelton Freitas*^S
PSDB – Eduardo Azeredo**
PMDB – Wellington Salgado de Oliveira**^S

Goiás
PMDB – Maguito Vilela*
PFL – Demóstenes Torres **
PSDB – Lúcia Vânia**

Mato Grosso
PSDB – Antero Paes de Barros *
PFL – Jonas Pinheiro **
BLOCO-PT – Serys Slhessarenko**

Rio Grande do Sul
PMDB – Pedro Simon*
BLOCO-PT – Paulo Paim**
PTB – Sérgio Zambiasi**

Ceará
PSDB – Luiz Pontes*
BLOCO-PSB – Patrícia Saboya Gomes**
PSDB – Tasso Jereissati**

Paraíba
PMDB – Ney Suassuna *
PFL – Efraim Morais**
PRB – Roberto Cavalcanti **^S

Espírito Santo
PSDB – João Batista Motta*^S
PSDB – Marcos Guerra**^S
BLOCO-PL – Magno Malta**

Piauí
PMDB – Alberto Silva*
PFL – Heráclito Fortes**
PMDB – Mão Santa **

Rio Grande do Norte
PTB – Fernando Bezerra*
PMDB – Garibaldi Alves Filho**
PFL – José Agripino**

Santa Catarina
PFL – Jorge Bornhausen *
BLOCO-PT – Ideli Salvatti**
PSDB – Leonel Pavan **

Alagoas
P-SOL – Heloísa Helena*
PMDB – Renan Calheiros**
PSDB – Teotônio Vilela Filho**

Sergipe
PFL – Maria do Carmo Alves *
PMDB – Almeida Lima**
BLOCO-PSB – Antônio Carlos Valadares**

Amazonas
PMDB – Gilberto Mestrinho*
PSDB – Arthur Virgílio**
PDT – Jefferson Péres**

Paraná
PSDB – Alvaro Dias *
BLOCO-PT – Flávio Arns**
PDT – Osmar Dias**

Acre
BLOCO-PT – Tião Viana*
PMDB – Geraldo Mesquita Júnior**
BLOCO-PT – Sibá Machado**^S

Mato Grosso do Sul
PSDB – Juvêncio da Fonseca*
PT – Delcídio Amaral **
PMDB – Valter Pereira **

Distrito Federal
PTB – Valmir Amaral*^S
PDT – Cristovam Buarque **
PFL – Paulo Octávio **

Tocantins
PSDB – Eduardo Siqueira Campos*
BLOCO-PL – João Ribeiro **
PC do B – Leomar Quintanilha**

Amapá
PMDB – José Sarney *
PMDB – Geovani Borges**^S
PSDB – Papaléo Paes**

Rondônia
PMDB – Amir Lando*
BLOCO-PT – Fátima Cleide**
PMDB – Valdir Raupp**

Roraima
PTB – Mozarildo Cavalcanti*
PDT – Augusto Botelho**
PMDB – Romero Jucá**

Mandatos

*: Período 1999/2007 **: Período 2003/2011

SECRETARIA DE COMISSÕES		
Diretora	Cleide Maria Barbosa Ferreira Cruz	Ramais: 3488/89/91 Fax: 1095

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO		
Diretor	Wanderley Rabelo da Silva	(Ramal: 3623 – Fax: 3606)
Secretários	Francisco Naurides Barros	(Ramal: 3508)
	Hermes Pinto Gomes	(Ramal: 3510)
	Irani Ribeiro dos Santos	(Ramal: 4854)
	Verônica de Carvalho Maia	(Ramal: 3511)
	José Augusto Panisset Santana	(Ramal: 4854)
	Izaías Faria de Abreu	(Ramal: 3514)
	Angélica Passarinho Mesquita	(Ramal: 3501)

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS		
Diretor	Sérgio da Fonseca Braga	(Ramal: 3507 – Fax: 3512)
Secretários	Maria de Fátima Maia de Oliveira	(Ramal: 3520)
	Ivanilde Pereira Dias de Oliveira	(Ramal: 3503)
	Maria Consuelo de Castro Souza	(Ramal: 3504)
	Rilvana Cristina de Souza Melo	(Ramal: 3509)

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES			
Diretor	José Roberto Assumpção Cruz		(Ramal: 3517)
Secretários	CAE	Luiz Gonzaga Silva Filho	(Ramal: 4605)
	CAS	Gisele Ribeiro de Toledo Camargo	(Ramal: 4608)
	CCJ	Gildete Leite de Melo	(Ramal: 3972)
	CE	Júlio Ricardo Borges Linhares	(Ramal: 4604)
	CMA	José Francisco B. de Carvalho	(Ramal: 3935)
	CDH	Altair Gonçalves Soares	(Ramal: 1856)
	CRE	Maria Lúcia Ferreira de Mello	(Ramal: 4777)
	CI	Celso Antony Parente	(Ramal: 4354)
	CDR	Ednaldo Magalhães Siqueira	(Ramal: 3517)
	CRA	Marcello Varela	(Ramal: 3506)

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

- 1) Comissão Externa, composta de oito Senhores Senadores e Senhoras Senadoras, com a finalidade de acompanhar as investigações sobre o assassinato da missionária norte-americana naturalizada brasileira Dorothy Stang, que vêm sendo desenvolvidas pela Polícia Federal e pela Polícia Militar do Estado do Pará.

(Ato do Presidente nº 8, de 2005)

Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa – PT/ PA

Vice-Presidente: Senador Flexa Ribeiro – PSDB/PA

Relator: Demóstenes Torres – PFL/GO

Ana Júlia Carepa – PT/ PA
Eduardo Suplicy – PT/SP
Fátima Cleide – PT/RO
Flexa Ribeiro – PSDB/PA
Luiz Otávio – PMDB/PA
Demóstenes Torres – PFL/GO
Serys Shessarenko – PT/MT
Sibá Machado – PT/AC

Prazo Final: 18.3.2005

Designação: 16.2.2005

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE (27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Luiz Otávio – PMDB
Vice-Presidente: Senador Romeu Tuma - PFL

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
César Borges – PFL	1. José Agripino – PFL
Edison Lobão – PFL	2. Antonio Carlos Magalhães – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	3. Heráclito Fortes – PFL
Jorge Bornhausen – PFL	4. Demóstenes Torres – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	5. José Jorge – PFL
Romeu Tuma – PFL	6. Roseana Sarney – PFL
Arthur Virgílio – PSDB	7. João Batista Motta – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	8. Alvaro Dias – PSDB
Lúcia Vânia – PSDB	9. Leonel Pavan – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	10. Flexa Ribeiro – PSDB
Tasso Jereissati – PSDB	11. Teotonio Vilela Filho – PSDB
PMDB	
Ramez Tebet	1. Ney Suassuna
Luiz Otávio	2. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	3. Wellington Salgado de Oliveira
Mão Santa	4. Pedro Simon
Sérgio Cabral	5. Maguito Vilela
Gilberto Mestrinho	6. Gerson Camata
Valdir Raupp	7. Almeida Lima
José Maranhão	8. Gilvam Borges
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Aloizio Mercadante – PT	1. Ideli Salvatti – PT
Ana Júlia Carepa – PT	2. Aelton Freitas – PL
Delcídio Amaral – PT	3. Antônio Carlos Valadares – PSB
Eduardo Suplicy – PT	4. Roberto Saturnino – PT
Fernando Bezerra – PTB	5. Flávio Arns – PT
João Ribeiro - PL	6. Sibá Machado – PT
Patrícia Saboya Gomes – PSB ⁽²⁾	7. Serys Slhessarenko – PT
PDT	
Osmar Dias	1. Jefferson Péres

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ A Senadora Patrícia Saboya Gomes comunicou que passou a integrar a bancada do PSB a partir de 29.9.2005.

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3311-4605 e 3311-3516 Fax: 3311-4344
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

(9 titulares e 9 suplentes)

Presidente: Senador Garibaldi Alves Filho - PMDB

Vice-Presidente: Senador Heráclito Fortes - PFL

Relator:

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. César Borges – PFL
José Jorge – PFL	2. Jonas Pinheiro – PFL ⁽⁴⁾
Sérgio Guerra – PSDB	3. Arthur Virgílio – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	4. Lúcia Vânia – PSDB
PMDB	
Mão Santa	1. Valdir Raupp
Garibaldi Alves Filho	2. (vago) ⁽³⁾
Ney Suassuna ⁽¹⁾	3. Serys Slhessarenko ⁽¹⁾
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽²⁾, PL)	
Ana Júlia Carepa – PT	1. Delcídio Amaral – PT
Sibá Machado – PT	2. Roberto Saturnino – PT
PDT	

⁽¹⁾ Vaga decidida em comum acordo entre o PMDB e o Bloco de Apoio ao Governo.

⁽²⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽³⁾ O Senador Hélio Costa afastou-se do exercício do mandato em 8.7.2005 para assumir o cargo de Ministro de Estado das Comunicações.

⁽⁴⁾ O Senador Jonas Pinheiro retornou ao exercício do cargo em 9.12.2005

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Sala nº 19 – Ala Sen. Alexandre Costa.

Telefones: 3311-3255, 3311-4605 e 3311-3516 Fax: 3311-4344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE MINERAÇÃO
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa - PT

Vice-Presidente: Senador Rodolpho Tourinho - PFL

Relator:

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Rodolpho Tourinho - PFL	1. (vago)
Edison Lobão – PFL	2. Almeida Lima – PMDB ⁽⁴⁾
Sérgio Guerra – PSDB	3. Eduardo Azeredo – PSDB
PMDB	
Luiz Otávio	1. (vago) ⁽³⁾
Sérgio Cabral	2. Gerson Camata
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽²⁾, PL)	
Ana Júlia Carepa – PT	1. Delcídio Amaral – PT
Aelton Freitas – PL	2. (vago) ⁽¹⁾
PDT	
(vago)	1. (vago)

⁽¹⁾ Vago, em virtude de o Senador Cristovam Buarque não mais pertencer à Comissão de Assuntos Econômicos.

⁽²⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽³⁾ O Senador Hélio Costa afastou-se do exercício do mandato em 8.7.2005 para assumir o cargo de Ministro de Estado das Comunicações.

⁽⁴⁾ O Senador Almeida Lima comunicou que passou a integrar a bancada do PMDB a partir de 18.8.2005

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Quartas – Feiras às 9:30 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3311-4605 e 3311-3516 Fax: 3311-4344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DESTINADA A
ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DOS ESTADOS
(9 titulares e 9 suplentes)**

**Presidente: Senador César Borges - PFL
Vice-Presidente: Senador Fernando Bezerra - PTB
Relator: Senador Ney Suassuna - PMDB**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
César Borges – PFL	1. Jonas Pinheiro – PFL ⁽³⁾
Paulo Octávio – PFL	2. José Jorge – PFL
Sérgio Guerra – PSDB	3. Lúcia Vânia - PSDB
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valdir Raupp
Pedro Simon	2. Gerson Camata
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Roberto Saturnino – PT	1. Eduardo Suplicy – PT
Fernando Bezerra – PTB	2. Aelton Freitas – PL
Delcídio Amaral – PT	3. Antônio Carlos Valadares – PTB
Mozarildo Cavalcanti – PTB	4. Patrícia Saboya Gomes – PSB ⁽²⁾
PDT	

Obs: em 19.11.2003 a Subcomissão aprovou o Relatório Final, que será submetido à apreciação da Comissão de Assuntos Econômicos, nos termos do art. 73, § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal.

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ A Senadora Patrícia Saboya Gomes comunicou que passou a integrar a bancada do PSB a partir de 29.9.2005.

⁽³⁾ O Senador Jonas Pinheiro retornou ao exercício do cargo em 9.12.2005

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Quartas – Feiras às 18:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3311-4605 e 3311-3516 Fax: 3311-4344
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - LIQUIDAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente: Senador Aelton Freitas - PL

Vice-Presidente: Senador Fernando Bezerra - PTB

Relator:

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Edison Lobão – PFL	1. César Borges – PFL
Romeu Tuma – PFL	2. (vago) ⁽²⁾
Sérgio Guerra – PSDB	3. Alvaro Dias – PSDB
PMDB	
Romero Jucá	1. Ney Suassuna
Valdir Raupp	2. Maguito Vilela
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Aelton Freitas – PL	1. Ideli Salvatti – PT
Fernando Bezerra – PTB	2. Delcídio Amaral – PT
PDT	
(vago)	1. (vago)

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ O Senador Gilberto Goellner deixa o exercício do cargo em 8.12.2005 em virtude de reassunção do titular.

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3311-4605 e 3311-3516 Fax: 3311-4344
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS
(21 titulares e 21 suplentes)

Presidente: Senador Antônio Carlos Valadares - PSB
Vice-Presidente: Senadora Patrícia Saboya Gomes – PSB ⁽²⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Marco Maciel – PFL	1. Heráclito Fortes – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	2. José Jorge – PFL
Maria do Carmo Alves – PFL	3. Demóstenes Torres – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	4. Romeu Tuma – PFL
Flexa Ribeiro – PSDB	5. Eduardo Azeredo – PSDB
Leonel Pavan – PSDB	6. Papaléo Paes
Lúcia Vânia – PSDB	7. Teotônio Vilela Filho – PSDB
Reginaldo Duarte – PSDB	8. Sérgio Guerra – PSDB
PMDB	
Ney Suassuna	1. Wellington Salgado de Oliveira
Romero Jucá	2. Ramez Tebet
Valdir Raupp	3. José Maranhão
Mão Santa	4. Pedro Simon
Sérgio Cabral	5. Maguito Vilela
(vago) ⁽³⁾	6. Gerson Camata
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Antônio Carlos Valadares – PSB	1. Delcídio Amaral – PT
Flávio Arns – PT	2. Magno Malta – PL
Ideli Salvatti – PT	3. Eduardo Suplicy – PT
Marcelo Crivella – PMR ⁽⁴⁾	4. Fátima Cleide – PT
Paulo Paim – PT	5. Mozarildo Cavalcanti – PTB
Patrícia Saboya Gomes – PSB ⁽²⁾	6. (vago) ⁽⁵⁾
PDT	
Augusto Botelho	1. Cristovam Buarque

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ A Senadora Patrícia Saboya Gomes comunicou que passou a integrar a bancada do PSB a partir de 29.9.2005.

⁽³⁾ O Senador Papaléo Paes deixou de integrar a comissão a partir de 26.10.2005, de acordo com o Ofício GLPMDB nº 405/2005.

⁽⁴⁾ O Senador Marcelo Crivella comunicou que se desligou do PL em 27.9.2005 e filiou-se ao PMR em 28.9.2005.

⁽⁵⁾ O Senador João Capiberibe deixou de integrar o Senado Federal em 26.10.2005, nos termos do Ofício nº 1.236, de 21.10.2005, do Supremo Tribunal Federal, e retornou em 28.10.2005, nos termos do Ofício nº 5.025, de mesma data, do Supremo Tribunal Federal. O Senador deixou de integrar definitivamente o Senado Federal em 13.12.2005

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Reuniões: Quintas – Feiras às 11:30 horas – Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
(5 titulares e 5 suplentes)

Presidente: Senador Paulo Paim - PT

Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella – PMR ⁽²⁾

Relator:

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Lúcia Vânia – PSDB	1. Leonel Pavan - PSDB
PMDB	
Mão Santa	1. (vago)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Marcelo Crivella – PMR ⁽²⁾	1. (vago) ⁽³⁾
Paulo Paim - PT	2. Flávio Arns – PT
PDT	
Augusto Botelho	1. (vago)

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ O Senador Marcelo Crivella comunicou que se desligou do PL em 27.9.2005 e filiou-se ao PMR em 28.9.2005.

⁽³⁾ O Senador João Capiberibe deixou de integrar o Senado Federal em 26.10.2005, nos termos do Ofício nº 1.236, de 21.10.2005, do Supremo Tribunal Federal, e retornou em 28.10.2005, nos termos do Ofício nº 5.025, de mesma data, do Supremo Tribunal Federal. O Senador deixou de integrar definitivamente o Senado Federal em 13.12.2005

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Sala nº 11/A – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652

E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE
(5 titulares e 5 suplentes)**

Presidente: Senador Papaléo Paes - PSDB
Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho - PDT
Relator:

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Eduardo Azeredo – PSDB	1. Flexa Ribeiro - PSDB
	2. Romeu Tuma - PFL
PMDB	
Papaléo Paes ⁽³⁾	1. (vago) ⁽²⁾
Mão Santa	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Flávio Arns – PT	1. Paulo Paim - PT
PDT	
Augusto Botelho	

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ O Senador Wirlande da Luz deixa o exercício do cargo em 21.07.2005 em virtude de reassunção do titular.

⁽³⁾ O Senador Papaléo Paes comunicou que passou a integrar a bancada do PSDB a partir de 1.9.2005

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Sala nº 11/A – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
(5 titulares e 5 suplentes)**

Presidente: Senador Eduardo Azeredo - PSDB

Vice-Presidente: Senador Flávio Arns - PT

Relator:

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Eduardo Azeredo – PSDB	1. Lúcia Vânia – PSDB
(vago) ⁽⁴⁾	2. Demóstenes Torres – PFL
PMDB	
Papaléo Paes ⁽³⁾	1. Mão Santa
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Flávio Arns – PT	1. Paulo Paim – PT
Patrícia Saboya Gomes – PSB ⁽²⁾	
PDT	
	1. Augusto Botelho

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ A Senadora Patrícia Saboya Gomes comunicou que passou a integrar a bancada do PSB a partir de 29.9.2005.

⁽³⁾ O Senador Papaléo Paes comunicou que passou a integrar a bancada do PSDB a partir de 1.9.2005

⁽⁴⁾ O Senador Gilberto Goellner deixa o exercício do cargo em 8.12.2005 em virtude de reassunção do titular.

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Sala nº 11/A – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Antonio Carlos Magalhães - PFL
Vice-Presidente: (vago) ⁽²⁾

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Antonio Carlos Magalhães – PFL	1. Romeu Tuma – PFL
César Borges – PFL	2. Maria do Carmo Alves – PFL
Demóstenes Torres – PFL	3. José Agripino – PFL
Edison Lobão – PFL	4. Jorge Bornhausen – PFL
José Jorge – PFL	5. Rodolpho Tourinho – PFL
João Batista Motta - PSDB	6. Tasso Jereissati – PSDB
Alvaro Dias – PSDB	7. Eduardo Azeredo – PSDB
Arthur Virgílio – PSDB	8. Leonel Pavan – PSDB
Juvêncio da Fonseca – PSDB ⁽⁴⁾	9. Geraldo Mesquita Júnior – Sem partido ⁽⁶⁾ (cedida pelo PSDB)
PMDB	
Ramez Tebet	1. Luiz Otávio
Ney Suassuna	2. Gilvam Borges
José Maranhão	3. Sérgio Cabral
Romero Jucá	4. Almeida Lima
Amir Lando	5. Leomar Quintanilha – PC do B ⁽⁵⁾ (cedida pelo PMDB)
Pedro Simon	6. Garibaldi Alves Filho
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Aloizio Mercadante – PT	1. Delcídio Amaral – PT
Eduardo Suplicy – PT	2. Paulo Paim – PT
Fernando Bezerra – PTB	3. Sérgio Zambiasi – PTB
Magno Malta – PL	4. Patrícia Saboya Gomes - PSB
Ideli Salvatti – PT	5. Sibá Machado – PT
Antônio Carlos Valadares – PSB	6. Mozarildo Cavalcanti – PTB
Serys Slhessarenko – PT	7. Marcelo Crivella – PMR ⁽³⁾
PDT	
Jefferson Péres	1. Osmar Dias

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ O Senador Maguito Vilela encontrava-se licenciado do cargo durante o período de 17.8.2005 a 13.1.2006, tendo sido substituído pelo Senador Romero Jucá. O Senador retornou ao exercício do cargo em 16.12.2005.

⁽³⁾ O Senador Marcelo Crivella comunicou que se desligou do PL em 27.9.2005 e filiou-se ao PMR em 28.9.2005.

⁽⁴⁾ O Senador Juvêncio da Fonseca comunicou que passou a integrar a bancada do PSDB a partir de 30.9.2005.

⁽⁵⁾ O Senador Leomar Quintanilha comunicou, em 3.10.2005, seu desligamento do PMDB e filiação ao PC do B.

⁽⁶⁾ O Senador Geraldo Mesquita Júnior comunicou, da Tribuna, em 26.10.2005, que deixou de integrar o P-SOL.

Secretária: Gildete Leite de Melo
Reuniões: Quartas – Feiras às 10:00 horas. – Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3311-3972 Fax: 3311-4315
E – Mail: sscomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ASSESSORAR A PRESIDÊNCIA DO SENADO EM CASOS QUE ENVOLVAM A IMAGEM E AS PRERROGATIVAS DOS PARLAMENTARES E DA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO PARLAMENTAR
(5 membros)

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:
Vice-Presidente:
Relator: Geral:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Demóstenes Torres – PFL	1. (vago)
César Borges – PFL	2. (vago)
Tasso Jereissati – PSDB	3. Leonel Pavan – PSDB
PMDB	
Pedro Simon	1. (vago)
Garibaldi Alves Filho	2. (vago)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Serys Slhessarenko – PT	1. Sibá Machado – PT
(vago)	2. Fernando Bezerra – PTB
PDT	
(vago)	1. (vago)

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

Secretária: Gildete Leite de Melo
Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3311-3972 Fax: 3311-4315
E – Mail: sscomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Gerson Camata - PMDB
Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho – PDT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Demóstenes Torres – PFL	1. Roseana Sarney – PFL
Jorge Bornhausen – PFL	2. Jonas Pinheiro – PFL
José Jorge – PFL	3. César Borges – PFL
Maria do Carmo Alves – PFL	4. Cristovam Buarque – PDT ⁽⁸⁾ (cedida pelo Bloco da Minoria)
Edison Lobão – PFL	5. Marco Maciel – PFL
Marcelo Crivella – PMR ⁽⁵⁾ (cedida pelo PFL) ⁽¹⁾	6. Romeu Tuma – PFL
Teotonio Vilela Filho – PSDB	7. Eduardo Azeredo – PSDB
Geraldo Mesquita Júnior – Sem partido ⁽⁷⁾ (cedida pelo PSDB)	8. Sérgio Guerra – PSDB
Leonel Pavan – PSDB	9. Lúcia Vânia – PSDB
Reginaldo Duarte – PSDB	10. Juvêncio da Fonseca – PSDB
PMDB	
Wellington Salgado de Oliveira	1. Amir Lando
Ney Suassuna	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Gilvam Borges
Gerson Camata	4. (vago) ⁽⁴⁾
Sérgio Cabral	5. Mão Santa
José Maranhão	6. Luiz Otávio
Maguito Vilela	7. Romero Jucá
Gilberto Mestrinho	8. (vago)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽²⁾, PL)	
Aelton Freitas – PL	1. (vago) ⁽⁶⁾
Paulo Paim – PT	2. Aloizio Mercadante – PT
Fátima Cleide – PT	3. Fernando Bezerra – PTB
Flávio Arns – PT	4. Delcídio Amaral – PT
Ideli Salvatti – PT	5. Antônio Carlos Valadares – PSB
Roberto Saturnino – PT	6. Magno Malta – PL
Mozarildo Cavalcanti – PTB	7. Patrícia Saboya Gomes – PSB ⁽³⁾
Sérgio Zambiasi – PTB	8. João Ribeiro – PL
PDT	
Augusto Botelho	1. (vago)

⁽¹⁾ Vaga cedida ao PDT, que por sua vez cedeu ao PL, nos termos do Ofício nº 027/05-GLPFL, de 03.03.2005.

⁽²⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽³⁾ A Senadora Patrícia Saboya Gomes comunicou que passou a integrar a bancada do PSB a partir de 29.9.2005.

⁽⁴⁾ O Senador Papaléo Paes deixou de integrar a comissão a partir de 26.10.2005, de acordo com o Ofício GLPMDB nº 405/2005.

⁽⁵⁾ O Senador Marcelo Crivella comunicou que se desligou do PL em 27.9.2005 e filiou-se ao PMR em 28.9.2005.

⁽⁶⁾ O Senador Paulo Paim passou a integrar a Comissão, como membro titular, em substituição ao Senador Cristovam Buarque, nos termos do Ofício nº 273/2005-GLDPT, de 19.10.2005.

⁽⁷⁾ O Senador Geraldo Mesquita Júnior comunicou, da Tribuna, em 26.10.2005, que deixou de integrar o P-SOL.

⁽⁸⁾ O Senador Cristovam Buarque ocupa vaga cedida pelo Bloco Parlamentar da Minoria à Bancada do PDT, nos termos do Ofício nº 100/05-GLPDT, de 9.10.2005.

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: Terças – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3498 Fax: 3311-3121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO E COMUNICAÇÃO SOCIAL
(12 titulares e 12 suplentes)

Presidente: Senador Sérgio Cabral – PMDB

Vice-Presidente: Demóstenes Torres – PFL

TITULARES	SUPLENTEs
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Demóstenes Torres – PFL	1. Maria do Carmo Alves - PFL
Marcelo Crivella – PMR ⁽¹⁾ ⁽⁵⁾	2. Romeu Tuma – PFL
Geraldo Mesquita Júnior – Sem partido ⁽²⁾ ⁽⁶⁾	3. Edison Lobão – PFL
Leonel Pavan - PSDB	4. Reginaldo Duarte - PSDB
PMDB	
Sérgio Cabral	1. (vago) ⁽⁴⁾
Valdir Raupp	2. Luiz Otávio
Wellington Salgado de Oliveira	3. (vago)
(vago) ⁽⁷⁾	4. (vago)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽³⁾, PL)	
Roberto Saturnino – PT	1. Paulo Paim – PT
(vago)	2. Flávio Arns – PT
Aelton Freitas – PL	3. (vago)
Sérgio Zambiasi – PTB	4. (vago)

⁽¹⁾ Vaga cedida pelo PFL

⁽²⁾ Vaga cedida pelo PSDB

⁽³⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽⁴⁾ O Senador Papaléo Paes deixou de integrar a comissão a partir de 26.10.2005, de acordo com o Ofício GLPMDB nº 405/2005.

⁽⁵⁾ O Senador Marcelo Crivella comunicou que se desligou do PL em 27.9.2005 e filiou-se ao PMR em 28.9.2005.

⁽⁶⁾ O Senador Geraldo Mesquita Júnior comunicou, da Tribuna, em 26.10.2005, que deixou de integrar o P-SOL.

⁽⁷⁾ A Senadora Íris de Araújo deixa o exercício do cargo em 15.12.2005 em virtude de reassunção do titular.

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3276 Fax: 3311-3121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
(9 titulares e 9 suplentes)

Presidente: Senador Flávio Arns - PT
Vice-Presidente: Senadora Lúcia Vânia - PSDB

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Marco Maciel – PFL	1. Reginaldo Duarte – PSDB
(vago) ⁽³⁾	2. Augusto Botelho – PDT (cedida pelo PFL)
Lúcia Vânia – PSDB	3. Eduardo Azeredo – PSDB
PMDB	
Gerson Camata	1. Gilberto Mestrinho
Wellington Salgado de Oliveira	2. (vago) ⁽²⁾
Valdir Raupp	3. (vago)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Roberto Saturnino – PT	1. Mozarildo Cavalcanti – PTB
Flávio Arns – PT	2. Antônio Carlos Valadares – PSB
Delcídio Amaral – PT	3. Aelton Freitas – PL

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ O Senador Wirlande da Luz deixa o exercício do cargo em 21.07.2005 em virtude de reassunção do titular.

⁽³⁾ O Senador Gilberto Goellner deixa o exercício do cargo em 8.12.2005 em virtude de reassunção do titular.

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Sala nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3276 Fax: 3311-3121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO
(7 titulares e 7 suplentes)

4.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE
(7 titulares e 7 suplentes)

**5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E
CONTROLE - CMA
(17 titulares e 17 suplentes)**

Presidente: Senador Leomar Quintanilha – PC do B ⁽⁴⁾

Vice-Presidente: Senador Jonas Pinheiro ⁽²⁾

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. Jorge Bornhausen – PFL
César Borges – PFL	2. José Jorge – PFL
Jonas Pinheiro – PFL ⁽²⁾	3. Roseana Sarney – PFL
Teotonio Vilela Filho - PSDB	4. Almeida Lima – PMDB ⁽³⁾
Arthur Virgílio – PSDB	5. Leonel Pavan – PSDB
Flexa Ribeiro – PSDB	6. Alvaro Dias – PSDB
PMDB	
Gilvam Borges	1. Ney Suassuna
Luiz Otávio	2. Romero Jucá
Gerson Camata	3. Sérgio Cabral
Valdir Raupp	4. Amir Lando
Leomar Quintanilha – PC do B ⁽⁴⁾	5. Mão Santa
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Aelton Freitas – PL	1. Mozarildo Cavalcanti – PTB
Ana Júlia Carepa – PT	2. Fátima Cleide – PT
Sibá Machado – PT	3. Antônio Carlos Valadares – PSB
João Ribeiro - PL	4. Ideli Salvatti – PT
Serys Slhessarenko – PT	5. Flávio Arns – PT
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ O Senador Jonas Pinheiro retornou ao exercício do cargo em 9.12.2005.

⁽³⁾ O Senador Almeida Lima comunicou que passou a integrar a bancada do PMDB a partir de 18.8.2005

⁽⁴⁾ O Senador Leomar Quintanilha comunicou, em 3.10.2005, seu desligamento do PMDB e filiação ao PC do B.

Secretário: José Francisco B. de Carvalho

Reuniões: Terças – Feiras às 11:30 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.

Telefone: 3311-3935 Fax: 3311-1060

E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A FISCALIZAR AS AGÊNCIAS REGULADORAS
(5 titulares e 5 suplentes)

Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa - PT
Vice-Presidente: Senador Valmir Amaral – PTB ⁽¹⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
(vago)	1. (vago)
Leonel Pavan – PSDB	2. (vago)
PMDB	
Valmir Amaral - PTB ⁽¹⁾	1. Romero Jucá
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽²⁾, PL)	
Ana Júlia Carepa – PT	1. Aelton Freitas – PL
Delcídio Amaral – PT	2. (vago)
PDT	

⁽¹⁾ O Senador Valmir Amaral comunicou que desfilou-se do PMDB, filiando-se ao PP, em 18.5.2005 e desfilou-se do PP, filiando-se ao PTB, em 30.09.2005.

⁽²⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3311-3935 Fax: 3311-1060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

**5.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DESTINADA A ACOMPANHAR O PROSSEGUIMENTO DAS
INVESTIGAÇÕES REALIZADAS PELA POLÍCIA FEDERAL NO QUE DIZ RESPEITO À
DENOMINADA “OPERAÇÃO POROROCA”
(5 titulares e 5 suplentes)**

**Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa - PT
Vice-Presidente: Senador César Borges - PFL
Relator: Senador João Alberto Souza - PMDB**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
(vago)	1. (vago)
Leonel Pavan – PSDB	2. João Ribeiro - PL ⁽¹⁾
PMDB	
(vago)	1. Luiz Otávio
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽²⁾, PL)	
Ana Júlia Carepa – PT	1. Ideli Salvatti – PT
Aelton Freitas – PL	2. (vago)
PDT	
(vago)	1. (vago)

⁽¹⁾ O Senador João Ribeiro desfilou-se do PFL e filiou-se ao PL, conforme comunicação de 29.03.2005

⁽²⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3311-3935 Fax: 3311-1060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Cristovam Buarque - PDT
Vice-Presidente: Senador Paulo Paim - PT

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Edison Lobão – PFL	1. Antonio Carlos Magalhães – PFL
(vago) ⁽⁶⁾	2. Demóstenes Torres – PFL
Jorge Bornhausen – PFL	3. Heráclito Fortes – PFL
José Agripino – PFL	4. (vago)
Romeu Tuma – PFL	5. Maria do Carmo Alves – PFL
Juvêncio da Fonseca – PSDB	6. Arthur Virgílio – PSDB
Lúcia Vânia – PSDB	7. Alvaro Dias – PSDB
Reginaldo Duarte – PSDB	8. Flexa Ribeiro – PSDB
PMDB	
Leomar Quintanilha – PC do B ⁽⁵⁾	1. Luiz Otávio
Maguito Vilela	2. (vago) ⁽⁷⁾
José Maranhão	3. Mão Santa
Sérgio Cabral	4. (vago) ⁽²⁾
Garibaldi Alves Filho	5. Valdir Raupp
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Flávio Arns – PT	1. Magno Malta - PL
Fátima Cleide – PT	2. Sibá Machado – PT
Ana Júlia Carepa - PT	3. Antônio Carlos Valadares – PSB
Marcelo Crivella – PMR ⁽⁴⁾	4. Mozarildo Cavalcanti – PTB
Paulo Paim – PT	5. Aelton Freitas – PL
PDT	
Cristovam Buarque	1. Osmar Dias

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ O Senador Wirlande da Luz deixa o exercício do cargo em 21.07.2005 em virtude de reassunção do titular.

⁽⁴⁾ O Senador Marcelo Crivella comunicou que se desligou do PL em 27.9.2005 e filiou-se ao PMR em 28.9.2005.

⁽⁵⁾ O Senador Leomar Quintanilha comunicou, em 3.10.2005, seu desligamento do PMDB e filiação ao PC do B.

⁽⁶⁾ O Senador Gilberto Goellner deixa o exercício do cargo em 8.12.2005 em virtude de reassunção do titular.

⁽⁷⁾ O Senador Maguito Vilela passou a ocupar vaga de titular em 18/01/2006, nos termos do Of. GLPMDB nº 12/2005, da Liderança do PMDB.

Secretário: Altair Gonçalves Soares
Reuniões: Terças – Feiras às 12:00 horas – Plenário nº 2 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3311-4251/2005 Fax: 3311-4646
E – Mail: altairgs@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA IGUALDADE RACIAL E INCLUSÃO - IRI
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Paulo Paim - PT
Vice-Presidente: Senador Mão Santa - PMDB

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Romeu Tuma – PFL	1. Heráclito Fortes – PFL
Reginaldo Duarte – PSDB	2. Alvaro Dias – PSDB
(vago)	3. (vago)
PMDB	
Leomar Quintanilha – PC do B ⁽⁴⁾	1. Luiz Otávio
Mão Santa	2. José Maranhão
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Paulo Paim – PT	1. Cristovam Buarque – PDT ⁽²⁾
Mozarildo Cavalcanti – PTB	2. Marcelo Crivella – PMR ⁽³⁾

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ O Senador Cristovam Buarque comunicou que se desligou do PT em 7.9.2005 e filiou-se ao PDT em 23.9.2005.

⁽³⁾ O Senador Marcelo Crivella comunicou que se desligou do PL em 27.9.2005 e filiou-se ao PMR em 28.9.2005.

⁽⁴⁾ O Senador Leomar Quintanilha comunicou, em 3.10.2005, seu desligamento do PMDB e filiação ao PC do B.

Secretário: Altair Gonçalves Soares
Plenário nº 2 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3311-4251/2005 Fax: 3311-4646
E – Mail: altairgs@senado.gov.br

6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO - IDO
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Sérgio Cabral – PMDB
Vice-Presidente: Senador Leomar Quintanilha – PC do B

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Romeu Tuma – PFL	1. Maria do Carmo Alves – PFL
Lúcia Vânia – PSDB	2. Sérgio Guerra – PSDB
(vago)	3. (vago)
PMDB	
Leomar Quintanilha – PC do B ⁽³⁾	1. (vago) ⁽²⁾
Sérgio Cabral	2. Valdir Raupp
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Aelton Freitas – PL	1. (vago)
Flávio Arns – PT	2. Paulo Paim – PT

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ O Senador Wirlande da Luz deixa o exercício do cargo em 21.07.2005 em virtude de reassunção do titular.

⁽³⁾ O Senador Leomar Quintanilha comunicou, em 3.10.2005, seu desligamento do PMDB e filiação ao PC do B.

Secretário: Altair Gonçalves Soares
Plenário nº 2 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3311-4251/2005 Fax: 3311-4646
E – Mail: altairgs@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Roberto Saturnino - PT
Vice-Presidente: Senador Eduardo Azeredo - PSDB

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. César Borges – PFL
José Jorge – PFL	2. Edison Lobão – PFL
José Agripino – PFL	3. Maria do Carmo Alves – PFL
Marco Maciel – PFL	4. Rodolpho Tourinho – PFL
Romeu Tuma – PFL	5. Roseana Sarney – PFL
Alvaro Dias – PSDB	6. Tasso Jereissati – PSDB
Arthur Virgílio – PSDB	7. Lúcia Vânia – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	8. Flexa Ribeiro – PSDB
PMDB	
Ney Suassuna	1. Ramez Tebet
Pedro Simon	2. Valdir Raupp
Mão Santa	3. Romero Jucá
Wellington Salgado de Oliveira	4. (vago) ⁽⁴⁾
Gerson Camata	5. (vago) ⁽¹⁾
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽³⁾, PL)	
Serys Slhessarenko – PT	1. Marcelo Crivella – PMR ⁽⁵⁾
Eduardo Suplicy – PT	2. (vago) ⁽⁶⁾
Mozarildo Cavalcanti – PTB	3. Aelton Freitas – PL
Roberto Saturnino – PT	4. Ana Julia Carepa – PT
Sérgio Zambiasi – PTB	5. Fernando Bezerra – PTB
PDT	
Jefferson Péres	1. Osmar Dias

⁽¹⁾ O Senador Mário Calixto deixa o exercício do cargo em 22.03.2005 em virtude de reassunção do titular.

⁽²⁾ O Senador Valmir Amaral comunicou que desfilou-se do PMDB, filiando-se ao PP, em 18.5.2005 e desfilou-se do PP, filiando-se ao PTB, em 30.09.2005.

⁽³⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽⁴⁾ O Senador Antônio Leite comunicou sua renúncia ao exercício da suplência a partir de 2.8.2005.

⁽⁵⁾ O Senador Marcelo Crivella comunicou que se desligou do PL em 27.9.2005 e filiou-se ao PMR em 28.9.2005.

⁽⁶⁾ A Senadora Serys Slhessarenko passou a integrar a Comissão, como membro titular, em substituição ao Senador Cristovam Buarque, nos termos do Ofício nº 274/2005-GLDPT, de 19.10.2005.

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3311-3496 Fax: 3311-3546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
E – Mail: luciamel@senado.gov.br

**7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS
CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. César Borges – PFL
Eduardo Azeredo – PSDB	2. Alvaro Dias – PSDB
PMDB	
Wellington Salgado de Oliveira	1. João Batista Motta ⁽²⁾
Mão Santa	2. Gerson Camata
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Roberto Saturnino – PT	1. Sérgio Zambiasi – PTB
Marcelo Crivella – PMR ⁽³⁾	2. Aelton Freitas – PL
PDT	
Jefferson Péres	1. Osmar Dias

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ O Senador João Batista Motta passou a integrar a bancada do PSDB a partir de 31.8.2005

⁽³⁾ O Senador Marcelo Crivella comunicou que se desligou do PL em 27.9.2005 e filiou-se ao PMR em 28.9.2005.

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3311-3496 Fax: 3311-3546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
E – Mail: sscomcre@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Romeu Tuma - PFL	1. Marco Maciel - PFL
Arthur Virgílio – PSDB	2. Flexa Ribeiro - PSDB
PMDB	
Valdir Raupp	1. Ney Suassuna
Pedro Simon	2. (vago) ⁽²⁾
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Ana Júlia Carepa -PT	1. Cristovam Buarque – PDT ⁽³⁾
Mozarildo Cavalcanti – PTB	2. Aelton Freitas - PL
PDT	
Jefferson Péres	1. Osmar Dias

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ O Senador Antônio Leite comunicou sua renúncia ao exercício da suplência a partir de 2.8.2005.

⁽³⁾ O Senador Cristovam Buarque comunicou que se desligou do PT em 7.9.2005 e filiou-se ao PDT em 23.9.2005.

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3311-3496 Fax: 3311-3546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
E – Mail: sscomcre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Heráclito Fortes - PFL
Vice-Presidente: Senador Alberto Silva - PMDB

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. Antonio Carlos Magalhães – PFL
Demóstenes Torres – PFL	2. César Borges – PFL
José Jorge – PFL	3. Jonas Pinheiro – PFL
Marco Maciel – PFL	4. Jorge Bornhausen – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	5. Maria do Carmo Alves – PFL
Leonel Pavan – PSDB	6. Flexa Ribeiro – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	7. Eduardo Azeredo – PSDB
Juvêncio da Fonseca – PSDB	8. Papaléo Paes – PSDB
Teotonio Vilela Filho – PSDB	9. Arthur Virgílio – PSDB
PMDB	
Gerson Camata	1. Romero Jucá
Alberto Silva	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Ney Suassuna	4. Maguito Vilela
Gilberto Mestrinho	5. Wellington Salgado
Mão Santa	6. Valmir Amaral - PTB ⁽³⁾
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Delcídio Amaral – PT	1. (vago) ⁽²⁾
Magno Malta – PL	2. Paulo Paim – PT
Roberto Saturnino – PT	3. Fernando Bezerra – PTB
Sérgio Zambiasi – PTB	4. Fátima Cleide – PT
Serys Slhessarenko – PT	5. Mozarildo Cavalcanti – PTB
Sibá Machado – PT	6. Flávio Arns – PT
Aelton Freitas – PL	7. João Ribeiro - PL
PDT	
Cristovam Buarque	1. Augusto Botelho

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ O Senador Roberto Saturnino passou a integrar a Comissão como titular, em vaga existente, nos termos do Ofício nº 327/2005 de 15.12.2005.

⁽³⁾ Vaga cedida pelo PMDB ao Senador Valmir Amaral, nos termos do Ofício nº 24/06-GLPMDB, de 31.1.2006.

Secretária: Dulcília Ramos Calhao
Reuniões: Terças – Feiras às 14:00 horas. – Plenário nº 13 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3311-4607 Fax: 3311-3286
E – Mail: scomci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR
(17 titulares e 17 suplentes)

Presidente: Senador Tasso Jereissati - PSDB
Vice-Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa - PT

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Antonio Carlos Magalhães – PFL	1. Demóstenes Torres – PFL
César Borges – PFL	2. Jonas Pinheiro – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	3. Roseana Sarney – PFL
Leonel Pavan – PSDB	4. Eduardo Azeredo – PSDB
Tasso Jereissati – PSDB	5. Lúcia Vânia – PSDB
Teotônio Vilela Filho – PSDB	6. Sérgio Guerra – PSDB
PMDB	
Gilberto Mestrinho	1. Ney Suassuna
Sérgio Cabral	2. Valdir Raupp
Garibaldi Alves Filho	3. Luiz Otávio
José Maranhão	4. Mão Santa
Maguito Vilela	5. Romero Jucá
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Ana Júlia Carepa – PT	1. (vago) ⁽³⁾
Fátima Cleide – PT	2. Delcídio Amaral – PT
Fernando Bezerra – PTB	3. Sibá Machado – PT
Mozarildo Cavalcanti – PTB	4. Sérgio Zambiasi – PTB
Patrícia Saboya Gomes – PSB ⁽²⁾	5. Aelton Freitas – PL
PDT	
Jefferson Péres	1. Augusto Botelho

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ A Senadora Patrícia Saboya Gomes comunicou que passou a integrar a bancada do PSB a partir de 29.9.2005.

⁽³⁾ O Senador João Capiberibe deixou de integrar o Senado Federal em 26.10.2005, nos termos do Ofício nº 1.236, de 21.10.2005, do Supremo Tribunal Federal, e retornou em 28.10.2005, nos termos do Ofício nº 5.025, de mesma data, do Supremo Tribunal Federal. O Senador deixou de integrar definitivamente o Senado Federal em 13.12.2005

Secretário: Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas – Feiras às 14 horas
Telefone: 3311-4282 Fax: 3311-1627
E – Mail: scomcdr@senado.gov.br

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA
(17 titulares e 17 suplentes)

Presidente: Senador Sérgio Guerra - PSDB
Vice-Presidente: Senador Flávio Arns - PT

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Lúcia Vânia – PSDB	1. Reginaldo Duarte – PSDB
Flexa Ribeiro – PSDB	2. Alvaro Dias – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	3. Leonel Pavan – PSDB
Jonas Pinheiro – PFL	4. Edison Lobão – PFL
Demóstenes Torres – PFL	5. Roseana Sarney – PFL
Heráclito Fortes – PFL	6. Rodolpho Tourinho – PFL
PMDB	
Ramez Tebet	1. Wellington Salgado de Oliveira
Pedro Simon	2. Romero Jucá
Leomar Quintanilha – PC do B ⁽⁴⁾	3. Amir Lando
Gerson Camata	4. Mão Santa
Maguito Vilela	5. Valdir Raupp
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Flávio Arns – PT	1. Serys Slhessarenko – PT
Aelton Freitas – PL	2. Delcídio Amaral – PT
Sibá Machado – PT	3. Magno Malta – PL
Ana Júlia Carepa – PT	4. Sérgio Zambiasi – PTB
João Ribeiro - PL	5. Marcelo Crivella – PMR ⁽³⁾
PDT	
Osmar Dias	1. Cristovam Buarque

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽³⁾ O Senador Marcelo Crivella comunicou que se desligou do PL em 27.9.2005 e filiou-se ao PMR em 28.9.2005.

⁽⁴⁾ O Senador Leomar Quintanilha comunicou, em 3.10.2005, seu desligamento do PMDB e filiação ao PC do B.

Secretário: Marcello Varella
Reuniões: Quintas – Feiras às 12 horas –
Telefone: 3311-3506 Fax:
E – Mail: marcello@senado.gov.br

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO
(Eleita na Sessão do Senado Federal de 23/11/2005)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995

2ª Eleição Geral: 30.06.1999

3ª Eleição Geral: 27.06.2001

4ª Eleição Geral: 13.03.2003

5ª Eleição Geral: 23.11.2005

Presidente: Senador João Alberto Souza¹

Vice-Presidente: Senador Demóstenes Torres¹

BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (PFL/PSDB)					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
Demóstenes Torres (PFL)	GO	2091	1. Jonas Pinheiro ² (PFL)	MT	2271
Sérgio Guerra (PSDB)	PE	2382	2. César Borges (PFL)	BA	2212
Heráclito Fortes (PFL)	PI	2131	3. Mª do Carmo Alves (PFL)	SE	1306
Juvêncio da Fonseca ² (PSDB)	MS	1128	4. Leonel Pavan ² (PSDB)	SC	4041
Paulo Octávio (PFL)	DF	2011	5. Teotônio Vilela Filho ³ (PSDB)	AL	4093
Antero Paes de Barros (PSDB)	MT	4061	6. Arthur Virgílio (PSDB)	AM	1413
PMDB					
Wellington Salgado de Oliveira ⁵	MG	2244	1. Leomar Quintanilha ⁴ (PCdoB)-cessão	TO	2073
João Alberto Souza	MA	1415	2. Alberto Silva	PI	3055
Gilvam Borges ⁸	AP	1712	3. Valdir Raupp	RO	2252
Luiz Otávio	PA	3050	4. (Vago) ⁶		
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PL/PSB)					
Sibá Machado (PT)	AC	2184	1. Eduardo Suplicy (PT) ⁷	SP	3213
Ana Júlia Carepa (PT)	PA	2104	2. (Vago)		
Fátima Cleide (PT)	RO	2391	3. (Vago)		
PDT					
Jefferson Péres	AM	2063	1. Augusto Botelho	RR	2041
PTB					
Mozarildo Cavalcanti	RR	4078	1. Valmir Amaral	DF	1961
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					2051

(Atualizada em 04.12.2006)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 3311-4561 e 3311-5258
scop@senado.gov.br; www.senado.gov.br/etica

¹ Eleito em 13.12.2005, na 1ª Reunião, de 2005, do Conselho de Ética.

² Eleito na Sessão do SF do dia 18.4.2006.

³ Retornou em 18.8.2006, após término de licenças concedidas de acordo com Requerimentos nº 455 e 456, de 2006 (DSF de 30.8.2006).

⁴ Eleito na Sessão do SF de 5.9.2006, indicado por meio do OF. GLPMDB nº 318/2006, e Ofício nº 269/2006, em vaga cedida pelo PMDB.

⁵ Eleito na Sessão do SF de 5.9.2006, indicado por meio do Of. GLPMDB nº 319/2006.

⁶ O Senador Geovani Borges deixou o exercício do cargo em virtude da reassunção do titular em 25.11.2006.

⁷ Eleito na Sessão do SF do dia 3.10.2006. Indicado de acordo com o Ofício nº 32/2006-GLDBAG-CSCOM, de 6.9.2006.

⁸ Eleito na Sessão do SF de 30.11.2006, indicado por meio do Ofício GLPMDB n.º 411/2006.

CORREGEDORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

COMPOSIÇÃO ¹

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG) ²	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS) ⁴	2º Corregedor Substituto
Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL) ³	3º Corregedor Substituto

(Atualizada em 1º.9.2006)

Notas:

¹ Eleitos na Sessão Ordinária de 25.03.2003, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93.

² Afastado em decorrência da posse como Ministro de Estado das Comunicações em 8.7.2005.

³ Retornou em 18.8.2006, após término de licenças concedidas de acordo com Requerimentos nº 455 e 456, de 2006 (DSF de 30.8.2006).

⁴ Retornou em 31.8.2006, após término da licença concedida de acordo com Requerimento nº 498, de 2006 (DSF de 1.9.2006)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 3311-4561 e 3311-5259
scop@senado.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

COMPOSIÇÃO

(Vago) ¹	
Demóstenes Torres ² (PFL-GO)	Bloco Parlamentar da Minoria
Alvaro Dias ² (PSDB-PR)	Bloco Parlamentar da Minoria
Fátima Cleide ³ (PT-RO)	Bloco de Apoio ao Governo
Amir Lando ³ (PMDB-RO)	PMDB

Atualizado em 29-11-2006

Notas:

¹ Vaga do Senador Ramez Tebet, falecido em 17-11-2006.

² Em 29.3.2005, foi publicada no DSF a leitura, no Plenário do SF, do Of. Nº 031/2005, das indicações dos Senadores Demóstenes Torres e Álvaro Dias.

³ Em 17.5.2005, foi publicada no DSF a leitura, no Plenário do SF, do Of. Nº 186/2005, da indicação do Senador Amir Lando e do Of. Nº 285/2005, da indicação da Senadora Fátima Cleide

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Telefones: 3311-4561 e 3311-5257
scop@senado.gov.br

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998, aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1ª Designação Geral : 03.12.2001

2ª Designação Geral: 26.02.2003

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko
Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior

PMDB
Senador Papaléo Paes (AP) - PSDB
PFL
Senadora Roseana Sarney (MA)
PT
Senadora Serys Slhessarenko (MT)
PSDB
Senadora Lúcia Vânia (GO)
PDT
Senador Augusto Botelho (RR)
PTB
Senador Sérgio Zambiasi (RS)
PSB
Senador Geraldo Mesquita Júnior (AC) – PMDB
PL
Senador Magno Malta (ES)
PPS
Senadora Patrícia Saboya Gomes (CE) – PSB

(Atualizada em 9.6.2006)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 3311-4561 e 3311-5259
scop@senado.gov.br

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)
(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
<u>PRESIDENTE</u> Deputado Aldo Rebelo (PC do B/SP)	<u>PRESIDENTE</u> Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)
<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado José Thomaz Nonô (PFL-AL)	<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Tião Viana (PT-AC)
<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Ciro Nogueira (PP-PI)	<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Antero Paes de Barros (PSDB-MT)
<u>1º SECRETÁRIO</u> Deputado Inocêncio Oliveira (PL-PE)	<u>1º SECRETÁRIO</u> Senador Efraim Morais (PFL-PB)
<u>2º SECRETÁRIO</u> Deputado Nilton Capixaba (PTB-RO)	<u>2º SECRETÁRIO</u> Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)
<u>3º SECRETÁRIO</u> Deputado Eduardo Gomes (PSDB-TO)	<u>3º SECRETÁRIO</u> Senador Paulo Octávio (PFL-DF)
<u>4º SECRETÁRIO</u> Deputado João Caldas (PL-AL)	<u>4º SECRETÁRIO</u> Senador Eduardo Siqueira Campos (PSDB-TO)
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado Henrique Fontana (PT-RS)	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Senador Ney Suassuna (PMDB-PB)
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado José Carlos Aleluia (PFL-BA)	<u>LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA</u> Senador Alvaro Dias (PSDB-PR)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA</u> Deputado Sigmaringa Seixas (PT-DF)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA</u> Senador Antonio Carlos Magalhães (PFL-BA)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL</u> Deputado Alceu Collares (PDT-RS)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Senador Roberto Saturnino (PT-RJ)

(Atualizada em 15.8.2006)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 3311-4561 e 3311-5258
scop@senado.gov.br

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(13 titulares e 13 suplentes)

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)
Presidente: Arnaldo Niskier

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTE
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO ²	EMANUEL SOARES CARNEIRO ²
Representante das empresas de televisão (inciso II)	GILBERTO CARLOS LEIFERT	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO ²
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	PAULO R. TONET CAMARGO	SIDNEI BASILE ²
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT ²	ROBERTO DIAS LIMA FRANCO
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	CELSO AUGUSTO SCHRÖDER ³	(VAGO)
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	EURÍPEDES CORRÊA CONCEIÇÃO	MÁRCIO LEAL
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA ²	STEPAN NERCESSIAN ²
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS ²	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO ²
Representante da sociedade civil (inciso IX)	DOM ORANI JOÃO TEMPESTA	SEGISNANDO FERREIRA ALENCAR
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ARNALDO NISKIER	GABRIEL PRIOLLI NETO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	LUIZ FLÁVIO BORGES D'URSO	PHELIPPE DAOU
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO ²	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ ²
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOÃO MONTEIRO DE BARROS FILHO	PAULO MARINHO

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senado.gov.br - www.senado.gov.br/ccs

¹ Eleito na 2ª Reunião de 2006 do CCS, em 3.4.2006, em substituição ao Conselheiro Luiz Flávio Borges D'Urso.

² Reeleitos na sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004.

³ Eleito como suplente na Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004. Foi convocado como titular na 6ª Reunião de 2006 do CCS, realizada em 7.8.2006, em função do falecimento, em 30.5.2006, do Conselheiro Daniel Koslowsky Herz.

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)
COMISSÕES DE TRABALHO

01 – COMISSÃO DE REGIONALIZAÇÃO E QUALIDADE DA PROGRAMAÇÃO E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA⁴

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante das empresas da imprensa escrita)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
- Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Eurípedes Corrêa Conceição (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Dom Orani João Tempesta (Representante da sociedade civil)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)
- João Monteiro de Barros Filho (Representante da sociedade civil)

02 – COMISSÃO DE TECNOLOGIA DIGITAL

- Fernando Bittencourt (Eng. com notórios conhec. na área de comunicação social) - **Coordenador**
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Eurípedes Corrêa Conceição (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Luiz Flávio Borges D'Urso (Representante da sociedade civil)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)

03 – COMISSÃO DE TV POR ASSINATURA

- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da cat. profissional dos artistas) - **Coordenadora**
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)
- João Monteiro de Barros Filho (Representante da sociedade civil)

04 – COMISSÃO DE MARCO REGULATÓRIO

- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil) – **Coordenador**
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
- Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Eurípedes Corrêa Conceição (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão)⁵

05 – COMISSÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO

- Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão) – **Coordenador**
- Paulo Machado de Carvalho (Representante das empresas de rádio)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Dom Orani João Tempesta (Representante da sociedade civil)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258

⁴ Constituída na 11ª Reunião do CCS, de 5.12.2005, como união da Comissão de Regionalização e Qualidade da Programação com a Comissão de Radiodifusão Comunitária. Todos os membros de cada uma das duas comissões originais foram considerados membros da nova comissão. Aguardando escolha do coordenador (art. 31, § 5º, do Regimento Interno do CCS).

⁵ Passou a fazer parte desta Comissão na Reunião Plenária de 5.6.2006.

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL

Representação Brasileira

COMPOSIÇÃO

16 Titulares (8 Senadores e 8 Deputados) e 16 Suplentes (8 Senadores e 8 Deputados)

Mesa Diretora eleita em 28.04.2005

Presidente: Senador SÉRGIO ZAMBIASI	Vice-Presidente: Senador PEDRO SIMON
Secretário-Geral: Deputado DR. ROSINHA	Secretário-Geral Adjunto: Deputado LEODEGAR TISCOSKI

MEMBROS NATOS

Senador ROBERTO SATURNINO (PT) Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal	Deputado ALCEU COLLARES (PDT)¹¹ Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados
---	---

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (PFL/PSDB)	
JORGE BORNHAUSEN ¹ (PFL/SC)	1. JOSÉ JORGE ¹ (PFL/PE)
PAULO OCTÁVIO ² (PFL/DF)	2. ROMEU TUMA ¹ (PFL/SP)
SÉRGIO GUERRA ¹ (PSDB/PE)	3. EDUARDO AZEREDO ⁴ (PSDB/MG)
PMDB	
PEDRO SIMON ¹ (PMDB/RS)	1. SÉRGIO CABRAL ¹ (PMDB/RJ)
GERALDO MESQUITA JÚNIOR ⁵⁻¹⁰ (PMDB/AC)	2. LEOMAR QUINTANILHA ¹ (PC do B/TO)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PSB/PL)	
SÉRGIO ZAMBIASI ¹ (PTB/RS)	1. SERYS SLHESSARENKO ¹² (PT/MT)
EDUARDO SUPLICY ¹ (PT/SP)	2. (Vago)
PDT	
(Vago)	1. (Vago)
PSOL (Resolução nº 2/2000-CN)	
	1.

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PT	
DR. ROSINHA ³ (PT/PR)	1. MANINHA ³ (PSOL/DF)
MAURO PASSOS ³ (PT/SC)	2. TARCÍSIO ZIMMERMANN ³ (PT/RS)
PMDB	
OSMAR SERRAGLIO ³ (PMDB/PR)	1. (Vago)
Bloco PFL/Prona	
GERVÁSIO SILVA ³ (PFL/SC)	1. JOÃO HERRMANN NETO ⁶ (PDT/SP)
PSDB	
JÚLIO REDECKER ³ (PSDB/RS)	1. EDUARDO PAES ³ (PSDB/RJ)
PP	
LEODEGAR TISCOSKI ³ (PP/SC)	1. CELSO RUSSOMANNO ³ (PP/SP)
PTB	
FERNANDO GONÇALVES ⁷ (PTB/RJ)	1. ARNALDO FARIA DE SÁ ³ (PTB/SP)
PL	
OLIVEIRA FILHO ⁸ (PL/PR)	1. PAULO GOUVÊA ⁹ (PL/RS)
PPS	
JÚLIO DELGADO ³ (PSB/MG)	1. CLÁUDIO MAGRÃO ³ (PPS/SP)

(Atualizada em 28.11.2006)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil

Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880

e-mail: cpcm@camara.gov.br

www.camara.gov.br/mercosul

¹ Leitura das indicações das Lideranças feita no Plenário do SF na sessão de 28.3.2005

² Substituiu o Senador Rodolpho Tourinho, de acordo com OF. nº 030/05-GLPFL, de 30.3.2005

³ Ofício SGM/P 468/05, de 22.4.2005, com indicações da Câmara dos Deputados e comunicado ao Plenário do SF na sessão de 25.4.2005

⁴ Substituiu o Senador Leonel Pavan, de acordo com OF nº 040/2005, de 28.4.2005

⁵ Substituiu o Senador Ramez Tebet, de acordo com o OF/GLPMDB nº 392/2006, de 08.11.2006

⁶ Indicado de acordo com Ofício nº 0326-L-PFL/05, de 7.6.2005, comunicado ao Plenário do SF na sessão de 7.6.2005

⁷ Indicado de acordo com Ofício nº 843/2005, de 21.9.2005

⁸ Indicado de acordo com Of. nº 178/06-LPL, de 9.3.2006, em substituição ao Deputado Federal Wellington Fagundes. Leitura feita no Plenário do SF em 14.3.2006.

⁹ Indicado de acordo com Of. nº 178/06-LPL, de 9.3.2006, em substituição ao Deputado Federal Oliveira Filho. Leitura feita no Plenário do SF em 14.3.2006.

¹⁰ Passou a integrar a bancada do PMDB de acordo com comunicado de 13.3.2006, publicado no DSF em 14.3.2006.

¹¹ Foi eleito Presidente da Comissão das Relações Exteriores e Defesa Nacional em sua reunião de 29.3.2006.

¹² Indicada de acordo com Ofício nº 44/2006, de 23.10.2006.

¹³ Indicado de acordo com o OF/GAB/I/ nº 858/2006, de 28.11.2006, lido no Plenário do SF na sessão de 28.11.2006.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE
INTELIGÊNCIA

(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado ALCEU COLLARES

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> HENRIQUE FONTANA PT-RS	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> NEY SUASSUNA PMDB-PB
<u>LÍDER DA MINORIA</u> JOSÉ CARLOS ALELUIA PFL-BA	<u>LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA</u> ALVARO DIAS PSDB-PR
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> ALCEU COLLARES PDT-RS	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> ROBERTO SATURNINO PT-RJ

(Atualizada em 05.12.2006)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 3311-4561 e 3311- 5258
scop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

CNPJ 00.530.279/0005-49

Avenida N/2 S/Nº Praça dos Três Poderes – Brasília DF – CEP 70165-900

Fones: 311-3803 ou 311 3772 – Fax: (061) 224-5450

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	R\$ 31,00
Porte do Correio	R\$ 96,60
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	R\$ 127,60

PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	R\$ 62,00
Porte do Correio	R\$ 193,20
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	R\$ 255,20

OBS: Caso sejam feitas as assinaturas dos Diários do Senado e da Câmara dos Deputados, receberá **GRACIOSAMENTE** o Diário do Congresso Nacional

NÚMERO AVULSO

Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

ORDEM BANCÁRIA

UG - 020055	GESTÃO 00001
--------------------	-------------------------

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho a favor do FUNSEEP ou fotocópia da Guia de Recolhimento da União-GRU, que poderá ser retirada no site: http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp, código de recolhimento apropriado e o número de referência 28815-2 e 00002 e o código da Unidade favorecida – UG/gestão: 020055/00001 preenchida e quitada no valor correspondente à quantidade de assinaturas pretendidas e enviar a esta Secretaria.

OBS.: NÃO SERÁ ACEITO PEDIDO ATRAVÉS DE CHEQUE VIA CARTA PARA EFETIVAR ASSINATURA DOS DCNs.

Maiores informações pelo telefone (0XX-61) 311-3803 e 311-3772, fax: 224-5450
Serviço de Administração Econômico - Financeira/Controle de Assinaturas, falar com Mourão ou Solange.



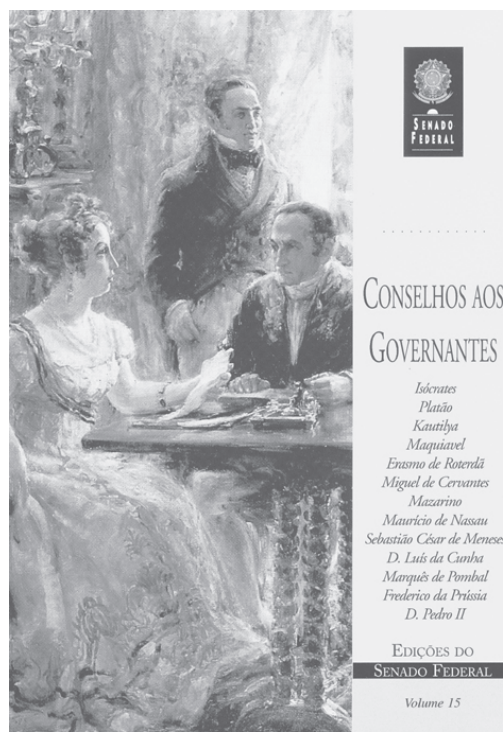
SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Conselhos aos Governantes

Coletânea de textos de Isócrates, Platão, Kautilya, Nicolau Maquiavel, Erasmo de Roterdã, Miguel de Cervantes, Cardeal Mazarino, Maurício de Nassau, Sebastião César de Meneses, D. Luís da Cunha, Marquês de Pombal, Frederico da Prússia e D. Pedro II.

Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/catalogo



Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1) Confirme a disponibilidade de estoque utilizando os nossos telefones, *e-mail* ou por via postal.
- 2) Efetue depósito na conta única do tesouro (enfatizamos a importância do código identificador).

Banco: Banco do Brasil S/A (001)

Agência: 4201-3

A crédito de: Conta Única do Tesouro Nacional / FUNSEEP

Conta-corrente: 170.500-8

Código Identificador (imprescindível): 02.00.55.00.00.12.08.15-9

Observação: não é possível a utilização de DOC ou TED na transferência de valores para a Conta Única do Tesouro. É necessário que o depósito seja feito em uma agência do Banco do Brasil. Os correntistas do Banco do Brasil que utilizam o *internet banking* podem acessar o menu "Transferências", escolher a opção "para Conta Única do Tesouro", informando seu CPF/CNPJ, o valor da compra e, no campo "UG Gestão finalidade", o código identificador acima citado.

- 3) Encaminhe-nos, por via postal, fax ou *e-mail* (digitalizado), o comprovante do depósito, a relação do que está sendo adquirido, nome e endereço completo para remessa e informe um telefone para contato.



EDIÇÃO DE HOJE: 264 PÁGINAS